
Lei Parlamentar

Por Henry Martyn Robert

Traduzido por Randy Kent Plampin



Lei Parlamentar

por General Henry Martyn Robert

Traduzido do inglês por Randyl Kent Plampin

Prefácio

Enquanto empenhado na redação das *Regras de Ordem Atualizadas*, o autor ficou fortemente imprimido com a impraticabilidade de criar uma obra que supriria as necessidades de sociedades e assembléias deliberativas para regras de ordem, e que ao mesmo tempo seria leitura agradável e adaptada às necessidades daqueles não familiarizados com a lei parlamentar. Isto é especialmente verdadeiro das moções. Nas *Regras de Ordem* o primeiro parágrafo de cada moção mostra sob quais circunstâncias a moção poderá ser feita, quais moções poderão ser feitas enquanto ela estiver pendente, à quais moções ela poderá ser aplicada, quais moções poderão ser aplicadas à ela, e se ela poderá ser debatida, emendada, e reconsiderada. Estes itens são necessários para uma referência rápida durante uma reunião, mas é leitura muito tédia, especialmente para um não familiarizado com a lei parlamentar. O fato de que foi necessário comprimir as regras de ordem em um livro de bolso exigiu toda a brevidade consistente com precisão de declaração, e deste modo evitou ilustrações que teriam rendido a matéria muito mais compreensível.

Ao invés de acomodar e combinar os dois objetos em um livro, o autor decidiu fazer as *Regras de Ordem Atualizadas* o mais perfeitamente adaptada às necessidades de assembléias, convenções, juntas, conselhos municipais, etc., que ele seria capaz de fazer em um manual tão pequeno, e então escrever um outro livro para suprir os desejos daqueles querendo tornar-se completamente familiarizados com a lei parlamentar. Os dois livros estão em completa harmonia: um está adaptado às necessidades de sociedades como as suas regras de ordem, e por conseguinte é condensado e de fácil referência; o outro não é adequado para tal propósito, mas visto que ela abunda em ilustrações, poderá ser lido sem dificuldades por um desconhecendo a lei parlamentar.

O autor não tem hesitado de repetir declarações em seções diferentes quando tal curso faria a seção mais facilmente compreendido. Exemplos são dados onde exigidos. Moções tem sido agrupados onde parece importante compará-los e mostrar sob quais circunstâncias cada um deverá ser utilizado. Portanto a meia-dúzia de moções usadas para trazer questões perante a assembléia uma segunda vez estão agrupadas e comparadas, mostrando as circunstâncias sob as quais cada uma deverá ser utilizada, e posteriormente cada uma é levantada separadamente e amplamente explicada. [Veja a página 79/54.]

Tantos problemas tem resultado da ignorância da maneira de conduzir eleições, que é pouco mencionado nas *Regras de Ordem Atualizadas*, que tem sido julgado melhor dedicar muito espaço à ela. O assunto de disciplina é amplamente explicado, e modelos de estatutos são fornecidos para a direção das sociedades quando organizando ou revisando os seus estatutos. Surgindo dos muitos anos de correspondência do autor sobre a lei parlamentar, tem sido selecionado várias centenas das perguntas e respostas que serão úteis à outros além daqueles que fizeram as indagações. Elas estão classificadas e indexadas separadamente em ordem a torná-la mais fácil encontrar os pareceres. Elas formam uma parte excepcional do livro.

Quando esta obra enorme estava quase completa, julgou-se conveniente retirar a parte elementar e publicá-la separadamente. De acordo, um conjunto de vinte lições básicas, incluindo sete exercícios, foi preparado com vistas a suprir as necessidades do

principiante. À esta alguma matéria de referência foi adicionada, e o livro tem sido publicado sob o nome de *Prática Parlamentar: Uma introdução à Lei Parlamentar*.

É o prazer do autor reconhecer a sua dívida à Sra. William Anderson pelas suas sugestões, críticas, e assistência geral na elaboração desta obra, que tem acrescentado materialmente o seu valor. Sua experiência larga com organizações femininas tem capacitado-a conhecer as necessidades em muitas direções. Ela tem selecionado da correspondência do autor um número grande das perguntas e respostas utilizadas na Parte VII, e preparado o índice especial para esta parte da obra.

Que este livro seja útil para aqueles que desejam aprender como conduzir negócios em sociedades com a maior eficiência é o desejo fervoroso do autor.

Henry M. Robert.

TABELA DE CONTEÚDO

PARTE I. MOÇÕES

CAPÍTULO	PÁGINA
I. Introdução	1
II. Moções e a Sua Classificação	3
III. Moções Principais: Adiar Indefinidamente	6
IV. Emendar	13
V. Cometer ou Referir	30
VI. Moções para Pospor Ação	38
Adiar à um Instante Específico	39
Colocar na Mesa	42
VII. Moções Afetando os Limites do Debate	46
Questão Prévia	48
Limitar ou Estender os Limites do Debate	51
VIII. Moções que Trazem uma Questão Novamente	
Perante a Assembléia	54
Questões Temporariamente Resolvidas	54
Questões Finalmente Resolvidas	56
IX. Reconsiderar	60
Reconsider e Registrar na Ata	69
X. Tomar da Mesa	73
Exonerar uma Comissão	74
Rescindir	75
Renovação de uma Moção	78
XI. Moções Relacionadas com Reuniões	
Reassumidas e ao Encerramento	80
Fixar o Instante à qual Encerrará	81
Encerrar	82
Tomar um Recesso	85
Questões de Privilégio	86
XII. Moções Relacionadas com a Ordem de Negócios	88
Chamada para as Ordens do Dia	88
Ordem de Negócios	89
Ordens do Dia	90
Levantar uma Questão Fora da sua Sequência Apropriada	98
XIII. Questões de Ordem	100
Recurso	102
Objecção Quanto a Consideração de uma Questão	104
Suspender as Regras	106

XIV.	Divisão de uma Questão	109
	Consideração por Parágrafo	111
	Moções Relacionadas à Nomeações	112
	Divisão da Assembléia	114
	Moções Relacionadas à Votações e as Urnas	115
XV.	Indagações e Solicitações	117
	Moções Dilatórias e Impróprias	121

PARTE II. DEBATE; VOTAÇÕES; NOMEAÇÕES E ELEIÇÕES

XVI.	Debate	124
XVII.	Votações	127
XVIII.	Eleições de Membros de Sociedades	133
XIX.	Nomeações e Eleições de Dirigentes, Juntas e Comissões	138
XX.	Eleições (Continuação): Escrutinadores e Apurando Cédulas	148
XXI.	Eleições (Concluído): Eleições Miscelâneas	157

PARTE III. JUNTAS E COMISSÕES

XXII.	Juntas, Comissões Permanentes e Especiais Comparadas	164
XXIII.	Juntas	167
XXIV.	Comissões	172
XXV.	Relatórios de Comissões e Ação sobre elas	181
XXVI.	Comissão do Todo e as suas variantes	196

PARTE IV. DIRIGENTES

XXVII.	Dirigentes	199
XXVIII.	Presidente e Vice-Presidente	203
XXIX.	Secretários	211
XXX.	Tesoureiro; Auditores; Consultor Parlamentar	216

PARTE V. MEMBROS; QUORUM; SESSÃO; ETC.

XXXI.	Membros; Dirigentes e Membros Honorários; Renúncias	221
XXXII.	Disciplina	225
XXXIII.	Quorum; Sessão e Reuniões	240

PARTE VI. ESTATUTOS E OUTRAS REGRAS

XXXIV.	Estatutos e Outras Regras	243
XXXV.	Emendar Estatutos e outras Regras	247
XXXVI.	Sugestões para Comissões Estatutárias	252
XXXVII.	Modelos de Estatutos e Regras Permanentes	258

PARTE VII. PERGUNTAS E RESPOSTAS DA CORRESPONDÊNCIA DO AUTOR SOBRE A LEI PARLAMENTAR

	Índice Especial às Perguntas e Respostas	272
XXXVIII.	Emendar; Reconsiderar e Rescindir	277
XXXIX.	Estatutos e Outras Regras e a Sua Emenda	291
XL.	Comissões e seus Relatórios	318
XLI.	Nomeações; Eleições	326
XLII.	Dirigentes e a Ata; Dirigentes e Membros Honorários	350
XLIII.	Perguntas Miscelânea	364

PARTE VIII. MISCELÂNEA

XLIV.	Tabelas; Várias Listas de Moções	400
XLV.	Formulários	409
XLVI.	Definições	420
	Índice Remissivo	426

Capítulo I

Introdução

Lei parlamentar abrange as regras e costumes governando assembléias deliberativas. Seus objetivos são para capacitar uma assembléia, com a menor fricção possível, deliberar questões sobre as quais ela está interessada, e averiguar e expressar o seu sentido deliberado ou vontade sobre estas questões.

Para realizar estes objetivos a experiência nos tem ensinado que é necessário ter um dirigente presidente, um dirigente escritural e algumas regras ou costumes estabelecidos. O dirigente presidindo é geralmente conhecido como “*chairman*” ou presidente, se bem que na câmara baixa de órgãos legislativos ele é chamado de “*speaker*”, e em sociedades fraternais e secretas ele tem um título especial. As obrigações do presidente são, em geral, presidir durante as reuniões e ver que as regras são cumpridas. O dirigente escritural é geralmente chamado de secretário ou escrivão, embora em sociedades secretas vários outros nomes são usados. As obrigações do secretário são, em geral, manter um registro, chamada de ata, dos negócios transacionados nas reuniões, e atender a tal correspondência que não naturalmente cabe a outros dirigentes, comissões ou juntas. Se a assembléia for uma sociedade organizada, outros dirigentes geralmente são necessários, mas um presidente e um secretário são todos os dirigentes que são estritamente necessários em uma assembléia deliberativa.

As regras e costumes mais comumente adotados por sociedade neste país (NT. Estados Unidos) estão declaradas nas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, e são mais amplamente explicadas e ilustradas nas seguintes páginas. O método de organizar e de conduzir negócios em um comício, sociedades e convenções de delegados é explicado nas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* páginas 207–229. Na *Prática Parlamentar de Robert*, que é uma introdução a esta obra, se encontram vários exercícios ilustrando em detalhe o método de conduzir os negócios em reuniões.

É presumido que o leitor tem lido a *Prática Parlamentar* ou as páginas abrangendo as duas primeiras lições que estão esboçadas na página 239 das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, e portanto esta instrução elementar não é repetida aqui. Muitos leitores julgarão alguns dos assuntos, notavelmente *Reconsiderar*, são tratadas minuciosamente demais. Eles deverão manter em mente que existem outros que desejam estar preparados para se defrontar com justamente tais dificuldades. Ilustrações são generosamente oferecidas em tais casos, de modo a capacitar o leitor mediano entender o assunto. Se uma declaração não for compreendida, geralmente será descoberto que leitura adicional torna o significado mais claro. É bom usar o índice abundantemente. O índice especial às Perguntas e Respostas na página 272, permite o leitor utilizar as respostas do autor às muitas perguntas que poderão surgir na sua própria mente. Se um termo parlamentar não for entendido, seu significado geralmente será encontrado sob *Definições* na página 420.

Ninguém é forte ou vigoroso quando ele chega perto dos limites dos seus conhecimentos. Um professor deverá saber muito mais sobre um assunto do que ele jamais espera ensinar. Um líder em qualquer assembléia deliberativa deverá estar preparado para todas as emergências, de modo que não há perigo dele ser tropeçado por peritos na lei parlamentar. Enquanto que esta sabedoria aumenta enormemente a eficiência de uma pessoa, não é sábio ostentá-la, ou usá-la de uma maneira que interfira com a realização dos desejos da maioria da sociedade. Quando existir uma diferença radical de opinião em

uma organização, um lado deve ceder. A grande lição para entidades democráticas aprenderem é para a maioria conceder à minoria uma ampla e livre oportunidade para apresentar o seu lado do caso, e então para a minoria, tendo falhado de ganhar uma maioria para o seu ponto de vista, afavelmente submeter e reconhecer a ação como sendo aquela da organização inteira, e alegremente assitir na sua execução até que eles possam obter a sua rescisão.

Capítulo II

Moções e a sua classificação

Moções

Uma moção é uma proposição que algo seja feito, ou que algo é o sentido, opinião ou desejo da assembléa. Negócios são trazidos perante uma assembléa deliberativa através de moções ou comunicações. No caso de uma comunicação, uma renúncia por exemplo, antes que qualquer ação possa ser tomada sobre ela uma moção deverá ser feita, ou a mesa deverá presumir uma, e a questão sobre a adoção da moção deverá ser declarada pela mesa. Em ordem a fazer uma moção, um membro se levanta e dirige-se à mesa pelo seu título, e quando ele tem obtido a palavra ele diz, “Eu movo”, (NT. Em inglês o verbo “mover” é o principal verbo usado na apresentação de moções e o verbo “proponer” e “oferecer” como alternativas.) seguido pela sua proposição, como em, “Eu movo que doemos R\$50 à biblioteca”, ou “Eu movo adotar a [ou a adoção da] seguinte resolução: ‘Resolvido, Que’ etc.”, ou “Eu movo encerrar”. No caso de resoluções e emendas, “Eu ofereço”, ou “Eu proponho” é algumas vezes usado ao invés de “Eu movo adotar”, ou “Eu movo a adoção da”, como por exemplo, “Eu ofereço [ou proponho] a seguinte resolução [ou emenda]”, etc., ou “Eu proponho que a resolução seja emendada por eliminar ‘50’ e inserir ‘75’”.

Moções estão divididas em moções principais ou aquelas que introduzem um assunto à assembléa, e moções secundárias ou aquelas que podem ser feitas enquanto uma moção estiver pendente, e que, neste meio tempo, superam-a. Moções secundárias estão divididas em moções subsidiárias, privilegiadas e incidentais. Esta classificação de moções é somente para a conveniência. As moções privilegiadas poderiam ter sido chamadas de moções principais, visto que cada uma delas traz perante a assembléa uma nova questão que não tem qualquer relação com a questão pendente. Mas o seu alto privilégio faz elas muito distintas de outras moções principais quanto a precedência, debate etc., e é melhor chamá-las de moções privilegiadas. Moções principais poderão ter todas as moções subsidiárias aplicadas à elas, enquanto que nenhuma moção subsidiária, exceto *Emendar*, poderá ser aplicada às moções privilegiadas. Todas as moções principais poderão ser debatidas, enquanto que nenhum debate é permitido sobre qualquer moção privilegiada ou qualquer moção incidental exceto um *Recurso* sob certas circunstâncias. Moções privilegiadas e subsidiárias tem uma hierarquia distinta entre si, enquanto que moções incidentais não tem qualquer hierarquia.

Moções principais

Uma moção principal é uma que introduz um assunto à assembléa para a sua consideração e atuação. Visto que somente um assunto poderá ser considerado de cada vez, nenhuma moção principal poderá ser feita enquanto uma outra moção principal estiver perante a assembléa. Todas as moções principais são debatíveis e emendáveis. Elas estão amplamente explicadas no próximo capítulo.

Moções subsidiárias

Algumas vezes uma moção é necessária ou desejável em ordem a dispor apropriadamente de uma moção principal. Moções que ajudam dispor de uma moção principal são

chamadas de moções subsidiárias. Elas poderão ser feitas enquanto a moção principal está pendente, e quando declaradas pela mesa elas superam a moção principal e tornam-se a questão imediatamente pendente. Moções subsidiárias são usadas quando a assembléia deseja modificar o fraseado de uma questão principal através de uma emenda, ou referir uma questão principal à uma comissão para consideração e recomendação, adiar ação à um outro momento, limitar ou encerrar o debate, estender os limites do debate ou colocar a questão principal de lado temporariamente quando algo de maior urgência poderá exigir a atenção da assembléia.

Uma moção subsidiária poderá ela mesma ser superada por outra moção subsidiária de hierarquia maior, ou por uma moção privilegiada ou incidental, que neste meio tempo se torna a questão imediatamente pendente. Moções subsidiárias não podem ser aplicadas umas às outras, exceto que a maioria delas podem ser emendadas, e o debate poderá estar limitado ou encerrado sobre aquelas que forem debatíveis. Por exemplo, nenhuma moção subsidiária poderá ser colocada na mesa sozinha, se ela for colocada na mesa, todas as questões pendentes vão à mesa juntas com ela. Na página 401 será encontrado uma tabela contendo uma lista de todas as moções subsidiárias, arranjadas na ordem da sua precedência ou hierarquia, e indicando quais delas poderão ser emendadas, debatidas e quais exigem uma votação de dois terços. Cada uma das moções subsidiárias é levantada separadamente e amplamente explicada nos Capítulos IV a VII.

Moções privilegiadas

Enquanto que uma moção principal e uma ou mais moções subsidiárias estiverem pendentes, deverá existir algum método de encerrar a reunião, tomar um recesso e marcar a hora de uma reunião reassumida. Algumas vezes também, uma questão surge quanto aos direitos e privilégios da assembléia, ou de um membro individual, que exige atenção imediata enquanto outras questões estiverem pendentes. E novamente a sociedade poderá ter adotado um programa ou ordem de negócios que está sendo extraviada, e membros desejam a ordem cumprida. As moções para realizar estes vários objetivos são chamadas de moções privilegiadas, porque elas são do mais alto privilégio, estando em ordem enquanto quaisquer outras moções estiverem pendentes. As cinco moções privilegiadas são indebatíveis porque o debate é incompatível com alto privilégio. Após as *Ordens do Dia* forem de fato levantadas, ou uma moção é feita e declarada abrangendo uma questão de privilégio,¹ a moção que tem tido o privilégio especial de consideração neste momento está perante a assembléia para debate e a aplicação de moções subsidiárias, o mesmo que com qualquer moção principal. As moções estabelecendo uma reunião reassumida e para tomar um recesso poderão ser emendadas, mas as outras moções privilegiadas não podem ser emendadas. Uma lista das moções privilegiadas, arranjadas na sua ordem hierárquica, serão encontradas na Tabela I, página 401.

Moções incidentais

Durante uma reunião é algumas vezes necessário permitir uma interrupção temporária dos negócios imediatos em ordem atender à algo relacionado com os negócios da assembléia. Exemplos de tais interrupções são: uma *Questão de Ordem* ou um *Recurso* da decisão da mesa; uma objeção à introdução de uma questão que é decidida ser imprópria para consideração da assembléia, pelo menos naquela sessão; uma moção para suspender as regras em ordem que algo possa ser feito fora da sua ordem apropriada ou em violação das regras relacionadas com a transação dos negócios; uma moção para dividir uma questão em duas ou mais questões, para considerar a questão por parágrafos, criar um espaço em branco em uma moção pendente; uma moção relacionada à

1. Veja a página 86 para a diferença entre *Questões de Privilégio* e questões privilegiadas.

nomeações, votações ou um quorum; uma indagação sobre um item da lei parlamentar envolvida nos negócios pendentes; uma solicitação de informação sobre matérias relacionadas aos negócios pendentes ou a outros negócios tão urgente de modo a justificar a interrupção dos negócios pendentes; uma solicitação de permissão para retirar ou modificar uma moção, para ler documentos ou ser dispensado de uma obrigação, como por exemplo, serviço em uma comissão. Estas várias questões são incidentais à questão pendente, ou que tem sido justamente pendente, ou aquelas que se deseja introduzir, ou que estão relacionadas à outros negócios da assembléia e que são portanto chamadas de questões incidentais.

Questões incidentais, distinto daquelas subsidiárias e privilegiadas, não possuem hierarquia (ordem de precedência) entre si. Elas tomam precedência de qualquer moção, não obstante seu privilégio, às quais elas são incidentais. Portanto, enquanto uma moção para *Encerrar* estiver pendente está em ordem fazer uma moção descrevendo o método de votar; ou, após ter sido votado oralmente para encerrar e antes da assembléia ter sido declarada encerrada, está em ordem compelir o encaminhamento de uma votação em pé por declamar “Divisão”, ou “Eu duvido a votação”. Por outro lado, se uma moção incidental for feita enquanto uma moção principal ou subsidiária for a questão imediatamente pendente, qualquer moção privilegiada está em ordem enquanto a moção incidental estiver pendente. Nenhum debate é permitido sobre questões incidentais, exceto de um recurso sobre certas circunstâncias, como declarado na página 103. Se o debate fosse permitido sobre elas isto interferiria enormemente com os negócios. A proibição do debate não, contudo, preclui algumas poucas palavras explanatórias. É a obrigação do presidente ver que estas observações não corram e tornam-se em debate. Uma lista das moções incidentais comuns será encontrado na Tabela II, página 402.

Em adição às quatro classes de moções, principal, subsidiária, privilegiada e incidental, existem duas moções, *Tomar da Mesa* e *Reconsiderar*, que não podem ser enquadradas satisfatoriamente em quaisquer destas classes. Estas moções são usadas para trazer perante a assembléia quer uma questão que tem sido colocada de lado temporariamente para atender a um negócio mais urgente, ou então uma questão sobre a qual ação tem sido tomada no mesmo dia ou no dia anterior. Estas moções são explicadas, *Tomar da Mesa*, página 73, e *Reconsiderar* na página 60.

Capítulo III

Moções principais, Adiar Indefinidamente

Moções principais	6
Adiar Indefinidamente	11

[Para o conteúdo detalhado deste capítulo, veja *Moções principais* no índice, página 246.]

Moções Principais

Uma moção principal traz um assunto à assembléia para a sua consideração e atuação. Visto que somente um assunto pode ser considerado de cada vez, nenhuma moção principal poderá ser feita enquanto qualquer outra moção estiver pendente. Para a conveniência elas estão divididas em Moções Principais Originais e Moções Principais Incidentais. A única razão desta divisão das moções principais é que está em ordem objetar a consideração de um moção principal original, mas não está em ordem objetar a consideração de uma moção principal incidental.

Uma Moção Principal Original traz perante a assembléia algum novo assunto para a sua consideração e atuação. Ela deverá estar por escrito salvo se muito breve, e geralmente deverá estar na forma de uma resolução.

Uma Moção Principal Incidental é uma moção principal que é incidental à ou se relaciona com os negócios da assembléia ou à sua ação passada ou futura. Geralmente ela é feita oralmente, e freqüentemente não está na forma de uma resolução. As seguintes são exemplos de moções principais incidentais: *Emendar* ou *Rescindir* uma resolução ou regra anteriormente adotada; *Aceitar* ou *Adotar* um relatório que um dirigente ou comissão tem sido dirigido apresentar; *Exonerar uma Comissão*; marcar um lugar e hora para a próxima reunião, se a moção for feita quando nenhum negócio está pendente.

Características das moções principais

Uma moção principal, ou qualquer emenda à esta, não poderá estar em violação das leis nacionais ou estaduais, ou estar em conflito com a constituição, estatuto, regras permanentes ou resoluções da assembléia. Se ela estiver em conflito e for adotada, ela é nula e sem valor. Uma moção principal não poderá estar em conflito ou ser substancialmente a mesma que uma resolução ou moção principal anteriormente adotada ou rejeita pela assembléia durante a mesma sessão, deste modo levantando a mesma questão uma segunda vez.

Ela não poderá abranger o mesmo terreno que uma moção que tem sido feita e não tem sido finalmente disposta, mas está nas mãos de uma comissão, tem sido adiada, colocada na mesa, que surgirá como negócios não terminados ou que poderá ser trazida perante a assembléia novamente pela avocação da moção para *Reconsiderar* que tem sido feita anteriormente. Uma moção principal não está em ordem que de qualquer maneira irá interferir com a liberdade de ação no caso de uma moção anteriormente introduzida e ainda não finalmente disposta e que está conseqüentemente “na posse da assembléia”.

Uma moção principal poderá ter aplicada à ela qualquer moção subsidiária, isto é, ela poderá ser emendada, cometida, adiada, etc. Quando uma moção principal for adiada ou

colocada na mesa, todas as moções subsidiárias pendentes vão juntas com ela. Quando uma moção for cometida, somente as emendas pendentes vão juntas com ela. Ela toma a precedência de nada, isto é, ela não poderá ser feita enquanto qualquer outra questão estiver pendente. Ela cede às moções subsidiárias, privilegiadas e incidentais, isto é, quaisquer delas poderão ser feitas enquanto uma moção principal estiver pendente. Ela é debatível e exige para a sua adoção somente uma votação majoritária, isto é, mais do que a metade dos votos lançados, um quorum estando presente, exceto nos casos mencionados abaixo quando o efeito da adoção da moção principal é modificar algo que a assembléia tem feito anteriormente, ou suspender alguma regra ou algum direito de um membro.

Como uma regra geral, quando possível, uma moção principal deverá estar numa forma positiva ao invés de uma forma negativa. A objeção à forma negativa é no perigo de confusão nas mentes dos votantes quanto ao efeito de um voto negativo sobre uma proposição negativa. Em muitos casos, contudo, uma forma negativa não pode ser evitada, porque a rejeição de uma proposição afirmativa não é sempre o equivalente da adoção da proposição negativa. Por exemplo, votando abaixo a proposição, “*Resolvido*, Que este clube está em simpatia com o movimento de unificar os clubes atléticos da cidade”, não é necessariamente o equivalente da adoção da resolução, “*Resolvido*, Que este clube não está em simpatia com o movimento para unificar os clubes atléticos da cidade.” Muitos membros poderão votar contra a primeira resolução porque eles estão contra comprometer o clube naquela questão. No mesmo fundamento eles poderão votar contra a segunda proposição, de modo que talvez nenhum possa ser adotado. Se fosse desejado colocar o clube registrado como não em simpatia com a proposta união, seria difícil evitar a forma negativa da resolução.

Quando uma forma negativa da moção for oferecida, o presidente deverá sugerir a modificação apropriada se ela for capaz de ser modificada em uma forma afirmativa sem enfraquecê-la. Portanto, uma moção “que nós não aprovamos ___” poderá geralmente ser modificada para uma moção “que nós desaprovamos ___”, visto que elas são usualmente equivalentes. Se a moção não pode ser modificada da forma negativa, ou se o proponente está indisposto a fazer a modificação, a mesa, em encaminhando a questão à uma votação, deverá exercer muito cuidado para fazê-lo claro aos votantes para o que é que eles estão votando. No caso da moção “que nós desaprovamos ___”, se o proponente declinar modificar a sua moção, a mesa em encaminhando a votação deverá declarar a questão assim: “A questão é sobre a moção ‘que nós desaprovamos ___.’ Os tantos quantos estão a favor da moção, isto é, os tantos quanto desaprovarem ___, digam sim. [Pausa] Aqueles contra a moção, isto é, aqueles contra a expressão da desaprovação de ___, digam não. [Pausa] Aqueles a favor prevalecem e a moção é adotada.”

Exemplos de moções principais

Resoluções, moções e ordens

Um membro desejando ter a assembléia considerar e agir sobre um certo assunto deverá colocar por escrito aquilo que ele deseja a assembléia fazer ou concordar com, e então propor a sua adoção. Esta é uma moção principal. Ela deverá geralmente estar na forma de uma resolução, mas a palavra “*Resolvido*” poderá ser descartada e ela poderá ser oferecida em uma moção simples, desde que ela seja curta. A forma da moção é, “Eu proponho adotar a [ou eu proponho a adoção da, ou ofereço a] seguinte resolução: ‘*Resolvido*, Que o clube realize um banquete no próximo mês’”, ou simplesmente, “Eu proponho que o clube realize um banquete no próximo mês.” Em qualquer forma ela é uma moção principal. Se a moção for de uma natureza de uma ordem é melhor fazer a

moção assim: “Eu proponho a adoção da seguinte ordem: ‘*Ordenado*, Que durante os meses de inverno a sala de leitura seja mantida aberta das 19:00 horas às 21:00 horas’”; ou, “Eu proponho a adoção da seguinte ordem: ‘*Ordenado*, Que o zelador doravante seja pago R\$30 por mês.’”

Ação sobre relatórios e recomendações de comissões

Quando uma comissão relatar resoluções ou recomendações, uma moção deverá ser feita pelo seu presidente para adotar ou concordar com as resoluções ou recomendações. Se a comissão relatar fatos ou opiniões nenhuma moção é necessária, mas se for desejado de maneira especial endossar o relatório, a moção apropriada fazer é para aceitar o relatório. Todas estas moções são moções principais. Se uma resolução for referida à uma comissão e a comissão relatá-la de volta, recomendando a sua adoção ou rejeição, nenhuma moção é feita. A mesa declara a questão sobre a moção que tem sido feita anteriormente e referida à comissão assim: “A questão é sobre a adoção da resolução, etc.”; ou, “A questão é sobre a adoção da resolução, as recomendações da comissão não obstante ao contrário.” [Veja a página 181 para informações mais amplas.]

Ações sobre comunicações e renúncias

Se a comunicação for uma renúncia a moção apropriada é aceitar a renúncia. Outras comunicações deverão na maioria dos casos ser referidas à uma comissão para consideração e a recomendação da ação apropriada a ser tomada. Em qualquer caso a moção providenciando a ação apropriada é uma moção principal.

Aprovação da ata

Quando a ata for lida, sem esperar por uma moção a mesa pergunta, “Existem quaisquer correções à ata?” Se não houver ele instantaneamente acrescenta, “Não existindo, a ata encontra-se aprovada.” A moção para aprovar [ou adotar] é uma moção principal e é geralmente adotada, como neste caso, por “consentimento geral”. Se objeção for feita a mesa encaminha a questão à uma votação sem uma moção, ou alguém poderá fazer uma moção para aprovar ou adotar a ata.

Ratificar, Aprovar e Confirmar

Algumas vezes ação é tomada por uma sociedade nacional ou estadual sujeita a ratificação ou aprovação pelas suas organizações constituintes. Em tais casos é proposto na sociedade nacional ou estadual adotar a resolução, cláusula estatutária ou emenda, enquanto que nas organizações constituintes a moção é para ratificar a ação da outra sociedade. Por outro lado, o reverso exato disto poderá ocorrer, onde uma sociedade subordinada, local ou estadual, adota uma cláusula estatutária ou elege dirigentes sujeito a ratificação ou confirmação pelo órgão superior.

Algumas vezes, quando um quorum está ausente, negócios de uma natureza urgente são transacionados que certamente serão aprovados pela sociedade. Em tal caso, na próxima reunião um membro declara os fatos e permissão sendo concedida, a ata daquela reunião é lida e então ele propõe, “Que a ação tomada na reunião informal realizada no dia ___ de ___ seja ratificada, e que a ata seja aprovada como lida e que esta seja entrada nos registros.” Ou, um membro poderá simplesmente relatar a ação tomada e propor (ou alguma outra pessoa poderá propor) que ela seja ratificada. Como uma ilustração do uso da moção para ratificar considere o seguinte: Uma reunião na qual os delegados de uma convenção estadual serão eleitos ocorre numa noite de tal tempestade que um quorum não está presente. Visto que a próxima reunião será muito tarde para a eleição, os

delegados são escolhidos nesta reunião, e na próxima reunião os fatos são relatados e a sociedade legaliza a eleição em ratificando-a. Algumas vezes dirigentes ou uma comissão acha conveniente, ou mesmo necessário, exceder a sua autoridade, confiando à sociedade a ratificação, e conseqüentemente a legalização, do seu ato. A moção para *Ratificar*, ou a sua equivalente para *Aprovar* ou *Confirmar*, é uma moção principal.

Rescindir, Revogar e Anular

Se a assembléia deseja revogar alguma ação que ela tem anteriormente tomada, ela poderá rescindir aquela ação. A moção para *Rescindir* é uma moção principal e poderá ser adotada por uma votação majoritária se aviso prévio tem sido oferecido. Mas, ao contrário de moções principais, ela exige para a sua adoção uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria do quadro inteiro de membros, quando aviso prévio não tem sido oferecido, porque ela modifica algo que a assembléia tem anteriormente adotado, como explicado sob *Rescindir*, na página 75. Por causa das restrições colocadas sobre esta moção, é geralmente melhor, quando praticável, propor para *Reconsiderar* uma votação ao invés de rescindi-la, visto que a reconsideração exige somente uma votação majoritária. A moção para *Rescindir* é realmente uma forma da moção para *Emendar Algo Anteriormente Adotado*, e está sujeita à todas as restrições adotadas para emendas. Portanto, nada pode ser rescindido em constituições, estatutos, etc., salvo todas as regras aplicadas à sua emenda forem obedecidas. Algumas vezes *Revogar* ou *Anular* é usado como o equivalente de *Rescindir*.

Exonerar uma Comissão

Similar à moção para *Rescindir*, e quase sob as mesmas regras, está a moção para *Exonerar uma Comissão* quando feita antes da comissão ter relatado. Após ela ter relatado por completo, ela é automaticamente exonerada da consideração da questão sem qualquer moção ou votação. Esta moção é explicada na página 74.

As moções para *Adiar Indefinidamente*, *Emendar*, *Cometer* ou *Referir*, *Adiar Definidamente* e para *Limitar o Debate* são geralmente utilizadas para assistir na disposição de uma moção principal que está pendente, e são portanto moções subsidiárias. Mas algumas vezes moções na forma destas moções subsidiárias são usadas quando não há uma moção principal pendente, e em tais casos elas são moções principais, porque elas são as moções originais que trazem as questões formalmente perante a assembléia. Quando estas moções são mencionadas, é entendido como sendo as moções subsidiárias, salvo for declarado ao contrário.

Adiar Indefinidamente

Suponha que é votado realizar uma excursão em 2 de maio, e na próxima reunião é proposto adiar a excursão indefinidamente. Esta segunda moção é uma moção principal, mas como ela praticamente rescinde ação tomada pela sociedade, ela exige para a sua adoção a mesma votação como a pouco descrito para *Rescindir*.

Emendar

Uma moção para *Emendar* a constituição, estatuto, regras de ordem, regras permanentes ou resoluções que tem sido anteriormente adotadas e conseqüentemente não estão pendentes, é uma moção principal que poderá ter emendas de primeiro e segundo grau aplicadas à ela, ou ela poderá ser cometida, adiada, etc., o mesmo como qualquer outra moção principal. Qualquer coisa que acontecer com ela, salvo ela ser adotada, não afeta o estatuto, regras permanentes ou resoluções, porque elas não estão pendentes. Regras

permanentes ou resoluções, anteriormente adotadas, poderão ser emendadas pela mesma votação que é exigida para rescindir ação anteriormente tomada, como indicado acima na página 9.

Cometer

Se uma moção para referir um certo assunto à uma comissão ou para indicar uma comissão para um certo propósito for feito quando nenhuma moção principal estiver pendente, então a moção para *Cometer* ou indicar a comissão é uma moção principal. Portanto a seguinte, feita quando nada está pendente, é uma moção principal: “Eu proponho que o assunto da conveniência da construção de um prédio adequado para a nossa sociedade seja referida à uma comissão de sete a ser indicada pela mesa, com instruções para relatar o tão logo for praticável.”

Adiar

Suponha que a sociedade tem votado realizar um banquete em 7 de setembro, e em uma reunião posterior os membros desejam adiar o banquete para 15 de setembro. Visto que é muito tarde reconsiderar a votação, é proposto “adiar o banquete para o dia 15 de setembro”. Esta é uma moção principal, diferente materialmente da moção subsidiária ordinária, que sempre significa adiar a consideração da questão principal. Não existindo uma moção principal pendente quando esta moção para adiar for feita, conseqüentemente a moção não pode ser uma moção subsidiária. Ela é uma moção principal que tem o efeito, se for adotada, de modificar algo que a assembléia tem ordenado ser feito, como a moção para *Rescindir* anteriormente descrito, e exige a mesma votação que aquela moção, a saber, uma votação de dois terços ou uma maioria do quadro inteiro de membros, salvo aviso prévio da moção ter sido oferecido, em cujo caso ela poderá ser adotada por uma votação majoritária.

Limitar o debate

Quando nada está pendente poderá ser desejável limitar os membros durante o remanente da reunião à um discurso de três ou cinco minutos sobre cada questão. Tal moção é uma moção principal e portanto está aberto ao debate. Ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção, contudo, porque ela priva os membros de um direito outorgado à eles pela regras.

As três moções relacionadas ao recesso, encerramento e fixar o instante para uma reunião reassumida não são sempre moções privilegiadas, mas algumas vezes são moções principais. As moções para *Tomar um Recesso*, e para *Fixar o Instante à qual Encerrará*, são moções principais se forem feitas enquanto nenhuma outra moção estiver pendente, isto é, se forem feitas quando uma moção principal estiver em ordem. A moção para *Encerrar* é uma moção principal em uma reunião ou assembléia que não tem provisão para realizar uma outra reunião. Em tal caso, se a moção para *Encerrar* for adotada a assembléia seria dissolvida. Em uma sociedade organizada, provisão é sempre feita para reuniões futuras, de modo que a moção para *Encerrar* em tal sociedade é sempre uma moção privilegiada. Se ela for qualificada de qualquer maneira, como em, “encerrar às 12 horas”, ou, “encerrar para reunir–mos às 14:00 horas amanhã”, ela é uma moção principal.

A moção para “fixar o instante na qual encerrar” é sempre uma moção principal e não deverá ser confundida com a moção para “fixar o instante à qual encerrará”, que é sempre uma moção privilegiada se for feita enquanto uma moção estiver pendente.

Questões de privilégio são privilegiadas à extensão de ter o direito de interromper outros negócios, mas quando estiver sob consideração elas são moções principais e são tratadas como tal em todos os aspectos.

Ordens do Dia também, quer sendo *Ordens Especiais* ou *Ordens Gerais*, quando sob consideração são questões principais, seu único privilégio sendo o direito de consideração naquele instante em particular.

Adiar Indefinidamente

Esta é uma moção para rejeitar a moção principal, e não poderá ser proposta se qualquer coisa exceto a moção principal estiver pendente. Ela é útil somente quando os oponentes de uma medida estão em dúvida se eles controlam uma votação majoritária. Se eles estiverem em dúvida, pelo uso desta moção eles poderão averiguar a sua força sem arriscar a adoção da moção principal. Se eles se encontrarem na minoria e a moção para *Adiar Indefinidamente* for derrotada, a moção principal ainda está pendente, e eles estão livres para continuar a luta contra ela. Se eles tivessem testado a sua força diretamente sobre a moção principal e perdido, a moção principal teria sido adotada.

Se os oponentes de uma moção principal estão confiantes de uma maioria, eles não tem nada a ganhar pelo uso da moção para *Adiar Indefinidamente*. Pelo contrário, eles perdem tempo por causa do debate extra permitido. Se eles controlarem uma votação de dois terços eles poderiam suprimir o debate em ordenando a *Questão Prévia*, mas eles poderiam fazer isto o tão efetivamente sem o uso da moção para *Adiar Indefinidamente*. Em sociedades ordinárias esta moção é raramente usado.

Algumas vezes, contudo, ela é usada para aniquilar uma medida, com a idéia que ela não é tão severa como votando diretamente contra a moção principal. Por exemplo, uma maioria grande poderá estar contra uma moção para fazer o Sr. A um membro honorário do clube, e estão dispostos a votar para adiar a moção indefinidamente, no entanto hesitariam votar diretamente contra a moção principal.

Esta moção não é somente debatível, mas abre ao debate os méritos inteiros da questão principal porque eles estão necessariamente envolvidos em uma discussão quanto a se a moção principal deverá ser adiada indefinidamente, isto é, aniquilada. Visto que a questão sobre o adiamento indefinido é tecnicamente diferente daquela sobre a adoção da moção principal, membros que tem anteriormente esgotado o seu direito de debate agora tem uma outra oportunidade de debater a moção principal.

Esta moção não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela sozinha, salvo a *Questão Prévia* e as moções para *Limitar ou Estender os Limites do Debate*, que são aplicáveis à todas as moções debatíveis. Enquanto a moção para *Adiar Indefinidamente* estiver pendente, contudo, está em ordem emendar a moção principal ou propor quaisquer das outras moções subsidiárias. As várias moções privilegiadas e incidentais também estão em ordem enquanto esta moção estiver imediatamente pendente. Esta moção é a moção de mais baixa hierarquia de todas as moções exceto uma moção principal. Se uma resolução for referida à uma comissão enquanto uma moção para *Adiar Indefinidamente* estiver pendente, esta última moção é ignorada e não vai à comissão.

Se a moção para *Adiar Indefinidamente* for adotada, a votação poderá ser reconsiderada. Se ela for derrotada a votação não poderá ser reconsiderada ou renovada, porque haverá uma outra oportunidade de aniquilar a resolução quando a votação for encaminhada sobre a sua adoção. Se uma moção para *Adiar à um Instante Específico* for feito, e a hora marcada de tal maneira que o efeito é derrotar o objetivo da moção principal o mesmo como se um adiamento indefinido tivesse sido proposto, ela deve ser tratada como se ela tivesse sido a moção para *Adiar Indefinidamente*. Se qualquer coisa exceto a moção principal estiver pendente, esta moção para *Adiar* está fora de ordem. Se nada exceto a moção principal estiver pendente, a moção para *Adiar* é declarada e tratada como a

moção para *Adiar Indefinidamente*. Como um exemplo, suponha que está pendente uma moção principal para aceitar um convite para tomar parte num desfile amanhã. Enquanto uma emenda à esta moção está pendente, é proposto *Adiar* a questão à próxima reunião regular uma semana no futuro. A mesa deverá decretar esta moção fora de ordem, porque ela é praticamente a moção para *Adiar Indefinidamente*, que é de hierarquia mais baixa do que *Emendar* que está pendente. Se, contudo, a moção para *Adiar* à próxima reunião não for feita senão após a emenda ter sido disposta, a mesa deverá declarar a questão assim, “A questão é sobre a moção para adiar a questão pendente indefinidamente.”

O nome desta moção, como aquela da *Questão Prévia* é um tanto enganosa. Ela não é uma moção para *Adiar*, mas para rejeitar ou aniquilar a moção principal. Quando a palavra adiar for usada sem qualificação, ela nunca se refere à esta moção, mas sempre à moção para *Adiar à um Instante Específico*.

Capítulo IV

Emendas

[Para o conteúdo detalhado deste capítulo veja *Emendas* no índice.]

Quando um assunto é levantado por uma moção principal perante uma assembléia para a sua consideração, poderá ser desejado modificar o fraseado da moção principal antes de tomar ação final sobre ela. As modificações desejadas poderão simplesmente tornar a linguagem mais clara, ou elas poderão levemente afetar o significado, ou elas poderão completamente modificar o significado de modo a derrotar o objetivo da moção original, mas como explicado abaixo, elas deverão ser pertinentes à matéria original. Estas modificações são chamadas de emendas, e poderão ser feitas por inserir ou adicionar palavras, eliminando palavras, ou por eliminar algumas palavras e inserir outras. Esta última forma é uma combinação das duas outras formas de emendar. Qualquer alteração do fraseado de uma moção é uma emenda daquela moção.

Ao invés de alterar uma poucas palavras em uma moção principal, poderá ser desejado adicionar ou inserir um ou mais parágrafos, ou eliminar um ou mais parágrafos, ou eliminar um ou mais parágrafos e inserir um ou mais parágrafos no seu lugar. O parágrafo poderá consistir de uma única sentença ou ela poderá ser a resolução inteira. Estas moções são todas emendas, a última geralmente sendo chamada de substitutivo. Um substitutivo poderá repor a resolução inteira por uma resolução nova sobre o mesmo assunto.

Emendas primárias e secundárias, ou emendas de primeiro e de segundo grau

Se, enquanto uma emenda à qualquer moção exceto uma emenda estiver pendente, um membro deseja tê-la modificado antes da votação ser encaminhada sobre a sua adoção, o curso apropriado é propor emendar a emenda. A emenda original é chamada de emenda primária ou uma emenda de primeiro grau; a emenda da emenda é chamada de emenda secundária ou uma emenda de segundo grau (NT. Também conhecida como subemenda.). Uma emenda de primeiro grau poderá ser emendada, mas uma de segundo grau não poderá. Nenhuma duas emendas à mesma questão do mesmo grau poderá estar pendente ao mesmo tempo. Mas após uma emenda primária ter sido resolvida uma outra emenda primária poderá ser proposta, e após a sua resolução uma terceira poderá ser proposta, e assim por diante sem limite. O mesmo é verdade com respeito a emendas secundárias.

Uma emenda de terceiro grau não é permitido. É necessário se deter em algum lugar, e este lugar tem sido encontrado como sendo o melhor. Quando um membro deseja propor uma emenda de uma emenda pendente de segundo grau, seu curso apropriado é falar contra a emenda imediatamente pendente e anunciar a moção que ele oferecerá se aquela moção pendente for rejeitada. Se a moção pendente for rejeitada a mesa deverá imediatamente reconhecê-lo para o propósito de propor a sua emenda.

Emendas deverão ser pertinentes ao assunto da matéria a ser emendada, isto é, elas deverão estar relacionadas com o mesmo assunto. Nenhum assunto novo poderá ser introduzido sob o pretexto de uma emenda. Portanto, uma emenda secundária deverá ser pertinente à emenda primária que ela propõe emendar. Como uma regra geral, uma

emenda é pertinente à uma resolução quando os dois são tão proximamente relacionadas que a adoção, rejeição ou disposição temporária² da resolução evitaria a introdução na mesma sessão da idéia essencial da emenda na forma de uma resolução independente. Mas uma emenda poderá ser pertinente à uma resolução quando elas não são tão intimamente relacionadas.

As seguintes ilustrações serão de ajuda em decidir quando uma emenda é pertinente à moção principal:

(a) Uma moção está pendente para conferir uma certa honra sobre o Sr. Borges, e é então proposto emendar por inserir “e o Sr. Rocha” após o “Borges”. Esta emenda está fora de ordem se a moção principal for estritamente de uma natureza pessoal intencionada elogiar o Sr. Borges por algum ato na qual o Sr. Rocha não tinha qualquer parte. Se ninguém mais compartilhou no ato nenhuma emenda é pertinente que não tem haver com a questão de honrar o Sr. Borges. Portanto, enquanto que uma emenda seria pertinente que aumentasse ou diminuísse, ou de qualquer outra maneira modificaria, a honra conferida sobre o Sr. Borges, uma emenda para inserir “e o Sr. Rocha”, ou uma para eliminar “Borges” e inserir “Rocha”, não seria pertinente e conseqüentemente estaria fora de ordem.

(b) Se, contudo, no caso supra citado, Borges e Rocha tinham conjuntamente realizado o ato digno pela qual esta honra seria conferida sobre o Sr. Borges, então a emenda inserindo “e o Sr. Rocha” seria pertinente, mas uma outra emenda inserindo “e o Sr. Silva”, que não tinha participado no ato deste modo honrado, não seria pertinente.

(c) Suponha uma resolução de agradecimento às ferrovias pela sua cortesia, etc., é oferecida, e um substitutivo é proposto que condena as ferrovias pela sua descortesia. O substitutivo é pertinente à resolução, e portanto em ordem, porque a idéia fundamental da resolução é a atitude da assembléia às ferrovias pela sua conduta, e um sentimento de rancor é pertinente à um sentimento de gratidão. Se a resolução se relaciona com uma única ferrovia, não está em ordem emendá-la de modo a incluir outras ferrovias, salvo os atos sobre as quais o julgamento da assembléia está sendo proferida são praticamente idênticas em todos os casos. Se, contudo, a resolução original incluir duas ferrovias onde os atos não são os mesmos, a idéia fundamental da resolução é uma sendo de aprovar ou condenar as ferrovias, e elas poderão ser agrupadas e consideradas juntamente tão bem como em separado, e conseqüentemente uma emenda inserindo outras ferrovias é pertinente e em está em ordem.

(d) Suponha uma moção está pendente para doar R\$500 à um asilo de órfãos, e é proposto emendá-la de modo que um asilo de crianças desamparadas compartilhe na doação. Quer esta emenda ser pertinente ou não depende das circunstâncias do caso. Se a sociedade está no hábito de fazer donativos anualmente à diferentes organizações benevolentes, e neste momento tem somente R\$500 disponível para todos os seus donativos, a emenda é certamente pertinente, porque neste caso o fato subjacente da resolução é a apropriação de todos os fundo benevolentes da sociedade; se ela for adotada ela evita todas as outras apropriações deste tipo, e portanto uma emenda desviando uma parte da apropriação inteira para outros objetos é pertinente à resolução. Mas se a resolução apropriar somente uma pequena porção dos fundos ao asilo dos órfãos, de modo que ela não evita a ajuda de outras sociedades também, então esta resolução não envolve necessariamente as outras sociedades e as duas apropriações poderão ser consideradas igualmente em separado, e a emenda supra citada não seria pertinente, e portanto ela estaria fora de ordem. Uma emenda modificando o valor da apropriação é, naturalmente, pertinente.

Nos exemplos dados acima não se apresenta dificuldades decidir se as emendas são pertinentes ou não, mas casos ocorrem nas quais os presidentes mais experientes

2. Veja *Resolução Temporária*, página 54.

divergeriam nas suas decisões. Suponha que a seguinte resolução está pendente: “*Resolvido*, Que a imigração de Hindus seja proibida”, e é proposto emendá-la por inserir o nome de uma outra raça: Seria tal emenda pertinente? Um presidente poderia manter a opinião que a idéia subjacente da resolução é evitar o país sendo inundado com forasteiros, e que mencionando uma das maiores nações no mundo não necessariamente limitou o raio de ação da resolução à aquela nação se a assembléia preferiria atuar sobre outros em conexão com ela: ele portanto decretaria a emenda em ordem, deixando para a assembléia decidir se ou não ela iria inserir o nome de uma outra raça. Um outro presidente decretaria que a resolução foi intentada contra uma raça específica, e que uma emenda para incluir uma outra raça não era pertinente, e estava portanto fora de ordem.

Suponha, novamente, que no caso de uma resolução conferindo uma certa honra sobre o Sr. Borges e é proposto emendá-la por inserir “e o Sr. Rocha” após “Borges”, e que, enquanto que o Sr. Rocha não participou no ato que é proposto honrar o Sr. Borges, ele tem realizado outros atos dignos que lhe dão o direito de ser honrado igualmente com o Sr. Borges. Os votos de muitos membros de conferir a honra sobre o Sr. Borges poderá depender de se o Sr. Rocha foi igualmente honrado. Existe um espaço para uma diferença de opinião honesta quanto a se é nos melhores interesses da assembléia tratar os dois casos juntos ou separados, e presidentes divergem nas suas decisões.

Quando tais questões sugirem o presidente geralmente tem pouco tempo para refletir. Ele deverá decidir prontamente de acordo com o seu melhor julgamento, e não ser sensível se a sua decisão for revertida pela assembléia. Ele deverá reconhecer o direito dos outros de possuírem a sua opinião, justamente como ele exige o direito à sua. Um presidente sábio, contudo, nunca decretará uma emenda fora de ordem como não pertinente a não ser que ele esteja absolutamente certo que ele está correto. Se houver dúvida na sua mente, ele poderá admitir a emenda ou, em casos muitos importantes, poderá deixar com a assembléia a responsabilidade de decidir se uma emenda é pertinente ou não. Em tais casos, sem qualquer moção, ele submete a questão à assembléia assim: “A mesa estando em dúvida perguntará a assembléia decidir a questão, ‘É a emenda pertinente?’ Estão prontos para a questão?” Se ninguém se levantar para debatê-la, ou quando o debate terminar, ele encaminha a questão assim: “Os tantos quantos são da opinião que a emenda é pertinente à resolução [ou emenda] digam sim. [Pausa] Os tantos quantos são de opinião contrária digam não. [Pausa] Aqueles no afirmativo prevalecem e a emenda é declarada pertinente, e a questão é sobre a emenda, etc.” Ou se existir mais votos no negativo do que no afirmativo ele diz, “Aqueles no negativo prevalecem e a emenda é declarada impertinente, e portanto fora de ordem. A questão é sobre a resolução, etc.”

Uma emenda não deverá ter o efeito de fazer o afirmativo da resolução emendada equivalente ao negativo da resolução original. Permitindo tais emendas seria meramente um desperdício de tempo da assembléia. Portanto, suponha que esta resolução está pendente: “*Resolvido*, Que nossos delegados sejam instruídos não opor a proposta emenda à nossa constituição estadual.” Uma emenda para eliminar “não” está em ordem, porque votando abaixo a resolução de instruções “não opor” não é equivalente às instruções aos delegados para opor a emenda. Uma emenda para inserir “não” antes de “sejam” estaria fora de ordem, porque se a resolução emendada for adotada o seu efeito seria praticamente a mesma como se a moção original tivesse sido votada abaixo, em cujo caso cada delegado estando livre para votar como desejar. Novamente, suponha que a resolução é, “*Resolvido*, Que nossos delegados sejam instruídos opor a proposta emenda à nossa constituição estadual”; uma emenda para inserir “não” antes da palavra “sejam” estaria fora de ordem, enquanto que uma para inserir “não” antes de “opor” estaria em ordem. No caso anterior o efeito do afirmativo sobre a resolução emendada é o mesmo que o negativo da resolução original, a saber, deixando cada delegado livre para votar como ele julgar melhor. No caso posterior, contudo, o efeito das duas votações são bem diferentes, como instruindo os delegados não oporem a emenda é muito diferente de

recusar a instruí-los opor a emenda, esta última deixando eles livres para votar como desejarem. Portanto a palavra “não”, ou o seu equivalente, poderá algumas vezes ser inserida ou eliminada, e em outros casos ela não pode. Dependerá inteiramente do efeito da emenda como a pouco indicado. Rejeitando uma resolução não é sempre equivalente a adoção do oposto, visto que muitos poderão votar contra a resolução porque eles estão contra a sociedade comprometendo-se sobre o assunto, e não porque eles mantêm pontos de vista contrários daquelas indicadas na resolução.

Uma moção não poderá ser emendada de modo a transformá-la em outra moção parlamentar. Portanto, uma moção para adiar uma questão para a próxima reunião não poderá ser emendada em eliminar “à próxima reunião” e inserir “indefinidamente”, ou inserir qualquer data quando não haverá uma reunião, que seria praticamente o mesmo como inserir “indefinidamente”. Não é permissível substituir a moção para *Adiar Indefinidamente* pela moção para *Cometer*, ou substituir a moção para adotar uma resolução pela moção para adotar uma outra resolução que não é pertinente, embora uma resolução poderá ser proposta como um substitutivo de outra sobre o mesmo assunto, desde que ela se conforma às condições anteriormente prescritas para uma emenda. Uma forma de emenda não poderá ser emendada de modo a transformá-la em outra forma de emenda. Por exemplo, uma moção para “eliminar” não pode ser emendada por acrescentar “e inserir”, etc. Como uma regra geral, uma moção não pode ser emendada de modo a incluir uma outra forma de moção, mas quaisquer das moções relacionadas com a limitação ou estensão dos limites do debate poderá ser emendada de modo a incluir o outro. Por exemplo, uma moção para limitar cada orador a um discurso sobre a questão pendente poderá ser emendada de modo a limitar a duração de cada discurso a um minuto, e o debate inteiro a trinta minutos, e aquilo poderá ser adicionalmente emendado de modo a permitir os líderes de cada lado falar por cinco minutos, com o privilégio de reter o seu tempo para um discurso final. Qualquer moção principal poderá ser emendado adicionando instruções para a sua impressão, ou uma condição a quando ela entrará em vigor, desde que a moção não seja frívola ou imprópria.

Outras emendas que não são permitidas

Uma emenda não deverá estar em conflito com uma moção anteriormente adotada na mesma sessão, nem está uma emenda em ordem que irá interferir com a adoção de uma moção anteriormente feita e ainda na posse da assembléia.³ Em tal caso o assunto virá perante a assembléia no decurso dos negócios, se a assembléia assim desejar, e a sua liberdade de ação naquele momento não poderá ser interferida por uma emenda à uma outra moção, igualmente como não poderia ser por uma moção nova. [Veja a página 54.]

Nenhuma emenda é permitida que for frívola, ou que deixaria nenhuma proposição racional perante a assembléia, ou que é expressa em linguagem que estaria fora de ordem se usada no debate. Não é permitido desperdiçar o tempo da assembléia com emendas insignificantes, nem poderá uma moção ser modificada através de emendas se ela estaria fora de ordem se oferecida originalmente naquela forma. Portanto, não é permitido eliminar a palavra “*Resolvido*” de uma resolução, e desta maneira não deixar uma proposição racional. Se o objetivo é a tentativa de suprimir a resolução sem arriscar uma votação direta sobre ela, o curso apropriado é propor adiar a questão indefinidamente. Nem poderá uma moção para adiar uma resolução ser emendada de modo a adiá-la à um instante irrazoável.

A hierarquia, ou ordem de precedência, de uma emenda é justamente acima de, e a sua debatibilidade é a mesma daquela da moção que ela propõe emendar, exceto que uma emenda sempre é de hierarquia mais alta da moção para *Adiar Indefinidamente*. Portanto,

3. Veja *Na posse da Assembléia*, página 6.

uma emenda à moção privilegiada para *Fixar o Instante à qual Encerrará* é de hierarquia mais alta de todas as moções subsidiárias e privilegiadas, e é indebatível porque a moção que ela propõe emendar tem este alto privilégio e é indebatível, enquanto que uma emenda à uma moção principal é de hierarquia inferior, isto é, cede à, todas as outras moções exceto uma moção principal e a moção para *Adiar Indefinidamente*, e é debatível porque uma moção principal tem esta hierarquia baixa e é debatível.

Quando uma emenda for debatível o debate deverá estar restringido aos méritos da emenda. Portanto, se uma moção está pendente para referir o assunto à uma comissão de cinco, e uma emenda é proposta “para eliminar cinco e inserir sete”, está fora de ordem falar contra o referimento da questão à uma comissão, visto que esta não é a questão imediatamente pendente. A questão imediatamente pendente é aquela de modificar a comissão de cinco para sete, e a conveniência desta modificação é a única questão que pode ser discutida. Algumas vezes a emenda é de tal natureza que a sua discussão necessariamente envolve os méritos da questão a ser emendada, em cujo caso tal discussão, naturalmente, é permitida.

Nenhuma moção subsidiária exceto *Emendar* poderá ser aplicada à uma emenda exceto quando ela for debatível, e então a *Questão Prévia* e as outras moções relacionadas ao encerramento ou limitação do debate poderão ser ordenadas, em cujo caso elas se aplicam somente à ela, a emenda imediatamente pendente, salvo elas forem qualificadas de modo a incluir outras moções pendentes. Portanto, uma emenda sozinha não poderá ser referida à uma comissão, adiada ou colocada na mesa.

Se quaisquer destas moções forem adotadas enquanto uma emenda estiver pendente, a emenda irá à comissão, à mesa ou é adiada juntamente com a moção principal. Por causa disto estas moções são referidas como aplicando à moção para emendar, enquanto que a *Questão Prévia* se aplica, porque quando ela for ordenada enquanto uma emenda for a questão imediatamente pendente, a *Questão Prévia* afeta somente a emenda imediatamente pendente, salvo se indicado em contrário.

A moção subsidiária para *Emendar* exige somente uma votação majoritária para a sua adoção, independente da votação exigida para a adoção da moção a ser emendada. *Emendar* somente modifica a forma da questão a ser submetida à assembléia para a sua adoção, e se qualquer lado deve ceder a sua preferência neste caso certamente deverá ser a minoria. Quando a questão emendada for encaminhada à assembléia para a sua decisão ela poderá exigir uma votação de dois terços para a sua adoção, como no caso da moção para limitar o debate. A moção para emendar qualquer coisa anteriormente adotada, como estatuto, regras permanentes, etc., não é uma moção subsidiária. Ela é uma moção principal, e a votação exigida para a sua adoção depende daquilo que será emendado, como indicado na página 26.

Todas as moções principais e as seguintes moções secundárias poderão ser emendadas: as moções subsidiárias para *Emendar*, *Cometer*, *Adiar à uma Instante Específico*, e *Limitar ou Estender os Limites do Debate*; as moções privilegiadas para *Tomar um Recesso* e *Fixar o Instante à qual Encerrará*; e as moções incidentais *Divisão de uma Questão*, as moções relacionadas com a consideração por parágrafo, etc., aos métodos de fazer nomeações e aos métodos de votar. A emenda destas moções secundárias é limitada e é extremamente simples, como descrito abaixo na página 24.

Emendas de moções principais poderão ser propostas de modo a afetar (a) meramente certas palavras de um parágrafo; ou (b) o parágrafo inteiro ou a resolução inteira; ou (c) a moção ela mesma. No primeiro caso a moção poderá ser referida como sendo uma emenda de um parágrafo, e deverá ser feita em uma forma similar a esta: “Eu proponho emendar o primeiro parágrafo do Artigo 20, Capítulo V, eliminando ‘três’ e inserindo ‘cinco’.” No segundo caso ela é mais apropriadamente uma emenda da resolução, do

estatuto, de um artigo ou seção do estatuto, como o caso poderá ser, e ela é feita nesta forma: “Eu proponho emendar o Capítulo VI em inserindo após o segundo parágrafo [ou seção] o seguinte parágrafo [ou seção] etc.”; ou, “Eu proponho emendar a resolução eliminando o segundo parágrafo”; ou simplesmente, “Eu proponho eliminar o segundo parágrafo.” No terceiro caso a emenda poderá mais apropriadamente ser referida como sendo uma emenda da moção para adotar, e ela deverá ser feita em uma forma similar a esta dada na seguinte ilustração: Suponha a questão pendente sendo sobre a adoção de uma revisão estatutária submetida por uma comissão, cuja revisão reduz a duração do mandatos dos dirigentes, e é desejado que ela não afete os dirigentes agora em serviço. O curso de ação apropriada é propor “emendar a moção pendente acrescentando ‘provido que a duração do mandato daqueles agora em serviço não serão afetados por esta.’” Então a moção para adotar o estatuto emendado poderia ser emendado acrescentando, “provido que o Capítulo V não entrará em vigor senão após o encerramento desta reunião anual.” É a obrigação da comissão que relatar a revisão incorporar na moção para adotar o estatuto revisado todas tais condições como estas que eles poderão julgar necessário. Membros tem o direito de propor emendas à esta moção para adotar, acrescentando outras condições como aquela acima.

Formas Da Moção Para Emendar

Quando uma resolução, ou outra moção principal, não está satisfatoriamente expressa e é desejado modificá-la, a emenda deverá ser proposta em uma das seguintes três formas:

Para inserir ou acrescentar

Quando for desejado inserir palavras em uma resolução, as seguintes formas são usadas: “Eu proponho inserir ‘três’ antes de ‘palestras’”; ou, “Eu proponho emendar a resolução inserindo a palavra ‘três’ antes da palavra ‘palestras’”. Quando for desejado inserir um parágrafo, a moção é feita assim: “Eu proponho inserir após o segundo parágrafo o seguinte parágrafo.” Então segue o novo parágrafo a ser inserido. O lugar exato das palavras a serem inseridas deverá ser indicado por declarar a palavra antes ou após a qual ela será colocada. Se a inserção for em matéria impressa, o parágrafo e linha deverão ser indicados. A palavra mais importante antes ou após geralmente deverá ser usada, e algumas vezes ambas deverão ser usadas, assim: “Eu proponho inserir as palavras ‘dos acionistas’ entre as palavras ‘reunião’ e ‘deverá’ no primeiro parágrafo.” Isto é geralmente necessário quando a palavra importante é repetida. Em todos os casos o lugar onde as palavras ou o parágrafo serão inseridos deverá ser precisamente indicados. Se as palavras ou o parágrafo adicional serão colocados no final, então ao invés de “inserir” a palavra “acrescentar” é usada. Como é entendido que palavras “acrescentadas” são colocadas ao final, não é necessário ou apropriado descrever adicionalmente o seu lugar. A forma da moção é esta: “Eu proponho acrescentar as palavras ‘e que a comissão seja instruída ter 500 cópias dos bilhetes impressos’”; ou, “Eu proponho acrescentar ao segundo parágrafo as seguintes palavras, etc.”

As palavras a serem inseridas deverão ser inseridas em um só lugar. Se a inserção das palavras necessitar uma modificação adicional nas palavras da resolução, então esta não é a forma apropriada de emendar para usar. A forma em tais casos é a moção “para eliminar e inserir”, como indicado no seguinte exemplo: Suponha que a seguinte resolução está pendente: “*Resolvido*, Que o secretário seja dirigido preparar uma lista dos membros atrasados no pagamento das suas dívidas, e que ele apresente um relatório na próxima reunião.” Agora é desejado acrescentar o tesoureiro à comissão. Mas se as palavras “e o tesoureiro” forem inseridas após “secretário” as palavras “seja dirigido” e “ele apresente” deverão ser modificados para “sejam dirigidos” e “eles apresentem”.

Neste caso “para inserir” é a moção incorreta. A moção apropriada é “para eliminar todas as palavras entre ‘secretário’ e ‘um’ e inserir as palavras ‘e o tesoureiro sejam dirigidos preparar uma lista dos membros atrasados no pagamento das suas dívidas, e que eles apresentem’.” Ou, uma nova resolução poderia ser redigida apropriadamente e proposta como um substitutivo em lugar da moção pendente. Algumas vezes em emendando resoluções um erro gramatical é inadvertidamente criada. Quando observada, a mesa deverá chamar atenção ao erro e dizer que a não ser que objeção seja feita o secretário irá corrigi-la, declarando ao mesmo tempo qual correção será feita. Através deste método muito tempo valioso poderá ser poupado. Se objeção for feita, que é improvável, a mesa sem esperar por uma moção deverá encaminhar à assembléia a questão sobre uma emenda apropriada para retificar o erro. No caso ilustrado anteriormente neste parágrafo, se as palavras “e o tesoureiro” tivessem sido inseridos, as correções necessárias de mudar “seja dirigido” para “sejam dirigidos” e “ele presente” para “eles apresentem” poderia ter sido feito por consentimento geral, como a pouco mencionado.

Quando palavras ou um parágrafo será inserido ou acrescentado, seus amigos deverão certificar que eles sejam tornados os mais perfeitos possíveis através de emendas adequadas antes da votação ser encaminhada sobre inseri-las, porque após elas terem sido inseridas é muito tarde modificá-las, a assembléia tendo decidido inserir as palavras ou o parágrafo em exatamente aquele formato. Adições poderão ser feitas ao parágrafo, mas não de tal maneira a modificar aquilo que a assembléia tem inserido. Antes de modificar o que tem sido inserido é necessário reconsiderar a votação através da qual as palavras ou o parágrafo foi inserido, e então emendá-la adequadamente antes de novamente votar para inseri-las.

Embora palavras que tem sido inseridas não podem ser emendadas por inserir ou eliminar palavras, é permitido emendar a resolução por eliminar toda ou parte das palavras que tem sido inseridas juntas com outras palavras, desde que a nova questão seja uma inteiramente diferente da questão decidida pela assembléia quando ela inseriu as palavras.

O mesmo princípio se aplica à um parágrafo que tem sido inserido ou acrescentado. Ela não poderá ser emendada de qualquer maneira salvo por acrescentar palavras que não estão em conflito com o parágrafo como inserido. Ela não poderá ser eliminada salvo outros parágrafos forem eliminados juntamente com toda ou parte dela de modo a apresentar à assembléia uma questão totalmente diferente daquela que ela já tem decidido.

Suponha que uma resolução pendente contém entre outras coisas um parágrafo autorizando uma comissão alugar um salão. Esta resolução é emendada por acrescentar “e fornecer os móveis do mesmo”. Aquelas palavras acrescentadas não poderão ser emendadas, mas uma moção estaria em ordem para eliminar o parágrafo inteiro, visto que isto seria uma questão totalmente diferente. Se o salão for alugado a maioria deseja ela mobiliada. Mas não segue que uma maioria deseja autorizar a comissão alugar o salão, e conseqüentemente uma moção para eliminar a frase ou o parágrafo inteiro está em ordem.

Se a moção para inserir for votada abaixo, não segue que a assembléia está indisposta a ter as palavras ou o parágrafo ou uma parte delas inseridas em um outro lugar, desde que o novo lugar ou a modificação das palavras faz a questão praticamente uma questão nova. A votação adversa meramente indicou que a assembléia estava indisposta inserir aquelas palavras específicas neste lugar específico. Portanto é permitido propor para inserir as palavras ou o parágrafo em algum outro lugar onde a conexão será tal de modo a levantar uma questão nova. Poderá ser proposto inserir no mesmo lugar as mesmas palavras ou parágrafo de tal modo modificadas a apresentar essencialmente uma questão nova, mas

não é permitido meramente modificar o fraseado sem modificar o sentido, de modo a praticamente apresentar a mesma questão à assembléia uma segunda vez. Para ilustrar isto, suponha um estatuto está sendo considerado e uma moção é feita para inserir um artigo após o segundo artigo do Capítulo II. A moção para inserir sendo votada abaixo, não estaria em ordem propor para inserir o mesmo artigo em um outro lugar no mesmo capítulo, salvo as objeções à inserí-la no lugar inicialmente proposto não se aplicam à inserí-las no lugar novo. A objeção poderá ser somente a inserí-la neste capítulo específico, em cujo caso seria permissível posteriormente propor para inserí-la em um capítulo mais conveniente. Senso comum deverá ser exercido pelo presidente de modo a outorgar a máxima liberdade possível e ao mesmo tempo proteger a assembléia contra imposição por moções inúteis que trazem perante a assembléia questões que ela na prática já tem decidido.

Emendando a moção para inserir ou acrescentar

A moção para inserir (ou acrescentar) poderá ser emendada em quaisquer das três maneiras moções principais podem ser emendadas, isto é, por inserir (ou acrescentar), eliminar ou por eliminar e inserir. Como mencionado anteriormente, é muito importante que os amigos de uma emenda proposta tornem-a o quase perfeito possível através de emendas antes da votação sobre a inserção ser encaminhada, porque eles através desta melhoram as chances da sua adoção, e também porque, se adotada, ela não poderá ser adicionalmente modificada através de emendas.

Eliminar

Quando for desejado eliminar palavras ou um parágrafo de uma resolução, a moção é feita assim: “Eu proponho eliminar a palavra ‘excessiva’”; ou, “Eu proponho eliminar a palavra ‘a’ antes de ‘escrivantina’ no terceiro parágrafo”; ou “Eu proponho eliminar o segundo parágrafo do primeiro artigo do Capítulo III.” Sempre que houver um risco de dúvida quanto a palavra a ser eliminada, a palavra antes ou depois dela, ou possivelmente ambos, deverão ser indicados, como no segundo exemplo dado acima. As palavras a serem eliminadas deverão ser consecutivas na moção a ser emendada.

Emendando a moção para eliminar

A moção para eliminar palavras poderá ser emendada somente por eliminar palavras da emenda primária para eliminar. O efeito de eliminar palavras da emenda primária para eliminar é de deixar as palavras na resolução, independente de se a emenda primária for adotada ou rejeitada. Quando for proposto eliminar várias palavras, é permissível eliminar da emenda primária uma palavra intermediária, e desta maneira separar as palavras na emenda primária, como neste exemplo: Uma resolução está pendente autorizar uma comissão “visitar as cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro.” Enquanto esta resolução estiver pendente é proposto eliminar “Florianópolis, Curitiba, São Paulo” da resolução, e uma emenda secundária é proposta “para eliminar ‘Curitiba’ da emenda primária”. Se esta emenda secundária for adotada, a palavra “Curitiba” permanece na resolução, e a emenda primária agora é “para eliminar as palavras ‘Florianópolis’, ‘São Paulo’”, cujas palavras, será observado, estão separadas na resolução. A emenda primária está agora em uma forma que se originalmente oferecida assim ela teria sido decretada fora de ordem. Se a emenda primária for agora adotada, a questão seria sobre a resolução como emendada, a saber, “visitar as cidades de Porto Alegre, Curitiba e Rio de Janeiro.”

Uma moção para eliminar um parágrafo é tratada diferente de uma moção para eliminar palavras, naquilo que diz respeito a emendas. No segundo caso, como tem sido

observado, a única emenda secundária permitida é eliminar. No caso de eliminar um parágrafo, contudo, é a obrigação dos seus amigos aperfeiçoarem o parágrafo o tanto quanto possível antes da votação ser encaminhada sobre a eliminação, na esperança de derrotar aquela moção. Para este propósito é permitido emendar o parágrafo de qualquer e toda maneira que uma moção principal pode ser emendada. A moção para eliminar um parágrafo é uma emenda primária e somente uma emenda dela poderá estar pendente de cada vez, esta última sendo uma emenda secundária. Quando o parágrafo for aperfeiçoado a questão é encaminhada sobre a eliminação. Se a moção para eliminar o parágrafo for rejeitada, ela poderá ainda ser adicionalmente emendada.

Será observado que o efeito de eliminar uma palavra de uma emenda primária para eliminar é totalmente diferente nos dois casos de eliminar palavras e eliminar um parágrafo. Se uma emenda primária para eliminar certas palavras de uma resolução está pendente e uma palavra é eliminada da emenda primária, aquela palavra permanece na resolução quer a emenda primária para eliminar for adotada ou rejeitada. Se uma emenda primária para eliminar um parágrafo de uma resolução está pendente e uma palavra for eliminada do parágrafo, aquela palavra permanece eliminada do parágrafo e conseqüentemente eliminada da resolução, quer o parágrafo ser eliminado ou não.

Se a moção para eliminar for derrotada, isto somente indica que a assembléia não está disposta a eliminar aquelas palavras específicas ou somente aquele parágrafo. Isto não indica que ela não está disposta a eliminar uma parte delas, ou todas elas desde que matéria adicional for eliminado junto com elas. É somente necessário que a moção nova seja essencialmente diferente daquela que a assembléia já tem decidida.

Se a moção para eliminar for adotada, as mesmas palavras ou parágrafo não poderão ser reinseridos na resolução exceto elas terem sido tão modificados por adições ou eliminações de modo a apresentar uma questão inteiramente nova. Se na consideração de um assunto por parágrafo for decidido transferir um parágrafo ou palavras para um outro lugar, isto poderá ser feito por anunciar no momento em que a moção para eliminar as palavras ou parágrafo for feito, que uma moção será feita posteriormente para inserir as mesmas palavras ou parágrafo em um outro lugar específico. Este método é necessário quando considerando uma questão por parágrafo. Embora o parágrafo ou palavras foram eliminadas com o entendimento que elas iriam ser inseridas em um outro lugar, isto não é uma violação da regra que as palavras exatas que tem sido eliminadas não podem posteriormente ser inseridas sem uma modificação material.

Para eliminar e inserir ou para substituir, como a moção é conhecida quando se aplica à um parágrafo ou resolução inteira. As duas moções anteriores, para eliminar e para inserir, fornecem todos os casos quando for desejado eliminar ou inserir qualquer coisa, de algumas poucas palavras até vários parágrafos na moção pendente. Mas freqüentemente é desejado repor palavras ou um parágrafo por outras palavras ou um outro parágrafo. Se uma moção fosse feita somente para eliminar as palavras ou o parágrafo, alguns membros poderiam hesitar votar para ela porque eles não desejam eliminá-los salvo certas palavras ou um certo parágrafo for inserido, e eles não tem certeza que um número suficiente de votos poderá ser assegurado para fazer a inserção desejada após a moção para eliminar ter sido adotada. Para resolver esta dificuldade é permitido combinar as duas moções anteriores em uma única moção conhecida como “para eliminar e inserir”, ou “para substituir”, como é conhecido no caso de uma resolução ou parágrafo inteiro que é repostos.

Esta moção não pode ser dividida porque o seu próprio objetivo seria derrotado se qualquer pessoa pudesse exigir uma votação encaminhada em separado sobre a eliminação e sobre a inserção. Mas para os propósitos de emendas seria inconveniente permitir emendas indiscriminadas ao que seria eliminado e ao que seria inserido, e

portanto nenhuma emenda às palavras a serem inseridas está em ordem até a assembléia ter aperfeiçoado através de emendas as palavras ou o parágrafo a ser eliminado. Conseqüentemente, quando a moção para eliminar e inserir for feita, a mesa declara a questão assim: “Tem sido proposto e apoiado eliminar as palavras ___ e inserir as palavras ___. Existem quaisquer emendas propostas às palavras a serem eliminadas?” Quando nenhuma emenda adicional for proposta, a mesa diz, “Existem quaisquer emendas adicionais propostas às palavras a ser eliminadas? Não havendo, as palavras a serem inseridas, que são ___, estão abertas à emendas.”

Será observado que as duas partes da moção combinada são emendadas o mesmo como se houvesse duas moções separadas independentes, cada uma estando sob as regras estabelecidas para aquela moção. O debate, naturalmente, poderá entrar nos méritos de ambas as partes da moção, visto que a questão verdadeira a ser decidida são os méritos comparativos das palavras a serem eliminadas e aquelas a serem inseridas.

Quando a assembléia tem terminado debatendo e emendendo a questão, a mesa encaminha a questão assim: “A questão é sobre emendar a resolução [ou moção, ou parágrafo] eliminando as palavras ___ e inserindo as palavras ___. Os tanto quantos estão a favor da emenda digam sim. Aqueles contrários digam não. Aqueles a favor prevalecem e a emenda é adotada. A questão é agora sobre a resolução [ou moção, ou parágrafo] como emendada. Estão prontos para a questão?”

Se a emenda for para substituir um novo parágrafo por aquele na moção original, como no caso de emendar um estatuto que está sob consideração por uma sociedade no instante da sua fundação e ainda não tem sido adotada, os negócios procedem em uma maneira similar à esta: A mesa declara a questão após o novo parágrafo ter sido lido, assim: “Tem sido proposto e apoiado substituir o parágrafo a pouco lido pelo segundo parágrafo no primeiro artigo do Capítulo III do estatuto pendente. Existem quaisquer emendas propostas ao parágrafo a ser eliminado?” Quando nenhuma emenda adicional for proposta, a mesa diz: “Não existindo emendas [ou emendas adicionais] propostas ao parágrafo a ser eliminado, o parágrafo a ser inserido está aberto à emendas.” Os méritos comparativos dos dois parágrafos está aberto ao debate, e antes da votação ser encaminhada sobre fazer a substituição, os dois parágrafos deverão ser aperfeiçoados através de emendas como descrito anteriormente sob as moções separadas para inserir e para eliminar. Quando nenhum debate ou emendas adicionais forem desejadas, a mesa lê por primeiro o parágrafo a ser eliminado, e então o parágrafo a ser inserido, lendo ambos como elas se encontram após terem sido aperfeiçoadas através de emendas. Ele então encaminha a questão assim: “A questão é sobre emendar o estatuto pendente por substituir o parágrafo lido por último pelo parágrafo no estatuto pendente [ou no estatuto relatado pela comissão]. Os tantos quantos estão a favor de substituir [ou a favor da emenda] digam sim. Aqueles contrários digam não. Aqueles a favor prevalecem e a moção substituta [ou, a emenda] é adotada.” A mesa procede imediatamente a ter o próximo parágrafo lido e pergunta, “Existem quaisquer emendas propostas à este parágrafo?” e desta maneira continua até uma oportunidade ter sido oferecida para emendar cada parágrafo ou artigo do estatuto. Quando o estatuto tem sido aperfeiçoado através de emendas, a questão é encaminhada sobre a adoção ou concordando com o estatuto como emendado.

Se for desejado repor uma resolução inteira por outra sobre o mesmo assunto, o curso apropriado a seguir é para um membro obter a palavra quando nada está pendente exceto a moção principal, a resolução, e dizer: “Eu proponho substituir pela resolução pendente o seguinte: *‘Resolvido, Que, etc.’*”, lendo o substitutivo proposto. Se o presidente encaminhar a questão assim: “É proposto e apoiado substituir pela resolução pendente o seguinte: *‘Resolvido, Que, etc.’* [lendo a resolução]. Existem quaisquer emendas propostas à resolução pendente?” A resolução pendente deverá então ser aperfeiçoada

através de emendas, se isto ainda não tem sido feito, como tem sido explicado no caso de eliminar um parágrafo. Quando nenhuma emenda adicional for oferecida, a mesa diz: “Não existindo emendas adicionais propostas à resolução pendente, o substitutivo é aberto à emendas. Ela está redigida como segue: ‘*Resolvido, Que, etc.*.’” O substitutivo é então aperfeiçoado através de emendas, como no caso de inserir um parágrafo. Quando a sua emenda estiver aparentemente completada, a mesa pergunta, “Estão prontos para a questão?” Se ninguém reivindicar a palavra, ele lê, ou manda ser lido, primeiro a resolução pendente e então o substitutivo proposto, após a qual ele diz, “A questão é, ‘Deverá a resolução lida por último ser substituída em lugar da resolução pendente?’ Os tantos quantos estão a favor da substituição digam sim. Aqueles contrários digam não. Aqueles a favor prevalecem e a moção para substituir é adotada. A questão agora é sobre a resolução como emendada. Estão prontos para a questão?” Em encaminhando a questão à votação, ao invés de usar as palavras mencionadas acima a mesa poderá dizer, “A questão é sobre substituir a resolução lida por último em lugar da resolução pendente.”

A adoção da moção para substituir não tem qualquer efeito exceto colocar o substitutivo no lugar da resolução ou parágrafo que ela repõe. Portanto, se uma resolução ou parágrafo não tem sido adotada, mas está pendente e necessita ser votada, então uma resolução ou parágrafo substituído por ela se torna a questão pendente e deverá ser votada. Um parágrafo, artigo ou capítulo de um estatuto ou regras permanentes, etc., que tem sido anteriormente adotada, não está pendente para ser votada, e portanto quando um outro parágrafo, artigo ou capítulo for substituído no lugar dela, o parágrafo, artigo, etc., se torna parte do estatuto, regras permanentes, etc., adotado, e nenhuma votação adicional é encaminhada. Portanto, somente uma votação é encaminhada no caso de substituir um parágrafo, etc., no lugar de um parágrafo de um estatuto, etc., adotado, enquanto que duas votações são necessárias no caso de estatutos não adotados, primeiro sobre fazer a substituição e segundo sobre a adoção do estatuto como emendado. No caso de estatutos adotados a questão é sobre substituir algo no lugar de algo anteriormente adotado, e se for concordado não há questão adicional no caso, porque a matéria substituída tem tomado o lugar de algo anteriormente adotado. Mas no outro caso a matéria substituída toma o lugar de algo que não tem sido adotado, e conseqüentemente está sujeita a ser votada, o mesmo como estaria a matéria que ela repos. Membros poderão votar a favor de um substitutivo de uma moção que está pendente, não porque eles estão a favor da sua adoção final, mas porque eles estão contra a medida pendente e desejam sobrecarregá-la com tais provisões extremas de modo que ela nunca poderá ser adotada. Votando a favor do substitutivo somente coloca-a no lugar da moção pendente contra a qual eles tencionam votar.

Se a moção para eliminar e inserir ou para substituir for adotada, todas as regras relacionadas com matéria que tem sido eliminado se aplica à o que tem sido eliminado, e todas as regras relacionadas com matéria inserida se aplicam à matéria que tem sido inserida ou substituída, exatamente como se as duas moções tivessem sido feitas separadamente. Se a moção para eliminar e inserir, ou para substituir, for derrotada, a única questão que a assembléia tem decidido é que aquela modificação específica não será feita. Isto não indica que a assembléia está contra eliminar as palavras ou o parágrafo, nem indica que ela está indisposta repor as palavras ou o parágrafo na maneira indicada. Qualquer moção poderá ser feita em referência ao grupo de palavras ou ao parágrafo que seria eliminada, ou que seria inserida, exceto uma que é praticamente idêntica com aquela derrotada.

Se a votação sobre eliminar e inserir, ou substituir, for reconsiderada, a mesa pergunta se existem quaisquer emendas às palavras ou ao parágrafo que é proposto eliminar, e se não existirem, ou quando nenhuma emenda adicional for proposta, ele solicita pelas emendas às palavras ou ao parágrafo a ser inserido, justamente como foi feito originalmente. Quando ambas aquelas a ser eliminada e aquela a ser inserida forem

emendadas o quanto a assembléia desejar, a mesa encaminha a questão sobre eliminar e inserir, ou substituir.

Esta moção para eliminar e inserir é a moção apropriada usar quando for desejado eliminar palavras que não são consecutivas. A moção deverá ser feita para eliminar a frase inteira, ou o suficiente para incluir todas as palavras que for desejado remover, e para inserir tal frase ou palavras como for desejado. Se modificações se estenderem sobre muito de um parágrafo ou resolução, então é melhor redigir um novo parágrafo ou resolução e oferecê-la como um substitutivo.

Não está em ordem, exceto por consentimento geral, eliminar palavras de um lugar e inserir palavras diferentes em um outro lugar. Esta é uma combinação de duas moções que não é permitida. Uma frase ou parágrafo, contudo, poderá ser transferido à um outro lugar por eliminar e por inserir.

Emendando um preâmbulo

Quando uma resolução tiver um preâmbulo, o preâmbulo não está aberto à emendas até a assembléia não mais desejar emendar a resolução. O presidente então pergunta se existem quaisquer emendas propostas ao preâmbulo. Isto é feito porque as emendas feitas à resolução poderão necessitar uma modificação no preâmbulo.

Emendando uma resolução com vários parágrafos

Quando a moção principal consistir de um número de parágrafos, ou artigos, etc., como na adoção de um estatuto, os parágrafos são levantados separadamente na sua ordem, a mesa perguntando em cada caso, após ela ser lida, se qualquer emenda é proposta àquele parágrafo. Após o parágrafo for discutido e emendado, sem encaminhar qualquer votação sobre ela, a mesa lê, ou manda ser lido, o próximo parágrafo e procede como antes, até a resolução inteira ou estatuto, etc., ter sido considerado. A mesa então declara que o estatuto inteiro está aberto à emendas. Está então em ordem propor emendar adicionalmente quaisquer dos parágrafos, ou inserir um parágrafo novo. Finalmente a questão é encaminhada sobre a adoção da resolução ou estatuto inteiro, etc. Para uma ilustração disto, veja *Emendando Estatutos*, página 247. Quando parágrafos, artigos, capítulos, ou resoluções são numeradas, e uma delas for eliminada ou inserida, não é necessário ou costumeiro emendar os números, visto que a correção necessária dos números é feita pelo secretário. (NT. A prática moderna exige uma moção ou o consentimento geral para fazer tais modificações.)

A Emenda das Várias Moções

A moção para *Adotar* (*Aceitar* ou *Concordar* com) uma moção principal poderá ser emendada por acrescentar instruções ou uma condição em adição a modificar as palavras da resolução que ela propõe adotar, como nos seguintes exemplos: Suponha uma moção para adotar um estatuto é a questão imediatamente pendente: está em ordem propor emendar a moção acrescentando, “desde que elas não entrem em vigor senão após o encerramento desta reunião anual”; ou a moção para adotar poderia ser emendada acrescentando, “e que o secretário seja instruído obter 500 cópias impressas e enviar pelo correio uma cópia para cada membro.” Emendas desta natureza são estritamente emendas à moção para adotar, enquanto que uma emenda afetando o parágrafo inteiro é uma emenda à resolução ou outra coisa que é proposto adotar, e uma emenda afetando certas palavras em um parágrafo é uma emenda do parágrafo bem como uma emenda à resolução.

A moção para *Ratificar* poderá ser emendada como descrito acima no caso de uma moção para *Adotar*.

A moção para *Rescindir* (ou *Revogar*) está sujeita à emendas aumentando ou diminuindo a porção a ser rescindida, mas se a parte a ser revogada for aumentada, a notificação prévia oferecida não se aplica, e a votação exigida é a mesma como se nenhum aviso tivesse sido oferecido. Quando aviso prévio for exigido, como no caso de um estatuto em vigor, nenhuma emenda está em ordem que aumenta o raio de ação daquilo a ser rescindido.

A moção para *Cometer* (*Referir* à uma comissão) poderá ser emendada por indicar a comissão, se existir quaisquer comissões permanentes, e também em dando—a instruções. Se o referimento for para uma comissão especial, então ela poderá ser emendada indicando o número que deverão constituir a comissão, como ela deverá ser indicada, quando ela deverá relatar, e dando—a quaisquer outras instruções.

A moção para *Adiar à um Instante Específico* poderá ser emendada quanto ao tempo, e também em fazendo a questão uma *Ordem Especial* para um instante específico. O tempo à qual ela for adiada deverá enquadrar—se dentro da sessão na qual a moção foi feita, ou na próxima sessão de negócios posterior. Uma moção para emendar a hora de modo que ela não cairia dentro do tempo da presente ou da próxima sessão estaria fora de ordem, mas após uma moção ter sido adotada *Fixando o Instante à qual Encerrará*, isto é, marcando uma hora para a realização de uma reunião reassumida, então a emenda adiando a questão até aquela hora estaria em ordem. Se a moção para *Adiar* for emendada de modo a fazer a questão adiada uma *Ordem Especial*, a moção emendada, a saber, para adiar e fazer uma *Ordem Especial*, exige uma votação de dois terços, enquanto que a emenda exige somente uma votação majoritária. [Para uma discussão completa do assunto veja *Adiar à um Instante Específico*, página 39.]

Uma moção para encerrar o debate num instante futuro, limitar o número ou duração dos discursos, ou *Estender os Limites do Debate*, poderão ser emendados por modificar os limites prescritos pela moção, ou ela poderá ser emendada por incluir qualquer outra limitação quanto a duração ou o número de discursos e a duração do debate. Portanto, uma moção para limitar cada membro a um discurso poderá ser emendado por acrescentar, “nenhum discurso excedendo três minutos de duração e o debate encerrando e a questão sendo encaminhada às 2:00 horas da tarde.” A emenda exige somente uma votação majoritária, enquanto que a moção emendada exige uma votação de dois terços para a sua adoção.

A moção para *Fixar o Instante à qual Encerrará*, isto é, para marcar a hora para realizar uma reunião reassumida, poderá ser emendada por mudar a hora e por acrescentar ou modificar o lugar da reunião.

A moção para *Encerrar* não pode ser emendada, salvo se for qualificada de alguma maneira ou a não ser que ela seja proposta em uma assembléia antes de qualquer provisão ser feita para uma reunião futura, de modo que o seu efeito, se for adotada, seria dissolver a assembléia, e nestes casos excetuados a moção para *Encerrar* é uma moção principal e poderá ser emendada.

A moção para *Tomar um Recesso* poderá ser emendada quanto a duração de tempo.

Questões de Privilégio, quando levantadas por um membro, não estão sujeitas à emendas até uma moção sobre o assunto ter sido feita e então declarada pela mesa. Então aquela moção poderá ser emendada como qualquer outra moção principal.

Uma *Chamada para as Ordens do Dia* não poderá ser emendada, mas quando uma *Ordem do Dia* está sob consideração ela poderá ser emendada como qualquer outra moção principal.

Uma moção para a *Divisão de uma Questão* poderá ser emendada de modo a realizar uma divisão diferente, mas cada questão separada deverá ser uma questão apropriada para ser adotada se todas as outras forem derrotadas.

Uma moção para *Considerar uma Questão por Parágrafo ou Seriatim*, poderá ser emendada de modo a considerá-la por capítulos, artigos ou de alguma outra maneira.

Uma moção prescrevendo o *Método de Encaminhar uma Votação* poderá ser emendada quanto ao método. Uma moção para indicar escrutinadores, como qualquer outra moção que envolve números, poderá ser emendada quanto ao número.

Uma moção para *Encerrar as Urnas* poderá ser emendada quanto ao momento quando elas serão encerradas, e para *Reabrir as Urnas* poderá ser emendada quanto a duração de tempo em que elas permanecerão abertas.

Uma moção relativa aos *Métodos de Fazer Nomeações* poderá ser emendada quanto ao método, e uma moção relacionada com *Encerrar Nomeações* poderá ser emendada quanto ao instante do encerramento. Uma lista das *Moções que Não podem ser Emendadas* será encontrado na página 406.

Emendar Como Uma Moção Principal

Em todas as regras que tem sido estabelecidas para emendas, tem sido presumido que *Emendar* é uma moção subsidiária, isto é, que ela é proposta enquanto uma moção principal ou secundária for a moção imediatamente pendente. Sempre que a moção para *Emendar* for referida, isto significa a moção subsidiária, a não ser que for especificamente indicado ao contrário. A moção subsidiária para *Emendar* é projetada modificar a questão pendente, e o único efeito da sua adoção é fazer uma modificação na questão sobre a qual a assembléia posteriormente encaminhará uma votação para decidir se ela concordará com a moção como modificada. Visto que emendar uma moção não necessariamente implica sua adoção após a sua emenda, a moção subsidiária para *Emendar* exige somente uma votação majoritária, independente da votação exigida para a moção emendada. Portanto, a moção para *Limitar o Debate* exige uma votação de dois terços, mas uma emenda à ela exige somente uma votação majoritária.

A moção para *Emendar* algumas vezes é aplicada à constituições, estatutos, regras permanentes ou resoluções que tem sido anteriormente adotadas e portanto não está pendente. Em tais casos a moção para *Emendar* é uma moção principal e é necessariamente tratada diferente da moção subsidiária para *Emendar*. Como outras moções principais, ela não poderá ser feita enquanto qualquer outra moção está pendente, e ela está sujeita à emendas de primeiro e segundo grau. Quando a moção principal para *Emendar* tem o efeito de eliminar uma resolução, regra, cláusula estatutária, estatuto ou constituição inteira anteriormente adotada, ela é geralmente conhecida como para “*Rescindir*” ou “*Revogar*”, que é simplesmente uma forma da moção principal para *Emendar*. Para emendar uma resolução ou regras permanentes anteriormente adotadas exige uma votação de dois terços, ou uma votação da maioria do quadro de membros, salvo aviso prévio ter sido oferecido, em cujo caso ela exige somente uma votação majoritária. [Veja a página 75 para *Rescindir*, e a página 247 para *Emendar Estatutos*, etc.]

Preencher Espaços Em Branco

Freqüentemente é conveniente ao fazer uma moção que envolve números, datas ou nomes, deixar um espaço em branco a ser preenchido pela assembléia com tais números, datas ou nomes que ela preferir. Se o espaço em branco estiver na moção quando a moção for feita ela poderá ser modificada pelos métodos ordinários de emendar. Se haverá várias emendas, é algumas vezes melhor criar um espaço em branco em eliminar o número, data ou nome, e então tratar a moção como se ela tivesse sido feita com o espaço em branco.

A vantagem principal de ter um espaço em branco ao invés de usar o método ordinário de emendar, é que, em emendando, a primeira proposição feita é a última votada, e a última feita é a primeira votada, independente da sua importância relativa; enquanto que em preenchendo espaços em branco as proposições diferentes são votadas em uma ordem melhor, demonstrado abaixo, a ordem utilizada em preenchendo nomes sendo diferente daquela usada em preenchendo números ou datas.

Criando um espaço em branco

A moção para criar um espaço em branco por eliminar um número, etc., é uma moção incidental, igual as moções relacionadas com os métodos de votar ou de dividir a questão, e é portanto indebatível. Ela não poderá ser emendada. Visto que ela se relaciona com o método de emendar a resolução, ela está em ordem quando a questão imediatamente pendente é sobre a resolução ou sobre uma emenda do primeiro ou do segundo grau cuja emenda seria eliminada se o espaço em branco fosse criado. Ela poderá ser feita desta forma: “Eu proponho criar um espaço em branco na resolução por eliminar as palavras ‘7 de setembro’.” Após uma votação criando um espaço em branco for anunciada, os negócios procedem da mesma maneira como se a resolução tivesse originalmente possuído o espaço em branco, exceto que a mesa anuncia na sua ordem o número, data ou nome que estava na resolução, a seguir aquela na proposta emenda primária, e então aquela na proposta emenda secundária, se quaisquer tem sido propostas. Ela então pergunta se há proposições adicionais para preencher o espaço em branco.

Preenchendo o espaço em branco

Um espaço em branco não é preenchido pelo método ordinário de emendar, nem é o método de preenchê-la com nomes a mesma como aquela preenchendo-a com números ou datas. De acordo com as circunstâncias do caso, o presidente pergunta, “De quantos deverá a comissão constituir?” ou, “Qual data deverá ser inserida para o concêrto?” ou, “Quem deverá constituir a comissão?” Membros então sugerem números, datas ou nomes. Nenhum membro, exceto por consentimento unânime, poderá propor mais do que um. A mesa repete cada número, data ou nome a medida que ela for sugerida, e quando todos que desejam tem feito as suas sugestões, que não exigem apoio, uma votação é encaminhada sobre os nomes, números ou datas diferentes como descrito abaixo.

Preenchendo um espaço em branco com nomes, ou nomeações

Em preenchendo um espaço em branco com nomes, se o número de nomes for indicado e nenhum nome adicional for proposto do que este número, a mesa geralmente aceita isto como uma expressão da vontade da assembléia que o espaço em branco deverá ser preenchido desta forma. Se a moção for para indicar uma comissão, ele encaminha esta questão sobre a indicação da comissão consistindo destes membros. Se a moção não estipular o número, a mesa encaminha uma votação sobre cada nome, iniciando com o primeiro proposto, e todos que receberem uma votação majoritária são inseridos no espaço em branco. Se um número maior de nomes forem sugeridos, ou mais nomeações como é algumas vezes chamado, são feitas do que provido na moção, a mesa encaminha uma votação sobre cada nome na ordem em que foram nomeados, iniciando com o primeiro e parando tão logo um número suficiente ter recebido uma votação majoritária. Geralmente as pessoas sugeridas por primeiro para um cargo são as mais prováveis serem a escolha da assembléia do que aqueles sugeridos mais tarde, e é mais justo votar sobre eles primeiro, ao invés de por último, como é o caso quando o método ordinário de

emendar for adotada. As vantagens de usar o método de preencher espaços em branco, ou o método de nomeações, como também é conhecido quando os espaços em branco serão preenchidos com nomes, é ilustrado sob *Nomeações Orais e Eleições*, na página 139.

Preenchendo um espaço em branco com um número ou uma data

Em preencher espaços em branco com números ou datas, a prática usual é votar primeiro sobre o maior número, a duração de tempo mais longa ou a data mais distante exceto quando for evidente que uma ordem diferente é necessária para permitir que a assembléia vote primeiro sobre a proposição que provavelmente receberá a menor votação. Suponha uma moção pendente doando um valor em branco à um hospital, e o espaço em branco será agora preenchido. Vários valores são propostos, R\$300, R\$400, R\$500 e R\$600. A votação é encaminhada primeiro sobre o maior valor, e se ela for preferida por uma maioria ela é inserida no espaço em branco. Se ela não for a escolha da maioria, o próximo valor, R\$500, é votado e esta votação arrecadará os votos de todos os seus amigos e também de todos aqueles que preferem R\$600. Se estes votos combinados não constituírem uma maioria, a votação é encaminhada sobre o próximo valor, e assim por diante, até uma maioria ser obtida. Suponha que a votação tivesse sido encaminhada sobre R\$500 primeiro, como seria o caso se o método ordinário de emendar fosse usada, e que uma grande maioria preferia R\$600. Eles poderiam recuar votar abaixo a proposição de R\$500 com medo que um dos valores menores poderia ser adotado. Em votando primeiro sobre o maior valor a preferência verdadeira da assembléia é mais certamente averiguada. Se, contudo, a resolução autorizava a venda de bens imóveis por um valor não menor que um espaço em branco, a votação deverá ser encaminhada primeiro sobre o valor menor, visto que esta geralmente arrecada a menor votação. A votação aumentaria a medida que o preço aumentaria, até ela alcançar uma maioria para o menor preço na qual eles estariam dispostos a vender.

No caso do espaço em branco ser de uma duração de tempo, o tempo mais longo é votado primeiro. Se o espaço em branco será preenchido com uma data, a data mais distante é votada primeiro. Se, contudo, for evidente em qualquer caso que a ordem inversa mais asseguradamente permitirá a assembléia expressar a sua vontade, a mesa deverá encaminhar as questões naquela ordem inversa. O princípio governante é iniciar ao fim da série a qual é a menos provável ser adotada, e esta é mais comumente encontrada no maior valor e na maior duração de tempo.

O número de proposições para preencher um espaço em branco é ilimitado. Elas não exigem apoio, nem poderão ser emendadas ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicadas à elas. Elas poderão ser debatidas.

Espaços em branco em uma resolução ou outra moção geralmente deverão ser preenchidas enquanto ela estiver pendente. Mas quando uma grande maioria sente-se confiante que a moção não será adotada e que será um desperdício de tempo preencher os espaços em branco, a assembléia poderá ordenar a *Questão Prévia* e assim forçar uma votação imediata sobre a resolução antes dos espaços em branco serem preenchidos. Visto que uma votação de dois terços é exigido para ordenar a *Questão Prévia*, e visto que provavelmente somente aqueles que estão contra a resolução votariam a favor da *Questão Prévia* enquanto a resolução estava incompleta, existe pouco perigo uma resolução sendo adotada com seus espaços em branco não preenchidos. Se por qualquer acidente uma resolução ou outra moção com espaços em branco não preenchidos for adotada, será necessário preencher os espaços em branco antes de levantar qualquer outro negócio. Quando uma moção que está incompleta for adotada, as moções para trazê-la

ao seu estado completo tem o direito de passagem antes de qualquer negócio novo ser transacionado. O caso mais comum de moções incompletas são na indicação de comissões, e sob aquela rúbrica ela é amplamente examinada e algumas informações adicionais são fornecidas em relação a preencher espaços em branco na medida em que elas ocorrerem em tais moções. [Veja as páginas 33 e 34.]

Capítulo V

Cometer ou Referir

Quando estão em ordem	31
Forma da moção e procedimento	31
Recometer	34
Comissão do Todo e suas variantes	35
Debate sobre a moção	35
Moções em ordem quando Cometer está pendente	35
Cometer como uma moção principal	36
Exonerar uma Comissão	37
Observações gerais	37

Em quase todos os clubes e outras sociedades há muito trabalho que não pode ser feito diretamente pela sociedade ela mesma ou os seus dirigentes, quer por causa da natureza do trabalho ou pela falta de tempo. Resoluções e outras moções principais freqüentemente vêm perante a assembléia de tal forma tosca que elas não podem ser apropriadamente emendadas sem consumir um tempo enorme. Duas ou três pessoas cuidadosamente selecionadas poderão preparar emendas apropriadas em muito menos tempo do que poderia ser feito pela assembléia, enquanto que a assembléia neste meio tempo poderá atender a outros negócios. Estas pessoas selecionadas são conhecidas como uma comissão, e a moção para referir a resolução à eles é conhecido como *Cometer* ou *Referir*. Poderá existir qualquer número de comissões ao mesmo tempo às quais assuntos diferentes poderão ter sido referidos. Qualquer membro da assembléia está livre para fazer sugestões à uma comissão, e se ele solicitar, uma oportunidade razoável deverá ser-lhe oferecido para comparecer perante a comissão e apresentar os seus pontos de vista. Quando a comissão relatar suas recomendações à assembléia, elas poderão ser discutidas e adotadas ou rejeitadas, como relatadas ou após modificações. Portanto, referindo uma questão à uma comissão não interfere com o direito dos membros de discutí-la antes de tomar ação final sobre a questão. O uso sensato de comissões permite a assembléia realizar muito mais trabalho e diminui as chances de ação impetuosa e mal aconselhada.

Algumas vezes é introduzindo em uma reunião uma resolução que não pode ser atuada de forma inteligente senão após uma investigação ter sido realizado dos fatos do caso. Tal resolução deverá ser referida à uma comissão para investigar e relatar os fatos com as suas opiniões ou recomendações.

Poderá existir uma questão perante a assembléia de tal natureza delicada que é melhor não trazer os detalhes à assembléia. Em referindo-a à uma comissão grande tão representativa que ela tem a confiança da sociedade inteira, a assembléia geralmente estará satisfeita com um relatório oferecendo somente as recomendações da comissão sem os detalhes sobre as quais as recomendações estão baseadas. Em tais casos, contudo, é muito importante que a comissão não seja partidária.

Algumas vezes está perante a assembléia uma matéria muito importante sobre a qual existe uma diferença de opinião entre os líderes, e que deverá ser discutido até, se possível, haver um acordo; mas que a maioria tem se tornado fatigado com o debate, no entanto não desejam agir sobre a medida até ela ter sido exhaustivamente considerada. Em tal caso o curso apropriado seguir é referí-la à uma comissão grande na qual os líderes de ambos os lados e outros que desejam discutir a questão são membros. Se a comissão

não for grande, é algumas vezes uma boa política convidar à reunião da comissão todos aqueles que provavelmente irão opor a resolução e solicitar que eles tomem parte na discussão. Através deste método a oposição terá tido uma oportunidade de expressar seus pontos de vista, e o debate será em grande parte restringida à comissão ao invés de ocupar o tempo da assembléia, da qual muitos de seus membros ficariam aborrecidos com os discursos prolixos.

Em convenções de delegados reunindo-se uma vez ao ano há tantos negócios a serem transacionados em um tempo limitado que é quase necessário exigir que todas as resoluções sejam cuidadosamente consideradas por uma comissão antes de vir perante a assembléia para atuação. Em tal caso é usual indicar uma Comissão de Resoluções grande, que continua em existência durante a convenção e à qual é referida todas as resoluções tão logo elas forem introduzidas. Algumas vezes esta comissão é exigida pelo estatuto ou as regras permanentes. Esta comissão também prepara e submete resoluções exigidas por cortesia ou costume, tal como uma resolução de agradecimento pela hospitalidade, etc., como explicado sob Comissão de Resoluções, página 185.

Todas as comissões que tem sido mencionadas são conhecidas como comissões especiais ou seletos porque elas são selecionadas para considerar e relatar sobre assuntos especiais, e quando isto for feito a comissão automaticamente cessa de existir. Comissões que são permanentes são conhecidas como comissões permanentes. [Para uma completa explicação dos diferentes tipos de comissões, veja o Capítulo XXII, página 164.]

Quando a moção para Cometer ou Referir poderá ser feito

As únicas moções que poderão ser referidas à uma comissão são moções principais com suas emendas pendentes e recursos debatíveis. Quando uma resolução ou outra moção principal for referida à uma comissão, as emendas pendentes vão igualmente à comissão, enquanto que uma moção pendente para *Adiar Indefinidamente* é ignorada. A moção para *Cometer* está fora de ordem se qualquer moção estiver imediatamente pendente exceto a moção principal que ela propõe cometer, uma emenda de primeiro ou de segundo grau, a moção para *Dividir* a moção, *Adiar Indefinidamente* ou um *Recurso* debatível.

Embora como uma regra geral está em ordem referir qualquer moção principal à uma comissão, no entanto esta regra, como muitas outras, está sujeita à regra do raciocínio, do senso comum. Moções que são evidentemente absurdas ou irrazoáveis estão fora de ordem, mesmo que elas se conformarem à interpretação literal das regras. [Veja *Moções Dilatórias e Impróprias*, página 121.] Portanto, uma moção não pode ser referida à uma comissão quando tal referimento necessariamente derrotaria o objetivo da moção. A mesa deverá decretar fora de ordem uma moção para *Referir* uma resolução à uma comissão para relatar na próxima reunião quando a resolução exige ação antes daquela reunião. Igualmente, está fora de ordem propor para *Referir* à uma comissão uma moção para adotar o relatório de uma comissão, ou uma moção para proceder à uma eleição, embora ambas estas são moções principais. Referir tais moções à uma comissão é simplesmente absurdo. [A tabela, página 401, indica quais moções poderão ser feitas quando *Cometer* estiver imediatamente pendente.]

Forma da moção

A moção para *Cometer* ou *Referir*, é feita de uma forma similar à seguinte: (1) “Eu proponho referir a resolução [ou, que a resolução seja referida] à Comissão Financeira”;

ou, (2) “Eu proponho referir a resolução à uma comissão consistindo dos Srs. A, Sr. B e Sr. C”; ou, (3) “Eu proponho referir a resolução à uma comissão de cinco a serem indicados pela mesa [ou, nomeados do plenário], com instruções para relatar na próxima reunião”; ou, (4) simplesmente, “Eu proponho referir a resolução à uma comissão”; ou, (5) quaisquer das formas supra citadas com as palavras adicionadas, “com plenos poderes”. Estas cinco formas diferentes são usadas como segue:

(1) A primeira forma é usada quando for desejado referir a resolução à uma comissão permanente ou à uma comissão especial que já tem sido indicada. Após declarar a questão, visto que ela é debatível, a mesa pergunta, “Estão prontos para a questão?” Está agora em ordem discutir a conveniência do referimento, ou a questão de se uma outra comissão seria mais adequada, ou propor emendar mudando de comissão ou adicionando instruções. O debate não deverá entrar nos méritos da questão a ser referida à comissão. Quando o debate terminar e as emendas terem sido resolvidas, a questão sobre cometer a resolução é encaminhada a uma votação, e se for adotada, a mesa anuncia o resultado assim, “Aqueles a favor prevalecem, a moção é adotada [ou aceita], e a resolução é referida à Comissão Financeira com as instruções para ____.”

(2) A segunda forma é usada quando o proponente deseja indicar os membros de uma comissão especial à qual ele propõe referir a resolução. Qualquer membro poderá debater a conveniência do cometimento, ou poderá propor emendar por inserir um nome ou nomes adicionais, eliminar um nome, eliminar um nome e inserir um outro no seu lugar ou adicionar instruções. Se a moção for adotada a mesa anuncia a votação assim: “Aqueles a favor prevalecem, a moção é adotada, e a resolução é referida à comissão consistindo de ____” repetindo os nomes da comissão e as instruções se houver algumas.

(3) A terceira, ou completa, forma da moção para referir é usada quando for desejado referir a resolução à uma comissão especial, indicando o tamanho da comissão, seu método de ser indicado e dando-lhe instruções. Qualquer um destes itens poderá ser omitido, mas é geralmente melhor incluir todas elas na moção para *Referir* à uma comissão especial. Qualquer uma poderá ser modificada através de emendas, e se qualquer uma for omitida ela poderá ser inserida. Após a moção para *Cometer* ter sido adotada, mesmo se todos os itens mencionados tem sido abrangidos, ainda é necessário indicar a comissão antes que outros negócios possam ser transacionados, salvo a comissão for indicada pela mesa. [Veja a página 173 para os métodos diferentes de indicar comissões.] Se quaisquer destes itens tem sido omitidos na moção adotada, elas são tratadas como indicado abaixo na quarta forma da moção.

(4) A quarta forma é usada quando o objetivo do proponente é simplesmente ter a moção referida à uma comissão, deixando a outros o privilégio de sugerir o tipo de comissão e os outros detalhes. Quando esta forma é usada o procedimento é como segue: Tão logo a moção for proposta e apoiada, a mesa declara a questão assim: “Tem sido proposto a apoiado referir a questão à uma comissão. Estão prontos para a questão?” A moção está então aberta ao debate e emendas. Se um membro deseja referi-la à uma comissão permanente de resoluções para ser relatada de imediato, ele propõe, “emendar por eliminar ‘uma comissão’ e inserir ‘Comissão de Resoluções com instruções para relatar o tão logo possível.’” Se um membro desejar referi-la à uma comissão especial, ele propõe emendar adicionando as palavras necessárias, como, “de três a serem nomeados pela mesa”. Quando a assembléia tem terminado de emendar a moção para *Cometer*, a mesa encaminha a questão da moção completada, anuncia o resultado, e procede de acordo com a moção como adotada, para indicar ou nomear a comissão, ou tê-la eleita. [A indicação de comissões, incluindo a sua nomeação e eleição, são amplamente tratadas nas páginas 256/173–264/178.]

Algumas vezes quando a mesa declara a questão sobre a moção simples para *Referir*, não há resposta à questão, “Estão prontos para a questão?” Em tais casos é geralmente melhor

para a mesa, sem esperar por moções, levantar as várias questões sobre completar a moção para *Referir* de modo a torná-la em uma das formas anteriores. Estas questões geralmente são resolvidas por consentimento geral, na ordem dada abaixo, até uma das outras três formas da moção completa ser obtida e então uma votação é encaminhada sobre a moção completada. A primeira pergunta da mesa, se houver comissões permanentes apropriadas é, “À qual comissão deverá a resolução ser referida?” Quando esta pergunta recebe uma só resposta e aquela resposta indicar uma comissão permanente, a mesa aceita esta resposta como sendo a vontade da assembléia, e declara a questão sobre a moção completada, encaminhando-a à uma votação, e se ela for adotada, anuncia que a resolução é referida à comissão designada. Se várias comissões forem sugeridas na resposta à esta pergunta, a mesa encaminha uma votação sobre cada uma até uma receber uma votação majoritária. Elas são votadas na seguinte ordem: (1) comissões permanentes na ordem na qual elas foram sugeridas; (2) comissões especiais na ordem to seu tamanho, o maior sendo votado primeiro.

Se a única resposta à primeira pergunta da mesa for, “Uma comissão especial”, ele imediatamente pergunta, “De quantos deverá a comissão consistir?” Esta é a primeira questão perguntada pela mesa, se não houver comissões permanentes adequadas, visto que em tal caso seria inútil perguntar, “À qual comissão deverá a resolução ser referida?” Quando vários tamanhos forem sugeridos, a mesa imediatamente encaminha a questão sobre os tamanhos diferentes, iniciando com o maior, até um receber uma votação majoritária, e então anunciar que a comissão consistirá daquele tamanho e então perguntar, “Como será a comissão indicada?” Se somente um número for sugerido a mesa aceita isto como a vontade da assembléia e procede à próxima questão como a pouco mencionado. Ele procede na mesma maneira se a resposta à primeira pergunta, ao invés de “Uma comissão especial”, for “Uma comissão de ___”, indicando o tamanho da comissão.

A próxima pergunta é, “Como será a comissão indicada?” A resposta desta pergunta poderá ser, (1) por cédula; (2) por nomeações do plenário; (3) por nomeações pela mesa; ou (4) por indicação pela mesa. Se somente um método for sugerido, a mesa presume isto como sendo a vontade da assembléia e procede como se uma votação tivesse sido encaminhada. Se mais do que um método for sugerido, uma votação é encaminhada sobre cada uma, na ordem indicada acima, até uma ser escolhida. Os métodos mais comuns são nomeações do plenário e indicações pela mesa. Esta geralmente é a última pergunta pela mesa, visto que ele nunca pergunta quais instruções serão dadas à comissão a não ser que ele julgar instruções serem necessárias. Se um membro desejar a comissão ser instruída, ele poderá propor emendar adicionando as instruções, ou ele poderá esperar até que a comissão tem sido indicada e então propor que a comissão seja instruída de tal e tal maneira.

Quando o método de nomeação for resolvida, a mesa declara a questão sobre a moção para *Referir*, e encaminha ela à uma votação assim: “A questão é sobre referir [ou, sobre a moção para referir] a resolução à uma comissão de cinco a serem nomeados do plenário. Estão prontos para a questão?” Se ninguém se levantar para falar ou fazer uma moção, ele continua: “Os tantos quantos estão a favor da moção digam sim. Aqueles contrários digam não. Aqueles a favor prevalecem, a moção é adotada, e a resolução é referida à uma comissão de cinco a serem nomeados do plenário. Os membros por favor farão as suas nomeações [ou, nomeações estão agora em ordem].” Nomeações são então feitas e atuadas como descrito nas páginas 174–176.

Quando a mesa declarar a questão sobre a moção simplesmente para *Referir* e se ninguém se levantar para falar ou fazer uma moção em resposta à sua indagação, “Estão prontos para a questão?” e a mesa julgar que uma maioria deseja considerar a resolução naquele momento e estão contrários a referi-la à uma comissão, tempo poderá ser poupado pela

mesa ao encaminhar a questão de imediato sobre a moção para *Referir*. Se a moção for votada abaixo, a assembléia é livrada da inconveniência de resolver os detalhes quanto ao tamanho e ao método da indicação da comissão, que é de nenhuma consequência visto que a resolução não será referida à uma comissão. Se o presidente estiver enganado e a moção para *Referir* for adotada, então é necessário resolver todos os detalhes posteriormente na mesma ordem como tem sido a pouco mencionado, para a sua completação.

Se a assembléia evidentemente deseja considerar e atuar sobre a questão de imediato, no entanto uma pequena minoria está gastando muito tempo no debate e em esforços para emendar a moção, o curso apropriado é ordenar a *Questão Prévia* sobre a moção para *Referir* ela e as suas emendas, se quaisquer estiverem pendentes. Isto exige uma votação de dois terços e se for adotada detém o debate e quaisquer moções adicionais para emendar, trazendo a assembléia à uma votação imediata sobre a moção para *Referir* e as suas emendas. Se a moção para *Referir* for votada abaixo, tempo é poupado que poderia ter sido gasto na completação inútil da moção para *Referir*. Se a moção para *Referir* for adotada (que não é provável quando dois terços votaram para ordenar a *Questão Prévia* sobre ela enquanto ela estava incompleta) é necessário somente determinar os detalhes da comissão na mesma ordem como em quando resolvida de antemão.

Em completando os detalhes após a moção simples para *Referir* ter sido adotada, cada detalhe é anunciado tão logo for decidido, e nenhuma votação é encaminhada sobre a moção completada, porque já tem sido votado cometer a resolução. Quando os detalhes forem resolvidos de antemão, estas são realmente emendas à moção pendente para *Referir*, e é necessário encaminhar uma votação sobre a moção completada.

(5) A quinta forma da moção para *Referir* varia das outras somente por adicionar à uma delas as palavras “com plenos poderes”. Isto é usado quando for desejado referir uma resolução à uma comissão com plenos poderes para tomar uma ação final sobre o caso, este poder naturalmente, sendo limitado a o que a sociedade ela mesma poderia ter levado a cabo. A comissão, se for assim autorizada, é investida com todos os poderes da sociedade, até onde a matéria referida à ela dizer respeito, e quando o seu trabalho for completado ela relata para fins informativos à sociedade o que ela tem realizado.

Recometer

Quando uma resolução que tem sido relatada por uma comissão for novamente cometida, isto é conhecido como tendo sido “recometida”. Quando tem sido proposto recometer uma resolução e várias comissões forem sugeridas, elas são votadas na mesma ordem como no caso de um cometimento inicial, exceto que a comissão anterior, se ela tem sido sugerida, é votada primeiro antes das outras comissões da mesma classe. Portanto, se ela tem sido anteriormente referida à uma comissão permanente e aquela comissão for sugerida, ela deverá ser votada antes de votar sobre qualquer outra comissão permanente. Desde modo a comissão especial anterior toma precedência sobre outras comissões especiais. Em todos os outros aspectos as regras aplicáveis à moção para *Cometer* se aplicam igualmente à moção para *Recometer*. Se a matéria for recometida sem indicar a comissão, então a resolução volta à comissão que lhe relatou. Em tal caso a moção poderá ser feita “para recometer a resolução” ou “para referir a resolução de volta à comissão”. Se ela for referida à uma outra comissão, a forma regular da moção para *Cometer* é usada. Quando uma resolução ou qualquer outra matéria for recometida, todas as ações anteriormente tomadas pela comissão são ignoradas, consideração sendo observada somente àquilo que a assembléia tem referido à comissão.

Comissão do Todo e as suas variantes

Algumas vezes, ao invés de referir uma questão à uma comissão pequena, é desejado discutí-la na assembleia com toda a liberdade de uma comissão, isto poderá ser feito em referi-la à uma “Comissão do Todo”, ou considerar a questão “como se na Comissão do Todo” (NT. Também conhecido como “Quase Comissão do Todo”.) ou por “considerá-la informalmente”. O primeiro método é usado da Casa dos Representantes dos Estados Unidos, o segundo no Senado dos Estados Unidos e o terceiro somente em assembleias ordinárias. Estas três moções poderão ser consideradas como formas da moção para *Cometer*, e quando a mesa indaga que tipo de comissão é desejada, estas formas poderão ser propostas, bem como comissões permanentes e especiais. Se todas as cinco forem propostas elas são encaminhadas à uma votação na seguinte ordem: Comissão do Todo, como se na Comissão do Todo, considerar informalmente, referir à uma comissão permanente, e finalmente referi-la à uma comissão especial. Somente quando for desejado levantar a questão imediatamente e considerá-la com toda a liberdade de uma comissão é que uma assembleia ordinária usa um dos três primeiros métodos. A moção para este propósito é feito como segue: “Proponho volvermos na Comissão do Todo, e tomar sob consideração ___”, ou, “Eu proponho que a assembleia [ou clube] agora resolva-se [ou entre] na Comissão do Todo, para tomar sob consideração ___”, ou, “Eu proponho que a resolução seja considerada como se na Comissão do Todo”; ou, “Eu proponho que a resolução seja considerada informalmente.” Estes métodos diferentes de considerar uma questão pela assembleia inteira com toda a liberdade de uma comissão estão explicados posteriormente nas páginas 196–198.

Debate sobre a moção para Cometer

Se a moção para *Cometer* for adotada, a moção principal e as suas emendas vão à comissão e voltam à assembleia com o relatório da comissão em cuja ocasião elas estarão abertas à discussão. Se a moção para *Cometer* for derrotada a questão principal e as suas emendas, se houver, estão perante a assembleia para o debate e tal ação que a assembleia deseja tomar. Portanto, não há necessidade de discutir os méritos da questão principal enquanto a moção para *Cometer* está pendente, e por causa disto, o debate está limitado às razões a favor e contra referir a questão principal à comissão designada, o seu tamanho, o método da sua indicação e quaisquer instruções. Quando uma emenda for oferecida, o debate está limitado àquela emenda. Portanto, se for proposto emendar para eliminar “três” e inserir “cinco”, nenhum debate é permitido exceto sobre os méritos relativos de três e cinco.

Do acima mencionado poderá ser visto que o debate sobre a moção para *Cometer* é muito limitada, justamente como seria com a moção para *Adiar*. Em ambos os casos a questão principal virá perante a assembleia novamente, em cujo momento a discussão poderá ser realizada.

Moções que estão em ordem quando Cometer estiver imediatamente pendente

Enquanto a moção para *Cometer* estiver imediatamente pendente, está em ordem emendar aquela moção, como anteriormente indicado, em especificando ou mudando a comissão, especificando ou mudando o método da sua indicação, por dá-la instruções ou poderes ou por modificar suas instruções ou poderes. Como todas as outras moções debatíveis, a *Questão Prévia* poderá ser ordenada sobre ela, ou o debate poderá ser limitado. Se enquanto a moção para *Cometer* for a questão imediatamente pendente

quaisquer destas moções para encerrar ou para limitar o debate for adotada sem indicar as moções sobre as quais ela é ordenada, ela se aplica somente à moção para *Cometer* sem de qualquer maneira afetar a moção principal. A moção para *Cometer* não poderá ser cometida ou adiada indefinidamente. Ela não poderá ser colocada na mesa ou adiada à uma instante específico. Estas últimas moções são desenhadas para o propósito de ter a questão trazida perante a assembléia novamente num instante mais conveniente, e seria um absurdo se neste meio tempo a moção principal pudesse ser resolvida de maneira que não haveria nada sobrando para referir à uma comissão quando a moção para *Cometer* for levantada para ser considerada. Se quaisquer destas moções, para *Colocar na Mesa* ou para *Adiar*, for adotada quando a moção para *Cometer* estiver pendente, ela se aplica à todas as questões pendentes, levando à mesa ou adiando a moção principal e todas as moções subsidiárias incluindo a moção para *Cometer*. Quando as questões vierem novamente para serem consideradas, a moção para *Cometer* estará novamente pendente nas mesmas condições como quando a moção para *Colocar na Mesa* ou para *Adiar* foram feitas.

Enquanto a moção para *Cometer* for a questão imediatamente pendente, está em ordem fazer quaisquer moções privilegiadas ou incidentais que a ocasião poderá exigir. A nova moção supercede neste meio tempo a moção para *Cometer*, mas a consideração da moção para *Cometer* é imediatamente reassumida quando a nova moção tem sido resolvida, a não ser que isto é evitado pela ação tomada sobre a moção nova.

A moção para *Cometer*, mesmo que ela contém instruções, não poderá ser dividida, porque se dividida e a primeira referindo a resolução à comissão for derrotada, a questão remanescente, que é sobre as instruções, seria absurda visto que não haveria comissão para instruir. Uma votação separada, contudo, poderá ser obtido sobre as instruções por propor que elas sejam eliminadas. Instruções, ou instruções adicionais, poderão ser dadas à comissão pela assembléia a qualquer instante até o instante da comissão apresentar o seu relatório.

A votação sobre a moção para *Referir*, quer a moção for adotada ou rejeitada, poderá ser reconsiderada, desde que a moção para *Reconsiderar* seja proposta antes da comissão levantar o assunto. Após a comissão ter iniciado o seu trabalho é muito tarde *Reconsiderar* a votação sobre o cometimento da resolução ou a indicação da comissão, mas a comissão poderá ser exonerada a qualquer momento, como explicado na página 74.

Cometer como uma moção principal

Indicando uma comissão para relatar ou para agir sobre uma matéria que não está perante a assembléia ou referir uma matéria que não está perante a assembléia à uma comissão é uma moção principal e não uma moção subsidiária. A moção subsidiária para *Referir* ou *Cometer* é aplicada à resolução que está pendente naquele momento. Mas freqüentemente é desejável indicar uma comissão sobre um assunto que não está perante a assembléia, como no seguinte caso: Um membro se levanta, e após ser reconhecido pela mesa declara que o ar condicionado e a ventilação do recinto está sujeito à muitas queixas, e ele propõe que uma comissão de três seja indicada pela mesa para investigar o assunto e relatar as suas recomendações sobre que medidas corretivas deverão ser tomadas. Esta moção é evidentemente uma moção principal, visto que ela traz perante a assembléia para a sua ação uma questão nova. Ela é uma moção principal quer ela indicar uma comissão para fazer uma certa coisa ou referir à uma comissão algo que não está pendente naquele momento. Esta moção não está em ordem se qualquer outra moção estiver pendente, e ela está sujeita à todas as regras aplicáveis à outras moções principais. As formas da moção são similares àquelas dadas para a moção subsidiária para *Cometer*, mas ela deverá estar adaptada a cada caso particular, como indicado nas páginas 172–173.

Exonerar uma Comissão

É raramente necessário fazer uma moção para *Exonerar uma Comissão* porque a comissão é exonerada da consideração de um assunto pelo mero ato de apresentar o seu relatório à assembleia, e não poderá posteriormente reassumir a sua consideração salvo a assembleia recometer a matéria. Quando for julgado tomar a matéria das mãos de uma comissão, a comissão deverá ser “exonerada” se ela for uma comissão especial, e ela deverá ser “exonerada de considerações adicionais sobre o assunto” se ela for uma comissão permanente. [Veja as páginas 74–75.]

Observações gerais sobre a moção para Cometer

Na prática real muito tempo poderá ser poupado por um presidente diplomático em resolvendo os detalhes conectados com moções para *Cometer*. Frequentemente ele poderá notar que não há oposição à uma sugestão, e ao invés de encaminhar uma votação ele poderá aceitá-la de imediato. Naturalmente, se qualquer um objetar, mostrando assim que existe alguma oposição, ele deverá encaminhá-la à uma votação. Mas o consentimento geral permite todos estes detalhes serem rapidamente assentidos na maioria dos casos.

O tamanho apropriado de uma comissão dependerá das suas obrigações. Uma comissão para atuar deverá sempre ser pequena e em simpatia com a ação a ser tomada. Se um membro que não está a favor da ação proposta for indicado à comissão, ele deverá de imediato solicitar ser dispensado e ter algum outro indicado no seu lugar. Igualmente, se uma resolução for referida à uma comissão especial para ser emendada, e um membro for nomeado ou indicado que está contra a idéia essencial da resolução, ele deverá solicitar ser dispensado e algum outro deverá ser nomeado ou indicado no seu lugar. Uma pessoa que não deseja aperfeiçoar a resolução de modo que ela possa ser adotada não pode honrosamente servir numa comissão indicada para justamente aquele propósito.

Mas se a comissão for para propósitos de investigação, ou para considerar e relatar sobre um assunto sobre o qual poderá existir uma grande diferença de opinião, é importante que a comissão seja grande e seja constituída de membros representativos dos partidos diferentes da assembleia. Se isto for feito, a discussão de questões incômodas e delicadas poderá ser na maior parte restringida às reuniões da comissão, e ambos os partidos terão confiança no relatório, ou relatórios se houver um relatório da minoria, porque cada partido tem confiança nos seus representantes na comissão. [Os capítulos sobre *Comissões e Juntas* e os seus relatórios e ação sobre elas, Parte III, deverá ser lida em conexão com este capítulo.]

Capítulo VI

Moções Para Pospor Ação

Adiar e Colocar na Mesa comparados	38
Adiar a um Instante Específico ou Definidamente	39
Adiar como uma moção principal	42
Colocar na Mesa	42

Adiar e Colocar na Mesa comparados

Quando for desejado pospor ação sobre uma questão que está pendente perante a assembléia, isto poderá ser feito através de adiar a questão à um instante específico ou por colocá-la na mesa. Quais destas moções deverá ser usada depende de se for desejado marcar uma hora definitiva no futuro para a consideração da questão, ou se é desejado colocar a questão de lado de tal maneira que a assembléia através de uma votação majoritária poderá a qualquer momento reassumir a sua consideração.

No primeiro caso, a questão é adiada por um tempo definido e ela não pode ser levantada antes daquela hora exceto por suspender as regras por uma votação de dois terços, que a torna a moção mais segura para pospor ação por qualquer duração de tempo. No segundo caso, a questão é “colocada na mesa”, para ser “tomada da mesa” num momento mais conveniente ou quando uma maioria resolver considerá-la. É uso parlamentar apropriado colocar de lado uma questão em ordem a atender à algo mais urgente. O tão logo a matéria interruptora for atendida, a questão deverá ser tomada da mesa, como descrito na página 73, e apropriadamente resolvida. Visto que uma questão poderá ser tomada da mesa a qualquer momento e finalmente resolvida quer pelos seus amigos, ou os seus adversários, que por acaso poderão estar na maioria naquele momento, não é sempre seguro deixar uma questão na mesa por qualquer duração de tempo.

Visto que deixando uma questão na mesa não interfere com a reassunção da sua consideração quando a assembléia desejar fazê-lo, não há necessidade de debate sobre a moção para *Colocar na Mesa*. Ela não poderia ser emendada sem destruir a sua característica essencial e assim convertendo-a na moção para *Adiar à um Instante Específico*. Portanto, a moção para *Colocar na Mesa* não poderá ser debatida ou emendada. Por outro lado, adiando a questão até uma hora fixa retira a questão fora do controle da maioria até o momento indicado chegar. Poderá existir uma diferença de opinião quanto ao melhor tempo à qual adiar a questão, ou mesmo quanto a conveniência do próprio adiamento. A moção, portanto, deverá ser, e é, debatível e emendável.

Em uma reunião ordinária de uma sociedade, se uma moção que tem sido adiada à um instante específico não for alcançada quando a assembléia encerrar, ela torna-se negócios não terminados na próxima reunião, e é anunciada pela mesa no seu momento apropriado. Mas se uma moção for colocada na mesa ela nunca é levantada perante a assembléia senão até ser votado tomá-la da mesa. A moção para *Tomar da Mesa* poderá ser feita durante a sessão na qual a questão foi colocada na mesa, ou durante a próxima sessão em sociedades com reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestralmente. Se a moção não for tomada da mesa durante quaisquer destas sessões, a situação é a mesma como se a moção nunca tivesse sido feita; ela não tem sido adotada ou rejeitada.

Quando a moção para *Adiar* ou para *Colocar na Mesa* for adotada, todas as questões pendentes são adiadas ou vão à mesa juntas, e quando levantadas para serem consideradas

elas estão todas exatamente as mesmas condições que elas estavam justamente antes de serem adiadas ou colocadas na mesa. Se por causa de um lapso de tempo qualquer moção pendente tornar-se absurda, ela é ignorada. Portanto, suponha que quando a questão foi colocada na mesa a moção para *Adiar* até as 14:00 horas está pendente, e aquela questão não é tomada da mesa senão às 15:00 horas. Neste caso a moção para *Adiar* é ignorada. Ordens para a *Questão Prévia* e para *Limitar o Debate* esgotam com a sessão, e conseqüentemente estas moções, se estiverem pendentes, são ignoradas se não forem levantadas para serem consideradas na sessão atual. Adiado ou colocando na mesa uma moção para *Rescindir* ou para *Emendar Algo Previamente Adotado*, como estatutos, não leva consigo a matéria a ser emendada ou rescindida, porque tal matéria já tem sido adotada e não está pendente perante a assembléia.

Com estas observações gerais quanto as diferenças entre as duas moções, elas agora serão explicadas em detalhe.

Adiar a um Instante Específico ou Definidamente

Quando for desejado pospor ação sobre uma questão pendente à um dia definitivo, reunião, hora ou após um certo evento, a moção apropriada fazer é adiar a questão àquele dia, reunião, hora ou após aquele evento. Esta moção é chamada a moção para *Adiar*, o termo nunca sendo aplicado à moção para *Adiar Indefinidamente*, que é a moção para suprimir a moção e não adia-la.

O debate sobre esta moção está limitado à conveniência do adiamento e da adequação do horário. Os méritos da questão não estão abertos a discussão enquanto a moção para *Adiar* estiver pendente, a não ser que elas estiverem envolvidos essencialmente na questão da conveniência do adiamento. Se a moção para *Adiar* for derrotada o debate é reassumido, e se for votado adiar a questão haverá uma oportunidade para o debate quando a questão for levantada no instante designado.

A moção para *Adiar* poderá ser emendada modificando a hora, ou por fazer a questão uma *Ordem Especial* para um certo horário. Embora uma votação majoritária poderá adotar quaisquer destas emendas, uma votação de dois terços é exigida para adotar a moção para *Adiar* quando ela inclui fazendo a questão uma *Ordem Especial*.

Não seria sensato permitir uma moção subsidiária ser separada da sua moção principal, e então ter uma delas adiada para uma outra hora, e a outra deixada perante a assembléia para ser considerada e ação final. Portanto, quando uma questão for adiada, todas as questões aderentes ou anexas vão juntas com ela. Quando a hora estabelecida chegar e a consideração da questão for reassumida, os negócios estão em exatamente as mesmas condições em que elas estavam imediatamente antes da moção para *Adiar* ser feita, exceto que se a questão não for levantada senão na próxima sessão, ela é privada das moções limitando ou encerrando o debate.

A Tabela I, página 401, mostra que *Adiar* é de hierarquia mais alta do que a moção para *Adiar Indefinidamente*, *Emendar* e para *Cometer* a moção principal, isto é, quando quaisquer uma delas for a moção imediatamente pendente está em ordem propor para *Adiar* as questões pendentes. Se a *Divisão de uma Questão* ou o método de considerar a questão estiver imediatamente pendente, embora elas sejam questões incidentais, está em ordem propor para *Adiar* a questão principal, e se ela for adotada estas moções são também adiadas, justamente como no caso de moções subsidiárias. Um recurso da decisão da mesa poderá ser adiada, mas se o recurso aderir à questão principal de tal maneira que ação sobre um poderá afetar o outro, então ambos são adiados para serem considerados na hora designada. Portanto, se um recurso da decisão da mesa quanto a pertinência de uma emenda for adiada, seria evidentemente impróprio proceder com a

consideração da emenda ou a consideração da moção principal e tomar alguma ação final sobre ela, e então posteriormente levantar o recurso e talvez inverter a decisão da mesa. Em tal caso a única coisa apropriada fazer é adiar todas as questões juntas e então decidir o recurso primeiro, e posteriormente levantar as outras questões e agir de acordo com a decisão da assembleia. Portanto, se o recurso for adiado a questão principal é adiada com ela. Mas o recurso poderá ser de uma decisão que não afeta a questão principal, em cujo caso o recurso poderá ser adiada sozinha e então a consideração da questão principal é reassumida.

Como anteriormente mencionado, moções subsidiárias não podem ser adiadas sozinhas. Se a moção para *Adiar* for adotada quando uma moção subsidiária estiver imediatamente pendente, então todas as questões pendentes são adiadas à hora marcada. Nenhuma moção privilegiada ou incidental poderá ser adiada exceto um *Recurso*, mas uma *Questão de Privilégio* ou uma *Ordem do Dia* quando de fato perante a assembleia para consideração é tratada como uma moção principal e poderá ser adiada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. A moção incidental para dividir a questão ou para considerar uma questão por parágrafo, ou de outro modo, adere à moção principal justamente como um moção subsidiária faz e é adiada juntamente com a moção principal.

Enquanto a moção para *Adiar* estiver imediatamente pendente, está em ordem fazer qualquer moção privilegiada ou incidental que a ocasião poderá exigir, e fazer moções subsidiárias para *Colocar na Mesa*, *Questão Prévia*, *Limitar o Debate*, e *Emendar* a moção para *Adiar*, e também propor a moção para *Reconsiderar*. Tão logo a votação for encaminhada sobre a questão interruptora, a consideração da moção para *Adiar* é reassumida, a não ser que ela é evitada pela ação sobre a questão interruptora.

Em marcando a hora à qual se propõe adiar a questão, quer ela estiver na moção original para *Adiar* ou na sua emenda, é necessário que o tempo se enquadre dentro da sessão atual ou na próxima sessão de negócios. Em sociedades tendo reuniões freqüentes de uma natureza religiosa, literária, científica ou social na qual negócios poderão ser transacionados, e também possuindo reuniões regulares de negócios mensal ou trimestralmente, uma questão poderá ser adiada à próxima reunião regular de negócios mensal ou trimestral, provido que a questão não seja de tal natureza a exigir atenção mais cedo. Em organizações do tipo a pouco mencionadas, nenhum negócio importante que pode ser adiado sem prejuízo deverá ser transacionado em uma reunião exceto a reunião regular de negócios mensal ou trimestral. Quando sociedades realizarem reuniões regulares de negócios freqüentes, mesmo que freqüentes como semanalmente, não é permitido adiar uma questão além da próxima reunião de negócios, e por meio desta colocá-la fora do poder de uma maioria de considerar a questão durante aquela reunião. Se fosse permitido adiar uma questão além da próxima reunião regular de negócios, digamos por um ano, uma minoria, embora em poder temporariamente, poderá introduzir medidas favorecidas pelos seus oponentes e adiar-las por um ano, e desta maneira evitar que elas sejam consideradas enquanto que houver menos do que dois terços a seu favor. Nenhuma resolução está em ordem enquanto que uma abrangendo praticamente o mesmo terreno estiver sob o controle da assembleia e não finalmente resolvida, isto é, ainda nas mãos de uma comissão, que tem sido adiada ou que tem sido colocada na mesa.

Se for desejado considerar a questão numa hora que não está enquadrada dentro de quaisquer das sessões regulares estabelecidas, é necessário primeiro votar que quando a assembleia encerrar, ela encerrará para se reunir na hora desejada. Visto que esta moção, para fixar o instante para a realização de uma reunião reassumida, é uma da mais alta hierarquia, ela poderá ser feita quando qualquer outra moção estiver pendente. Após a sua adoção, a reunião reassumida sendo estabelecida, está em ordem propor para adiar a questão àquela reunião. O fato que uma questão não pode ser adiada além da próxima

reunião regular de negócios não evita um acordo ou entendimento entre os líderes que esta questão não será considerada até um certo momento no futuro, e então ela poderá ser adiada de reunião à reunião até a hora concordada chegar. Enquanto que tais acordos são moralmente obrigatórios sobre as partes do acordo, elas não podem ser mandadas cumprir pela mesa, e elas não evitam que a assembléia em qualquer sessão atue sobre a questão adiada se uma maioria escolher fazê-lo.

O instante à qual uma questão for adiada não deverá ser de tal modo a fazer a moção irrazoável ou absurda. Portanto, uma resolução exigindo que algo seja feito numa hora específica não pode ser adiada para uma hora além daquela indicada. O efeito de tal moção se for adotada seria aniquilar a resolução, não adia-la até uma hora mais conveniente. Uma emenda que tem um efeito similar também está fora de ordem.

Nenhuma questão poderá ser adiada a um outro instante de modo a interferir com uma anteriormente adiada, salvo se por uma votação de dois terços ela for feita uma *Ordem Especial*. Portanto, após uma questão ter sido adiada até às 15:00 horas, uma moção para adiar uma outra questão para um outro instante que obviamente iria interferir com aquela ordem está fora de ordem, enquanto que uma para adiar para às 14:00 horas ou mesmo para às 15:00 horas estaria em ordem, porque elas não iriam interferir com a questão anteriormente adiada para às 15:00 horas. Qualquer número de questões poderão ser adiadas para a mesma hora, em cujo caso elas são levantadas na ordem em que elas foram adiadas, como explicado na página 90.

Se for desejado considerar uma questão antes da hora prevista pelo programa ou ordem de negócios, ela não poderá ser realizada pelo adiamento ou por colocar na mesa todos os negócios anteriores através de uma única votação. Cada item de negócios poderá ser adiada, ou colocada na mesa ou de alguma outra maneira resolvida, por uma votação majoritária após ela ter sido declarada pela mesa. Mas uma moção subsidiária não poderá ser feita até a moção principal à qual ela é subsidiária estiver de fato pendente. Se dois terços da assembléia deseja levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada ela poderá fazê-lo por *Suspende as Regras*. Portanto, se uma moção for feita para *Adiar* a apresentação de relatórios de comissões, a mesa deverá decretar a moção fora de ordem, mas ao mesmo tempo ele deverá declarar que o rumo apropriado seria “suspender as regras e levantar tal e tal questão.” [Veja a página 98.] Esta última moção deverá ser usada sempre que for desejado levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada, quer esta ordem ser devido a uma ordem de negócios, um programa, ritual ou devido ao fato que a questão tem sido adiada à um instante específico. Ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção porque, tendo decidido sobre uma hora para a consideração da questão, membros interessados tem o direito de fazer os seus planos de acordo de modo a estarem presentes e preparados naquela hora. Isto mal poderia ser feito com segurança se a questão pudesse ser levantada antes por uma votação majoritária. No entanto, como a experiência tem demonstrado, é aconselhável permitir a assembléia através de uma votação de dois terços suspender as regras para certos propósitos, portanto tem sido encontrado melhor permitir que uma questão seja levantada antes da sua hora marcada para a sua consideração através de uma votação de dois terços. No dia em que a votação para *Adiar* foi encaminhada, ou no dia seguinte, está em ordem reconsiderar a votação sobre o adiamento, como indicado sob *Reconsiderar*, página 60.

A moção subsidiária para *Adiar* significa “para adiar a consideração das questões pendentes.” Suponha estar pendente uma moção para realizar uma excursão em 3 de setembro, e é proposto “adiar a excursão até 15 de setembro”. Tal moção está fora de ordem, visto que ela não propõe adiar a consideração da questão mas de modificá-la. Esta é uma emenda e não a moção subsidiária para *Adiar*, e deveria ter sido feita como “Eu proponho emendar por eliminar ‘3’ e inserir ‘15’.”

A forma desta moção é, “Eu proponho adiar a questão”, ou, “Eu proponho que a questão seja adiada”, à ou até, a hora, dia ou reunião desejada, ou após uma hora específica. Quando uma questão for adiada ela se torna uma *Ordem Geral* para a hora marcada. A moção para *Adiar* poderá ter adicionada as palavras, “e que ela seja feita uma ordem especial”, ou a moção poderá ser feita nesta forma: “Eu proponho que a questão seja adiada e feita uma ordem especial para” a hora desejada. Se isto for adotado por uma votação de dois terços a questão se torna uma *Ordem Especial* para a hora marcada. [Veja *Ordens Especiais*, páginas 91–93.]

Quando a hora chegar à qual a questão que não tem sido feita uma *Ordem Especial* tem sido adiada, ela não poderá interromper a questão então sob consideração, mas o tão logo aquela questão ter sido resolvida, ela tem o direito de passagem sobre tudo que não tem sido marcado antes dela para o mesmo ou para um horário anterior, ou que não tem sido feito uma *Ordem Especial*. Mesmo se um membro tem obtido a palavra e tem feito uma moção, desde que ela não tem sido declarada pela mesa, qualquer membro poderá chamar pelas *Ordens do Dia*, e a mesa deverá anunciar a questão que foi adiada até aquela hora. Ou, se ele duvidar o desejo da assembléia levantar as ordens, ele poderá declarar que as *Ordens do Dia* foram chamadas, e então encaminhar a questão, “Deverá a assembléia proceder às ordens do dia?” Se a votação for no afirmativo, as *Ordens do Dia* são levantadas na sua seqüência apropriada como descrito no capítulo sobre aquele assunto, página 90, que deverá ser lido em conexão com este.

Adiar como uma moção principal

Algumas vezes é desejado adiar algo que não está pendente perante a assembléia. Em tal caso a moção para *Adiar* é uma moção principal e não uma moção subsidiária. Uma moção subsidiária somente poderá ser usada quando existir uma moção pendente à qual ela é subsidiária. A moção principal para *Adiar* não poderá ser feita se qualquer outra moção estiver pendente.

As seguintes são ilustrações do uso da moção principal para *Adiar*:

(1) Quando uma comissão notificar a assembléia que ela está preparada para relatar, e a assembléia deseja adiar a apresentação do relatório até uma outra hora, visto que não existe questão pendente, a moção designando a hora para a apresentação do relatório é uma moção principal. A moção poderia ser “para adiar a recepção [o recebimento ou a apresentação] do relatório até às 16:00 horas”; ou, “que o relatório seja recebido [ou apresentado] às 16:00 horas.” Se quaisquer destas moções forem adotadas o relatório da comissão se torna a ordem para às 16:00 horas, e naquela hora a mesa anuncia o relatório, exceto se uma questão estiver pendente, em cujo caso ela é anunciada tão logo os negócios pendentes forem resolvidos. A recepção do relatório da comissão poderia ter sido adiada em usando quaisquer das outras formas da moção para *Adiar*.

(2) Se uma sociedade tem decidido realizar uma excursão em 4 de setembro e numa reunião posterior deseja adiá-la para 15 de setembro, ela poderá ser feita em adotando uma moção principal “para adiar a excursão até 15 de setembro”, ou por rescindir a votação realizando a excursão e então adotando uma nova moção sobre o assunto. Visto que isto modifica uma ação realizada anteriormente pela sociedade, ela exige para a sua adoção uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria do quadro inteiro de membros, salvo aviso prévio ter sido oferecido.

Colocar na Mesa

Quando for desejado suspender a consideração de uma questão para atender à algo mais urgente, no entanto reter o direito de reassumir a sua consideração quando a assembléia

desejar, a moção apropriada fazer é “colocar a questão na mesa”. Devido a importância desta moção, e porque quando legitimamente usada ela não resolve finalmente a questão, ou mesmo lhe prejudica mas somente detém o debate e emendas de imediato e coloca a questão de lado temporariamente, ela é permitida possuir a mais alta hierarquia de todas as moções subsidiárias e é indebatível e não é emendável e exige somente uma votação majoritária para a sua adoção.

É um princípio da lei parlamentar que uma assembléia deliberativa não pode ser compelida a tomar uma ação final sobre uma proposição sem amplo debate exceto por uma votação de dois terços. Sob este princípio, uma votação de dois terços é exigido para ordenar a *Questão Prévia*, isto é, encerrar o debate agora, e para ordenar o encerramento do debate num instante futuro, ou de qualquer outra maneira limitar o direito ao debate. Quando a moção para *Colocar na Mesa* for usada para suprimir a questão, ela é equivalente a uma combinação das moções para *Adiar Indefinidamente* e a *Questão Prévia*, com alta hierarquia para esta última, e portanto ela deverá exigir a mesma votação como a *Questão Prévia*, a saber dois terços, para a sua adoção. Em todas as sociedades ordinárias a *Questão Prévia* sozinha, ou ela e *Adiar Indefinidamente*, deverão ser usados para a imediata supressão da questão, e a moção para *Colocar na Mesa* deverá ser reservada para o seu uso importante e legítimo. Em qualquer sociedade onde membros persistem em utilizar esta moção para aniquilar a questão, uma regra deverá ser adotada exigindo uma votação de dois terços para colocar uma questão na mesa. Mesmo após uma assembléia ter ordenado a *Questão Prévia*, ou que o debate seja encerrado e que a votação seja encaminhada numa certa hora, está em ordem para uma mera maioria colocar na mesa as questões que não tem sido resolvidas, e desta maneira ser capaz de atender aos negócios urgentes. Não parece razoável insistir por uma votação de dois terços para deter ou limitar o debate no entanto permitir uma simples maioria aniquilar a medida sem qualquer debate.

Tão importante é para a assembléia ter o poder por uma simples maioria de votar para colocar de lado uma questão temporariamente, que se esta moção for derrotada ela poderá ser renovada vez após vez durante o mesmo dia, desde que tem havido progresso material no debate, ou uma mudança nas condições dos negócios pendentes desde que ela foi proposta ou que existe algum negócio urgente exigindo atenção imediata. A modificação nos negócios ou o progresso no debate deverá ser suficiente para fazê-la praticamente uma questão nova se a assembléia for agora colocar a proposição pendente na mesa. Uma moção para *Encerrar* proposta e derrotada não é negócios suficientes para justificar a renovação da moção para *Colocar na Mesa*, mas encaminhando uma votação sobre a adoção de uma emenda é suficiente, porque muitos poderão ter sido contrários a colocar a questão na mesa antes, e que agora estariam a favor de colocá-la na mesa após a emenda ter sido resolvida. A mesa deverá cuidar que este alto privilégio não seja tomado vantagem para obstruir os negócios. Como indicado sob *Moções Dilatórias*, página 121, sempre que estiver aparente que a moção está sendo usado para propósitos de obstrução, a mesa deverá recusar reconhecê-la. Por exemplo, se a assembléia por uma votação esmagadora tem duas vezes recusado colocar a questão na mesa, a mesa não deverá novamente reconhecer esta moção enquanto aquela questão estiver pendente, salvo algo muito importante ter ocorrido neste meio tempo que torna provável que a assembléia está agora pronta para colocar a questão de lado.

Um recurso debatível é a única moção incidental que poderá ser colocada na mesa, e se ela for de tal natureza que a sua decisão não afeta a questão principal, ela não adere à aquela questão, e colocando-a na mesa não leva consigo a questão principal. Para ilustrar: Enquanto uma resolução está perante a assembléia um membro interrompe, reivindicando que uma certa matéria é uma questão de privilégio, a mesa decide contra ele, e desta decisão ele recorre, e o recurso é colocado na mesa. O recurso poderá posteriormente ser tomado da mesa e a decisão da mesa sustentada ou invertida, mas em

nenhum caso a decisão afetaria a questão principal que estava pendente no instante em que a decisão e o recurso foram feitos. Em tal caso, quando o recurso for colocado na mesa a consideração da questão interrompida é reassumida. Mas se uma emenda é decretada fora de ordem, e um recurso é levantado, e aquilo for colocado na mesa, a questão principal vai lá também, porque se o recurso for posteriormente tomado na mesa e a decisão da mesa invertida, isto poderá de fato afetar materialmente o resultado. A moção para *Colocar na Mesa*, visto que ela detém o debate sobre o recurso, evita uma discussão que poderá mudar as opiniões de muitos no que diz respeito a exatidão da decisão. Todas as questões principais poderão ser colocadas na mesa, e quando uma for colocada na mesa ela leva consigo todas as moções aderentes.

Nada seria ganho em permitindo moções privilegiadas [Tabela I, página 401] serem colocadas na mesa. Após uma *Questão de Privilégio* ou uma *Ordem do Dia*, contudo, ter sido de fato levantado para ser considerado, ela poderá ser colocada na mesa, e se isto for feito a mesa imediatamente anuncia qualquer negócio porventura pendente, ou que estava então em ordem, quando a *Questão de Privilégio* foi levantada ou quando as *Ordens do Dia* foram chamadas.

Nem a moção para *Colocar na Mesa* nem a moção para *Tomar da Mesa* poderão ser reconsideradas, porque se a moção para *Colocar na Mesa* não suceder ela poderá ser repetida sempre que existir a probabilidade dela ser adotada, e se ela suceder a questão poderá ser tomada da mesa tão logo o assunto interruptor for resolvido.

Mesmo após ordenar a *Questão Prévia* até o momento de encaminhar a última votação sob a ordem, as questões ainda não resolvidas poderão ser colocadas na mesa. Quando tomadas da mesa na mesma sessão elas ainda estão sob a ordem da *Questão Prévia* e portanto não podem ser debatidas ou emendadas. Se não for tomada da mesa até a próxima sessão, a *Questão Prévia* estará esgotada e o debate poderá ser reassumido.

Não está em ordem colocar na mesa uma classe de questões, tal como relatórios de comissões. Somente um único relatório ou questão principal, e o que adere à ela, poderá ser colocado na mesa através de uma única votação. Se for desejado alcançar uma questão fora da sua seqüência e os amigos da medida comandam uma votação de dois terços, eles deverão propor para *Suspender as Regras* e levantar a questão desejada. Se eles não puderem alcançar uma votação de dois terços o seu único recurso é colocar na mesa as questões intervenientes uma por uma a medida que elas forem levantadas. Mas geralmente isto poderá, e geralmente é arranjado por consentimento unânime. Se for desejado, e ninguém objetar, qualquer classe de negócios ou uma questão em particular poderá ser levantada a qualquer momento fora da sua seqüência, e o tão logo ela for resolvida a ordem regular dos negócios são reassumidas. Ou algumas vezes, quando uma questão ou classe de negócios for alcançada, é sugerido que ela seja “ultrapassada”, e se ninguém objetar a mesa anuncia a próxima questão ou classe de negócios, e tão logo aquela for resolvida, a assembléia retorna àquela que foi ultrapassada por consentimento unânime.

Quando uma questão tem sido colocada na mesa ela permanece lá, salvo levantada, até o final da sessão, e no caso de organizações com reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestralmente, ela permanece na mesa até o encerramento da próxima sessão regular de negócios. Pelo tempo em que ela permanecer na mesa nenhuma moção ou resolução está em ordem cuja adoção interferiria com a sua adoção se ela fosse tomada da mesa. O curso apropriado é tomar a questão da mesa e então propor emendá-la por substituir a nova resolução no lugar da antiga.

Talvez nenhuma moção, com a excessão de *Encerrar*, é mais freqüentemente feita de tal maneira que ela não deverá ser reconhecida pela mesa. Ela é freqüentemente feita enquanto o membro levantar e exclamando, “Sr. presidente, eu proponho colocá-la na

mesa”, sem esperar pelo reconhecimento da mesa. Qualquer um posteriormente poderá reivindicar a palavra e debater a questão, visto que o proponente da moção não tinha a palavra e portanto o feitio da sua moção estava fora de ordem. Novamente, ela é feita antes do proponente da moção principal ter tido uma oportunidade para reivindicar a palavra para debater a sua moção, embora até ele ter tido uma oportunidade razoável de reivindicar a palavra nenhum outro tem o direito à ela. O muito alto privilégio outorgado à esta moção, e a tentação de tomar vantagem imprópria deste privilégio, torna-se a obrigação da mesa proteger a minoria naquilo que for possível no seu legítimo direito de debater questões antes delas serem finalmente resolvidas, e ele deverá portanto ser escrupuloso em permitindo esta moção ser feita somente por um que tem o direito da palavra e a tem obtido.

A forma desta moção é para, “colocar a questão [resolução ou questões pendentes] na mesa”, ou, “Que a questão [resolução ou questões pendentes] seja colocada na mesa.” A moção não deverá ser qualificada de qualquer maneira, mas o membro quando fazendo a moção poderá declarar à que hora ele propõe que ela seja tomada da mesa. Isto não evita com que qualquer outra pessoa proponha tomar a questão da mesa numa hora mais cedo. O alto privilégio é outorgado à moção para *Colocar na Mesa* somente em consideração do fato que ela coloca a questão na mesa a vontade da assembléia. Se a moção for feita com uma qualificação, ao invés de decretá-la fora de ordem, a mesa deverá declará-la apropriadamente. Portanto, se a moção for feita para *Colocar na Mesa* a questão até às 16:00 horas, a mesa deverá declarar a questão como sendo a moção para *Adiar* a questão até às 16:00 horas.

Capítulo VII

Moções Afetando os Limites do Debate

Encerrando ou Limitando o Debate	46
Questão Prévia	48
Reconsideração da Questão Prévia e das votações encaminhadas sob ela	49
Esgotamento da Questão Prévia	50
Limitar ou Estender os Limites do Debate	51

Encerrando ou Limitando o Debate

O direito ao debate é inerente na concepção da assembléia deliberativa. O próprio nome *deliberativa* leva consigo a idéia que a assembléia é para o propósito de deliberar sobre, isto é, debater, questões antes de tomar ação final sobre elas. Tão importante foi considerado este direito de debate que a antiga lei parlamentar fez todas as moções debatíveis, e não colocou qualquer restrição na duração do debate, exceto que cada membro era permitido falar no debate somente uma vez sobre cada questão, e que ele não poderia ler qualquer documento como uma parte do seu discurso sem a permissão da assembléia, devendo restringir o seu discurso à questão pendente e não desperdiçar tempo com observações repetitórias ou frívolas.

Tem sido encontrado que vantagem será tomada de tais privilégios por minorias pequenas para impedir todos os negócios e evitar a adoção de medidas favorecidas pela grande maioria da assembléia. Conseqüentemente, a lei parlamentar comum do dia atual faz todas as questões de alto privilégio indebatíveis, e permite o direito de debate sobre qualquer moção ser suspensa através de uma votação de dois terços, a mesma votação exigida para suspender as regras. Se dois terços da assembléia tem chegado a uma conclusão sobre uma questão, de modo que eles desejam limitar o debate de alguma maneira, ou de detê-la completamente e imediatamente encaminhar a questão à uma votação, seria justo permití-los fazê-lo, visto que sob tais circunstâncias haveria poucas esperanças que um debate mais amplo mudaria um número suficiente de votos para permitir que a minoria se tornasse a maioria.

Não seria, contudo, nos melhores interesses da assembléia permitir uma mera maioria limitar ou encerrar o debate, visto que este poder poderia ser usado para evitar com que a minoria discutisse qualquer questão que a maioria deseja adotar ou suprimir sem debate, embora a maioria tem somente um voto a mais do que minoria. Isto destruiria o caráter deliberativo da assembléia. Portanto, o debate não deverá ser limitado ou encerrado por uma votação majoritária, mas deverá ser feita por uma votação de dois terços, e esta é a lei parlamentar comum deste país atualmente. (NT. Estados Unidos.)

Existem assembléias, como a Casa dos Representantes dos Estados Unidos, que tem um tal volume enorme de negócios que o debate deve ser confiado às comissões, e uma maioria deve ter o poder de limitar ou encerrar o debate. Com mais de quatrocentos membros tendo o direito de falar uma hora sobre cada questão debatível, seria impraticável transacionar negócios quando os partidos opostos são quase iguais, a não ser que a maioria pudesse limitar ou encerrar o debate. Sendo isto, contudo, incompatível com a idéia de uma assembléia deliberativa que, embora o Congresso (NT. Dos Estados Unidos) permite uma mera maioria suprimir uma questão sem debate pelo uso da moção para *Colocar na Mesa*, ela não permite uma maioria adotar uma medida sem a

oportunidade de quarenta minutos de debate, vinte minutos para cada lado. Ela realiza estes objetivos em adotando uma regra exigindo uma votação de dois terços para tomar uma questão da mesa, e então usando a moção para *Colocar na Mesa* para o propósito de suprimir a questão; e em adotando outras regras permitindo uma maioria ordenar a *Questão Prévia*, e após ela ter sido ordenada permitindo quarenta minutos de debate, vinte minutos a favor e vinte minutos em oposição à medida, salvo a proposição ter sido anteriormente debatida. Através destas regras uma proposição ou questão principal poderá ser suprimida instantaneamente por uma votação majoritária sem debate, ou adotada com somente vinte minutos de debate para cada lado. Estas regras, ou no mínimo regras com efeitos similares, parecem necessárias para permitir o Congresso transacionar os seus negócios, mas elas são simplesmente regras da Casa e não estão adaptadas a assembleias ordinárias. Organizações com mais negócios do que ela pode transacionar sob as regras ordinárias deverão adotar algumas regras especiais que lhes permitam atender a seus negócios importantes durante o tempo limitado ao seu dispor. [Veja a página 245.]

Quando o debate tem sido encerrado ou limitado sobre qualquer moção, até a votação for encaminhada sobre aquela moção, o debate estará igualmente encerrado ou limitado sobre qualquer moção debatível que poderá neste meio tempo superá-la. Portanto, se uma resolução e a sua emenda estão pendentes, e o debate sobre a emenda for ordenada ser encerrada ou limitada, a ordem para encerrar ou limitar o debate aplicaria à um recurso debatível da decisão da mesa feita antes da votação ser encaminhada sobre a emenda. O mesmo seria verdade em relação à moção para *Reconsiderar*, e a questão a ser reconsiderada, feitas sob circunstâncias similares. Moções privilegiadas são indebatíveis, mas quando a *Questão de Privilégio* que é uma das moções privilegiadas [Veja a Tabela I, página 401] ou uma *Ordem do Dia* estiver de fato perante a assembleia, ele é tratada como uma moção principal e é debatível. A proibição ao debate, no caso destas duas moções privilegiadas, se aplica somente à questão de se a moção privilegiada será permitida interromper os negócios pendentes. Quando tal questão privilegiada interromper e superar a questão sobre a qual o debate tem sido encerrado ou limitado, a ordem encerrando ou limitando o debate não se aplica à questão interruptora. A última, a questão interruptora, é privilegiada para interromper questões sem privilégio sem ser de qualquer maneira afetada por elas.

As moções para encerrar ou limitar o debate são da hierarquia mais alta do que todas as outras moções subsidiárias exceto para *Colocar na Mesa*, à qual elas cedem como indicado pela Tabela I. Elas não poderão ser colocadas na mesa sozinhas, mas elas vão à mesa juntas com a moção principal quando ela for colocada na mesa.

Uma ordem encerrando ou limitando o debate está em vigor somente durante a sessão na qual ela foi adotada. Se a questão sobre a qual o encerramento ou a limitação for trazida perante a assembleia em uma sessão futura, ela é privada da ordem encerrando ou limitando o debate, e ela está aberta ao debate o mesmo como se a ordem nunca tivesse sido adotada. O mesmo é verdade se a questão for referida à uma comissão, mesmo se a comissão relatar na mesma sessão. As razões para desejar encerrar ou limitar o debate geralmente não se aplicam à próxima sessão, nem à questão após a comissão ter apresentado o seu relatório. Além disto, os membros presentes na próxima sessão não devem ter o seu privilégio ao debate limitado sem o seu consentimento.

Em adição a estas regras que se aplicam igualmente a todas as moções encerrando ou limitando o debate, estão dadas abaixo regras adicionais que se aplicam somente à uma moção encerrando o debate de imediato, conhecido como a *Questão Prévia*, e aquelas que se aplicam somente à uma moção limitando ou estendendo os limites do debate.

Questão Prévia

Quando uma assembléia estiver fatigada com um debate ela freqüentemente dá expressão aos seus sentimentos por chamadas para a “Questão”. Se ninguém tiver a palavra ou levantar-se para falar, a mesa geralmente aceita isto como uma indicação que o debate tem encerrado e pergunta, “Estão prontos para a questão?” Se então ninguém reivindicar a palavra, ele procede a encaminhar a questão. Se um membro tiver a palavra ou se levantar para falar, tais chamadas são descortês e fora de ordem, e deverão ser instantaneamente suprimidas pela mesa o mesmo como qualquer outra conduta desordeira. Se uma questão debatível estiver imediatamente pendente e uma grande maioria da assembléia deseja encerrar o debate de imediato e proceder à votação, o curso apropriado seguir é propor a *Questão Prévia*.

A *Questão Prévia* é o nome dado à moção “para encerrar o debate agora, encerrar quaisquer emendas adicionais, e proceder à votação sobre a questão imediatamente pendente e tais outras que forem indicadas”. Ela poderá ser proposta sobre qualquer moção debatível que estiver imediatamente pendente, e ela poderá ser proposta mesmo após a assembléia ter ordenado o debate encerrado em um instante futuro. Ela é indebatível e não poderá ser emendada, embora, como indicado abaixo, um efeito similar à *Emendar* em modificando as moções sobre as quais é proposto ordená-la, poderá ser produzido de uma outra maneira.

As formas da moção para encerrar o debate agora são como segue: “Eu proponho a [ou exijo a, ou solicito pela] *Questão Prévia*”, em cujo caso ela se aplica somente à questão imediatamente pendente, ou, “Eu proponho a questão prévia sobre a emenda pendente [ou emendas pendentes]”, em cujo caso ela se aplica somente à emenda ou às emendas como indicadas, ou “Eu proponho a questão prévia sobre a moção para cometer e as suas emendas”, ou “Eu proponho a questão prévia sobre todas as questões pendentes”, em cujo caso ela se aplica à todas as moções pendentes. Embora esta moção não pode ser emendada, no entanto quando feita em uma destas formas qualquer membro poderá propor a questão prévia em uma das outras formas, e a votação é encaminhada primeiro sobre aquela abrangendo o maior número de questões, e se aquela for derrotada devido a sua inabilidade de receber uma votação de dois terços então a votação é encaminhada sobre a moção abrangendo o próximo número maior de questões.

Após a *Questão Prévia* ter sido proposta e apoiada, nenhuma moção subsidiária exceto *Colocar na Mesa* está em ordem até ela ser rejeitada ou o seu efeito for esgotado como indicado abaixo. Durante este meio tempo as questões ainda não votadas poderão ser colocadas na mesa ou uma moção privilegiada ou incidental poderá ser feita.

Encaminhando a questão

Visto que nenhuma moção subsidiária exceto *Colocar na Mesa* está em ordem após a *Questão Prévia* ter sido proposta, e visto que ela é indebatível, a mesa deverá de imediato declarar e encaminhar a questão assim: “A questão prévia é proposta e apoiada [ou exigida, ou solicitada] sobre a emenda pendente [ou tais outras moções que foram indicadas]. Os tanto quantos estão a favor de ordenar a questão prévia sobre [indicando as moções] levantem-se.” Se o número levantando for tal que a mesa está certa do resultado, ele dirige aqueles em pé que se assentem. Se ele não estiver certo do resultado da votação, ele conta, ou causa com que seja contado, aqueles em pé e então dirige-os que se assentem, após a qual ele continua, dizendo, “Aqueles contrários levantem-se.” Ela trata o voto negativo na mesma maneira, e se o escrutínio tem sido contado ele anuncia-o assim: “Existem 80 votos no afirmativo e 40 no negativo [ou, 80 a favor e 40 contra a moção]. Existindo dois terços no afirmativo [ou a favor da moção], o afirmativo

prevalece e a questão prévia é ordenada sobre a emenda [descrevendo-a]. Os tantos quantos estão a favor da emenda digam sim. Aqueles contra digam não. Aqueles a favor prevalecem e a emenda é adotada. A questão é agora sobre a resolução como emendada, que é, ‘*Resolvido, Que, etc.*’ [lendo a resolução emendada]. Estão prontos para a questão?” A resolução está agora aberta ao debate e emendas adicionais, visto que no caso suposto a questão prévia foi ordenada somente sobre a emenda. Se o voto afirmativo for 79 ao invés de 80, a votação é anunciada assim: “Existem 79 no afirmativo [ou, a favor da moção] e 40 no negativo [ou, contra a moção]. Existindo menos do que dois terços no afirmativo [ou, a favor da moção], o negativo prevalece e a moção é derrotada. A questão é agora sobre a emenda [declarando-a]. Estão prontos para a questão?” No caso da assembléia não estar familiarizada com a *Questão Prévia*, seria bom a mesa antes de encaminhar a votação ordenando-a, declarar que ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção, e também anunciar qual efeito terá se ela for adotada.

Suponha que a *Questão Prévia* foi ordenada sobre todas as questões pendentes quando havia pendente uma série de moções consistindo de uma resolução com uma emenda, a moção para *Cometer* com uma emenda, e a moção para *Adiar à um Instante Específico*. Neste caso a votação é encaminhada instantaneamente sobre o adiamento, e se aquela for derrotada, a seguir sobre a emenda da moção para *Cometer*, e então sobre *Cometer*, e se aquela for derrotada, a votação é encaminhada sobre a emenda e finalmente sobre a resolução. Se a moção para *Adiar* for adotada, todas as questões remanescentes da série são adiadas ao momento indicado. Se aquela hora for durante a mesma sessão e as questões forem novamente levantadas, não poderá haver debate sobre elas porque a ordem encerrando o debate ainda está em vigor. Mas se o adiamento for para uma outra sessão, então quando levantada as questões são debatíveis e emendáveis, visto que o efeito da *Questão Prévia* foi esgotada no encerramento da sessão na qual ela foi ordenada. Se a moção para *Adiar* for derrotada e a moção para *Cometer* for adotada, a resolução e a sua emenda vão à comissão e a *Questão Prévia* é esgotada. Quando a comissão relatar de volta a resolução e a sua emenda, mesmo se for na mesma reunião, elas estarão livres da *Questão Prévia* e estarão abertas ao debate e emendas, visto que as razões para o encerramento anterior do debate não se aplica à questão quando elas retornam de uma comissão.

Visto que o preâmbulo não pode ser considerado senão após o debate e emenda da resolução ter terminado, segue que se a *Questão Prévia* for ordenada sobre uma resolução antes do seu preâmbulo ter sido considerado, a *Questão Prévia* não se aplica ao preâmbulo, e a mesa imediatamente pergunta se existem quaisquer emendas ao preâmbulo. Quando o debate e as emendas do preâmbulo estiverem terminadas, a mesa encaminha a questão sobre a resolução, incluindo o preâmbulo.

Reconsideração da Questão Prévia e das votações encaminhadas sob ela

A votação sobre a *Questão Prévia* poderá ser reconsiderada, desde que nenhuma votação tem sido encaminhada sobre uma questão pendente após a *Questão Prévia* ter sido ordenada. Visto que a *Questão Prévia* não pode ser debatida ou emendada, ninguém votaria para reconsiderar uma votação sobre ela exceto para o propósito de votar para inverter a votação. Portanto, ao invés de votar primeiro sobre *Reconsiderar* e então sobre a *Questão Prévia*, é usual votar somente para *Reconsiderar*, e se aquilo for adotada ela é também considerada como tendo invertido a votação sobre a *Questão Prévia*, e a mesa anuncia o resultado de acordo. Portanto, se uma votação afirmativa sobre a *Questão Prévia* for reconsiderada, a mesa encaminha a questão assim: “Tem sido proposto e apoiado reconsiderar a votação ordenando a questão prévia. Os tantos quantos estão a favor de reconsiderar a votação digam sim; aqueles contra digam não. Aqueles a favor

prevalecem e a votação ordenando a questão prévia é reconsiderada. A questão é agora sobre a resolução [declarando a questão pendente]. Estão prontos para a questão?” Se aqueles no negativo estão na maioria a mesa anuncia a votação assim: “Aqueles no negativo prevalecem e a moção para reconsiderar é derrotada. A questão é agora sobre a resolução. Os tantos quantos estão a favor, etc.” Se a *Questão Prévia* tem sido ordenada sobre a resolução, a mesa não pergunta se a assembléia está pronta para a questão, mas imediatamente encaminha a votação.

Após o debate ter sido encerrado e votações encaminhadas sobre uma ou mais das questões pendentes, está em ordem reconsiderar estas votações, mas não a *Questão Prévia*. Sob as mesmas circunstâncias está igualmente em ordem reconsiderar votações sobre emendas, e outras moções subsidiárias à moção principal que foram votadas antes da *Questão Prévia* ter sido ordenada. Se a reconsideração for proposta antes da *Questão Prévia* ter sido esgotada, como explicado abaixo, ela é indebatível e as questões reconsideradas são indebatíveis porque a *Questão Prévia* ainda está em vigor. Mas se todas as questões sob as quais a *Questão Prévia* foi ordenada tem sido votadas antes da reconsideração ser proposta então a *Questão Prévia* estando esgotada, a reconsideração e as moções reconsideradas estão aliviadas da *Questão Prévia* e são debatíveis e emendáveis o mesmo como se a *Questão Prévia* nunca tivesse sido ordenada.

Esgotamento da Questão Prévia

A *Questão Prévia* é conhecida como sendo esgotada quando todas as questões sobre as quais ela tem sido ordenada tem sido votadas, ou aquelas não votadas tem sido referidas à uma comissão, adiadas indefinidamente ou a sessão na qual a *Questão Prévia* foi ordenada tem encerrado. Se quaisquer destas questões sobre as quais a *Questão Prévia* tem sido ordenada forem colocadas na mesa ou adiadas definitivamente, a *Questão Prévia* não é esgotada senão no encerramento da sessão. Se elas forem levantadas novamente durante a mesma sessão elas ainda são indebatíveis e não emendáveis. Portanto, se a *Questão Prévia* for ordenada sobre uma emenda, tão logo a votação for encaminhada sobre a emenda a *Questão Prévia* está esgotada, e então tudo é tratado exatamente como se a *Questão Prévia* nunca foi ordenada. Se mais tarde for proposto reconsiderar a votação sobre aquela emenda, a moção para *Reconsiderar* e a emenda são ambas debatíveis, e a emenda está aberta à emendas. Se, contudo, a *Questão Prévia* for ordenada sobre ambas a emenda e a resolução, a *Questão Prévia* não é esgotada senão após a resolução ela mesma ter sido votada. Portanto, se antes de votar sobre a resolução for proposto *Reconsiderar* a votação sobre a emenda, a reconsideração e a emenda são ambas indebatíveis, e a emenda não está aberta à emendas, porque a *Questão Prévia* ainda está em vigor, tendo sido somente parcialmente executada. Quando a *Questão Prévia* estiver esgotada as condições dos negócios são as mesmas como se ela nunca foi ordenada. Quaisquer moções feitas posteriormente são tratadas igualmente como se o debate nunca tivesse sido encerrado.

Se a *Questão Prévia* for derrotada, ela poderá ser renovada após suficiente progresso no debate ou nos negócios para fazê-la praticamente uma questão nova.

Em organizações possuindo uma regra permitindo um número menor do que um terço ordenar que uma votação seja encaminhada por rol de chamada, a *Questão Prévia* poderá algumas vezes ser usada vantajosamente em deter a proposta de moções para emendar uma moção indebatível. Uma grande quantidade de tempo é consumido em votando por rol de chamada, e uma minoria poderá desperdiçar um tempo enorme se não existisse uma maneira de deter suas propostas de emendas e então exigindo a votação ser encaminhada por rol de chamada. Por causa disto a *Questão Prévia* poderá ser ordenada sobre qualquer moção emendável, mesmo ela sendo indebatível. Em sociedades ordinárias uma votação majoritária é exigida para ordenar uma votação por rol de

chamada, e isto não poderia ser obtido se dois terços, o número necessário para ordenar a *Questão Prévia*, estivessem contra o rol de chamada. Portanto, não há utilidade da *Questão Prévia* em assembleias ordinárias exceto quando a questão imediatamente pendente for debatível.

Limitar ou Estender os Limites Do Debate⁴

De acordo com a antiga lei parlamentar comum, quando um membro tem obtido a palavra ele tem o direito a ela enquanto ele for capaz de falar sobre a questão debatível pendente. Mas esta regra é tão irrazoável que ela tem sido geralmente abandonada, e em comícios e em sociedades ordinárias sem regras ao contrário, é agora geralmente aceito que nenhum membro poderá falar mais do que duas vezes sobre a mesma questão, nem por mais tempo do que dez minutos de cada vez.

Mas, enquanto isto poderá ser o melhor como uma regra geral até a assembleia adotar uma regra sua sobre o assunto, existe ocasiões quando é desejável reduzir o número ou duração dos discursos, ou indicar a duração do debate ou quando o debate deverá encerrar, ou permitir discursos mais longos ou um maior número delas do que permitido pelas regras. As moções para produzir estes resultados são da natureza de moções para suspender as regras relacionadas com o número ou duração dos discursos permitido no debate, e portanto, como a moção para *Suspender as Regras*, elas são indebatíveis e exigem uma votação de dois terços para a sua adoção. Elas estão em ordem sempre que a questão imediatamente pendente for debatível, e elas se aplicam à ela e tais outras moções pendentes que forem indicadas na moção para *Limitar ou Estender os Limites do Debate*. Portanto, estas moções, como a *Questão Prévia*, sempre deverão indicar as moções sobre as quais o debate será limitado ou estendido.

A limitação do debate se aplica também à todas as moções subsidiárias debatíveis, um recurso debatível, e à moção para *Reconsiderar*, que forem feitas enquanto a limitação estiver em vigor, enquanto que uma extensão do debate se aplica somente à moção ou discurso indicado na ordem. Esta é a única diferença nas regras aplicáveis às moções limitando o debate e aquelas estendendo os limites do debate. A razão desta diferença é que o objetivo de limitar o debate sobre uma questão é para permitir a assembleia dispor de uma questão rapidamente, e conseqüentemente as restrições sobre o debate devem aplicar com igual força às questões interruptoras, mas uma extensão dos limites do debate é feita geralmente para o propósito de outorgar à um único membro mais tempo, ou para permitir que uma questão em particular seja mais amplamente discutida, e não segue que mais liberdade deverá ser outorgada à discussão das questões interruptoras.

Moções afetando os limites do debate poderão ser feitas em qualquer uma das formas seguintes ou similares: “Que o debate seja encerrado, e que todas as questões sejam encaminhadas às 21:00 horas”, ou, “Que o debate sobre a resolução pendente ou qualquer moção subsidiária que poderá ser proposta, seja limitada à uma hora, no encerramento da qual as questões serão encaminhadas sobre todas as moções então pendentes”, ou, “Que o debate sobre a resolução pendente e as suas emendas seja limitada à um discurso de três minutos para cada membro que não tem ainda falado sobre a questão”, ou, “Que o tempo do Sr. A seja estendido por cinco minutos”, ou, “Que o tempo do debate sobre a resolução seja estendido, e que a questão seja encaminhada às 16:00 horas”, ou, “Que, no debate da resolução pendente, o Sr. A e o Sr. B sejam permitidos quinze minutos cada, a ser dividido como lhes convier entre seus dois discursos, e que todos os outros membros sejam limitados a um discurso de cinco minutos, e que sobre qualquer emenda proposta

4. Leia isto em conexão com as páginas 124–125.

nenhum membro falará mais do que uma vez nem por mais do que um minuto”, ou, “Que o debate geral sobre a resolução pendente seja limitado a quarenta minutos, nenhum membro falando mais do que uma vez nem por mais tempo do que cinco minutos, após a qual cada membro será permitido oferecer uma emenda, o debate sobre a qual estará limitado a um discurso de três minutos a favor, e o mesmo tempo contra a emenda.” Este exemplos são suficientes para demonstrar como uma assembléia poderá limitar o debate para convir às circunstâncias do caso.

Uma moção limitando ou estendendo os limites do debate poderá ser emendada mudando a limitação, e quaisquer das formas da moção poderá ser emendada em adicionar quaisquer das outras. Enquanto esta moção estiver pendente, a questão principal poderá ser colocada na mesa, levando consigo a moção limitando ou estendendo o debate, ou, a *Questão Prévia* poderá ser ordenada, estas duas subsidiárias sendo de hierarquia mais alta, de acordo com a Tabela I, página 401. Enquanto uma moção limitando o debate estiver pendente, qualquer moção privilegiada ou incidental que a ocasião poderá exigir está em ordem.

Enquanto uma ordem limitando ou estendendo os limites do debate estiver em vigor, qualquer moção poderá ser feita que poderia ter sido feita se esta ordem não tivesse sido adotada, exceto que quando uma duração de tempo definitiva para o debate tem sido adotada, ou uma hora tem sido marcada quando ela será encerrada e a questão encaminhada, nem a moção para Referir à uma comissão nem uma moção para *Adiar Definitivamente* poderão ser feitas antes da votação sobre a ordem tem sido reconsiderada e invertida. A razão para isto é que a marcação de uma hora para o encerramento do debate implica que naquele instante a questão será votada, e conseqüentemente, após adotar tal ordem, adiando a questão ou referindo-a à uma comissão está em conflito com a ação anteriormente tomada pela sociedade durante a mesma sessão. Se uma moção tem sido adotada encerrando o debate às 15:00 horas, está em ordem a qualquer instante antes das 15:00 horas de propor estender o tempo do encerramento do debate para às 16:00 horas, ou para encerrar o debate às 14:00 horas ou para limitar o número ou a duração dos discursos. Portanto, enquanto uma ordem estiver em vigor limitando o número e duração dos discursos, é permitido fazer uma moção limitando o número e duração dos discursos de um modo diferente ou para propor que o debate seja encerrado numa certa hora. Visto que estas moções são da natureza de uma suspensão das regras e exigem uma votação de dois terços, elas poderão ser feitas sem reconsiderar uma ordem anteriormente adotada mesmo quando elas estão em conflito com aquela ordem.

Se o debate tem sido ordenado encerrar numa certa hora, e antes daquela hora chegar a questão pendente for colocada na mesa, e ela for levantada na mesma sessão mas após a hora do encerramento do debate ter passado, todo o debate é terminado justamente como se a *Questão Prévia* tivesse sido ordenada. Se for desejado evitar isto, algum membro que votou a favor do encerramento do debate deverá propor *Reconsiderar* a votação ordenando o debate encerrar, ou propor estender o tempo antes de encerrar o debate.

Como declarado anteriormente, uma ordem limitando ou estendendo os limites do debate vigora somente durante a sessão na qual ela foi adotada. Os membros comparecendo à uma das sessões de uma sociedade não podem ditar àqueles comparecendo à próxima sessão em relação a um debate particular. Se algumas das questões sobre as quais o debate foi limitado ou estendido não forem finalmente atuadas senão numa outra sessão, elas então estão sob as regras regulares do debate, o mesmo como se a ordem não tivesse sido adotada. O mesmo é verdade de questões se elas tem sido referidas à uma comissão e são relatadas de volta durante a mesma sessão. Mas se as questões forem colocadas na mesa ou adiadas à um momento dentro da sessão e são novamente levantadas durante a sessão, então a ordem limitando ou estendendo os limites do debate volta a vigorar. Quando as

votações finais tem sido encaminhadas de todas as questões sobre as quais o debate foi ordenado limitado ou estendido, então a ordem está esgotada, e se quaisquer destas votações forem reconsideradas elas estarão livres da ordem e estão abertas ao debate regular.

A ordem limitando ou estendendo os limites do debate poderá ser reconsiderada a qualquer momento antes do seu esgotamento, isto é, enquanto ela ainda está em vigor, mesmo se a ordem tem sido parcialmente executada. Nesta maneira ela é diferente da *Questão Prévia*, em que, como declarado anteriormente, não poderá ser reconsiderada após a ordem encerrando o debate ter sido parcialmente executada. Visto que esta moção para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* é indebatível, a moção para *Reconsiderar* a votação sobre ela é também indebatível. Após todas as questões sobre as quais o debate tem sido limitado ou estendido terem sido votadas, a moção limitando ou estendendo o debate está esgotado, de modo que, se estas votações forem reconsideradas elas estarão abertas ao debate o mesmo como se o debate anterior não foi restringida ou estendida. Se a moção para *Reconsiderar* for feita enquanto a restrição do debate ainda vigorar, então a restrição se aplica ao debate sobre a reconsideração e também à moção a ser reconsiderada.

A moção principal para Limitar o Debate

A moção para limitar o debate é uma moção subsidiária de alta hierarquia, visto que uma moção principal está pendente quando ela foi proposta. Mas algumas vezes, especialmente em convenções, é desejado limitar o debate pela sessão inteira. Tal moção é uma moção principal e poderá ser introduzida somente quando nenhuma moção está pendente. Como uma moção principal ela poderá ser debatida e emendada, o mesmo como qualquer outra moção principal. Mas visto que ela interfere com a liberdade de discussão tanto quanto uma moção subsidiária para limitar o debate, ela exige a mesma votação para a sua adoção, a saber, dois terços.

Capítulo VIII

Moções que Trazem uma Questão Novamente Perante a Assembléia

Princípios envolvidos	54
Questões temporariamente resolvidas	54
Tomar uma questão da Mesa	55
Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada	55
Exonerar uma Comissão	56
Questões finalmente resolvidas	56
Reconsiderar	56
Rescindir	57
Reconsiderar e Rescindir comparadas	58
Emendar uma resolução ou regra anteriormente adotada	58
Renovando uma moção	59

Princípios Envolvidos

Uma assembléia tendo expressada a sua vontade sobre uma questão não deverá ser aborrecida em ter o que é praticamente a mesma questão trazida perante ela novamente antes de algo ocorrer que possa mudar a opinião de seus membros. Em uma outra sessão outros membros poderão estar presentes e eles poderão manter um ponto de vista diferente sobre o assunto, mas seria intolerável permitir que os membros derrotados renovassem a sua moção, ou introduzir uma similar, durante a mesma sessão. É portanto um dos princípios da lei parlamentar que quando uma assembléia tem decidido uma questão, não é permitido durante a mesma sessão, salvo um votante do lado ganhador ter mudado de opinião, introduzir a mesma questão ou uma tão similar que a ação nos dois casos naturalmente seria a mesma. É também uma regra estabelecida que nenhuma questão poderá ser introduzida que é tão similar à uma anteriormente introduzida na assembléia e somente temporariamente resolvida, em sendo colocada na mesa, adiada ou cometida, que a adoção da nova moção interferiria com a liberdade da assembléia em lidar com a moção anterior quando ela vier novamente perante a assembléia. Um outro princípio da lei parlamentar é que uma assembléia tem o direito por uma votação de dois terços de suspender qualquer regra de procedimento parlamentar que não protege os ausentes ou uma minoria menor do que um terço. Estes princípios tomados juntos dão aos membros a maior liberdade para introduzir e discutir questões que são compatíveis com os melhores interesses da assembléia inteira.

Em trazer novamente questões que tem sido decididas pela assembléia, uma distinção deverá ser feita entre aquelas que tem sido temporariamente e aquelas que tem sido permanentemente resolvidas.

Questões Temporariamente Resolvidas

Questões são temporariamente resolvidas em sendo colocadas na mesa, adiadas a um instante específico ou referidas à uma comissão. Questões resolvidas desta maneira são trazidas novamente perante a assembléia em tomando-as da mesa, levantando-as fora da sua seqüência apropriada ou antes do instante marcado ou por exonerar a comissão

de sua consideração adicional. Quando uma questão for temporariamente resolvida, ela ainda está sob o controle da assembléia, e nenhuma questão está em ordem que é idêntica com, ou que poderá interferir com ela como explicado acima. Por exemplo, se uma resolução provendo por uma excursão em 7 de junho tem sido colocado na mesa, adiado ou referido à uma comissão, estaria fora de ordem propor realizar um piquenique em 7 de junho ou realizar uma excursão em 5 de junho. A adoção de quaisquer destas moções poderá interferir seriamente com a moção introduzida anteriormente quando ela novamente voltar perante a assembléia. Para alcançar quaisquer destes objetivos a resolução original deverá ser trazida de volta e emendada.

Tomar uma questão da Mesa

Uma questão colocada na mesa está à absoluta disposição da maioria da assembléia após os negócios pela qual ela foi colocada na mesa forem transacionadas. Se posteriormente a moção para *Tomar da Mesa* for feita quando negócios da mesma classe, negócios não terminados ou negócios novos estiverem em ordem, ela deverá ser reconhecida em preferência à uma outra moção principal que tem sido feita mas ainda não tem sido declarada pela mesa. Ela poderá ser feita por qualquer membro independente de como ele votou sobre a moção para colocar a questão na mesa. Se uma maioria deseja tomar a questão da mesa enquanto uma outra questão estiver pendente, eles poderão fazê-lo após colocando a questão pendente na mesa. Como a moção para *Colocar na Mesa*, ela é indebatível e não é emendável, e exige somente uma votação majoritária para a sua adoção. Quando uma questão for tomada da mesa ela está em exatamente as mesmas condições em que estava quando foi colocada na mesa. A moção para *Colocar na Mesa*, se for derrotada, poderá ser renovada tão logo haver progresso no debate ou nos negócios, e se for adotada, a questão poderá ser tomada da mesa por uma votação majoritária à qualquer momento razoável, como a pouco explicado. Portanto não há motivo em permitindo uma reconsideração da moção para *Tomar da Mesa*, e conseqüentemente uma questão colocada na mesa não poderá ser trazida perante a assembléia novamente através de uma moção para *Reconsiderar* a votação colocando-a na mesa.

Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada

Uma questão adiada definitivamente não está sob o controle de uma mera maioria da assembléia senão até o momento chegar à qual ela foi adiada. Sendo a *Ordem do Dia* para aquela momento, ela então está perante a assembléia para a sua atuação, como descrito na página 90. Mas algumas vezes, após marcar uma hora para a consideração de uma questão, a assembléia deseja levantá-la antes da hora marcada chegar. Se uma maioria fosse permitida fazer isto, a minoria, enquanto sendo uma maioria temporária, poderia levantá-la e atuar sobre a questão na ausência da maioria, que estavam contando com ela não sendo levantada senão na hora marcada. De fato, não haveria utilidade da moção para *Adiar* se uma maioria pudesse levantar uma questão antes da hora marcada, visto que então ela seria praticamente idêntica com a moção para *Colocar na Mesa*. Em ordem a fazer a marcação de uma hora futura de serviço real, tem sido encontrado necessário exigir uma votação de dois terços para levantar uma questão antes da sua hora marcada, quer esta hora ser devido a adoção de um programa, ordem de negócios ou pela questão ter sido adiado àquela hora. Levantando uma questão antes da sua hora marcada é realmente uma suspensão das regras, e é diferente neste aspecto da moção para *Tomar da Mesa*. É entendido que uma moção colocada na mesa poderá ser levantada a qualquer momento razoável durante aquela sessão ou a próxima sessão em assembléias realizando reuniões tão freqüentes quanto trimestralmente.

Esta moção, para levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada ou antes da sua hora marcada, como a moção para *Tomar da Mesa*, não poderá ser feita enquanto

qualquer outra moção estiver pendente, e não poderá ser debatida ou emendada. A votação adiando a questão poderá ser reconsiderada se a moção for feita no dia em que a votação foi encaminhada ou no dia seguinte, como explicado mais tarde sob *Reconsiderar*. Para informações em relação ao levantamento de uma questão fora da sua seqüência apropriada, veja a página 98.

Exonerar uma Comissão

Uma questão que tem sido referida à uma comissão está nas mãos da comissão até o seu relatório ser apresentado. Uma comissão poderá tomar vantagem deste poder, contudo, e negligenciar de apresentar o seu relatório prontamente, ou por outras razões a assembléia poderá desejar retirar a questão das mãos da comissão de modo a atuar sobre ela. Isto poderá ser feito em exonerando a comissão. Visto que isto anula uma ação anteriormente tomada pela assembléia, ela, como a moção para *Rescindir*, exige uma votação de dois terços ou uma votação da maioria do quadro inteiro de membros para a sua adoção, salvo aviso prévio ter sido oferecido, em cujo caso ela poderá ser adotada por uma votação majoritária. Esta moção para *Exonerar uma Comissão* não poderá ser feita enquanto qualquer outra questão estiver pendente, exceto quando uma comissão tem apresentado um relatório parcial e há uma moção para aceitar o relatório ou para aceitar o relatório e dar continuidade à comissão. A moção para *Exonerar uma Comissão* então poderá ser proposta como uma emenda e poderá ser adotada por uma votação majoritária. Uma moção para *Exonerar uma Comissão* nunca deverá ser feita quando o seu relatório completo tem sido apresentado visto que não há então uma comissão para ser exonerada.

Antes, mas não após, a comissão ter levantado a questão referida à ela, a questão poderá novamente ser trazida perante a assembléia através de uma moção para *Reconsiderar* a votação referindo ela à comissão. Mas a moção para *Reconsiderar* deverá ser feita no dia em que a questão foi cometida, ou no dia seguinte. Para informações adicionais sobre *Exonerar uma Comissão*, veja a página 74.

Questões Finalmente Resolvidas

Questões são finalmente resolvidas em adotá-las, rejeitá-las ou *Adiar Indefinidamente* as moções ou proposições. Quando uma questão for assim resolvida, ela poderá ser trazida perante a assembléia novamente através de uma moção para *Reconsiderar* a votação resolvendo-a, *Rescindir* a ação tomada, *Emendar* a proposição adotada, como no caso de estatutos, resoluções, etc., ou ela poderá ser feita pela renovação ou repetição da moção se ela foi derrotada. Quais destes quatro métodos deverá ser utilizado dependerá das circunstâncias do caso.

Reconsiderar

Para prover contra os resultados de ação apressada sem deliberação refletida, a lei parlamentar americana tem introduzido a moção para *Reconsiderar* a votação sobre uma questão. A parte derrotada sempre gostaria da votação ser reconsiderada, enquanto que os interesses da assembléia exigem que não haverá uma reconsideração salvo alguém do lado ganhador mudar de opinião. Por conseguinte, a regra tem sido estabelecida que a moção para *Reconsiderar* somente poderá ser feita por um que votou com o lado prevalecente. Ela poderá ser apoiada por qualquer um. Em ordem a torná-la efetiva, ela tem o privilégio *sui generis* de estar em ordem quando um outro tiver a palavra e uma moção de hierarquia mais alta está pendente, e, embora ela não poderá ser considerada naquele instante, o simples fazer da moção suspende por um tempo limitado toda ação

sob a votação que ela propõe reconsiderar. Para evitar a sua excessiva interferência com os trabalhos da assembléia, o tempo para fazer a moção está limitado ao dia, e no dia do calendário seguinte, após a moção que ela propõe reconsiderar foi feita. (NT. Um pequeno engano. Não é no dia ou dia após a moção ter sido feita, mas no dia ou no dia após votação sobre a moção ter sido encaminhada. Veja a página 60.) É muito tarde reconsiderar uma votação após ação que não pode ser desfeita ter sido realizada como um resultado da votação. Por exemplo, é muito tarde após o tesoureiro ter pago uma conta reconsiderar a votação autorizando o pagamento. Nenhuma moção poderá ser reconsiderada se ela poderá ser trazida novamente perante a assembléia de forma igual por uma maioria através de uma outra moção. Portanto, a votação colocando na mesa ou tomando da mesa não poderá ser reconsiderada porque o mesmo resultado poderá ser realizado pelo uso apropriado destas mesmas moções.

A debatibilidade desta moção é a mesma daquela da moção a ser reconsiderada, se a última for debatível então a moção para *Reconsiderar* é debatível, se ela for indebatível então a reconsideração é indebatível. (NT. Quando a moção original for indebatível, entendemos que a moção para *Reconsiderar* e a reconsideração ambos são indebatíveis. Veja a página 63.) Enquanto a moção para *Reconsiderar* estiver imediatamente pendente, se ela for debatível, os méritos inteiros da questão a ser reconsiderada estão abertos ao debate. A razão para isto é que os méritos da questão que ela propõe reconsiderar estão necessariamente envolvidos na questão quanto a conveniência de reconsiderar a votação. A moção para *Reconsiderar* não poderá ser emendada ou reconsiderada, nem poderá ela ser repetida após ela ter sido adotada ou rejeitada, salvo a questão neste intervalo ter sido materialmente emendada. Uma votação majoritária é a única coisa exigida para adotar a moção para *Reconsiderar*.

Uma forma desta moção é usada para proteger a assembléia de uma ação por uma maioria temporária em uma reunião que não representa com justiça a sociedade. Seu efeito suspende a ação até um outro dia, desta maneira oferecendo aviso à sociedade da ação proposta. Ela é de hierarquia ainda mais alta da outra forma da moção para *Reconsiderar* e poderá ser aplicada somente à votações adotando, rejeitando ou adiando indefinidamente uma moção principal. Sua forma é “Para reconsiderar a votação sobre ___ e tê-la registrada na ata.” Suas peculiaridades estão explicadas na página 71. A moção para *Reconsiderar* é amplamente tratada posteriormente na página 60.

Rescindir

No caso uma assembléia deseja anular alguma ação anteriormente tomada, qualquer membro poderá propor *Rescindir* a resolução ou ordem. Esta é uma moção principal sem qualquer privilégio, exceto que aviso que a moção para *Rescindir* a votação será feita na próxima reunião poderá ser oferecida enquanto uma outra questão está pendente, justamente como no caso do aviso da moção para *Reconsiderar*. Quando aviso apropriado tem sido oferecido, somente uma votação majoritária é exigida para rescindir a resolução, ordem, ou qualquer outra moção principal, salvo uma cláusula estatutária ou regra similar que providencia pela sua emenda através de uma votação de dois terços. Sem aviso ela exige uma votação de dois terços, isto é, dois terços daqueles votando, ou então uma votação majoritária do quadro inteiro de membros para rescindir qualquer ação tomada anteriormente. A razão para isto é que, como uma regra geral a minoria de uma sociedade deverá ceder à maioria, no entanto, devido ao pequeno quorum geralmente exigido, o comparecimento à uma reunião poderá ser muito pequena e não representativa, de modo que uma votação majoritária poderá representar os pontos de vista de somente uma pequena minoria da sociedade. Tão importante é algumas vezes ter a capacidade de rescindir certas ações sem aviso, que uma votação de dois terços sem aviso é permitido rescindir resoluções e outras moções principais, desde que nada que

a assembléa não pode desfazer tem sido feito como resultado da resolução ou outra moção principal.

A moção para *Rescindir* é uma moção principal e está sujeita à todas as regras aplicáveis às moções principais como indicado nas páginas 6–7. O debate sobre a moção para *Rescindir* necessariamente entra nos méritos da questão a ser rescindida, e ela cede à todas as moções secundárias, isto é, quaisquer delas que a ocasião exigir poderá ser feita enquanto a moção para *Rescindir* estiver imediatamente pendente. Esta moção é amplamente explicada na página 75.

Reconsiderar e Rescindir comparadas

Quando for possível usar a moção para *Reconsiderar*, ela é geralmente preferível ao invés da moção para *Rescindir* ou para *Exonerar uma Comissão*, esta última moção sendo praticamente a mesma que *Rescindir*. Se for desejado atuar sobre uma questão imediatamente, *Reconsiderar* tem a vantagem sobre *Rescindir* em que a reconsideração tem a precedência de todas as questões novas, enquanto que *Rescindir* não tem, e *Reconsiderar* exige somente uma votação majoritária enquanto que *Rescindir* exige uma votação de dois terços, ou uma votação da maioria do quadro de membros, em uma reunião onde a moção original foi adotada, e mesmo em reuniões posteriores ela exige a mesma votação grande salvo aviso prévio ter sido oferecido. Por outro lado, suponha que uma resolução foi adotada em uma convenção por uma maioria temporária quando muitos dos membros que estavam contra a resolução estavam ausentes do recinto, e ninguém que votou com o lado ganhador está disposto a propor uma reconsideração. Em tal caso o único remédio é rescindir a resolução, e isto poderá ser feito na mesma reunião, a qualquer momento mais tarde, sem aviso se dois terços estão opostos a resolução; ou ela poderá ser feita por uma votação majoritária dos delegados acreditados, que poderá ser obtido em uma convenção mais facilmente do que uma votação de dois terços. Se nenhum destes poderá ser obtido, aviso poderá ser oferecido que a moção para *Rescindir* será proposta na próxima reunião, e então somente uma votação majoritária será exigida para rescindir a resolução, embora as duas reuniões foram realizadas no mesmo dia. Em uma sociedade ordinária a moção para *Reconsiderar* não poderá ser feita exceto na reunião durante a qual a resolução a ser reconsiderada foi adotada, porque não há reunião no próximo dia, enquanto que a moção para *Rescindir* poderá ser feita em qualquer reunião independente do tempo transcorrido.

Uma moção rescindindo ou revogando uma cláusula estatutária é a mesma que uma moção para *Emendar* por eliminar, e está sob as mesmas regras para emendar o estatuto.

Emendar uma resolução ou regra anteriormente adotada

Uma resolução ou regra permanente adotada poderá ser emendada sem aviso através de uma votação de dois terços ou por uma votação de uma maioria do quadro inteiro de membros, ou se aviso foi oferecido na reunião anterior, ou na convocação desta reunião, ela poderá ser emendada por uma votação majoritária. Será observado que a votação exigida é a mesma que é exigida para rescindir a resolução ou regra permanente. De fato, *Rescindir* é meramente uma forma da moção principal para *Emendar*. Quando for desejado modificar alguma ação anterior tomada pela assembléa, antes de qualquer coisa ocorrer que a assembléa não pode desfazer, ela poderá ser feita nas seguintes maneiras:

(a) *Reconsiderar* a votação e rejeitar a moção ou emendá-la e adotar a moção emendada. Esta é o apropriado e melhor método se ela for praticável, porque toda a ação sob a moção é detida tão logo a reconsideração for proposta, e somente uma votação majoritária é exigida para qualquer ação que for desejada.

(b) *Rescindir* a ação tomada, que exige aviso ou uma grande votação como mencionado, e então se qualquer ação adicional for desejada, adotar a resolução apropriada.

(c) *Emendar* a resolução adotada como a pouco mencionado.

Quais destes é o melhor em qualquer caso particular dependerá das circunstâncias. *Reconsiderar* geralmente é o melhor quando ela for praticável. Se o objetivo for meramente anular a ação anterior e não for praticável reconsiderar a votação, a moção apropriada é *Rescindir*. Se não for desejado rescindir a ação anterior mas modificá-la, *Emendar* geralmente é a moção apropriada para usar, embora algumas vezes poderá ser desejável rescindir a parte não executada de uma ordem ou moção. [Veja também *Emendar como uma moção principal*, e *Emendar estatutos*, etc., páginas 247–251.]

Renovando uma moção

Como tem sido anteriormente mencionado, quando uma assembleia tem expressado a sua vontade em relação a uma certa questão, não é razoável permitir que a mesma questão seja introduzida tantas vezes quanto a parte derrotada poderá desejar. Quando uma questão principal tem sido decidida quer no afirmativo quer no negativo, não é permitido na mesma sessão introduzir a mesma questão novamente, nem uma tão similar à ela que a decisão sobre uma necessariamente implicaria a decisão da outra. A assembleia em uma sessão, contudo, não poderá obrigar uma assembleia em uma outra sessão, salvo por adotar algo na natureza de um estatuto, etc., que exige aviso prévio. Desta forma, uma questão principal que tem sido decidida em uma sessão de uma assembleia poderá ser introduzida novamente na próxima e em sessões futuras.

Moções secundárias, isto é, aquelas que podem ser feitas enquanto uma moção principal está pendente, poderão ser renovadas sempre que progresso no debate ou nos negócios for tal que a decisão anterior não necessariamente implica que a decisão será a mesma desta vez. Enquanto que a forma da questão é a mesma em ambas as ocasiões, a questão verdadeira deverá ser diferente. Portanto, a questão sobre o encerramento antes de uma emenda ser votada é diferente da questão sobre o encerramento após a votação ser encaminhada sobre a emenda. Esta renovação de moções é explicada mais amplamente na página 78.

Capítulo IX

Reconsiderar e Reconsiderar e Registrar na Ata

Reconsiderar	60
Avocando a reconsideração	62
Reconsideração de uma moção principal	64
Reconsideração de uma emenda enquanto a moção principal estiver pendente ..	65
Reconsideração de uma emenda ou outra moção secundária após ação final ter sido tomada sobre a moção principal	65
Ilustrações	66
Questões que não podem ser reconsideradas	68
Reconsiderar e Registrar na Ata	69
Necessidade de e uso apropriado desta moção	69
Uso legítimo da moção	70
Uso impróprio da moção	70
Diferenças entre estas duas moções	71

Reconsiderar

Como declarado anteriormente, seria impossível transacionar muitos negócios em uma assembléia deliberativa se não houvesse limite quanto ao número de vezes a assembléia poderia ser chamada para considerar e atuar sobre a mesma questão. No entanto, ação irrefletida é tão comum que tem sido encontrado uma vantagem permitir a maioria das votações serem reconsideradas uma vez, desde que a moção é feita dentro de um tempo limitado por um membro que votou com o lado ganhador. Em sociedades ordinárias com reuniões periódicas, freqüentemente semanais, e com quorums consistindo talvez de menos do que dez por cento do quadro de membros, é também importante prover algum método de evitar com que uma minoria pequena da sociedade, que poderá ser uma maioria temporária, de comprometer a organização à um curso de ação desaprovada pela grande maioria da sociedade.

Estes dois objetivos são realizados pela moção americana para *Reconsiderar*. Quando for desejado reconsiderar uma ação apressada, a moção é feita na forma simples “para reconsiderar” a votação; quando for desejado evitar ação final sobre uma moção principal até uma outra reunião da organização num outro dia, a moção é feita na forma de “reconsiderar a votação e tê-la registrada na ata”, o efeito prático da qual é permitir quaisquer dois membros evitar uma ação final sobre qualquer moção principal sem pelo menos um dia de aviso. O fato de que esta forma da moção é qualificada por “e tê-la registrada na ata” não significa que a moção simples para *Reconsiderar* não é registrada como as outras moções. Esta forma da moção mal expressa o seu significado verdadeiro, que é, “Para reconsiderar a votação sobre ____, e ter a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* ser avocada na próxima reunião em um outro dia.” A forma não qualificada da moção para *Reconsiderar* é usada em todos os casos exceto quando for desejado evitar ação final sobre uma moção principal até um outro dia. Os itens nas quais a segunda forma é diferente da moção simples para *Reconsiderar* estão explicadas posteriormente na página 71.

A moção para *Reconsiderar* poderá ser feita somente no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no próximo dia seguinte no calendário, um feriado legal ou um recesso não sendo contado como um dia. Ampla oportunidade é portanto

dada em uma convenção tendo sessões perdurando vários dias para refletir sobre o assunto e tentar persuadir os votantes do lado prevalecente para mudarem os seus votos. Se ninguém no lado prevalecente está preparado para modificar o seu voto no próximo dia, seria nos melhores interesses da sociedade que a matéria seja considerada como decidida, até onde a reconsideração com o seu alto privilégio diz respeito. Em sociedades ordinárias uma sessão perdura somente uma ou duas horas, e é pelo menos uma semana antes de haver uma outra reunião. Salvo uma reunião reassumida for realizada no próximo dia, a moção para *Reconsiderar* em tais sociedades poderá ser feita somente na reunião em que a moção para ser reconsiderada foi feita. Se ninguém fizer a moção naquela reunião, a votação não poderá ser reconsiderada, (NT. Um cometimento ou adiamento poderia afetar tal moção.) mas a qualquer instante a sociedade poderá rescindir a ação tomada, ou novamente introduzir a resolução que foi derrotada.

A moção para *Reconsiderar* deverá ser feita por um que votou com o lado prevalecente, visto que não está nos interesses da assembléia permitir que esta moção seja feita exceto alguém que votou com o lado ganhador ter mudado de opinião ou pelo menos está suficientemente a favor de dar à minoria uma outra oportunidade de apresentar o seu caso, e de estar ele mesmo disposto a fazer a moção para *Reconsiderar*.

Se uma moção for derrotada por falta de uma votação de dois terços, o negativo, embora sendo uma minoria, é o lado prevalecente. Qualquer membro poderá apoiar a moção, visto que o mudança de um único voto do lado prevalecente ao lado perdedor poderá mudar o resultado. Naturalmente, um membro poderá votar com o lado prevalecente meramente para o propósito de propor uma reconsideração. Não existe método de evitar isto, mas ela raramente seria feita exceto quando o proponente está bem seguro que ele representa a maioria verdadeira da sociedade e que ele será eventualmente sustentado. Se um membro usar deste ou de qualquer outra moção para propósitos impróprios, o mal deverá ser lidado como descrito sob *Moções Dilatórias*, página 121.

Em ordem a fazer a moção para *Reconsiderar* efetiva sem interferir demasiadamente com os negócios pendentes, é necessário permitir esta moção os seguintes altos privilégios:

(a) Ela poderá ser feita enquanto qualquer outra moção estiver pendente, mesmo quando outro membro tiver a palavra, se bem que ela não pode interromper um membro enquanto falando ou propondo uma moção, nem poderá ela interromper uma votação. Ela poderá ser feita após ter sido votado para encerrar, desde que o proponente levantar e dirigir-se à mesa antes da assembléia ter sido declarada encerrada. O princípio envolvido é que nada poderá ser permitido evitar a proposta da moção para *Reconsiderar* o mais cedo possível, porque ela não poderá ser feita após qualquer coisa irrevocável tem sido realizada como um resultado da votação que se propõe reconsiderar. É portanto necessário permitir um membro fazer esta moção mesmo se ele não puder obter a palavra.

(b) O mero propor da moção para *Reconsiderar* tem o efeito de deter toda a ação sob a votação a ser reconsiderada, a não ser que finalmente resolvida mais cedo. [Esta questão é amplamente explicada na página 63.] Este privilégio torna desnecessário interromper os negócios pendentes por mais tempo do que o necessário para fazer a moção. A moção tendo sido feita, a reconsideração poderá ser atendida à conveniência da assembléia.

Como tem sido anteriormente mencionado, a moção para *Reconsiderar* poderá ser feita após ter sido votado para encerrar, desde que o proponente levantar e dirigir-se à mesa antes da assembléia ser declarada encerrada. Se o propor da moção para *Reconsiderar* não afetar a votação sobre o encerramento, a mesa imediatamente após anunciar a moção declara a assembléia encerrada de acordo com a votação anterior. Se, contudo, o propor da moção para *Reconsiderar* exigir alguma ação por parte da assembléia para evitar a sua interferência séria com algo que a assembléia tem decidido, a mesa deverá novamente encaminhar a questão sobre a moção para *Encerrar* porque propondo a reconsideração

tem mudado tanto as condições que existe dúvidas quanto a se a assembléia agora deseja encerrar.

Para ilustrar: Suponha que após a assembléia ter votado encerrar, mas antes da mesa ter declarado o encerramento, um membro se levanta e propõe reconsiderar a votação sobre uma emenda à uma resolução que foi colocada na mesa ou foi adiada à próxima reunião. O propor desta moção não poderia possivelmente afetar a votação sobre a moção para *Encerrar*, e portanto a mesa, após anunciar a moção para *Reconsiderar*, declara a reunião encerrada. Mas suponha que a votação a ser reconsiderada é uma autorizando contratar um conferencista que poderá ser obtido somente se ação pronta for tomada, e o objetivo da resolução seria derrotada se a matéria fosse transportada à próxima reunião regular. A mesa deverá anunciar o fato que a reconsideração tem sido proposta, e que salvo ela for atuada antes do encerramento o conferencista não poderá ser contratado. Ele então deverá encaminhar a questão novamente sobre o encerramento, e quando esta moção for derrotada a moção para *Reconsiderar* poderá ser levantada e resolvida. [Veja também a Ilustração número 8 na página 68.]

Avocando a reconsideração

A reconsideração ela mesma tem a hierarquia da moção a ser reconsiderada, e portanto ela é levantada em tal momento em que a moção estaria em ordem se ela ainda não tivesse sido proposta. A reconsideração de uma moção principal, se proposta quando nada está pendente, é anunciada imediatamente pela mesa. Se negócios estiverem pendentes naquele momento, a mesa declara a questão sobre a reconsideração tão logo que uma moção daquela classe, negócios não terminados ou negócios novos estiver em ordem. Se a mesa negligenciar anunciar a reconsideração na primeira oportunidade, qualquer membro poderá “avocar” a reconsideração. Se avocada, ele é levantada em preferência a qualquer moção principal competindo com ela para consideração. Mas para outorgar o direito à esta preferência o proponente deverá se levantar e dirigir-se à mesa antes que uma outra questão seja declarada. Se ele não puder atrair a atenção da mesa senão após um outro membro ter sido reconhecido, ele deverá dizer que ele levanta para avocar a moção para *Reconsiderar*, e a mesa deverá dizer, “A moção para reconsiderar a resolução é avocada. A questão é, ‘Deverá a assembléia reconsiderar a votação sobre a resolução?’ O Sr. A tem a palavra.” reconhecendo o proponente da reconsideração. Qualquer membro poderá avocar a reconsideração de uma votação adotando, rejeitando ou adiando indefinidamente uma moção principal, mas como uma questão de cortesia, se não houver razão para ação pronta, é geralmente deixado para aquele que propôs a reconsideração, se for evidente que ele está agindo de boa fé.

Se for uma moção subsidiária que será reconsiderada, a mesa anuncia a moção quando ela for proposta e declara a questão sobre a reconsideração no instante quando estiver em ordem propor aquela moção subsidiária se ela não tem sido feita anteriormente. Ilustração: Suponha que após uma emenda foi adotada, uma moção é feita adiando a questão à próxima reunião, e enquanto esta moção estiver pendente é proposto *Reconsiderar* a votação sobre a emenda. A mesa imediatamente anuncia a moção para *Reconsiderar*, mas não declara a questão sobre ela senão após a questão pendente sobre o adiamento ter sido resolvido. Se o adiamento for derrotado, a mesa imediatamente diz, “A questão é sobre reconsiderar a votação sobre a emenda”, etc., repetindo a emenda. Se o adiamento for adotado, quando a hora à qual a questão foi adiada chegar, a mesa declara a questão de uma maneira similar à esta: “O próximo negócio na ordem é a consideração da resolução, ‘Resolvido, Que, etc. [repetindo a resolução] e sua moção aderente para reconsiderar a votação sobre a emenda [repetindo a emenda].” A mesa então designa a palavra ao membro que propôs a reconsideração.

Para uma outra ilustração, suponha que após a emenda número 1 ter sido rejeitada, a emenda número 2 é proposta, e então após isto a questão é colocada na mesa: agora é

proposto reconsiderar a votação sobre a emenda número 1. A mesa anuncia a reconsideração quando ela foi proposta, mas nenhuma ação é tomada até a questão ser tomada da mesa e a emenda número 2 for resolvida, em cujo instante a mesa imediatamente declara a questão sobre a reconsideração da votação sobre a emenda número 1.

Em uma sociedade ordinária com reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestralmente, o efeito de propor a moção para *Reconsiderar* continua até o encerramento da próxima sessão regular de negócios, se ela não for avocada mais cedo. Quando o efeito da moção para *Reconsiderar* tem sido esgotada sem ela ter sido avocada, a votação que ela propôs reconsiderar está em pleno vigor, o mesmo como se a moção para *Reconsiderar* não tivesse sido feita. Se em tal sociedade a moção para *Reconsiderar* for avocada mas não for finalmente atuada, mas colocada na mesa ou adiada à um outro dia, a moção para *Reconsiderar* leva consigo a questão a ser reconsiderada, e o seu efeito continua justamente o mesmo e expira justamente o mesmo como se a moção para *Reconsiderar* não tivesse sido colocada na mesa ou adiada.

Em uma organização reunindo-se menos freqüentemente do que trimestralmente, como uma convenção reunindo anualmente, o efeito de propor uma reconsideração não se estende além daquela sessão; o encerramento da sessão termina seu efeito se a moção para *Reconsiderar* não tem sido avocada, ou se ela tem sido avocada e tem sido colocada na mesa ou adiada. Em tal organização uma moção para *Reconsiderar* não poderá ser adiada para uma outra sessão, e uma moção para *Reconsiderar* que está sobre a mesa quando a sessão encerrar está morta, e a votação da qual ela propõe reconsiderar está em pleno vigor.

Quando a moção para *Reconsiderar* for avocada, a diferença entre as duas formas das moções para *Reconsiderar* e para *Reconsiderar e Registrar na Ata* desaparecem, e a mesa declara a questão em exatamente a mesma maneira em ambos os casos. Em qualquer caso ele declararia a questão de uma maneira similar à esta: “A moção para reconsiderar a votação da resolução, ‘Resolvido’, etc. [repetindo a moção] é avocada. A questão é sobre reconsiderar a votação adotando a resolução.” Se a moção a ser reconsiderada for debatível então a reconsideração é debatível, e neste debate os méritos da questão a ser reconsiderada poderão ser examinadas a fundo como se ela fosse a questão imediatamente pendente. A moção para *Reconsiderar* é indebatível quando a questão a ser reconsiderada for indebatível. A moção para *Reconsiderar* é indebatível se a reconsideração surgir enquanto a *Questão Prévia* estiver em vigor, quer a votação a ser reconsiderada ter sido encaminhada sob a ordem da *Questão Prévia* ou não. Uma ordem limitando o debate se aplica de maneira similar à moção para *Reconsiderar*. Por exemplo, suponha que a *Questão Prévia* é ordenada sobre uma resolução e as suas emendas pendentes, e antes que elas todas sejam votadas é proposto reconsiderar a votação sobre uma emenda que foi votada antes da *Questão Prévia* ter sido ordenada. Tão logo as emendas pendentes serem resolvidas, a mesa encaminha a questão sobre a reconsideração, e se ela for adotada a mesa de imediato encaminha a votação sobre a emenda. Nenhum debate sobre a reconsideração ou a emenda é permitida, porque a *Questão Prévia* não está esgotada até a votação ser encaminhada sobre a questão principal.

A moção para *Reconsiderar* não pode ser emendada, adiada indefinidamente ou referida à uma comissão, mas a moção para *Reconsiderar* uma moção principal poderá ser adiada à um instante específico ou colocada na mesa, em qualquer caso levando consigo a questão a ser reconsiderada e as moções aderindo à ela. Seria absurdo referir à uma comissão a questão se a assembléia deverá reconsiderar uma questão, mas a assembléia poderá preferir levantar a questão da reconsideração num outro momento, e naturalmente isto exigiria que a questão a ser reconsiderada seja adiada também. A *Questão Prévia* e

outras moções relacionadas ao encerramento ou limitação do debate poderão ser aplicadas à moção para *Reconsiderar* uma questão debatível.

Quando a moção para *Reconsiderar* estiver perante a assembléia para o debate, membros que tem anteriormente esgotado o seu direito de debate poderão agora falar novamente sobre a questão a ser reconsiderada. Tecnicamente a questão é diferente daquela anteriormente, mas na prática ela é a mesma porque uma discussão sobre a reconsideração necessariamente envolve os méritos da questão a ser reconsiderada. Se a reconsideração for adotada a questão está perante a assembléia em exatamente as mesmas condições em que ela estava justamente antes de encaminhar a votação que tem sido reconsiderada. Portanto, se um membro tem esgotado o seu direito de debate sobre aquela questão para aquele dia ele não poderá agora falar sobre ela. Ele deveria ter falado quando a reconsideração estava pendente. Qualquer moção que estava em ordem justamente antes de encaminhar a votação a pouco reconsiderada está agora em ordem.

Uma votação majoritária é tudo que é exigido para reconsiderar qualquer votação que poderá ser reconsiderada independente da votação exigida sobre a moção a ser reconsiderada. Se a moção para *Reconsiderar* for derrotada ela não poderá ser renovada, exceto por consentimento unânime. Se ela for adotada a questão não poderá ser reconsiderada novamente salvo quando na reconsideração anterior ela foi emendada materialmente de modo a fazer a segunda reconsideração uma questão inteiramente nova.

Reconsideração de uma moção principal

Se uma resolução ou outra moção principal tem sido adotada, rejeitada ou adiada indefinidamente e posteriormente, no mesmo ou no dia seguinte, um membro que votou com o lado prevalecente tem mudado de opinião e deseja que a questão seja adicionalmente discutida, ele deverá tomar vantagem da primeira ocasião quando não houver uma questão pendente e obter a palavra e propor “para reconsiderar a votação da resolução sobre ____”. Qualquer um poderá apoiar a moção. Quando a mesa declarar a questão sobre a reconsideração ele designa a palavra ao membro que propôs a reconsideração, e este é o momento para discutir a questão e mostrar porque a assembléia deverá tomar uma ação diferente. A questão principal é tão debatível agora como se ela fosse a questão imediatamente pendente. Quando o debate terminar a mesa encaminha a questão sobre a reconsideração e anuncia o resultado. Se a reconsideração for derrotada a votação sobre a questão principal permanece, e ela não poderá ser reconsiderada novamente exceto por consentimento unânime. Se a resolução for adotada a mesa anuncia o fato assim: “Aqueles a favor prevalecem e a votação sobre a resolução é reconsiderada. A questão é agora sobre a resolução, que é como segue: [Lendo a resolução.] Estão prontos para a questão?” A questão está agora aberta ao debate e emendas, ela estando em exatamente as mesmas condições que ela estava justamente antes de ser anteriormente votada. Se o membro que propôs a reconsideração tivesse dito que ele tencionava oferecer uma emenda, a mesa deveria ter designado—o com a palavra mesmo que um outro já tinha levantado para reivindicá-la. Após a sua emenda ter sido oferecida, ele tem o direito à palavra em preferência aos outros. Após isto, contudo, ele não tem qualquer preferência, e outras emendas poderão ser propostas por qualquer um, o procedimento sendo o mesmo como se a moção principal nunca tivesse sido votada.

No caso acima a moção para *Reconsiderar* poderia ter sido feita enquanto uma outra questão estava pendente, mas ordinariamente nada seria ganho por isto, visto que ela não poderia ser levantada senão após todas as questões pendentes terem sido resolvidas.

Reconsideração de uma emenda enquanto a moção principal estiver pendente

Neste caso, o tão logo o membro que deseja a emenda reconsiderada obter a palavra ele propõe “para reconsiderar a votação sobre a emenda ____” [indicando a emenda]. Se nada estiver pendente exceto a moção principal, ou ela e a moção para *Adiar Indefinidamente*, a mesa declara a questão de imediato sobre a reconsideração, e designa a palavra ao seu proponente que então deverá oferecer as razões pela reconsideração. Se uma moção secundária outra que *Adiar Indefinidamente* estiver pendente quando a reconsideração da emenda for proposta, a mesa anuncia a reconsideração mas não declara a questão sobre ela senão até todas as moções secundárias pendentes exceto *Adiar Indefinidamente* forem resolvidas. Se após o debate a reconsideração for adotada, a mesa declara a questão sobre a emenda e reconhece o proponente da reconsideração se ele reivindicar a palavra. A emenda está agora aberta ao debate e emendas justamente como estava imediatamente antes dela ter ser votada.

O mesmo princípio se aplica na reconsideração de outras moções secundárias, isto é, a mesa declara a questão sobre a reconsideração tão logo a moção a ser reconsiderada estaria em ordem se ela não tivesse ainda sido feita.

Reconsideração de uma emenda ou outra moção secundária após ação final ter sido tomada sobre a moção principal

Após uma questão principal tem sido atuada é muito tarde reconsiderar a votação sobre uma moção subsidiária à ela, salvo a votação sobre a questão principal for também reconsiderada. Portanto seria absurdo reconsiderar uma votação sobre *Adiar* ou *Emendar* uma questão que já tem sido resolvida e não está na posse da assembléia. Em tal caso é necessário reconsiderar a moção principal e então a moção subsidiária, tomando primeiro a questão votada por último, ou ainda melhor, propor uma moção e encaminhar uma votação abrangendo todas as questões a serem reconsideradas. Quando uma moção for feita abrangendo todas as questões a serem reconsideradas e a mesa declarar a questão sobre a reconsideração, a única das questões que está aberta ao debate é aquela mais distante da questão principal, e este é o momento apropriado para declarar as objeções à sua redação atual e o que será proposto no seu lugar se a votação for reconsiderada. Salvo razões suficientes forem oferecidas para reconsiderar, não é esperado que a moção será adotada. Se a moção para *Reconsiderar* for adotada, a mesa declara que as votações são reconsideradas e que a questão é sobre a emenda, ou quer que seja a questão que será reconsiderada, e que for a mais distante da questão principal. A questão está agora na condição exata que ela estava antes da questão ter sido votada, de modo que cada uma das questões reconsideradas estão abertas ao debate e emendas, e deverão ser encaminhadas à uma votação novamente na seqüência anterior, como se elas nunca tivessem sido encaminhadas à uma votação Isto é ilustrado abaixo.

Ao invés do método descrito acima de reconsiderar uma moção principal e as suas subsidiárias através de uma moção e uma votação, isto poderá ser feito através de moções e votações separadas. Neste caso o proponente deverá anunciar o seu propósito no início quando ele propor reconsiderar a votação sobre a moção principal. Quando a mesa declarar a questão sobre a reconsideração, ele deverá designar a palavra ao proponente, que deverá oferecer as suas razões para desejar a reconsideração, e então propor reconsiderar a emenda ou outra questão subsidiária. Se esta moção for adotada e houver uma outra moção subsidiária para ser reconsiderada, a mesa designa a palavra ao proponente novamente para propor a outra reconsideração, visto que o proponente de uma moção em uma série de moções tem o direito à palavra para completar a série. Embora este método é comumente usado, o outro é preferível.

As etapas tomadas em reconsiderar a votação sobre uma emenda do segundo grau rejeitada após a resolução ter sido adotada ilustra o procedimento em outros casos de reconsideração, e são como segue:

1. Propor para reconsiderar as votações sobre a resolução e as emendas de primeiro e de segundo grau;
2. Debate sobre a reconsideração da emenda de segundo grau;
3. Encaminhar uma votação sobre reconsiderar todas as três votações; [Adotada.]
4. Debate e votação sobre a emenda de segundo grau;
5. Debate, emenda, se for desejado, e votação sobre a emenda de primeiro grau;
6. Debate, emenda, se for desejado, e votação sobre a resolução.

Após cada votação ser anunciada, bem como após cada moção ser feita, a mesa deverá de forma distinta anunciar a questão pendente. Se bem que isto é sempre a obrigação da mesa, ela necessita ênfase especial no caso de uma reconsideração como a pouco descrita. Será observado que se moções separadas para *Reconsiderar* forem feitas, a moção e votação exigida para as três primeiras etapas dadas acima será substituído por três moções e três votações, mesmo se a mesa recusar, como ele deverá, de permitir emendas até todas as moções na série da reconsideração terem sido feitas.

Ilustrações

As seguintes ilustrações tornarão mais claro o procedimento quando for desejado reconsiderar uma votação. Na prática real é raramente necessário reconsiderar qualquer votação exceto aquela adotando ou rejeitando uma moção principal ou rejeitando uma emenda primária. Correções gramaticais poderão geralmente ser feitas por consentimento geral, desta maneira evitando uma reconsideração. Para propósitos de brevidade, é presumido que nos seguintes exemplos a mesa sabe que o Sr. A, que propõe a reconsideração, votou no lado prevalecente. Se a mesa não está certa disto ela deverá perguntar como ele votou. É também presumido que a moção é apoiada. Não importa como o apoiador votou, ou mesmo se ele estava presente quando a votação foi encaminhada que é proposto reconsiderar.

(1) Para reconsiderar a resolução após ela ter sido adotada ou rejeitada. Quando nada está pendente o Sr. A propõe “para reconsiderar a votação da resolução sobre ___”, e a mesa imediatamente declara a questão assim: “É proposto e apoiado reconsiderar a votação da resolução sobre ___. O Sr. A.” O Sr. A, sendo assim designado com a palavra, oferece as razões da reconsideração, após a qual a questão está aberta ao debate pelos outros. O debate poderá entrar nos méritos da resolução o mesmo como se ela fosse a questão imediatamente pendente. Se a questão for decidida no afirmativo a mesa diz: “Aqueles a favor prevalecem e a votação da resolução é reconsiderada. A questão é sobre a resolução, que é, ‘*Resolvido, Que*’, etc. [lendo a resolução e perguntando] Estão prontos para a questão?” a não ser que o Sr. A tem indicado que quando a resolução for reconsiderada ele deseja oferecer uma emenda ou fazer alguma outra moção subsidiária, ou debatê-la, em cujo caso a mesa lhe designa a palavra sem fazer a pergunta anterior. A questão está agora na condição exata em que ela estava antes da resolução ser votada, e conseqüentemente ela poderá ser debatida e emendada e deverá ser resolvida através de uma votação justamente como ela nunca tivesse sido votada. Se a moção para *Reconsiderar* for derrotada, o presidente anuncia o fato e procede ao próximo negócio.

Quer adotada ou rejeitada, a moção para *Reconsiderar* não poderá ser renovada exceto por consentimento unânime.

(2) Para reconsiderar uma emenda do primeiro grau enquanto a resolução está pendente. O Sr. A propõe a reconsideração, se ele tiver a oportunidade, enquanto a resolução for a questão imediatamente pendente. Se não houver uma outra oportunidade, ele deverá fazer a sua moção enquanto uma outra moção subsidiária está pendente, ou mesmo enquanto um outro membro tiver a palavra, mas ele não poderá interromper um orador que está falando. No primeiro caso, quando a resolução estiver imediatamente pendente, a mesa de imediato declara a questão sobre reconsiderar a emenda: no outro caso ele anuncia que a moção é feita mas ele espera declarar a questão sobre a reconsideração até não haver questão pendente exceto a resolução. A mesa declara a questão sobre a reconsideração da emenda tão logo a resolução ela mesma for a questão imediatamente pendente. A mesa não deverá esperar pelo proponente da moção avocá-la.

(3) Para reconsiderar uma emenda de primeiro grau após a resolução ter sido adotada ou rejeitada. O Sr. A propõe “para reconsiderar as votações da resolução ____ e a sua emenda ____” [descrevendo a resolução e a sua emenda]. Se nada estiver pendente a mesa declara a questão e designa a palavra ao Sr. A, que então explica porque as votações devem ser reconsideradas. O debate, naturalmente, estaria restringido principalmente à emenda, mas poderá também entrar na questão principal se ela tiver qualquer relação com a reconsideração. Se a reconsideração for adotada a mesa anuncia-o assim: “Aqueles a favor prevalecem e as votações da resolução e da emenda são reconsideradas, A questão é sobre a emenda” [indicando-a]. Após a emenda ter sido resolvida, a questão é declarada sobre a resolução.

(4) Para reconsiderar uma emenda primária que tem sido emendada e então adotada.⁵ Suponha uma resolução está pendente contendo a palavra “pinheiro”, e é proposto eliminar “pinheiro” e inserir “álamo”. É então proposto emendar esta emenda primária por eliminar “álamo” e inserir “cerejeira”. Ambas as emendas são adotadas de modo que a palavra “cerejeira” é inserida na resolução.

(a) Posteriormente se for desejado repor a palavra “cerejeira” com a palavra “álamo”, é necessário reconsiderar as votações sobre ambas as emendas como descrito na próxima ilustração número 5.

(b) Se for desejado repor a palavra “cerejeira” com a palavra “pinheiro”, é necessário reconsiderar a emenda eliminando “pinheiro” e inserindo “cerejeira”, e então rejeitar a emenda e desta maneira deixando “pinheiro” na resolução.

(c) Se for desejado repor “cerejeira” com “mógono” é necessário tomar as medidas supra citadas em (b), e então propor para eliminar “pinheiro” e inserir “mógono”. Não estaria em ordem propor para eliminar “cerejeira” e inserir “mógono” porque “cerejeira” tem sido inserido e portanto não pode ser eliminado.

(5) Para reconsiderar uma emenda de segundo grau enquanto a resolução estiver imediatamente pendente. O Sr. A propõe “para reconsiderar as votações da emenda ____ e a sua emenda ____” [descrevendo a emenda primária e secundária]. A mesa declara a questão e designa a palavra ao Sr. A como indicado na ilustração anterior. Se a reconsideração for adotada a mesa declara a questão sobre a subemenda, e procede exatamente como se a emenda nunca tivesse sido votada, exceto que o Sr. A é reconhecido em preferência aos outros até ele ter tido uma oportunidade para oferecer a sua emenda secundária, ou fazer o discurso pela qual a reconsideração foi proposta.

(6) Para reconsiderar uma votação negativa sobre a moção para *Cometer* enquanto uma emenda à resolução e uma moção para *Adiar à um Instante Específico* estão pendentes.

5. Seria bom para o leitor escrever a resolução e a emenda como indicado na ilustração da página 106 da *Prática Parlamentar*.

Quando o Sr. A propor a sua moção para *Reconsiderar*, a mesa anuncia a moção, mas ele não poderá declarar a questão sobre a reconsideração até a votação ser encaminhada sobre o adiamento que é de hierarquia mais alta do que *Cometer*. Se o adiamento for derrotado, a mesa imediatamente declara a questão sobre a reconsideração da moção para *Cometer*, porque *Cometer* é de hierarquia mais alta do que a moção pendente e a emenda da resolução. Se o adiamento for adotado, todas as questões são transportadas à hora marcada, em cujo momento a mesa declara a reconsideração da moção para *Cometer* como a questão imediatamente pendente.

(7) Suponha que logo após uma votação ser encaminhada adotando uma resolução e antes do resultado ser anunciado, uma moção é feita para *Reconsiderar* uma votação rejeitando uma emenda. A mesa de imediato declara a questão sobre a reconsideração visto que ela deverá ser atuada antes do resultado da votação sobre a questão principal ser anunciada. Se a reconsideração for derrotada, ou se a emenda após ser reconsiderada for novamente derrotada, não haverá necessidade de novamente encaminhar uma votação sobre a resolução, porque não tem havido qualquer modificação na questão principal, e conseqüentemente a mesa de imediato anuncia o resultado da votação encaminhada anteriormente. Se a emenda quando reconsiderada for adotada, então a questão principal estando modificada, a votação anteriormente encaminhada é ignorada e a questão principal como emendada é encaminhada à uma votação.

(8) Suponha que é votado encerrar, e antes da mesa ter declarado a assembléia encerrada, uma moção é proposta para reconsiderar a votação marcando a hora da próxima reunião. Não faz diferença se a reunião reassumida foi marcada pela adoção de uma moção privilegiada fixando o instante para a qual encerrará, ou por uma moção principal àquele efeito. O que é claro é que para ser de qualquer utilidade é necessário agir sobre a reconsideração antes da mesa declarar a assembléia encerrada, e visto que a questão é indebatível a mesa de imediato declara a questão sobre a reconsideração. Tão logo a reconsideração e a questão reconsiderada forem resolvidas, a mesa declara a assembléia encerrada sem qualquer votação adicional.

(9) Suponha que após uma emenda à uma resolução for derrotada, é proposto *Referir* a resolução à uma comissão, e antes disto ser votado a questão é colocada na mesa, após a qual é proposto reconsiderar a votação sobre a emenda. Quando a questão for tomada da mesa a questão imediatamente pendente é sobre o referimento da resolução à comissão. Se o referimento for adotado a resolução vai à comissão e a moção para *Reconsiderar* é ignorada. A comissão relata a resolução de volta com tais emendas que ela recomendar, neste caso incluindo se ela desejar, a emenda que foi proposta reconsiderar, independente de se a emenda foi adotada ou rejeitada pela assembléia. Se a moção para *Cometer* for derrotada, a mesa então declara a questão sobre a reconsideração da emenda. No caso explicado acima, se uma outra emenda estava pendente quando a moção para *Referir* foi feita, após esta moção para *Referir* for derrotada, aquela emenda seria a questão pendente, e após ela ser resolvida a mesa anunciaria a reconsideração como a questão pendente.

Em todos os casos de moções secundárias como aquelas acima, a mesa não espera pela reconsideração ser avocada, mas declara a questão tão logo ela estiver em ordem. Estas ilustrações são suficientes para mostrar o procedimento correto em qualquer uso de *Reconsiderar* que é provável surgir.

Questões que não podem ser reconsideradas

A moção para *Reconsiderar*, como uma regra geral, não é aplicável aos seguintes casos:

(a) Uma votação sobre moções que podem ser renovadas após progresso nos negócios ou no debate;

(b) À uma votação afirmativa na natureza de um contrato, quando a outra parte ao contrato tem sido notificado da votação; (NT. A prática moderna considera estes casos como estando no âmbito legal e não no âmbito da lei parlamentar. Portanto, assembléias são permitidas reconsiderar tais atos e deixar as conseqüências para os tribunais decidirem.)

(c) À uma votação sobre a moção para *Reconsiderar*;

(d) Quando outras moções são fornecidas que praticamente realizarão o mesmo objetivo;

(e) Após algo tem sido feito como um resultado da votação que a assembléia não pode desfazer;

(f) Após uma votação ter sido parcialmente executada, exceto no caso de uma ordem limitando o debate.

Os seguintes são casos de votações que tem sido parcialmente executadas e portanto não podem ser reconsideradas:

(1) Uma resolução e uma emenda estão pendentes. A *Questão Prévia* é ordenada sobre todas as questões pendentes e a votação é encaminhada sobre a emenda. É agora muito tarde propor para *Reconsiderar* a votação ordenando a *Questão Prévia*, visto que ela tem sido parcialmente executada;

(2) No caso de uma comissão ter levantado uma questão referida à ela, é muito tarde *Reconsiderar* a votação referindo a matéria à comissão.

(3) Tem sido votado nomear e eleger por cédula os delegados e suplentes à uma convenção. Após a eleição dos delegados é desejado descartar com a cédula nomeante para os suplentes e tê-los nomeados do plenário. É muito tarde reconsiderar a votação ordenando a cédula nomeante, porque a ordem tem sido parcialmente executada. O curso apropriado seguir é rescindir a parte não executada da ordem. Uma votação, contudo, limitando ou estendendo os limites do debate poderá ser reconsiderada após ela ter sido parcialmente executada, porque está nos interesses da assembléia não permitir qualquer modificação dos limites do debate salvo uma grande maioria desejá-lo. O debate poderá levantar tais questões de modo a modificar materialmente os pontos de vista dos membros quanto a conveniência da limitação do debate, e uma maioria deverá ter o direito de *Reconsiderar* a votação e se livrar das limitações.

A moção para *Reconsiderar* não poderá ser renovada, salvo ela ter sido retirada ou salvo a questão a ser reconsiderada ter sido materialmente emendada desde a reconsideração anterior ter sido proposta. A lista das moções que não podem ser reconsideradas na página 406 está de acordo com estes princípios.

Reconsiderar e Registrar na Ata

Necessidade de e o uso apropriado desta moção

A moção para *Reconsiderar*, como tem sido explicado, fornece suficiente proteção contra ação apressada que a maioria da assembléia que lhe adotou deseja modificar. Mas ela não protege uma sociedade com quorums pequenos e reuniões freqüentes de uma ação deliberada por uma maioria temporária que representa somente uma pequena minoria do quadro inteiro de membros. Ambas as câmaras do Parlamento inglês tem quorums pequenos, e uma maioria dos membros não são esperados estar presentes em todas as reuniões, de modo que nestes aspectos eles são muitos similares à sociedades voluntárias ordinárias. Elas tem se protegido dos perigos mencionados acima em exigindo aviso de

moções principais de modo que há ampla oportunidade de notificar os membros ausentes. Tal regra seria extremamente inconveniente em sociedades ordinárias, e dentre as moções, ela seria exigida somente para umas poucas moções importantes, tal como para emendar o estatuto. Sociedades com quorums muito pequenos estão suficientemente protegidos de uma ação por uma reunião pequena ou abarrotada (NT. Um ato de furtivamente reunir amigos de uma certa proposição e surpreender a reunião com o comparecimento inesperado na tentativa de seqüestrá-la.) através do uso apropriado da moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata*.

Uso legítimo da moção para Reconsiderar e Registrar na Ata

O uso legítimo desta moção é para permitir dois membros evitar por um dia uma ação final sobre moções importantes que tem sido trazidos perante a assembleia de forma surpreendente sem aviso, e que provavelmente seriam decididas de maneira diferente se houvesse tempo para consultas e para avisar os membros ausentes. Ela na prática permite dois membros exigirem pelo menos um dia de aviso antes de ação final ser tomada sobre moções resolvendo uma moção principal de forma permanente.

Visto que ninguém que faria esta moção estava realmente a favor da votação que prevaleceu, segue que um membro que está contra a parte prevalecente deverá votar com ela, ou ele deverá mudar o seu voto para aquele lado antes da votação ser anunciada de modo a permití-lo propor reconsiderar a votação e tê-la registrada na ata. Esta moção é especialmente útil nos casos tão flagrantes que, antes da votação ser encaminhada, os membros sabem que aqueles presentes não representam com justiça a sociedade na matéria pendente, e portanto alguns deles devem votar com o lado prevalecente e então propor para reconsiderar a votação e tê-la registrada na ata. Se ninguém na parte derrotada votou com o lado prevalecente, um deles deverá mudar o seu voto antes da votação ser anunciada. Se isto for negligenciado, então alguém deverá oferecer aviso de que na próxima reunião ela irá propor rescindir a resolução ou ação resultante. Isto permitirá uma maioria na próxima reunião rescindir a ação tomada, desde que nada tem sido realizado como um resultado da moção que a assembléia não poderá desfazer. A moção para *Rescindir*, ou o aviso dela, não suspende a ação de uma resolução como *Reconsiderar* faz, e portanto é inútil oferecer este aviso se a resolução exige algo ser feito antes da próxima reunião.

Uso impróprio da moção para Reconsiderar e Registrar na Ata

A exigência que a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* deverá ser feita, como a forma simples da moção para *Reconsiderar*, por um membro que votou com o lado prevalecente, protege a assembléia à uma enorme extensão de ser aborrecida por membros de uma minoria propondo esta moção inutilmente, mesmo em reuniões onde o comparecimento for normal. Mas existe um uso impróprio desta moção, como explicado abaixo, que às vezes poderá de maneira séria interferir com a assembléia a não ser que os perigos são completamente entendidos e as medidas apropriadas para evitá-las serem tomadas.

Como anteriormente mencionado, meramente fazendo esta moção suspende até um outro dia ação tomada sob a votação que ela propõe reconsiderar. Vantagem poderá ser tomada disto por quaisquer dois membros partidários para pospor até a próxima reunião negócios importantes que devem ser atendidos antes da próxima reunião regular. Se isto for tentado a assembléia deverá imediatamente votar que quando ela encerrar ela encerrará para se reunir no dia seguinte, em cuja ocasião a reconsideração poderá ser levantada e resolvida de imediato. Se a moção principal for de tal natureza que pospondo ação nela até o dia seguinte seria equivalente a adiá-la indefinidamente, então a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* está fora de ordem.

Para ilustrar isto, suponha o seguinte caso: Uma sociedade com reuniões regulares semanais, tomando conhecimento que uma pessoa de distinção estará na sua cidade na próxima semana, por unanimidade votam para convidá-lo estar presente na sua próxima reunião e dirigir-se à eles. Imediatamente após eles terem votado para encerrar, mas antes da mesa ter declarado a assembléia encerrada, um membro se levanta e propõe reconsiderar a votação do convite e tê-la registrada na ata. O membro tendo votado com o lado prevalecte para justamente este propósito, e a moção sendo apoiada, nenhum convite poderá ser enviado até a moção para *Reconsiderar* for rejeitada, e isto não poderá ser feito senão na próxima reunião quando será muito tarde. Em tal caso o curso apropriado seria alguém imediatamente levantar, se dirigir à mesa, e propor que quando a assembléia encerrar ela encerrará para se reunir em tal e tal hora, indicando o dia e a hora. Esta moção está em ordem embora a assembléia ter votado encerrar, visto que a assembléia não está encerrado até ser assim declarada pela mesa. Se esta moção for adotada, uma reunião reassumida será provida, que poderá ser no dia seguinte, em cujo momento a reconsideração poderá ser avocada e derrotada e então a votação estendendo o convite estará em pleno vigor. Sob estas circunstâncias, tão logo a moção for feita provendo uma reunião reassumida, é provável que a moção para *Reconsiderar* seria retirada, quando naturalmente a moção marcando uma reunião reassumida também seria retirada. Se ninguém se lembrar de prover por uma reunião reassumida antes da assembléia encerrar, o único curso remanescente para a maioria é ter uma reunião especial convocada o mais rapidamente possível, indicando na convocação que a reunião é convocada para levantar a reconsideração de tal e tal convite. Se os membros estão cientes como derrotar tal prática aguda, ela provavelmente nunca será tentada.

Itens nas quais a moção para Reconsiderar é diferente da moção para Reconsiderar e Registrar na Ata

(1) Para *Reconsiderar e Registrar na Ata* é de hierarquia mais alta do que a forma simples de *Reconsiderar*, e quando for feita ela supera esta última, que é tratada como se nunca foi feita. Mesmo que tem sido votado para *Reconsiderar*, provido que a votação não tem sido anunciada, a moção está em ordem. Após a votação sobre a reconsideração ter sido anunciada, quer ela ter sido adotada ou rejeitada, é muito tarde propor a outra forma da moção. Se esta moção não fosse de hierarquia mais alta do que a forma mais simples para *Reconsiderar* ela seria praticamente inútil, porque ela seria na maior parte frustrada pela pronta proposta da moção para *Reconsiderar* pelo membro responsável pela moção a pouco votada. A moção para *Reconsiderar* seria imediatamente derrotada e a outra forma da moção não poderia ser feita.

(2) Para *Reconsiderar e Registrar na Ata* poderá ser aplicada somente à votações afirmativas ou negativas sobre adotar, e uma votação afirmativa sobre o adiamento indefinido de uma moção principal, e à uma votação negativa sobre a consideração de uma moção principal cuja consideração tem sido objetada. Estas são as únicas votações que finalmente resolvem uma questão principal, e são portanto as únicas às quais a moção poderá ser aplicada. Seria geralmente um obstáculo e não uma ajuda permitir esta forma da moção ser aplicada às várias moções privilegiadas, incidentais e subsidiárias.

(3) Para *Reconsiderar e Registrar na Ata* poderá ser feita somente no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada. No dia seguinte a moção simplesmente para *Reconsiderar* realiza o mesmo objetivo que tendo ela registrada na ata no dia anterior teria feito, a saber, trazer a questão principal perante a assembléia novamente num outro dia do que aquela na qual a votação original foi encaminhada.

(4) Em uma assembléia, como uma convenção, cujas sessões regulares não são tão freqüentes quanto trimestralmente, a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* não

poderá ser feita no último dia da sessão salvo existir reuniões de negócios posteriores, e na última reunião de negócios qualquer membro poderá avocá-la. Visto que esta forma da moção não poderá ser avocada durante a reunião na qual ela foi feita, e os seus efeitos estarão esgotados quando a sessão encerrar, não haveria utilidade desta forma da moção na última reunião de uma sessão; a forma simples da moção para *Reconsiderar* deve ser usada.

(5) A moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* não poderá ser aplicada à votações sobre moções o objetivo das quais seria derrotado pelo adiamento de um dia. Por exemplo, seria absurdo permitir dois membros evitar com que a assembléia solicitasse um visitante que lhes dirigisse a palavra naquele momento, ou aceitar um convite à qualquer coisa ocorrendo naquele dia, no entanto este seria o efeito de permitir a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* ser aplicada à tais casos.

(6) A moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* não poderá ser avocada no dia em que ela foi feita, salvo ela for o último dia da sessão de uma assembléia realizando reuniões regulares menos freqüentes do que trimestralmente, e neste caso qualquer membro poderá avocá-la na última reunião de negócios da sessão. Se em uma sociedade ordinária esta moção for avocada na próxima reunião no mesmo dia, seu objetivo seria derrotado por marcar a hora para uma reunião reassumida, digamos, em quinze minutos e então encerrando. O intervalo entre as reuniões seria excessivamente breve para permitir os membros ausentes serem notificados, e o objetivo da moção seria derrotada. É necessário a exigência que ela não seja avocada no mesmo dia em que ela foi feita.

No dia após a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* ter sido feita, ela é tratada em exatamente a mesma forma como se ela tivesse sido feita na forma simples de *Reconsiderar*. O objetivo de tê-la registrada na ata tem sido realizado quando ela tem adiado a ação final sobre a questão principal até um outro dia do que aquela na qual a votação original foi encaminhada. Ela não poderá ser retirada quando for muito tarde para qualquer outro propor a reconsideração.

Capítulo X

Tomar da Mesa; Exonerar uma Comissão; Rescindir e Renovação de Moções

Tomar da Mesa	73
Exonerar uma Comissão	74
Rescindir	75
Renovação de uma moção	78

Tomar da Mesa

[Leia a página 55 em conexão com esta seção.]

Como declarado anteriormente, uma questão pendente poderá ser colocada na mesa a qualquer momento por uma mera maioria, sem permitir qualquer debate ou emendas. Isto é feito na teoria que uma questão é somente colocada de lado temporariamente em razão de negócios mais urgentes, e que a sua consideração será reassumida, em cujo momento uma oportunidade será oferecida para o debate e emendas. Por esta razão a moção para tomar uma questão da mesa toma precedência sobre outras moções principais que não tem de fato sido declaradas pela mesa, desde que ela seja feita enquanto negócios da mesma classe, negócios não terminados ou negócios novos estiverem em ordem. Uma questão colocada na mesa permanece lá, se não for levantada anteriormente, até o encerramento da sessão; e em assembléias realizando reuniões tão freqüentes quanto trimestralmente, salvo levantadas mais cedo, ela permanece na mesa até o encerramento da próxima sessão regular de negócios. Se não for levantada dentro dos limites de tempo, a questão é como ela nunca tivesse sido feita, e portanto poderá ser introduzida novamente.

Se nada estiver pendente e não existir uma ordem de negócios, programa ou regra que evitaria a consideração neste instante de uma moção que tem sido colocada na mesa, um membro levantando para propor tomar a questão da mesa deverá ser designado com a palavra em preferência a outros membros levantando para introduzir qualquer moção principal exceto uma de uma série anteriormente iniciada. Um membro desejando tomar uma questão da mesa deverá obter a palavra imediatamente após uma questão principal pendente ter sido resolvida e propor para tomar a questão da mesa. Se a mesa reconhecer um outro membro como tendo a palavra, o primeiro membro deverá de imediato dizer, “Sr. presidente, eu levanto para propor tomar uma questão da mesa.” Não é muito tarde fazer isto mesmo se o outro membro tem feito uma moção antes do primeiro membro ser capaz de atrair a atenção da mesa de modo a declarar porque ele levantou. A mesa deverá reconhecer a moção para *Tomar da Mesa* em preferência à qualquer moção principal, e mesmo que tenha declarado uma outra questão ela deverá ignorar o fato e reconhecer o membro que levantou para fazer a moção para *Tomar da Mesa*, desde que o membro levantou e se dirigiu à mesa antes da outra questão ser declarada. Esta moção não poderá, contudo, interromper uma série de moções, mas deverá esperar até que a série seja resolvida. [Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 4.]

O modelo da moção é, “Para tomar da mesa a resolução sobre ___”, ou, “Para levantar o relatório da comissão financeira.” Ela é indebatível e não poderá ser emendada,

cometida, adiada, colocada na mesa ou reconsiderada. Moções privilegiadas e incidentais poderão ser feitas enquanto esta moção estiver pendente. Seu efeito é trazer perante a assembléia a questão colocada na mesa com todas as suas questões anexas em exatamente as mesmas condições que elas tinham quando elas foram colocadas na mesa, exceto que se não for tomada da mesa até a próxima sessão, a *Questão Prévia* e moções limitando ou estendendo os limites do debate estarão esgotadas. Membros que esgotaram o seu direito de debate não poderão falar sobre a questão se ela for levantada no mesmo dia em que ela foi colocada na mesa. A mesa deverá descartar qualquer moção subsidiária que se tornou inútil devido ao adiamento de levantar a questão como, por exemplo, uma moção para adiar à um instante que tem passado.

Uma votação sobre a moção para *Tomar da Mesa* não poderá ser reconsiderada, visto que o mesmo objetivo poderá ser realizado dentro de um tempo razoável pela renovação da moção se ela for derrotada, e por colocar a questão na mesa novamente se a questão for adotada. Se ela for derrotada ela poderá ser repetida vez após vez, mas ela não poderá ser repetida até algum negócio for transacionado desde quando ela foi rejeitada. Se for desejado tomar uma questão da mesa enquanto uma outra questão estiver pendente, o curso apropriado é colocar na mesa as questões pendentes e então a outra questão poderá ser tomada da mesa. Quando tomada da mesa, a questão não poderá ser colocada na mesa novamente até haver progresso material no debate ou nos negócios.

Exonerar uma Comissão

[Leia a página 56 em conexão com esta seção.]

Quando uma moção for referida à uma comissão, o assunto está numa condição, o tanto quanto a assembléia se interessar, muito parecida com aquilo em que ela estaria se ela tivesse sido adiada ao instante quando a comissão relatar. Uma moção não pode ser proposta na assembléia que for idêntica com uma que tem sido referida à uma comissão, ou que de qualquer maneira interfere com a liberdade da assembléia de lidar como lhe convier com o relatório da comissão. Se for desejado considerar a nova moção, é necessário primeiro trazer de volta a questão da comissão, visto que seria absurdo para a assembléia considerar e atuar sobre uma questão enquanto uma comissão está considerando uma proposição similar que lhe foi referida. A questão poderá ser trazida de volta antes da comissão ter de fato iniciado a sua consideração, em reconsiderando a votação cometendo a questão, que poderá ser feita por uma maioria no dia, ou no dia seguinte, em que a questão foi cometida. Após a comissão ter iniciado o seu trabalho sobre a questão é muito tarde reconsiderar a votação.

Se a votação cometendo a questão não puder ser reconsiderada, a única maneira de trazer a questão imediatamente perante a assembléia seria para exonerar a comissão. Se a comissão for uma comissão especial sem outra obrigação, a forma apropriada da moção é, “Para exonerar a comissão à qual foi referida a resolução da expansão da biblioteca, e que a resolução seja agora levantada para a sua consideração.” Se a comissão tem outras obrigações, a moção é feita desta forma: “Para exonerar a comissão de resoluções de considerações adicionais sobre a resolução.” Se esta moção for adotada pela votação apropriada, como explicado abaixo, a mesa anuncia o resultado e então declara a questão pendente assim: “A comissão é exonerada [ou, exonerada de considerações adicionais sobre, etc.], e a questão é sobre a resolução [ou emenda]”, etc. [lendo a resolução ou emenda imediatamente pendente quando a resolução foi cometida]. As moções supra citadas poderão ter adicionado à elas, “e que a resolução seja agora considerada”, mas isto não é necessário, visto que a mesa deverá declarar a questão sobre a resolução quando a comissão for exonerada. A moção para exonerar poderá ter adicionada à ela as palavras, “e que a resolução seja considerada às [ou, que ela seja feita uma ordem especial para às] 16:00 horas”, ou palavras similares.

A moção para *Exonerar uma Comissão* exige uma votação de dois terços, ou uma votação da maioria do quadro inteiro da membros, exceto nos seguintes casos quando ela exige somente uma votação majoritária:

- (1) quando aviso prévio da moção para *Exonerar uma Comissão* foi oferecida na reunião anterior, ou na convocação desta reunião;
- (2) quando a comissão apresentar um relatório parcial;
- (3) quando o momento chegar na qual a comissão foi instruída relatar e ela falhar de fazê-la.

Estas exceções são necessárias para evitar com que os negócios da assembléia sejam adiadas por uma comissão. Com estas regras uma maioria de uma assembléia poderá evitar que uma resolução seja chutada de um lado para outro na comissão, enquanto que ao mesmo tempo uma comissão que está agindo de boa fé e realizando as suas obrigações não poderá ter o assunto referido à ela retirada das suas mãos após a comissão ter iniciado os seus trabalhos por menos do que uma votação de dois terços, salvo aviso prévio da moção ter sido oferecido. O aviso prévio tem todos os privilégios de avisos de emendas estatutárias e de avisos de moções para *Reconsiderar*, isto é, se for necessário ela poderá ser oferecida mesmo após ter sido votado encerrar, desde que a mesa não tenha declarado a assembléia encerrada.

Quando uma comissão apresentar o seu relatório à assembléia, aquele relatório está na posse da assembléia, e a comissão está automaticamente exonerada se o relatório for um relatório final. Portanto, é impróprio propor “para aceitar o relatório e exonerar a comissão”, salvo o relatório for somente um relatório parcial, ou um relatório de progresso, porque se o relatório final tem sido apresentado por uma comissão especial não há comissão para exonerar, e se ela foi apresentada por uma comissão permanente, tendo apresentado o seu relatório, ela não poderá reassumir a sua consideração exceto a matéria for recometida.

A moção para *Exonerar uma Comissão* é uma moção incidental e não poderá ser feita enquanto qualquer outra moção estiver pendente. Ela nunca deverá ser usada após uma comissão ter iniciado o seu trabalho a não ser que exista razões urgentes para ação imediata, ou a comissão está dilatária na apresentação do seu relatório. A moção é debatível. Moções privilegiadas e incidentais poderão ser feitas enquanto ela estiver pendente, e moções subsidiárias poderão ser aplicadas à ela.

Uma assembléia a qualquer momento poderá através de uma votação majoritária dar instruções ou instruções adicionais à comissão. Ao invés de exonerar a comissão, a assembléia poderá instruí-la relatar num momento razoável indicado. Não estaria em ordem propor “que a comissão seja instruída relatar em cinco minutos”, ou em qualquer outro momento impraticável, e desta maneira ser capaz ao fim dos cinco minutos exonerar a comissão por uma votação meramente majoritária. Instruindo uma comissão para relatar num instante marcado poderá ser proposto como um substitutivo em lugar da moção para *Exonerar uma Comissão*.

Rescindir ou Revogar

[Leia a página 57 em conexão com esta seção.]

Uma moção para anular palavras ou frases de uma constituição, estatuto, regras de ordem etc., é geralmente conhecido como a moção para eliminar ou emendar por eliminar. Uma moção para anular uma cláusula estatutária, parágrafo ou seção do estatuto, etc., é conhecido como uma moção para eliminar, rescindir ou revogar a cláusula estatutária ou

parágrafo, etc. Uma moção para anular a constituição inteira, estatuto, regras de ordem, regra permanente ou resolução inteira, é conhecida como uma moção para *Rescindir* ou *Revogar*. Não existe realmente diferença entre as moções para *Rescindir* e para eliminar algo que tem sido anteriormente adotado. Ambas são moções principais que não poderão ser feitas enquanto qualquer moção estiver pendente. Elas são debatíveis, o debate sendo sobre os méritos daquilo que se propõe rescindir ou eliminar. As várias moções subsidiárias poderão ser aplicadas à elas, o mesmo como qualquer outra moção principal. As regras relacionadas com quaisquer das moções se aplicam à outra, visto que não há diferença entre elas exceto que a moção é geralmente chamada de *Rescindir* quando ela se aplica à uma regra ou resolução inteira, e é chamada de *Emendar* ou *Eliminar* quando ela se aplica somente à uma parte, Portanto, quando o estatuto, como é usual, exigir aviso e uma votação de dois terços para a sua emenda, a mesma moção e votação é exigida para rescindi-las. Para *Rescindir*, quando aviso for exigido, como a emenda para eliminar uma cláusula estatutária, etc., não poderá ser emendada de modo a aumentar a extensão daquilo a ser rescindida ou eliminada.

Uma resolução ou regra permanente poderá ser rescindida sem aviso através de uma votação da maioria do quadro inteiro de membros, ou por uma votação de dois terços, isto é, dois terços daqueles votando. Se aviso tem sido oferecido na reunião anterior, uma mera votação majoritária é tudo que é necessário para rescindir qualquer resolução, ordem ou regra permanente que tem sido anteriormente adotada. Estas limitações são necessárias em ordem que as ações de uma assembléia tenham estabilidade. Se uma mera maioria pudesse desfazer a ação de uma assembléia a qualquer momento sem qualquer aviso, isto poderia provar ser muito incômodo quando as reuniões são freqüentes e o quorum pequeno. Uma maioria de um quorum poderá não ser mais do que cinco por cento do quadro de membros, e um número tão pequeno não deve ter o poder de rescindir uma ação realizada pela assembléia salvo aviso da recisão ter sido oferecida. Quando aviso tem sido oferecido, uma maioria daqueles que escolherem comparecer e votar devem ter o poder de rescindir uma resolução ou regra permanente que exigiu somente uma votação majoritária para a sua adoção e que foi adotada sem qualquer aviso prévio.

Visto que uma organização poderá rescindir qualquer resolução que ela tem adotada, por uma votação similar ela poderá contramandar ou modificar qualquer ação tomada pelos seus subordinados que ela poderia contramandar ou modificar se a ação tivesse sido tomada pelo órgão ela mesma, desde que a resolução não esteja relacionada com uma matéria que tem sido colocada sob o contrôle exclusivo de um grupo subordinado pelo estatuto de um órgão superior. Portanto, uma sociedade poderá contramandar qualquer ação tomada pela sua junta, e a junta poderá contramandar qualquer ação tomada pela Comissão Executiva. Após isto o órgão superior poderá tomar qualquer outra ação sobre o caso que ela julgar aconselhável.

Quando uma maioria temporária tomar alguma ação que é evidentemente desaprovada pela maioria da sociedade, um membro na oposição deverá votar com a maioria e então propor para *Reconsiderar* a votação e tê-la registrada na ata. Isto detém qualquer ação sobre a matéria até a próxima reunião num outro dia, desta maneira dando oportunidade de notificar aqueles ausentes, de modo que na próxima reunião a sociedade será representada favoravelmente, em cujo momento a maioria decidirá a questão. Se nenhum membro que votou com a maioria temporária está disposto a propor *Reconsiderar* a votação, então um da oposição deverá dar aviso de uma moção para *Rescindir* a resolução ou ação a pouco tomada, cuja moção será proposta na próxima reunião. Este aviso poderá ser oferecido enquanto ninguém estiver falando, mesmo que um outro membro tem o direito a, ou tem de fato a palavra. Qualquer membro poderá oferecer este aviso da moção para *Rescindir*, independentemente de como ele votou. Este aviso não exige um apoio. Na próxima reunião, se o membro que ofereceu o aviso falhar de propor rescindir a resolução ou outra ação, qualquer membro poderá fazer a moção para *Rescindir*. Aviso tendo sido

oferecido, somente uma votação majoritária será exigida para a sua adoção. Se nenhum membro tem oferecido aviso da moção para *Rescindir* a resolução, qualquer membro poderá fazer a moção. Se esta moção for adotada por uma votação de dois terços, ou por uma votação da maioria do quadro inteiro de membros, a resolução é rescindida. Se a moção não for bem-sucedida, mas parece suficientemente popular para justificá-la, então aviso deverá ser oferecido da moção para *Rescindir* como a pouco descrito, e na próxima reunião a resolução poderá ser rescindida por uma maioria.

A moção para *Reconsiderar* deverá ser usada em preferência a *Rescindir* sempre que for possível, visto que meramente propondo a moção para *Reconsiderar* instantaneamente detém todos os procedimentos sob uma moção a ser reconsiderada, e ela somente exige uma votação majoritária para a sua adoção. Mas por causa disto a moção para *Reconsiderar* deverá ser feita por um que votou com o lado prevaiente, e ela deverá ser apoiada mesmo quando ela for registrada na ata para ser avocada na próxima reunião, e ela somente poderá ser feita no dia, ou no dia seguinte, em que a votação foi encaminhada daquilo que é proposto reconsiderar. Mas, mesmo assim, sempre que a moção para *Reconsiderar* puder ser feita ela deverá ser dada a preferência.

Em uma assembléia quando a maioria dos membros estão presentes nas reuniões, como em uma convenção de delegados, por exemplo, a moção para *Rescindir* poderá ser usada com mais conveniência, porque em tal reunião existe pouca diferença entre uma votação de uma maioria do quadro inteiro de membros e de uma votação majoritária, e a moção para *Rescindir* qualquer coisa exceto a constituição, estatuto ou regras de ordem poderá ser adotada por uma votação da maioria do quadro de membros sem oferecer qualquer aviso prévio. Em uma sociedade ordinária é geralmente impraticável obter mesmo o comparecimento de uma maioria do quadro de membros, quanto menos obter tão grande votação a favor de rescindir uma proposição.

Uma assembléia não poderá rescindir uma resolução ou qualquer votação sob a qual uma ação tem sido tomada que não pode ser desfeita pela assembléia. Por exemplo, se uma conta tem sido aprovada e tem sido paga, é muito tarde rescindir a ordem de aprovação. Se qualquer ação da natureza de um contrato tem sido firmado e a outra parte tem sido informada da ação, ela não pode ser rescindida. (NT. Veja o meu comentário a este respeito na página 69.) Uma eleição ao quadro de membros ou uma eleição à um cargo, não poderão ser rescindidos após a parte eleita tomar conhecimento da eleição, embora por emendar o estatuto o mandato do cargo poderá ser modificado ou o cargo poderá ser eliminado. Portanto a aceitação de renúncias, expulsão do quadro de membros ou a cassação de um mandato não poderão ser rescindidos, desde que a outra parte envolvida estava presente ou tem tomado conhecimento da ação. A parte não executada de uma ordem ou resolução poderá ser rescindida. Por exemplo, quando uma ordem tem sido adotada exigindo que nomeações e a eleição sejam realizadas por cédula, e o escrutínio nomeante tem sido encaminhado, e for desejado fazê-la o escrutínio eleitoral, está fora de ordem propor tal moção ou propor *Reconsiderar* ou *Rescindir* a ordem ou resolução. Mas estaria em ordem propor *Rescindir* a porção não executada da ordem, e se esta for adotada a moção poderá ser feita declarando o escrutínio nomeante como sendo o escrutínio eleitoral. Isto seria, contudo, fora de ordem se o estatuto exigir que a eleição seja realizada por cédula.

Em alguns poucos casos extremos tem sido votado para rescindir uma certa resolução e expungí-la do registro. Isto é intencionado ser uma expressão da mais forte desaprovação da resolução. Tal moção, para borrar o registro, exige uma votação da maioria do quadro inteiro de membros, e é duvidoso se mesmo aquela votação é suficiente para autorizar tal ação. Se tal moção for adotada, o secretário, na presença da assembléia, circunscreve o registro da adoção da resolução e escreve em tinta diagonalmente em cima, “Rescindido e ordenado expungida ____” [marcando a data da sua recisão e assinando a

entrada oficialmente]. Nada no registro poderá ser obliterado ou cortado, porque se feito poderá ser impossível determinar se outra coisa tem sido apagada ou cortada. Visto que o registro permanece de modo a ser legível, parece que não há coisa que justifica a ação de expungí-la. Nada é realizado mais do que poderia ter sido feito em rescindindo a resolução e adotando uma resolução condenando em termos fortes a ação tomada.

Renovação de uma Moção

[Leia a página 59 em conexão com esta seção.]

Como tem sido explicado na página 54, uma questão que tem sido decidida pela assembléia não pode, como uma regra geral, ser introduzida novamente durante a mesma sessão. Nos casos onde membros tem mudado de opinião, ou a assembléia tem aumentado pelo comparecimento de membros contra a ação tomada, a questão poderá ser trazida novamente perante a assembléia através de uma das moções para *Reconsiderar*, *Emendar* ou *Rescindir*. Com muitas das moções secundárias um pequeno progresso nos negócios, ou mesmo no debate, muda as condições dos negócios de modo a justificar a renovação da moção secundária que tem sido a pouco rejeitada. O fato que a assembléia tem declinado encerrar antes da votação ser encaminhada sobre uma certa questão não indica que ela não encerraria imediatamente após aquela votação ter sido encaminhada. As condições sob as quais as várias moções poderão ser renovada são as seguintes:

Uma moção que tem sido retirada é tratada como se ela nunca tivesse sido feita, porque a assembléia não tem expressado uma opinião sobre ela, e portanto ela poderá ser renovada.

Enquanto uma votação sobre uma moção puder ser reconsiderada, aquela moção não pode ser renovada. Se numa sociedade ordinária uma moção principal for adotada, rejeitada ou adiada indefinidamente, e uma moção for proposta para reconsiderar a votação, então quando aquela questão for colocada na mesa ou adiada à próxima sessão, a moção principal não poderá ser novamente introduzida senão após o encerramento da próxima sessão, porque ela será levantada naquela sessão como uma questão adiada, ou ela poderá ser tomada da mesa. Em uma organização realizando reuniões somente semianuais ou anualmente, como algumas sociedades estaduais ou nacionais, uma moção colocada na mesa permanece lá durante somente aquela sessão, de modo que ela poderá ser renovada na próxima sessão.

Se uma moção principal tem sido adotada, rejeitada ou adiada indefinidamente, ela não poderá ser renovada durante a mesma sessão, mas sob certas circunstâncias a questão poderá ser trazida perante a assembléia novamente como explicado sob *Reconsiderar*, página 56, *Emendar Algo Previamente Adotado*, página 58, e *Rescindir*, página 57. Na próxima sessão, contudo, a moção principal poderá ser introduzida novamente, se ela foi rejeitada, ou ela poderá ser rescindida se ela foi adotada. Se uma série de resoluções for derrotada, qualquer uma da série poderá ser oferecida novamente na mesma sessão, desde que material suficiente seja omitido para fazê-la uma questão tão diferente da questão anterior que alguns daqueles que votaram contra a série inteira poderão estar a favor da nova proposição.

A moção para *Adiar Indefinidamente* não poderá ser renovada, porque se ela for derrotada a assembléia terá uma outra oportunidade de votar sobre praticamente a mesma questão quando a votação for encaminhada sobre a questão principal, a moção para *Adiar Indefinidamente* sendo simplesmente uma moção para rejeitar a questão principal.

A moção para *Emendar* não poderá ser renovada na mesma sessão, mas a votação sobre ela poderá ser reconsiderada, e assim uma outra oportunidade obtida para discussão e ação

sobre a emenda, o mesmo como se ela tivesse sido renovada. Após ser muito tarde reconsiderar a votação rejeitando uma emenda à ata, a emenda poderá ser proposta novamente, visto que nunca é tarde demais para corrigir a ata. A mesma emenda à constituição, estatuto, regras de ordem ou regras permanentes poderá ser novamente renovada, mas todas as etapas preliminares de aviso, etc., são exigidos como da primeira vez.

As moções para *Cometer*, *Adiar à um Instante Específico*, *Questão Prévia* e aquelas limitando ou estendendo os limites do debate, se derrotadas, poderão ser renovadas após progresso material nos negócios ou no debate, de modo que a questão encaminhada à assembléia é na prática diferente daquela decidida no negativo anteriormente.

A moção para *Colocar na Mesa* poderá ser renovada sem limitações, exceto que ela não poderá ser feita a não ser que tem havido negócios transacionados, ou tal progresso no debate desde que ela foi proposta anteriormente, e que é na prática uma nova questão se a assembléia sob estas circunstâncias irá colocar a questão principal de lado temporariamente, ou a não ser que algo tem surgido que é urgente e que não era conhecido pela assembléia quando ela anteriormente recusou colocar a questão na mesa como, por exemplo, a chegada de um visitante de distinção que era desejado introduzir à assembléia e convidar a fazer uma breve palestra.

A moção para *Tomar da Mesa* poderá ser renovada novamente, mas somente após os negócios que foram levantados após ela ter sido derrotada forem resolvidos.

A moção para *Reconsiderar* uma questão que não foi materialmente emendada durante a primeira reconsideração, e uma *Objeção a Consideração de uma Questão*, não poderão ser renovadas.

A moção para *Suspender as Regras* não poderá ser renovada para o mesmo propósito durante a mesma reunião, mas ela poderá ser renovada numa outra reunião realizada no mesmo dia.

A moção para *Encerrar* e para *Tomar um Recesso* poderão ser renovadas sem limitações, provido ter havido negócios transacionados ou progresso material no debate desde que elas foram propostas anteriormente. As moções para *Encerrar*, *Tomar um Recesso* e *Colocar na Mesa* feitas e derrotadas não constituem negócios suficientes que justificam a renovação de uma moção.

A moção para *Fixar o Instante à qual Encerrará*, isto é, para marcar uma certa hora para uma reunião reassumida, não poderá ser renovada na mesma reunião, mas ela poderá ser reconsiderada, ou uma moção poderá ser feita para marcar uma hora diferente para uma reunião reassumida.

Uma *Chamada para as Ordens do Dia*, se a assembléia recusar proceder à elas, poderá ser renovada, mas somente após resolver o assunto perante a assembléia no instante da recusa.

Se uma *Questão de Privilégio* ou uma *Questão de Ordem* for decidida de forma adversa pela mesa, ela não poderá ser novamente levantada durante a mesma sessão, salvo sob *Recurso* a decisão for invertida.

Se uma decisão da mesa for sustentada sob *Recurso*, nenhum *Recurso* envolvendo o mesmo princípio poderá ser feito posteriormente durante a mesma sessão.

Capítulo XI

Moções Relacionadas com Reuniões Reassumidas e ao Encerramento; Fixar o Instante à qual Encerrará; Recesso e Questões de Privilégio

Moções relacionadas com reuniões reassumidas	80
Fixar o Instante à qual Encerrará	81
Encerrar	82
O efeito do encerramento sobre negócios não terminados	84
Tomar um Recesso	85
Questões de Privilégio	86

Moções Relacionadas com Reuniões Reassumidas e ao Encerramento

Experiência tem demonstrado que os melhores interesses da assembléia exigem que as moções relacionadas com a marcação de uma reunião reassumida, ao encerramento de uma reunião ou tomar um recesso, devem tomar a precedência de todas e quaisquer questões, porque de outra maneira a assembléia poderá ser impedida de marcar uma reunião reassumida, ou ser mantida em sessão indefinidamente contra a sua vontade. Em outorgando à estas moções precedência sobre todas as outras, é impossível manter uma assembléia em sessão muitos minutos além da hora desejada para o encerramento pela maioria. Um membro tendo a palavra não poderá ser interrompido por estas moções sem o seu consentimento. Algumas vezes o membro tendo a palavra cede-a para uma destas moções, com o entendimento que quando a sessão for reassumida ele terá o direito da palavra. Se nenhum arranjo deste tipo pode ser feito, é necessário esperar até ele ceder a palavra (ele não poderá mantê-lo por mais do que dez minutos), e então, se a maioria deseja encerrar, a chance é melhor do que cinquenta por cento que o primeiro membro a reivindicar a palavra irá propor para encerrar, ou estaria disposto a ceder a palavra para aquela moção. Estas moções não podem ser feitas por membros declamando-as quer dos seus assentos ou em pé, salvo eles terem sido reconhecidos pela mesa como tendo a palavra. Quando a moção para *Encerrar* tem sido feito desta forma imprópria, e um membro posteriormente se levantar para reivindicar a palavra para o debate ou para fazer uma moção, a mesa tem a obrigação de reconhecê-lo como tendo o direito da palavra, porque é somente através do consentimento geral que uma moção para *Encerrar*, ou qualquer outra moção, poderá ser reconhecida quando ela foi feita informalmente.

Existe três moções em uso relacionadas com o encerramento, cuja hierarquia está na seguinte seqüência:

- (1) *Fixar o Instante à qual Encerrará*, isto é, marcar a hora de uma reunião reassumida;
- (2) *Encerrar*, isto é, terminar com a reunião agora;
- (3) *Tomar um Recesso*, isto é, uma intermissão.

Elas são indebatíveis por causa do fato que a sua hierarquia alta permite-as interromper todas as outras questões, que prejudicaria enormemente os negócios se elas fossem

debatíveis. Hierarquia alta é incompatível com o debate, mas quando a dignidade ou os direitos da assembléia ou de um membro estão envolvidos, ou o cumprimento de uma ordem de negócios anteriormente adotada pela assembléia diz respeito, embora elas sendo questões privilegiadas tendo hierarquia imediatamente abaixo daquelas relacionadas com o encerramento, sua indebatibilidade perdura somente até ser decidido se elas serão permitidas interromper os negócios pendentes. Após a *Questão de Privilégio* ou a *Ordem do Dia* estar de fato perante a assembléia, ela é debatível.

As moções para *Fixar o Instante à qual Encerrará* e para *Tomar um Recesso*, se forem feitas quando nenhum negócio estiver pendente, são moções principais sem qualquer privilégio. A moção para *Encerrar* é igualmente uma moção principal se for proposta numa assembléia que não tem provisão para uma reunião futura, ou uma que já tem marcado uma hora para o encerramento.

Fixar o Instante à qual Encerrará

Em uma assembléia que não tem provisão para uma reunião reassumida, quando a realização de tal reunião for desejada, uma moção como esta deverá ser feita: “Que, quando a assembléia encerrar, ela encerrará [ou, estará encerrada] às 8:00 horas da noite da próxima quinta-feira”; ou, “Que, quando encerrarmos, nos encerraremos para nos reunir amanhã a noite às 8:00 horas neste recinto.” Se a assembléia não tiver lugar fixo para realizar as suas reuniões, esta moção deverá incluir o lugar bem como a hora para a reunião reassumida.

É preferível fazer esta moção enquanto nenhum outro negócio estiver pendente, em cujo caso ela é simplesmente uma moção principal que poderá ser debatida e emendada e ter aplicada à ela quaisquer das moções subsidiárias. Em alguns casos é desejável referir a moção à uma comissão para recomendar a hora e o lugar de uma reunião reassumida. Mas, algumas vezes acontece que após a conveniência da realização de uma reunião reassumida tornar-se evidente, não existe uma oportunidade para introduzir uma moção principal, e então o único recurso é esta moção das mais altamente privilegiadas. Um membro que tem a palavra não poderá ser interrompido por esta moção. Se o membro desejando fazer esta moção falhar de obter a palavra, ele geralmente poderá obter o consentimento do membro que é designado com a palavra, antes dele iniciar o seu discurso, para ceder-lhe a palavra por um momento para fazer a moção marcando a hora de uma reunião reassumida. Se não houver uma outra oportunidade para fazer esta moção, ele poderá fazê-lo mesmo após a assembléia ter votado encerrar, desde que a mesa não tem ainda declarado o encerramento, mas ela não deverá ser adiada até a moção para *Encerrar* for feita, se isto pode ser evitado. Esta moção não poderá ser feita durante o encaminhar de uma votação. Não existe método de evitar com que esta moção seja feita, e portanto, não há necessidade da sua interferência indevida com os negócios.

Esta moção é a moção da mais alta hierarquia de todas as moções privilegiadas, tomando precedência de todas as outras se ela for feita enquanto negócios estiverem pendentes em uma assembléia que não tem feito provisão para uma outra reunião no mesmo ou no dia seguinte. Sob quaisquer outras circunstâncias ela é uma moção principal. Quando mencionada, significa sempre a moção privilegiada, salvo indicado ao contrário. Quando a moção for privilegiada, ela é indebatível. Ela poderá ser emendada quanto a hora e o lugar, e estas emendas são indebatíveis. Nenhuma outra moção subsidiária poderá ser aplicada à ela quando ela for uma moção privilegiada, exceto que a *Questão Prévia* poderá ser ordenada para evitar com que emendas sejam propostas, embora é raro que qualquer coisa é ganho em fazendo isto. A moção para marcar a mesma hora não poderá ser renovada na mesma reunião, mas ela poderá ser reconsiderada. Algumas vezes esta moção, ao invés de estipular a hora de uma reunião reassumida, providencia que a

assembléia seja convocada pela mesa ou por uma comissão, desta maneira: “Que quando encerrarmos, encerraremos para nos reunir na chamada da mesa.” A coisa essencial desta moção é que ela providencia por uma próxima reunião.

Cada organização permanente deverá estipular no seu estatuto pela suas reuniões regulares, e também por um método de convocar reuniões especiais. Convenções e outros órgãos realizando sessões perdurando vários dias deverão adotar um programa, ordem de negócios ou uma ordem de exercícios, como algumas vezes é chamada. Em se fazendo isto o uso desta moção em tais organizações é evitada, exceto quando torna-se desejável realizar uma reunião reassumida de uma das sessões regulares ou especiais, como no caso de uma reunião anual para a eleição de dirigentes, etc., quando a assembléia é incapaz de completar o trabalho designado pelo estatuto para a reunião anual.

A moção para “fixar o instante à qual encerrará” é uma moção muito diferente de uma moção para “fixar o instante na qual encerrar”. A primeira moção estabelece a hora de realizar uma reunião reassumida, enquanto que a segunda moção marca a hora para o encerramento da reunião atual, e é sempre uma moção principal. Uma moção marcando a hora e o lugar para realizar a próxima convenção anual de uma organização estadual ou nacional não é a mesma coisa como esta moção para marcar a hora de uma reunião reassumida. A primeira moção marca uma hora e um lugar para uma reunião estipulada no estatuto, cuja reunião é uma sessão independente e não uma reanunção da reunião atual. A necessidade absoluta da convenção em decidir esta questão faz a moção marcando a hora e o lugar da próxima convenção uma *Questão de Privilégio* [Veja a página 86], que é da hierarquia mais alta de todas as moções exceto estas três relacionadas com uma reunião reassumida, encerramento e o recesso.

Encerrar

[Antes de ler esta seção, leia as páginas 80 e 81.]

Quando for desejado terminar com uma reunião,⁶ a moção apropriada fazer é para “encerrar”. Esta palavra significa estritamente “para um outro dia”, mas é usado agora como equivalente à “terminar a reunião agora”, e não tem nada haver com se a assembléia se reúne novamente em um outro dia, no mesmo dia, ou nunca mais se reúne. A questão quanto a hora quando a assembléia deverá se reunir novamente deverá ser decidida antes da moção para encerrar ser feita, no entanto, como tem sido anteriormente declarado, ela poderá ser feita mesmo após ter sido votado para encerrar, desde que a moção para *Fixar o Instante à qual Encerrará* for feita antes da assembléia ser declarada encerrada.

Sempre que o efeito da sua adoção for dissolver a assembléia, a moção para *Encerrar* é uma moção principal que poderá ser debatida, emendada ou referida à uma comissão, ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Este é o caso em um comício até alguma provisão ser feita para uma reunião reassumida ou pela convocação de uma outra reunião. A moção para *Encerrar* é também uma moção principal sem privilégio em uma convenção de delegados, antes da adoção de qualquer programa ou provisão para realizar uma outra reunião; e durante a última reunião estabelecida pelo programa, visto que a sua adoção em qualquer caso dissolveria a assembléia. Geralmente em tais casos a moção é feita para “encerrar *sine die*”, ou “sem dia”, que significa dissolver a assembléia. Em qualquer forma que a moção possa ter, se ela for adotada e o seu efeito é dissolver a assembléia, a mesa após anunciar a votação deverá declarar a assembléia “encerrada *sine die*”.

Se uma hora tem sido marcada para o encerramento da reunião pela adoção de uma moção para aquele efeito, um programa, ordem de negócios ou se o estatuto estipular a

6. Para a diferença entre reunião e sessão, veja a página 241.

hora do encerramento, a moção para *Encerrar* não é uma moção privilegiada. Em tal caso o alto privilégio provavelmente seria mais um incômodo do que um benefício. Se a moção para *Encerrar* for qualificada de qualquer maneira ela perde o seu caráter privilegiado. Portanto, “para encerrar às 14:00 horas terça-feira” e para “encerrar *sine die*” são moções principais.

Cada sociedade permanente com reuniões tão freqüentes quanto trimestrais possui um estatuto que providencia reuniões futuras, e geralmente não há hora fixa para o encerramento, de modo que a moção para *Encerrar* em tais sociedades é sempre uma moção privilegiada. Em juntas e comissões reuniões futuras são fornecidas ou elas poderão ser convocadas pelo presidente, e não há hora fixa para o encerramento, de modo que *Encerrar* é sempre uma moção privilegiada em juntas e comissões. Salvo estipulado ao contrário, sempre que esta moção for mencionada é significado a moção privilegiada.

A moção privilegiada para *Encerrar* toma precedência de qualquer outra moção exceto *Fixar o Instante à qual Encerrará*, à qual ela cede. Ela não poderá ser feita quando um outro membro tiver a palavra, durante uma divisão ou durante a verificação de uma votação. Ela é indebatível e não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Embora a moção para *Encerrar* é indebatível, isto não significa que não deverá haver uma conferência breve após ela ter sido feita, quando na opinião da mesa os interesses da assembléia são mantidas. Em reuniões, tal como convenções, realizando sessões perdurando por dias, geralmente existe avisos a serem dados antes do encerramento de cada reunião, e a mesa não deverá encaminhar a questão sobre o encerramento, ou tomar um recesso, até a mesa ter tido a oportunidade de anunciar todos os avisos. Poderá existir negócios importantes que deverão ser atendidos antes do encerramento, em cujo caso deverá ser declarado e uma solicitação deverá ser feita que a moção para *Encerrar* seja retirada. Se ela não for retirada ela deverá ser encaminhada à uma votação, e ela provavelmente será derrotada visto que a importância de não encerrar tem sido declarado. Tais observações e solicitações não são debate, e a mesa tem o poder e a obrigação de mantê-las dentro dos limites apropriados e de permitir somente aquelas que os interesses da assembléia exigirem. Estas observações se aplicam especialmente às reuniões anuais de sociedades cujos estatutos estipulam que certas coisas serão realizadas naquelas reuniões, e que certas outras coisas não poderão ser feitas em qualquer outra reunião. Em tais reuniões cuidado deverá ser tomado para não encerrar senão até todos os negócios terem sido atendidos ou uma reunião reassumida tem sido provida.

Por causa do direito de qualquer membro de exigir uma *Divisão da Assembléia* sobre qualquer votação, isto é, que uma votação em pé seja encaminhada, a mesa deverá cuidar de não declarar a assembléia encerrada senão até uma oportunidade razoável ter sido conferida para que uma divisão seja chamada. Todas as votações geralmente são encaminhadas oralmente ou por uma amostra de mãos, sem contagem. Mas se um único membro, mesmo sem se levantar, chamar por uma divisão, é necessário encaminhar uma votação em pé, e uma maioria poderá exigir que a votação seja contada, em cujo caso o número votando para cada lado é registrado na ata. Em ordem a conferir tempo para isto, salvo existir uma maioria decisiva para um dos lados, a mesa deverá anunciar a votação sobre o encerramento desta forma: “Aqueles a favor parecem prevalecer ... [Pausa] ... aqueles a favor prevalecem; a moção é adotada e encontramos-nos encerrados [ou a assembléia se encontra encerrada] [ou, até às duas horas da tarde amanhã].”

Quando o encerramento terminar com a sessão de modo que a próxima reunião será na hora da próxima sessão regular como estipulada pelo estatuto, a mesa simplesmente declara a assembléia encerrada, sem dizer qualquer coisa sobre a próxima reunião. Se uma reunião reassumida tem sido provida, ele sempre deverá declarar a hora à qual a assembléia se mantém encerrada. Se o encerramento dissolver a assembléia, como no

caso de um encerramento final de uma convenção ou de um comício sem provisão de uma reunião futura, a mesa deverá declarar a assembléia “encerrada *sine die*”.

Se imediatamente após declarar a assembléia encerrada, a mesa ficar ciente que um membro havia se levantado para propor uma reconsideração e que tinha se dirigido à mesa antes do encerramento ser declarado, é a sua obrigação de ignorar a declaração do encerramento e de chamar a assembléia à ordem imediatamente, declarando os fatos e permitindo a moção para *Reconsiderar* ser feita. A mesa então anuncia a moção para *Reconsiderar*, e procede de acordo com a moção que ela propõe reconsiderar, o mesmo como se a moção para *Reconsiderar* tivesse sido feita antes dele declarar o encerramento. Um rumo similar deve ser seguido sempre que a mesa declarar um encerramento sem reconhecer um membro que tem o direito de oferecer um aviso ou fazer uma moção que está em ordem após a assembléia ter votado encerrar.

A moção para *Encerrar* não pode ser reconsiderada, mas se for derrotada ela poderá ser renovada vez após vez, provido ter havido progresso material no debate ou nos negócios desde que ela foi feita. Por causa disto, como a moção para *Colocar na Mesa*, ela poderá ser usada para propósitos de obstrução salvo a mesa evitá-la como explicado sob *Moções Dilatórias*, página 121.

Efeito do encerramento sobre negócios não terminados

O efeito de um encerramento sobre os negócios pendentes depende de se o encerramento termina a sessão da assembléia ou não.

(1) Se ela não termina a sessão, os negócios são reassumidos na próxima reunião onde elas foram interrompidas, exatamente como se não tivesse existido um encerramento. Tais negócios, contudo, estão sujeitos à quaisquer regras, programa ou ordem de negócios que poderá ter sido adotado.

(2) Se ela terminar a sessão de uma assembléia que não se reúne regularmente tão freqüente quanto trimestralmente, todos os negócios pendentes caducam com o encerramento, e se forem levantadas na próxima sessão elas deverão ser introduzidas de novo. Convenções anuais de organizações nacionais e estaduais encontram-se abrangido por esta regra. As objeções contra permitindo negócios serem transportados por seis meses ou um ano ultrapassam quaisquer vantagens. [Veja *Sessão*, página 241.]

(3) Se o encerramento terminar a sessão de uma assembléia realizando reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestrais, os negócios não terminados são transportados à próxima reunião, e elas são levantadas sob os seus títulos apropriados como prescrito pela ordem de negócios adotada. Este é o caso com clubes e sociedades ordinárias realizando reuniões regulares uma vez ao mês ou mais freqüentes. Os negócios de comissões permanentes e juntas também se encontram sob esta regra.

(4) Se o órgão for um órgão eleito ou indicado, como uma junta de gerentes, e o mandato do cargo de uma certa parte dos membros expiram e novos membros tem sido indicados ou eleitos desde o encerramento, então o encerramento coloca um fim aos negócios não terminados que, se forem levantados na próxima reunião, deverão ser introduzidas de novo.

Em comissões, exceto uma Comissão do Todo, a moção para *Encerrar* é usada igualmente como na assembléia, exceto que, quando uma comissão especial tem completado os seus negócios e finalmente encerrar, é uma melhor forma votar para “levantar”, que é o equivalente à moção para encerrar *sine die* e é portanto uma moção principal. Uma Comissão do Todo não pode encerrar à um outro instante, ela somente pode “levantar e relatar”. Quando uma comissão encerrar sem ter marcado uma hora para

a sua próxima reunião, o encerramento em efeito está à chamada do presidente da comissão, visto que ele poderá a qualquer momento convocar uma reunião da comissão. A moção para “encerrar à chamada da mesa” conseqüentemente nunca é feita em comissão.

Recesso

[Leia as páginas 80 e 81 em conexão com esta seção.]

Uma intermissão de uma assembléia deliberativa durante os procedimentos do dia é chamado de recesso. Recessos freqüentemente são tomados para refeições e enquanto cédulas estão sendo contadas em eleições. Quando a sessão perdurar por vários dias consecutivos, como uma convenção anual, e um encerramento é continuado ao dia após o próximo, por exemplo, então a convenção é referida como tomando um recesso até aquele dia. Se, contudo, uma sociedade realiza reuniões regulares, digamos semanalmente, perdurando por um dia ou uma parte de um dia, e uma reunião for encerrada para se reunir em um ou dois dias, a intermissão entre as duas reuniões não é referida como sendo um recesso, mas a segunda reunião é referida como sendo uma reassunção da primeira reunião, e as duas reuniões juntas constituem uma única sessão.

Um recesso poderá ocorrer:

- (1) por ter adotado um programa ou ordem de negócios provendo intermissões para refeições ou outros propósitos;
- (2) por ter votado que quando a assembléia encerrar ela encerrará para se reunir numa certa hora no mesmo dia ou, no caso de convenções, num outro dia em cujo caso quando um encerramento for votado, a mesa declara que a assembléia encontra-se encerrada até aquela hora;
- (3) por ter adotado uma moção “para tomar um recesso por ___ minutos”, ou “que um recesso seja tomado até às 14:00 horas”, ou “que a assembléia tome um recesso até ___.”

No primeiro caso, na chegada da hora marcada para o encerramento, a mesa anuncia que a assembléia encontra-se encerrada, ou em recesso, até tal e tal hora. Se um membro estiver falando naquele momento, a mesa poderá à sua discricção permitir o discurso ser terminado a não ser que alguém chame pelas *Ordens do Dia*. A mesa poderá encaminhar uma votação sobre proceder às *Ordens do Dia*, isto é, levar a cabo o programa, ou se nenhuma objeção for feita, a mesa poderá de imediato declarar a assembléia encerrada até a hora indicada. Como qualquer outra *Ordem do Dia*, quando a hora chegar a assembléia poderá através de uma votação de dois terços declinar a mandá-la cumprir de imediato.

No segundo caso, visto que somente a hora para realizar a reunião reassumida tem sido determinada, a mesa espera até a assembléia votar para encerrar, e então declara que a assembléia encontra-se encerrada até a hora indicada.

No terceiro caso, tão logo for votado tomar o recesso a mesa anuncia que a assembléia encontra-se em recesso, ou encerrada, até a hora indicada.

Em todos os casos de recesso, quer elas surgirem da moção para *Tomar um Recesso* ou não, a mesa deverá anunciar a hora na qual a assembléia irá reunir-se novamente, e quando aquela hora chegar a mesa chama a assembléia à ordem e os negócios procedem o mesmo como se não tivesse tido qualquer intermissão, exceto nos casos de um programa ou ordem de negócios prover ao contrário.

A moção para *Tomar um Recesso* por uma duração de tempo específica vigora imediatamente na sua adoção. Se for feita enquanto outro negócio estiver pendente, ela

é uma moção privilegiada tomando a precedência de todas as outras moções exceto as moções para *Fixar o Instante à qual Encerrará* e para *Encerrar*, às quais ela cede. Ela poderá ser emendada quanto a hora, mas nenhuma outra moção subsidiária poderá ser aplicada à ela, exceto que a *Questão Prévia* poderá ser aplicada à ela para evitar moções para *Emendar*, embora em sociedades ordinárias isto seja inútil. Ela é indebatível. Ela não poderá ser reconsiderada, porque se a moção para um recesso for adotada a assembléia não está em sessão até o recesso terminar, e se a moção for derrotada ela poderá ser renovada após ter tido suficiente progresso no debate ou nos negócios para torná-la uma questão diferente.

Tomar um Recesso como uma moção principal

A moção para *Tomar um Recesso*, se for feita enquanto não existir questão pendente, é uma moção principal sujeita ao debate e emendas, o mesmo como qualquer outra moção principal. A moção para tomar um recesso num instante futuro é sempre uma moção principal sem qualquer privilégio.

Questões de Privilégio

Como uma regra geral, quando uma questão está sob consideração pela assembléia nenhuma questão nova poderá ser introduzida até a outra ser de alguma forma resolvida. Enquanto um assunto estiver pendente as moções que estão em ordem se relacionam com a disposição daquela questão, ao encerramento, ao cumprimento das regras ou são de alguma maneira incidentais aos negócios pendentes. Mas algumas vezes questões surgem que afetam os direitos e privilégios da assembléia ou de um membro e que exigem ação imediata. Experiência tem resultado em estabelecendo o princípio parlamentar que tais questões, chamadas de *Questões de Privilégio*, tomarão a precedência de todas as outras questões exceto aquelas relacionadas com reuniões reassumidas, com o encerramento ou com um recesso.

Questões de Privilégio não devem ser confundidas com questões privilegiadas, estes últimos incluindo moções para marcar a hora de uma reunião reassumida, *Encerrar*, *Tomar um Recesso*, levantar uma questão de privilégio ou chamar pelas *Ordens do Dia*. *Questões de Privilégio* estão divididas em questões afetando ou relacionadas com os privilégios da assembléia e questões de privilégio pessoal. Se estas duas classes de questões entrarem em competição, uma questão afetando os privilégios da assembléia é de hierarquia mais alta do que uma questão de privilégio pessoal.

Questões de Privilégio relacionadas com a assembléia são como as seguintes: questões relacionadas com a organização ou existência da assembléia; ao conforto de seus membros, o aquecimento, luz, ventilação do recinto, estando livre de barulho ou outros distúrbios; à conduta de seus dirigentes ou empregados; à punição dos seus membros por conduta desordeira ou outra ofensa; à conduta de repórteres da imprensa, ou da exatidão das reportagens publicadas dos procedimentos.

Questões de Privilégio pessoal são aquelas relacionadas com o individuo como um membro da assembléia, como por exemplo, acusações que tem sido circuladas contra o seu caráter que se forem verdadeiras lhe tornariam desqualificado como um membro, ou no caso de um membro tornando-se ciente após a ata ter sido aprovada que ele é creditado com propondo uma resolução da qual ele está implacavelmente contra. Ele poderá se levantar à uma questão de privilégio pessoal e insistir que o erro na ata seja corrigida. Ele não poderá levantar à uma questão de privilégio pessoal em ordem a corrigir uma declaração incorreta do orador sobre os seus pontos de vista ou os seus argumentos, ou para solicitar informação, etc. Tais questões incidentais são atendidas por permissão para

corrigir o orador, solicitação de informação ou em levantar uma *Questão de Ordem*. Em sociedades ordinárias é muito raro surgir uma questão de privilégio pessoal.

Quando uma *Questão de Privilégio* surgir, o membro desejando trazê-la perante a assembléia preferivelmente deverá escolher uma hora enquanto nenhum outro negócio estiver perante a assembléia. Se não houver tal oportunidade, ele deverá esperar até um membro ceder a palavra e então se levantar e dirigir-se à mesa, e tão logo ele atrair a atenção do presidente, sem esperar pelo reconhecimento ele deverá dizer, “Eu levanto à uma questão de privilégio.” A mesa, embora ela ter designado a palavra à um outro membro, deverá de imediato dirigir-lhe que declare a sua questão, que ele faz, e a mesa decide se ela é uma questão de privilégio ou não. Desta decisão quaisquer dois membros poderão recorrer. A decisão e o recurso são indebatíveis. Se a questão for decidida como sendo uma de privilégio, a mesa imediatamente designa a palavra ao membro que levantou a questão, embora ele ter tido reconhecido um outro como tendo a palavra. Este segundo membro deverá retomar o seu assento. A questão que estava pendente é agora colocada de lado até a questão de privilégio ser resolvida, após a qual a consideração da anterior é reassumida, a mesa designando a palavra ao membro que tinha o direito à ela quando a questão foi interrompida pela questão de privilégio. A matéria privilegiada poderá ser resolvida sem qualquer moção ou poderá ser necessário fazer uma moção adequada.

Quando esta moção privilegiada tem sido feita e a questão for declarada pela mesa, ela é tratada exatamente como qualquer outra moção principal, seu privilégio se estendendo somente ao lhe dar o direito de interromper qualquer questão exceto as moções privilegiadas relacionadas com uma reunião reassumida, encerramento ou recesso e ela não poderá ser interrompida pelas *Ordens do Dia*. Portanto ela é debatível e poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela, e ela cede às moções relacionadas à uma reunião reassumida, recesso ou às moções incidentais. Ela é como qualquer outra moção principal relativo a reconsideração e renovação.

Se o caso for de extrema urgência ela poderá interromper um membro mesmo enquanto falando, como por exemplo, quando portas ao lado da rua forem abertas expondo o fundo do recinto a tanto barulho que os membros assentados lá não podem ouvir o debate.

Quando a questão não for tão urgente a mesa não deverá permiti-la interromper um membro enquanto ele está falando. Se um membro tentar tal interrupção, a mesa poderá reconhecer a questão como uma de privilégio, mas não de tal urgência a justificar ela interromper o discurso de um membro. Em tal caso, tão logo o discurso terminar a mesa reconhece o membro que levantou a questão de privilégio.

O seguinte é um caso deste tipo:

Suponha que um membro reivindica como uma questão de privilégio o direito de interromper um outro membro enquanto falando, em ordem a introduzir uma moção exigindo que um certo repórter se retire do recinto da assembléia e que ele seja recusado admissão ao recinto até ele oferecer uma desculpa à assembléia e a promessa de retirar do seu jornal as declarações falsas que ele publicou em relação aos procedimentos do dia anterior. A mesa em tal caso deverá reconhecê-la como uma *Questão de Privilégio* que estaria em ordem tão logo o membro ter terminado com o seu discurso, mas não sendo de tal urgência a justificar interromper o membro enquanto falando. Tão logo a palavra estiver livre, a mesa deverá reconhecer o membro para que o mesmo levante a sua *Questão de Privilégio*.

Capítulo XII

Moções Relacionadas a Ordem de Negócios

Chamada para as Ordens do Dia	88
Ordem de negócios	89
Ordens do Dia	90
Ordens Gerais	90
Ordens Especiais	91
Programa para uma reunião com horas marcadas para tópicos diferentes	93
Ilustrações do procedimento em levando a cabo a ordem de negócios	96
Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada	98

As várias moções relacionadas com a ordem de negócios poderão ser mais prontamente compreendidas em tratando-as juntamente. As expressões “ordem de negócios” e “ordens do dia” são freqüentemente sinônimas, mas a ordem de negócios estipulada pelo estatuto ou as regras de ordem deverão geralmente ser referidas como tal, e não como as *Ordens do Dia*. A ordem de negócios de qualquer reunião em particular, que é a ordem prescrita, modificada talvez em tendo *Ordens Especiais* e *Ordens Gerais* estabelecidas para aquela reunião, são conhecidas como as “ordens do dia”. Se for desejado transacionar negócios fora da sua seqüência apropriada, isto poderá ser feito por uma votação de dois terços, como descrito ao final deste capítulo.

Chamada para as Ordens do Dia

Sempre que a ordem de negócios prescrita for desviada, ao invés de levantar uma *Questão de Ordem*, um membro “chama pelas ordens do dia”, que significa que ele exige que as *Ordens do Dia* sejam obedecidas, isto é, que o próximo assunto na ordem de negócios seja levantada. Visto que um único membro, enquanto outro membro tiver a palavra e estiver falando, tem o direito sem ser reconhecido pela mesa e sem um apoio, de levantar uma *Questão de Ordem* ou exigir que as regras sejam cumpridas, e igualmente um único membro tem o direito, enquanto um outro membro tiver a palavra, sem reconhecimento e sem um apoio, de chamar pelas *Ordens do Dia*. Visto que uma *Questão de Ordem* deverá ser levantada no instante em que as regras estão sendo violadas, e sendo indebatível, de forma igual as *Ordens do Dia* deverão ser chamadas no instante em que elas estão sendo desviadas, exceto no caso de uma *Ordem Especial*, e a chamada é indebatível. Se uma questão nova for permitida ser introduzida e o debate iniciar, é muito tarde chamar pelas *Ordens do Dia* senão após aquela questão ter sido resolvida, salvo a hora chegar na qual uma *Ordem Especial* tem sido marcada. O objetante deverá levantar-se tão logo o novo assunto for introduzido, independente do fato que um outro tem a palavra, e dizer, “Sr. presidente.” Tão logo ele atrair a atenção da mesa ele continua, “Eu chamo pelas ordens do dia”, ou, “Eu exijo a ordem regular.” A mesa deverá de imediato dizer, “As ordens do dia foram chamadas [ou, A ordem regular é exigida]. Os tantos quantos estão a favor de proceder às ordens do dia, digam sim. Aqueles contra, digam não.” Se o lado negativo for menor do que dois terços a mesa diz, “Existindo menos do que dois terços no negativo, aqueles a favor prevalecem e procederemos com as ordens do dia.” A mesa então anuncia o próximo assunto na ordem de negócios. Se houver dois terços no negativo a votação é anunciada assim: “Existindo dois terços no negativo, aqueles contra prevalecem e as ordens do dia não serão levantadas. A questão é sobre a resolução”, etc. [declarando a questão que foi interrompida pela chamada pelas

Ordens do Dia]. Uma votação de dois terços no negativo é exigido para evitar com que as *Ordens do Dia* sejam cumpridas, porque tal ação é uma suspensão das regras. Ao invés de encaminhar uma votação sobre proceder às *Ordens do Dia*, o presidente poderá decretar a nova moção fora de ordem e anunciar o próximo negócio na ordem. Neste caso a nova moção poderá ser introduzida naquele momento somente por *Suspender as Regras*, como explicado na página 106. [Veja as ilustrações ao final deste capítulo.]

Ordem de Negócios

Cada assembléia deliberativa, exceto um comício para um propósito especial, deverá ter algum plano, programa ou ordem de negócios, de modo a assegurar uma oportunidade para a consideração dos negócios mais importantes. Se não existir qualquer ordem na qual os negócios devem ser transacionados, o membro que primeiro obter a palavra tem o direito de introduzir qualquer resolução que ele desejar, desde que ela esteja relacionada com os assuntos com que a sociedade está interessada e estiver abrangida pelas regras de adequação como estabelecidas sob *Moções dilatórias e impróprias*, página 121. Uma sociedade ordinária realizando reuniões semanais, semimensais ou mensais, perdurando somente uma ou duas horas, está suficientemente protegida em adotando uma ordem de negócios que meramente prescreve a ordem na qual as classes diferentes de assuntos serão consideradas, sem indicar o tempo alocado para cada uma. As reuniões são tão freqüentes e curtas que seria um incômodo alocar o mesmo espaço de tempo em cada reunião para cada classe de assuntos. Em uma reunião o relatório de uma comissão poderá ocupar o tempo integral, enquanto que em outra reunião poderá não existir um relatório de qualquer comissão.

Geralmente a melhor maneira para tais sociedades é prescrever somente a ordem na qual os negócios serão transacionados, deixando o espaço de tempo dedicado a cada assunto e classes de assuntos para aqueles comparecendo à reunião. A ordem que a experiência tem demonstrado ser melhor em organizações com reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestrais, é como segue:

- (1) “A leitura da ata da reunião anterior e a sua aprovação.” Ocasionalmente, devido a ausência do secretário ou por alguma outra razão, isto for negligenciado em cujo caso as atas de todas as reuniões que não tem sido aprovadas deverão ser lidas na abertura da próxima reunião. Elas deverão ser lidas e aprovadas em separado na ordem das datas das suas reuniões. Quando houver mais do que uma reunião num dia, a ata é lida somente na abertura da primeira reunião de cada dia.
- (2) Após a ata da reunião anterior, ou reuniões anteriores, ter sido lida, o primeiro negócio a ser atendido são os “Relatórios de dirigentes, juntas e comissões permanentes” da sociedade. Se eles tiverem quaisquer relatórios para apresentar à sociedade, tais relatórios deverão com certeza ser ouvidos em preferência a qualquer proposição vindo de alguém que é somente um membro da assembléia.
- (3) Se uma matéria tem sido referida à uma comissão especial que está agora pronta para relatar, uma oportunidade deverá ser oferecida à comissão neste momento. Portanto a próxima classe de assuntos na ordem de negócios deverá ser “Relatórios de Comissões Especiais”.
- (4) Algumas vezes existe um assunto muito importante que a assembléia deseja considerar na próxima reunião em preferência a qualquer outra coisa exceto a ata e os relatórios de comissões. Em tal caso ela deverá ser adiada até a próxima reunião e feita uma *Ordem Especial*. Por conseguinte, após os relatórios das comissões forem resolvidos, a primeira ordem de negócios são “Ordens Especiais”. Se houver mais do que uma *Ordem Especial*, a primeira que foi feita é levantada primeira. Se uma *Ordem Especial* estava pendente no encerramento da reunião anterior, ela precede as outras.

(5) Após a ata, os relatórios de dirigentes e comissões e *Ordens Especiais* tem sido resolvidas, os negócios não resolvidos na reunião anterior deverão ser levantados no lugar onde o encerramento lhes interrompeu. Se qualquer questão, exceto uma *Ordem Especial*, estava de fato pendente no instante do encerramento, a sua consideração é reassumida. Quando ela for resolvida, as *Ordens Gerais* da sessão anterior que não foram alcançadas são levantadas na sua seqüência apropriada, e então as questões que foram adiadas à esta reunião. Estas questões adiadas, ou *Ordens Gerais* como elas são chamadas, são levantadas na seqüência em que foram feitas. Será visto então, que é necessário resolver também os “*Negócios Não Terminados* e as *Ordens Gerais*” antes que qualquer negócio novo possa ser introduzido.

(6) A reunião está agora aberta a “Negócios Novos”. Se algum negócio novo for de grande importância, ou se por alguma outra razão for desejado considerá-la mais cedo durante a reunião, isto poderá ser feito por consentimento unânime ou por *Suspender as Regras* através de uma votação de dois terços. Na mesma maneira, qualquer item de negócios poderá ser levantado fora da sua seqüência apropriada. Em outras palavras, a ordem de negócios é seguida a não ser que pelo menos dois terços daqueles votando desejam desviar dela. Geralmente, contudo, não é necessário encaminhar uma votação formal, visto que em tais casos ela é arranjada informalmente por consentimento geral.

A ordem de negócios indicada acima é a mais natural e é a costumeira em sociedades com reuniões regulares tão freqüentes como trimestrais. Ela poderá ser resumida assim:

Ordem de Negócios

(1) Leitura e aprovação da ata. (2) Relatórios de dirigentes, juntas e comissões permanentes. (3) Relatórios de comissões especiais ou seletos. (4) *Ordens Especiais*. (5) *Negócios não terminados* e *Ordens Gerais*. (6) *Negócios novos*.

Em sociedades com sessões perdurando umas poucas horas a ordem de negócios acima será suficiente até a experiência demonstrar como ela poderá ser melhorada para aquela sociedade específica. Se for desejado modificá-la, uma ordem de negócios adequada deverá ser preparada e adotada, justamente como regras de ordem são adotadas. Ela poderá ser modificada para qualquer reunião em fazendo uma questão a *Ordem Especial* para aquela reunião, ou uma *Ordem Especial* para uma certa hora, como explicado posteriormente, ou em suspender as regras e levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada. Estas moções são indebatíveis, e visto que elas interferem com a ordem estabelecida, exigem uma votação de dois terços para a sua adoção.

Ordens do Dia

A ordem de negócios adotada pela sociedade como modificada por fazer *Ordens Especiais* ou por adiar questões para a reunião, constituem as *Ordens do Dia* para aquela reunião. Estas ordens estão divididas de acordo com a sua importância em *Ordens Gerais* e *Ordens Especiais*. A distinção entre elas é que, como uma regra, uma *Ordem Geral* não pode interromper negócios pendentes, e portanto poderá ser feita por uma votação majoritária, enquanto que uma *Ordem Especial* poderá interromper os negócios pendentes quando a hora marcada para ela chegar, e portanto somente poderá ser feita por uma votação de dois terços.

Ordens Gerais

Ordens Gerais abrangem todos os assuntos estabelecidos na ordem de negócios para as quais nenhuma hora tem sido marcada, e também todas as questões adiadas à reunião, mesmo que elas tem sido adiadas à uma hora marcada, desde que elas não tem sido feitas

Ordens Especiais. Em uma sociedade ordinária com sessões perdurando somente uma ou duas horas, nada é realizado pela marcação da hora à qual uma questão é adiada, exceto para evitar ela ser levantada antes daquela hora salvo as regras forem suspensas por uma votação de dois terços. A questão adiada não poderá ser levantada na hora marcada exceto tudo na ordem de negócios antes das *Ordens Gerais* ter sido resolvido. A razão disto é que é exigido somente uma votação majoritária para adiar uma questão para uma hora marcada, e uma mera maioria não pode modificar a ordem de negócios que tem sido adotada anteriormente. Se for desejado considerar a questão numa certa hora, independente da ordem regular de negócios, então será necessário que a questão seja feita uma *Ordem Especial* para aquele momento, o que exige uma votação de dois terços, como explicado abaixo.

Mesmo se as *Ordens Gerais* tem sido anunciadas e a hora marcada tem chegado, a questão adiada até aquela hora não pode ser levantada senão até todas as questões que foram anteriormente adiadas tem sido resolvidas, porque *Ordens Gerais* tem a sua ordem hierárquica na qual elas foram feitas, a questão adiada primeiro sendo levantada tão logo as *Ordens Gerais* forem anunciadas. Em nenhum caso, contudo, deverá uma *Ordem Geral* ser levantada antes da hora à qual ela foi marcada. A mesa deverá anunciar as *Ordens Gerais* na sua seqüência apropriada, e se a mesa falhar de fazê-la qualquer membro poderá chamar pelas *Ordens do Dia*, como anteriormente explicado.

Em uma conveção perdurando vários dias geralmente há algum tempo permitido cada dia para negócios miscelâneas, durante as quais questões adiadas deverão ser levantadas antes que questões novas sejam permitidas. A mesa deverá anunciar estas questões na ordem em que as votações foram encaminhadas sobre o seu adiamento. Se a hora for marcada para a consideração de uma questão, uma outra questão posterior poderá ser adiada para uma hora mais cedo. Suponha que uma questão é adiada para às 16:00 horas e mais tarde uma outra questão é adiada para às 15:45 horas. Agora, se a segunda questão for levantada antes das 16:00 horas e não for resolvida naquela hora, ela não poderá ser interrompida pela outra questão. Não é próprio chamar pela *Ordens do Dia* quando as 16:00 horas chegar, porque *Ordens Gerais* nunca podem interromper uma questão pendente. Também não seria próprio adiar uma questão à uma hora tão próxima à uma outra que foi anteriormente adiada que ela evidentemente irá interferir com a ordem anterior. Mas se dois terços da assembléia desejar que uma questão seja adiada e ter precedência sobre uma anteriormente adiada, isto poderá ser realizado em fazendo a moção preferida uma *Ordem Especial*.

No caso mencionado acima, se a questão adiada para às 15:45 não tem sido levantada quando as 16:00 horas chegar, ela não poderá ser levantada até aquela adiada até às 16:00 horas ter sido resolvida, porque a segunda foi adiada primeiro. Os princípios governando todos estes casos são estas:

- (1) *Ordens Gerais* não podem interromper uma questão após ela ter sido declarada pela mesa.
- (2) *Ordens Gerais* feitas ao mesmo tempo tem ordem hierárquica na seqüência em que elas foram arranjadas na moção fazendo a ordem.
- (3) *Ordens Gerais* feitas em ocasiões diferentes tem ordem hierárquica na seqüência em que foram feitas, desde que nenhuma ordem for levantada antes da hora para a qual ela foi adiada.

Ordens Especiais

Uma *Ordem Especial* é uma resolução, relatório, moção principal ou outra matéria que tem sido marcada para uma certa reunião, ou hora daquela reunião, com o alto privilégio

de ter o direito de ser considerada na hora marcada, mesmo que ela interromper uma outra questão ou estar em conflito com alguma regra da assembléia. Ela não poderá ser levantada antes da hora marcada, exceto por uma votação de dois terços.

Uma *Ordem Especial* poderá ser marcada para uma certa hora, ou após um certo evento como uma palestra, ou ela poderá ser uma *Ordem Especial* para uma reunião, ou ela poderá ser a *Ordem Especial* para uma reunião. Nos primeiros dois casos, quando a hora marcada chegar, a *Ordem Especial* poderá interromper qualquer questão exceto uma *Ordem Especial* que foi feita antes dela, uma *Questão de Privilégio* ou uma questão relacionada com o encerramento ou recesso. Quando uma questão for feita uma *Ordem Especial* após um evento, ela segue o evento imediatamente, e é tratada precisamente como se ela tivesse sido feita para uma hora que tem chegado. Quando a questão tem sido feita uma *Ordem Especial* para uma reunião que possui uma ordem de negócios que providencia por *Ordens Especiais* ou para as *Ordens do Dia*, ela não poderá ser levantada mais cedo do que a ordem de negócios estipular, salvo as regras serem suspensas. Mas se não existir provisão para *Ordens Especiais* ou *Ordens do Dia* na ordem de negócios, então qualquer membro poderá chamar pelas *Ordens do Dia* a qualquer momento após a resolução da ata. Se várias *Ordens Especiais* foram feitas para a mesma hora, elas tomam precedência na ordem em que elas foram feitas, a primeira feita tendo a preferência. Se a questão tem sido feita a *Ordem Especial* para uma reunião, ela é anunciada como o negócio pendente imediatamente após a resolução da ata da reunião anterior.

Criando uma Ordem Especial

Criando uma *Ordem Especial* suspende as regras que poderiam interferir com a sua consideração na hora designada, e portanto exige uma votação de dois terços. A moção para criar uma *Ordem Especial* é debatível e poderá ser emendada por uma votação majoritária. Uma *Ordem Especial* poderá ser criada em quaisquer das três seguintes maneiras: (1) por adotar uma moção adiando a questão pendente à uma certa hora e fazê-la uma *Ordem Especial*; ou, (2) por introduzir uma questão e propor que ela seja feita uma *Ordem Especial* para uma certa hora; ou, (3) por adotar um programa indicando a hora quando certos assuntos serão levantados.

(1) No primeiro caso, a moção é uma forma da moção para *Adiar*, e poderá ser feita assim: “Eu proponho adiar a questão e fazê-la uma ordem especial para a próxima reunião [ou, para às 21:00 horas na próxima reunião]”; ou, “Eu proponho adiar a questão e fazê-la a ordem especial da próxima reunião.” A segunda forma é usada somente quando for desejado dedicar a reunião inteira, ou o tanto dela que for exigido, para a consideração da *Ordem Especial*.

(2) Quando a questão não está pendente, a moção para fazê-la uma *Ordem Especial* é uma moção principal e poderá ser feita somente quando nada está perante a assembléia. Se for desejado fazer uma resolução uma *Ordem Especial*, a moção poderá ser feita numa forma similar a esta: “Eu proponho que a seguinte resolução seja feita a ordem especial para às 16:00 horas na próxima reunião: ‘Resolvido,’” [lendo a resolução]. Se esta moção for adotada por uma votação de dois terços, o efeito é de adiar a questão e fazê-la uma *Ordem Especial* para a hora marcada. Se for o relatório de uma comissão que não tem ainda sido apresentada, a moção poderia ser feita assim: “Eu proponho que o relatório da comissão de revisão estatutária seja feita a ordem especial para a próxima reunião.” Embora seja uma moção principal, ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção, justamente como qualquer outra moção para fazer uma *Ordem Especial*, e pelas mesmas razões, a saber, que ela suspende todas as regras que podem interferir com a sua consideração na hora marcada.

(3) O terceiro método de criar *Ordens Especiais* é por adotar um programa para a reunião, marcando a hora em que cada tópico será considerado. Este método é muito comum em convenções perdurando vários dias. O programa geralmente é preparado por uma comissão e quando submetido é como outros relatórios ou questões principais e está aberto ao debate e emendas. Se bem que não há declaração a este efeito, no entanto a forma do programa implica, como explicado sob *Programa* neste capítulo, que cada questão será resolvida antes da hora chegar para levantar o próximo assunto. Quando *Ordens Especiais* forem feitas por quaisquer dos outros métodos, não existe implicação quanto ao limite de tempo para a sua consideração.

Quando *Ordens Especiais* que foram feitas em instantes diferentes entrarem em conflito, elas tomam precedência na ordem em que elas foram feitas, aquela feita primeira tendo hierarquia mais alta daquelas feitas posteriormente. Se elas foram feitas ao mesmo tempo para o mesmo horário, elas tem hierarquia na seqüência em que elas foram arranjadas. Se elas foram feitas ao mesmo tempo para horários diferentes, como um programa de uma convenção, cada assunto tem preferência na hora marcada para a sua consideração, e poderá interromper então a questão pendente, mesmo sendo aquela questão uma *Ordem Especial*, visto que tal programa implica que o tempo disponível para cada tópico está limitado ao tempo alocado antes do próximo assunto.

Suponha, por exemplo, que *Ordens Especiais* tem sido feitas para às 15:45 horas e às 16:00 horas, e que quando as 16:00 horas chegar a *Ordem Especial* das 15:45 ainda não tem sido resolvida: se a *Ordem Especial* das 16:00 horas foi feita após a ordem das 15:45 foi feita, a ordem das 16:00 horas não pode interromper a questão pendente, mas deverá esperar até a ordem anterior ser resolvida; se, contudo, a *Ordem Especial* das 16:00 horas foi feita antes, ou ao mesmo tempo que a *Ordem Especial* das 15:45 foi feita, então quanto as 16:00 horas chegar a *Ordem Especial* daquela hora deverá ser anunciada, desta maneira interrompendo os negócios pendentes. Tão logo a questão interruptora for resolvida, a consideração da questão interruptora é reassumida, desde que a hora não tem chegado para a consideração de uma outra *Ordem Especial* que foi feita antes ou ao mesmo tempo em que a ordem interruptora foi feita. O princípio é que quando uma *Ordem Especial* for feita, ela não poderá interferir com uma feita anteriormente, nem poderá ela ser interferida por uma feita posteriormente. Se for desejado fazer isto, é necessário primeiro reconsiderar a votação criando a *Ordem Especial* que será interferida.

Não interfere com uma *Ordem Especial* feita para às 17:00 horas criando uma para às 16:00 horas posteriormente, pois se a segunda ainda estiver pendente às 17:00 horas é somente necessário chamar pelas *Ordens do Dia* para trazer perante a assembléia imediatamente a questão de se a assembléia procederá às *Ordens do Dia*, isto é, se será levantado a *Ordem Especial* das 17:00 horas. Se a questão for decidida no negativo por uma votação de dois terços, as *Ordens do Dia* não poderão ser chamadas novamente até a questão pendente ter sido resolvida.

Programa ou ordem de negócios para uma convenção com horas marcadas para cada assunto

Em convenções perdurando um ou mais dias, uma ordem de negócios como aquela descrita na página 90 não seria satisfatória. É necessário não somente indicar todos os assuntos, ou classes de assuntos que deverão ser atendidos, a seqüência em que elas deverão ser consideradas, mas também o dia, e na maioria dos casos a hora, em que cada questão importante será levantada e as horas das aberturas e encerramentos de cada reunião. Este programa abrangeria a sessão inteira da convenção. Algumas vezes oradores são selecionados para os discursos iniciais de certos tópicos que são

posteriormente abertas à discussão, na qual cada membro é limitado a um discurso de um ou dois minutos, como estipulado no programa. Algumas vezes oradores de distinção, não-membros da convenção, são convidados para apresentar palestras. Geralmente o programa está tão comprimida que o menor desvio dela é injusta ao orador ou assunto seguinte, e aos membros que tem comparecido especialmente para ouvir o orador ou a discussão marcada para aquela hora. A assembléia tem o poder por uma votação de dois terços de estender o tempo de um orador ou de um assunto, mas é raramente conveniente fazê-lo quando ela interfere com o assunto que segue. Se o programa for desarranjado numa altura é geralmente muito difícil evitar muitas outras modificações.

Comissão de Programação

O sucesso de uma convenção é em grande parte devido ao seu programa sendo apropriadamente preparada e anunciada. Visto que isto deverá ser feito antes da abertura da sessão, é necessário que uma Comissão de Programação robusta seja indicada na convenção anterior, ou indicada pelo presidente, Junta ou Comissão Executiva pelo menos três ou quatro meses antes da sessão iniciar. Quando o programa tem sido completado, a comissão deverá ter bastante cópias impressas de modo a ter um número suficiente sobrando para o uso dos delegados na convenção após cópias terem sido postadas à todas as sociedades constituintes. As sociedades constituintes deverão ser fornecidas com cópias do programa algumas semanas antes da convenção de modo a estimular interesse na reunião. Isto é especialmente importante quando haverá apresentações feitas por oradores de renome.

Devido a necessidade de ter os programas impressos e distribuídos de antemão, a comissão deverá ter a autoridade de decidir um programa, e engajar oradores quando for julgado aconselhável, e de determinar o horário dos vários assuntos a serem trazidos perante a convenção. Isto permite os membros que não podem comparecer à todas as reuniões de fazer os seus arranjos para estarem presentes quando os assuntos nas quais eles estão especialmente interessados estão sendo considerados. Geralmente o poder de elaborar os detalhes supostamente é província da Comissão de Programação sem qualquer provisão sendo feita no estatuto. Se isto não tem sido estabelecido por um costume, o estatuto deverá ser emendado para prover por este poder.

O programa deverá ser submetido à convenção na sua primeira reunião de negócios e deverá ser adotada. Durante a convenção modificações poderão ser necessárias ou aconselháveis. Oradores poderão faltar e poderão haver outras razões que justificam outras modificações no programa. Todas as modificações propostas deverão ir à Comissão de Programação, que continua em existência até a convenção encerrar *sine die*. Ela poderá relatar a qualquer momento, recomendando modificações sobre as quais a assembléia vota. Uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria de todos os delegados registrados é necessário para fazer uma modificação no programa.

Quando um programa ou ordem de negócios for adotada, visto que ela estipula a hora para cada assunto, é implicado que a consideração de qualquer assunto é limitado ao tempo anterior à aquela indicada para levantar a próxima questão, ou, em outras palavras, que a assembléia tem ordenado o debate encerrado antes da chegada da hora marcada para o próximo assunto no programa. O presidente, portanto, não deverá esperar por uma *Chamada para as Ordens do Dia*, e se elas forem chamadas, ele geralmente não deverá encaminhar uma votação sobre procedendo à elas, mas quando a hora chegar para o próximo assunto ele deverá anunciar o fato, mesmo que seja necessário interromper um membro enquanto ele estiver falando. Ele imediatamente encaminha à votação todas as questões pendentes, se houver alguma. Nenhuma emenda ou debate é permitido, mas as moções para *Cometer*, *Adiar* e *Colocar na Mesa* deverão ser permitidas sem debate. Naturalmente, moções privilegiadas e incidentais estão em ordem. Se a maioria desejar

discussão adicional sobre a questão, ação final sobre ela poderá ser adiada pelo uso das moções subsidiárias mencionadas acima, mas a mesa não deverá permitir tempo adicional ser consumido por estas moções do que aquilo que for estritamente necessário para averiguar se a assembléia deseja pospor ação sobre a questão. Se a mesa está satisfeita que a votação expressa de forma justa a vontade da assembléia, moções dilatórias e divisões não deverão ser permitidas.

Quando a mesa anuncia a hora para o encerramento da discussão, qualquer membro poderá propor que o tempo para a consideração da questão pendente seja estendida por um certo número de minutos. Visto que esta moção, se ela for adotada, modifica a ordem da assembléia, ela exige uma votação de dois terços. Se a mesa permitir a discussão estender além do tempo alocado, qualquer membro poderá chamar pelas *Ordens do Dia*, e a mesa procede como a pouco mencionado.

Quando um orador tem sido convidado ou indicado para falar por um certo período de tempo e ele ultrapassar o seu tempo, ele não deverá ser chamado à ordem, nem deverão as *Ordens do Dia* ser chamadas. Seria extremamente descortês à um orador convidado. No entanto, é ainda a obrigação do presidente fazer cumprir as regras, e quando o tempo do orador tem expirado a mesa deverá imediatamente indicá-la de uma maneira o tão quieto possível, como em dando um toque de leve num livro com um lápis. Um método é informar cada orador quando ele vier à plataforma que um certo sinal será dado um ou dois minutos, como concordarem, antes da expiração do seu tempo, e que o sinal será repetido ao fim do seu tempo.

Um caso similar provavelmente ocorrerá quando várias pessoas tem sido convidadas para dirigir-se à reunião, onde as suas palestras estão limitas quanto ao tempo que poderá ser ocupado na sua apresentação. Como no caso anterior, o presidente deverá informar cada orador como ele será avisado que o seu tempo está praticamente expirado. O presidente, ou numa assembléia grande o cronometrista, deverá observar o tempo em que cada orador iniciar, e dar o sinal de aviso no momento apropriado. (NT. Órgãos legislativos nos Estados Unidos usam um aparelho com três lâmpadas coloridas, controlada pelo presidente, e colocada imediatamente na frente do orador. A lâmpada verde indica que o orador está livre para prosseguir, a lâmpada amarela indica só 60 segundos restam e a lâmpada vermelha indica que o tempo do orador tem expirado e ele tem somente uns poucos segundos para terminar antes de ser advertido pelo presidente.)

Se, em quaisquer destes casos, quando o tempo tem expirado e o orador está evidentemente terminando com a sua palestra e estará em pouco terminado, a mesa não deverá interrompê-lo. Do contrário, após dar-lhe o sinal para que pare, o presidente deverá se levantar e ir à frente da plataforma, desta forma indicando ao orador que o presidente deseja falar. Se esta indicação não for entendida, o presidente deverá interromper o orador e dizer que o tempo do orador tem expirado. Grande diplomacia é necessária em tais casos para evitar, o tanto quanto possível, ferir os sentimentos do orador, e ao mesmo tempo proteger os outros oradores convidados de ter o seu tempo transgredido. Ninguém deverá ser convidado para apresentar um discurso, especialmente quando outros também tem sido convidados para falar na mesma reunião, sem ser informado quanto aos limites de tempo que lhe é permitido. Cada orador convidado deverá considerar que ele está sob compromisso de honra de não interferir com o programa da reunião. Sendo um convidado da assembléia, ele deverá escrupulosamente evitar causar embaraço por interferir com os direitos dos outros convidados em prolongando indevidamente a reunião, ou em forçando o presidente intervir em ordem a proteger os direitos dos outros.

O programa de uma reunião de uma assembléia não deliberativa

O programa referido nesta seção é o programa ou ordem de negócios de uma assembléia deliberativa que estipula os horários para levantar alguns ou todos os negócios que virão perante ela. As regras dadas não se aplicam à um programa de uma reunião que é de natureza social ou literária, etc. Muitas sociedades dedicam a primeira parte da reunião aos negócios, e o resto, ou a maior parte, à outros exercícios, para cuja segunda parte eles tem aquilo que é chamado programa. O programa está geralmente sob a responsabilidade de uma comissão, a sociedade não interferindo com ela de qualquer maneira. A comissão preenche as vagas no programa quando elas surgirem, sem relatar à sociedade para aprovação. A sociedade não está agindo como uma assembléia deliberativa nesta parte social ou literária da reunião, de modo que membros não podem fazer moções, chamar pelas *Ordens do Dia* ou levantar *Questões de Ordem*, etc. Algumas vezes, contudo, durante a parte não de negócios da reunião poderá ser aconselhável transacionar alguns negócios que tem sido esquecidos. O presidente, em tais casos, declara os fatos e espera por uma moção ou encaminha a questão sob a sua responsabilidade. Se um membro se lembrar da matéria esquecida, ele deverá confidencialmente chamar a atenção do presidente ao fato e deixar ele trazer a matéria perante a assembléia no momento apropriado. Se o presidente preferir, ele poderá solicitar que o membro declare o caso ou que ele apresente a sua moção.⁷

Ilustrações

As seguintes ilustrações mostram os métodos de levar a cabo, em uma sociedade ordinária, a ordem de negócios usual como indicados na página 90, e também o procedimento quando as *Ordens do Dia* são chamadas sob diversas circunstâncias:

(1) Em uma sociedade ordinária com reuniões semanais ou semimensais, é geralmente desnecessário ter uma ordem de negócios mais detalhada do que aquela indicada na página 90, que é a ordem costumeira em sociedades que não tem adotado uma ordem de negócios especial. Como isto prescreve somente a seqüência na qual as classes diferentes de negócios serão levantadas, ela é facilmente conformada. Após a ata ter sido lida o presidente pergunta, “Existem correções à ata?” Se não houver resposta ele adiciona, “Não existindo, a ata encontra-se aprovada [ou, está aprovada].” Ele então solicita pelos relatórios dos dirigentes, juntas, comissões permanentes e comissões especiais que são exigidos relatar nesta reunião. Ele chama por estes relatórios na seqüência a pouco mencionada, omitindo aquelas que a mesa sabe não tem relatório para apresentar. Se houver quaisquer comissões permanentes que devem relatar, ele pergunta, “Existem comissões permanentes preparadas para relatar?” ou ele chama as comissões diferentes por nome, chamando primeiro pelas comissões permanentes e então pelas comissões especiais, preferivelmente na sua ordem de importância. (NT. A regra mais moderna chama as comissões permanentes na ordem que se encontram redigidas no estatuto, e as comissões especiais na ordem em que foram indicadas, a mais antiga primeiro.) O relatório de uma comissão é apresentado e tratado como descrito nas páginas 181–195.

Quando não houver mais relatórios de comissões, a mesa geralmente diz, “Negócios novos estão agora em ordem”, ou, “A reunião está agora aberta a negócios novos”, ou “Qual é o prazer adicional da reunião [ou sociedade, ou clube]?” Enquanto que este é o procedimento ordinário, é possível que a reunião anterior encerrou enquanto negócios estavam pendentes, antes de todas as *Ordens do Dia* terem sido resolvidas, que alguma matéria foi adiada à esta reunião ou que alguma questão foi feita uma *Ordem Especial* para esta reunião. Em quaisquer destes casos a mesa não anuncia negócios novos até

7. Veja a *Prática Parlamentar*, página 87.

aquelas questões preferidas terem sido resolvidas, primeiro anunciando as *Ordens Especiais*, os negócios não terminados e então as questões adiadas. Negócios não terminados inclui todas as *Ordens do Dia* da reunião anterior que não foram resolvidas. Se houver mais do que uma questão adiada, as questões diferentes são anunciadas na seqüência em que elas foram adiadas, aquela adiada primeiro sendo levantada primeiro.

Algumas vezes é desejado levantar uma questão que foi colocada na mesa na mesma ou na reunião anterior. Isto poderá ser feito enquanto questões da mesma classe estão sendo consideradas, a qualquer momento após negócios não terminados terem sido anunciados ou quando negócios novos estiverem em ordem. Portanto, um relatório de uma comissão que tem sido colocada na mesa nesta ou na reunião anterior poderá ser tomada da mesa por uma votação majoritária quando os relatórios de comissões, negócios não terminados, *Ordens Gerais* (questões adiadas) ou negócios novos estiverem em ordem.

(2) Suponha um caso como aquela na última ilustração, mas que uma *Ordem Especial* para às 15:00 horas nesta reunião foi feita na reunião anterior, e que quando aquela hora chega a assembléia está considerando qualquer questão exceto uma *Ordem Especial* que tem sido feita antes da criação da *Ordem Especial* para às 15:00 horas. Em tal caso, a qualquer momento após as 15:00 horas, embora um outro membro tiver a palavra e estiver fazendo uma moção ou um discurso, um membro tem o direito de chamar pelas *Ordens do Dia* e desta maneira exigir o cumprimento da ordem regular.

(3) Suponha uma ordem de negócios, como no caso anterior, e que uma *Ordem Especial* tem sido feita para às 15:00 horas. Quando aquela hora chegar é a obrigação da mesa interromper os negócios pendentes e anunciar a *Ordem Especial*. Mas a mesa deverá usar o seu julgamento na interrupção dos negócios, pois em muitos casos tempo eventualmente poderá ser poupado por uma pequena prorrogação. Se um relatório de uma comissão está sendo lida, e alguns poucos minutos são exigidos para terminar com a leitura e resolver o relatório, não seria sábio interrompê-la. Se um membro tem quase terminado com um discurso, a mesa deverá esperar um momento até ele terminar, e então anunciar a *Ordem Especial* assim: “A hora tendo chegado que foi marcada para a consideração da resolução sobre ____, a questão é sobre a resolução, ‘Resolvido, ____’” [lendo a resolução que é a *Ordem Especial*]. Se a mesa negligenciar anunciar a *Ordem Especial* na hora marcada, qualquer membro poderá chamar pelas *Ordens do Dia*, e então o presidente deverá anunciar a *Ordem Especial*, ou encaminhar a questão à assembléia se ela procederá às *Ordens do Dia*. Quando uma *Ordem Especial* for resolvida, os negócios que foram interrompidos são reassumidos no lugar em que foram abandonados.

Se a resolução foi meramente feita uma *Ordem Especial* para a reunião sem marcar uma hora, ela não tem o direito de ser considerada em preferência aos relatórios de juntas e comissões, porque estes relatórios precedem *Ordens Especiais* na ordem de negócios.

(4) Presumindo a mesma ordem de negócios como nas ilustrações anteriores, suponha que todos os negócios anteriores inclusive *Ordens Especiais* tem sido atendidas e um membro oferece uma resolução nova. A mesa não deverá reconhecê-la se houver quaisquer negócios não terminados ou qualquer questão adiada da reunião anterior. Se a mesa reconhecê-la e qualquer membro chamar pelas *Ordens do Dia*, a mesa deverá anunciar os negócios apropriados ou encaminhar a questão de se as *Ordens do Dia* serão levantadas. Como mencionado abaixo, é exigido uma oposição de dois terços para evitar o cumprimento das ordens. Mas se nenhuma objeção for feita quanto ao desvio da ordem de negócios antes da mesa declarar a questão nova, então é muito tarde chamar pelas *Ordens do Dia* senão após aquela questão ter sido resolvida. A razão por isto é que *Ordens Especiais* já tem sido resolvidas, e *Ordens Gerais* não podem interferir com uma questão pendente. Mas a maioria poderá a qualquer momento colocar a questão pendente na mesa, e então a mesa deverá de imediato anunciar o próximo assunto na ordem dos negócios.

(5) Suponha uma reunião reassumida de uma sociedade está sendo realizada com uma ordem de negócios, como nas ilustrações anteriores. Esta reunião é legalmente uma continuação da reunião anterior, da qual ela é uma reassunção. Portanto, após a ata ser lida, a ordem de negócios é reassumida exatamente onde ela foi interrompida pelo encerramento. Se os relatórios de juntas e comissões foram atuadas na reunião anterior e não há quaisquer para esta reunião reassumida, então as *Ordens Especiais* são a primeira ordem de negócios após a leitura da ata. Todas as *Ordens Especiais* que não tem sido resolvidas deverão ser levantadas na sua seqüência apropriada, como anteriormente mencionado. Se uma *Ordem Especial* estava pendente no instante do encerramento anterior, a sua consideração deverá ser reassumida primeiro, visto que ela necessariamente seria a *Ordem Especial* de hierarquia. Após esta *Ordem Especial* ser resolvida, se qualquer questão estava pendente no encerramento, ela é levantada, e então as *Ordens Gerais* na seqüência em que elas foram feitas.

(6) Em uma convenção realizando uma sessão perdurando vários dias, onde um programa ou ordem de negócios tem sido adotada abrangendo cada dia da convenção e marcando a hora para cada assunto, é a obrigação da mesa interromper os negócios quando a hora chegar que foi designada para um assunto novo, e anunciar aquele assunto. Quando uma convenção adotar um programa deste tipo, é entendido que o tempo para cada assunto é limitado, em ordem a não interferir com a próxima. Se uma resolução está pendente a mesa deverá imediatamente encaminhá-la à uma votação, o mesmo como se uma ordem tivesse sido adotada encerrando o debate naquele momento, exceto que ele deverá atender qualquer moção para *Cometer*, *Adiar* ou *Colocar na Mesa*. Nenhum debate é permitido, mas emendas deverão ser permitidas às primeiras duas moções mencionadas acima. Nenhuma emenda é permitida à resolução ela mesma, exceto por consentimento geral, após a expiração do tempo alocado para o assunto. O tempo alocado para o assunto poderá ser estendido através de uma votação de dois terços em cujo caso o debate e as emendas são permitidas até a expiração do tempo da extensão.

Suponha, num caso como aquela acima, uma resolução é adiada e feita a *Ordem Especial* para um certo dia e hora. Quando aquela hora chegar, a questão adiada é de hierarquia como uma *Ordem Especial* imediatamente após aquelas designadas à esta hora pelo programa, que foi adotada antes da outra questão ser adiada e feita uma *Ordem Especial*. Portanto, se o programa prover por relatórios de comissões permanentes às 15:00 horas, relatórios de comissões especiais às 17:00 horas, e uma resolução tem sido adiada e feita uma *Ordem Especial* para às 16:30 horas, quando as 16:30 horas chegar as *Ordens do Dia* não poderão ser chamadas se os relatórios de comissões permanentes ainda estão sendo considerados, visto que elas são as ordens para aquele instante. Mas se estes relatórios tem sido resolvidos e outros negócios tem sido levantados, então as *Ordens do Dia* poderão ser chamadas às 16:30 horas, ou posteriormente, e os negócios pendentes poderão ser interrompidos mesmo que um membro esteja falando naquele momento.

Levantando uma Questão fora da sua seqüência apropriada

A experiência tem demonstrado que como uma regra geral sociedades deverão adotar uma ordem de negócios ou programa para as suas reuniões de negócios, ao invés de deixar a ordem ao acaso, dependendo do membro que primeiro obter a palavra após a questão principal ser resolvida. No entanto coisas imprevistas poderão acontecer que tornam muito importante que ação seja tomada sobre uma matéria que tem sido adiada à uma outra reunião.

Se um membro deseja interromper a ordem regular de modo a levantar algo fora da sua seqüência apropriada ou para introduzir uma questão nova, ele deverá, quando a questão

pendente for resolvida, obter a palavra e dizer, “Solicito consentimento geral para levantar [ou, introduzir] a resolução sobre ____.” A mesa repete a solicitação e pergunta se há qualquer objeção. Se não houver, a mesa diz, “Não havendo objeção, o Sr. A tem a palavra.” Se a resolução for uma resolução nova, o Sr. A a propõe neste momento. Em qualquer caso ela tem agora se tornado uma parte das *Ordens do Dia*, exatamente como se ela tivesse sido originalmente designada este lugar na ordem de negócios. Se enquanto a questão nova estiver pendente for desejado retornar à o que era a ordem regular de negócios, isto não poderá ser feito por chamar pelas *Ordens do Dia*, salvo a hora marcada para uma *Ordem Especial* ter chegado, porque as *Ordens do Dia* modificadas estão sendo obedecidas. O curso apropriado é colocar a questão pendente na mesa.

Quando a mesa perguntar se há objeção à introdução da resolução nova, se um único membro dizer, “Eu objeto”, a mesa diz, “Objeção é feita. O próximo negócio na ordem regular é ____”, anunciando o próximo assunto na ordem regular. Mas qualquer membro poderá propor para “suspender as regras e levantar a resolução sobre ____”; ou, se for desejado introduzir uma resolução nova, ele deverá propor para “suspender as regras que interferem com a introdução da resolução sobre ____.” Se nenhuma destas moções forem adotadas por uma votação de dois terços, a mesa de imediato designa a palavra ao membro que solicitou pelo consentimento geral para levantar ou oferecer a resolução, e esta resolução agora se torna parte das *Ordens do Dia*, exatamente como no caso de consentimento geral ter sido permitido para a sua introdução. Se a resolução for nova, ela deverá ser formalmente proposta tão logo as regras forem suspensas.

A moção para *Suspender as Regras* e levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada não poderá ser feita enquanto uma outra questão estiver pendente. Ela é indebatível e não poderá ter qualquer moção subsidiária aplicada à ela. Enquanto ela estiver pendente qualquer moção privilegiada exceto uma *Chamada para as Ordens do Dia* está em ordem. A razão desta exceção é que seria absurdo permitir uma *Chamada para as Ordens do Dia* interferir com a decisão da assembléia se ela irá suspender aquelas mesmas ordens. Moções incidentais surgindo desta questão poderão interrompe-la. Uma votação sobre ela não poderá ser reconsiderada. Se ela for derrotada, a moção não poderá ser renovada durante a mesma sessão exceto por consentimento unânime, mas ela poderá ser feita novamente numa outra reunião, mesmo uma realizada no mesmo dia. Portanto, se a moção para levantar uma certa questão fora da sua seqüência apropriada falhar na reunião matutina, ela poderá ser feita novamente na reunião da tarde.

Capítulo XIII

Questões De Ordem; Recursos; Objeção À Consideração; Suspende as Regras

Questões de Ordem	100
Recurso	102
Objeção quanto a Consideração de uma Questão	104
Suspende as Regras	106
Regras que não podem ser suspensas mesmo por uma votação unânime	106
Regras que podem ser suspensas por uma votação unânime	107
Regras que podem ser suspensas por uma votação de dois terços	107
Regras que podem ser suspensas por uma votação majoritária	108

Questões de Ordem

É a obrigação do presidente observar que os negócios são tramitados na sua seqüência apropriada, que o decoro seja preservado no debate, que a ordem seja preservada no recinto e em geral que as regras da assembléia sejam obedecidas. Enquanto que é a obrigação do presidente mandar cumprir as regras, membros poderão ter uma diferença com a mesa quanto a se as regras estão sendo violadas, ou a mesa poderá não ter observado uma violação das regras. Em qualquer caso, o membro que acreditar existir uma violação das regras tem o direito de levantar a questão se elas estão sendo violadas, e isto é conhecido como “levantando uma questão de ordem”, ou “fazendo uma questão de ordem”. A *Questão de Ordem* deverá ser feita no momento em que a violação da ordem ocorrer.

Esta *Questão de Ordem* deverá ser decidida pela mesa, salvo num caso duvidoso a mesa preferir a assembléia decidi-la. Se quaisquer dois membros estiverem insatisfeitos com a decisão da mesa, eles poderão recorrer da decisão, um fazendo o *Recurso* e o outro apoiando, como explicado mais abaixo sob *Recurso*. Se a mesa estiver em dúvida, ao invés de decidir a questão ela mesma, ela poderá de imediato submeter a questão à assembléia. Suponha que uma *Questão de Ordem* tem sido feita contra uma emenda como não sendo pertinente à resolução, e a mesa está em dúvida de se a questão é bem fundamentada ou não. Ele poderá de imediato encaminhar a questão à assembléia de uma maneira similar a esta: “O Sr. A levanta a questão de ordem que a emenda não é pertinente à resolução. A mesa está em dúvida e submete-a à assembléia. Os tanto quantos são da opinião que a emenda é pertinente à resolução, digam sim. Os tantos quanto são de opinião contrária, digam não. Aqueles a favor prevalecem e a emenda é pertinente. A questão é sobre a emenda. O Sr. B tem a palavra.” A questão sempre deverá ser encaminhada de modo que a votação afirmativa está no lado que a questão está em ordem. Se o lado afirmativo vencer, a mesa imediatamente designa a palavra ao membro com o direito a palavra no instante em que a *Questão de Ordem* foi levantada. Não pode existir *Recurso* da decisão da assembléia, e portanto, quando a mesa submeter a *Questão de Ordem* à assembléia, ela é debatível sempre que um *Recurso* teria sido debatível. [Veja a página 102.] Cada membro é permitido um discurso, como no caso de um recurso. O presidente, antes de decidir uma *Questão de Ordem*, poderá chamar por membros experientes para as suas opiniões, que eles geralmente oferecem dos seus assentos para evitar as aparências de debate. Visto que estas sugestões são somente para o benefício do presidente, ninguém tem o direito de fazê-las salvo ser solicitado pelo presidente.

Em todos os casos exceto aqueles relacionados com a transgressão das regras de debate ou ao indecoro, uma *Questão de Ordem* é levantada como segue: Quando um membro observar uma violação das regras que ele considerar prejudiciais se for permitido prosseguir, no entanto a mesa não toma conhecimento dela, ele levanta-se, mesmo um outro membro estar falando, e sem esperar pelo reconhecimento diz, “Sr. presidente, eu levanto à uma questão de ordem.” A mesa dirige que ele declare a sua questão, após a qual a mesa decide se a questão é bem fundamentada, isto é, se aquilo que ele objeta está fora de ordem. Se a mesa concordar com o membro o presidente diz, “A questão do cavalheiro é bem fundamentada”, e age de acordo. Se a mesa não concordar com o membro o presidente diz, “A mesa julga que a questão do membro não é bem fundamentada”, e dirige que o orador continue. Por exemplo, suponha que uma emenda tem sido proposta e tem sido declarada pela mesa, e um membro acredita que ela não é pertinente à resolução pendente: ele levanta à uma *Questão de Ordem* como a pouco mencionado, e se a mesa sustentar a questão, a mesa de imediato decreta a emenda fora de ordem. Se, contudo, a mesa acreditar que a emenda não está fora de ordem, ele diz que a questão não é bem fundamentada, e permite que os negócios prossigam. Em qualquer caso quaisquer dois membros poderão recorrer da decisão da mesa.

Se o caso for um da transgressão das regras do debate ou de indecoro, a *Questão de Ordem* é geralmente levantada pelo presidente chamando o orador à ordem. Como isto será feito deverá ser deixado à discricção da mesa. Um presidente nervoso ou exitável é inadequado para presidir sobre uma assembléia turbulenta. Um presidente que é calmo e cortês enquanto todos os outros estão exitados, e que está familiarizado com as obrigações da mesa e é imparcial, quase sempre poderá manter a assembléia sob controle. O momento em que um orador atacar os motivos de um outro membro, ou se referir ao seu oponente pelo seu nome ou usar um insulto, a mesa deverá bater com o martelo de juiz se for numa assembléia grande ou tocar de leve com um lápis num recinto pequeno ou de alguma outra maneira atrair a atenção do orador, e então proceder de acordo com as circunstâncias do caso.

Se a linguagem usada não tem sido uma ofensa séria, no entanto está se tornando pessoal, a mesa deverá interromper o orador em batendo de leve e dizendo, “O cavalheiro favor evitará referências pessoais”; ou, “favor evitará o uso dos nomes dos membros, nenhum nome poderá ser usado se o membro puder ser descrito de outra forma”; ou, “O cavalheiro favor não fazer referência aos motivos dos membros”, como poderá ser o caso. Em tal caso ele permite o orador a continuar, desde que ele continue em ordem. É melhor para a mesa advertir os membros tão logo a mesa perceber que eles estão se tornando excitados, e nunca permitir a situação ir tão longe de modo a exigir disciplina severa.

Se um membro usar palavras injuriosas ou linguagem ofensiva, ou mostrar desrespeito ao presidente, a mesa deverá imediatamente bater o martelo de juiz, levantar e dizer, “O cavalheiro está fora de ordem e tomará o seu assento.” A mesa então dirige o secretário transcrever a linguagem censurável, que é lido, e então o orador é perguntado se estas são as palavras que ele usou. Se ele negá-las, a mesa corrige as palavras como registradas ou encaminha a questão à assembléia se estas palavras foram usadas pelo membro. Se a assembléia decidir no afirmativo ou se o orador reconhecer ter usado as palavras e não retirá-las ou oferecer uma desculpa, a mesa declara que o primeiro negócio perante a assembléia será que tipo de castigo será imposto sobre o membro pela ofensa. Se o membro retirar as palavras ofensivas ou desculpar-se pelo desrespeito, a matéria é geralmente abandonada, embora ele ter perdido o direito da palavra. A permissão da assembléia é exigida antes que ele possa continuar com o seu discurso. Se ele não retirar as palavras ofensivas ou apresentar uma desculpa, o procedimento é aquela descrita sob *Disciplina*, página 225.

Se o presidente manter-se calmo e cortês, no entanto firme, raramente será necessário lançar-se à medidas extremas. Membros poderão no calor do debate usar referências pessoais ofensivas, mas se elas forem detidas rapidamente, e a linguagem que eles usaram for registrada e de forma moderada lida pelo secretário, eles reconhecerão a sua impropriedade de imediato, e geralmente lhes retirarão e farão desculpas, e a matéria inteira é encerrada.

Enquanto que é a obrigação da mesa de fazer cumprir as regras quanto ao decodo nos discursos, no entanto se qualquer membro observar tal violação que a mesa não corrige, ele tem o direito de levantar uma *Questão de Ordem* em levantar-se de imediato, enquanto o membro estiver falando, e dizer, “Sr. presidente, eu chamo o cavalheiro à ordem.” A mesa dirige que o orador retome o seu assento e o membro que declare sua *Questão de Ordem*, salvo se for tão evidente que isto é desnecessário. A mesa então decide a questão levantada. Se a mesa julgar o orador em ordem, ela assim decreta e dirigi-lhe que continue com o seu discurso. Se a mesa julgar o orador fora de ordem, a mesa procede na mesma maneira como quando a mesa chama o orador à ordem. No caso de linguagem censurável, o membro que levantou a *Questão de Ordem* é quem deverá indicar as palavras às quais ele objeta.

Uma *Questão de Ordem* poderá ser levantada somente pelo presidente ou por um membro que tem o direito de votar, e não por um não-membro que tem sido concedido o privilégio do plenário e ao debate. Ela deverá ser levantada no instante em que a violação da regra ocorrer. Após um membro ter terminado o seu discurso é muito tarde contestar a propriedade da linguagem usada na parte inicial do seu discurso. Após uma emenda ter sido debatida é muito tarde decretá-la fora de ordem, mesmo que ela seja indubitavelmente não pertinente. Se qualquer moção ou ação estiver em violação das leis nacionais, estaduais, municipais, da constituição ou estatuto da assembleia, ou por qualquer outro motivo a moção ou ação for nula e sem valor, então nunca é tarde demais para levantar uma *Questão de Ordem* contra ela.

Uma *Questão de Ordem*, como todas as outras questões ou indagações feitas a mesa, não poderão ser debatidas, emendadas, colocadas na mesa ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à elas. Quando a ordem dos negócios está sendo desviada, ao invés de levantar uma *Questão de Ordem*, o curso apropriado é para chamar pelas *Ordens do Dia* como mostrado na página 88.

É um erro estar constantemente levantando *Questões de Ordem* em referência a pequenas irregularidades, especialmente em assembleias que desconhecem as técnicas da lei parlamentar. As regras da lei parlamentar são desenhadas para expedir os negócios e proteger a minoria, enquanto que ao mesmo tempo permitir a assembleia expressar o seu juízo deliberado sobre as questões perante ela. A lei parlamentar deverá ser o servo, não o mestre, de uma assembleia. A assembleia se reúne para transacionar negócios, não para os membros tirar proveito da sua sabedoria da lei parlamentar. Uma reunião de negócios não é uma classe de lei parlamentar. É um estorvo ter o tempo da assembleia desperdiçada pelos membros levantando *Questões de Ordem* sobre questões técnicas quando nenhum prejuízo foi feito pela irregularidade. Se a mesa julgar encaminhar uma questão sem esperar pelo apoio, ou declarar uma questão de forma apropriada de acordo com a intenção do proponente quando a questão foi feita fora de ordem, é ridículo levantar uma *Questão de Ordem*.

Recurso

Enquanto que é a obrigação do presidente decidir *Questões de Ordem* quando forem levantadas, é o privilégio de quaisquer dois membros recorrer desta decisão, um fazendo

o *Recurso* e o outro apoiando-o. Como tem sido mencionado, quando o presidente estiver em dúvida, ele poderá, antes de decidir a *Questão de Ordem*, consultar tais membros que ele escolher ou ele poderá colocar a questão perante a assembléia para a sua decisão. Quando ele decidir tal questão ou decretar tal decisão, se um membro objetar à ela e tentar discutí-la, a mesa deverá sugerir que o membro recorra da decisão da mesa, visto que a questão é indebatível salvo sob recurso. Membros não tem o direito de criticar a decisão da mesa a não ser que eles recorram da sua decisão para a decisão da assembléia. A mesa tem o direito à sua opinião o tanto quanto qualquer outro membro, e a mesa deverá decretar de acordo com aquela opinião. Se outros tiverem uma diferença de opinião, eles não devem hesitar de recorrer e desta maneira obter a decisão da assembléia. Não há um sentimento de maior delicadeza sobre recorrer da decisão da mesa do que uma diferença com um membro no debate. Recorrendo alivia a mesa da responsabilidade no caso, lançando-a sobre a assembléia, e portanto um *Recurso* deve ser bem-vindo pelo presidente.

Quando a decisão ou decreto for feito da qual um membro objeta, ele poderá instantaneamente levantar, mesmo outro tendo a palavra, e dizer, “Sr. presidente, eu recorro da decisão da mesa.” Se um membro tiver a palavra naquele momento, a mesa lhe dirige que retome o seu assento, declara a questão exata em disputa, sua decisão da mesma e suas razões, e então declara a questão assim: “A questão é: Deverá a decisão da mesa ser mantida como o julgamento da assembléia?” Enquanto que esta é a antiga forma parlamentar estabelecida e é a preferível, em sociedades ordinárias a questão é algumas vezes colocada assim: “Deverá a decisão da mesa ser sustentada?” Isto é permitido e poderá ser preferido por muitos devido a sua simplicidade. Algumas vezes a questão é declarada assim: “Deverá a mesa ser sustentada?” A objeção quanto a esta forma é que é mais pessoal declarar a questão como uma de sustentar a mesa, ao invés da sua decisão ou se a decisão da mesa será mantida como a decisão da assembléia.

Se a *Questão de Ordem* for relacionada com a transgressão das regras do debate, ao indecoro, à prioridade dos negócios, se for levantada durante uma *Divisão da Assembléia* ou enquanto uma questão indebatível estiver pendente, o *Recurso* é indebatível e portanto a mesa imediatamente após ter declarado a questão encaminha-a à uma votação assim: “Os tantos quantos estão a favor da decisão da mesa manter-se como o julgamento da assembléia, digam sim. Os tantos quantos estão contra, digam não.” ou, “Aqueles a favor de sustentar a decisão da mesa, digam sim. Aqueles contra, digam não.” A questão sempre deverá ser encaminhada sobre sustentando a decisão da mesa, não sobre sustentando o *Recurso*. A mesa pode votar sobre o *Recurso*. Numa votação empatada, incluindo o voto do presidente, a decisão é sustentada, sob a teoria que a decisão da mesa é sustentada até ela ser invertida por uma maioria.

Nos casos a pouco mencionados o debate não é permitido, porque raramente haveria qualquer coisa a ganhar em permitindo o debate, enquanto que naqueles envolvendo coisas pessoais ou indecoro existe o perigo de fazer as coisas piores se o debate fosse permitido no *Recurso*. Quando uma questão indebatível estiver pendente, sua decisão não deverá ser adiada pela interjeição de uma questão debatível. Em todos os casos exceto aqueles mencionados no parágrafo anterior, um *Recurso* é debatível, mas somente um discurso é permitido para cada orador. Nos casos de um *Recurso* debatível, se ninguém se levantar para reivindicar a palavra quando a questão for declarada, a mesa pergunta, “Estão prontos para a questão?” justamente como ele faz em todos os casos de outras questões debatíveis. Antes de encaminhar a questão, a mesa tem o direito, sem obter a palavra, de responder os argumentos feitos contra a sua decisão e oferecer razões adicionais pela decisão.

Um *Recurso* poderá ser feito de qualquer decisão da mesa exceto quando um outro *Recurso* estiver pendente. Em tal caso, para evitar complicações, a decisão da mesa

deverá ser submetida de imediato. Posteriormente, contudo, quando nenhum negócio estiver pendente, a exatidão da decisão da mesa poderá ser trazida perante a assembléia através de uma resolução ou moção abrangendo o caso. Um *Recurso* deverá ser feito no momento em que a decisão for feita. Se qualquer negócio ou debate tem intervido, é muito tarde recorrer.

Enquanto um *Recurso* estiver pendente, moções privilegiadas e incidentais estão em ordem. Se o *Recurso* não aderir à questão pendente quando ela foi feita, e se a sua decisão de maneira alguma afetaria a questão pendente, então o *Recurso* poderá ser colocada na mesa ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela, exceto *Emendar*, sem de qualquer maneira afetar a questão principal. Tão logo o *Recurso* for resolvido, a consideração da questão interrompida é reassumida, e a palavra é designada ao membro com o direito a ela no instante em que a *Questão de Ordem* foi levantada. Mas, se o *Recurso* aderir à questão pendente no instante em que ela foi feita, então nenhuma moção subsidiária, exceto aquelas encerrando ou limitando o debate poderão ser aplicadas à ela sem afetar a questão principal. Por exemplo, suponha que enquanto uma questão estiver pendente, alguém levanta uma *Questão de Privilégio* e a mesa decide que ela não é uma *Questão de Privilégio*. Desta decisão um recurso é feito, e o *Recurso* é colocado na mesa. A decisão da questão principal, que estava pendente, de maneira alguma é afetada pela inversão da decisão da mesa quando o *Recurso* for tomada da mesa. Portanto, tão logo o *Recurso* for colocado na mesa a consideração da questão interrompida é reassumida. Mas, se o *Recurso* for da decisão da mesa que uma emenda está fora de ordem como impertinente, colocando o *Recurso* na mesa ou adiando-a à uma outro momento também colocaria na mesa ou adiar a questão principal, porque o *Recurso* adere à questão principal de modo que ela, a questão principal, poderá ser materialmente afetada se a decisão da mesa for invertida. Em tal caso seria absurdo permitir um *Recurso* ser colocado na mesa para permitir uma emenda ser colocada na mesa sem levar consigo a questão principal.

Um *Recurso* poderá ser feito somente de uma decisão da mesa. Um *Recurso* não poderá ser feito de uma resposta à uma *Indagação Parlamentar*, da resposta que a mesa poderá fazer à qualquer outra pergunta, de uma opinião expressa pelo presidente ou do anúncio do resultado de uma votação. No último caso uma *Divisão* deverá ser chamada, e se ainda houver dúvida quanto a exatidão do anúncio de uma votação, uma contagem por escrutinadores poderá ser ordenada por uma votação majoritária. Por exemplo, se em resposta a uma *Indagação Parlamentar* a mesa declarar que uma certa moção está fora de ordem, nenhum *Recurso* poderá ser feito desta resposta, visto que ela não é uma decisão de uma questão parlamentar que tem de fato surgido. Para trazer a questão perante a assembléia sob um recurso, um membro deverá fazer a moção, embora a mesa ter declarado que ela está fora de ordem. Tão logo a mesa decretá-la fora de ordem, um recurso poderá ser feito desta decisão.

Objeção Quanto a Consideração de uma Questão

É o direito de todos os membros de uma assembléia deliberativa introduzir questões para a sua consideração e atuação. Comícios são geralmente convocados para um propósito especial, e sociedades são organizadas com algum objetivo definitivo em mente, que deverá ser estipulado no estatuto. Questões introduzidas que estão fora dos objetivos estipulados no estatuto, ou fora dos objetivos da reunião como estipulada na convocação da reunião, deverão ser decretadas pela mesa como fora de ordem. No entanto, muitas questões que não podem legitimamente ser decretadas fora de ordem poderão ser objetáveis à maioria dos membros sob o fundamento que elas são inúteis, polêmicas, de outra forma objetáveis ou que existem questões mais importantes que devem ser consideradas e que exigem o tempo integral abrangida pela sessão. Em tal caso, quando

uma questão for primeiramente introduzida, antes dela ser debatida, um membro deverá levantar-se e sem esperar pelo reconhecimento da mesa dizer, “Sr. presidente, eu objeto à consideração da questão.” Se um membro tiver a palavra naquele momento, a mesa lhe dirige estar assentado, e imediatamente encaminha a questão à assembléia de uma forma similar à esta: “O Sr. A oferece a seguinte resolução ___”, cuja resolução ele lê e então continua: “O Sr. B objeta à sua consideração [ou, A sua consideração é objetada]. A questão é, ‘Deverá a assembléia considerá-la?’ [ou, Deverá a resolução ser considerada?] Os tantos quantos estão a favor da sua consideração, levantem-se. [Pausa.] Estejam assentados. Aqueles contra, levantem-se. [Pausa.] Estejam assentados. Existindo dois terços contrários à consideração da resolução, ela não será considerada.” Se existir uma votação menor do que dois terços no negativo, a mesa anuncia o resultado assim: “Existindo menos do que dois terços contra a sua consideração, a resolução está perante a assembléia.” Visto que ela exige uma votação de dois terços no negativo, isto é, dois terços dos votos lançados, para evitar a consideração da questão, é geralmente melhor votar por ficar em pé, ou por uma amostra de mãos em uma assembléia pequena, ao invés de uma votação oral. Em uma assembléia grande é melhor votar por ficar em pé. Salvo a primeira votação ser claramente desigual de modo que não pode haver dúvida quanto ao resultado, ao invés da mesa anunciar a votação ele deverá dizer: “A mesa está em dúvida. Todos a favor da consideração da resolução levantem-se e permaneçam em pé até serem contados.” Tão logo a contagem ser feita pela mesa, pelo secretário ou pelos escrutinadores indicados pela mesa, de acordo com o tamanho da assembléia, a mesa diz, “Estejam assentados”, e anunciando o número de votos, ele continua, (NT. Na prática moderna, nenhum esforço é feito para anunciar o voto afirmativo antes do voto negativo ser constatado.) “Aqueles contra levantem-se.” Após a votação negativa ter sido contada e anunciada, a mesa anuncia o resultado.

Uma *Objeção quanto a Consideração de uma Questão* não necessita de apoio. Ela poderá ser feita somente contra uma questão principal original quando primeiramente introduzida, mas não após debate. Questões principais incidentais, como o relatório de uma comissão sobre um assunto que ela tem sido ordenada relatar ou uma emenda estatutária, não podem ser objetadas, mas o relatório de opiniões da minoria de uma comissão poderá ser objetada. O relatório de uma comissão que ela não tem sido ordenada apresentar poderá ser objetada, justamente como com qualquer outra moção principal original. A consideração de petições e comunicações de membros ou organizações subordinadas poderão ser objetadas, mas não comunicações de uma organização superior. Uma *Objeção quanto a Consideração de uma Questão* não poderá ser debatida ou ter qualquer moção subsidiária aplicada à ela.

Quando uma *Objeção quanto a Consideração de uma Questão* tem sido sustentada por uma votação de dois terços, a questão não pode ser introduzida novamente na mesma sessão exceto por consentimento unânime, ou pela reconsideração da votação recusando a sua consideração. Esta moção para *Reconsiderar*, que é indebatível, poderá ser adotada por uma votação majoritária. Uma votação afirmativa sobre a consideração não poderá ser reconsiderada.

Uma *Objeção quanto a Consideração de uma Questão* é em vários aspectos similar à uma *Questão de Ordem*. Qualquer uma delas poderá ser feita enquanto outro tiver a palavra, e se não forem feitas prontamente elas não poderão ser feitas de maneira alguma. Nenhuma exige um apoio nem poderão ser debatidas, e como a mesa pode chamar um membro à ordem, a mesa poderá também sob a sua própria responsabilidade, encaminhar a questão sobre a consideração de uma questão que por qualquer motivo a mesa julgar que não deverá ser considerada durante aquela sessão. Após o debate iniciar ou uma moção subsidiária ser declarada pela mesa, é muito tarde objetar à consideração da questão principal.

Uma votação de dois terços no negativo é exigido para evitar a consideração de uma questão, porque ela suspende o direito de um membro para introduzir uma questão à assembléia. Objetando à consideração de uma questão é uma coisa muito diferente do que objetar à concessão de uma solicitação, ou uma objeção de permitir que algo seja feito que somente poderá ser feito com a permissão da assembléia. Um membro tem um direito inerente de oferecer uma resolução em uma assembléia deliberativa, e nada menor do que uma votação de dois terços poderá privá-lo deste direito. A minoria de uma comissão, contudo, não tem um direito inerente de submeter um relatório. O relatório da minoria é geralmente recebida como um ato de cortesia, mas se um único membro objetar, uma votação majoritária é necessária para autorizar a sua recepção. Por razões similares, se uma objeção for feita, é exigido uma votação majoritária para receber comunicações ou petições daqueles que não são membros da sociedade.

Suspender as Regras

Se não fosse pela lei parlamentar comum a minoria de uma assembléia que não tem quaisquer regras não teria qualquer proteção contra a tirania de uma maioria veemente. No entanto, por mais excessivo que uma maioria sob grande exitação possa estar, nos seus momentos calmos e sóbrios eles geralmente estão prontos para adotar regras razoáveis para governar a assembléia e proteger aqueles que porventura poderão se encontrar a qualquer momento na minoria. Se bem que é necessário cada sociedade ter as suas próprias regras adaptadas às suas próprias necessidades especiais, no entanto existem ocasiões quando algumas destas regras, ao invés de serem de ajuda são um grande incomodo à transação de negócios, e se elas somente afetam aqueles que estão presentes na reunião, então eles deverão ser capazes de suspendê-las. Experiência tem demonstrado que algumas regras nunca devem ser suspensas mesmo por uma votação unânime, enquanto que existem outras regras cuja suspensão deve ser permitida, algumas por votações unânicas e outras por votações de dois terços, e ainda outras regras por uma votação majoritária. Nenhuma regra poderá ser suspensa se o voto negativo for tão grande quanto a minoria protegida pela regra, do contrário a regra não seria de qualquer valor. Portanto, se existir uma regra exigindo uma votação de quatro quintos para admitir não-membros ao recinto, a regra não poderá ser suspensa por uma votação menor do que quatro quintos.

Regras que não podem ser suspensas mesmo por uma votação unânime

As regras orgânicas fundamentais de uma sociedade como compreendidas na sua constituição ou estatuto não poderão ser suspensas por uma votação unânime. Estas regras foram originalmente adotadas pela sociedade inteira, e provisão foi feita dentro delas para a sua modificação, e elas não poderão ser modificadas de qualquer outra maneira. Por exemplo, as qualificações para o quadro de membros não pode ser suspensa por uma votação unânime, nem poderá ser suspensa uma regra exigindo que a eleição de membros e dirigentes seja realizada por cédula, desde que estas regras estiverem estipuladas no estatuto. Estes estatutos são destinados a conter as regras que não podem ser suspensas, e elas não podem ser modificadas exceto após aviso ter sido oferecido aos membros, e então geralmente pelo menos uma votação de dois terços é exigido para adotar a emenda. Tais princípios fundamentais da lei parlamentar como o direito ao voto sendo limitado a membros não poderá ser suspenso, de modo que o direito de votar não poderá ser outorgado à um não-membro mesmo por uma votação unânime. (NT. Regras de ordem de qualquer natureza escritas no estatuto podem ser suspensas. O fato delas terem sido escritas no estatuto não lhes outorga qualquer status especial. Veja o parágrafo sobre *Regras que podem ser suspensas por uma votação de dois terços*, abaixo.)

Regras que podem ser suspensas por uma votação unânime

Através de uma votação unânime, ou por consentimento geral, quaisquer regras relacionadas com a transação de negócios poderão ser suspensas, desde que membros ausentes não são afetados por este ato e não há interferência com o sigilo do voto. Uma regra exigindo que aviso seja oferecido para emendar as regras de ordem não poderá ser suspensa por uma votação unânime, porque seu objetivo é a proteção daqueles ausentes e eles não tem consentido na sua suspensão. Uma moção dirigindo que o secretário lance a cédula para uma certa pessoa está fora de ordem, desde que exista uma regra exigindo que a votação seja por cédula. A razão é que o secretário lançando uma cédula não é uma votação por cédula de maneira alguma, a característica essencial da votação por cédula sendo o sigilo, e ninguém poderá votar sobre uma moção dirigindo que o secretário lance a cédula sem revelar o seu voto. Se o estatuto exigir a cédula, não existe maneira de suspender a regra, ou realizar o escrutínio de qualquer outra maneira, porque nenhum membro poderá objetar sem expor o seu voto. Se for exigido pelas regras de ordem, mas não pelo estatuto, então a regra poderá ser suspensa por uma votação de dois terços. Se ela for exigida somente por uma regra permanente do tipo descrito na página 246, ela poderá ser suspensa por uma votação majoritária. Se ela tem sido ordenada por uma votação durante a reunião atual, a votação poderá ser reconsiderada e invertida, ou ela poderá ser rescindida.

Regras que podem ser suspensas por uma votação de dois terços

Regras relacionadas com a prioridade dos negócios, manejo ou procedimento dos negócios, admissão ao recinto ou a participação no debate por não-membros, etc., poderão ser suspensas por uma votação de dois terços. Se dois terços daqueles presentes e votando desejam por enquanto suspender quaisquer destas regras, eles deverão ser permitidos fazê-lo. Por exemplo, um número muito grande daqueles presentes estão especialmente interessados em um assunto que está inscrito no programa, e que foi adiado para às 16:00 horas, tem que se ausentar naquele momento e desejam levantá-lo às 15:00 horas. Eles poderão propor para *Suspender as Regras* e levantar o assunto desejado imediatamente, ou às 15:00 horas, e se isto for adotado por uma votação de dois terços o seu objetivo seria realizado. Não seria seguro permitir uma maioria modificar a ordem de negócios, visto que este poder poderia ser prontamente usado por uma maioria temporária para levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada, de modo a tomar vantagem dos seus oponentes durante a sua ausência do recinto. Experiência tem demonstrado que os melhores interesses de uma assembléia deliberativa são servidos em permitindo uma votação de dois terços suspender tais regras que estão relacionadas com o programa, com a ordem de negócios, com a freqüência e duração dos discursos, quem poderá ser admitido ao recinto e mesmo a regra que somente membros poderão proferir discursos. Enquanto que as regras poderão ser suspensas de modo a permitir um não-membro tomar parte no debate, elas não poderão ser suspensas de modo a permitir não-membros a votar. O direito ao voto afeta a organização inteira, e por este período de tempo daria ao não-membro o mais importante privilégio de ser membro, e portanto suspenderia o estatuto. Isto, naturalmente, não pode ser feito.

Qualquer moção que tem o efeito de suspender algum direito ou privilégio dos membros, exige uma votação de dois terços, mesmo que ela não tem sido feita na forma de *Suspender as Regras*. A *Questão Prévia*, moções limitando ou estendendo os limites do debate e uma *Objecção quanto a Consideração de uma Questão*, são exemplos. Este próprio nome, “assembléia deliberativa”, leva consigo a idéia que os membros tem um direito de introduzir questões e de ter estas questões “deliberadas”, ou discutidas, antes

deles serem chamados para tomar uma ação final. Outros membros tem direitos iguais em relação a outras questões, e visto que estes direitos poderão estar em conflito, experiência tem demonstrado que é melhor que a assembléia tenha o poder por uma votação de dois terços suspender estes direitos em qualquer caso especial. Todas as regras supra citadas estão relacionadas com a transação de negócios nas reuniões, e poderão ser classificadas sob regras de ordem.

Regras que podem ser suspensas por uma votação majoritária

É um princípio fundamental da lei parlamentar que uma sessão de uma assembléia deliberativa não poderá interferir com uma sessão futura exceto por adotar estatutos ou regras de ordem, ambas das quais exigem aviso prévio e uma votação de dois terços, e portanto poderão ser presumidos ser uma expressão da vontade da organização inteira. Algumas pequenas exceções à esta regra são necessárias no que diz respeito à próxima sessão futura em sociedades realizando reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestrais. É necessário permitir que uma questão seja adiada até uma certa hora, ou mesmo ser feita uma *Ordem Especial*, na próxima sessão. Portanto, uma questão poderá ser referida à uma comissão para ser relatada numa sessão futura. Todas estas exceções deverão ser providas nas regras de ordem adotadas pela sociedade.

Tem sido encontrado melhor em sociedades ordinárias que uma resolução ou ordem de natureza contínua adotada em uma sessão seja obrigatória sobre sessões futuras, até ela ser rescindida ou suspensa. Tais resoluções ou ordens são chamadas de regras permanentes. Tal regra não interfere com os direitos de sessões futuras, porque qualquer sessão poderá suspender a regra durante aquela sessão através de uma votação majoritária. Uma votação majoritária poderá emendar ou mesmo rescindir a regra, desde que aviso da ação proposta foi oferecida na reunião anterior. Se nenhum aviso foi oferecido, ela poderá ser emendada ou rescindida por uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria do quadro inteiro de membros. No dia em que a regra foi adotada, e no próximo dia seguinte, uma mera maioria poderá reconsiderar a votação sobre a regra e derrotá-la.

Capítulo XIV

Divisão De Uma Questão; Consideração por Parágrafo; Moções Relacionadas Com Nomeações; Divisão Da Assembléia; Moções Relacionadas Com Votações

Divisão de uma Questão	109
Consideração por Parágrafo ou Seriatim	111
Fazendo Nomeações	112
Encerrando e reabrindo nomeações	113
Divisão da Assembléia	114
Moções relacionadas com os métodos de votações	115
Encerrando e reabrindo as urnas	115

Divisão de uma Questão

Por mais complicado que uma resolução possa ser, se ela for redigida de modo que ela não pode ser dividida, as partes objetáveis deverão ser eliminadas ou modificadas através de emendas. Uma moção não pode ser dividida a não ser que cada uma das proposições nas quais ela será dividida é adequada para ser adotada se todas as outras forem rejeitadas. Se tal proposição for muito complicada, freqüentemente é melhor referí-la à uma comissão, com instruções para preparar e submeter um substituto adequado. Se for desejado, a comissão poderá ser instruída dividir a resolução de uma maneira indicada e submeter duas ou mais resoluções separadas.

Se uma série de resoluções for oferecida na qual as resoluções diferentes são sobre assuntos distintos, então sob a demanda de um único membro a resolução deverá ser dividida de modo que somente as resoluções relacionadas com um assunto serão votados de uma só vez. Se uma votação em separado sobre um único assunto for desejado, a resolução ou resoluções sobre aquele assunto poderão ser indicados na demanda por uma divisão da questão, assim: “Sr. presidente, eu chamo por uma divisão da questão, de modo que a resolução em relação ao Asilo de Órfãos seja considerada separadamente.” Desta demanda, a mesa diz que uma divisão da questão é chamada, e que a resolução em relação ao Asilo de Órfãos será considerada em separado. Ela então declara a questão sobre a resolução relacionada com o Asilo de Órfãos, e após ela ser resolvida ela declara a questão sobre a adoção das outras resoluções em todo. Freqüentemente uma Comissão de Resoluções submete de uma só vez uma série de resoluções sobre matérias completamente diferentes, mas elas deverão ser divididas sob a demanda de um único membro. Esta solicitação ou demanda sempre deverá ser feita em chamando, ou exigindo, por uma “divisão da questão”, não simplesmente uma “divisão”. Chamando por uma “Divisão” é uma demanda que a votação seja encaminhada por ficar em pé, como explicado sob *Divisão da Assembléia*, página 114.

Se uma moção, resolução ou uma série de resoluções, estiver sobre um único assunto, no entanto redigida de tal modo que ela pode ser dividida em duas ou mais proposições, cada qual capaz de manter-se sozinha como uma proposição racional que poderia ter sido

oferecido independente das outras, então a questão poderá ser dividida através de uma votação majoritária sob uma moção para dividir a questão na maneira indicada na moção. A moção está fora de ordem se ela indicar uma divisão de tal modo que quaisquer umas das proposições seria absurda se adotada quando as outras foram rejeitadas. Por exemplo, seria absurdo permitir uma divisão de uma moção “para referir à uma comissão com instruções”, visto que se a moção para referir for derrotada não haveria comissão para instruir.

A divisão deverá ser uma divisão redacional simples exigindo que o secretário somente insira a palavra formal “Que”, “*Resolvido, Que*” ou “*Ordenado, Que*”, antes da palavra iniciando cada proposição nova, omitir as conjunções, e repor os pronomes com os substantivos apropriados onde exigidos. Portanto, usando a seguinte resolução: “*Resolvido, Que* um voto de agradecimento seja extendido ao Sr. B e que ele seja reembolsado pelas suas despesas na investigação das causas do fogo.” Isto poderá ser facilmente dividido em duas resoluções independentes, assim:

“*Resolvido, Que* um voto de agradecimento seja extendido ao Sr. B”, e “*Ordenado* [ou *Resolvido*], Que o Sr. B seja reembolsado pelas suas despesas na investigação das causas do fogo.”

Não está em ordem propor uma divisão que exige reescrever uma resolução à uma extensão muito maior do que aquela acima. Se maiores modificações forem exigidas, uma divisão não deve ser proposta, mas as modificações deverão ser feitas por emendas ou por referí-la à uma comissão com instruções. No caso de vários nomes incluídos em uma resolução e uma votação separada sobre cada um for desejado, ao invés de propor uma divisão, o curso apropriado seria para propor em seqüência eliminar cada nome sobre a qual uma votação separada for desejada, ou de incluir vários nomes em uma única moção para eliminar. Por uma moção para eliminar uma frase, parágrafo ou resolução objetável, a assembléia é trazida à uma votação separada sobre a parte objetável tão efetivamente como se tivesse havido uma divisão da questão. Este é o método apropriado para seguir quando as resoluções ou parágrafos são redigidos de modo que elas não podem ser divididas. Considere o seguinte caso:

“*Resolvido, Que* uma comissão de cinco seja indicada pela mesa para examinar e relatar sobre um local para a construção do prédio da nossa sede.”

“*Resolvido, Que* a comissão seja autorizada obter um contrato de opção sobre o local que eles recomendar, e pagar um preço razoável sobre a mesma.”

Muitos prefeririam votar separadamente sobre estas resoluções, mas se elas forem divididas, o que elas não podem ser, e a primeira for derrotada, a questão pendente então seria sobre a segunda resolução que seria absurda. A maneira apropriada para obter uma votação separada sobre a segunda resolução é propor que ela seja eliminada, como mostrado sob eliminar um parágrafo.

Uma chamada ou moção para a *Divisão de uma Questão* poderá ser aplicada somente à uma questão principal e em certos casos à emendas, e está em ordem até o momento de iniciar a encaminhar a votação sobre aquela questão, mesmo que a *Questão Prévia* tenha sido ordenada. Ela toma precedência da moção para *Adiar Indefinidamente* e cede às moções privilegiadas e à tais outras que poderão ser apropriadamente incidentais à ela, e à todas as moção subsidiárias exceto *Emendar* e *Adiar Indefinidamente*. Ela é indebatível. Ela poderá ser emendada quanto as partes nas quais ela propõe dividir a questão, mas nenhuma outra moção subsidiária poderá ser aplicada à ela. Ao invés de emendar esta moção na maneira normal, é geralmente mais conveniente proceder como no caso de nomeações e preenchendo espaços em branco, de modo que os métodos diferentes de dividir a questão são votadas na seqüência em que foram propostas, exceto

quando um número diferente de questões forem propostas. Neste caso o maior número de questões é votado primeiro, como em preenchendo espaços em branco, e pelas mesmas razões.

Quando uma questão tem sido dividida em uma série de questões, todas as moções aderindo à questão original também aderem às partes separadas. Portanto, se a moção tem sido feita para adotar uma resolução e ela for posteriormente dividida em várias resoluções, tão logo que uma for resolvida a mesa declara a questão sobre a adoção da próxima.

Se uma série de resoluções for proposta como um substitutivo em lugar de uma outra série, a questão não poderá ser dividida, mas partes objetáveis deverão ser resolvidas através de emendas. Nem sempre é possível determinar qual resolução da série substituta irá repor uma certa resolução da série original. Mas se uma moção for feita para eliminar vários parágrafos for de tal natureza que os parágrafos poderão ser atuados separadamente sem incorrer o risco de ter uma questão absurda colocada perante a assembleia, então a questão poderá ser dividida por uma votação majoritária. O mesmo é verdade de uma emenda para inserir vários parágrafos. É raro, contudo, que qualquer coisa seria ganho em dividindo uma emenda. A moção para eliminar geralmente alcança o mesmo objetivo.

Na prática real questões são comumente divididas em consultação e por consentimento geral. Geralmente muito tempo poderá ser poupado por adotar este método ao invés de por moções e votações formais. Se qualquer um objetar, ou parece que há muita diferença de opinião a ajustar rapidamente, a mesa deverá exigir uma moção formal para dividir a questão.

Consideração Por Parágrafo ou Seriatim

Quando uma questão consiste de parágrafos ou artigos todos em relação ao mesmo assunto, ou por outro lado proximamente relacionadas uns aos outros, é freqüentemente melhor não dividir a questão mesmo ela sendo capaz de ser dividida. A adoção de uma emenda à um parágrafo poderá necessitar emendar um parágrafo já adotado, o que seria problemático. A maneira apropriada de considerar tais questões é por parágrafo, ou *Seriatim*, como ela é algumas vezes chamada. Através deste método, após a questão ter sido declarada pela mesa sobre a adoção da resolução ou outro documento, ele declara que “Ela será considerada por parágrafo, cada parágrafo após ser lida estará aberta ao debate e emendas somente, nenhuma votação sendo encaminhada sobre a adoção do parágrafo.” A mesa então lê ou causa ser lido o primeiro parágrafo, e pergunta, “Existem quaisquer emendas propostas à este parágrafo?” Se não existir ou quando não houver mais, a mesa diz, “Não existindo [ou, Não existindo emendas adicionais propostas], o próximo parágrafo será lido.” Quando todos os parágrafos tem sido lidos, a mesa deverá declarar que a resolução ou documento inteiro está agora aberto à emendas. Este é o momento para inserir parágrafos novos, ou fazer quaisquer emendas aos parágrafos originais necessitadas pela modificações nos parágrafos posteriores. Modificações exigidas na numeração dos parágrafos, capítulos ou artigos devido a alterações na sua posição, ou por eliminar alguns ou inserindo outros, são feitos pelo secretário e não por emendas formais. (NT. A prática moderna tem abandonado isto em favor de moções formais, ou o consentimento unânime, para fazer tais ajustes.)

Quando o corpo do documento tem sido satisfatoriamente emendado, o preâmbulo, se houver um, é levantado na mesma maneira e aperfeiçoado, visto que as emendas feitas na outra parte do documento poderão exigir uma emenda ao preâmbulo. Devido a isto, se a *Questão Prévia* for ordenada antes do preâmbulo ser considerado, ela não se aplica

ao preâmbulo salvo se especificamente indicado. Quando nenhuma outra emenda for oferecida, a mesa encaminha a questão sobre a adoção da resolução ou documento como emendada.

Se durante a consideração de qualquer parágrafo, uma moção para *Colocar na Mesa*, *Adiar*, *Cometer* ou *Adiar Indefinidamente* for adotada, ela se aplica não somente àquele parágrafo mas à todos os outros, isto é, à questão pendente inteira. A *Questão Prévia* e as moções para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* poderão ser aplicadas à um único parágrafo. Enquanto uma emenda estiver pendente, se quaisquer destas últimas moções forem adotadas sem indicar à o que elas se aplicam, elas se aplicam somente à emenda pendente. Quando uma questão for dividida existe então duas ou mais questões tão distintas como se elas tivessem sido propostas separadamente, de modo que qualquer moção subsidiária adotada após a divisão se aplica somente à única proposição imediatamente pendente. Mas quando uma questão for considerada por parágrafo, os parágrafos não são questões separadas, como quando a questão é dividida. Os parágrafos são considerados separadamente somente para a conveniência das emendas.

Nenhuma votação é encaminhada sobre a adoção dos parágrafos separados, uma única votação sendo encaminhada sobre a adoção do todo. Quando o método nocivo de adotar cada parágrafo for seguido, uma votação não deverá ser encaminhada sobre adotar o documento inteiro porque quando cada parágrafo tem sido adotado o documento inteiro tem sido adotado. Quando parágrafos são adotados separadamente, cada parágrafo entra em vigor imediatamente na sua adoção e ela não poderá ser modificada exceto após uma reconsideração. Se for um estatuto que está sendo considerado, após o parágrafo exigindo aviso para a sua emenda for adotada, é muito tarde reconsiderar quaisquer votações, e nenhuma modificação poderá ser feita exceto de acordo com aquele parágrafo.

Quando uma resolução ou outra matéria contendo dois ou mais parágrafos estiver perante a assembléia, a mesa deverá exercitar o seu juízo de se seria mais conveniente considerá-la como um todo ou por parágrafo. Se a mesa julgar que ela deverá ser considerada por parágrafo, a mesa procede como anteriormente descrito e se qualquer membro desejar poupar tempo em atuando sobre ela como um todo, ele poderá propor que “ela seja considerada como um todo”. Se não causar muita discussão ou emendas, a mesa deverá simplesmente declarar a questão como um todo, e se qualquer membro desejar considerá-la por parágrafo ele de imediato propõe que “ela seja considerada por parágrafo”. Estas duas moções, para considerar por parágrafo e considerar como um todo, são indebatíveis e não poderão ter quaisquer moções subsidiárias aplicadas à elas exceto *Emendar*. Estas duas moções se aplicam somente às moções principais e suas emendas, e cedem à todas as moções privilegiadas, tais moções que são incidentais à elas e à todas as moções subsidiárias exceto *Emendar* e *Adiar Indefinidamente*.

Na prática, a questão de considerar uma resolução ou outro documento como um todo ou por parágrafo é geralmente resolvida sem uma moção ou votação formal. Ela é uma questão sobre a qual raramente haveria uma diferença de opinião, de modo que a decisão da mesa no caso geralmente seria consentida.

Fazendo Nomeações

Após a questão de uma eleição ter sido levantada, se não houver regras em contrário, qualquer membro poderá propor uma moção indicando a maneira de fazer as nomeações. (NT. Uma “nomeação” deve ser entendida como sendo o equivalente de propor que um nome específico seja inserido no espaço em branco de uma moção “que ___ seja eleito”.) Esta moção não pode ser debatida ou ter qualquer moção subsidiária aplicada à ela exceto *Emendar*. As nomeações poderão ser feitas do plenário, ou por “nomeações abertas”

como é algumas vezes chamada, por uma comissão de nomeações ou por um escrutínio nomeante. Quando feita do plenário, qualquer membro poderá levantar-se, dirigir-se à mesa e quando for reconhecido dizer, “Eu nomeio o Sr. A.” Algumas vezes em convenções grandes o membro que fizer a nomeação segue-a com um discurso defendendo a causa do seu candidato, e então a nomeação é apoiada por um ou mais membros, cada um fazendo um discurso. Em assembleias ordinárias, contudo, não é costumeiro fazer discursos nomeantes. Em órgãos pequenos as nomeações de membros de comissões são geralmente feitas por membros das suas cadeiras sem se dirigir à mesa. Não é necessário que uma nomeação seja apoiada.

Se uma comissão de nomeações for indicada e a eleição será realizada de imediato, a comissão deverá se retirar logo e concordar com uma nomeação ou chapa e relatar à assembleia. Em algumas sociedades não é necessário consultar os nomeados, embora é geralmente conveniente fazê-lo, e sempre deverá ser feito em organizações reunindo-se somente anualmente, como convenções, porque após o relatório ter sido apresentado os nomeados poderão declinar a nomeação. Quando a comissão apresentar o seu relatório, nenhuma votação deverá ser encaminhada sobre a sua adoção ou aceitação, mas após repetir as nomeações as mesa deverá perguntar se existem nomeações adicionais. Qualquer membro poderá agora reivindicar a palavra e nomear algum outro para o cargo, visto que a indicação de uma comissão de nomeações não impede nomeações do plenário. Se os candidatos forem votados oralmente, por uma amostra de mãos ou por levantar em pé, a votação é encaminhada sobre os nomes diferentes que foram sugeridos na seqüência em que foram mencionados, a votação sendo encaminhada primeiro sobre aquele relatado pela comissão. O negativo deverá sempre ser encaminhado tão bem como o afirmativo, e se houver mais votos afirmativos do que negativos para um candidato, ele é declarado eleito, mesmo se ele receber somente um voto. Visto que nenhuma votação é encaminhada sobre os outros nomeados após um ter sido eleito, é necessário que aqueles favorecendo um candidato votem contra os outros.

Um outro método de nomear é por encaminhar um escrutínio nomeante. Isto é muitas vezes erroneamente chamada de um escrutínio informal, e algumas vezes leva a adoção de uma moção para fazer o escrutínio “informal” o escrutínio formal. Através deste escrutínio nomeante as preferências dos membros da sociedade poderão ser constatadas com uma maior exatidão do que qualquer outra maneira. O escrutínio é realizado na mesma maneira como um escrutínio ordinário, e quando o resultado for anunciado ele indica quantos favorecem cada candidato. Após isto o escrutínio regular ou eleitoral é encaminhada. Algumas vezes quando o escrutínio nomeante indica que um candidato tem uma maioria esmagadora, de modo que não há possibilidade de obter um resultado diferente no escrutínio formal, é votado que o escrutínio encaminhado seja declarado o escrutínio eleitoral ou formal, e desta maneira poupar tempo em evitando um segundo escrutínio. Mas isto destrói a utilidade do escrutínio nomeante e nunca deverá ser feito. Ela não poderá ser legalmente feito se o estatuto exigir que a votação seja encaminhada por cédula, visto que isto é uma votação oral. O sigilo na votação é um dos objetivos da cédula, e isto é derrotado em se permitir uma moção como aquela mencionada, ou mesmo solicitando pelo consentimento unânime. [Para uma explicação mais ampla do escrutínio nomeante, veja as páginas 140–141.]

Encerrando e reabrindo nomeações

Em assembleias deliberativas ordinárias raramente há utilidade de uma moção para encerrar nomeações. Quando o presidente julgar não há mais nomeações, ele pergunta, “Existem quaisquer nomeações adicionais?” e se não houver resposta ele procede a encaminhar a votação sobre os nomeados. Se lei ou costume exigir que nomeações sejam formalmente encerradas, uma moção a este fim deverá ser feito e encaminhado à uma

votação, mas não até uma oportunidade razoável ter sido dado para nomeações. Visto que esta moção, como a *Questão Prévia*, priva os membros de seus direitos, ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção. Ela poderá ser emendada quanto ao momento quando nomeações serão encerradas, mas não poderá ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Ela cede às moções privilegiadas e incidentais, e é indebatível.

Quando encerrada, nomeações poderão ser reabertas por uma votação majoritária. A moção para reabrir as nomeações, como a moção para encerrar as nomeações, poderá ser emendada quanto ao momento em que as nomeações serão reabertas, mas nenhuma outra moção subsidiária poderá ser aplicada à ela, nem poderá ela ser debatida.

Divisão da Assembléia

É costumeiro encaminhar uma votação primeiro oralmente ou por uma amostra de mãos, isto é, a mão direita é levantada primeiro por aqueles no afirmativo e então por aqueles no negativo. Geralmente quaisquer destes métodos, oral ou por amostra de mãos, que são os métodos mais simples e rápidos de votar, será suficiente para indicar qual lado tem a maioria. Mas se os dois lados são quase iguais estes métodos não são suficientemente precisos para satisfazer todos, e a mesa ao invés de anunciar o que parece ser a votação, deverá de imediato encaminhar uma votação em pé. Quando aqueles votando no afirmativo levantarem, se a mesa observar do número em pé que uma contagem provavelmente será necessária para determinar a votação, a mesa poderá dirigi-los a permanecer em pé até serem contados. Se a assembléia for pequena, a mesa conta aqueles em pé, ou dirige que o secretário faça, e então diz, “Estejam sentados. Aqueles contrários levantem [ou, O negativo levantará] e permaneçam em pé até serem contados.” A mesa então anuncia o número de votos para cada lado, que deverá ser registrado na ata, e declara o resultado. Em uma assembléia grande a mesa deverá indicar pelo menos dois escrutinadores, um de cada lado da questão, para apurar e relatar à mesa o número de votos de cada lado. A mesa tem o direito e a obrigação de tomar as medidas necessárias para satisfazer-se quanto a votação antes de anunciá-la.

Por outro lado, a assembléia tem o direito de ter a votação encaminhada de modo que ela poderá estar satisfeita que o anúncio da mesa está correta. Se a votação for perto e a mesa negligenciar de encaminhar uma votação em pé, qualquer membro sem se levantar poderá chamar “Divisão”, ou, “Eu duvido o resultado”, e a mesa é obrigada a encaminhar novamente a votação, esta vez os membros ficando em pé. Uma chamada por uma *Divisão* não exige um apoio, não é debatível e não poderá ter qualquer moção subsidiária aplicada à ela. Algumas vezes uma divisão é chamada, não porque existe qualquer dúvida quanto a votação, mas porque a votação é tão pequena que existe dúvida dela ser uma expressão correta da vontade da assembléia.

Se alguns membros não estiverem satisfeitos com a votação em pé, eles poderão por uma votação majoritária ordenar uma contagem ou qualquer outro método de constatar a votação, como descrito abaixo. Um único membro não poderá exigir que tempo seja consumido por uma contagem ou qualquer outro método quando uma maioria está satisfeita com uma votação em pé.

Sempre que uma votação tem sido encaminhada somente oralmente ou por uma amostra de mãos, está em ordem chamar por uma divisão após a votação ter sido anunciada. A mesa não poderá retirar este direito de um membro em apressadamente anunciar a votação e o próximo assunto na ordem de negócios. Um membro abandona este direito, contudo, salvo ele reivindicá-la imediatamente após a mesa anunciar o resultado. Quando a assembléia votar para encerrar, a mesa nunca deverá declarar a assembléia encerrada até uma oportunidade razoável ter sido oferecida para qualquer um exigir uma

divisão, salvo uma votação em pé ter sido a pouco encaminhada. Após o encerramento ter sido apropriadamente declarada, é muito tarde chamar por uma divisão.

Enquanto que membros tem o direito de exigir uma *Divisão*, este direito é dado meramente para assegurar uma votação deliberada e que nenhum engano tem sido cometido a o que foi a votação. Uma divisão nunca deverá ser usada quando a votação for grande e não existir dúvida qual lado está na maioria. Uma divisão não poderá fazer qualquer bem possível em tal caso, e portanto poderá ser usada somente para propósitos de obstrução e deverá ser tratada como uma moção dilatória.

Moções Relacionadas com Métodos de Votação

Várias questões surgem em relação com votações, que geralmente são resolvidas por consentimento geral, mas que poderão exigir moções e votações formais. Elas são incidentais à questão pendente e portanto estão em ordem enquanto ela está pendente, algumas vezes mesmo após uma votação ter sido encaminhada sobre aquela questão. Elas não poderão ser debatidas ou ter qualquer moção subsidiária aplicada à elas, exceto *Emendar*. Elas exigem uma votação majoritária para a sua adoção. Uma destas moções mais comuns é uma prescrevendo o método pela qual a votação será encaminhada quando for desejado tê-la encaminhada por algum método outro que oralmente ou por uma amostra de mãos. No capítulo *Votações*, todos os métodos usuais são descritos. Se uma forma for sugerida ou proposta, qualquer um poderá sugerir ou propor uma outra forma. Ao invés de tratar a proposta de uma segunda forma como uma emenda, é costumeiro proceder como em preenchendo espaços em branco, encaminhando a votação sobre as várias formas sugeridas na seqüência do tempo e incomodo exigido para encaminhar a votação, como segue: (1) Por cédula; (2) Por rol de chamada; (3) Por divisão e contagem; e (4) Por ficar em pé. Se a assembléia for grande poderá ser desejado dividí-la em tendo o afirmativo ir para um lado do recinto e o negativo para o outro lado do recinto, e serem contados; ou, um lado passar entre escrutinadores e ser contados, e então o outro lado, ou cada lado em sucessão levantar e ser contados.

Nada é ganho em ter a votação ser encaminhada por rol de chamada em uma sociedade ordinária onde os membros não são responsáveis à um eleitorado e a votação não for publicada. É duvidoso ser justificável a qualquer hora encaminhar uma votação por rol de chamada salvo os procedimentos serem publicados. Ela consome muito tempo e o secretário é exigido registrar na ata os nomes de todos aqueles votando em cada lado, e se eles não constituírem um quorum, um número suficiente de nomes daqueles que estão presentes e não votaram, para constituir um quorum.

Encerrando e Reabrindo as Urnas

Quando uma votação for encaminhada por cédula, como é costumeiro na eleição de dirigentes de sociedades permanentes, o escrutínio poderá ser encaminhado durante uma reunião da sociedade, e os votos coletados pelos escrutinadores em cestas ou outros receptáculos. Neste caso, tão logo os escrutinadores coletarem os votos, a mesa deverá perguntar, “Tem todos votados que desejam fazê-lo?” Se alguns membros tem sido esquecidos pelos escrutinadores, os membros deverão indicá-lo por levantar ou acenar com a mão e os escrutinadores deverão apanhar os seus votos. Se qualquer membro entrar após as urnas serem encerradas ele não poderá votar salvo sob moção ser votado reabrindo as urnas. Esta moção poderá ser simplesmente para “reabrir as urnas”, ou para reabrí-las por um espaço de tempo específico, como três minutos. No fim do tempo indicado a mesa anuncia as urnas encerradas. Se nenhum tempo for indicado, quando a mesa julgar que todos tem votado, ela novamente pergunta se todos tem votado que desejam fazê-lo, e se não houver resposta a mesa novamente declara as urnas encerradas.

Nos outros métodos de votar, nas quais os membros depositam as suas cédulas em uma caixa, o escrutínio poderá ser realizado durante uma reunião da sociedade, ou num outro momento, como descrito sob *Eleições* na página 145. As urnas poderão ser encerradas na adoção de uma moção para aquele fim, proposta após todos terem tido uma oportunidade razoável para votar. Se a moção for feita após todos terem votado, a mesa deverá perguntar se todos tem votado que desejam, e se existir alguns desejando votar ela deverá adiar o encaminhamento da votação sobre o encerramento das urnas até eles terem tido uma oportunidade de votar. Geralmente é melhor deixar o encerramento das urnas ao presidente, que deverá encerrá-las tão logo todos terem votado que desejam fazê-lo, e não antes disto. Quando a mesa, sob a sua própria responsabilidade declarar as urnas encerradas, qualquer um poderá dizer, “Eu objeto”, e então a mesa deverá imediatamente encaminhar a votação sobre a questão de encerrar as urnas. Uma votação de dois terços é exigida para encerrar as urnas, justamente como é exigido para encerrar o debate. Somente uma votação majoritária é exigida para reabrir as urnas.

Quando o escrutínio for realizado num outro momento do que durante uma reunião da sociedade, o horário da abertura e do encerramento das urnas é decidido de antemão pelo estatuto ou regras da sociedade ou por uma votação especial. Em tal caso as urnas não podem ser reabertas, visto que a sociedade não está em sessão naquele instante. As moções para encerrar e para reabrir as urnas são feitas somente nos casos de uma votação por cédula. Elas são indebatíveis e não poderão ter qualquer moção subsidiária aplicadas à elas exceto *Emendar*. Elas cedem às moções privilegiadas. [Para informação adicional relativa a votações por cédulas, veja o capítulo sobre *Nomeações e Eleições*, páginas 138–147.]

Capítulo XV

Indagações e Solicitações; Moções Dilatórias e Impróprias

Indagações e solicitações	117
Indagação Parlamentar	117
Questão de Informação	118
Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção	118
Ler Documentos	120
Ser Dispensado de uma Obrigação	120
Solicitação para qualquer outro privilégio	121
Moções dilatórias	121
Moções impróprias	122

Solicitações Surgindo dos Negócios da Assembléia

Algumas vezes durante os negócios um membro necessita de informação sobre um item para permitir que ele atue de forma inteligente ou ele deseja permissão para fazer algo ou necessita ser dispensado de algo. Se estas solicitações forem de uma natureza urgente que o seu objetivo seria derrotado pela demora então elas poderão interromper um membro mesmo enquanto falando. Elas não podem ser debatidas ou ter qualquer moção subsidiária aplicadas à elas exceto nos casos raros quando da sua natureza elas poderão ser emendadas. O fato que uma destas questões incidentais está pendente não evita a proposta de qualquer moção privilegiada ou incidental.

Indagação Parlamentar

Quando um membro estiver em dúvida quanto a moção para usar em ordem a alcançar um certo objetivo, de se uma certa moção ele deseja fazer está em ordem, de qual o efeito da adoção da moção pendente, quando ele precisar de qualquer informação adicional sobre a lei parlamentar que é necessária para permiti-lo agir de forma inteligente em relação aos negócios pendentes ou aos negócios que ele está para introduzir, o curso apropriado para ele seguir é para “levantar à uma indagação parlamentar”. Ele nunca deverá interromper um orador para fazer a sua indagação a não ser que seja inevitável. Se ele julgar o orador estar fora de ordem mas não está suficientemente certo disto para levantar uma *Questão de Ordem*, ele deverá interromper o orador por levantar à uma *Indagação Parlamentar*. Ele deverá claramente indicar a sua questão e então perguntar à mesa se o orador está fora de ordem.

Se a palavra está sendo usada quando um membro deseja fazer a sua indagação, ele levanta e diz, “Sr. presidente, eu levanto à uma indagação parlamentar.” O membro falando deverá parar, e o presidente deverá dirigir o membro interruptor que declare a sua indagação. Quando ele tem feito a sua indagação a mesa responde e o indagador retoma o seu assento. Se a indagação se relacionar ao orador estando fora de ordem, a mesa age de acordo com a resposta dada ao indagador. Não pode haver recurso da resposta à indagação, que é somente a opinião da mesa, porque um recurso somente poderá ser feito de uma decisão da mesa. Se um membro agir contrário à opinião da mesa e for julgado fora de ordem, então um recurso poderá ser feito.

Se a indagação for feita quando ninguém tiver a palavra, o membro poderá prosseguir como anteriormente mencionado ou ele poderá levantar e obter a palavra exatamente

como se ele estivesse para fazer uma moção, e faz a sua pergunta tão logo for reconhecido pela mesa. Neste caso, se ele deseja fazer uma moção ele poderá reter a palavra enquanto a mesa está respondendo a sua pergunta, e então imediatamente fazer a sua moção se a resposta for favorável. Nem a *Indagação Parlamentar* nem a resposta da mesa poderão ser debatidas ou ter qualquer moção subsidiária aplicada à elas.

Um membro não tem o direito de fazer uma pergunta sobre a lei parlamentar salvo ela ser necessária em ordem a guiá-lo nas suas ações naquele momento. A mesa é supostamente um perito como um consultor parlamentar e capaz de informar os membros quanto ao procedimento parlamentar correto nos casos ordinários. Antes de responder à indagação, como igualmente antes de decidir uma *Questão de Ordem*, a mesa poderá consultar ou solicitar a opinião de pessoas com experiência. Uma solicitação de informação não é uma *Indagação Parlamentar* salvo ela envolver uma questão de lei parlamentar.

Questão de Informação

Quando a informação desejada não se relaciona com a lei parlamentar, o procedimento é similar àquela a pouco descrita para uma *Indagação Parlamentar*. O membro, contudo, ao se levantar enquanto um outro tiver a palavra diz, “Sr. presidente, eu levanto à uma questão de informação.” Se a informação será fornecida pelo orador, o indagador levanta e diz, “Sr. presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta ao cavalheiro.” Em uma assembleia grande o presidente deverá perguntar ao orador se ele consente a pergunta. Se ele declinar esta solicitação ele continua o discurso e o indagador retoma o seu assento. Se ele consentir, a mesa dirige o indagador a fazer a sua pergunta, que não deverá ser dirigida ao orador na segunda pessoa, mas deverá estar na terceira pessoa e através da mesa, desta forma: “Sr. presidente, eu gostaria de perguntar ao cavalheiro se a terceira frase da sua resolução não poderia ser eliminada sem interferir com o objetivo da resolução. Ele então retiraria a única objeção muitos de nós temos com ela.” A resposta também deverá ser dirigida à mesa, visto que membros não são permitidos dirigir-se uns aos outros no debate. A segunda pessoa não poderá ser usada exceto quando ela se aplica à assembleia inteira ou ao presidente. Quando o orador consentir a interrupção, o tempo consumido é subtraído do tempo do orador. Devido a isto, quando o seu tempo for curto um orador poderá declinar ser interrompido, mesmo que ele esteja disposto a ser questionado se ele tivesse tido tempo suficiente. Em assembleias pequenas menos formalidade é frequentemente observada. Portanto, quando o questionador diz que ele deseja fazer uma pergunta ao orador, o presidente simplesmente se torna ao orador que, sem esperar pelo presidente falar, imediatamente consente ou declina ser questionado.

Se a palavra não está sendo usada quando um membro faz a solicitação, ele obtém a palavra e então solicita a informação desejada. Se qualquer negócio estiver pendente, a solicitação deverá ser algo que tem haver com aquele negócio, ou então ser de uma natureza suficientemente urgente para justificar a interrupção. Mesmo após ter sido votado para encerrar, se um membro levantar e dizer, “Sr. presidente, eu levanto à uma questão de informação” a mesa deverá ordená-lo que declare a sua solicitação. A pergunta deverá ser relacionada com algo que é necessário saber antes do encerramento ser pronunciado, como por exemplo, relacionado com um entendimento claro quanto à obtenção de bilhetes para uma excursão que será realizada antes da próxima reunião.

Solicitação da Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção

Antes de uma moção ser declarada pela mesa seu proponente tem o direito de retirar ou modificá-la, mas após ela ter sido declarada ele não poderá retirar ou modificar a sua moção sem o consentimento da assembleia. Quando uma moção tem sido feita pelo Sr.

A, se o Sr. B deseja ela retirada ou modificada, e julgar que o Sr. A irá consentir, o Sr. B deverá se levantar antes da questão ser declarada pela mesa e sem esperar ser reconhecido, dizer algo parecido com isto: “Sr. presidente, eu gostaria de solicitar que o cavalheiro retire a sua moção pelo presente, visto que existe negócios de grande importância relacionadas com ___ que devem ser atendidas de imediato”, ou “Sr. presidente, eu gostaria de perguntar se o cavalheiro aceitaria a seguinte emenda ___”, que ele então indica. Se a solicitação for recusada, a mesa indica assim e prossegue a declarar a questão sobre a moção como proposta pelo Sr. A. Se o Sr. A está disposto a aceder à solicitação ele diz, “Sr. presidente, eu aceito a emenda.” No primeiro caso o presidente diz, “A moção é retirada.” No segundo caso ele diz, “O Sr. A aceita a emenda. É proposto e apoiado ___”, declarando a questão como se a moção tivesse sido originalmente proposta na sua forma modificada. Se o presidente declarar a questão após o Sr. B levantar e dirigir-se à mesa, isto não priva o Sr. A do direito de retirar ou modificar a sua moção. É a obrigação da mesa observar membros que se levantam e se dirigem à mesa, e se a mesa negligenciar de fazê-lo o membro não perde nenhum dos seus direitos por causa disto. Em tal caso a mesa prossegue exatamente como se a questão não tivesse sido declarada.

Após a questão ter sido apropriadamente declarada pela mesa ela pertence à assembléia e não poderá ser retirada ou modificada sem o seu consentimento. O Sr. B neste caso, mesmo quando outro tiver a palavra desde que ele não tenha iniciado o seu discurso, se levanta e diz, “Sr. presidente.” Tão logo ele atrair a atenção do presidente ele acrescenta, “Eu gostaria de solicitar que o membro retire a sua moção”, indicando as razões. Se a solicitação for para a aceitação de uma emenda, o procedimento é similar.

Se o Sr. A declinar aceder à solicitação, isto encerra o caso. Se ele concordar com a sugestão, então a mesa claramente declara a solicitação e pergunta se há qualquer objeção. Se não houver objeção, a mesa anuncia o resultado, isto é, que a moção foi retirada ou que ela está emendada, dependendo do caso. Em caso de uma emenda a mesa deverá anunciá-la de uma maneira similar à esta: “Não havendo objeção, a resolução é emendada por eliminar ___ e inserir ___. A questão é sobre a resolução ___”, lendo a resolução como emendada. Como indicado sob *Consentimento Geral*, página 128, o fato de membros não objetarem quando objeções são convidadas não implica que todos os membros estão a favor da proposição, mas somente que a minoria acredita que nenhum benefício será realizado em objetando. Portanto, é inútil objetar à retirada de uma moção para encerrar quando poderá ser observado que se a objeção for feita, a moção para encerrar será derrotada por uma votação esmagadora em ordem a atender à outros negócios. Tempo é poupado em concedendo o consentimento geral e deste modo evitar votações formais em tais casos como a retirada de uma moção.

Se uma objeção for feita a retirada de uma moção, qualquer um poderá propor “que permissão seja concedida para a retirada da moção para ___”, indicando a moção. Esta moção não exige um apoio, porque o proponente da moção já tem consentido, e conseqüentemente duas pessoas favorecem-na. Esta moção não pode ser debatida, emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Se a moção for derrotada o assunto da retirada é encerrado. Se ela for adotada, a mesa anuncia que a moção que estava anteriormente pendente foi retirada, visto que o seu proponente já tem concordado com a sua retirada.

Se uma objeção for feita à aceitação de uma sugestão de emenda, o curso apropriada é oferecer a emenda formalmente. Quando uma emenda for oferecida formalmente, o proponente da moção original poderá dizer, “Eu aceito a emenda.” A mesa então pergunta se existe qualquer objeção, e se qualquer objeção for feita a mesa de imediato declara a questão sobre conceder a permissão desejada. Se permissão for concedida, a mesa diz, “A emenda é aceita e a questão é sobre a moção para ___”, que ela lê como

emendada. Quando uma moção for modificada o apoiador poderá retirar o seu apoio. (NT. Se isto acontecer aquele que fez a sugestão poderá suprir o apoio necessário.)

Quando uma moção tem sido retirada os negócios são tratados posteriormente exatamente como se ela nunca foi feita, e a moção poderá ser feita novamente por qualquer um. Qualquer moção poderá ser retirada, mesmo tendo sido emendada e a *Questão Prévia* ter sido ordenada sobre ela, exceto que a moção para *Reconsiderar* não poderá ser retirada após ser muito tarde para renovar a moção, salvo consentimento unânime ser concedido. Se isto fosse permitido, os adversários da reconsideração poderiam fazer a moção e então retirá-la quando for muito tarde para os seus amigos renová-la. A mesma regra se aplica à retirada de aviso de uma moção proposta.

Lendo documentos

Um documento sobre a qual a assembléia terá que atuar deverá ser lida quando a questão sobre ela for declarada, e se houver debate e emendas, ela deverá ser lida novamente quando a questão for encaminhada. Um único membro tem o direito de insistir nisto por mais longo que o documento possa ser. Somente por consentimento geral poderá a segunda leitura ser dispensada. Com esta exceção, nenhum membro tem o direito de ter um documento lido para a sua conveniência. Um membro que não estava presente quando o documento foi lido, mesmo se ausente de serviço, não tem o direito de exigir a sua leitura para o seu benefício. Se um único membro pudesse causar um documento ser relido ao seu prazer, os negócios poderiam ser enormemente impedidos por causa disto. Mas quando um membro solicita a nova leitura de um documento, a solicitação sendo evidentemente de boa fé e o documento não for longo, a mesa deve aceder com a solicitação. Se qualquer um objetar, a mesa deverá encaminhar a questão à uma votação, ou qualquer um poderá propor que o documento seja relido. Se o documento for um relatório longo, é melhor que a mesa encaminhe a questão de imediato, desta maneira: “O Sr. A solicita que o relatório seja relido. Os tantos quantos estão a favor de ter o relatório relido, digam sim. Aqueles contra, digam não.” Uma votação majoritária concede a solicitação.

Se durante o debate o orador deseja ler ou ter lido qualquer documento impresso, cópia dela ou mesmo um discurso por escrito, e qualquer um objetar, ele não poderá ler o documento salvo permissão para lê-lo for concedido por uma votação majoritária. Se não fosse por esta regra, membros poderia ocupar o tempo integral permitido eles pelas regras em lendo documentos impressos ou discursos preparados por outros. Contudo, quando for evidente que nenhuma vantagem imprópria está sendo tomada do privilégio, é costumeiro permitir membros ler os seus discursos impressos e de também ler extratos razoavelmente curtos de documentos impressos. Mas se qualquer um objetar, o procedimento é exatamente como aquela a pouco descrito no caso de uma solicitação para ter um documento relido.

Ser Dispensado de uma Obrigação

Na maioria das sociedades não existem obrigações exigidas dos membros exceto o pagamento das taxas anuais. Em algumas sociedades uma certa frequência de comparecimento às reuniões é exigida, e algumas vezes os membros são obrigados a preparar relatórios ou de alguma outra maneira tomar parte nos trabalhos literários, artísticos ou outros da sociedade. Mantendo um cargo e servindo em comissões e juntas é algumas vezes compulsório. Em tais casos, a obrigação sendo compulsória, o membro não pode exigir como um direito que ele seja aliviado dela. Ele deverá solicitar que ele seja aliviado da obrigação, cuja solicitação é feita e tratada como descrito na próxima seção.

Um membro poderá estar incapacitado de realizar a obrigação que lhe é exigida, de modo que a sociedade poderá estar interessada em ter um sucessor indicado. Em tal caso a solicitação de ser aliviado da obrigação tem algo a haver com a organização da assembléia, e ela é neste caso uma *Questão de Privilégio*. Tal caso poderia ser a doença do secretário ou uma emergência causando o presidente de uma comissão importante em uma convenção de ausentar-se repentinamente. Quando a obrigação não for compulsória o membro tem o direito de renunciar, que é tratada sob *Renúncias*.

Solicitação para qualquer outro privilégio

Algumas vezes um membro deseja oferecer uma explicação de algo que ele tem dito ou feito, ou deseja algum outro privilégio. Qualquer que seja a natureza da solicitação, o membro propondo-a deverá levantar-se e dirigir-se à mesa por seu título apropriado, e esperar até ele atrair a atenção do presidente antes de continuar. Após uma moção ter sido feita ele não deverá se levantar para fazer uma solicitação até a mesa ter declarado a questão sobre a moção, salvo a solicitação ser de tal natureza que o seu objetivo seria derrotado por esperar até a questão ser declarada. Portanto, uma solicitação para retirar ou modificar uma moção, se não for feita antes da questão ser declarada, não poderá ser concedida pelo proponente da moção sem o consentimento da assembléia. Portanto, o membro desejando que a moção seja retirada ou modificada não deve esperar que a moção seja declarada.

O mesmo princípio se aplica à interrupção do orador com uma solicitação. Isto poderá ser feito se for necessário, mas é desordeiro interromper um orador se a solicitação poderia ter sido igualmente feita após o orador ter terminado. Quando o orador ceder a palavra qualquer um poderá levantar para fazer uma solicitação, mesmo que outro levantou-se primeiro e tem sido reconhecido pela mesa. Como uma regra geral, uma solicitação deverá ser feita de modo a não interromper um membro após ele iniciar a falar. Quando uma solicitação for feita, a mesa deverá repeti-la e perguntar, “Há qualquer objeção?” Se nenhuma objeção for feita ele deverá dizer, “Não existindo objeção, o cavalheiro procederá”, alterando esta declaração para convir ao caso. Se objeção for feita, a mesa imediatamente declara a questão assim: “O Sr. A solicita _____. Os tantos quantos estão a favor de _____”, encaminhando a questão de modo que todos possam compreender exatamente o que eles estão votando a favor ou contra. Uma solicitação não poderá ser debatida, mas explanações ou observações curtas devem ser permitidas quando a mesa julgar que elas irão ajudar a assembléia em decidir a questão de uma forma mais inteligente. Se a solicitação for feita enquanto uma outra questão estiver pendente, nenhuma moção subsidiária poderá ser aplicada à ela, salvo se da sua natureza ela permitir a sua emenda.

Moções Dilatórias

Tem sido observado que está nos interesses de uma assembléia deliberativa permitir quase todas as moções serem reconsideradas e de permitir algumas moções altamente privilegiadas como *Encerrar* e *Colocar na Mesa* serem renovadas vez após vez. Também tem sido encontrado melhor permitir um único membro exigir uma *Divisão*, que exige uma votação em pé ser encaminhada, e qualquer membro poderá levantar uma *Questão de Ordem* e quaisquer dois poderão recorrer da decisão da mesa. Mas estes altos privilégios, outorgados a quaisquer dois membros, poderão ser deliberadamente usadas por dois ou três membros faccionários obstruir os negócios, e em sociedades ordinárias com sessões de negócios não excedendo duas horas de duração, estes privilégios poderão ser usados de modo a evitar com que os negócios sejam resolvidos se o presidente fosse obrigado reconhecer moções quando elas estão evidentemente sendo feitas para propósitos dilatórios.

Para proteger a assembléia deste uso impróprio de formas parlamentares legítimas, a mesa não deve reconhecer moções que evidentemente são meramente dilatórias. Se houver qualquer dúvida no caso, o benefício da dúvida deverá ser dado ao proponente da moção. Mas se uma moção para *Encerrar* for feita perto do início da reunião ou enquanto existir um volume grande de negócios importantes ainda não atendidos, a moção evidentemente não está sendo feita de boa fé. Uma moção para *Colocar na Mesa* uma questão de grande importância que deverá ser resolvida naquele dia, quando não há matéria urgente exigindo atenção, não poderá ter sido feita para qualquer outro propósito do que obstruir os negócios.

Moções Impróprias

Moções que estão em conflito com a constituição, estatuto ou outras regras da sociedade, ou com as leis nacionais, estaduais, municipais ou com uma moção que tem sido adotada pela sociedade na mesma sessão, e que não tem sido rescindida ou reconsiderada e rejeitada, são moções impróprias e deverão ser decretadas fora de ordem. Se elas forem adotadas elas são nulas e sem valor. Portanto, uma moção está fora de ordem se ela estiver em conflito com uma moção principal ou for de tal natureza que a sua adoção poderia interferir com a liberdade da assembléia em atuando sobre a moção principal anterior quando a sua consideração for reassumida. Uma moção principal está na posse da assembléia após ela ter sido declarada pela mesa até o instante em que ela for finalmente resolvida por ser adotada, rejeitada, adiada indefinidamente ou se ela tem sido temporariamente disposta, ela está na posse da assembléia até tanto tempo decorrer que é muito tarde levantá-la novamente perante a assembléia exceto em renovando a moção. Se uma moção principal tem sido finalmente resolvida, e a moção para *Reconsiderar* em quaisquer das suas formas tem sido feita e não tem sido avocada, a moção principal está na posse da assembléia até ser muito tarde avocar a moção para *Reconsiderar*. No caso mencionado, se a nova moção for adotada ela poderá seriamente interferir com a outra moção que tem sido colocada na mesa, adiada a outro momento ou referida à uma comissão. A primeira moção feita deverá ser trazida de volta à assembléia e as emendas desejadas poderão ser propostas. A assembléia tendo decidido colocar a questão de lado temporariamente ou referí-la à uma comissão, é evidente que um assunto similar ou praticamente o mesmo não deverá ser levantado perante a assembléia até a questão original ser levantada novamente.

Uma moção que é frívola, trivial, absurda, que reflete sobre os motivos dos outros ou que utiliza linguagem descortês de uma maneira não permitida no debate deverá ser decretada fora de ordem. A única exceção é o caso de uma moção terminando com uma resolução de censura ou uma resolução querelando acusações contra um membro. A linguagem usada sempre deverá evitar qualquer severidade desnecessária. O princípio envolvido é que um membro não poderá tomar vantagem do seu privilégio de oferecer uma resolução e então colocar no preâmbulo ou na resolução linguagem que ele não seria permitido usar no debate.

Uma moção que introduz um assunto não abrangido nos objetos da sociedade como declarada na constituição ou estatuto está fora de ordem. (NT. A prática moderna permite assuntos estranhos serem introduzidos por uma moção para *Suspender as Regras* com uma votação de dois terços. Por estas razões a finalidade da sociedade como indicada no estatuto deverá ser cuidadosamente redigida.) Sob *Renovação de Moções*, página 78, será encontrado uma lista das moções que não podem ser renovadas durante a mesma sessão e também as condições sob as quais certas moções subsidiárias poderão ser renovadas.

Emendas não são permitidas que são impertinentes à moção a ser emendada, que tem o efeito de fazer o afirmativo da moção emendada equivalente ao negativo da moção não

emendada, que são idênticas com uma questão anteriormente adotada ou rejeitada na mesma sessão ou com uma questão que está na mesa, adiada, cometida ou de qualquer outra maneira na posse da assembléia.

Quando membros faccionários cujas moções não forem reconhecidas recorrer da decisão da mesa, se a mesa for sustentada no recurso, a mesa não necessita atender quaisquer recursos adicionais dos membros da mesma facção sobre decisões da mesma natureza geral. A assembléia, em sustentando a mesa, tem decidido que eles estão usando métodos dilatórios, e conseqüentemente a mesa deverá tratá-los como obstrucionistas. Grande cuidado deverá ser exercitado neste caso de modo a não infringir sobre os direitos do indivíduo enquanto ele estiver agindo de boa fé, e mesmo quando ele estiver meramente “estorvando” ele não deverá ser interferido mais do que for necessário para proteger a assembléia no seu direito de transacionar negócios.

Capítulo XVI

Debate

Decoro no debate	124
Número e duração dos discursos	124
Debatibilidade das moções	125

Decoro no Debate

Em ordem a debater uma questão, um membro deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente por seu título e ser designado com a palavra. Ele sempre deverá dirigir as suas observações à mesa, nunca usando o nome de um membro quando for possível descrevê-lo de alguma outra maneira, como por exemplo, “o cavalheiro que falou por último”. Ele poderá negar a exatidão de uma declaração de fatos, mas ele nunca deverá atribuir motivos impróprios à um membro ou usar linguagem descortês. Portanto, se um membro declara um fato da qual ele não foi testemunha ocular, não estaria fora de ordem, se bem que seria indiscreto, para um que foi uma testemunha ocular dizer no debate que, “a declaração do cavalheiro em relação a ___ é falsa”. Mas se ambos foram testemunhas oculares tal linguagem estaria fora de ordem. Ao invés disto o orador poderia dizer, “Tenho a impressão que o cavalheiro está completamente enganado quanto aos fatos deste caso.” Em nenhuma circunstância deverá um membro chamar um outro um “mentiroso” ou referir à sua declaração como uma “mentira”, visto que em qualquer caso o membro está sendo acusado de descrever de forma deturpada os fatos com a intenção de iludir, enquanto que no caso mencionado acima o orador não é acusado de saber que as suas declarações são falsas.

Número e Duração dos Discursos

De acordo com a antiga lei parlamentar, quando um membro obtinha a palavra ele tinha o direito a ela pelo tempo em que ele era capaz de falar sobre a questão debatível pendente. Ele tinha a obrigação de restringir-se à questão sob consideração e não era permitido ler qualquer coisa sem a permissão da assembléia. Mas enquanto ele falava sobre a questão sem evidentemente desperdiçar o tempo com argumentos absurdos ou frívolas, repetições ou lentidão desnecessária do seu discurso, não havia método regimental de qualquer outro obter a palavra sem o seu consentimento. Em ordem a encerrar era necessário obter o seu consentimento que ele poderá não conceder exceto sob a condição que quando a assembléia se reunir novamente ele terá o direito da palavra. No Senado dos Estados Unidos senadores tem mantido a palavra até estarem fisicamente exaustos, enquanto que na Casa dos Representantes uma regra tem sido adotada limitando cada orador à um discurso de uma hora sobre cada questão. O Senado limita o número de discursos sobre a mesma questão em qualquer dia à dois discursos por senador, mas nenhum senador poderá falar uma segunda vez no mesmo dia sobre a mesma questão até todos que desejam falar tem tido uma oportunidade de fazê-lo.

Enquanto que estas regras poderão estar adaptadas ao Congresso (NT. Dos Estados Unidos), elas seriam intoleráveis em sociedades ordinárias que não se reúnem mais freqüentes do que semanalmente, e aquelas sessões raramente perdurando além de duas horas. Se estas regras fossem consideradas como estabelecendo a lei parlamentar comum que estariam em vigor até regras serem adotadas, seria impraticável um comício contendo uns poucos membros faccionários transacionar negócios.

Enquanto que nenhuma regra é adaptada à todos os grupos, é necessário ter algumas restrições sobre o debate que estarão em vigor em assembléias antes delas adotarem as suas próprias regras. A regra que, salvo permissão ser concedida pela assembléia, nenhum membro falará por mais tempo do que dez minutos de cada vez, nem mais do que duas vezes sobre a mesma questão no mesmo dia, nem falar uma segunda vez até todos aqueles que desejam falar tem tido uma oportunidade, tem sido geralmente aceito como oferecendo os melhores resultados na maioria dos casos, e é a prática atual em sociedades nos Estados Unidos. Em sociedades na qual a regra não é bem adaptada, uma regra conveniente deverá ser adotada tão logo for praticável. Cinco minutos é um melhor limite do que dez em muitas sociedades. Em qualquer reunião os limites do debate poderão ser modificadas através de uma votação de dois terços, como indicado na página 46.

O proponente de uma moção debatível tem sempre o direito da palavra para o propósito de debate tão logo a mesa declarar a questão sobre a sua moção. Ele não poderá ser privado deste direito, se ele reivindicá-la prontamente, através de qualquer um fazendo uma moção ou se dirigindo a mesa antes dele fazê-lo. (NT. A prática moderna admite que o proponente tem a preferência ao reconhecimento, mas nada mais.) Quando uma moção tem sido proposta por ordem de uma comissão, o membro relator de uma comissão deverá ser reconhecido em preferência a outros, visto que a assembléia deverá ter a vantagem do estudo da comissão neste caso. Está nos interesses da assembléia ouvir ambos os lados do caso, e portanto, o tanto quanto for praticável, um membro que está contra o último orador deverá ser reconhecido. O membro que introduziu a questão é permitido encerrar o debate, (NT. A prática moderna tem abandonado isto.) desde que ele não tenha esgotado os vinte minutos, o limite de tempo extremo permitido cada membro para o debate.

Se um membro tem a palavra para o debate e permitir um outro membro oferecer uma explicação, o tempo é debitado à aquele que tinha a palavra como se ele mesmo tivesse continuado a falar.

Debatibilidade das Moções

Moções principais

O direito de debater cada questão principal antes de tomar ação final sobre ela pertence a todos os membros de uma assembléia deliberativa, e este direito não pode ser interferido exceto por uma votação de dois terços.

Moções subsidiárias

As moções subsidiárias, exceto aquelas relacionadas com os limites do debate, são debatíveis em proporção à sua interferência com a liberdade da assembléia de considerar e atuar sobre a questão principal ao seu prazer, se ela for adotada. Portanto, se a moção para *Adiar Indefinidamente* for adotada, a questão principal é aniquilada o mesmo como se ela tivesse sido rejeitada, e conseqüentemente a questão inteira é igualmente debatível como se a questão principal fosse a questão imediatamente pendente. A adoção de uma emenda à questão principal finalmente modifica a questão principal, e portanto uma emenda é debatível e deverá ser completamente debatida antes de ser votada. Visto que a moção para *Cometer*, se ela for adotada, somente adia o debate e ação sobre a questão principal até a comissão relatar, o debate é limitado à conveniência do cometimento, ao número e indivíduos na comissão e as suas instruções. Os méritos da questão principal não podem ser debatidas, visto que ela estará aberta ao debate quando a comissão relatar.

A moção para *Adiar Definitivamente*, se ela for adotada, somente adia ação até o momento indicado quando a questão principal será levantada para o debate e atuação, portanto o debate é limitado à conveniência do adiamento ao momento indicado. A moção para *Colocar na Mesa*, se ela for adotada, não interfere com o direito da maioria de tomar a questão da mesa e debater e atuar sobre ela, portanto ela é indebatível. A *Questão Prévia* e as moções para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* são indebatíveis, porque o seu próprio objetivo é evitar o consumo de tempo em debate. Elas exigem uma votação de dois terços para a sua adoção, contudo, porque elas interferem com a liberdade do debate.

Moções privilegiadas

As moções privilegiadas são todas indebatíveis, porque se o debate fosse permitido sobre moções tendo tão alta hierarquia elas seriam usadas para obstruir os negócios enormemente. Alto privilégio é incompatível com o direito de debate. Embora chamando pelas *Ordens do Dia* e levantando uma *Questão de Privilégio* são indebatíveis, no entanto as *Ordens do Dia* e a questão de privilégio após sendo levantadas são debatíveis. As moções para um *Recesso* e para marcar a hora de uma reunião reassumida, se propostas quando nenhuma outra questão estiver pendente, são tratadas como outras moções principais e são portanto debatíveis. A moção para *Encerrar* é sempre indebatível em uma sociedade organizada. Em um comício, contudo, antes de adotar qualquer provisão para realizar uma reunião reassumida, a moção para *Encerrar* é uma moção principal sem privilégios especiais, porque se ela for adotada a assembléia seria dissolvida sem provisão para reuni-la novamente.

Moções incidentais

As questões incidentais, com a exceção de um *Recurso* e uma renúncia, não permitem debate. Seu alto privilégio de interromper qualquer questão à qual ela for incidental torna inconveniente permiti-las serem debatidas. Mas um *Recurso* poderá envolver questões de importância vital que não devem ser decididas sem estarem abertas ao debate. Um *Recurso* da decisão da mesa num caso envolvendo indecoro, a violação das regras do debate ou a prioridade dos negócios, é geralmente tão simples que os melhores interesses da assembléia exigem que elas sejam decididas sem debate, como outras questões incidentais. Nenhum debate é permitido sobre um *Recurso* feito durante uma *Divisão da Assembléia*, enquanto uma moção indebatível estiver pendente ou enquanto qualquer moção sobre a qual a *Questão Prévia* tem sido ordenada estiver pendente. Em todos os outros casos um *Recurso* é debatível, mas nenhum membro é permitido falar mais do que uma vez.

Outras moções

As moções para *Emendar* e *Reconsiderar* são debatíveis na extensão em que a moção a ser emendada ou reconsiderada for debatível. A moção para *Tomar da Mesa* é indebatível como é a moção para *Colocar na Mesa*. As moções para *Rescindir*, *Ratificar* e para *Emendar Algo Previamente Adotado* são moções principais, e são sempre debatíveis. As moções para *Reconsiderar*, *Rescindir*, *Ratificar* e *Adiar Indefinidamente* não são somente debatíveis, mas elas também abrem ao debate os méritos da questão a ser reconsiderada, rescindida, ratificada ou adiada indefinidamente.

O fato que uma moção é indebatível não evita com que o presidente permita que perguntas sejam feitas e respondidas, ou que explicações sejam oferecidas, antes de encaminhar a questão à uma votação. Estas coisas não constituem debate. O presidente permite a conferência enquanto ele julgar que ela assitirá os membros em decidir como votar.

Capítulo XVII

Votações

Votando oralmente ou por uma amostra de mãos	127
Votando por ficar em pé	127
Votando por Consentimento Geral	128
Votando por cédula	128
Votando por rol de chamada	129
Votando ausente	129
Votando pelo correio	129
Votando por procuração	131

Votando Oralmente

Uma assembléia exprime a sua votande ou opinião de uma questão em votando sobre ela. Sempre que for praticável a questão é encaminhada de tal maneira que ela poderá ser respondida por sim ou por não. Uma proposição é submetida à assembléia na forma de uma resolução ou moção, oferecida ou feita por um membro e apoiado por outro. A questão sobre a adoção de uma moção é então declarada à assembléia pela mesa para a sua consideração. Quando a assembléia estiver pronta para atuar sobre ela, a mesa “encaminha a questão” à assembléia de se a assembléia adotar a moção ou não, dirigindo aqueles a favor da moção para dizer “sim”, e quando aqueles tem respondido a mesa dirige aqueles contra a dizer “não”. O lado que for a mais numerosa a mesa declara como “prevalecendo”, e a mesa então declara a moção adotada ou rejeitada, qualquer que for o caso. Isto é conhecido como “votando” ou “encaminhando a votação”. Uma maioria dos votos lançados é tudo que é necessário para a adoção de qualquer moção exceto aquelas para a qual a lei parlamentar comum ou as regras da sociedade prescrevem uma votação maior. No caso de uma moção exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção, o presidente não declara ela adotada a não ser que houver dois terços no afirmativo. A forma exata de encaminhar a questão sobre as várias moções será encontrado em se referindo ao índice sob *Encaminhar a questão*.

O método a pouco descrito é sempre adotado salvo ordenado em contrário, exceto em certas assembléias onde a votação é geralmente por uma amostra de mãos, isto é, em levantar a mão direita. Quando este for o costume, deverá ser entendido que aquele método de votar é abrangido pelo termo “votação oral” como usado neste livro. A questão é encaminhada assim: “Os tantos quantos estão a favor da resolução levantem a sua mão direita. [Pausa.] Abaixem, por favor. Aqueles contra indicarão [ou manifestarão] da mesma maneira. [Pausa.] O afirmativo prevalece e a resolução é adotada.”

Votando por Ficar em Pé

Se a diferença entre o voto afirmativo e o voto negativo não for suficiente para indicar claramente qual lado ganhou, a mesa deverá encaminhar a votação novamente, desta vez por “ficar em pé”. Ao encaminhar a questão ele diz: “Aqueles a favor da moção levantem-se. [Pausa.] Estejam assentados. Aqueles contra levantam-se. [Pausa.] Estejam assentados. O afirmativo prevalece e a moção é adotada [ou, O negativo prevalece e a moção é derrotada]”, etc.

Quando aqueles no afirmativo levantarem, se a mesa observar que haverá dificuldade em decidir qual lado ganhou sem uma contagem, ela deverá contar aqueles que estão em pé

ou dirigir que o secretário o faça. Se a assembléia for grande ela deverá indicar dois ou mais escrutinadores para apurar os votos de cada lado. No caso de várias centenas de votantes, dois escrutinadores devem ser indicados para cada seção do recinto de modo a acelerar a contagem. Tão logo os dois escrutinadores de uma seção concordar na sua contagem, eles poderão relatar ao presidente que, quando todos tem relatado, anuncia o número de votos de cada lado e declara a moção adotada ou rejeitada, qualquer que for o caso. Ao invés de cada par de escrutinadores relatar diretamente à mesa, eles poderão todos relatar ao presidente dos escrutinadores, aquele indicado primeiro, e ele relata o número total de votos ao presidente. Os escrutinadores deverão ser proximamente divididos entre aqueles favorecendo e aqueles contra a moção.

Algumas vezes a mesa está satisfeita quanto a votação oral enquanto que os membros não estão. Em tal caso qualquer membro tem o direito de exigir que uma votação em pé seja encaminhada. Isto ele faz simplesmente exclamando da sua cadeira, “Divisão!”, imediatamente após a mesa anunciar a votação oral. [Veja *Divisão da Assembléia*, página 114.]

Enquanto que um único membro pode compelir que uma votação em pé seja encaminhada, ela exige uma votação majoritária para ordenar uma contagem. Se um único membro pudesse forçar cada votação a ser contada, muitos poucos negócios poderiam ser transacionados em assembléias grandes. Visto que o presidente é obrigado a declarar a votação, ele deverá ter o direito de ordenar uma contagem quando a votação é tão próxima que sem a contagem ele não poderá decidi-la.

Consentimento Geral

Muito tempo é desperdiçado em algumas assembléias em encaminhando votações formais sobre matérias de rotina quando evidentemente não há diferença de opinião. Algumas vezes casos muito complicados podem ser rapidamente resolvidos por meio do “consentimento geral”. Suponha que após a adoção de uma resolução, um erro gramatical sério é descoberto devido a adoção de uma emenda de segundo grau. Ao invés de percorrer o longo processo necessário de acordo com as regras para corrigir o erro, a mesa deverá chamar atenção à ela e ler a resolução como ele deverá ser, e perguntar se existe qualquer objeção à correção. Poderá exigir alguma consulta antes de concordarem com uma correção conveniente, mas quando isto for feito a resolução corrigida é tratada a mesma como se a correção tivesse sido feita através das moções e votações formais necessárias. Quando a mesa perguntar se há qualquer objeção e nenhuma for feita, é virtualmente uma votação unânime, e a mesa deverá no caso supra citado anunciar o resultado em dizendo: “Não existindo objeção [ou, Por consentimento geral], a resolução é corrigida de modo a ler como segue: ____.” A ata é geralmente aprovada de uma maneira similar, a mesa dizendo tão logo ela for lida: “Existem quaisquer correções? [Pausa.] Não existindo correções, a ata encontra-se aprovada.”

Votando Por Cédula

Os métodos de votar a pouco mencionados, oralmente, amostra de mãos, levantando em pé e consentimento geral, tem a objeção de expor o voto; mas elas consomem tão pouco tempo que elas são sempre usadas em assembléias ordinárias, exceto quando um voto secreto é exigido em ordem a obter uma expressão da opinião verdadeira da assembléia. Em eleições, em casos envolvendo a aceitação, expulsão ou outra punição de membros, e em todos os casos de natureza similar, a votação deverá ser por cédula, de modo a ser absolutamente secreto. É comum o estatuto exigir que dirigentes e juntas sejam eleitos por cédula. Quando uma eleição por cédula não for exigida pelas regras, leva uma maioria para exigir que a votação seja encaminhada por cédula.

Este método de votar é explicado em conexão com o recebimento de membros, eleições, etc., como será visto em consultar o índice sob *Cédula*.

Votando por Rol de Chamada

Votando por rol de chamada é tédio, e é inútil exceto quando os votantes são responsáveis aos seus eleitores e os nomes daqueles votando para cada lado são publicados. É muito útil em assembleias legislativas, conselhos municipais, juntas de educação, etc., e muito freqüentemente serve para evitar ação imprópria por revelar o voto de cada membro no registro. Para fazê-la de qualquer valor, contudo, uma minoria pequena deverá ser capaz de exigir uma votação por rol de chamada, e esta provisão deverá encontrar-se no estatuto. A Constituição dos Estados Unidos estipula que um quinto dos membros presentes em qualquer câmara do Congresso poderá ordenar que uma votação seja encaminhada por rol de chamada. Alguns grupos pequenos exigem que a votação seja encaminhada por rol de chamada na exigência de um único membro. Se não houver regra sobre o assunto, é exigido uma votação majoritária para ordenar que a votação seja encaminhada por rol de chamada. Esta votação majoritária nunca poderá ser obtida no único momento em que ela poderá ser desejada. Se a maioria deseja fazer algo que eles não deveriam fazer, eles certamente não votariam para colocar os seus votos individuais no registro.

Além do tempo consumido em fazendo o rol de chamada do quadro inteiro da sociedade, é necessário fazer um registro na ata dos nomes daqueles votando “sim” e daqueles votando “não”, e de um número suficiente de outros presentes e não votando para fazer um quorum, quando faltar um quorum votando. Este registro deverá ser lido na próxima reunião. Não há nada que justifique tal desperdício de tempo em sociedades ordinárias. Votando por rol de chamada é amplamente explicada em *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, página 140.

Votando Ausente

É um princípio geral da lei parlamentar que o direito ao voto é limitado aos membros de uma organização que estão de fato presentes no instante em que a votação for encaminhada. Cada membro deverá votar pessoalmente, de modo que um membro se ausentando temporariamente do recinto não poderá autorizar um outro para lançar o seu voto na sua ausência. Existe, contudo, exceções a esta regra, como votando pelo correio, que é usado em algumas organizações quando for desejado obter uma votação mais ampla do que poderia ser obtido em uma reunião da sociedade, e votação por procuração, que é permitido em corporações de acionistas, como explicado na página 131.

Votando pelo correio

Uma votação ampla da sociedade é muito desejável quando for proposto emendar o estatuto, no entanto é impossível em muitas sociedades grandes obter um comparecimento de uma maioria dos membros em uma reunião. Sob tais circunstâncias uma votação pelo correio assegura uma expressão mais ampla e justa da vontade da sociedade do que uma votação somente daqueles presentes em uma reunião.

Existem sociedades cujo quadro de membros se estende sobre um distrito grande ou o estado inteiro, de modo que uma proporção grande dos membros não desejam contrair as despesas em comparecer à reunião anual em ordem a votar para os dirigentes. Em tais casos é melhor realizar as nomeações e as eleições pelo correio, desta maneira permitindo todos os membros votar.

Em muitas organizações estaduais e nacionais, membros indicados em juntas e comissões estão tão espalhados que muitos dos seus trabalhos são conduzidos pelo correio. A regra antiga que nada poderá ser feito por uma comissão exceto quando ela está de fato em sessão, foi projetada para comissões de grupos legislativos e de organizações locais e não para comissões cujos membros estão espalhados e onde não há provisão feita para reembolsar as despesas de viagem e contas de hotéis incidentais à reunião da comissão. O espírito da regra antiga, contudo, deverá ser levada a cabo. Em todos os casos em que for praticável, e quando a minoria deseja-la e a matéria não for urgente, ação deverá ser adiada até haver uma reunião da comissão. Se a matéria for urgente, discussão e votação pelo correio ou telefone deverá ser permitido. Em nenhum caso deverá se tomar vantagem da liberdade de votar pelo correio de modo a suprimir os pontos de vista da minoria. Deverá ser mantido em mente que a comissão não possui esta liberdade quando for praticável ela se reunir, salvo todos os membros forem consultados e ninguém objetar, ou salvo a sociedade ter autorizado a comissão votar pelo correio. Algumas vezes comissões ou juntas locais tomam ação em um caso através do telefone, mas isto poderá ser feito somente quando todos os membros foram consultados e nenhuma objeção a este método de votar foi feita.

Votando pelo correio não poderá ser adotado salvo autorizado pelo estatuto. Este método envolve tanto incomodo que ela é raramente usada exceto em casos de eleições e votações sobre emendas estatutárias. O seu uso em eleições é explicado nas páginas 158 e 159. Ao votar pelo correio sobre emendas estatutárias o procedimento é como segue: As emendas propostas deverão ser enumeradas e impressas, e numa fôlha separada deverá estar impressa a cédula com instruções como o seguinte modelo, a data sendo a data na qual os votos serão contados.

Cédula para a emenda estatutária

12 de maio, ____.

Primeira emenda: Sim Não

Segunda emenda: Sim Não

Nota: Faça um traço através de “Sim” ou “Não” para cada emenda, deixando sem marca aquele que você deseja escolher, e coloque a cédula dentro do envelope menor, que você deverá lacrar. Assine o seu nome no espaço indicado no envelope menor e coloque-o dentro do envelope maior que está endereçado. Lacre, afixe os selos e mande pelo correio imediatamente.

Além das emendas propostas ao estatuto e a cédula, é enviado a cada votante dois envelopes, o menor tendo impresso nela “Cédula para as emendas estatutárias”, e uma linha pontilhada com as palavras “Assinatura do votante” embaixo. O envelope maior é endereçado ao secretário. O secretário abre os envelopes exteriores e entrega os envelopes interiores lacrados ao presidente dos escrutinadores, ou a comissão, anteriormente indicada para apurar os votos. Os escrutinadores contam os votos como descrito sob *Eleição*, página 151, as fôlhas de contas, contudo, estando no seguinte modelo:

Primeira emenda

Sim. ///X 75

Não. ///X 5

Segunda emenda

Sim. ///X	50
Não. ///X ///X ///X ///X ///X ///X /	31

Seu relatório é apresentado da seguinte maneira:

Primeira emenda

Número de votos lançados	80
Número necessário para adoção	54
Número votando Sim	75
Número votando Não	5

Segunda emenda

Número de votos lançados	81
Número necessário para adoção	54
Número votando Sim	50
Número votando Não	31

Se um envelope não for assinado ela é tratada como em branco e é ignorada. Isto é necessário porque a assinatura do membro é a única garantia que a cédula está sendo lançada por um membro. Se o “Sim” nem o “Não” forem riscadas, aquele voto para aquela emenda específica é tratada como um voto em branco e ignorada, visto que não há nada para indicar para qual lado o voto era intencionado, mas isto não afeta os votos de outras emendas naquela cédula.

Votando por procuração

(NT. Deve ser lembrado que esta explicação inteira sobre procurações foi elaborada pelo autor em 1915, oriundo das práticas naquela época nos Estados Unidos, e portanto os detalhes podem ou não ter qualquer validade no distrito, estado ou país onde o leitor se encontra.)

Como a pouco mencionado sob *Votando Ausente*, votando por procuração é uma exceção à regra geral que o direito de votar é limitado aos membros que estão de fato presentes e votando pessoalmente. A procuração é somente usada em corporações de acionistas onde o controle reside na maioria das ações e não na maioria dos acionistas. Se uma pessoa tomar controle de cinquenta e um por cento das ações ele poderá controlar a corporação, elegendo tais diretores que lhe convier em desafio das centenas ou milhares de possuidores das ações remanentes.

As leis para corporações de acionistas são quase sempre promulgadas na teoria que o objeto da organização é fazer dinheiro em mantendo um certo negócio, usando capital suprido por um número grande de pessoas cujo controle do negócio deverá ser proporcional ao capital que eles tem investido na empresa. As pessoas que tem fornecido a maioria do capital deverão controlar a organização, no entanto eles poderão morar em partes diferentes do país, ou estar viajando no momento da reunião anual. Através do sistema de votação por procuração eles poderão controlar a eleição dos diretores sem comparecer às reuniões.

A “procuração” é uma autorização através da qual A autoriza B para agir no seu lugar como o seu substituto para propósitos específicos. A palavra “procurador” é usada para designar a pessoa que possui a procuração. Um modelo de procuração é mostrada na página 416. Ela sempre deverá ser irrevogável, e portanto deverá ser limitada à uma reunião específica e as suas reassunções. Se a procuração não fosse feita irrevogável o outorgante poderia a qualquer momento revogá-la, e se isto fosse feito livremente, confusão interminável resultaria.

Votação por procuração não é permitida em assembleias deliberativas ordinárias salvo as leis do estado na qual a sociedade está incorporada exigem ou o estatuto da sociedade estipula. O voto por procuração é incompatível com a própria idéia de uma assembleia deliberativa, e deverá ser permitido somente em corporações com acionistas onde são as ações que estão votando. Mesmo neste caso o seu uso é geralmente limitado às eleições na reunião anual para diretores, para a ratificação de atos dos diretores, para o aumento ou diminuição do capital, e para outras modificações vitais na política da corporação. Estas propostas modificações estão indicadas nas circulares enviadas aos acionistas antes da eleição anual solicitando as procurações de todos os acionistas que não esperam estar presentes na reunião. O secretário geralmente envia a cada acionista um aviso impresso da reunião anual, cujo aviso indica que o livro de transferência de ações será encerrada numa data específica (geralmente dez ou vinte dias antes da reunião) e que ela será reaberta no dia após a reunião anual; também uma procuração em branco com o nome do procurador inserido, e um envelope com selos endereçado para a inclusão da procuração. Se selos de verba são exigidas na procuração elas poderão ser afixadas pelo indivíduo solicitando a procuração. A procuração sempre deverá ser testemunhada. Qualquer um poderá ser uma testemunha. Se a procuração for outorgada por uma corporação, ela deverá ser assinada em nome da corporação pelo seu presidente ou um vice-presidente, e o selo da corporação deverá ser afixada e testemunhada pelo secretário ou secretário assistente ou outro dirigente apropriado. A procuração deverá ser enviada imediatamente à pessoa a qual ela é intencionada ou ao secretário.

O livro de transferência de ações é encerrada pelo menos dez dias antes da reunião anual para permitir o secretário preparar uma lista dos acionistas e o número de ações que cada um possui. As ações são votadas como indicado no livro de ações quando publicada, de modo a indicar todas as transferências recebidas no escritório até o momento do encerramento do livro de transferências, independente de quem de fato possui as ações no instante da reunião anual. Nenhuma atenção é prestada à venda de ações realizadas após a data indicada para o encerramento do livro de transferências, nem das vendas feitas anteriormente se as ações não tem sido apresentadas antes daquela data para serem registradas.

As procurações enviadas ao secretário deverão ser catalogadas, com o número de ações possuídas por cada uma, de modo a reduzir ao mínimo o esforço administrativo durante a reunião anual. Procurações apresentadas na reunião anual deverão ser verificadas pelo secretário constatando o número de ações que cada uma representa. Se isto não for feito antes do escrutínio iniciar, ela deverá ser feita antes dos escrutinadores iniciarem a contagem dos votos. As procurações geralmente são anexas à cédula de votação para os diretores, a cédula sendo assinada pela pessoa lançando-a, que é a pessoa possuindo as procurações anexas. Em outras palavras, os escrutinadores deverão ter evidência que cada cédula é lançada por um que legalmente representa a parte do número de ações indicadas, e portanto o voto deverá ser através de uma cédula assinada, que naturalmente não pode ser secreto. Geralmente muitos poucos comparecem à reunião dos acionistas, umas poucas pessoas possuindo um número grandes de procurações sendo os únicos presentes. Os negócios de tais organizações são transacionadas pelo diretores, que geralmente se reúnem imediatamente e elegem os dirigentes e uma Comissão Executiva pequena. Votação por procuração não é permitida nas reuniões dos diretores. [Veja *Eleição de diretores em corporações de acionistas*, página 159.]

Capítulo XVIII

Eleições de Membros de Sociedades

Eleições orais	134
Eleições por cédula	134
Bolas	135
Tiras de papel	136
Coletando os votos	136
Eleição pela Junta de Diretores	136
Eleição de membros quando o quadro de membros é dispersa	137

O método de eleger membros (NT. Admissão ao quadro de membros.) varia enormemente em sociedades diferentes, dependendo da atitude da sociedade em relação ao aumento do seu quadro de membros. Algumas sociedades, especialmente sociedades benevolentes, estão prontas para estender boas vindas a quase qualquer adição ao seu número, e não realizam eleições de membros ou possuem regras sobre o assunto, mas permitem qualquer um associar-se simplesmente em pagando uma pequena taxa anual. Outros exigem o peticionário ser eleito por uma votação majoritária, a moção sendo feita por qualquer membro sem qualquer aviso prévio. Muitos exigem que a aplicação seja feita através de uma comissão, a aplicação sendo endossada por dois ou mais membros, e então se a comissão recomendar a admissão do candidato, uma votação de dois terços, três quartos ou mesmo uma votação maior poderá ser exigida para a admissão. Em alguns casos um único voto negativo derrota a admissão. Algumas vezes o número de membros é limitada, de modo que aplicações são colocadas em uma lista de espera, e quando uma vaga surgir o primeiro na lista é proposto pela comissão de admissões.

O método de votar sobre a admissão de membros varia. Em algumas sociedades a votação é oral, enquanto que em outras por alguma forma de cédula. No caso de uma votação oral, uma votação separada poderá ser encaminhada sobre cada candidato ou uma única votação poderá ser encaminhada sobre o grupo inteiro. No segundo caso uma votação separada poderá ser obtida sobre qualquer candidato objetável em propondo que o seu nome seja eliminado. Em sociedades, contudo, onde provavelmente haverá votos negativos, a eleição sempre deverá ser por cédula. No escrutínio, cada candidato poderá ser votado separadamente ou todos os candidatos poderão ser votados em um só escrutínio. Cada sociedade deverá adotar para si o método melhor adaptado para as suas próprias necessidades. Nem um método é o melhor para todas as sociedades.

Uma aplicação rejeitada não poderá ser renovada durante a mesma sessão, mas ela poderá ser renovada durante qualquer sessão subsequente, desde que a sociedade não possua regra ao contrário. Uma comissão, contudo, raramente relataria novamente uma aplicação brevemente após a sua rejeição. Uma votação rejeitando uma aplicação poderá ser reconsiderada se a moção for feita por um membro que declara que ele votou no negativo. Uma votação admitindo um candidato ao quadro de membros poderá ser reconsiderada desde que a moção para *Reconsiderar* for feita antes do candidato tomar conhecimento da sua admissão. Permitindo a reconsideração da votação de admissão ao quadro de membros, sob as limitações mencionadas, está nos melhores interesses da sociedade. Os membros poderão tornar-se cientes de fatos durante a reunião, após a votação ter sido encaminhada, fatos estes que poderiam ter mudado os seus votos se eles tivessem tomado conhecimento deles a tempo, e estas modificações dos votos poderiam ter afetado o resultado. Os dois métodos gerais de eleger membros, oralmente e por cédula, serão agora explicados em maior detalhe.

Eleição de Membros Oralmente

Em sociedades não expostas ao perigo de ter pessoas indesejáveis propostas ao quadro de membros, não há objeção de permitir que os membros proponham novos membros do plenário e de proceder imediatamente à sua eleição por uma votação oral. Quando não houver regra ao contrário, este método é permitido, uma votação majoritária sendo tudo que é exigido para uma admissão. O membro que propõe um novo membro obtém a palavra e faz uma moção similar à esta: “Eu proponho que o Sr. A seja eleito [ou, seja admitido como] um membro da sociedade.” Esta moção deverá ser apoiada e poderá ser debatida como qualquer outra moção principal.

A moção para admitir um candidato ao quadro de membros geralmente não pode ser emendada porque nenhuma emenda pode ser pertinente. A moção é uma proposição que a pessoa indicada seja admitida como um membro de uma sociedade específica. A sua admissão de maneira alguma afeta a admissão de qualquer outro membro, de modo que o nome não pode ser modificado, nem poderão as palavras “membro” nem a palavra “sociedade” ser modificadas. Existe uma exceção a esta regra quando a sociedade tem um quadro de membros limitada. Se em tal sociedade existir somente uma vaga, então quando um membro for proposto, uma moção para emendá-la modificando o nome seria pertinente, porque a admissão do primeiro candidato evitaria a admissão do segundo. Isto nunca deverá ocorrer em eleições orais, contudo, visto que um clube com um quadro de membros limitada sempre deverá eleger por cédula.

Ao invés de permitir membros propor candidatos do plenário, as regras de sociedades geralmente exigem que as aplicações sejam feitas através de uma comissão de admissões, mesmo quando as eleições são orais. Se esta comissão não estiver favorável com a aplicação, a comissão não relata o caso, porque existe pouca possibilidade do candidato ser admitido quando a comissão apresentar um relatório adverso. No entanto, por uma maioria a sociedade poderá ordenar um relatório ser apresentado. Se a comissão decidir favoravelmente sobre a aplicação, no momento apropriado para ela apresentar o seu relatório, um membro da comissão, geralmente o seu presidente, se levanta e diz: “Sr. presidente, a Comissão de Admissões me tem ordenado relatar os nomes dos Srs. A, B e C, com a recomendação que eles sejam admitidos ao quadro de membros [ou, que eles sejam aceitos como membros]. Eu proponho que eles sejam admitidos como membros.” Ou uma forma similar a esta poderá ser usada: “Por ordem da Comissão de Admissões, eu proponho que os Srs. A, B e C sejam admitidos como membros desta sociedade.” Visto que esta moção é feita por ordem de uma comissão, ela é endossada por pelo menos dois membros e conseqüentemente não exige apoio adicional. Se uma votação separada for desejada sobre um ou mais candidatos, o rumo apropriado é propor para eliminar aqueles nomes. Se a votação for pública, a proposta desta moção e o encaminhar da votação sobre ela não aumenta a publicidade da oposição. Este é o único método de evitar a admissão de candidatos indesejáveis, exceto por rejeitar o grupo inteiro, em cujo caso nenhum deles poderão ser propostos novamente durante aquela sessão. Quando um número muito pequeno pode evitar a admissão de um candidato, a eleição deverá ser por cédula, de modo a proteger aqueles que votam no negativo. Este método não é tão necessário quando a oposição deverá ser grande para evitar a admissão.

Elegendo Membros por Cédula

Elegendo membros por cédula tem a grande vantagem de não revelar aqueles que votaram no negativo. Por esta razão ela sempre deverá ser adotada quando as regras permitirem uma pequena minoria derrotar a admissão. Se o estatuto exigir que membros sejam eleitos por cédula, a regra não poderá ser suspensa mesmo por consentimento

unânime, porque se consentimento unânime for solicitado, a oposição não poderia objetar sem revelar a sua oposição e desta maneira derrotar o próprio objetivo da cédula, a saber, o sigilo.

Quando a eleição for por cédula, os candidatos são propostos pela Comissão de Admissões, como a pouco descrito. O presidente indica escrutinadores para distribuir, coletar e apurar os votos e relatar a votação à sociedade. O número de escrutinadores exigidos depende do número de votantes e o número de candidatos. Nunca deverá haver menos do que dois escrutinadores. Suas obrigações e a vantagem de ter um número amplo de escrutinadores está explicado sob *Escrutinadores*, página 150. Os métodos adotados para o escrutínio dos membros são mais simples do que aquelas usadas para eleger dirigentes, porque existe menos perigo da tentativa de fraude.

Existe dois métodos gerais de votar sobre a admissão de membros, um com bolas pequenas, da qual se deriva o termo “*ballot*” (NT. Neste caso uma bala pequena seria uma “balote”, mas em português uma balote não implica voto, cédula ou escrutínio.), e a outra com tiras de papél. Os mesmos métodos são usados também em votações em se um membro é culpado das acusações quereladas contra ele, sobre a sua expulsão, sobre outras questões que podem ser respondidas sim ou não e sempre que for desejado preservar o sigilo do voto. Os dois métodos são com segue:

Bolas

Muitas organizações usam pequenas bolas ou dados brancos e prêtos. As bolas brancas são usadas para o afirmativo e as bolas, ou dados, prêtos para o negativo. Deste uso é derivada a expressão “*black-balled*” (NT. Equivalente a “bola prêta” usada como um adjetivo.), significando rejeitado. Uma urna ordinária é retangular em forma com uma divisão perto do meio. No primeiro compartimento, na qual todas as bolas são colocadas antes da votação iniciar, existe uma abertura em uma das extremidades suficientemente grande para inserir a mão, para que um membro possa apanhar uma bola da cor que ele desejar e colocá-la no segundo compartimento por um orifício na divisão. Antes da votação iniciar, a urna é examinada pelo presidente para constatar que o segundo compartimento está vazio. A urna é então transportada pelos escrutinadores aos membros, cada membro retirando uma bola do primeiro compartimento e colocando-a no segundo compartimento, de modo que somente ele poderá ver com que bola ele está votando. Este método de votar coloca todos os membros na sua palavra de honra de votar honestamente. Não há método de detectar fraude se um membro colocar duas bolas, exceto em contando o número de votantes e o número de bolas inseridas no segundo compartimento. Nem o votante deshonesto nem o votante fraudulento poderão ser detectados.

Parcialmente para reparar este defeito um outro estilo de urna é usada, uma com dois compartimentos, cada uma tendo um orifício ao topo para inserir a bola. Uma é marcada “branca” e a outra “prêta”. O votante retira de uma outra caixa a bola que ele deseja votar, e segura a sua mão de modo que o escrutinador pode ver que ele somente tem uma bola, sem saber qual é a cor da bola. Então, segurando ambas as mão juntas, o votante coloca a bola de acordo com a sua cor na mão em frente do orifício apropriado, e segurando cada mão em cima de um orifício de maneira que ninguém pode ver em qual orifício a bola está, o votante deixa a bola cair. O presidente deverá examinar a urna antes da votação e após os escrutinadores removerem as bolas para verificar que ela está vazia. Este método exige que os membros venham à urna, de modo que os escrutinadores possam ver que o votante tem somente uma única bola. Este método é mais incomodo dos que os outros, mas é um guardião melhor contra votando duas vezes.

Tiras de papél

Em usando este método, a mesa após indicar os escrutinadores, anuncia o nome ou os nomes dos candidatos. Se houver somente um candidato, ele dirige os membros a escrever “Sim” ou “Não” na tira de papél que tem sido distribuído pelos escrutinadores, e então dirige que os escrutinadores colem os votos. As cédulas são coletadas e contadas e relatadas como indicado abaixo, e a mesa anuncia o resultado. Se existir vários candidatos a serem votados, a mesa deverá instruir os membros que escrevam no lado esquerdo da sua cédula os nomes de todos os candidatos que eles tencionam votar a favor ou contra, e no lado direito da cédula a palavra “Sim” ou “Não”, de acordo com seu voto a favor ou contra o candidato. Em contando e relatando os votos, os escrutinadores deverão tratar os votos de cada candidato o mesmo como se os candidatos foram votados em cédulas separadas. Em outras palavras, os votos de cada candidato são independentes daqueles lançados para os outros.

Coletando as cédulas de papél

Em algumas organizações os membros vão à urna e depositam as suas cédulas de papél. Em outras organizações a urna, cesta, chapéu ou outro receptáculo é transportado pelos escrutinadores aos membros nas suas cadeiras, e cada membro deposita a sua cédula. Este é um método simples, e não há objeção a ela quando não existe o perigo de votação fraudulenta. Em tais casos não existe objeção quanto as cédulas sendo depositadas sem serem dobradas, e existe a vantagem que isto facilita a apuração. Sob *Votando por dirigentes*, página 148, é explicado as precauções necessárias quando existe o perigo de votação fraudulenta.

Tão logo as cédulas forem coletadas, a mesa deverá perguntar se todos tem votado, desta maneira oferecendo uma oportunidade para qualquer um que tem sido esquecido pelos escrutinadores de revelar este fato. Quando todos tem votado, a mesa diz: “As urnas estão encerradas” e os escrutinadores procedem a apurar os votos. [Veja a página 151.]

Enquanto os escrutinadores estão apurando os votos, nenhuma outra pessoa deverá ser permitida aproximar a mesa onde eles estão trabalhando. Quando todos os votos são afirmativos ou negativos as suas obrigações são simples. Tão logo a apuração for feita, o primeiro escrutinador indicado relata à assembléia assim: “Sr. presidente: Para o Sr. A há 60 votos no afirmativo e 3 votos no negativo; Para o Sr. B há 58 votos no afirmativo e 4 votos no negativo; para o Sr. C”, etc. A mesa repete o relatório e acrescenta, “Os Srs. A, B e C são admitidos como membros da sociedade”, ou “Os Srs. A, B e C são eleitos como membros do clube.”

Eleição de Membros pela Junta de Diretores

Em muitos clubes os membros não são eleitos diretamente pelo clube, mas indiretamente, através de uma junta de diretores, gerentes ou governadores, à qual todas as aplicações são enviadas. Esta junta, em algumas organizações, relata em todas as reuniões da sociedade os nomes de todos aqueles que preencheram uma aplicação desde a última reunião, de modo que os membros possam ter uma oportunidade de comunicar à junta quaisquer objeções quanto a admissão de qualquer candidato do qual eles tem conhecimento. A junta não atua sobre o caso até a sua próxima reunião após ter relatado as aplicações à sociedade. A junta também relata em cada reunião da sociedade os nomes de todos os membros admitidos desde a última reunião.

Eleição de Membros Quando o Quadro de Membros é Enormemente Dispersa

Neste caso o seguinte método é seguido em algumas sociedades que exercitam grande cuidado em admitindo membros novos. A aplicação para o quadro de membros por escrito, endossada ou recomendada por dois ou algumas vezes três membros, deverá estar nos arquivos da sede da sociedade em torno de trinta dias antes da reunião regular na qual ela será atuada. O presidente indica para cada aplicação uma comissão de investigação consistindo de dois ou três membros. Duas ou três semanas antes da reunião regular o secretário envia pelo correio um aviso impresso a todos os membros. Este aviso declara quais negócios virão perante a reunião, e contém uma lista de todos os candidatos ao quadro de membros que serão votados, com os seus endereços, e em cada caso os nomes dos membros que recomendaram o candidato e os nomes da comissão investigadora. Membros que sabem de qualquer coisa que possa evitar a admissão de um candidato são esperados comunicar os fatos ao presidente da comissão investigadora.

Algum plano deste tipo é necessário quando o quadro de membros está espalhada pelo estado inteiro, ou talvez pelo país inteiro, visto que os candidatos poderão ser desconhecidos a comissão e aos membros de fato presentes na reunião quando ação for tomada.

Capítulo XIX

Nomeações e Eleições de Dirigentes, Juntas e Comissões Permanentes

Nomeações	138
Nomeações por comissão	139
Nomeações do plenário	140
Nomeações por cédula	140
Eleições orais	141
Eleições por cédula em sociedades pequenas	142
Nomeações por comissão e eleição por cédula	143
Nomeações por comissão	143
Eleição por cédula em sociedades ordinárias	145

Nomeações

Quando for desejado escolher alguém para preencher uma certa posição em uma sociedade ou qualquer assembléia deliberativa, ao invés de fazer as moções ordinárias tem sido encontrado mais conveniente nomear pessoas para aquela posição. Uma nomeação é na prática uma moção que o nomeado, a pessoa nomeada, seja escolhida para aquela posição. Uma nomeação é geralmente feita oralmente, como qualquer outra moção, por um único membro, em cujo caso ela é chamada de uma “nomeação do plenário” ou uma “nomeação aberta”; ou ela poderá ser feita por uma comissão indicada para aquele propósito, conhecida como a “comissão de nomeações”. Nomeações também poderão ser feitas por cédula, conhecida como uma “cédula nomeante”, ou pelo correio, como explicado abaixo na página 158. Sempre que nomeações forem mencionadas, nomeações orais são significadas a não ser que um dos outros métodos for indicado. Uma nomeação é diferente de uma moção ordinária em que ela não exige um apoio, não existe limite quanto ao número de nomeações, que no caso de votações orais a votação está na seqüência das nomeações, iniciando com o primeiro nomeado ao invés de iniciar com o último nomeado, como que com emendas, e a votação termina tão logo qualquer candidato receber uma maioria. Se uma moção similar a esta for feita, “Que o Sr. A atue como secretário desta reunião”, e nenhum outro nome for sugerido, a mesa deverá encaminhar a questão à uma votação, o mesmo como no caso de qualquer outra moção. Mas se uma moção também for feita para emendá-la por eliminar “A” e inserir “B”, ele deverá tratá-la como preenchendo um espaço em branco, e de imediato modificar a questão, dizendo, “O Sr. A e o Sr. B tem sido nomeados como secretário. Existem quaisquer nomeações adicionais?”

Algumas vezes o termo “nomear” é usada em propondo candidatos ao quadro de membros em uma sociedade. Existe uma distinção clara entre propondo uma pessoa para um cargo e propondo uma pessoa para o quadro de membros, salvo quando o quadro de membros for limitada. Elegendo alguém para preencher um cargo evita a eleição de qualquer outro para aquele cargo, e portanto é permitido propor, ou “nomear”, candidatos adicionais para aquele cargo. O caso é um tanto similar em nomeando membros quando existe um número maior de nomeados do que vagas. O caso de juntas e comissões é similar, visto que, enquanto existe mais do que uma posição para preencher, o número de posições é limitada, de modo que a eleição de um membro até uma certa extensão interfere com a eleição de outros, e portanto elas são tratadas na mesma maneira como

no caso de dirigentes. A admissão de um candidato ao quadro de membros de uma sociedade na qual o número de membros é ilimitada, pelo contrário, não interfere com a admissão de qualquer outro como membro, e conseqüentemente quando ele for proposto, não é permitido propor um outro candidato para competir com ele na eleição, como nos casos de nomeações mencionados acima.

Para ilustrar as vantagens do método de nomear em lugar das moções ordinárias, suponha que cinco candidatos A, B, C, D e E são propostos na ordem mencionada. Se o método da moção e emendas ordinárias for seguido, a eleição de A seria proposto primeiro e então seria proposto emendá-la por eliminar A e inserir B, e então uma moção seria afeita para emendar aquela emenda por eliminar B e inserir C. Tendo alcançado o limite de emendas, os amigos de D e E somente poderiam solicitar os seus amigos para votar contra todos os outros candidatos, dizendo que tão logo houver uma oportunidade eles irão propor emendá-la por inserir os nomes dos seus candidatos respectivos. Se candidato C for a sua escolha somente três votações seriam necessárias para resolver a eleição, as votações sendo no afirmativo sobre as duas emendas e então sobre a moção principal emendada, de modo que somente um pouco tempo adicional seria consumido do que através do método de nomear. Mas se o candidato C for derrotado, então seria proposto emendar a emenda por eliminar B e inserir D, e se isto for derrotado seria proposto eliminar B e inserir E. Se esta última emenda for adotada ou rejeitada, seria necessário encaminhar uma votação sobre a emenda de primeiro grau e então encaminhar uma votação sobre a moção principal quer ela ter sido emendada ou não.

Através do método de nomear, os cinco candidatos seriam nomeados em seqüência por amigos de cada um. Os candidatos então seriam votados na seqüência de sua nomeação, iniciando com o primeiro e terminando tão logo um candidato receber uma maioria, isto é, mais votos sim do que votos não. Este é o método mais justo, visto que o primeiro nomeado é mais provavelmente a escolha da assembleia do que aqueles nomeados posteriormente, no entanto, o método de emendas exige que as votações sobre os nomeados primeiro sejam encaminhadas por último. O método de emendas também consome mais tempo, visto que ela exige cinco votações diferentes serem encaminhadas para eleger A ou B, no entanto o método de nomear exige somente uma votação para eleger A e duas para eleger B. Nomeações não podem ser emendadas. Elas raramente são debatida, se bem que algumas vezes o membro fazendo a nomeação faz o que é chamado de um discurso nomeante. Este discurso nomeante é algumas vezes feito por um ou mais apoiadores da nomeação.

Se qualquer pessoa for nomeada que é incapaz ou indisposta servir, ele deverá declinar imediatamente. Se ele foi anteriormente perguntado se ele aceitaria uma nomeação e não declinou, seria uma imposição sobre a sociedade para ele posteriormente declinar e colocar a sociedade na posição incomoda de selecionar um outro candidato.

Nomeações por comissão

Geralmente uma comissão é indicada de antemão para submeter nomeações para os vários cargos e juntas a serem elitas na reunião anual de uma sociedade. Se a comissão for bem selecionada, os seus nomeados quase certamente serão eleitos. A comissão deverá estar razoavelmente certa que as pessoas nomeadas estão dispostas a servir se elas forem eleitas. No caso um nomeado se retirar antes da eleição, a comissão deverá se reunir imediatamente e concordar com um outro nomeado, que deverá ser relatado mesmo que a comissão tenha anteriormente apresentado o seu relatório. Embora uma comissão é automaticamente exonerada quando o seu relatório for apresentado, no entanto uma comissão de nomeações, em ordem a completar a tarefa designada à ela é automaticamente reanimada pela retirada de um nomeado, desde que a retirada ocorrer antes do escrutínio iniciar. Quando chamada para apresentar o seu relatório, o presidente

da comissão levanta e diz: “Sr. presidente, sua comissão [ou, a comissão de nomeações] apresenta [ou submete] as seguintes nomeações: presidente, o Sr. A., vice-presidente, o Sr. B”, etc. Nenhuma outra moção é feita. A comissão tem virtualmente proposta que esta chapa seja eleita. O presidente anuncia as nomeações assim: “A comissão de nomeações apresenta [ou submete] as seguintes nomeações: presidente, o Sr. A”, etc. [lendo todas as nomeações]. “Existem quaisquer nomeações adicionais?” Nomeações poderão ser feitas do plenário como descrito no próximo parágrafo. Visto que o método usual de eleger dirigentes e juntas é através de cédula após ter havido nomeações por uma comissão, este assunto inteiro é tratado amplamente em *Nomeações por comissão e eleição por cédula*, na página 143.

Nomeações do plenário

Uma nomeação do plenário é feito por um membro levantando e dizendo, “Eu nomeio o Sr. A.” Isto ele faz somente após o presidente chamar pelas nomeações ou anunciar que as nomeações estão em ordem. O presidente repete cada nomeação assim, “O Sr. A é nomeado”, “O Sr. B é nomeado”, etc. Nenhum apoio é exigido, embora algumas vezes um ou mais membros apoiam a nomeação para dar à ela o seu endosso. O proponente e os apoiadores de uma nomeação tem o direito de defender as reivindicações do seu nomeado quando propondo ou apoiando a nomeação. Tão logo a mesa anunciar uma nomeação uma outra poderá ser feita na mesma maneira, e assim por diante, pelo tempo em que os membros desejarem fazer nomeações. Exceto por consentimento geral, ninguém poderá nomear mais de um membro de uma junta (NT. A restrição se aplica em qualquer eleição.) até que todos tenham tido uma oportunidade de nomear. Quando a mesa julgar que nenhuma nomeação adicional será feita, ele pergunta, “Existem quaisquer nomeações adicionais?” Se não existir, ela procede a encaminhar a votação sobre as nomeações através de qualquer que for o método prescrito pela sociedade. Em uma assembléia grande é geralmente melhor o presidente anunciar que “as nomeações estão encerradas” antes de proceder à eleição ou outros negócios, mas simplesmente procedendo à eleição ou outros negócios, se nenhuma objeção for feita naquele momento, encerra as nomeações por consentimento geral. [Veja nesta conexão, *Encerrando nomeações*, página 113.]

Em assembléia pequenas as nomeações são frequentemente feitas pelos membros das suas cadeiras sem a formalidade de levantar. Em assembléias muito grandes, por outro lado, os membros deverão se dirigir à mesa no momento de se levantar.

Nomeações por cédula

Em algumas organizações é o costume de nomear através de uma cédula ao invés do plenário. Ela é algumas vezes chamada de um escrutínio informal, mas a designação mais correta é uma cédula nomeante. Seu objetivo é averiguar a preferência exata dos membros que poderá ser expressa com sigilo através deste método.

Visto que cada membro tem a oportunidade de nomear na sua cédula um candidato para cada cargo, ele não tem o direito de nomear do plenário, salvo a assembléia por uma votação majoritária autorizar tal nomeação. O escrutínio é conduzido na mesma maneira como um escrutínio ordinário [Veja a página 142], mas o relatório dos escrutinadores não indica o número necessário para ser nomeado, porque cada candidato recebendo um voto é nomeado.

O verdadeiro valor da cédula nomeante é que ela mostra as preferências dos membros sem eleger qualquer um. Isto permite os membros a votar com mais inteligência durante o escrutínio eleitoral. Suponha que 100 votos nomeantes estão divididos entre cinco

candidatos desta maneira: A 25, B 23, C 20, D 18 e E 14, e que aqueles que votaram para os três últimos candidatos preferem quaisquer um destes três ao invés dos candidatos A ou B. O escrutínio nomeante revela que se eles combinarem em um candidato eles poderiam elegê-lo, visto que eles controlam 52 votos dos 100. Em sociedades onde as eleições são decididas por uma pluralidade de votos, a cédula nomeante é especialmente útil, como poderá ser visto da ilustração anterior, porque em tal caso candidato A teria sido eleito no primeiro escrutínio mesmo que setenta e cinco por cento da sociedade estava contra ele. [Veja *Votação por pluralidade*, página 159.]

Qualquer nomeado que for incapaz ou estiver indisposto a servir deverá declinar a nomeação imediatamente. Se um dos nomeados que receber o maior número de votos declinar, uma moção deverá ser feita para encaminhar um outro escrutínio nomeante para aquele cargo específico. A maioria então decidirá se as condições tem mudado de modo a tornar um outro escrutínio nomeante desejável. Para ilustrar a importância disto, suponha que o escrutínio nomeante indica que para presidente a preferência é assim: A 60, B 30, C 8 e D 2. Em tal caso as chances são que B não é a segunda escolha dos 60 que votaram para A, de modo que se A declinar, eles prefeririam um outro candidato do que B. Neste caso uma moção poderá ser feita para reabrir nomeações e permitir nomeações do plenário, ou realizar um outro escrutínio nomeante ou combinar os dois métodos. No último caso a moção poderia ser feita assim: “Eu proponho que nomeações para presidente sejam reabertas, e que nomeações sejam permitidas do plenário, após a qual um outro escrutínio nomeante seja encaminhado.” Em algumas organizações que usam o escrutínio nomeante, a tentativa é feita para limitar a votação durante o escrutínio eleitoral aos dois nomeados para cada cargo recebendo o maior número de votos para aquele cargo no escrutínio nomeante. Tal ato suspende um dos direitos dos membros e conseqüentemente, como moções limitando o direito de debate, exige uma votação de dois terços. Salvo dois terços estiver a favor, ela provavelmente fará mais dano do que bom proveito. Algumas vezes esta limitação é estipulada no estatuto, que é um terrível engano. No caso ilustrado acima, uma cláusula estatutária limitando a votação aos candidatos A e B privariam a maioria do seu direito de votar para o candidato da sua escolha. Tal cláusula estatutária tem conduzido a piores resultados, como no caso onde o escrutínio nomeante deu 95 votos para A, 5 para B e o candidato A declinou. Isto deixou o candidato B como o único candidato elegível de acordo com o estatuto como interpretado pela sociedade, e ele foi eleito embora noventa e cinco por cento daqueles votando estavam contra a sua eleição. Algumas vezes o estatuto estipula que os dois candidatos recebendo o maior número de votos no escrutínio nomeante serão oficialmente nomeados. Isto não evita com que membros votem para outros candidatos, porque a votação não está limitada aos nomeados. Tal regra somente evita imprimir nas cédulas os nomes dos outros candidatos para aquele cargo.

Algumas vezes uma moção é feita para declarar o escrutínio nomeante o escrutínio eleitoral. Se o estatuto exigir que a eleição seja encaminhada por cédula, a moção está fora de ordem, visto que ela descarta a cédula. Este também é o caso com a moção para que “o secretário [ou algum outro membro] lance o voto da sociedade para o Sr. A.” A coisa essencial da cédula é o seu sigilo, e ninguém poderá votar sobre tal moção sem expor o seu voto.

Eleições Orais

Em comícios e em muitas sociedades as eleições são realizadas oralmente. Em um comício o presidente é nomeado por um que foi designado com o propósito de chamar a reunião à ordem, nomear o presidente e presidir até o presidente ser eleito. Ela não solicita por outras nomeações mas atua como o presidente e imediatamente encaminha a questão sobre o seu nomeado. Em sociedades usando este método de votar em eleições,

os dirigentes e juntas são nomeadas por uma Comissão de Nomeações e do plenário, ou somente do plenário. Se os dirigentes forem eleitos sucessivamente, o segundo dirigente não é nomeado do plenário até o primeiro ter sido eleito.

Se as nomeações forem feitas por uma comissão, a eleição oral é conduzida da seguinte maneira: O momento da eleição tendo chegado, o presidente diz: “O próximo negócio na ordem é a eleição dos dirigentes para o ano vindouro, A Comissão de Nomeações por favor apresentar o seu relatório.” O presidente da Comissão de Nomeações levanta e diz: “Sr. presidente, a sua Comissão de Nomeações submete [ou apresenta] as seguintes nomeações: Para presidente, Sr. A, vice-presidente, Sr. B”, etc. O presidente lê todos os nomes e então diz: “O Sr. A é nomeado pela comissão para presidente. Existem quaisquer nomeações adicionais para presidente?” Agora qualquer um poderá nomear do plenário, como descrito sob *Nomeações do plenário*, página 140. Se a eleição for oral, quando as nomeações tem terminado, o presidente repete as nomeações e diz: “Os tantos quantos estão a favor do Sr. A para presidente, digam sim. Aqueles contra, digam não.” Se houve mais sim do que não, ele continua: “Aqueles a favor prevalecem e o Sr. A é eleito presidente.” Se os não estiverem na maioria ele diz, “Aqueles no negativo prevalecem e o Sr. A não é eleito. Aqueles a favor do Sr. M [o próximo nomeado], digam sim. Aqueles contra, digam não”, etc. Se o Sr. M não for eleito, o presidente encaminha sobre o próximo nomeado, e assim por diante, até um receber uma votação majoritária, isto é, mais sim do que não, e então a mesa declara que um foi eleito, e diz: “A comissão nomeia o Sr. B como vice-presidente. Existem quaisquer nomeações adicionais para vice-presidente?” E os demais dirigentes são eleitos na mesma maneira.

Será observado que é necessário para os amigos de um candidato votar contra os outros candidatos, porque se um dos outros candidatos receber dois votos no entanto somente uma pessoa votar contra ele, ele recebe uma votação majoritária e ele é eleito. Em tal caso de negligência o único remédio é para alguém exclamar imediatamente “Divisão!” e em consequência a mesa procede a encaminhar a votação novamente, desta vez encaminhando uma votação em pé. Tão logo um receber uma votação majoritária o cargo é preenchida e nenhuma votação é encaminhada sobre os nomeados remanescente para aquele cargo.

Eleições por Cédula em Sociedades Pequenas

Em sociedades pequenas um método muito comum de eleger dirigentes e juntas na sua reunião anual é ter as nomeações feitas do plenário e então encaminhar a votação por cédula. Algumas vezes os dirigentes são eleitos separadamente e algumas vezes eles são todos eleitos em uma cédula única. Existe uma grande vantagem em não votar para o segundo dirigente até saber quem foi eleito para preencher o primeiro cargo, mas ela consome tanto tempo que o plano é raramente usado em sociedades grandes ou convenções. Em uma sociedade pequena a eleição separada de dirigentes poderá ser combinada com qualquer forma de nomeação.

Quando dirigentes forem eleitos separadamente, que é feito somente quando existir uns poucos cargos a preencher, ou poucos votantes, a eleição é conduzida como segue: A mesa declara que “O negócio perante a assembléia é a eleição de dirigentes. A mesa indica os Srs. H e J como escrutinadores. Os escrutinadores distribuirão as cédulas em branco [que devem ter sido fornecidos de antemão pelo secretário], um para cada membro, que escreverá de imediato da cédula a sua escolha para presidente. Existem quaisquer nomeações para presidente?” Se uma Comissão de Nomeações foi indicada, o presidente convida ela relatar antes de chamar pelas nomeações do plenário. A comissão apresenta todas as suas nomeações de uma só vez, e o presidente repete as nomeações da comissão para cada cargo imediatamente antes de chamar pelas

nomeações do plenário, como no caso de eleições orais. Quando as nomeações terminarem, a mesa dirige os escrutinadores coletar os votos, que eles fazem em um receptáculo apropriado, o único item essencial sendo que somente membros votam, que nenhum membro entrega mais do que uma cédula e que o voto é secreto. Isto não significa que um membro não pode revelar a sua cédula à um outro membro, mas os escrutinadores não tem o direito de examinar as cédulas quando coletando-os de modo a ser capaz de identificar o voto de qualquer um. Quando os escrutinadores tem coletado os votos, a mesa deverá perguntar se todos que desejam tem votado. Qualquer membro que tem sido esquecido pelos escrutinadores deverá levantar a sua cédula de modo que os escrutinadores possam vê-lo, e ela deverá ser apanhada por um deles. A mesa deverá então dirigir os escrutinadores que contem os votos, que preferivelmente deverá ser feito numa outra sala. (NT. Algumas sociedades observam a contagem dos votos que é feito às vistas do plenário. Não há nada de errado com este procedimento.)

Quaisquer negócios poderão ser transacionados enquanto os escrutinadores estão ausentes, e em alguns casos não há objeção a proceder a eleger um outro dirigente, tomando cuidado contudo, de não proceder à uma eleição que poderá ser afetada pelo resultado da eleição anterior, aquela cujos votos estão sendo contados. Novos escrutinadores poderão ser indicados para a segunda eleição, e estes dois conjuntos de escrutinadores permitirá a eleição ser executada prontamente. Ambos conjuntos de escrutinadores deverão ser oferecidos uma oportunidade de votar nas eleições realizadas enquanto eles estão contando os votos. Quando os escrutinadores relatar, a mesa repete o relatório a anuncia quem foi eleito. Os escrutinadores nunca anunciam o resultado.

Se todos os cargos forem votados na mesma ocasião, pelo menos quatro escrutinadores deverão ser indicados. Neste caso a mesa deverá dirigir que os membros escrevam o nome da pessoa para quem eles desejam votar imediatamente embaixo do, ou após o, nome do cargo que ele irá preencher. O método de apurar os votos neste caso é descrito na página 151 e o modelo do relatório dos escrutinadores está na página 413.

Nomeações por Comissão e Eleição por Cédula

Nomeações por comissão

Dirigentes e juntas de sociedades grandes geralmente são nomeadas por uma comissão e eleitos por cédula. Em convenções este método de nomeação e eleição é sempre usada. Visto que o relatório da comissão geralmente consiste de uma chapa impressa, a comissão deverá ser indicada com antecedência suficiente para permitir a impressão. Em uma convenção anual de delegados o estatuto deverá estipular que a comissão seja indicada de antemão pela Junta Executiva, Junta de Diretores, ou na primeira reunião da convenção pela convenção própria. Ela poderá ser indicada por quaisquer dos métodos mencionados na página 172, exceto que ela nunca deverá ser indicada pelo presidente, porque num caso dele ser renomeado isto provaria ser um embaraço. Salvo o estatuto ou uma resolução da sociedade prescrever o método, a Comissão de Nomeações deverá ser indicada pela assembléia. Em sociedades locais realizando reuniões regulares frequentes, é apropriado o estatuto exigir que a Comissão de Nomeações seja indicada pelo menos um mês antes da reunião anual. Em algumas organizações a chapa impressa é enviada pelo correio aos membros antes da reunião anual. Em outras organizações ela é afixada no seu recinto pelo menos uma semana antes da reunião anual.

A Comissão de Nomeações antes de submeter o seu relatório deverá, se for praticável, satisfazer-se que os nomeados, se eleitos, irão aceitar os cargos e levar a cabo as obrigações das mesmas. Isto é especialmente necessário em organizações grandes quando os votantes são numerosos, e em convenções de delegados.

Em nomeando os dirigentes, consideração deverá ser dada às obrigações a serem realizadas. Em algumas sociedades o presidente é meramente o dirigente presidindo as suas reuniões, e em tal sociedade ele deverá ser escolhido devido a sua habilidade de presidir. Um presidente fraco quase sempre significa problemas. Em outras sociedades as obrigações principais do presidente são de uma natureza administrativa, e a sua habilidade neste campo é de mais importância à sociedade do que a sua habilidade como um dirigente presidindo. Em algumas sociedades a única obrigação do vice-presidente é presidir na ausência do presidente. Em outras ele assume todas as obrigações do presidente no caso do seu falecimento ou renúncia. E ainda em outras os vários vice-presidentes são os chefes de vários departamentos de trabalho. Estas obrigações devem ser consideradas em nomeando estes dirigentes.

O secretário, escrevente, escrivão ou escriba, como ele é variamente chamado, na maioria das sociedades é um dirigente muito importante, e a Comissão de Nomeações deverá exercer cuidado em nomear uma pessoa que poderá manter registros exatos e que evitaria aborrecer a sociedade com tentativas de exhibir os seus talentos literários.

Outros dirigentes e juntas deverão ser selecionados de uma maneira similar devido a sua eficiência e não por razões sociais ou de cortesia. Muito incomodo tem resultado em sociedades como consequência da falha de observar esta regra.

Geralmente a Comissão de Nomeações relata uma chapa com somente um nomeado para cada cargo, mas algumas vezes o estatuto exige que eles relatem dois nomeados para cada cargo; é duvidoso que qualquer proveito é realizado através disto. Se a comissão desejar a eleição de um candidato, ela poderia selecionar como o outro candidato uma pessoa que seria impossível eleger. Aqueles que estão contra as nomeações da comissão tem o remédio em nomear os seus candidatos do plenário quando a comissão relatar, e então “riscar” a chapa impressa, isto é, riscando os nomes indesejáveis e substituindo-os com os nomes dos seus candidatos. Se for desejado ter a comissão relatar duas nomeações para cada cargo, ambos os candidatos deverão ser bem representados na comissão, e o primeiro nomeado para cada cargo deverá ser escolhido pela maioria e o segundo nomeado escolhido pela minoria da comissão.

Algumas sociedades usam o tal-chamado Cédula Australiana (NT. Em inglês, “*Australian Ballot*”), em cujo caso as obrigações da Comissão de Nomeações são um tanto diferentes, porque sob aquele sistema todas as nomeações são impressas na chapa e é necessário indicar com um sinal qual nomeado recebe o voto. Isto nunca deverá ser confundido com um sistema de chapa única, na qual somente um nome para cada cargo é impresso, e portanto não existe oportunidade de indicar com uma cruz para qual dos vários nomeados o voto pertence. [Veja *Cédula Australiana*, página 157.]

Relatório da Comissão de Nomeações

Este relatório consiste simplesmente de uma lista dos cargos a serem preenchidos, cada cargo sendo seguido pelo nome do nomeado. Ela poderá simplesmente estar por escrito se o número de votantes e cargos a serem preenchidos for pequena ou se a eleição não será realizada senão num dia futuro. Se o número de votantes e cargos a serem preenchidos for grande, e a eleição for realizada de imediato, é geralmente melhor que a comissão relate uma chapa impressa com um nomeado para cada cargo e um espaço em branco embaixo de cada nome na qual o votante poderá escrever o nome do candidato que ele preferir. Estes bilhetes poderão ser usados como cédulas na eleição. Se a eleição for realizada num outro dia, os bilhetes ou cédulas, não deverão ser impressas senão após a comissão ter relatada, e as cédulas deverão incluir as nomeações que tem sido feitas do plenário.

Apresentando o relatório da comissão

Quando for chamado para apresentar o relatório da comissão, o presidente da comissão levanta e diz: “Sr. presidente, a sua comissão de nomeações apresenta [ou submete] as seguintes nomeações: Para presidente, Sr. A”, etc., lendo a chapa e entregando-a ao presidente e então retomando a sua cadeira. O presidente lê a chapa novamente, tem ela lida pelo secretário, ou em assembleias muito grandes, pelo escrivão leitor ou pelo leitor oficial. O presidente então pergunta se existem nomeações adicionais, após a qual qualquer membro poderá nomear um candidato para qualquer cargo a ser preenchido, como descrito sob *Nomeações do plenário*, página 140. Se for evidente que haverá muitas nomeações do plenário, o presidente deverá chamar pelas nomeações para cada cargo em sucessão, levantando-as na mesma seqüência em que elas estão na chapa relatada pela Comissão de Nomeações.

Preparando as cédulas

Se as cédulas forem impressas é próprio tê-las distribuídas antes da comissão relatar de modo que os membros que desejam poderão “riscar” as suas cédulas à medida que eles ouvirem nomeações que eles preferem ao invés daqueles submetidos pela comissão. Uma modificação poderá ser feita em escrevendo o nome preferido embaixo daquele relatado pela comissão. É melhor, embora não seja necessário, riscar o nome impresso. Quando houver vários a serem eleitos ao mesmo cargo, como membros de uma junta, é necessário riscar o nome de cada candidato a quem não se tem a intenção de votar. Se houver mais nomes sobrando do que vagas a preencher, todos os votos para aquele cargo exceto aquelas inseridas por escrito são ignoradas. Se houver seis nomes sobrando e somente cinco serão eleitos, os escrutinadores não podem determinar quais dos nomes impressos foram votados, e portanto eles deverão rejeitar todos exceto aqueles inseridos por escrito. Isto não afeta os demais votos na mesma cédula. Sempre que uma chapa ou cédula for impressa e mais de um candidato será eleito ao mesmo cargo, o número de candidatos a serem eleitos deverá ser indicado acima dos nomes daqueles nomeados para o cargo. Se houver um número de membros inelegíveis ao cargo, o fato deverá ser trazido à atenção dos votantes de alguma maneira. Em uma sociedade pequena poderá ser suficiente a mesa declarar a cláusula estatutária que torna certas pessoas inelegíveis e então repetir os nomes daqueles inelegíveis. Quando existir juntas grandes, um terço daqueles deixando os seus cargos cada ano, os membros poderão não lembrar os nomes daqueles continuando nos seus cargos. Alguns estatutos estipulam que todos aqueles que mantiveram cargos por, digamos, três anos consecutivos, estão inelegíveis no ano seguinte para qualquer cargo. Os votantes deverão estar informados de todas as pessoas inelegíveis. Quando a cédula for impressa, é próprio ter nela amplas direções com os nomes daqueles inelegíveis, de modo que não haverá pretexto para qualquer voto ser lançado para pessoas inelegíveis. Se um membro estiver em dúvida quanto a qualquer item ele deverá levantar-se, dirigir-se à mesa e apresentar a sua indagação.

Quando todas as nomeações forem feitas, a próxima etapa será a eleição por cédula. Uma nomeação é realmente um moção que o nomeado preencha o cargo indicado, e conseqüentemente, se aceito, adotado ou concordado por uma votação majoritária da assembleia, o nomeado é eleito ao cargo salvo o estatuto estipular como o dirigente será eleito. Uma assembleia, portanto, não poderá “aceitar” dois nomeados ao mesmo cargo, igualmente como ela não poderia ter elegido dois.

Eleição por cédula em uma sociedade ordinária

A eleição poderá ser realizada imediatamente após as nomeações ou numa data futura. Em algumas sociedades a Comissão de Nomeações, anteriormente indicada ou eleita,

relata uma chapa na abertura da reunião, esta chapa tendo sido afixada anteriormente onde ela podia ser examinada pelos membros. Imediatamente após o relatório da Comissão de Nomeações, uma oportunidade deverá ser oferecida para nomeações do plenário, e estas nomeações são afixadas na chapa da comissão. A eleição deverá ser realizada cedo na reunião, de modo que se o primeiro escrutínio falhar de eleger haverá tempo para escrutínios adicionais. Se o número de votantes e candidatos são poucos, não há necessidade de uma chapa impressa. Na elaboração da chapa, os cargos deverão estar arranjados na mesma seqüência da chapa submetida pela Comissão de Nomeações. É próprio para o secretário fornecer cédulas uniformes nas quais a chapa será impressa. Se os votantes e os cargos a serem preenchidos forem numerosos, talvez seja próprio que aquelas cédulas tenham impressas o título do cargo com um espaço embaixo para escrever o nome da pessoa votada.

Se a eleição for realizada imediatamente após as nomeações forem encerradas, os votantes necessariamente estarão obrigados a escrever as suas próprias cédulas, salvo a Comissão de Nomeações submeter uma cédula impressa. Neste último caso o votante usa aquela cédula, modificando-a para convir ao seu ponto de vista.

As cédulas poderão ser coletadas em uma das seguintes maneiras:

(a) Os escrutinadores passam uma cesta, urna ou qualquer outro receptáculo entre os votantes, e eles mesmos depositam as suas cédulas no receptáculo. Algumas vezes as cédulas são exigidas serem dobradas, que resulta em mais trabalho para os escrutinadores, mas que torna mais difícil qualquer um inserir mais do que uma cédula. Se duas cédulas forem dobradas juntas, ambas são rejeitadas como um voto ilegal. Este método de coletar as cédulas é provavelmente o mais comum em sociedades ordinárias, porque nelas existe pouco perigo de votação fraudulenta. Os escrutinadores nunca deverão examinar os nomes na cédula, mas eles deverão averiguar que ninguém vota que não possua este direito. É impossível os escrutinadores verificar que ninguém inseriu duas cédulas, especialmente se elas não estiverem dobradas. Em usando este método de coletar as cédulas, é necessário confiar na honra dos membros, visto que é impossível evitar que membros insiram mais do que uma cédula. Se houver mais cédulas do que votantes, um outro escrutínio deverá ser encaminhado.

(b) Um outro método de coletar as cédulas é ter a urna colocada numa mesa, e os membros passam em frente dela e depositam as suas cédulas, ou melhor ainda, entregar a cédula a um escrutinador que a deposita na urna. Este método torna muito difícil ocorrer qualquer votação ilegal. Os escrutinadores deverão verificar que aqueles votando tem o direito de fazê-lo, e que após votar eles não se congregam com aqueles que não votaram. Isto poderá ser facilmente arranjado pela mesa dirigir todos os membros ocuparem a parte do recinto mais perto da urna e então para aqueles que votaram ocupar a parte vazia do recinto. Se as cédulas forem entregues a um escrutinador para colocar na urna, é impossível qualquer um inserir duas cédulas a não ser que elas forem dobradas juntas, e naquele caso ambas são rejeitadas. Se a cédula não for dobrada, ela deverá ser entregue virada para baixo, de modo que ninguém possa ver para quem o voto foi marcado. É mais seguro, naturalmente, exigir que as cédulas sejam dobradas, e não exige mais tempo para contá-las se um número adicional de escrutinadores forem empregados.

(c) Em assembléias muitos grandes muito tempo poderá ser poupado se for praticável ter várias urnas e vários conjuntos de escrutinadores. Estes poderão ser colocados em partes diferentes do recinto, ou em salas adjacentes e a assembléia dividida em um número de grupos iguais, um grupo para cada urna. Através de um pouco de cuidado os escrutinadores de cada grupo poderão verificar que o seu grupo votou sem confusão. Os escrutinadores não deverão permitir que qualquer um vote que eles não sabem ser um membro, a não ser que ele seja garantido por um outro membro que os escrutinadores conhecem.

(d) Em sociedades com um quadro de membros extensa e espalhada, quando os escrutinadores não estão familiarizados com os membros, algum método deverá ser adotado para evitar a votação por aqueles que não tem o direito ao voto. No caso dos membros votantes serem exigidos registrar, eles deverão ser naquele momento fornecidos com uma insígnia ou alguma coisa deste tipo para identificá-los. Algumas vezes antes de receber uma cédula o membro é exigido fornecer o seu nome e mesmo ter um outro membro reconhecê-lo. Seu nome é chamado e então verificado na lista alfabética de membros comparecendo, e então ele é fornecido com uma cédula. Geralmente isto é proteção suficiente contra votação fraudulenta. Se maior proteção for desejada, alguns dos métodos descritos no próximo capítulo sob *Eleições em convenções de delegados* poderão ser usados com ligeiras modificações.

O método de apurar os votos e de relatar o resultado é explicado no próximo capítulo, páginas 151–155.

Capítulo XX

Eleições (Continuação)

Eleições por cédula em convenções de delegados	148
Escrutinadores	150
Fôlhas de contas	151
Apurando os votos	151
Relatórios dos escrutinadores	154
Declarando ou anunciando a eleição	155

Eleições por Cédula em Convenções de Delegados

O método de fazer nomeações descrito nas páginas 143–145 é usada em convenções o mesmo como em sociedades ordinárias. Se a Comissão de Nomeações não for indicada de antemão, ela deverá ser eleita ou indicada no primeiro dia da convenção. A Comissão de Nomeações deverá relatar tão logo que for praticável, porque no caso da maioria das convenções é melhor usar uma cédula impressa contendo os nomes de todos os nomeados, aqueles nomeados do plenário bem como aqueles relatados pela comissão. As cédulas impressas deverão estar prontas para a eleição, que nunca deverá ser deixado para o último dia da convenção, porque poderá ser necessário realizar vários escrutínios antes de preencher todos os cargos.

Em convenções de delegados o método de votar por cédula é necessariamente modificada devido ao fato que o direito ao voto é limitado àqueles que possuem credenciais apropriadas. Em tais órgãos todos os delegados deverão apresentar as suas credenciais à Comissão de Credenciais, e aquela comissão relata à convenção a lista dos delegados com credenciais apropriadas. Quando este relatório tem sido aceito, ela constitui o rol de delegados da convenção. Somente aqueles cujos nomes se encontram no rol podem votar sobre a sua aceitação, e posteriormente ninguém poderá votar que não estiver naquele rol e aqueles que foram posteriormente adicionados a ela de vez em quando à medida que a Comissão de Credenciais relatar delegados adicionais. A Comissão de Credenciais deverá fornecer os delegados com alguma insígnia ou certificado que mostrará que eles são delegados acreditados e tem portanto o direito da admissão e de uma cadeira no recinto, e que eles tem o direito de votar. A Comissão de Credenciais deverá cooperar com os escrutinadores em identificar os votantes, como indicado na página 149.

Para assegurar que somente delegados podem votar, métodos diferentes são empregados. Se somente delegados forem admitidos ao plenário do recinto, ou se a convenção for pequena e os membros são conhecidos uns aos outros, quaisquer dos métodos anteriormente descritos para votar em uma assembléia ordinária poderá ser adotada. Mas em eleições em convenções grandes é geralmente melhor exercer mais cuidado e usar urnas estacionárias nas quais os votos são colocados por um dos escrutinadores, ao qual a cédula é entregue pelo votante. A objeção de permitir o votante inserir a sua própria cédula é a dificuldade de evitar que uma pessoa insira mais do que uma cédula. Mesmo que o escrutinador detecte a fraude, geralmente é muito tarde para evitá-la e ele não tem método de identificar as cédulas fraudulentas. Não consome mais tempo o votante entregar a sua cédula ao escrutinadores do que ele mesmo colocá-la na urna. Se a cédula não for dobrada, ela deverá ser entregue ao escrutinador virada para baixo, e o escrutinador deverá inseri-la na urna sem expor a sua face. Preferivelmente as cédulas

deverão ser dobradas mesmo quando entregues a um escrutinador. Nenhum votante deverá ser permitido colocar na urna uma cédula não dobrada, visto que é fácil inserir duas cédulas sem ser detectado. Como mencionado anteriormente, se duas cédulas forem dobradas juntas ambas são rejeitas como ilegais.

Cuidado deverá ser exercitado para evitar que qualquer um vote duas vezes. Um método de precaução é ter o votante dar o seu nome e mostrar o seu certificado ou insígnia quando ele entregar a sua cédula ao escrutinador. Uma precaução adicional é ter o escrutinador repetir o nome, de modo que todos na vizinhança possam ouvir antes de colocar a cédula na urna, enquanto que outro escrutinador, ou membro da Comissão de Credenciais, verifica o nome na lista alfabética dos delegados. Esta publicidade evitar qualquer tentativa de votar usando um nome alheio, enquanto que a verificação evita repetições. Quando cédulas impressas são usadas, estas freqüentemente são distribuídas somente aos delegados, e somente um para cada delegado. Se o delegado estragar a sua cédula ele deverá voltar em ordem a obter uma outra cédula. (NT. O fato dele ter recebido uma cédula em primeiro lugar deverá ter sido registrado de alguma maneira.) Em ordem a obter a sua cédula ele deverá mostrar o seu certificado ou outra evidência dele sendo um delegado e dar o seu nome que é exclamado e verificado. Estas precauções são algumas vezes necessárias em convenções grandes nas quais os delegados são desconhecidos aos escrutinadores.

Quando o número de delegados for grande, um número de urnas deverão ser fornecidas e os delegados deverão ser divididos em um número igual de grupos, de modo que a votação não consuma um excesso de tempo. Um membro da Comissão de Credenciais que está familiarizado com aquela parte da lista de delegados abrangendo este grupo senta ao lado dos escrutinadores e verifica o nome do votante. O escrutinador na presença do votante coloca a cédula na urna. Sob *Comissão de Credenciais* na página 191, é mostrado como o terreno abrangido deverá ser dividido em distritos para a conveniência do registro, e o registro deverá ser dividido em um número correspondente de seções. Este mesmo agrupamento de delegados deverá ser usado durante o escrutínio nas eleições, os escrutinadores sendo divididos em um número correspondente de subcomissões, enumerados da mesma forma como as subcomissões de Credenciais e as seções do registro. Um membro de cada subcomissão de Credenciais deverá cooperar com a subcomissão correspondente de escrutinadores, visto que ele está familiarizado com esta seção do registro, uma cópia da qual ele leva consigo às urnas.

Como uma ilustração, considere o caso de uma eleição de dirigentes e diretores em uma convenção estadual de seiscentos delegados registrados. Para os propósitos do registro o estado tem sido dividido em cinco distritos, o registro em cinco seções e a Comissão de Credenciais em cinco subcomissões. Cada uma destas subcomissões tem uma mesa separada notavelmente assinalada com o seu número e uma descrição do território incluído no distrito. Estas mesmas mesas deverão ser usadas pelas subcomissões de escrutinadores correspondentes. Todas as diretrizes dadas nas páginas 192 e 193 para assistir os delegados encontrar o seu lugar apropriado para registrar, e para evitar confusão quando entrando e deixado o recinto, deverão ser seguidas durante a eleição. Quando um membro entrar no recinto para votar, visto que ele tem o seu cartão de identificação com o número do seu distrito, ele procede de imediato à mesa com aquele número. Esta é a mesma mesa na qual ele se registrou. Os porteiros ou indicadores, quando necessário, deverão ajudar os delegados encontrar as suas mesas. Em cada mesa estão os escrutinadores, uma urna, e um membro da subcomissão com a seção do registro daquele distrito, ao qual o delegado oferece o seu nome e mostra o seu cartão de identificação. Tão logo o seu nome for verificado ele é fornecido com uma cédula, se as cédulas não tem sido distribuídas anteriormente. Ele então procede à mesa, marca a sua cédula para convir com o seu ponto de vista, retorna aos escrutinadores do seu distrito, entrega a um deles a sua cédula dobrada, e deixa o recinto por uma porta diferente da qual

ele entrou. O objetivo disto é evitar confusão surgindo dos membros entrando e deixando o recinto através da mesma porta, onde poderá existir uma multidão. Se os membros tem sido fornecidos com cédulas antes da eleição, de modo que existiu uma oportunidade para marcá-los, os membros entregam as cédulas ao escrutinador ao lado da urna imediatamente após mostrá-lo o seu cartão de identificação. Tão logo o nome do votante for verificado o escrutinador coloca a cédula na urna.

Se for desejado tomar precauções adicionais para evitar votação fraudulenta, o plano descrito acima poderá ser modificado como segue: Cada cédula em branco, antes de ser entregue ao votante, é rubricada pelo escrutinador responsável pelas cédulas em branco para aquele distrito. Ao mesmo tempo o nome do votante é verificado pelo membro da Comissão de Credenciais ou o escrutinador responsável pelo registro daquele distrito. Isto evita a emissão de mais do que uma cédula à mesma pessoa. Quando o votante tem marcado e dobrado a sua cédula, ele entrega-a ao escrutinador responsável pela urna, que após verificar que ela foi apropriadamente rubricada, coloca-a na urna. Isto existe para assegurar que nenhuma cédula é votada exceto aquelas obtidas da pessoa responsável pelas cédulas. Como uma precaução adicional, o escrutinador responsável pela urna poderá colocar as suas iniciais em cada cédula. As iniciais de ambos os escrutinadores deverão ser arranjados de forma que elas possam ser observadas quando a cédula for dobrada. Estes dois escrutinadores deverão pertencer a partidos opostos e cada um deverá estar associado com um escrutinador do outro partido. Estas precauções, se os escrutinadores forem apropriadamente selecionados, reduzirá o risco de fraude na votação a um mínimo.

As precauções a pouco descritas são excessivas na maioria dos casos. Cada convenção deverá decidir por si mesma exatamente como as suas eleições serão conduzidas. Em alguns casos é difícil encontrar membros que aceitam um cargo, e portanto não há necessidade de tomar precauções contra votação fraudulenta. Em outros casos existe uma grande rivalidade para o cargo, e todos os meios razoáveis deverão ser tomados para evitar votos ilegais.

Os escrutinadores

É comum indicar escrutinadores que são inadequados para as obrigações que eles tem de levar a cabo parecendo existir pouca realização da importância dos seus deveres. Dificuldades muito sérias surgem em sociedades por causa de enganos dos escrutinadores, resultando algumas vezes na posse em cargos de pessoas que não foram eleitas. Quando isto for descoberto após o novo dirigente ter sido empossado, como tem ocorrido em sociedades grandes de pessoas inteligentes, é destinado a criar distúrbio. Os escrutinadores deverão ser cuidadosos e tão precisos quanto uma comissão fiscal, e portanto é geralmente melhor tê-los indicados pelo presidente. Geralmente a mesa indica os escrutinadores, mas se alguém objetar, é exigido uma votação majoritária para autorizá-lo fazer as indicações, visto que não é o seu direito além de indicar qualquer outra comissão. Se a mesa for autorizada somente nomear os escrutinadores, ela é tratada como no caso da mesa nomear uma comissão. Se ele indicar escrutinadores sem autorização expressa, a assembléia por uma votação majoritária poderá modificá-la. Esta modificação deverá ser feita se ele trair a confiança e mostrar faccionalismo nas suas indicações. No caso de organizações grandes é freqüentemente melhor ter o presidente autorizado antes da reunião anual indicar os escrutinadores, de modo que eles possam ter uma oportunidade para preparar apropriadamente para os seus trabalhos.

Os escrutinadores, como uma comissão de investigações, nunca deverá ser indicada de um partido único. Eles deverão ter a confiança de todos. Conseqüentemente, quando existir dois partidos na eleição, os escrutinadores deverão ser igualmente ou proximamente divididos entre eles. Em tais casos o presidente deverá consultar com os

líderes dos dois partidos e indicar escrutinadores que são satisfatórios a ambos. Mas em nenhum caso deverão ser indicados escrutinadores incompetentes ou combatentes. Algumas pessoas muito boas são de tal forma constituídas que elas não podem trabalhar bem com outras, e conseqüentemente não deverão ser indicadas como escrutinadores. Nenhum escrutinador tem o direito de insistir fazer tudo sozinho. Se ele não confiar em quaisquer dos outros escrutinadores ele deverá solicitar escrutinadores adicionais que ele poderá confiar, ou solicitar ser dispensado, porque cada escrutinadores somente poderá realizar metade do trabalho, como mostrado abaixo. Se existir somente um grupo de escrutinadores, o presidente deverá designar aquele que atuará como o presidente dos escrutinadores. Se houver mais de um grupo, ele deverá indicar um escrutinador adicional para atuar como presidente do grupo inteiro, e algumas vezes um vice-presidente também, que deverá estar associado com o partido oposto. Quando possível o presidente dos escrutinadores deverá ser uma pessoa com experiência como escrutinador bem como tendo juízo sensato. Geralmente é melhor ter quatro escrutinadores trabalhando em conjunto, embora dois podendo realizar o trabalho bem, quando não existir uma grande rivalidade para o cargo e cada um tem confiança no outro. Quando o número de votantes for grande e houver muitos cargos e candidatos, é geralmente aconselhável ter vários grupos de escrutinadores, como indicado na página 156.

Fôlhas de contas

Fôlhas de contas, isto é, fôlhas para o registro das votações para cada candidato, deverão ser preparadas pelos escrutinadores tão logo as nomeações forem feitas. Se os candidatos forem numerosos, poderá ser mais conveniente ter fôlhas de papél separadas para cada cargo. Neste caso a primeira fôlha seria intitulada “Presidente”, e os sobrenomes de todos os nomeados para a presidência estariam escritos em uma coluna ao lado esquerdo da fôlha, arranjados alfabeticamente, cada sobrenome sendo seguida pelo nome correspondente, portanto: “Silva, João M.” No caso de uma senhora casada que poderá ser votada sob dois nomes, a entrada poderá incluir ambos os nomes, portanto: “Pereira, Sra. Isabel H.”, e embaixo em parênteses, “(Sra. Ernesto L.)”. Uma linha vertical deverá ser desenhada na direita dos nomes dos nomeados e uma linha horizontal acima dos nomes da cada nomeado. Embaixo dos nomes dos nomeados deverá haver um espaço para adicionar os nomes de candidatos que poderão ser votados em adição àqueles que tem sido nomeados. Em algumas sociedades uma única fôlha de contas é suficiente para todos os cargos, enquanto que em outras várias fôlhas serão exigidas, e em algumas uma única fôlha para cada cargo é necessário. Se fôlhas de contas não tem sido preparadas de antemão, que sempre deverá ser feito se possível, geralmente será encontrado uma melhor política reservar um tempo para prepará-las, como a pouco descrito, antes de iniciar a contagem.

Apurando os votos

Os vários métodos de coletar as cédulas tem sido explicado no capítulo anterior. No caso de dois escrutinadores é presumido que as precauções adicionais descritas na página 150 foram desnecessárias e não tem sido implementadas. Quando as urnas tem sido encerradas, os escrutinadores transportam as urnas à uma sala onde eles poderão estar sozinhos, embora se for necessário vários grupos de escrutinadores poderão ocupar mesas em partes diferentes da mesma sala. (NT. Algumas sociedades observam a apuração dos votos que é feito às vistas do plenário.) Nenhum outro deverá ser permitido na sala enquanto os votos estão sendo apurados. A urna é aberta, as cédulas despejadas na mesa, e os votos apurados. É aconselhável colocá-los em pilhas de um tamanho conveniente, como 20, 25 ou 30, visto que isto poderá ser de utilidade numa nova

contagem que será necessária se o número total de cédulas for maior do que o número total de votantes verificados no registro. Se as cédulas estiverem em excesso das verificações no registro, alguém tem votado que não foi verificado; se as cédulas forem menos do que as verificações, então alguém foi verificado que não votou. Se as cédulas estão em excesso das verificações no registro, o fato deverá ser notado e relatado à assembléia como uma parte do relatório dos escrutinadores, como mostrado abaixo. Se as cédulas forem menos do que as verificações, isto é de nenhuma consequência e o fato é ignorado, visto que isto simplesmente indica que um delegado após ter sido verificado falhou de entregar a sua cédula. O número total de cédulas poderá ser contada antes ou depois dos votos para cada candidato serem apurados. Uma outra verificação que poderá ser aplicada é contar as cédulas impressas à mão antes das urnas serem abertas e depois delas serem encerradas. A diferença deverá ser igual ao número verificado no registro mais o número de cédulas estragadas e substituídas por novas. As cédulas estragadas deverão ser conservadas com aquelas não usadas e o registro verificado, e entregues ao presidente dos escrutinadores. Os escrutinadores deverão examinar a urna antes da votação iniciar para ver que ela está vazia, e no final ver que todas as cédulas tem sido removidas. Como ambos os partidos tem um representante presente quando as cédulas são emitidas e também ao lado da urna, eles deverão estar satisfeitos que a eleição tem sido conduzido de uma forma justa.

Se houver somente dois escrutinadores, ou somente dois em cada grupo, um escrutinador abre e lê as cédulas e o outro faz o registro na fôlha de contas. Visto que não existe verificação da precisão de qualquer escrutinador, este plano nunca deverá ser adotado exceto em grupos muito pequenos onde escrutinadores muito exatos podem ser encontrados.

Se houver quatro escrutinadores, dois deles, pertencendo a partidos opostos, examinam cada cédula juntos enquanto que um deles lê ela em voz alta; ou um deles poderá abrir e observar cada cédula e entregá-la ao outro, que lê ela em voz alta e então coloca-a onde não houver perigo dela ser misturada com as cédulas não contadas. Cada um dos outros escrutinadores tem uma fôlha de contas, na qual eles fazem uma linha vertical ao lado direito do nome do candidato a medida que o nome for chamado. Os riscos são feitos em grupos de cinco, a quinta linha sendo desenhada diagonalmente através das quatro linhas verticais, como indicado no *Modelo de fôlha de contas*, página 413. Agrupando em grupos de cinco facilita a contagem, enquanto que quando houver mais do que dois escrutinadores e dois estão mantendo a contagem, um diz “Conferido” sempre que uma linha diagonal for feita, de modo que se a contagem não concordar ela é detectada de imediato e a contagem deverá ser feita de novo. Se um candidato for votado que não foi nomeado, e portanto não está na fôlha de contas, o seu nome deverá ser registrado quando chamado pela primeira vez. Se houver qualquer possibilidade de uma eleição contestada, as fôlhas de contas deverão estar em tinta, e deverão ser assinadas pelos escrutinadores e depositadas juntas com as cédulas com o secretário que deverá retê-las até ele estar satisfeito que elas não serão exigidas. Elas são a evidência legal dos votos lançados durante a eleição e não deverão ser borradas de maneira alguma. Quando todos os votos tem sido registrados na fôlha de contas, o número total de votos lançados para cada candidato deverá ser registrado oposto ao seu nome na extrema direita ou imediatamente embaixo do seu nome. Então o número de votos lançados para o candidato a cada cargo deverá ser somada, e se em qualquer caso este número exceder o número de votos lançados, isto indicaria que houve um engano na contagem dos votos para este cargo, e é necessário realizar uma nova contagem dos votos para somente este cargo. Se o número total de votos para qualquer cargo for menor do que o número total de cédulas, nenhum caso é feito dela, visto que é provavelmente devido a algum votante falhando de votar para aquele cargo.

Em creditando votos, senso comum deverá ser exercido e um esforço feito para averiguar e levar a cabo as intenções do votante. É tolice tentar mandar cumprir regras desnecessárias com rigor, tal como exigindo um tipo específico de cruz ser colocada em um lugar específico adjacente ao nome votado quando existe somente um nome sob aquele título para o cargo, e portanto não pode haver dúvida para quem o voto foi lançado. Tais regras são necessárias quando as cédulas tiverem vários nomes impressos sob alguns dos títulos, de modo que é necessário ter alguma maneira de indicar para qual candidato o voto pertence. Mas quando a chapa for impressa ou escrita com somente um nome para cada cargo, tal regra como aquela acima não é possível ser de qualquer serviço, e se for mandada cumprir, resultaria na privação dos direitos de alguns dos votantes. Quando somente um nome for impresso ou escrito sob aquele título de um cargo, o voto deverá ser creditado àquele candidato. Se o votante não deseja votar para qualquer candidato para aquele cargo, o nome ou nomes impressos deverão ser riscados. Se for desejado votar para um outro candidato, o nome do candidato preferido deverá ser escrito no espaço em branco embaixo, e o nome ou nomes impressos deverão ser riscados. Se o votante negligenciar riscar os nomes impressos, mas escrever um nome novo, é bem evidente que o voto era intencionado ao candidato cujo nome foi escrito, e deverá ser creditado de acordo. Ninguém escreveria um nome numa cédula sob o título de um cargo sem ter a intenção de votar para aquela pessoa.

Quando o nome de uma mulher casada for escrita de várias maneiras, a cédula não é viciada mesmo se dois ou todos os nomes forem escritos na mesma cédula sob o mesmo cargo, pois isto é evidentemente intencionado para melhor descrever o candidato, e não deverá ser tratada como se fosse um voto para mais do que uma pessoa. Todos os nomes na cédula são creditados como um voto para o candidato. Cédulas com quaisquer destes vários nomes deverão ser creditados ao mesmo candidato. Nenhuma atenção é prestada aos nomes do meio salvo elas forem necessárias para distinguir entre dois candidatos. Portanto, por exemplo, cédulas para “Sra. Pereira”, “Isabel H. Pereira”, “Sra. Isabel Pereira”, “Sra. Ernesto Pereira”, “Sra. Dr. Pereira”, “Sra. Dr. Ernesto L. Pereira”, se todos estes nomes são evidentemente intencionadas descrever a mesma pessoa, então os votos deverão ser creditados a mesma pessoa.

A soletração errada dos nomes e imprecisão das iniciais, ou mesmo na sua omissão, deverão ser ignoradas pelos escrutinadores, desde que não haja dúvida quanto a pessoa a quem o voto for intencionado. A coisa essencial é a intenção do votante como indicada na cédula propriamente dita. Se a intenção do votante não pode ser determinada da cédula sozinha, ela é rejeitada como um voto ilegal. Um caso como este é igual a uma com o nome ilegível ou uma com mais nomes escritos do que há vagas para preencher, como em uma junta de diretores. A rejeição em tal caso não se aplica à cédula inteira mas simplesmente ao voto específico que for ilegal. As cédulas que tiverem votos ilegais deverão ser colocadas em um envólucro apropriadamente assinalada, de modo que elas possam ser examinadas se a assembléia julgar isto aconselhável.

Embora, como a pouco mencionado, votos deverão ser creditados de acordo com a intenção do votante quando tal intenção for evidente da cédula ela mesma, no entanto todo esforço deverá ser feito para determinar os votos corretamente. Quando praticável, os nomes dos nomeados para cada cargo deverão ser escritos em letras grandes, simples e convenientemente afixada em algum lugar no recinto. Quando os nomes forem estranhos no seu soletramento e quando os nomes de dois candidatos tiverem alguma similaridade, a mesa deverá chamar atenção especial ao fato. Se um membro tem aceito uma nomeação e o seu nome está impresso na chapa relatada pela Comissão de Nomeações, isto não evita com que ele seja nomeado do plenário para um outro cargo. Se votos forem lançados para um candidato para vários cargos diferentes na mesma cédula, ele deverá ser creditado com um voto para cada cargo, e se ele for eleito a dois ou mais cargos ele tem o direito, se ele estiver presente, de escolher qual cargo ele

aceitará; se ele estiver ausente a assembléia deverá decidir por uma votação majoritária qual cargo ele preencherá, e então proceder a uma outra eleição para preencher a vaga.

No desdobrar da cédula, se for encontrado duas cédulas dobradas juntas, ambas são rejeitadas como fraudulentas. Elas deverão ser desta maneira classificadas e preservadas. Se um pedaço de papel em branco estiver dobrado junto com uma cédula isto não vicia a cédula, e não se toma conta deste fato. Pedacos de papel em branco dobradas como cédulas são ignoradas, sem bem que algumas vezes um memorando delas é feita para propósitos de prestar contas de todas as cédulas lançadas ou prestar contas de todos os votantes aparentes. Os membros que não desejam votar algumas vezes adotam este método de evitar votar e ao mesmo tempo esconder este fato. Os papéis em branco não são votos e não deverão ser contados como tal, mas cada cédula, não importa quão defectiva, deverá ser contada como um voto se ela tiver um nome nela que não tem sido riscada.

Se os escrutinadores não estiverem unânimes quanto a como eles deverão creditar um voto, eles deverão relatar os fatos à assembléia e solicitar instruções. Quando solicitando instruções eles deverão cuidar de não indicar como a decisão poderia afetar qualquer um dos candidatos. A mesa decide a questão levantada, mas qualquer um poderá recorrer da sua decisão, como sobre qualquer *Questão de Ordem*. Os escrutinadores não são juízes de eleições. A assembléia decide todas as questões duvidosas. Quando completada, as fôlhas de contas deverão ser assinadas pelos escrutinadores e dispostas como indicado na página 156.

Relatório dos escrutinadores

Os escrutinadores procedem a elaborar o seu relatório tão logo as fôlhas de contas estiverem prontas. No caso da eleição anual de dirigentes e da junta de diretores, o relatório poderia ser intitulada, “Relatório dos escrutinadores para dirigentes e diretores na reunião anual do Clube Aéro, 11 de maio, 20__.” Se cada uma das cédulas contém votos para candidatos de todos os cargos, de modo que o número de votos lançados para cada cargo é o mesmo, então imediatamente embaixo do cabeçalho deverá ser registrado o número de votos lançados e o número necessário para eleger, que, salvo existir uma cláusula estatutária ao contrário, é sempre uma maioria do número inteiro de votos lançados por votantes legais, quer as cédulas terem sido rejeitadas como ilegais ou não. Portanto, o número de votos lançados para qualquer cargo é o número de votantes legais que votaram para alguma pessoa para aquele cargo, quer aquela pessoa votada for elegível ou não. Seguindo o número de votos necessários para eleger deverá ser declarado o número de votos ilegais, se houver. O número de votos ilegais, somadas ao número de votos creditados aos candidatos para cada cargo deverá ser igual ao número total de votos lançados. O número de votos lançados deverá ser seguido pelo título de cada cargo como um subtítulo, arranjado na mesma seqüência que na cédula, que deverá estar na mesma seqüência que a lista de dirigentes no estatuto. Sob cada título deverá estar escrito os nomes dos vários candidatos para aquele cargo, com o número de votos lançados para cada, a lista estando arranjada na seqüência de acordo com o número de votos recebidos, aquele recebendo o maior número aparecendo primeiro.

Algumas vezes os votantes não votam para candidatos de todos os cargos, de modo que o número de votos para presidente, por exemplo, poderá ser maior do que aquela para tesoureiro. Neste caso, ao invés de indicá-la uma vez no início do relatório, é necessário declarar o número de votos lançados e o número necessário para eleger sob o título de cada cargo, imediatamente antes de declarar o número de votos para cada candidato. O número de votos necessários para eleger a qualquer cargo é uma maioria dos votos para aquele cargo, que não é necessariamente uma maioria dos votos lançados. No caso de

uma junta quando houver vários a serem eleitos, cada cédula é contada que tem nela um único nome para a junta. (NT. Talvez o autor quiz dizer “cada cédula é contada que conter pelo menos um nome”.) Se uma cédula impressa for usada, ela deverá indicar o número de membros da junta a serem eleitos, e indicar os nomes dos membros da junta que continuarão além desta eleição, de modo que eles não serão votados. O nome de cada candidato não votado deverá ser riscado. Se mais nomes permanecerem do que lugares a serem preenchidos, a cédula não poderá ser contada para qualquer membro da junta, mas como outra cédula ilegal ela deverá ser contada em declarando o número de votos lançados e o número de votos necessários para eleger.

Quando o relatório for completado, ele deverá ser assinada por todos os escrutinadores que deverão retornar ao recinto da assembleia e relatar através do seu presidente. Tão logo ele puder obter a palavra, ele dirá algo parecido com isto: “Sr. presidente, seus escrutinadores, tendo contado os votos lançados para dirigentes e diretores para o ano vindouro, relatam como segue [ou, submetem o seguinte relatório].” Ele então lê o relatório que foi elaborado como a pouco descrito, entrega-o ao presidente e retorna à sua cadeira. O relatório nunca deverá declarar quem foi eleito, visto que os escrutinadores não tem autoridade para decidir aquela questão. [Para um *Modelo de relatório dos escrutinadores*, veja a página 413.]

Declarando ou anunciando a eleição

Quando o presidente receber o relatório dos escrutinadores, ele é lida novamente, pelo presidente ou por alguém designado por ele. Após o número de votos de cada candidato para um cargo for lido, o presidente deverá anunciar a eleição do candidato recebendo uma maioria dos votos lançados para aquele cargo em particular. Se em qualquer caso não houver uma votação majoritária, ele anuncia, “Não há eleição”, e continua com a leitura do relatório. No caso de uma eleição de uma junta de diretores ou de uma comissão permanente, é possível que um número maior de candidatos receberam uma votação majoritária do que há lugares para preencher. Em tal caso, se houver cinco lugares para preencher e oito candidatos receberem uma votação majoritária, a mesa anuncia como eleitos os primeiros cinco que receberam mais votos dos que os outros três. Se somente três receberam mais votos cada do que o sexto, isto é, se o quarto, quinto e sexto estão empatados, então a mesa anuncia a eleição de somente os três primeiros, e um novo escrutínio deverá ser encaminhado para os outros dois diretores. Em outras palavras, em ordem a ser eleito para uma junta, um candidato deverá ter uma votação tão grande quanto uma maioria do número de votos lançados para membros da junta, mesmo que algumas das cédulas poderão conter o nome de somente um candidato, e também deverá ter mais votos do que qualquer candidato que não foi eleito. [Veja o exercício sobre *Eleições de delegados e suplentes na Prática Parlamentar*, página 82.]

Se houver uma falha de preencher quaisquer dos cargos, o presidente após ler o relatório dos escrutinadores, deverá de imediato dirigir os escrutinadores para distribuir pedaços de papel em branco para os membros, e deverá então instruí-los a quais cargos serão preenchidos, e deverá dirigi-los escrever o título de cada cargo e sob, ou embaixo de, cada título o nome do candidato votado. Se houver uma falha de eleger muitos dos dirigentes, poderá ser mais fácil usar quaisquer cédulas impressas de sobra, estando entendido que não é necessário riscar os nomes sob os cargos já preenchidos, visto que os votos são contados somente para os cargos que o presidente tem declarado que ainda serão preenchidos.

Se a eleição for uma onde existe a possibilidade dela ser contestada, ambos a fôlha de contas e o relatório deverão estar em tinta, e as fôlhas de contas, juntas com as cédulas, deverão ser entregues ao secretário, que deverá lacrá-las e preservá-las até não existir

perigo de uma nova contagem ser ordenada, após a qual elas poderão ser destruídas. Se a eleição não for colocada em dúvida dentro de um mês, geralmente não há utilidade de preservá-las. Na maioria das sociedades não há a possibilidade do relatório dos escrutinadores ser colocado em dúvida, e portanto as fôlhas de contas poderão estar em lápis, e elas e as cédulas poderão ser destruídas tão logo a reunião anual encerrar. Os escrutinadores estão sob palavra de honra de não revelar o voto de qualquer um cuja caligrafia, ou de outra maneira, eles porventura reconheceram.

Se por qualquer razão a eleição não for completada durante a reunião anual, a assembléia deverá encerrar para completar o seu trabalho num outro dia. A eleição anual de dirigentes e juntas é designada para aquela reunião, e aquela reunião não deverá terminar até aquela obrigação ser realizada, mesmo se for necessário manter várias reuniões reassumidas. O intervalo entre estas reuniões deverá ser o menor possível, e nenhum outro negócio deverá ser atendido até as eleições forem completadas.

Em convenções grandes de delegados, quando existir vários grupos de escrutinadores como descrito na página 149, cada um sendo responsável pela votação de uma seção dos delegados, cada grupo de escrutinadores procede até as fôlhas de contas serem completadas e assinadas, e então elas são entregues ao presidente dos escrutinadores. Quando todas as fôlhas de contas forem recebidas, o presidente dos escrutinadores chama-os juntos e todas as questões duvidosas deverão ser resolvidas e as fôlhas de contas corrigidas antes da tentativa de elaborar o relatório, que é feito o mesmo como se tivesse havido somente um grupo de escrutinadores. Poderá ser encontrado que grupos diferentes de escrutinadores resolveram a mesma questão de maneira diferente. Se após discussão os escrutinadores não estão unânimes, os fatos deverão ser relatados à assembléia e instruções solicitadas. [Veja a página 154.]

Quando for desejado guardar contra toda fraude possível, um escrutinador de cada partido deverá examinar o relatório de cada seção de escrutinadores enquanto um deles lê o relatório em voz alta. Um escrutinador de cada partido ao mesmo tempo poderá, se bem que isto não é necessário, examinar a fôlha de contas para verificar se as somas são as mesmas, e os outros escrutinadores deverão escrever os valores na medida em que elas forem pronunciadas, e posteriormente somar o número de votos para cada candidato como relatado por cada grupo de escrutinadores. Destes valores o presidente elabora o relatório dos escrutinadores como anteriormente descrito. [Veja a página 413 para o *Modelo do relatório dos escrutinadores.*]

Capítulo XXI

Eleições (Concluído): Eleições Miscelâneas

Cédula Australiana	157
Nomeações e eleições pelo correio	158
Eleições de diretores em corporações de acionistas	159
Eleições por rol da chamada	160
Eleições políticas e eleições em assembleias deliberativas comparadas	161
Observações gerais sobre eleições	161

Cédula Australiana em Sociedades e Convenções

A tal-chamada Cédula Australiana é admiravelmente adaptada a eleições políticas, para as quais ela foi desenhada, em ordem a diminuir as oportunidades de suborno e fraude. A tentativa de usá-la em algumas sociedades e convenções, para a qual ela é mal adaptada, tem causado dificuldades desnecessárias na condução de eleições justas.

Eleições políticas são essencialmente diferentes de eleições em assembleias deliberativas, e o que é um método bom em um poderá ser muito ruim no outro. No primeiro caso não há uma congregação dos votantes onde nomeações abertas possam ser feitas, onde escrutinadores poderão solicitar instruções e onde decisões poderão ser feitas sobre todas as questões relacionadas com a eleição na qual os escrutinadores não estão unânimes. Na sociedade ordinária ou convenção, os votantes estão em sessão e poderão atender aos seus negócios sem o mecanismo necessário em eleições políticas onde não há uma congregação dos votantes. Em eleições políticas sempre há vários partidos distintos, algumas vezes cinco ou seis, cada uma nomeando uma chapa distinta, e em alguns casos cada uma destas chapas contendo cinquenta ou mais nomes, resultando em duas ou três centenas de nomes em cada cédula. Em uma sociedade ordinária ou convenção, pelo contrário, não existe tais partidos organizados que nomeiam chapas partidárias de antemão. É raro existir mais do que dois partidos e geralmente a disputa é limitada a uns poucos cargos. Sob tais circunstâncias a Cédula Australiana nunca deverá ser usada. [Veja a página 161 para comparações adicionais entre eleições políticas e eleições em assembleias deliberativas.]

A Cédula Australiana é usada em eleições políticas como descrito na página 161. Como indicado lá, ela varia em lugares diferentes, a única coisa essencial da cédula sendo que os nomes de todos os nomeados estão impressos em uma única folha de papel sob a direção do governo cujos cargos estão sendo eleitos ao invés de serem impressos em chapas partidárias em separado sob controle do partido. Meios especiais são tomadas para evitar repetições, isto é, votando mais de uma vez, fazer-se passar por outro ou usando qualquer cédula exceto aquela fornecida ao votante pelo funcionário eleitoral no local do sufrágio.

Se uma sociedade ou convenção deseja usar a Cédula Australiana, é necessário primeiro determinar alguma método de conduzir as nomeações, visto que elas todas deverão ser impressas nas cédulas. Naturalmente, seria impraticável permitir membros avulsos fazer nomeações como são feitos em nomeações abertas ou nomeações do plenário. O estatuto deverá estipular o número de assinaturas exigidas para uma nomeação, e deverá indicar a quem e quanto tempo antes da reunião anual as nomeações deverão ser enviadas. (NT.

Cuidado! O estatuto nunca deverá estipular um espaço de tempo maior para submeter as nomeações do que o espaço de tempo para convocar a assembléia, pois se isto for feito o partido da atual administração poderá submeter a sua chapa e imediatamente convocar a assembléia evitando com que o outro partido tenha tempo suficiente para submeter a sua chapa.) Se for desejado ter uma Comissão de Nomeações, as nomeações deverão ser enviadas ao presidente daquela comissão e a comissão deverá atender a tarefa de imprimir as cédulas. Se não houver uma Comissão de Nomeações, as nomeações deverão ser enviadas ao secretário, que deverá atender a impressão das cédulas, arranjando os nomeados para cada cargo alfabeticamente sob o título daquele cargo. No caso de existir uma Comissão de Nomeações, as suas nomeações para cada cargo deverão estar ao topo da lista de nomeados para aquele cargo, os demais arranjados alfabeticamente. À direita ou esquerda de cada nome deverá haver um pequeno quadrado aberto para o propósito de permitir um xis ser colocado adjacente ao nome do candidato para quem o voto for lançado. Embaixo da lista de nomeados para cada cargo deverá haver amplo espaço para escrever o nome de uma pessoa não nomeada. Quando um nome for escrito no espaço em branco após os nomes dos nomeados para um cargo, isto é entendido ser um voto para a pessoa cujo nome for escrito, visto que não pode haver qualquer outra razão por tê-la escrito lá. Mas se vários nomes estão impressos e nenhum nome for escrito sob o título daquele cargo, é impossível determinar para qual nomeado daquele cargo o voto foi lançado a não ser que todos os outros nomes foram riscados ou o nome for indicado de alguma maneira por um xis. Direções similares a estas deverão ser impressas ao topo da fôlha da cédula:

“Quando o nome de mais do que um candidato for impresso sob o título de um cargo, aquele votado deverá ser indicado por um xis, X, marcado no quadrado ao lado do seu nome. Se for desejado votar por um candidato cujo nome não se encontra na cédula, o seu nome deverá ser escrito embaixo dos nomes impressos dos nomeados para aquele cargo.”

Visto que o sistema Australiano foi desenhado para o propósito expresso de evitar fraudes, todas as precauções mencionadas nas páginas 149–151 são tomadas para evitar votações ilegais. Os métodos usados em eleições políticas são descritas posteriormente na página 161. Como mencionado anteriormente, este método de votar não é adaptado às sociedades ordinárias, especialmente quando chapas são impressas com o nome de um único nomeado para aquele cargo.

Nomeações e Eleições pelo Correio

Quando os membros de uma organização estão espalhados de modo que é difícil obter um comparecimento de uma representação justa da sociedade em uma reunião realizada para o propósito de conduzir uma eleição, o método de votar pelo correio é freqüentemente adotada. As nomeações são feitas assim: O secretário envia uma cédula nomeante, ou uma cédula preferencial, em branco a cada membro e dois envelopes preparados como mostrado sob *Votando pelo correio* na página 130. Quando a cédula tem sido preenchida ela é colocada no envelope menor que, quando lacrada e assinada pelo votante, é colocada dentro do envelope maior, que deverá ser postada imediatamente. Quando o secretário recebê-las, ele envia os envelopes interiores ainda não abertos ao presidente da comissão, que preserva-os cerrados até eles serem abertos pela comissão. A comissão abre os envelopes e conta os votos o mesmo como se eles tivessem sido depositados em uma urna. O presidente da comissão é responsável pelos envelopes não sendo abertos exceto pela comissão. A assinatura do votante no envelope interior é necessário como uma garantia que o voto foi lançado por um membro. Os escrutinadores estão sob palavra de honra não revelar qualquer voto que eles poderão ter observado.

O relatório da Comissão de Nomeações poderá ser feita de várias maneiras dependendo da natureza da sociedade e da eleição. Cada sociedade deverá decidir estas questões por si mesma. Se a eleição também será conduzida pelo correio, a comissão poderá ser autorizada relatar simplesmente uma chapa impressa contendo os nomes de todos os nomeados para cada cargo, arranjados na seqüência do número de votos cada um recebeu, o número sendo impresso em parênteses após cada nome. Algumas vezes a comissão é instruída relatar somente os dois ou três nomeados para cada cargo recebendo o maior número de votos. A comissão geralmente deverá entregar a chapa escrita ao secretário, que deverá tê-la impressa e postada com os envelopes e instruções incluídas para cada votante. A chapa é preparada exatamente como no caso do uso de uma urna. Todos os nomes deverão ser riscados exceto os nomes para qual se deseja votar, ou no caso de muitas nomeações para o mesmo cargo, aquele votado poderá ser cruzado. Naturalmente, quando o votante deseja votar por um que não está na chapa, ele deverá escrever aquele nome na cédula, riscando os nomes impressos dos nomeados para aquele cargo.

As cédulas, incluídas nos envelopes assinados, são postadas como no caso de uma cédula nomeante a pouco mencionada. Elas são contadas como no caso de eleições ordinárias e o resultado é enviado a cada membro. No caso de uma eleição pelo correio quando houver vários candidatos para um cargo, ocorrerá freqüentemente que nenhum atingiu uma votação majoritária. Para evitar isto algumas sociedades limitam a votação aos dois nomeados tendo recebido o maior número de votos. É uma prática muito objetável limitar o direito ao sufrágio e mesmo aos nomeados. Se um candidato for muito popular e receber quase todos os votos, e se ele declinar a nomeação, a sociedade seria forçada a eleger um dos candidatos minoritários que poderia ter recebido somente dois ou três votos. O sufrágio não é limitado aos nomeados salvo a sociedade ter adotado tal regra. A melhor maneira é não limitar o direito de votar, e se a eleição for pelo correio, permitir que uma votação por pluralidade eleger. Se o candidato eleito declinar, a votação deverá ser encaminhada novamente. Se a eleição for conduzida durante uma reunião, o escrutínio deverá ser repetido até os cargos serem preenchidos, mas quando a eleição for conduzida pelo correio não é praticável repeti-la vez após vez, e portanto seria bom permitir uma votação por pluralidade eleger. Um candidato tem uma pluralidade quando ele possui mais votos do que qualquer outro candidatos para o mesmo cargo. Se houver um empate a eleição deverá ser decidida por sorteio. [Veja também *Votando pelo correio* na página 129.]

Eleição de Diretores em Corporações de Acionistas (Votações por Procuração)

(NT. Novamente, deve ser lembrado que esta explicação inteira sobre procurações foi elaborada pelo autor em 1915, oriundo das práticas naquela época nos Estados Unidos, e portanto os detalhes podem ou não ter qualquer validade no distrito, estado ou país onde o leitor se encontra.)

Sob *Votando por procuração* na página 131, a procuração é explicada e o seu modelo é apresentado na página 416. Como indicado lá, a procuração é usada somente em corporações de acionistas quando for desejado averiguar, não a votade da maioria dos acionistas, mas a vontade daqueles que possuem a maioria das ações. O secretário geralmente tem solicitado dos acionistas um número suficiente de procurações, no nome de um ou dois diretores, para permitir os diretores votar uma maioria das ações. Visto que estas procurações foram obtidas na maior parte antes da reunião, elas poderão ser examinadas e o número de ações que cada uma representa poderá ser marcada nela, e listas elaboradas indicando quantas ações cada procurador tem o direito de votar. Se outras procurações forem recebidas durante a reunião, elas deverão ser registradas na lista apropriada pelo secretário. Todas as procurações deverão ser anexadas à lista como

garantia da sua exatidão. Estas listas poderão ser usadas como cédulas, espaço sendo deixado ao topo de cada uma para os nomes dos diretores votados e para a assinatura do votante.

Visto que tais reuniões geralmente são atendidas por muitas poucas pessoas, os nomes dos diretores propostos está escrito ao topo de uma fôlha de papél que é assinada pelo votante. A seguir encontra-se uma lista das ações votadas por ele, colocando primeiro o seu próprio nome e o número de ações que ele possui, e então os nomes dos acionistas cujas procurações ele possui. Se ele não souber o número de ações possuída por cada um, estas lacunas são preenchidas pelo secretário, que sempre assiste os escrutinadores e deverá ter a mão os livros dos acionistas durante a reunião. Se as procurações não tem sido anteriormente entregues ao secretário, elas deverão estar anexas à esta fôlha. Se elas foram entregues ao secretário, então a lista feita pelo secretário poderá ser usada como a cédula, o votante assinando-a após entrar os nomes dos diretores para quem ele deseja votar.

Dois escrutinadores são indicados para apurar os votos. Se houver qualquer oposição, ela deverá ser representada por um escrutinador, em ordem a oferecer confiança na contagem. O trabalho real dos escrutinadores é a verificação do número de ações que cada votante tem o direito de votar. Isto poderá ser feito em examinando cada cédula separadamente, primeiro notando se as procurações anexas estão corretas, e então se a lista na cédula concorda com as procurações. A seguir é necessário verificar que o número de ações registradas na lista concorda com o livro de ações ou com a lista de acionistas mantidas pelo secretário contendo o número de ações possuída por cada um no dia em que o livro de transferências de ações foi fechada. Se quaisquer erros forem detectados eles deverão ser corrigidos. Se uma procuração não for assinada, não for testemunhada ou for votada por um que não tem o direito legal de votá-la, ela deverá ser rejeitada e o número total de ações votados na cédula deverá ser modificada de acordo. Se o número de ações marcadas ao lado de um nome na cédula for encontrada como incorreta, a correção necessária deverá ser feita antes dos votos serem contados.

Quando as cédulas tem sido assim verificadas os votos poderão ser facilmente contados, geralmente porque existe somente uma chapa e raramente mais do que duas. Visto que as chapas quase nunca são riscadas, é necessário somente marcar o número de ações votadas em cada cédula sob a chapa apropriada, e então somar estes valores e encontrar o número total de ações votadas para cada chapa. Os escrutinadores então relatam à sociedade o número total de ações votadas e o número votado para cada chapa, e o presidente declara a chapa recebendo o maior número de votos como eleita, visto que as leis geralmente estipulam eleições por pluralidade em votações de acionistas.

Quando defeitos forem descobertos numa cédula, quer nas procurações ou no número de ações creditadas à um acionista, os escrutinadores deverão chamar a atenção do votante ao erro e corrigi-la, de modo que se ele desejar ele poderá recorrer à sociedade. Uma procuração rejeitada, salvo se retirada por aquele tentando usá-la, deverá ter escrito sobre ela “Rejeitada” ou “Defectiva”, com a assinatura ou as iniciais dos escrutinadores. Procurações e cédulas deverão ser preservadas por uma duração de tempo razoável quando existir a possibilidade de qualquer questão ser levantada quanto a legalidade da eleição.

Eleições por Rol de Chamada

Em certas convenções nacionais o estatuto permite um certo número de votos para cada estado ou por alguma outra razão torna aconselhável uma votação por rol de chamada. Quando a votação for por estado, os delegados de cada estado elegem um presidente da

sua delegação que responde ao rol de chamada, anunciando a votação do seu estado que poderá ser todas para um candidato ou ela poderá estar dividida. O procedimento é praticamente a mesma daquela em encaminhando a votação por rol de chamada como descrito nas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, página 140.

Eleições Políticas e Eleições em Assembléias Deliberativas

Muitos dos problemas em eleições é devido a confusão entre eleições políticas e eleições em assembléias deliberativas, que tem pouco em comum. Em uma assembléia deliberativa os votantes se reúnem juntos, um quorum deverá estar presente, nomeações geralmente são feitas por uma Comissão de Nomeações e também do plenário, escrutinadores são indicados para apurar os votos e relatar os fatos à assembléia, a assembléia resolve todos os itens duvidosos e declara quem foi eleito, uma votação majoritária sendo necessária para eleger, e se quaisquer dos cargos não forem preenchidos no primeiro escrutínio, os escrutínios continuam até todos os cargos serem preenchidos.

Nem uma destas coisas é verdade em eleições políticas. Em eleições políticas os votantes não se congregam, não existe quorum ou nomeações do plenário, não existe escrutinadores para apurar os votos e relatá-los à assembléia para ela resolver casos duvidosos e declarar quem foi eleito, uma pluralidade elege ao invés de uma maioria, nomeações não são feitas por uma comissão indicada por todos os votantes ou pelo presidente, nem são nomeações feitas do plenário por votantes individuais mas são feitas por convenções partidárias ou eleições primárias ou petições assinadas por um número específico de votantes, ou por uma combinação destes métodos. Antigamente, cédulas partidárias impressas eram universalmente usadas, cada chapa contendo o nome de somente um candidato para cada cargo. Com tal chapa um votante que preferia um outro candidato para uma cargo específico riscaria o nome objetável e escrevia embaixo ou ao lado o nome do candidato preferido. Este é o costume estabelecido, e a maneira natural quando cédulas são usadas que não contém mais nomes do que os cargos a serem preenchidos, como no caso de uma chapa relatada por uma Comissão de Nomeações.

Um novo modelo de chapa tem sido adotada por muitos estados (NT. Nos Estados Unidos.), geralmente chamada de Cédula Australiana, mas que na realidade é uma variação daquela cédula. Através deste sistema nenhuma cédula é permitida exceto aquelas fornecidas pelo governo cujo dirigentes serão eleitos, e estas cédulas contém os nomes de todos os nomeados para todos os cargos a serem preenchidos naquela eleição. Na direita ou na esquerda de cada nome encontra-se um quadrado pequeno, que o votante deverá marcar com um xis no quadrado ao lado do nome do candidato para indicar para quem ele deseja votar. Este é o método mais simples possível de indicar o voto com tal cédula. Seria difícil apurar os votos corretamente numa cédula grande contendo muitos nomes a não ser que estas instruções detalhadas fossem cumpridas. A tentativa de combinar este método com a chapa única impressa relatada por uma comissão, e nomeações do plenário não impressas na chapa nunca deverá ser feita. Isto simplesmente complica as coisas sem qualquer benefício possível.

Observações Gerais sobre Eleições

Assembléias deliberativas variam tanto no seu tamanho, eleitorado e nos seus objetivos, que um método de conduzir as eleições de dirigentes que é conveniente a uma poderá não ser adaptado a uma outra organização. Seria tolice um clube de música de uma dúzia de membros adotar o método de eleições descrita nas páginas 148–156, e seria igualmente

imprudente uma convenção de oito mil delegados adotar quaisquer dos métodos simples que são convenientes para assembléias pequenas. Cada sociedade ou organização deverá adotar o método mais bem adaptado às suas necessidades.

Uma pessoa poderá ser nomeada para mais do que um cargo, e se ele for eleito a dois ou mais, ele poderá escolher qual deles ele aceitará, se ele estiver presente. Se ele estiver ausente, a assembléia deverá decidir por uma votação majoritária oral qual cargo ele deverá preencher. Em considerando a elegibilidade de um dirigente para reeleição, um candidato que tem servido mais do que a metade do mandato é considerado como tendo servido um mandato inteiro.

Em elegendo os membros de juntas por cédula, se uma votação majoritária for recebida por mais candidatos do que lugares a serem preenchidos, aqueles lugares são preenchidos por aqueles recebendo o número mais alto de votos. Se houver um empate, o empate é decidido por sorteio, salvo a assembléia continuar com novo escrutínio, que é muito mais satisfatório e deverá ser feito se tempo permitir. Se os mandatos dos cargos dos membros da junta eleita em uma só ocasião variar, aqueles recebendo o maior número de votos são outorgados o mandato mais longo. Todos os empates são decididos por sorteio.

Um erro muito comum feito em relação com eleições é presumir que somente um escrutínio será necessário, e em consequência a eleição é realizada tão próximo ao encerramento da reunião que se o primeiro escrutínio falhar de eleger os dirigentes não haverá tempo suficiente para um outro escrutínio. Os estatutos de algumas organizações grandes que se reúnem em convenção somente uma vez ao ano, exigem que a eleição dos dirigentes seja realizada no último dia da convenção, e o programa coloca o relatório dos escrutinadores na tarde daquele dia, de modo que se nenhuma eleição ocorrer no primeiro escrutínio poderá ser impossível realizar um novo escrutínio devido a falta de quorum. Este não é um perigo imaginário, pois tem sido provado ser uma dificuldade muito séria. Membros não deverão presumir que porque eles tem votado para os dirigentes eles poderão se ausentar da convenção com segurança. Eleições sempre deverão ser realizadas numa ocasião que permitirá os escrutínios serem repetidos se for necessário. Isto é especialmente importante em convenções de delegados procedendo de lugares distantes, de modo que seria impraticável realizar uma reunião reassumida numa outra ocasião. Nenhuma convenção deverá realizar a sua eleição mais tarde do que o dia antes do último dia da sessão, e em alguns casos isto poderá ser muito tarde salvo uma votação de pluralidade ser permitida eleger. O trabalho importante da convenção é a eleição dos dirigentes e juntas que levam a cabo os negócios durante o ano, e isto deverá ser atendido enquanto todos os delegados estão presentes, permitindo sempre pela possibilidade da falha de eleger no primeiro escrutínio.

Visto que o propósito do escrutínio é averiguar a preferência dos votantes, nenhuma regra deverá ser adotada que poderá derrotar este propósito, salvo ela for absolutamente necessária para proteger a sociedade. Exigindo, como algumas sociedade fazem, que um xis deverá ser colocado na frente ou após cada nome numa cédula impressa com somente um nome para cada cargo é irrazoável, e portanto a exigência é muito provável de ser desapercibida resultando possivelmente na cédula sendo descartada como sendo ilegal. Certamente não poderá haver qualquer dúvida a quem o voto é intencionado quando somente existir um nome para um cargo, quer ela ter sido impressa ou escrita. Um xis não torna o desejo do votante mais certo. Tais regras irrazoáveis como estas causam muitos distúrbios em sociedades. Mais senso comum e menos regras inúteis são necessárias.

Regras desta classe, salvo estipuladas no estatuto, deverão ser consideradas como sendo sugestivas ao invés de obrigatórias. Portanto, se a cédula tiver impressa nela as direções que quando um nome novo é substituído no lugar de um nome impresso, o nome novo

deverá ser escrito embaixo do nome apagado, isto deverá ser considerado sugestivo para a conveniência dos escrutinadores. Se o nome novo for escrito ao lado do nome antigo a cédula não deverá ser rejeitada. Se cédulas forem rejeitadas por tais defeitos triviais como omitindo um xis, fazendo um tipo errado de xis ou escrevendo um nome novo no lugar errado quando for evidente a quem o voto foi intencionado, para ser consistente, um candidato não deve ser creditado com um voto se houver um erro no soletramento do seu nome. Os tribunais de justiça (NT. Nos Estados Unidos.) tem mantido que cédulas devem ser creditados ao candidato quando da cédula ela mesma for evidente para quem o voto era intencionado, desde que não exista regra sobre o assunto. Se o estatuto exigir certas formalidades, elas deverão ser observadas, mas as instruções impressas na cédula, embora adotadas pela assembléia, não podem descartar um voto que não está em conflito com o estatuto, se a cédula demonstrar claramente para quem ela era intencionada.

Capítulo XXII

Juntas, Comissões Permanentes e Especiais Comparadas

Muito pouco trabalho poderia ser realizado por uma sociedade se nada pudesse ser feito exceto durante as suas reuniões através de ação tomada pela sociedade como um todo. Investigações quanto aos fatos, preparação de resoluções exprimindo os pontos de vista da sociedade sobre certas matérias, fazendo preparativos para levar a cabo alguma ordem da sociedade, tal como o aluguel de um recinto, convidar um conferencista, planejar um banquete, etc., poderá ser feito por algumas poucas pessoas, conhecida como uma comissão, agindo pela sociedade ao invés de diretamente pela sociedade inteira.

Muitas sociedades são criadas para propósitos sociais ou outros de tal natureza que a maioria dos membros não desejam ser incomodados com os seus negócios. Eles preferem entregar a administração dos negócios a uns poucos membros selecionados conhecidos por um nome como Junta de Diretores ou Junta de Gerentes. Por outro lado, existem organizações cujo quadro de membros é tão espalhada que é impraticável eles se reunirem freqüentemente, e em conseqüência os seus negócios durante o intervalo entre as suas reuniões deverá necessariamente ser administrados por umas poucas pessoas selecionadas. Isto é especialmente verdadeiro de organizações estaduais e nacionais constituída de numerosas sociedades subordinadas. Estas sociedades indicam delegados, que se reúnem em convenção uma vez cada um, dois ou três anos por um período menor do que uma semana, para eleger dirigentes e uma junta de diretores para levar a cabo os trabalhos até os seus sucessores serem eleitos.

Os grupos de membros selecionados para estes vários propósitos são de uma forma geral comissões, porque certas obrigações ou poderes possuídos pela sociedade são outorgados ou confiados a eles. O grande montão de trabalho da maioria das sociedades é feita por elas, e conseqüentemente é importante compreender de forma ampla as suas obrigações e poderes. Elas são naturalmente divididas em duas classes grandes, chamadas juntas e comissões, que são diferentes em vários aspectos muito importantes. Uma pessoa não deverá ser enganada, contudo, pelos nomes, visto que o nome Comissão Executiva ou comissão permanente é freqüentemente dado a o que é essencialmente uma junta.

Uma junta é indicada para agir em nome da sociedade em uma capacidade administrativa. A junta tem uma existência permanente, mas o seu quadro de membros é escolhida por um período definitivo, geralmente um, dois ou três anos. No intervalo entre as reuniões do grupo superior, isto é a sociedade, a junta tem todos os poderes da primeira, exceto como poderá ser limitado pelo estatuto ou ordens da sociedade. A junta, contudo, não poderá delegar este poder ou rescindir qualquer ato da sociedade ou estar em conflito com uma ação de qualquer maneira, no entanto o grupo mais alto, salvo proibido pelo estatuto, poderá contramandar qualquer ação tomada pela junta e dá-la instruções que a junta tem a obrigação de obedecer.

Em sociedades e convenções ordinárias uma comissão é indicada, para um propósito especial, automaticamente expirando tão logo aquele propósito for realizado, ou para algum propósito geral que exige a permanência da comissão em existência permanente para cuidar dos negócios de uma certa classe que poderão surgir e que são designadas a ela. O primeiro tipo de comissão é chamado uma comissão especial ou comissão seletiva, porque ela é selecionada para atender a algo especial, a comissão expirando quando

aquela coisa tendo sido resolvida e o seu relatório final tem sido apresentado. O outro tipo de comissão é chamado de comissão permanente, porque ela sempre existe, os membros antigos não deixando os seus cargos senão após os seus sucessores serem indicados.

Comissões permanentes em grupos legislativos, conselhos municipais e grupos similares geralmente são comissões às quais são referidas matérias a serem relatadas novamente ao grupo para a sua ação. Elas são indicadas geralmente pelo período da existência do grupo indicante superior e seu mandato expira com ela. Tais grupos legislativos nunca indicam juntas. Em sociedades ordinárias, contudo, raramente existem tais comissões permanentes. Uma comissão permanente indicada por uma sociedade ou convenção ordinária é mais como uma junta do que como uma comissão. Ela é um grupo permanente, os membros sendo mudados cada um, dois ou três anos como a sociedade poderá determinar, igualmente como com juntas, e a comissão tem a responsabilidade de um campo específico de trabalho, justamente como uma junta tem a responsabilidade do trabalho geral da sociedade.

Comissões especiais são tão distintas de juntas que não há perigo de confundí-las. Eles podem ser facilmente reconhecidas como comissões permanentes pelo fato que elas são indicadas, como a pouco mencionado, para um propósito específico e expiram tão logo aquele propósito for realizado e o seu relatório for apresentado. Uma comissão sobre credenciais ou a ordem de negócios, por exemplo, indicada durante uma convenção, é uma comissão especial embora ela continue em existência até o encerramento da convenção, porque a comissão não tem uma existência permanente mas expira com a sessão. Se uma comissão for indicada para submeter uma revisão estatutária na próxima convenção, e portanto continua em existência por um ano ou mais, ela é uma comissão especial, porque ela cessa de existir quando seu objetivo especial tem sido realizado e ela tem apresentado o seu relatório à organização. Se tal comissão for estipulado no estatuto como permanente de modo que os seus membros continuam nos seus cargos até os seus sucessores serem indicados, então ela é uma comissão permanente.

Juntas e comissões permanentes indicadas por uma convenção

Uma convenção, como o termo é usado nesta obra, é uma assembléia de representantes, ou delegados, indicados pelas suas sociedades constituintes ou subordinadas para uma única sessão que geralmente perdura de dois a seis dias. Ela é conhecida por vários nomes como: convenção, congresso, convocação, conferência, associação, assembléia, etc. Ela ouve os relatórios de seus dirigentes, juntas e comissões, e elege os dirigentes e a junta para o ano vindouro ou um prazo de anos, determinando as linhas gerais de política, e encerrando *sine die* deixando à junta o trabalho real da organização até uma nova convenção se reunir. Imediatamente após a convenção uma nova junta se organiza, elegendo uma comissão executiva, se ela for autorizada, e indicar tais outras comissões que forem necessárias e atender a tais negócios que são exigidos pelo estatuto ou que poderão ter sido entregues à ela pela convenção. A junta se reúne trimestralmente ou semianualmente, como exigido pelo estatuto ou as suas regras, e também antes da reunião da convenção para finalizar os seus negócios daquele ano e para adotar naquela reunião um relatório a ser apresentado na convenção. Durante os cinco ou seis dias em que a convenção estiver em sessão a junta não tem algo a fazer. Seu trabalho inicia após a convenção encerrar e termina antes da convenção se reunir. Durante este intervalo ela tem plenos poderes para levar a cabo os trabalhos da organização, desde que ela nunca tome uma ação que estiver em conflito com as regras e atos da convenção.

Em adição a junta, muitas convenções indicam um número de comissões permanentes, cada uma tendo a responsabilidade de um departamento específico de trabalho,

justamente como a junta é responsável pelo trabalho geral da organização. Estas comissões permanentes geralmente são indicadas pela administração recém-eleita, pela junta ou pelo presidente, mas geralmente por este último, como descrito no estatuto. Como juntas, elas deverão reunir-se e organiza-se no encerramento da convenção e cada uma deverá, na sua última reunião antes da convenção se reunir, adotar um relatório dos trabalhos realizados no ano anterior a ser apresentado à convenção. As obrigações das comissões permanentes são tão variadas que enquanto algumas poderão reunir-se duas ou três vezes por ano, outras poderão ser obrigadas a realizar reuniões semanais. As regras para a transação de negócios são as mesmas que para juntas. As comissões permanentes poderão ser subordinadas a ou independentes da junta como for estipulado no estatuto. Qual for o melhor depende da natureza das suas obrigações.

Juntas e comissões permanentes de uma sociedade organizada realizando reuniões semanais ou mensais

A diferença entre juntas e comissões permanentes indicadas por uma convenção e aquelas indicadas por uma sociedade local, é que aquelas indicadas por uma convenção são organizadas e realizam todos os seus trabalhos após o encerramento da convenção, e apresentam os seus relatórios a uma outra convenção, enquanto que aquelas indicadas por uma sociedade local realizam os seus trabalhos e apresentam os seus relatórios a uma sociedade existente e com reuniões mais ou menos frequentes. A sociedade está em contacto constante com a sua junta e as suas comissões, e poderá em quaisquer das suas reuniões durante o ano transmitir-las instruções ou referir assuntos à elas ou receber relatórios delas. Os poderes de uma junta em tais sociedades varia enormemente. Em algumas ela é bem limitada, enquanto que em outras lhes é outorgado a plena autoridade administrativa da sociedade.

Capítulo XXIII

Juntas

Obrigações e poderes	167
Indicação	168
Organização	169
Conduta de negócios nas reuniões	169
Relatório anual	170

[Veja o capítulo anterior para uma comparação entre juntas e comissões.]

Obrigações e poderes

Uma junta poderá ser definido como sendo um grupo de pessoas indicadas por uma organização para atuar no seu lugar durante o intervalo entre as suas reuniões ou, no caso de uma corporação de acionistas, para agir no seu lugar em tudo. Nesta obra o termo “junta” é usada neste sentido, independente de se ela for chamada uma junta de gerentes ou diretores, conselheiros, junta executiva, comissão executiva, comissão permanente, ou por qualquer outro nome. O termo comissão executiva é usada, como descrita abaixo, para uma junta menor indicada pela junta para agir por ela durante o intervalo entre as suas reuniões. A organização superior poderá reunir-se somente anualmente, bianualmente ou mesmo trienalmente, em cuja ocasião ela ouve os relatórios de seus dirigentes e junta, determina as linhas gerais de política, elege os dirigentes e uma nova junta e encerra, deixando à junta e aos dirigentes o trabalho verdadeiro da organização. Quando a organização for uma sociedade local realizando reuniões de negócios tão freqüentes como semanais, mensais ou mesmo trimestrais, a junta geralmente não é outorgada tantos poderes, porque a sociedade ela mesma poderá atender a muitos dos seus negócios durante as suas reuniões regulares. Em tal caso a junta é usualmente exigida relatar pelo menos trimestralmente. A junta sempre submete um relatório na reunião anual.

Uma junta não pode adotar regras que estão em conflito com as regras da organização que lhe indicou. Ela não pode delegar os seus poderes a uma comissão executiva, ou modificar o seu quorum, salvo autorizado fazê-lo pelo órgão que lhe indicou. Ela pode adotar regras para a conduta dos seus negócios, mas estas regras não poderão estar em conflito com as regras da autoridade indicadora. Tais regras continuam em vigor até emendadas, suspensas ou rescindidas de acordo com a autoridade parlamentar adotada pela organização. Isto evita a necessidade de adotar regras cada ano e evita qualquer junta de colocar além do poder de uma maioria de uma junta futura suspender ou rescindir as regras ou adotar quaisquer regras que lhes convier, sem aviso. A junta não tem o direito, contudo, de adotar uma regra limitando a autoridade da maioria dos membros da junta.

Quando a junta tem obrigações que freqüentemente exigem ação pronta ou em casos em que os membros estão tão espalhados que é inconveniente atender aos negócios, o estatuto da organização deverá autorizar a junta indicar dentre os seus membros uma comissão executiva pequena que pode se reunir freqüentemente e atender aos negócios durante os intervalos entre as reuniões da junta. Como regra geral, os membros da comissão executiva deverão ter as suas moradias situadas de modo que eles possam realizar reuniões especiais sem dificuldades. Embora chamada uma comissão executiva, ela não é estritamente uma comissão; ela é uma junta em miniatura, e todas as regras

aplicáveis às juntas se aplicam à ela. Como uma junta, o seu quorum é uma maioria de seus membros, salvo o estatuto estipular em contrário.

Embora uma junta não pode indicar uma comissão executiva salvo autorizada pelo estatuto da sociedade, ou delegar os seus poderes a um dirigente ou comissão, ela poderá indicar comissões para investigar e relatar ou levar a cabo uma ordem da junta. A sociedade tem confiado a junta a responsabilidade da administração com o entendimento que uma maioria dos membros deverão reunir-se para decidir as questões. O princípio envolvido é que um agente não pode outorgar os seus poderes a não ser que autorizado pelo seu principal.

Uma emergência poderá ocorrer que exige ação imediata quando for impossível realizar uma reunião da comissão executiva. Em tal caso o dirigente responsável deverá agir, consultando tais membros que poderão ser alcançados pelo telefone ou por outros meios, e então relatar os fatos na primeira reunião e ter as suas ações informais ratificadas. Uma junta ou uma comissão executiva deverá manter um registro de todos os seus atos, e ele poderá agir somente quando ela estiver em sessão com um quorum presente durante uma reunião apropriadamente convocada. Concordância unânime fora de tal reunião não é um ato legal da junta.

Juntas de diretores ou gerentes de uma corporação de acionistas praticamente controla os negócios inteiros da corporação. Há uma reunião anual dos acionistas para ouvir o relatório da junta e eleger uma nova junta, mas poucos comparecem a esta reunião exceto os membros da junta e a votação sendo encaminhada quase que inteiramente por procuração. Embora possa haver milhares de ações, provavelmente não mais do que uma dúzia de acionistas comparecem a reunião anual, porque a votação é das ações e por procuração. Os diretores sendo eleitos, eles imediatamente se reúnem e elegem tais dirigentes que poderão ser exigidos e uma comissão executiva que algumas vezes é tão pequena quanto duas pessoas. A junta de diretores tem quase todos os poderes da corporação nas suas mãos, os acionistas geralmente fazendo nada exceto eleger os diretores. Em todas as coisas, contudo, a junta deverá obedecer com os regulamentos do estado na qual ela está incorporada.

Indicação de juntas

O estatuto deverá prover por uma junta, especificando o número de membros, como eles serão eleitos, etc., igualmente como no caso dos dirigentes. Seus poderes também deverão ser claramente estipulados. Algumas vezes os dirigentes constituem a junta, e algumas vezes todos os membros da junta são eleitos. Comumente a junta consiste de certos dirigentes e um número de membros eleitos. A junta inteira, ou uma porção dos seus membros, deverão ser escolhidos em cada reunião anual por cédula na mesma maneira como os dirigentes são eleitos. Geralmente tem sido encontrado melhor eleger somente metade ou um terço dos membros de cada vez, seus mandatos sendo dois ou três anos, qualquer que for o caso. Este plano assegura que a junta terá a qualquer instante uma maioria de membros novos. Visto que todos os membros da junta são votados na mesma cédula, um número maior de candidatos poderão receber uma maioria de votos do que há lugares na junta a serem preenchidos, e alguns votos poderão ser lançados para somente um ou dois candidatos para a junta, desta maneira levantando a questão de qual é o número de votos necessários para eleger. O método de decidir quem é eleito em tal caso é descrito sob *Eleições*, página 155, e no *Exercício sobre eleger delegados*, na *Prática Parlamentar*, página 82. Em sociedades reunindo freqüentemente, ela pode e deverá preencher as vagas na sua junta, mas as vagas em juntas indicadas por uma convenção deverão ser preenchidas pela junta ela mesma. O estatuto da convenção deverá autorizar a junta de diretores preencher todas as vagas em seu próprio quadro de

membros e cargos, até a próxima reunião da convenção. Isto é necessário porque a convenção cessou de existir quando ela encerrou *sine die*, e deverá haver alguma maneira de levar a cabo os negócios durante o ano antes da próxima convenção ser realizada.

Organização da junta

Imediatamente após a reunião anual a junta deverá reunir-se e organizar-se. Se uma parte de seus membros permanecem nos seus cargos, o presidente anterior, ou na sua ausência o secretário da junta, deverá presidir até um presidente ser eleito. Se ambos o presidente e o secretário estiverem ausentes, o membro com mais tempo contínuo de serviço na junta deverá presidir até um presidente ser eleito. Se a junta toda for recém-eleita, a reunião deverá ser convocada pelo membro cujo nome se encontra ao topo da relação de membros da junta como anunciada pelo presidente. Além de um presidente, um secretário também deverá ser eleito. Quando a junta tiver reuniões freqüentes e negócios importantes, muitas vezes é melhor eleger um vice-presidente.

O procedimento indicado acima é aquela geralmente seguida quando o estatuto não estipular quem serão os dirigentes da junta. Em organizações reunindo não mais freqüentemente do que anualmente, é costumeiro o estatuto estipular que o presidente e o secretário da convenção serão presidente ex-offício e secretário ex-offício da junta.

Conduta de negócios em uma reunião da junta

Uma junta deverá de fato se reunir, igualmente como uma sociedade ou uma convenção, em ordem a transacionar negócios. Um registro breve deverá ser mantido dos negócios realizados, o mesmo como exigido em uma sociedade ordinária. Como mencionado anteriormente, a junta poderá agir somente quando ela estiver em sessão. A reunião deverá ser uma reunião regular ou uma apropriadamente convocada, cada membro sendo notificado dela, ou de uma reassunção de uma reunião regular ou especial. Todos os atos da junta deverão ser registrados na ata das reuniões nas quais a ação foi tomada, e obviamente não poderá existir uma ata de uma reunião que nunca ocorreu. Portanto, um acordo unânime dos membros fora de uma reunião apropriadamente convocada não é um ato da junta. Para fazê-la um ato da junta ela deverá ser apropriadamente ratificada em uma reunião legal da junta. As regras da organização superior estão em vigor na junta, com as seguintes exceções: Moções não necessitam de apoio; membros poderão falar quantas vezes quiserem; e o presidente, sem deixar a mesa, poderá fazer moções e tomar parte nas discussões o tanto quanto outros membros, e poderá votar sobre todas as questões. Se a junta for pequena ou se em qualquer caso ela estiver sentada em volta de uma mesa de tamanho normal, os membros não se levantam para fazer moções ou debater, nem o presidente se levanta para encaminhar as votações.

De fato, os assuntos são freqüentemente discutidos sem qualquer moção tendo sido feito, e toda a liberdade de uma comissão sendo permitida. Isto é especialmente verdade de uma comissão executiva. Mas a extensão a qual as formalidades de uma assembléia ordinária poderão ser dispensadas com vantagem é uma questão a ser decidida pela junta ou comissão executiva ela mesma. Mas, no fim, o presidente sempre deverá encaminhar a questão à uma votação e anunciar o resultado.

Em cada reunião da junta a comissão executiva deverá apresentar um relatório de tudo aquilo que foi feito desde a última reunião da junta. Isto é necessário para permitir a junta tomar conhecimento das condições atuais dos negócios. A junta poderá dar instruções à comissão executiva ou contramandar quaisquer dos seus atos, visto que a comissão executiva está sob as ordens da junta, igualmente como a junta está sob as ordens da organização superior. O relatório da comissão executiva poderá ser oral salvo a junta

exigi-la por escrito. Quer oral ou por escrito, o relatório não deverá suprimir informação que poderá ser de interesse da junta. Visto que o relatório pretende ser um relatório completo, a falha de fazê-la completo é praticamente um relatório falso. O relatório poderá ser uma declaração muito breve daquilo que foi feito desde que o último relatório foi apresentado, ou ela poderá consistir das atas das várias reuniões da comissão. A junta decide que tipo de relatório ela deseja. Geralmente uma declaração oral simples daquilo que foi feito é tudo que é necessário. Esta declaração é geralmente feita pelo secretário executivo, no caso de existir, e quando não houver, a declaração é feita pelo presidente ou secretário da comissão ou algum outro membro. Nenhuma ação é tomada sobre este relatório visto que ela é somente informativa. Algumas vezes é votado aceitar o relatório, nas isto é totalmente desnecessário. Uma comissão executiva nunca deverá tentar prevenir ação pela junta. Questões que não exigem ação antes da junta se reunir deverão ser deixadas para a junta resolver. O mesmo princípio se aplica à junta e a sua relação com a sociedade.

Relatório anual

A junta apresenta um relatório anual à organização superior e outros relatórios que a organização exigir. Estes relatórios sempre estão por escrito. Ao invés de prestar contas por completo das transações da junta, elas deverão omitir os detalhes desnecessários e deverão resumir os trabalhos importantes realizados de tal maneira a tornar o relatório interessante à sociedade e deverão recomendar qualquer ação que ela desejar a sociedade levar a cabo. Visto que a junta é mais competente do que qualquer comissão para preparar tais resoluções, o relatório deverá encerrar com as resoluções para levar a cabo todas as suas recomendações. A falha de fazer isto é um desperdício de tempo, em exigindo que uma comissão especial considere as recomendações, preparar e relatar resoluções apropriadas ou na tentativa da assembléia fazer este trabalho ela mesma. Uma junta, como uma comissão, sempre deverá considerar como uma parte essencial das suas obrigações a preparação das resoluções necessárias para levar a cabo as suas recomendações.

O relatório de uma junta é geralmente preparado pela comissão executiva se houver uma. Se não houver uma comissão executiva o relatório é preparado pelo secretário ou o presidente, de acordo com qual tem sido o mais ativo na administração dos negócios. Isto varia de uma sociedade à outra. A junta poderá, contudo, indicar quaisquer dos seus membros para preparar o seu relatório. Quando o relatório for submetido à junta ela poderá ser emendada a qualquer extensão. Ele deverá ser formalmente adotada por uma votação antes dela tornar-se o relatório da junta. Ela deverá ser apropriadamente redigida como sendo finalmente adotada pela junta e assinada pelo presidente e o secretário. O relatório nunca é assinado pelos membros concordando com ele.

Quando o relatório da junta for solicitada pelo presidente da assembléia, ele é apresentado pelo membro relator da junta e lido da plataforma pelo membro relator ou pelo escrivão leitor ou leitor oficial. Se o relatório conter recomendações e resoluções ou somente resoluções, tão logo o relatório for lido, o membro relator da junta deverá dizer, “Sr. presidente, por direção da junta, eu proponho que as resoluções sejam adotadas.” Se o relatório conter recomendações sem resoluções, o membro relator deverá propor a adoção das recomendações. Se o relatório não conter resoluções ou recomendações, o membro relator não deverá propor qualquer moção, porque nenhuma ação da assembléia é necessária sobre uma mera declaração de fatos ou opiniões. Algumas vezes é votado aceitar o relatório, mas se tal moção for feita ela não deverá originar de um membro da junta. A assembléia não poderá modificar o relatório da junta de qualquer maneira, mas quando a resolução estiver pendente para adotar as resoluções ou recomendações, elas poderão ser emendadas, divididas ou de outra maneira tratadas

igualmente como se elas tivessem sido oferecidas por uma comissão ou por um membro individual. Ao publicar o relatório da junta, quaisquer modificações feitas pela assembléia deverão ser distintamente indicadas como mostrado nas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, página 151.

A objeção contra a adoção das recomendações é dúvida quanto ao efeito da sua adoção. Se a recomendação for que uma conta seja paga, a sua adoção provavelmente autoriza o pagamento da conta. Se a recomendação for que acusações sejam quereladas contra um membro por certas ofensas, a sua adoção não querela as acusações, mas deixa a outros a elaboração das acusações e todas as moções necessárias para querelá-las e prover pelo julgamento, trabalho este que deveria ter sido feito por aqueles que apresentaram as recomendações. Mas existem muitos casos onde há amplo espaço para uma diferença de opinião quanto ao efeito de adotar as recomendações, e o curso mais seguro é incluir nas resoluções todas as recomendações contidas no relatório e propor a adoção das resoluções.

Capítulo XXIV

Comissões

Propósitos pelas quais elas são criadas	172
Indicação, Métodos de	173
(a) Pela mesa	174
(b) Nomeações pela mesa e eleição oral	174
(c) Nomeações do plenário e eleição oral	175
(d) Nomeações por uma comissão e eleição oral	176
(e) Nomeações do plenário e eleição por cédula	176
(f) Nomeações por uma comissão e eleição por cédula	177
(g) Nomeações por uma cédula nomeante e eleição por cédula	177
(h) Nomeações e eleição pela adoção de uma moção indicando a comissão ...	178
Organização de comissões	178
Conduta de negócios em comissões	179

[Veja o Capítulo XXII em conexão com este capítulo.]

Propósitos pelas Quais elas são Criadas

Uma comissão consiste de uma ou mais pessoas indicadas para uns dos seguintes propósitos:

- (1) Considerar e relatar uma ação apropriada sobre uma resolução ou outra moção principal referida à ela. [Veja a página 183.]
- (2) Considerar e relatar novamente com as suas recomendações em cada caso, todas as resoluções ou outras moções principais, ou todas as moções de uma certa classe, que poderão ser oferecidas durante uma sessão de uma convenção. Exemplo: Comissão de Resoluções, página 185.
- (3) Considerar um assunto e relatar uma resolução abrangindo a ação que ela recomenda a sociedade tomar. Exemplo: Comissão de revisão estatutária, página 187.
- (4) Investigar uma certa matéria e relatar os fatos com as suas opiniões sobre as mesmas se ela for ordenada. Exemplo: Comissão para encontrar um sítio apropriado para uma séde do clube, página 188.
- (5) Executar uma ordem da sociedade. Exemplo: Comissão para os arranjos de um banquete, etc., página 189.
- (6) Representar e agir em nome da sociedade em uma certo caso. Exemplo: Delegados à uma convenção, página 189.
- (7) Coletar e apurar votos, ou receber e agir sobre as credenciais dos delegados à uma convenção. Exemplo: Escrutinadores e Comissão de Credenciais, página 190.
- (8) Tomar responsabilidade de um certo grupo ou departamento de trabalho empreendido pela organização, e relatar à ela o trabalho realizado. Exemplo: Comissões permanentes de uma sociedade, página 193.

Todas estas comissões são especiais, exceto a última que é uma comissão permanente. A diferença entre comissões especiais e permanentes é explicado na página 164.

No primeiro caso (1) mencionado acima, uma moção principal está pendente que é desejado referir à uma comissão, e portanto a moção para *Referir* ou *Cometer* é usada. No segundo caso (2), a comissão é indicada geralmente em virtude de uma cláusula estatutária ou regra anteriormente adotada, que é o plano melhor em uma convenção; ou ela é indicada como um resultado da adoção durante uma reunião de uma moção principal para indicar uma comissão. No último caso (8), as comissões permanentes são indicadas de acordo com as provisões estatutárias. Em todos os outros casos mencionados acima, a moção para indicar a comissão é uma moção principal, exceto nos poucos casos onde existe uma moção principal pendente naquele momento, que é referida à comissão e a comissão é dada as instruções e poderes necessárias. Em sociedades ordinárias comissões pequenas geralmente são compostas de um número ímpar de membros, três ou cinco, possivelmente sete. Com um número par de pessoas em uma comissão pequena a dificuldade de obter um relatório é aumentado enormemente. Portanto, em uma comissão de quatro, é necessário ter-se três presentes em todas as reuniões, e se todos os quatro estão presentes três deverão concordar com o relatório para fazê-la o relatório da comissão, porque é exigido três para constituir uma maioria dos quatro. Mas três também é uma maioria de cinco, de modo que com uma comissão de cinco poderá haver duas vezes mais ausências das reuniões e duas vezes maior oposição, se todos os membros estiverem presentes quando eles adotarem o relatório, igualmente com uma comissão de quatro, sem colocar o relatório em perigo. Por outro lado, é algumas vezes uma vantagem ter um número par numa comissão quando ela é outorgada plenos poderes para agir num caso. Uma comissão de quatro, por exemplo, não poderá tomar uma ação final se mais do que um membro objetar, todos os membros estando presentes.

O assunto de comissões será tratada na seguinte ordem: (1) Comissões indicadas, página 173; (2) Organização de comissões, página 178; (3) Conduta de negócios em comissões, página 179; (4) Preparando, submetendo e adotando os relatórios dos vários tipos de comissões mencionadas acima tratadas separadamente, página 181; (5) Observações gerais sobre a adoção de relatórios de comissões, página 194.

Indicação de Comissões

Cada organização tem o direito de decidir por si mesma como as suas comissões e juntas serão indicadas. Algumas vezes o método é prescrito no estatuto. Quando isto não for feito, a assembléia através de uma votação majoritária decide a questão no momento em que a comissão for indicada.

Se o membro que propor a moção para *Cometer* ou indicar a comissão estiver muito familiarizado com o assunto, ele geralmente é colocado na comissão, mas isto não é de maneira alguma necessária. Os interesses da assembléia deverão controlar a seleção, e o proponente da moção para *Referir* ou indicar a comissão, poderá ser inteiramente inapropriado para ser indicado à comissão. Quem indicar a comissão tem o poder no momento em que a comissão for indicada de indicar o seu presidente. Quando indicada ou nomeada pela mesa, a primeira pessoa nomeada é o seu presidente. Quando indicada ou nomeada através de qualquer outro método, salvo o presidente ser mencionado por nome, a primeira pessoa mencionada age como presidente salvo a comissão eleger um outro, que ela tem o direito de fazer. No caso de comissões especiais, visto que a comissão estará em existência por tão curto espaço de tempo, ela muito provavelmente permitirá o membro nomeado primeiro continuar como presidente, e portanto é importante que ele seja uma pessoa competente.

Comissões poderão ser indicadas por quaisquer dos oito métodos catalogadas no início deste capítulo. Nenhum destes métodos é o melhor sob todas as circunstâncias. Em uma sociedade pequena sem rivalidade dos candidatos, seria um desperdício de tempo adotar

o plano que é melhor adaptado a uma organização muito grande com muitos candidatos para os cargos e sentimentos partidários intensos. Quando somente o método de nomeação for indicado, é entendido que a eleição será oral. O método de eleição por cédula é geralmente adotada para juntas e delegados, mas quase nunca para comissões especiais.

Indicação pela mesa

Em assembleias grandes é mais seguro colocar no presidente a responsabilidade da indicação das comissões. Se ele for responsável pela sua seleção, existe uma chance maior de obter comissões convenientes do que se a escolha for deixada inteiramente à assembleia. Se a mesa trair a confiança depositada nele e indicar os seus amigos à uma comissão independente dos melhores interesses da sociedade, algum dos outros métodos de indicar comissões deverá ser adotada no futuro, salvo o método for prescrito pelo estatuto. Este perigo é tão pequeno, contudo, comparado com o perigo de uma seleção viciada se deixada à nomeações abertas e uma eleição oral em uma assembleia grande, especialmente um comício. Geralmente é mais seguro em assembleias grandes ter as comissões indicadas, ou pelo menos nomeadas pelo presidente salvo elas forem eleitas por cédula. Algumas vezes o estatuto autoriza o presidente indicar todas as comissões. Isto outorga o poder ao presidente da sociedade e não é a mesma coisa que outorgando o poder ao presidente da reunião, que poderá ser uma pessoa diferente. Poderá ser necessário ter uma comissão especial indicada quando o presidente estiver ausente, e portanto uma cláusula estatutária exigindo tal comissão ser indicada pelo presidente poderá provar ser muito inconveniente, salvo existir uma provisão para a sua suspensão. Em muitas organizações a seguinte regra seria uma regra muito boa:

O presidente deverá indicar todas as comissões permanentes, salvo antes da sua indicação esta regra for suspensa através de uma votação de dois terços ou uma votação da maioria do quadro de membros.

O presidente deverá indicar todas as comissões especiais salvo em qualquer caso esta regra for suspensa por uma votação majoritária.

Esta regra permite uma maioria da assembleia indicar uma comissão especial na maneira que eles julgarem melhor, enquanto que sob circunstâncias normais o presidente indica todas as comissões especiais e permanentes. Sociedades são diferentes a uma extensão tão grande que cada uma deverá adotar um método de indicar comissões que é melhor adaptada às suas próprias necessidades.

A não ser que o poder de indicar comissões for outorgado ao presidente pelo estatuto ou através de uma votação da assembleia, ele não deverá presumí-la. Não existindo cláusula estatutária sobre o assunto, se a assembleia desejar outorgá-lo com aquele poder em um caso particular, este desejo deverá ser incorporado na moção indicando a comissão. Se a moção para *Cometer* não estipular como a comissão será indicada, as palavras “a ser indicada pela mesa” poderão ser inseridas como uma emenda.

Quando a mesa indicar a comissão, ela anuncia os nomes dos membros da comissão à assembleia, igualmente como se eles tivessem sido eleitos. Nenhuma votação é encaminhada visto que o seu anúncio encerra o assunto. Se a mesa não está preparada anunciar a comissão naquele momento, ela deverá declarar que a comissão será anunciada mais tarde durante a sessão. Até a comissão ser anunciada à assembleia ela não poderá agir, salvo a mesa for autorizada indicar a comissão após o encerramento.

Nomeações pela mesa e eleição oral

Este método é adotado quando a assembleia deseja a vantagem de ter a comissão selecionada pela mesa, no entanto deseja reter o poder do veto. Neste caso o presidente

diz: “A mesa nomeia o Sr. A, o Sr. B e o Sr. C. Os tantos quantos estiverem a favor destes cavalheiros constituem a comissão, digam sim. Aqueles contra, diga, não. Aqueles a favor prevalecem e a comissão consistirá dos Srs. A, B e C.” Visto que a mesa estava autorizada somente nomear, não indicar a comissão, é necessário eleger aqueles nomeados pela mesa. Antes da votação ser encaminhada, qualquer um poderá propor eliminar um ou mais nomes, e se esta moção for adotada, a mesa deverá repor aqueles nomes com outros. Nenhuma moção está em ordem para eliminar um nome e inserir um outro nome, porque somente a mesa tem sido autorizada nomear a comissão, a sociedade reservando somente o direito de confirmar as suas nomeações.

Este método tem a vantagem de utilizar os conhecimentos e o juízo do presidente na seleção da comissão, enquanto que a sociedade é protegida de forma extensa pelo seu poder de rejeitar qualquer nomeado indesejável.

Nomeações do plenário e eleições orais

Este é um método comum de indicar comissões ordinárias quando a comissão não for mencionada na moção criando-a. Este método é também usado frequentemente para eleger juntas e delegados em sociedades pequenas quando os cargos não são especialmente procurados. Ela permite cada membro uma oportunidade de nomear um membro da comissão, e não consome muito tempo. Sua desvantagem é devido à indisposição dos membros de votar abertamente contra um nomeado objetável, no entanto não existe uma outra maneira de evitar a sua eleição se ele está dentre aqueles nomeados por primeiro.

Ninguém poderá nomear do plenário mais do que um membro da comissão, exceto por consentimento geral, até todos os membros ter tido uma oportunidade de nomear. Na nomeação por cédula, cada membro é permitido nomear tantos membros quantas vagas existir na comissão, mas se isto fosse permitido quando nomeações são feitas do plenário, isto poderia resultar em tanta confusão de modo a destruir a utilidade deste método de nomeação. Contudo, a comissão inteira é algumas vezes nomeada por um único membro, e se nenhuma outra pessoa fazer uma nomeação a mesa presume consentimento geral e anuncia aqueles nomeados como a comissão. Ou ela poderá perguntar se existem quaisquer outras nomeações, e se não houver, ela poderá encaminhar a questão de se estes nomeados deverão constituir a comissão. Se, contudo, qualquer outro fizer uma nomeação, a mesa ignora todas as nomeações feitas pelo primeiro membro, exceto a primeira, visto que a nomeação feita pelo segundo membro mostra que o consentimento geral não tem sido dado ao primeiro membro em fazendo todas as nomeações.

Se for desejado indicar uma comissão por este método, quando a mesa perguntar, “Como será a comissão indicada?” alguém deverá dizer (exceto em uma assembléia muito grande), “Por nomeações do plenário.” Se nenhuma outra sugestão for feita nenhuma votação é encaminhada, e a mesa de imediato diz, “Os membros farão as suas nomeações.” Qualquer membro poderá então nomear um membro da comissão, que ele faz em uma assembléia pequena sem levantar-se por meramente exclamando o nome do seu nomeado, assim, “Sr. A.” A mesa de imediato anuncia a nomeação desta maneira, “O Sr. A foi nomeado.” Nomeações não são apoiadas, e não é o costume obter a palavra para nomear membros de uma comissão. Se a assembléia for grande, contudo, os membros deverão levantar-se e dizer, “Sr. presidente, eu nomeio o Sr. A”, ou simplesmente, “Nomeio o Sr. A.” É especialmente necessário levantar-se numa assembléia grande quando todos os presentes não tem o direito ao voto. Desta maneira a assembléia é assegurada que nomeações são feitas somente por aqueles que tem o direito de votar.

Se nenhuma nomeação adicional for feita do que os lugares na comissão, a mesa diz, “Existem quaisquer nomeações adicionais? Não havendo, os Srs. A, B e C constituem

a comissão.” Uma votação poderá ser encaminhada, mas é inútil, pois a assembléia em declinando fazer nomeações adicionais tem mostrado que ela deseja que estes nomeados constituam a comissão. Poderá ser dito que eles foram escolhidos por consentimento geral.

Se houver mais nomeações do que lugares na comissão, a mesa, tão logo todas as nomeações forem feitas, diz: “Os Srs. A, B, C, D, E e F foram nomeados. Os tantos quantos estão a favor do Sr. A, digam sim. Aqueles contra, digam não. Aqueles a favor prevalecem e o Sr. A é eleito. Os tantos quantos estão a favor do Sr. B, digam sim. Aqueles contra, digam não. Aqueles contra prevalecem e o Sr. B não é eleito. Os tantos quantos estão a favor do Sr. C, digam sim”, e assim por diante até o número apropriado de membros tem sido eleitos. Nenhuma votação é encaminhada sobre os demais nomeados, visto que não há vagas remanescentes na comissão. A única maneira em que os últimos nomeados podem ser eleitos é os seus amigos votando contra alguns dos nomeados anteriores. Se houver somente um voto a favor de um nomeado e ninguém contra ele, o nomeado é eleito. Conseqüentemente, um voto negativo não significa necessariamente oposição ao nomeado tanto quanto significar uma preferência para um outro nomeado.

Nenhuma votação sobre o método de eleição é necessária quando for desejado usar o método oral. Todas as votações são encaminhadas desta maneira salvo se ordenado em contrário, exceto em certas assembléias quando levantar a mão direita é usada. Onde tal costume prevalecer deverá ser entendido que aquele método é abrangido pelo termo “oral” como usado nesta obra.

Nomeações por comissão e eleição oral

Este método de eleição é freqüentemente usada quando não houver indivíduos procurando os cargos nas juntas e comissões permanentes. Este método tem a vantagem de permitir a comissão de nomeações selecionar cuidadosamente os membros da junta ou comissão, e de nomear somente aqueles aptos aos trabalhos e que estão dispostos a servir. O direito dos membros de nomear não sofre interferência por este método, porque eles tem o direito de nomear do plenário após a comissão de nomeações apresentar o seu relatório. Visto que a eleição será oral, pouco tempo da assembléia é consumida. Se, contudo, houver rivalidade para os cargos, é melhor encaminhar uma eleição por cédula de modo que os membros possam votar secretamente.

Fazendo nomeações através de uma comissão de nomeações é descrito na página 143, e elegendo oralmente como a pouco explicado na seção anterior (c).

Nomeações do plenário e eleições por cédula

Eleições por cédula consomem tanto tempo que ela é raramente usada para comissões ordinárias. Ela é, contudo, usada comumente na eleição de juntas e freqüentemente na eleição de delegados. No caso de comissões importantes ela poderá ser usada com vantagem. Isto é especialmente verdade quando a assembléia deseja escolher os membros diretamente, no entanto reconhecendo os perigos de uma eleição oral devido a desinclinação dos membros votar abertamente contra um nomeado inadequado que está presente. Todas as votações são encaminhadas oralmente salvo a assembléia ordenar em contrário. Se for desejado encaminhar uma eleição por cédula com nomeações do plenário, um membro deverá propor uma moção formal, assim: “Eu proponho que a comissão seja nomeada do plenário e que ela seja eleita por cédula.” Ou os membros poderão exclamar, “Nomeações do plenário e cédula.” Se nenhum outro método for sugerido, a mesa deverá aceitar isto como a vontade da assembléia. Se outros métodos forem sugeridos, a mesa encaminha uma votação sobre os métodos diferentes, iniciando

com aquele apresentando a maior dificuldade, que provavelmente teria o menor número de adeptos.

Tão logo o método for decidido, a mesa diz, “Os membros favor farão as suas nomeações.” Quando for aparente que ninguém deseja fazer nomeações, a mesa procede assim: “Existem quaisquer nomeações adicionais? Não existindo, a mesa indica o Sr. A e o Sr. B como escrutinadores, e eles distribuirão as cédulas em branco. Cada votante escreverá na sua cédula os nomes dos membros para os quais ele deseja votar. O votante não está limitado àqueles nomeados, mas poderá votar para qualquer membro da sociedade.” Tão logo for decidido que a eleição será encaminhada por cédula, o secretário deverá preparar tiras de papel apropriadas para as cédulas, que os escrutinadores deverão distribuir quando dirigidos pela mesa. Visto que comissões poderão ser eleitos em qualquer reunião, quando muitos membros estão faltando lápis, amplo espaço de tempo deverá ser permitido antes de coletar as cédulas. É, contudo, a obrigação dos membros estarem prontos e não desperdiçar o tempo da assembléia.

Quando a mesa julgar que as cédulas estão prontas, ela dirige os escrutinadores a coletá-las, apurá-las e relatar como descrito sob *Eleições*, página 151.

Nomeações por comissão e eleição por cédula

Em elegendo juntas, delegados e algumas comissão permanentes de importância em sociedades grandes e convenções, é geralmente melhor combinar o método de eleição a pouco descrito com as nomeações feitas por uma comissão. A comissão, chamada de comissão de nomeações, geralmente consiste de três a cinco membros que poderão ser indicados por qualquer método a sociedade escolher. Se for desejado realizar a nomeação e eleição de delegados através deste método, quando a mesa perguntar, “Como serão os delegados indicados?”, alguém deverá obter a palavra e fazer uma moção similar à esta: “Proponho que os delegados e suplentes sejam nomeados por uma comissão de três a serem indicados pela mesa, e que eles sejam eleitos por cédula.” Em sociedades pequenas esta moção é freqüentemente feita na reunião quando os delegados estão prontos para serem eleitos. Neste caso a comissão se retira de imediato e concorda com uma relação e relata na mesma reunião. Em organizações maiores a comissão de nomeações sempre deverá ser indicada na reunião anterior a qual a eleição ocorrerá.

Quando a comissão estiver pronta para relatar, o presidente solicita o presidente da comissão pelo seu relatório. O presidente da comissão se levanta e diz, “Sr. presidente, sua comissão submete as seguintes nomeações para delegados e suplentes.” Ele então lê a relação escrita dos nomes e entrega-o ao presidente, que novamente o lê e entrega-o ao secretário perguntando, “Existem quaisquer nomeações adicionais para delegados?” Neste momento qualquer um poderá nomear do plenário como anteriormente descrito, porque ordenando nomeações serem feitas por uma comissão não priva os membros do direito de nomear do plenário. Quando nenhuma outra nomeação de delegados for desejado, o presidente pergunta, “Existem quaisquer nomeações adicionais para suplentes?” Se houver muitas nomeações, seria apropriado ter os nomes escritos num quadro negro de modo que todos possam vê-los. Quando as nomeações forem completadas, a eleição é conduzida como descrito na seção anterior (e).

Nomeações por uma cédula nomeante e eleição por cédula

Este é um método muito comum de eleger juntas bem como os dirigentes de uma organização. Sua vantagem é que ela mostra as preferências exatas dos membros, a medida que cada um nomea secretamente todos os membros da junta ou comissão, o que não é possível com quaisquer dos outros métodos. Quando o resultado do escrutínio

nomeante (ou escrutínio preferencial ou cédula infomal como é as vezes chamado) for anunciada, os membros tomam conhecimento das preferências da assembléia e poderão assim votar mais inteligentemente no escrutínio eleitoral, que segue imediatamente. Se membros irão declinar servir, eles deverão fazê-lo quando as nomeações forem anunciadas e não esperar até serem eleitos. A declinação de um nomeado para uma junta ou comissão não é causa para reabrir as nomeações, como freqüentemente ocorre nos casos de um nomeado para um cargo. Visto que vários membros da junta ou comissão tem sido nomeados por cada eleitor, sua primeira, segunda, terceira, etc. escolha tem oferecido orientação suficiente à assembléia na sua votação.

Nomeações do plenário não são permitidos quando um escrutínio nomeante for encaminhado, salvo se for autorizado por uma votação majoritária, porque cada membro faz uma nomeação na sua cédula nomeante. Quando a comissão nomea, é necessário permitir nomeações do plenário em ordem a preservar a liberdade da assembléia. Quando nomeações forem feitas pela mesa, nomeações não poderão ser feita do plenário, porque a liberdade da assembléia é preservada em permitindo a rejeição de todos os nomeados objetáveis.

O modelo desta moção é, “Eu proponho que as nomeações e as eleições sejam encaminhadas por cédula.” [Veja o exercício sobre *Nomeações e eleições de delegados*, etc., *Prática Parlamentar*, páginas 79–85.]

Nomeações e eleição pela adoção de uma moção indicando a comissão

Este é um método muito comum com comissões ordinárias, e é freqüentemente usada na indicação de delegados quando os membros não estão procurando ser os indicados. Ela raramente, se nunca, deverá ser usada em eleger juntas ou comissões permanentes. A moção é feita de uma forma similar à esta: “Eu proponho referir a resolução à uma comissão consistindo do Sr. A, o Sr. B e o Sr. C”, ou, “Eu proponho que uma comissão consistindo do Sr. A, Sr. B., Sr. C, Sr. D e Sr. E seja indicada para examinar a nossa constituição e estatuto e relatar tão logo for praticável tais emendas eles recomendarem sejam adotadas”; ou, “Proponho que o Sr. A, Sr. B e o Sr. C sejam indicados como delegados à convenção estadual.” A primeira ilustração é a moção subsidiária “para cometer”, porque a moção principal está pendente quando ela foi feita. Nos outros dois casos a moção para indicar a comissão é uma moção principal. Elas poderão ser emendadas igualmente como quaisquer outras moções da mesma classe. Se for desejado, os nomes de quaisquer dos membros propostos à comissão poderão ser eliminados e outros inseridos, ou todos os nomes eliminados e um espaço em branco criado através de uma única moção, assim: “Eu proponho eliminar ‘Sr. A, Sr. B e o Sr. C’, criando assim um espaço em branco”, ou, “Eu proponho que um espaço em branco seja criado por eliminar os nomes à comissão.” Se esta moção for adotada, o espaço em branco é preenchido como descrito na página 27.

Algumas vezes uma moção é adotada parecida como uma das três ilustrações anteriores, exceto que os nomes para a comissão são omitidos. A moção poderá ser para “referir a resolução à uma comissão de três”, por exemplo. Em tal caso, tão logo a moção para *Referir* for adotada a mesa pergunta, “Como será a comissão indicada?” Qualquer membro poderá obter a palavra e propor “que a comissão consistirá dos Srs. A, B e C”, ou antes da questão ser encaminhada sobre a moção para *Referir*, poderá ser proposto emenda a moção por eliminar “de três” e inserir “consistindo dos Srs. A, B e C.”

Organização de Comissões

Tão logo for praticável após a indicação de uma comissão, ela deverá ser convocada pelo seu presidente se um tem sido indicado. Se nenhum presidente tem sido indicado, então

o primeiro membro nomeado convoca a comissão e atua como presidente até um presidente ser eleito pela comissão. Uma comissão especial usualmente em existência por um espaço de tempo tão curto e as suas obrigações tão restringidas que ela raramente exercita o seu direito de eleger um presidente, aceitando o membro nomeado primeiro como presidente se nenhum tem sido indicado. Quando a comissão for nomeada do plenário ou eleita por cédula, o membro nomeado primeiro poderá não ser o melhor adaptado para a presidência, e a comissão não deverá hesitar em eleger um outro presidente se os seus interesses exigirem. O presidente poderá não estar em simpatia com o relatório da comissão, em cujo caso a comissão poderá eleger um novo presidente a não ser que ele tenha sido indicado pelo poder que indicou a comissão; ou eles poderão indicar um outro membro para apresentar o relatório. O membro relator, isto é, aquele que apresenta o relatório em nome da comissão, sempre deverá estar a favor do relatório, e geralmente deverá ser o seu apoiador mais forte na comissão, visto que ele terá que representar a comissão no plenário da assembléia.

Uma maioria da comissão deverá estar presente em ordem a transacionar negócios salvo a assembléia ter autorizado um quorum menor, que ela geralmente deverá fazer no caso de uma comissão muito grande.

Visto que uma comissão não é exigida manter um registro dos seus procedimentos, não há necessidade dela eleger um secretário, o presidente mantendo tal memorando que ele julgar ser necessário. Mas, com a maioria de comissões permanentes, e algumas vezes com comissões especiais, quando um número de reuniões forem realizadas, é freqüentemente importante saber o que foi feito durante uma reunião anterior, e em tal caso é melhor ter um que age como secretário durante as reuniões. A comissão poderá eleger um secretário, ou o presidente poderá solicitar que um membro atue naquela capacidade. O secretário meramente mantém um memorando daquilo que foi feito, na extensão que for necessário para permitir a comissão continuar o seu trabalho na próxima reunião. Este memorando não é tratado como uma ata, isto é, ela não é lida e aprovada na próxima reunião, nem são elas trasladadas em um livro e preservadas. Elas são simplesmente um memorando temporário que é destruído quando não for mais necessário para fins de referência.

Se o presidente negligenciar convocar a comissão, quaisquer dois membros tem o direito de fazê-lo, notificando cada membro da comissão. Na mesma maneira, uma reunião poderá ser convocada a qualquer momento após a primeira reunião, isto é, pelo presidente ou por quaisquer dois membros da comissão, salvo a comissão ter adotado uma ordem exigindo um número maior, por exemplo um quorum, para assinar as convocações de uma reunião. Comissões muito grandes não deverão deixar no poder de quaisquer dois membros a convocação da comissão.

Se uma comissão for designada com uma obrigação que deverá ser levada a cabo de imediato, ela deverá se retirar do recinto tão logo ser indicada e atender àquele dever. Se a comissão apresentará um relatório, então quando ela retornar ao recinto o seu presidente deverá levantar-se tão logo ele puder obter a palavra e deverá declarar que a comissão está preparada para relatar. O relatório é apresentado naquele momento ou num instante futuro, como poderá convir a assembléia.

Comissões não deverão se reunir enquanto a organização está em sessão salvo o seu trabalho não puder ser realizado de outra maneira. Geralmente a comissão deverá se reunir tão logo a sociedade encerrar e atender ao seu trabalho ou estabelecer uma outra hora para a sua reunião.

Conduta de Negócios em Comissões

Poderá ser estabelecido como um princípio válido da lei parlamentar que não deverá haver qualquer restrição sobre o indivíduo exceto na extensão que for necessário para o

bem da assembléia inteira. Quanto maior a assembléia e mais complicada os seus negócios, a maior necessidade de regras restringindo a liberdade dos membros individuais. Em um grupo pequeno, como comissões ordinárias com provavelmente menos do que uma dúzia presentes, o cumprimento das regras da lei parlamentar adaptadas a assembléias grandes não seria de ajuda mas seria um grande obstáculo aos negócios. Obtendo a palavra por levantar-se e diringindo-se à mesa antes de propor uma moção ou falar e o apoio de moções, enquanto que necessários em assembléias grandes, seriam absurdas em uma comissão. Membros não se levantam quando fazem moções ou falam no debate, nem são moção apoiadas. A reunião é informal, e o presidente toma uma parte ativa nas discussões. O presidente mesmo faz moções sem deixar a mesa e encaminha-os à uma votação. Em fazendo uma moção, contudo, ele não usaria as expressões ordinárias formais, mas meramente faria-os como uma sugestão, e então após a discussão ele encaminharia a questão sobre a adoção da proposição. Membros, na mesma maneira, poderão fazer sugestões informais que são discutidas e finalmente votadas, talvez após ter sido materialmente modificadas.

Visto que um dos principais objetivos de referir uma questão à uma comissão é permitir a questão ser discutida mais amplamente do que é prático na assembléia, não há limite na comissão quanto ao número de vezes um membro poderá falar sobre uma questão, e a comissão não deverá limitar ou encerrar o debate. Se vantagem for tomada deste privilégio para obstruir os negócios da comissão, este fato deverá ser relatado à assembléia que poderá remover o membro obstrucionista da comissão ou poderá adotar uma ordem limitando ou encerrando o debate na comissão, ou tomar outra ação no caso que ela julgar aconselhável. Uma comissão não poderá punir um membro. No caso de conduta desordeira na parte de um membro, a comissão deverá relatar os fatos à assembléia.

Uma comissão sempre deverá oferecer aos membros da sociedade que solicitarem, uma oportunidade razoável para exprimir os seus pontos de vista sobre as matérias sob consideração. Desta maneira, muito tempo da sociedade poderá ser poupada, e uma grande parte da discussão tomando lugar na comissão. Somente membros da comissão, contudo, tem o direito de comparecer às reuniões da comissão. Outros poderão comparecer somente quando a comissão convidá-los ou lhes outorgar permissão para comparecer.

Visto que a assembléia deseja o julgamento mais sensato da comissão, é necessário permitir maior liberdade na reconsideração das votações em comissões do que é permitido na assembléia. Conseqüentemente, não há limite quanto ao número de vezes uma questão poderá ser reconsiderada ou quanto ao tempo quando a moção para *Reconsiderar* for feita, e ela poderá ser feita por qualquer membro que não votou no lado perdedor. Portanto, um membro que estava ausente da reunião quando certa ação foi tomada poderá propor uma reconsideração independente do tempo decorrido. Para evitar o abuso deste privilégio, é necessário exigir uma votação de dois terços para reconsiderar ou rescindir uma votação em comissão, salvo todos os membros que votaram com o lado prevalecente estão presentes ou tem recebido aviso amplo que a reconsideração seria proposta nesta reunião, em cujo caso somente uma votação majoritária é necessária.

Todos os documentos referidos à uma comissão deverão ser cuidadosamente preservados e devolvidos ao secretário da sociedade sem terem sido estragados. Não é permitido escrever emendas sobre os documentos referidos à uma comissão. Quaisquer emendas deverão ser escritas sobre fôlhas separadas.

Capítulo XXV

Relatórios de Comissões

Relatórios orais	181
Preparando relatórios por escrito	181
Apresentação de relatórios	182
Relatórios da minoria	182
Relatórios de vários tipos de comissões e ação sobre elas	183
(1) Comissão especial à qual é referida uma resolução	183
(2) Comissão de Resoluções	185
(3) Comissão para considerar um assunto e relatar uma resolução abrangendo as suas recomendações	187
(4) Comissão para investigar uma certa matéria e relatar sobre a mesma	188
(5) Comissão para levar a cabo uma ordem da sociedade	189
(6) Comissão para representar e agir em nome da sociedade em um certo caso	189
(7) Comissão de Credenciais e Escrutinadores	190
(8) Comissão permanente para assumir responsabilidade de um departamento de trabalho	193
Observações gerais sobre a adoção de relatórios de comissões	194

[Para os modelos dos relatórios de comissões, veja as páginas 409–412.]

Relatórios Orais

Quando uma comissão à qual tem sido referida uma resolução apresentar um relatório oral, o seu presidente levanta-se e diz: “A comissão à qual foi referida a resolução sobre ___ relata-a [ou, me tem dirigido relató-la] com a recomendação que ___.” O modelo da recomendação é dado nas páginas 183 e 184 para todos os casos que possam ocorrer. No caso de uma comissão de resoluções, o modelo dos relatórios orais são dados nas páginas 186–187.

Preparando Relatórios por Escrito

Relatórios de comissões geralmente não são datadas ou endereçadas. O relatório de uma comissão permanente deverá ser encabeçada assim, “Relatório da Comissão de ___.” O relatório de uma comissão especial sempre deverá no início mostrar claramente o que a comissão foi ordenada fazer. No caso de uma comissão permanente o nome da comissão é suficiente. Se as recomendações exigirem qualquer ação por parte da sociedade, o relatório deverá encerrar com uma resolução ou resoluções que levam a cabo as recomendações. A adoção de uma recomendação que certa coisa seja feita é muito diferente do que fazendo aquela coisa ou de ordenar que ela seja feita. Cuidado excessivo é pouco em encerrando o relatório com uma resolução que abrange completamente toda a ação que a sociedade deve tomar no caso.

Um relatório de uma comissão sempre deverá ser escrita na terceira pessoa, mesmo que o trabalho inteiro tem sido feito pelo presidente e embora o relatório for assinado somente por ele. Quando um relatório contém um número de fatos, opiniões ou recomendações,

eles geralmente deverão ser resumidos perto do fim do relatório imediatamente antes das resoluções. O relatório poderá ser assinado por todos os membros concordando com ela, ou a comissão poderá autorizar somente o presidente assiná-la. Neste último caso o presidente adiciona a palavra “Presidente” após o seu nome, coisa que ele nunca deverá fazer exceto quando ele assinar o relatório sozinho em nome da comissão. Isto ele não poderá fazer salvo autorizado pela comissão. É melhor ter um relatório muito importante assinado por todos os membros concordando com ele. As assinaturas poderão seguir imediatamente após o corpo do relatório ou elas poderão ser precedidas pelas palavras, “Respeitosamente submetido”. O que estiver contido no relatório da comissão deverá ser concordado por uma votação majoritária durante uma reunião da comissão, da qual todos os membros foram notificados, ou numa reunião reassumida da mesma, uma maioria dos membros estando presentes. Ela nunca deverá ser mencionada como sendo o relatório da maioria, mas sempre como sendo o relatório da comissão. [Na página 193 é explicado as circunstâncias sob as quais comissões poderão agir sem se reunir.]

Apresentação de Relatórios

O presidente de uma comissão geralmente apresenta o relatório à assembléia. Se em qualquer caso em particular o presidente não estiver em simpatia com as ações da comissão, um outro membro, conhecido como o membro relator, deverá ser indicado para apresentar o relatório sobre aquele assunto. A razão disto é porque o membro relator deverá estar preparado para oferecer as razões pelas recomendações e responder a quaisquer críticas. Se a ordem de negócios indicar um horário para ouvir os relatórios de comissões, é a obrigação do presidente quando aquele horário chegar, de anunciar o fato e chamar por cada comissão em sucessão pelo seu relatório. Ele nunca deverá chamar pelo presidente da comissão pelo seu relatório, nem deverá o presidente da comissão referir-se à ela como o seu relatório. Embora o presidente da comissão poderá ter escrito todas as palavras, o relatório não é o seu mas é da comissão. Quando nenhum horário tem sido marcado para ouvir o relatório, o presidente da comissão deverá aproveitar-se da primeira oportunidade, após o relatório estar pronto, para obter a palavra e anunciar que a comissão está preparada para relatar. O presidente poderá dirigi-lo relatar naquele momento ou a assembléia poderá designar uma outra hora.

Relatório da minoria

Se a minoria deseja apresentar os seus pontos de vista à sociedade, ela poderá colocá-la por escrito, assinada por todos aqueles que concordarem, e se permissão for concedida, ela deverá apresentá-la imediatamente após a comissão ter relatado. Ela não tem o direito de apresentar um relatório da minoria, mas o privilégio é raramente recusado. Num caso deste tipo o presidente da comissão, após apresentar o relatório da comissão, diz que a minoria deseja apresentar os seus pontos de vista. O presidente da assembléia, diz que se não houver objeção os pontos de vista da minoria serão ouvidos. Se objeção for feita, alguém poderá propor que os pontos de vista da minoria sejam ouvidos ou recebidos, ou o presidente poderá encaminhar a questão sem esperar por uma moção. Se a permissão for concedida o presidente chama pelos pontos de vista da minoria, que então são apresentados e lidos pelo membro que tem sido escolhido para apresentá-las. Se o relatório da comissão contém uma resolução, os pontos de vista da minoria não são submetidos senão após o presidente ter declarado a questão sobre a adoção da resolução. Neste caso o membro relator da minoria deverá propor substituir a resolução recomendada pela minoria no lugar daquela recomendada pela comissão. Se o relatório da comissão não convidar uma ação por parte da sociedade, nenhuma moção é feita para adotar quaisquer dos relatórios. A sociedade tem sido fornecida com a informação desejada, e isto coloca um fim à matéria naquilo que diz respeito a comissão. Este

relatório da minoria é mais apropriadamente chamada os pontos de vista da minoria. [Veja as páginas 409–412 para exemplos de relatórios de comissões.]

Relatórios de Vários Tipos de Comissões e ação sobre Elas

[Os relatórios dos vários tipos de comissões mencionadas na página 172 são tratadas aqui na mesma seqüência em que foram mencionadas lá.]

(1) Uma comissão para considerar e relatar ação apropriada sobre uma resolução referida à ela

Este é o caso comum de uma resolução sendo cometida ou referida à uma comissão especial. Em sociedades tendo muitos negócios a transacionar, é geralmente melhor não gastar muito tempo em considerando resoluções que foram oferecidas de forma insatisfatória. Tais resoluções deverão ser referidas à uma comissão cuja obrigação seria considerar cuidadosamente as questões e recomendar ação apropriada por parte da sociedade. Quando a comissão se reunir, a resolução inteira deverá ser lida pelo presidente, após a qual a ação da comissão dependerá da sua atitude em relação a resolução. O relatório em todos os casos é oral, embora as emendas propostas pela comissão, salvo muito simples, deverão estar por escrito numa folha de papel separada daquela contendo a resolução. Se a comissão propor emendas, o presidente da comissão deverá propor a sua adoção. Em outros casos nenhuma moção é feita porque as moções para adotar a resolução e as suas emendas, se houver, estavam pendentes quando ela foi referida à comissão, e estão por conseguinte pendentes quando elas foram relatas novamente à assembléia.

Visto que uma comissão especial somente tem uma coisa a atender, seu presidente é altamente provável estar em simpatia com a maioria da comissão sobre a questão referida à ela, e por conseguinte ele geralmente apresenta o relatório da comissão. Tão logo este relatório for apresentado, o presidente da assembléia repete as recomendações e então lê aquilo que tem sido referido à comissão, e declara a questão perante a assembléia, como ilustrado abaixo.

(a) Se a comissão estiver a favor da resolução exatamente como se encontra quando ela foi cometida, seu presidente deverá ser dirigido “para relatar a resolução novamente com a recomendação que ela seja adotada”. Neste caso o presidente diz: “A comissão à qual foi referida a resolução sobre ___ recomenda a sua adoção. A resolução é, ‘*Resolvido*, Que ___ ’ [lendo a resolução]. A questão é sobre a adoção da resolução [ou, sobre a sua adoção].”

(b) Se a resolução quando referida tinha uma emenda pendente, e a comissão estiver a favor da emenda e da resolução quando emendada, o presidente deverá ser dirigido “relatar ela novamente com a recomendação que a emenda pendente seja adotada, e que a resolução assim emendada seja adotada”; ou com a recomendação “que a emenda e a resolução pendentes sejam adotadas”. Neste caso, o presidente após repetir a recomendação e a leitura da resolução e da emenda, deverá declarar a questão sobre a emenda pendente. Após ela ter sido votada, a questão é declarada sobre a resolução como ela se encontra.

(c) Se a comissão estiver a favor da resolução mas está contra a emenda pendente, a sua recomendação deverá ser, “que a emenda pendente seja rejeitada [ou, não adotada] e que a resolução seja adotada”. Neste caso o presidente, após repetir a recomendação e ler a resolução e a emenda, diz: “A questão é sobre a adoção da emenda, não obstante a recomendação da comissão ao contrário.” A questão sempre deverá ser encaminhada sobre a adoção da moção, nunca sobre a sua rejeição. Após a votação ser encaminhada sobre a emenda, a questão seria sobre a resolução como ela se encontra naquele momento.

(d) Se a comissão está contra a resolução e está indisposta a recomendar qualquer modificação dela, sua recomendação deverá ser “que ela não seja adotada”. O presidente, após repetir a recomendação e a resolução, encaminha a questão assim: “A questão é sobre a adoção da resolução, não obstante a recomendação da comissão ao contrário.”

(e) Se a comissão estiver a favor da adoção da resolução de uma forma modificada, ela deverá concordar com emendas apropriadas ou após discussão indicar um membro para rescrever a resolução. No primeiro caso o trabalho inteiro é feito pela comissão. Se a resolução consistir de um ou mais parágrafos, os parágrafos são levantados individualmente para emendas, igualmente como é feito na assembléia, os parágrafos posteriores não estando abertos a emendas até os anteriores terem sido resolvidos, como explicado na página 249. Após a comissão concordar com as emendas, que poderá ser um substitutivo, o presidente deverá ser ordenado “relatar a resolução novamente com as emendas propostas e com a recomendação ‘que as emendas sejam adotadas, e que a resolução assim emendada seja adotada’”. As emendas deverão estar por escrito numa folha separada de papel e entregue ao presidente quando o relatório oral for apresentado. A folha poderá ser encabeçada assim: “Emendas Propostas à Resolução sobre o Aluguel do Recinto”. Embaixo desta as emendas deverão ser relacionadas desta maneira: “Emendar por eliminar ‘cinquenta’ e inserir ‘sessenta’.” Ou o relatório poderá ser por escrito como mostrado na página 409.

Tão logo o relatório for apresentado e antes de voltar à sua cadeira, o presidente da comissão diz: “Por ordem da comissão, eu proponho a adoção das emendas.” O presidente da assembléia então diz: “A comissão à qual foi referida a resolução sobre ___ relata com a recomendação que ela seja emendada como segue: [repetindo as emendas], e que a resolução assim emendada seja adotada. A questão é sobre a primeira emenda relatada pela comissão, que é para inserir ___ após a palavra ___. Estão prontos para a questão?” Ao invés de encaminhar votações separadas sobre cada emenda, a questão poderá ser declarada e encaminhada sobre todas as emendas juntas, se nenhuma objeção for feita. Se objeção for feita, uma conferência informal breve entre os líderes freqüentemente poupa tempo em provendo pelo encaminhamento de uma votação separada, talvez sobre uma única emenda. Um membro que deseja uma votação separada sobre uma emenda deverá chamar por uma “Divisão de uma Questão” quando o presidente está prestes a encaminhar uma votação sobre todas as emendas pendentes juntas.

No último caso mencionado, se tivesse uma emenda pendente quando a resolução foi referida à comissão, as recomendações deverão indicar se a comissão recomenda a adoção ou a rejeição da emenda pendente, e a mesa deverá declarar a questão sobre aquela emenda primeiro, e então sobre as emendas da comissão. Se a comissão recomendar uma emenda à primeira emenda, o presidente declara a questão primeiro sobre a emenda secundária proposta pela comissão, e então quando ela for resolvida, a questão seria sobre a emenda primária como se encontra naquele momento. Posteriormente as emendas à resolução propostas pela comissão são levantadas, em cuja ocasião elas estarão abertas ao debate e emendas. Após as emendas da comissão terem sido resolvidas, a resolução está aberta à emendas adicionais do plenário. Na página 409 se encontra um modelo de um relatório por escrito para um caso como este.

Se as emendas forem numerosas, é melhor rescrever a resolução e submeter uma resolução nova como um substitutivo em lugar da original. Neste caso um membro é indicado para preparar o substitutivo que está aberto à emendas pela comissão. Quando ela for aperfeiçoada, uma moção é adotada dirigindo o presidente da comissão relatar novamente a resolução com o substitutivo e a recomendação que o substitutivo seja adotado. Quando o relatório for apresentado, o membro relator propõe a adoção do substitutivo, e o presidente declara a questão assim: “A comissão à qual foi referida ___

relata novamente com um substitutivo que ela recomenda seja adotada. A resolução é como segue: [lendo a resolução]. O substitutivo recomendado é '*Resolvido, ____*' [lendo o substitutivo]. A questão é sobre a substituição [ou, sobre a moção para substituir] a resolução submetida pela comissão em lugar da resolução original. Estão prontos para a questão?" Se ninguém se levantar ele encaminha a questão assim: "Os tantos quantos estão a favor de substituir a resolução da comissão no lugar da resolução original, digam sim; aqueles contra, digam não. Aqueles a favor prevalecem e a moção para substituir é adotada. A questão agora é sobre a resolução como emendada. Estão prontos para a questão?"

Se ninguém se levantar para reivindicar a palavra, o presidente encaminha a questão sobre a resolução pendente, isto é, a resolução recomendada pela comissão que tem sido substituída no lugar da original. Se os membros desejam propor emendas à resolução original ou ao substitutivo, o procedimento é como aquele mostrado na página 22.

(2) Comissão de Resoluções

Ao invés de indicar uma comissão separada para cada resolução proposta, em convenções é geralmente mais conveniente, bem como mais satisfatório, indicar uma comissão grande, chamada de Comissão de Resoluções, à qual é referida todas as resoluções oferecidas por membros individuais e todas as recomendações de dirigentes e comissões que não estão na forma de resoluções. É a obrigação desta comissão preparar e submeter à convenção resoluções adequadas para levar a cabo as recomendações feitas à ela, e também para recomendar a ação que, na sua opinião, a convenção deverá tomar em cada caso referido à ela. A comissão poderá fazer quaisquer das recomendações mencionadas nas páginas 186–187, e o procedimento é o mesmo como descrito lá.

Esta comissão deverá ser estipulada por uma cláusula estatutária ou através de uma regra adotada pela convenção, exigindo que todas as resoluções e recomendações sejam referidas à uma comissão de resoluções, salvo a regra em qualquer caso particular for suspensa através de uma votação majoritária. Em convenções grandes com muitos negócios, as resoluções deverão ser manejadas pelo secretário, que em ocasiões convenientes entrega-os ao presidente. A ordem de negócios deverá prover uma hora em cada reunião, ou pelo menos cada dia, para propor resoluções. Quando aquela hora chegar, o presidente lê ou causa ser lido da plataforma todas as resoluções recebidas, anunciando que elas são referidas à Comissão de Resoluções. Se nenhum horário for indicado no programa para a leitura de resoluções ou para negócios miscelâneos, o presidente tem as resoluções lidas em tal ocasião que ele julgar melhor.

Se for desejado considerar quaisquer destas resoluções imediatamente, alguém deverá propor, tão logo ela for lida, suspender as regras que interferem com a consideração imediata da resolução. Visto que esta moção, se for adotada, suspende somente uma regra permanente, ela exige somente uma votação majoritária para a sua adoção. Por outro lado, uma moção poderá ser adotada ordenando a comissão relatar a resolução indicada num certo momento.

Em algumas convenções, onde questões impróprias ou contestadas estão em perigo de ser introduzidas, é apropriado permitir a Comissão de Resoluções decidir não relatar uma resolução através de uma votação de três quartos ou através de uma votação de dois terços do seu quadro de membros. Uma votação maior deverá ser exigida em tal comissão para suprimir uma questão do que for exigido na convenção. Na convenção é exigido uma votação de dois terços para sustentar uma objeção quanto a consideração de uma questão. Se for desejado outorgar à comissão este poder de suprimir uma resolução, provisão para isto deverá ser feito no estatuto ou na resolução autorizando a comissão, do contrário a comissão é obrigada a relatar novamente a resolução embora estando por unanimidade contra ela.

Quando a comissão for chamada para apresentar o seu relatório, o presidente da comissão procede à plataforma e diz: “Sr. presidente, a Comissão de Resoluções, tendo tido sob consideração as seguintes resoluções que lhes foram referidas, tem-me dirigido relatar como segue: A resolução oferecida [ou proposta] pelo Sr. A e apoiada pelo Sr. B: ‘*Resolvido, Que, ___*’ [lendo a resolução]. A comissão recomenda a sua adoção.” A resolução é entregue ao presidente, que diz: “A seguinte resolução tem sido relatada pela Comissão de Resoluções com a recomendação que ela seja adotada: ‘*Resolvido, Que, ___*’ [lendo a resolução]. A questão é sobre a adoção da resolução. Estão prontos para a questão?” Quando a primeira resolução for resolvida, o presidente da comissão novamente se levanta e diz: “A resolução oferecida pelo Sr. C e apoiada pelo Sr. D: ‘*Resolvido, Que, ___*’ [lendo a resolução]. A comissão recomenda que ela não seja adotada.” O presidente procede como anteriormente indicado, exceto que ele diz: “A comissão recomenda que a resolução não seja adotada. A questão é sobre a adoção da resolução, não obstante a recomendação da comissão ao contrário.” Se a comissão recomendar que a resolução seja emendada e então adotada, o presidente da comissão após a leitura da resolução diz: “A comissão recomenda que a resolução seja emendada por eliminar ___ e inserir ___, e que assim emendada a resolução seja adotada. Por direção da comissão eu proponho a adoção da emenda.” O presidente, após receber a resolução, diz: “A Comissão de Resoluções relata a seguinte resolução, propõe uma emenda e recomenda que a resolução assim emendada seja adotada. A resolução é como segue: [lendo a resolução]. A comissão propõe emendar por eliminar ___ e inserir ___. A questão é sobre a adoção da emenda.”

As resoluções que originar da comissão geralmente são relatadas por último, o presidente da comissão dizendo: “Por direção da Comissão de Resoluções, eu proponho a adoção da seguinte resolução [ou das seguintes resoluções]: ‘*Resolvido, Que, ___*’” que ele lê e entrega ao presidente. O membro relator propõe a adoção de todas as resoluções e emendas propostas pela comissão, mas ele não faz qualquer moção nos casos onde a comissão recomenda a adoção ou rejeição de uma moção referida à ela. As assinaturas do proponente e do apoiador estão afixadas às moções por escrito que são referidas. Se a comissão recomendar uma emenda, o presidente da comissão propõe a adoção da emenda.

Quando a comissão relatar um número de resoluções, é apropriado primeiro relatar em um grupo todas as resoluções que a comissão recomenda sejam adotadas e que, na opinião da comissão, nenhuma objeção será feita. Em tal caso o presidente da comissão relata assim: “Sr. presidente, a Comissão de Resoluções tendo tido sob consideração as seguintes resoluções referidas à ela, tem-me dirigido relatar-las novamente, com a recomendação que elas sejam adotadas. A resolução proposta pelo Sr. A e apoiado pelo Sr. B: ‘*Resolvido, Que, ___*’ [lendo a resolução da plataforma]. A resolução proposta pelo Sr. C e apoiado pelo Sr. D: ‘*Resolvido, Que, ___*’” desta forma lendo todas as resoluções do grupo. O presidente então diz: “Se não houver objeção, uma única votação será encaminhada sobre a adoção destas resoluções, que são todas relatadas favoravelmente pela Comissão de Resoluções.” Se nenhuma objeção for feita ele continua: “Não havendo objeção, a questão é sobre a adoção das seguintes resoluções: [As resoluções então são lidas da plataforma novamente.] Os tantos quantos estão a favor da adoção destas resoluções, digam sim, etc.” Se objeção for feita de encaminhar uma única votação sobre todas as resoluções ou uma *Divisão de uma Questão* for chamada, o presidente pergunta como o membro deseja as resoluções divididas. Poderá ser que há somente uma resolução sobre a qual uma votação separada é exigida, e tempo poderá ser freqüentemente poupado em uma discussão informal pelos líderes relativo a matéria. O mesmo é verdade em relação ao número de emendas relatadas pela comissão, que freqüentemente poderão ser dispostas em um ou dois grupos.

Se duas ou mais resoluções referidas à comissão estiverem relacionadas com o mesmo assunto geral, a comissão poderá encontrar aconselhável preparar uma única resolução, ou uma série de resoluções, e relatá-la como um substitutivo em lugar das resoluções sobre aquele assunto. Em tal caso o membro relator deverá ler todas as resoluções, e então dizer que a comissão recomenda a adoção de um substitutivo em lugar de todas elas, que ele deverá ler e então propor a sua adoção.

A Comissão de Resoluções deverá ser autorizada relatar todos os dias da convenção, algum tempo para este relatório sendo designado no programa ou ordem de negócios. Seus relatórios são orais, exceto as resoluções e emendas propostas, que estão por escrito, preferivelmente datilografados. Quando datilografados, para a conveniência do secretário eles deverão estar em duplicata sempre que os procedimentos forem publicados.

Uma comissão deste tipo não é automaticamente exonerada quando ela apresentar o seu relatório, como é uma comissão à qual uma única questão foi referida. No caso de uma convenção, enquanto a sessão perdurar a comissão continua a existir, salvo a convenção limitar a duração de tempo durante a qual as resoluções são recebidas, em cujo caso a comissão cessa de existir tão logo ela ter realizado todos os seus deveres designados à ela, ou o limite de tempo para oferecer resoluções tem sido ultrapassado.

Algumas convenções recebendo um número grande de relatórios com recomendações de seus dirigentes e comissões, possuem uma Comissão de Recomendações de Dirigentes e Comissões em adição a Comissão de Resoluções. Existe dúvida quanto a se algo é ganho em dividindo este trabalho entre duas comissões, referindo as recomendações de dirigentes e comissões à uma e as resoluções oferecidas pelos membros individuais à outra. Questões similares poderão surgir perante ambas as comissões o que poderia ser mais satisfatoriamente manejado se as comissões fossem combinadas. Uma Comissão de Resoluções grande tem todas as vantagens sem as desvantagens de duas comissões. Ela poderá dividir-se em duas subcomissões, uma fazendo o trabalho preliminar sobre as recomendações e a outra sobre as resoluções oferecidas. Estas subcomissões relatam à comissão, que poderá adotar ou modificar a resolução e as recomendações submetidas. Algumas vezes poderá ser desejável ter mais do que duas subcomissões fazendo o trabalho preliminar.

Visto que a Comissão de Resoluções realiza tanto do trabalho preliminar da convenção, ela é em grande parte responsável pela forma final da maioria das resoluções adotadas, e ela deverá ser grande e composta dos mais fortes e imparciais de todos os partidos, de modo que as suas resoluções possam ter influência na convenção. Seu presidente deverá estar suficientemente familiarizado com a lei parlamentar para escrever resoluções e apresentar relatórios na forma apropriada. Audiências sobre as questões referidas à uma comissão deverão ser concedidas a todos que solicitarem aquele privilégio. Antes de apresentar um relatório adverso sobre uma resolução ou recomendar uma emenda vital à ela, a comissão deverá outorgar ao proponente uma oportunidade de defender a resolução. Se a resolução não estiver em forma própria, a comissão deverá recomendar um substitutivo apropriado se ela aprovar o assunto. Se esta comissão for apropriadamente constituída e desempenhar as suas obrigações, a convenção poupará muito tempo que de outra maneira seria gasta em debate e tentativas de modificar as resoluções relatadas.

(3) Uma comissão para considerar um assunto e relatar uma resolução abrangendo as suas recomendações

Algumas vezes existe um assunto sobre o qual é desejado tomar alguma ação, no entanto ninguém está preparado para oferecer uma resolução abrangendo o assunto. Em tal caso

uma moção deverá ser feita para referir o assunto à uma comissão ou para indicar uma comissão com instruções para relatar uma resolução abrangendo o caso. Esta não é a moção subsidiária para *Cometer* ou *Referir*, visto que não há uma moção pendente a ser referida à comissão, e não poderá haver uma moção subsidiária a não ser que haja uma moção pendente à qual ela é subsidiária. A moção para *Referir*, neste caso, é uma moção principal e poderá ser feita em quaisquer das seguintes formas: “Eu proponho referir a data e o lugar da reunião da próxima convenção à uma comissão de cinco a serem indicados pela mesa, com instruções para relatar através de resolução amanhã de manhã”; ou, “Eu proponho que uma comissão de cinco seja indicada pela mesa para considerar os vários convites que temos recebido para a próxima convenção, com instruções para relatar tão logo for praticável uma resolução providenciando pela realização da próxima convenção em tal época e lugar que ela julgar melhor.”

O relatório da comissão não precisa ser nada mais do que uma resolução, que sempre deverá estar por escrito. Se a comissão não apresentar qualquer relatório por escrito exceto a resolução, o presidente da comissão deverá oferecer tal explanação do caso que poderá ser necessário para permitir a sociedade compreendê-la.

Visto que nenhuma resolução foi referida à comissão, é geralmente melhor discutir livremente o assunto na comissão antes de qualquer resolução ser redigida. Após uma ampla discussão, um membro deverá ser solicitado redigir uma resolução abrangendo a matéria referida à comissão. Se o assunto for de tal natureza a exigir um relatório por escrito, um membro deverá elaborar um esboço do relatório, apresentando a informação exigida e encerrando com uma ou mais resoluções que a comissão recomenda sejam adotadas. [Veja a página 410 para um modelo do relatório.] Este esboço é discutido, emendado e finalmente adotado. Uma cópia limpa do relatório deverá ser feita, que é assinada pelo presidente em nome da comissão ou por todos os membros da comissão que concordam com o relatório. Poderá ser necessário realizar duas ou mais reuniões da comissão antes do trabalho ser realizado. Finalmente, o presidente da comissão é dirigido submeter o relatório e a comissão “levanta”, isto é, encerra *sine die*.

Quando a comissão relatar, o seu presidente lê o relatório se ela estiver por escrito ou apresenta um relatório oral como anteriormente descrito. Em qualquer caso, antes de tomar o seu assento ele lê a resolução escrita, propõe a sua adoção e entrega o relatório ao presidente. O presidente então diz: “A comissão recomenda a adoção da seguinte resolução: [lendo a resolução]. A questão é sobre a adoção da resolução.” Nenhuma votação é encaminhada sobre a adoção do relatório, mesmo ela estando por escrito, visto que ela é meramente explanatória à resolução, que é a única coisa para a assembléia adotar. Uma comissão nunca deverá submeter as suas recomendações de tal forma que será necessário outros prepararem e oferecerem resoluções para levar a cabo as recomendações. Ninguém poderá fazer isto tão bem como a comissão, que tem cuidadosamente investigado o assunto e tem feito as recomendações. [Para o modelo do relatório, veja a página 410.]

(4) Uma comissão para investigar uma certa matéria e relatar os fatos com as suas opiniões

Algumas vezes existem matérias sobre as quais uma sociedade deseja uma declaração dos fatos após uma ampla examinação por um número pequeno de pessoas ponderadas. Para este propósito uma comissão é indicada para investigar e relatar os fatos. Na maioria dos casos a comissão poderá com vantagem ser instruída relatar também as suas opiniões e recomendações, estas últimas quando for praticável, deverão sempre encerrar com uma resolução.

Quando a comissão se reunir e deliberar sobre a matéria, poderá ser encontrado aconselhável indicar uma ou mais subcomissões, de um ou dois membros cada, para

investigar certas matérias e relatar numa reunião reassumida. A comissão poderá encontrar aconselhável convidar algumas pessoas, não necessariamente membros, para comparecer perante ela. Quando todos os fatos do caso tem sido averiguadas, a comissão procede a preparar o seu relatório como descrito no último caso. Se o relatório conter somente uma declaração dos fatos e da opinião da comissão, o seu presidente, em submetendo o relatório, não faz qualquer moção, visto que não há necessidade por parte da assembléia de tomar qualquer ação sobre o relatório. A assembléia não poderá alterar uma palavra do relatório, que contém nada exceto uma declaração dos fatos e da opinião da comissão sobre a mesma. O presidente, por conseguinte, quando o relatório for lido meramente anuncia o próximo negócio na ordem. Se, contudo, o relatório encerrar com uma resolução, ou meramente com uma recomendação, o presidente da comissão propõe a adoção da resolução ou recomendação. [Para um modelo do relatório, veja a página 410.]

(5) Uma comissão para levar a cabo uma ordem da sociedade

Se uma sociedade deseja ter alguma ação definitiva tomada, ela indica uma comissão para assumir responsabilidade sobre o assunto. Casos deste tipo surgem quando uma sociedade deseja indicar uma comissão para atender à incorporação da sociedade; fazer arranjos para um concêrto ou uma série de conferências; obter subscrições ou coletar fundos; agir como indicadores para assentar membros da audiência ou uma comissão de hospitalidade para prover acomodações para os convidados. Uma comissão deste tipo deverá ter plenos poderes para levar a cabo tudo que for necessário para a realização apropriada do trabalho designada à ela sem ter que requerer da sociedade poderes adicionais. A comissão geralmente realiza o seu trabalho através dos membros individuais ou através de pequenas subcomissões ao invés de reuniões da comissão. Ela deverá, contudo, se reunir tão logo a comissão for indicada e decidir como o seu trabalho será feito. Quando o seu trabalho tem sido realizado, a comissão geralmente deverá manter uma outra reunião e arrematar os negócios. Se o seu trabalho for uma exigindo um relatório, como quando finanças estão envolvidas, o relatório deverá ser preparado, adotado e submetido à sociedade como anteriormente descrito. Se a comissão lidar com dinheiro, grande cuidado deverá ser exercido e todos os fundos deverão ser entregues ao tesoureiro da sociedade o mais prontamente possível. Quando for desejado limitar as despesas que os deveres da comissão poderão necessariamente envolver, isto poderá ser feito em adicionando à moção indicando a comissão uma provisão como esta no caso de um banquete: “Provido, que o custo por prato não exceda R\$2,50”; ou como isto no caso de um concêrto: “Provido, que a dívida incorrida não excederá R\$50 a mais do que o valor dos bilhetes subscritos de antemão.”

A moção para indicar uma comissão deste tipo poderá ser feito da seguinte maneira: “Eu proponho que o clube realize um banquete ao fim da próxima reunião anual, e que uma comissão de três a serem indicados pelo presidente, tenha completa responsabilidade de todos os arranjos, como o poder de aumentar o seu quadro e de indicar subcomissões consistindo no todo ou em parte daqueles que não são membros da comissão”; ou assim: “Eu proponho que o clube realize um concêrto no próximo mês, e que uma comissão de três seja responsável, a serem indicados pelo presidente com plenos poderes.” Costume tem autorizado o uso da expressão “com plenos poderes” como significando “com todos os poderes que são possuídos pela sociedade em relação a coisa específica referida à comissão.”

(6) Uma comissão para representar e agir em nome da sociedade em um certo caso

No caso de sociedades diferentes desejarem cooperar, no entanto é impraticável elas reunir-se juntas para consultar, cada uma delas deverá indicar uns poucos membros para

representar a sociedade e estes representantes, ou delegados como eles geralmente são chamados, deverão reunir e agir em nome das suas respectivas sociedades. Estes delegados são na realidade comissões, e elas poderão ser instruídas à qualquer extensão pelas sociedades indicando-as. Quando uma sociedade for uma entidade constituinte ou um membro subordinado de uma organização maior, o estatuto da última organização determina os poderes dos delegados. Em outros casos, salvo autorizado pela sociedade, os seus delegados ou comissões não tem poderes para obrigar a sociedade.

Comissões destes tipos geralmente não se organizam, visto que elas não tem negócios a transacionar ou relatórios para apresentar como uma comissão, e portanto não tem a necessidade de um presidente. Em algumas organizações nacionais os delegados de todas as sociedades de um estado são exigidos agir em harmonia sobre certas matérias, e conseqüentemente os delegados de cada estado se organizam e elegem um presidente, salvo um presidente for estipulado pelo estatuto. Se elas forem exigidas apresentar um relatório à sociedade, o relatório é preparado e elaborado como anteriormente descrito. Nenhuma moção é feita nem é uma votação encaminhada na sociedade sobre a adoção do relatório da comissão, visto que ela é simplesmente uma declaração dos fatos para a informação da sociedade.

(7) Comissão de Credenciais e Comissão de Escrutinadores

Os escrutinadores são uma comissão indicada para apurar os votos e relatá-las à assembleia. No caso de um escrutínio por cédula, eles também preparam e coletam as cédulas. Visto que o seu uso mais comum em sociedades ordinárias é na eleição de dirigentes e juntas, o assunto é tratado naquela conexão. [Veja *Escrutinadores*, página 150.]

Uma Comissão de Credenciais é indicada para receber e examinar as credenciais dos delegados e os seus suplentes; fornecer aqueles que tem credenciais apropriadas com uma insígnia ou cartão adequado como evidência deles serem delegados ou suplentes devidamente acreditados; relatar à convenção os nomes de tais delegados e suplentes, e os nomes dos contestantes com os fatos dos casos quando existir uma disputa quanto a quais credenciais deverão ser reconhecidas; e também fornecer os escrutinadores com uma cópia do registro dos delegados e cooperar com os escrutinadores em identificando os delegados.

Uma convenção é composta principalmente de delegados indicados pelas suas sociedades constituintes ou subordinadas. Seu quadro de membros também inclui membros ex-officio, tal como os seus próprios dirigentes e geralmente os presidentes das suas comissões permanentes e de outras comissões que são instruídas relatar à convenção. Estes deverão ser membros da convenção, quer sendo delegados ou não. Frequentemente os presidentes das sociedades constituintes são membros ex-officio da convenção. O número de delegados à qual cada sociedade tem direito é limitada pelo estatuto da organização. Cada sociedade, em ordem a assegurar a posse da sua representação completa, geralmente indica alguns suplentes para preencherem o lugar de qualquer delegado que faltar de comparecer. Os delegados e suplentes deverão ser fornecidos com alguma evidência da sua indicação, e este certificado, chamado de credencial, deverá ser assinada pelo secretário da sociedade indicadora e preferivelmente pelo presidente também. A convenção poderá adotar um modelo para as credenciais ou o modelo na página 413 poderá ser usada. Se a convenção não tem adotado qualquer regra sobre o assunto, um certificado poderá ser emitido, incluindo os nomes de todos os delegados e suplentes. Neste caso o delegado possuindo o certificado deverá identificar os outros delegados e suplentes quando eles se inscreverem.

Em tais convenções é geralmente necessário reservar o recinto principal para os membros, que para propósitos de identificação são fornecidos com insígnias. Desta

maneira os votantes não são misturados com os não-votantes, tornando mais fácil determinar a votação quando ela for oral ou por ficar em pé. Tais precauções são necessárias quando há várias centenas de votantes. Em votações por cédula para os dirigentes, algumas organizações grandes exigem cada votante apresentar um cartão, fornecido pela Comissão de Credenciais, mostrando que o possuidor tem o direito de votar.

Em ordem a examinar as credenciais dos delegados e fornecer as insígnias e cartões quando exigido, é necessário ter uma Comissão de Credenciais indicada antes da reunião da convenção pelo presidente ou pela junta de gerentes, como provido pelo estatuto. Através deste plano a comissão poderá, e deverá no caso de uma convenção grande, reunir-se um dia antes convenção de modo a examinar as credenciais dos membros a medida em que eles chegarem. Não existe razão porque esta comissão não deverá ser indicada daqueles que não são delegados à convenção. A maioria, senão todos, os membros poderão ser membros da sociedade local com a qual a convenção se reúne. Cada delegado cujas credenciais são substancialmente corretas, após assinar o registro, posteriormente descrito, deverá ser fornecido com um cartão, insígnia ou ambos, mostrando que ele é um delegado. Pequenos defeitos técnicos deverão ser desprezados em convenções ordinárias. Mesmo que um delegado tenha perdido as suas credenciais ou ela não tem sido fornecida, se não houver razão de duvidar sua declaração que ele foi indicado como um delegado, a comissão poderá relatá-lo como um delegado e fornecê-lo com um cartão de delegado, etc. Quando não existir um incentivo ou suspeita de fraude, não é conveniente ser excessivamente minucioso no cumprimento das regras quanto as credenciais. Por outro lado, descuido em prover a si mesmo com as credenciais apropriadas e cuidando delas deverá oferecer ao delegado suficiente inconveniência para evitar a repetição da negligência. Se um erro for cometido e for posteriormente descoberto, ela poderá ser corrigida.

Se houver uma disputa entre dois delegados cada um reivindicando o cargo, a comissão ouve a evidência e relata em favor daquele que a comissão julgar tem o direito ao lugar. A convenção decide qual deles será reconhecido como delegado. Isto raramente, se nunca, ocorre um qualquer convenção exceto convenções de partidos políticos. Em muitos casos a dificuldade é encontrar um número suficiente de membros que estão dispostos e possuem os recursos para comparecer à convenção. No caso de muitas convenções de natureza religiosa, cada uma das igrejas locais adotam uma resolução autorizando o seu ministro indicar quantos delegados a igreja tem o direito de indicar, ou uma resolução indicando como delegados aqueles membros que comparecerem à reunião. Em qualquer caso, o ministro deverá ser fornecido com uma cópia da resolução, que ele deverá entregar à Comissão de Credenciais junto com a lista dos delegados.

A Comissão de Credenciais deverá apresentar um relatório parcial na abertura da convenção antes de quaisquer negócios serem transacionados, de modo que possa ser conhecido quantos delegados estão presentes. Em algumas convenções os nomes de todos os delegados que tem apresentado credenciais apropriadas são relatados. Em convenções estaduais ou nacionais de sociedades ordinárias não é necessário ou costumeiro ler os nomes, mas o número daqueles presentes deverá ser relatado. Em convenções nacionais é de interesse saber quantos estão presentes de cada estado. Cada convenção decide por si mesma quantos detalhes serão incluídos no relatório da Comissão de Credenciais. Se o registro for mantido como mostrado na página 415, o número de inscritos a qualquer momento poderá ser facilmente encontrado pela soma das marcas em cada uma das colunas ao lado direito das páginas do registro. Nenhuma ação é tomada sobre o relatório salvo se os nomes dos delegados forem relatados. Se os nomes dos delegados forem relatados, o relatório da comissão é adotada através de uma votação formal ou, se ninguém objetar, através de consentimento geral. Se uma disputa for relatada, nenhum dos partidos à disputa poderá votar até a assembléia decidir quem tem

o direito ao lugar. A comissão deverá apresentar relatórios diários adicionais, provido mais delegados registrarem, visto que é necessário saber o número inscrito em ordem a determinar o quorum que é uma maioria do número inscrito. A comissão continua em existência até a convenção encerrar, porque membros poderão chegar no último momento e desejar inscrever-se.

Inscrição de delegados e suplentes

No caso de uma convenção muito grande quando for desejado ser minucioso em relação às credenciais dos delegados, os grupos constituintes deverão ser solicitados ou exigidos enviar ao presidente da Comissão de Credenciais pelo menos uma semana antes da abertura da convenção, os nomes de todos os delegados e suplentes. A lista, chamada *Registro de Delegados e Suplentes*, deverá ser preparada em duplicata pela comissão antes da abertura da convenção. [Veja a página 415 para um modelo do registro.]

Para reduzir o tempo ocupado na inscrição, seria apropriado dividir o estado, no caso de uma convenção estadual, em distritos, grupos, um ou mais municípios contíguos ou municípios arranjados em ordem alfabética. Nenhum distrito deverá ter mais do que 150 ou 200 delegados. À cada um destes distritos é dedicado uma seção do registro, estas seções sendo enumeradas consecutivamente. Cada seção consiste de três ou quatro fôlhas, doze ou dezesseis páginas, de papel almaço datilografadas em ordem alfabética os municípios no distrito; e debaixo de cada município os nomes das sociedades representadas, também em ordem alfabética; e finalmente embaixo de cada sociedade os nomes dos delegados e então dos suplentes, todos em ordem alfabética. Cada seção do registro deverá ser encadernado com uma capa de papel duro, e enumerado.

No caso de uma convenção nacional o método é o mesmo como a pouco descrito, cada distrito consistindo de estados ao invés de municípios.

A Comissão de Credenciais deverá ser dividida em quantas subcomissões de dois ou três membros quanto houver seções no registro. Adicionalmente, deverá haver alguns poucos membros da comissão em reserva para preencher vagas temporárias. Cada subcomissão deverá ser provida com uma seção do registro, em duplicata, e com uma mesa, canetas e tinta. Cada subcomissão também deverá ter insígnias e cartões de identificação suficientes para todos os delegados e suplentes no seu distrito. Estas mesas deverão ser separadas, como for praticável, e o número de municípios que cada um abrange distintamente exibido. Na entrada do recinto deverá haver um boletim mostrando os municípios ou estados em cada distrito e o número do distrito. Indicadores deverão ser fornecidos para mostrar aos delegados as mesas nas quais eles deverão se inscrever. Se for praticável, os delegados após a sua inscrição deverão deixar o recinto por uma porta diferente da qual foi usada para entrar no recinto. O presidente e vice-presidente da Comissão de Credenciais deverão averiguar que todas as medidas possíveis tem sido tomadas para permitir que os delegados entrem, inscrevam-se rapidamente e deixem o recinto sem confusão.

Um delegado tendo alcançado a sua mesa apropriada, entrega o seu cartão de credenciais à comissão (que retém-a), e anuncia ao mesmo tempo seu município ou estado, sociedade e o seu nome. Tão logo suas credenciais forem encontradas corretas, ele assina o seu nome no registro a direita do seu nome datilografado. Ele então é fornecido pela comissão com uma insígnia, e também com um cartão de identificação se uma for exigida. Este cartão certifica que o indivíduo é um delegado à convenção. O cartão deverá ser enumerado o mesmo como o distrito à qual o delegado está vinculado, e em algumas convenções deverá ser mostrado para obter uma cédula ou votar na eleição de dirigentes. O número no seu cartão indicará à ele o número da mesa na qual ele obterá a sua cédula e na qual ele irá votar na eleição. O lugar da votação para cada grupo ou distrito deverá ser o mesmo lugar da sua inscrição.

Os suplentes se inscrevem o mesmo como os delegados e recebem as suas insígnias da mesma maneira. Não é tão importante que eles recebam cartões como no caso de delegados porque eles não votam. Cuidado deverá ser exercido pelas subcomissões de ver que os delegados e suplentes recebam os seus cartões de identificação porque após ter assinado o registro e receber as suas insígnias eles freqüentemente negligenciam obter os seus cartões de identificação. As insígnias e os cartões nunca deverão ser emitidos senão após o registro ter sido assinado. O presidente da comissão, com a assistência do vice-presidente, deverão supervisionar as subcomissões e os indicadores, vendo que eles estão bem instruídos e desempenhando os seus trabalhos apropriadamente. Todas as questões duvidosas deverão ser atuadas pela comissão inteira. Após a primeira pressa, uma ou duas subcomissões geralmente poderão atender a todos os negócios. A cópia do registro é para o uso dos membros da Comissão de Credenciais quando cooperando com os escrutinadores durante a eleição de dirigentes, etc., como explicado na página 149.

(8) Uma comissão permanente para tomar responsabilidade de um departamento de trabalho

Muitas organizações locais, estaduais e nacionais, realizam trabalho que pode ser melhor dividido entre um número de comissões permanentes. Cada uma destas comissões tem uma área definitiva de trabalho designada à ela, da qual ela tem controle completo, sujeita ao estatuto e ordens da organização superior. Como explicado na página 165, tais comissões são na prática juntas, diferentes de uma junta de gerentes somente no fato que o campo de operações da cada uma é muito limitada. Algumas vezes uma organização possuirá uma dúzia ou mais destas comissões permanentes em adição a uma junta de gerentes. Estas comissões não estão sujeitas à junta salvo assim estipulado pelo estatuto, o que é feito algumas vezes em sociedades de âmbito nacional. Organizações são tão diferentes que cada uma deverá decidir por si mesma se é aconselhável fazer as suas comissões permanentes sujeitas às ordens da junta de gerentes.

Comissões permanentes de sociedades locais poderão ser reunir o mesmo como comissões especiais, e estão sob as mesmas regras. Nenhuma ação poderá ser tomada exceto numa reunião apropriadamente convocada na qual um quorum está presente. O relatório deverá ser adotado durante tal reunião em ordem a ser o relatório da comissão.

Em organizações estaduais e nacionais nem sempre é prático fazer cumprir os princípios parlamentares ordinários que os nomes dos membros de uma comissão deverão ser anunciados à assembléia antes que a comissão possa atuar, e que nada poderá ser feito pela comissão exceto quando ela estiver em sessão e uma maioria estando presentes. A convenção se reúne não mais freqüentemente do que uma vez ao ano e aqueles presentes raramente excedem de um a três por cento dos membros das sociedades constituintes. Por causa disto é freqüentemente imprático, durante a sessão da convenção, obter o consentimento para servir de alguns membros que se deseja indicar para comissões permanentes. Algumas vezes muita correspondência é necessária antes que o presidente possa indicar uma única comissão, e geralmente esta correspondência não pode iniciar senão após a convenção encerrar. O presidente sempre deverá selecionar o presidente da comissão primeiro, visto que o seu consentimento para servir poderá depender de quais colegas ele terá, e portanto ele deverá ser consultado em referência a eles antes deles serem indicados. Geralmente os membros de cada comissão permanente são selecionados de distritos diferentes do território abrangido pela organização, e portanto os membros estão tão espalhados que a comissão nunca pode se reunir. Ordinariamente cada membro empreende o trabalho da comissão no seu distrito, e quaisquer negócios que exigirem ação pela comissão inteira deverão ser realizados por correspondência.

Cada membro deverá enviar uma descrição do trabalho realizado por ele ao presidente em tempo para que este possa preparar um relatório do trabalho realizado pela comissão

durante o ano, cujo relatório deverá ser submetido à convenção. [Um modelo simples de tal relatório é dado na página 411.] Enquanto o relatório for meramente uma descrição do trabalho realizado, é usual o presidente preparar e assiná-la como presidente da comissão sem submetê-la à comissão para aprovação. Mas ele não está autorizado incluir quaisquer recomendações no relatório que não tem sido adotados por uma votação majoritária durante uma reunião da comissão, salvo a recomendação ter sido enviado a todos os membros e tem sido aprovado por uma maioria da comissão inteira. Se o presidente deseja fazer recomendações que não tem sido autorizadas pela comissão, elas não deverão ser incluídas no relatório mas deverão ser oferecidas como recomendações propostas pelo presidente sob a sua própria responsabilidade.

Os relatórios de comissões de convenções e qualquer outro tipo de reunião grande sempre deverá ser lido da plataforma. Se o membro relator não pode lê-lo de modo a ser ouvido por todos no recinto, o relatório deverá ser lido pelo secretário ou alguém indicado para aquele propósito que poderá ser ouvido. É uma imposição sobre a assembléia um relatório ser lido de modo que muitos não possam ouvi-lo. Salvo o relatório conter recomendações, quando a leitura for terminada o presidente da assembléia chama pelo próximo relatório de uma comissão, ou aquilo que estiver próximo na ordem. Nenhuma ação é tomada sobre o relatório que somente contém uma descrição daquilo que a comissão tem feito. A convenção não poderá modificar o relatório de qualquer maneira. Se o relatório encerrar com resoluções ou recomendações, o membro relator deverá propor a sua adoção.

Observações Gerais sobre a Adoção de Relatórios de Comissões

Nas páginas anteriores o método de apresentar o relatório de uma comissão à assembléia tem sido descrito e também as formas de declarar e encaminhar a questão. É raramente aconselhável adotar ou aceitar (que significam a mesma coisa) o relatório de uma comissão. A melhor forma é adotar as resoluções recomendadas pela comissão. No caso do relatório conter recomendações que não são seguidas por uma resolução para levá-las a cabo, as recomendações deverão ser adotadas ou rejeitadas. Se as recomendações forem adotadas, uma comissão geralmente deverá ser indicada para redigir uma resolução para levar a cabo as recomendações. Se, contudo, a assembléia adotar ou aceitar o relatório de uma comissão, ela através desta adota o relatório inteiro, incluindo as declarações de fatos, opiniões, recomendações e resoluções contidas no relatório. A assembléia não poderá de maneira alguma alterar o relatório da comissão, e ela não poderá fazer a comissão dizer qualquer coisa que não foi escrito. Se a assembléia deseja adotar o relatório com certas excessões, a assembléia poderá eliminar as partes objetáveis e adotar o relatório assim emendada ou ela poderá emendar o relatório de alguma outra maneira. O relatório de uma comissão é assim tratada como qualquer outra proposição submetida por um membro, a assembléia modificando-a como lhe convier antes de adotá-la. Isto não altera o relatório da comissão, e se o relatório for registrado na ata ou publicado, o registro deverá mostrar claramente o que a comissão relatou. Se os procedimentos forem publicados, o relatório poderá ser publicado como submetido, seguido de uma declaração que “O relatório foi adotado após ser emendado como segue: ____” ou o relatório poderá ser prefaciado por uma observação como esta: “O relatório foi adotado após as palavras impressas em *itálico* foram inseridas e as palavras colocadas entre colchetes foram eliminadas”; e então as emendas estariam incorporadas no relatório, mostrando claramente o que a comissão relatou e o que a assembléia adotou.

Freqüentemente em algumas comissões de organizações estaduais ou nacionais quase todo o trabalho é realizado pelo presidente da comissão, e portanto existe uma tendência de referir ao relatório como sendo “o relatório do presidente”, e algumas vezes o

presidente da assembléia fazendo o engano de chamar pelo “presidente da comissão ____ para a apresentar o seu relatório”, ao invés de chamar pelo “relatório da comissão”. O presidente da comissão algumas vezes redige o relatório na primeira pessoa, constantemente usando o pronome “eu”. Em outras ocasiões a expressão “seu presidente” é usado. Todos este erros deverão ser evitados. O relatório não é o relatório do presidente, mas da comissão, e o pronome “eu” mal pode seu usado com propriedade numa comissão. Visto que o relatório está sendo apresentado à convenção, a expressão “seu presidente” somente poderá ser aplicado ao presidente da convenção. Se for necessário no relatório se referir ao presidente da comissão, a expressão “o presidente” ou “nosso presidente” deverá ser usado, sempre evitando o uso da primeira pessoa do singular. (NT. Talvez uma expressão mais direta como, “o presidente da comissão” seja mais apropriado.) O tanto quanto possível, referência individual aos membros da comissão pelos seus nomes deverá ser evitado.

A moção para “receber” um relatório nunca deverá ser feito exceto quando objeção for feita em permitindo que o relatório seja apresentado. Quando o relatório tem sido lido ele já tem sido recebido e é a propriedade da assembléia. A moção “para aceitar”, que é equivalente a moção “para adotar” um relatório, tem a objeção de ser mal-entendida por muitas pessoas que confundem ela com a moção “para receber”. A moção “para adotar o relatório e exonerar a comissão” nunca deverá ser usada, exceto quando o relatório for somente um relatório parcial, porque a recepção do relatório pela assembléia, se ele for um relatório final, automaticamente exonera a comissão de considerar a questão. Se o relatório somente for um relatório parcial, algumas vezes chamada de relatório de progresso, a comissão, salvo ela ser exonerada, continua o seu trabalho sem quaisquer ordens por parte da sociedade. Algumas vezes é votado “para receber o relatório e continuar a comissão”, mas tal ação é totalmente desnecessária. [Vários modelos de relatórios de comissões são mostradas nas páginas 409–413.]

Capítulo XXVI

Comissão Do Todo e as Suas Variantes

Comissão do Todo	196
Como se na (ou Quase) Comissão do Todo	197
Consideração Informal	198

Comissão Do Todo

Algumas vezes em assembleias grandes é desejado considerar uma questão com toda a liberdade de uma comissão. Isto poderá ser feito pela assembleia volvendo-se em uma Comissão do Todo. A moção é feita assim: “Eu proponho que a assembleia agora volva-se em uma comissão do todo para tomar sob consideração ____”; ou, “Eu proponho que entremos em uma comissão do todo para considerar ____”, indicando a resolução ou assunto a ser considerado. Isto realmente é uma moção para *Cometer*, a comissão consistindo da assembleia inteira.

Se esta moção for adotada, o presidente indica um presidente da comissão e toma o seu assento como um membro da comissão. O secretário não mantém uma ata dos procedimentos da Comissão do Todo, mas ele, ou um secretário assistente, deverá manter um memorando temporário dos negócios transacionados, que poderão ser destruídos após a assembleia ter atuado sobre o relatório da comissão. Membros deverão obter a palavra antes de propor moções ou falar, e votações formais deverão ser encaminhadas, igualmente como nas reuniões da assembleia. Membros poderão falar sobre uma questão o quão freqüente que eles puderem obter a palavra, desde que, quando vários se levantarem para falar, a preferência é dada àquele que raramente teve a palavra. A comissão não poderá limitar ou encerrar o debate, colocar uma questão na mesa, adiá-la ou cometê-la. Nenhuma das moções privilegiadas estão em ordem. A comissão não poderá tomar um recesso, encerrar para reunir-se numa outra hora, estabelecer uma ocasião para uma outra reunião, uma *Questão de Privilégio* não poderá ser levantada nem poderão as *Ordens do Dia* serem chamadas. Quando os seus negócios tem sido atendidos, uma moção é feita desta forma: “Eu proponho que a comissão levante e relate ____”, declarando o que a comissão tem concordado como um resultado nas suas deliberações.

Embora a comissão cessa de existir se esta moção for adotada, no entanto ela é necessária, igualmente no caso da moção privilegiada para encerrar na assembleia, permitindo-a ser feita a qualquer momento quando o proponente puder obter a palavra, e também de não permití-la ser debatida ou emendada, porque ao contrário alguns poucos membros evitariam com que a comissão nunca pudesse relatar. Naturalmente, ela não pode ser proposta enquanto um outro tiver a palavra ou enquanto a comissão estiver empenhada em uma votação.

Se a comissão deseja encerrar antes de completar o seu trabalho, a moção é adotada para “levantar e relatar que a comissão do todo tem tido sob consideração [indicando o assunto], e tem chegado a nenhuma conclusão sobre a mesma.” Se a assembleia tem marcado a hora para o seu próprio encerramento, quando aquela hora chegar o presidente deverá dizer, “A hora do encerramento da assembleia tendo chegado, a comissão levantará.” O presidente imediatamente retoma a mesa e o presidente da comissão relata que a comissão não tem chegado a qualquer conclusão.

A comissão não poderá punir os membros por conduta desordeira, mas ela poderá ordenar as galerias e o recinto livrados de não-membros. Se os membros tomarem

vantagem da liberdade permitida na comissão, a comissão deverá levantar e relatar à assembléia para que ela possa tomar uma ação adequada. A assembléia poderá punir o membro refratário, limitar o debate na comissão ou tomar qualquer outra ação que o caso exigir. A assembléia então se volve novamente em Comissão do Todo para considerar a questão, o presidente da comissão retomando a mesa. Se a comissão tornar-se tão desordeira que o seu presidente não puder controlá-la com os seus poderes limitados, o presidente da assembléia deverá retomar a mesa e declarar a comissão dissolvida. A assembléia está então em sessão com todas as suas regras em vigor.

O quorum da Comissão do Todo é a mesma que o quorum da assembléia, salvo a assembléia autorizar um quorum diferente. Se a comissão encontrar-se sem quorum ela deverá levantar e relatar o fato à assembléia, que então encerra. No caso de uma convenção onde é possível obter o comparecimento daqueles ausentes do recinto, a convenção, ao invés de encerrar poderá tomar medidas para obter um quorum como descrito sob Quorum nas *Regras de Ordem Atualizadas*, página 194. (NT. Nas *Regras de Ordem Atualizadas*, o autor menciona a prática de permitir a assembléia: marcar o horário de uma reunião reassumida, encerrar, tomar um recesso, ou tomar medidas para obter um quorum; mas não somente para convenções mas para qualquer assembléia.) Se um quorum da comissão for obtida, o presidente dirige a Comissão do Todo reassumir a sua sessão.

Quando a comissão levantar, o presidente reassume a mesa, e o presidente da comissão, em uma convenção grande em pé na plataforma, diz: “Sr. presidente, a comissão do todo tem tido sob consideração ____, e me tem dirigido relatar a mesma com as seguintes emendas:” [lendo as emendas]; ou ele poderá apresentar tal relatório que for adequado ao caso. Os modelos dos relatórios dados nas páginas 409–410 poderão ser usadas igualmente com qualquer outro tipo de comissão.

Como se na [ou Quase] Comissão Do Todo

Esta é uma forma um tanto mais simples de uma Comissão do Todo, e ela é usada no Senado dos Estados Unidos ao invés da Comissão do Todo. Ao invés de indicar um presidente da comissão e deixando a mesa quando a assembléia tem votado “para considerar a resolução como se na Comissão do Todo”, o presidente simplesmente anuncia que a moção foi adotada, e que “a resolução está perante a assembléia como se na Comissão do Todo”, e permanece na mesa. A questão é agora considerada com toda a liberdade de uma comissão, como anteriormente descrito. Quando nenhuma emenda adicional for oferecida, o presidente pergunta se há quaisquer emendas adicionais, e se ninguém se levantar para reivindicar a palavra, ele de imediato levanta e diz: “A assembléia, atuando como se na Comissão do Todo, tem tido sob consideração a resolução sobre ____ e tem feito várias emendas”, que ele então lê. Nenhuma moção é feita para adotar o relatório ou as emendas, visto que o relatório ela mesma é equivalente a uma moção para adotar as emendas. O presidente então declara a questão sobre as emendas, e uma única votação é encaminhada sobre a adoção de todas elas, salvo uma objeção for feita ou uma *Divisão de uma Questão* for chamada, em cujo caso a questão deverá ser dividida como explicado na página 109.

Enquanto atuando como se na Comissão do Todo, qualquer moção apropriada está em ordem, igualmente como se a questão estivesse sendo considerada na assembléia da maneira ordinária, mas a adoção de qualquer moção exceto uma emenda coloca um fim à Quase Comissão. Portanto, uma moção para adiar a consideração da questão até a próxima reunião está em ordem, o que não é o caso numa Comissão do Todo. Se o adiamento for adotado, a ordem regular é reassumida e o presidente anuncia o próximo negócio na ordem da assembléia. Para obter o mesmo resultado, se a resolução tivesse

sido referida à uma Comissão do Todo, teria sido necessário a comissão adotar uma moção para levantar e relatar uma recomendação que a resolução seja adiada, que o presidente da comissão apresente o relatório, e que a assembléia vote para adiar, etc. Deste modo será visto que considerando uma questão como se na Comissão do Todo é mais simples do que referindo a questão à Comissão do Todo, e que geralmente é preferível em assembléias não muito grandes.

Nenhuma entrada é feita na ata daquilo que foi feito enquanto atuando como se na Comissão do Todo, mas o secretário mantém um memorando temporário das moções e das votações, igualmente como faria em comissões normais. Na realidade, a moção para considerar um assunto como se na Comissão do Todo é uma forma da moção para *Cometer*.

Consideração Informal

Quando uma resolução for considerada em Comissão do Todo ou como se na Comissão do Todo, todas as emendas deverão ser votadas duas vezes, primeiro pela comissão e então pela assembléia. Em sociedades ordinárias um método mais simples é considerar a questão informalmente, que em efeito é equivalente a suspender a regra limitando o número de vezes um membro poderá falar no debate sobre a resolução e quaisquer emendas dela. Tal consideração informal evita as complicações de referir a questão à uma comissão consistindo da assembléia inteira, sendo considerada e relatada novamente para ação final por parte da assembléia.

Quando for desejado considerar uma questão informalmente, um membro propõe “que a resolução [questão ou assunto] seja considerado informalmente.” Esta moção é uma forma da moção para *Cometer*. O debate sobre esta moção está limitada à conveniência de considerar a questão informalmente. Se for adotada por uma votação majoritária, o presidente anuncia o fato e acrescenta: “A questão está agora aberta à consideração informal. Não há limite quanto ao número de vezes um membro poderá falar à questão.” A moção se aplica somente à resolução e as suas emendas nesta reunião, de modo que se a moção for temporariamente disposta em sendo colocada na mesa ou adiada, quando ela for levantada numa outra reunião ela estará sob as regras ordinárias do debate.

Enquanto uma questão estiver sendo considerada informalmente, o debate através de uma votação de dois terços poderá ser limitada de qualquer maneira ou encerrada; ou as regras regulares do debate poderão ser colocadas em vigor através da maioria adotando uma moção “que as regras regulares do debate estejam em vigor”, ou, “que a questão seja considerada formalmente”. Tão logo a questão principal for disposta temporária ou permanentemente, a consideração informal termina automaticamente.

Capítulo XXVII

Dirigentes

Uma assembléia deliberativa simples exige somente dois dirigentes, um para presidir sobre a assembléia e o outro para manter um registro dos seus procedimentos. O primeiro é conhecido como presidente, “*chairman*” (NT. Aquele que preside mas não possui título.), etc., e a outra pessoa conhecido como secretário, escrivão, etc. Em adição a estes, assembléias legislativas possuem como dirigentes adicionais um corregedor, porteiro, agente dos correios e um capelão. Algumas vezes convenções grandes em sessão por vários dias exigem dirigentes similares. A obrigação do corregedor é manter a ordem na assembléia sob a direção do presidente. No Congresso (NT. Dos Estados Unidos.) ele também é o pagador mestre. O porteiro tem a responsabilidade do cumprimento das regras relacionadas com a admissão ao recinto, tendo também a supervisão do zelador e a responsabilidade das salas, móveis, etc., da assembléia. O agente de correios tem a responsabilidade da posta, e o capelão inicia a reunião de cada dia com uma oração.

Todos estes dirigentes são elegidos pela assembléia e cada um é outorgado o poder de indicar todos os empregados ou subordinados do seu departamento que tem sido autorizados pela assembléia. Cada dirigente é responsável pelos atos dos seus subordinados e portanto ele deverá ter o poder de indicá-los.

Estes dirigentes não precisam ser necessariamente membros da assembléia. Na Casa dos Representantes dos Estados Unidos o presidente ou “*speaker*” (NT. Um título dado ao presidente da Câmara dos Comuns.), é o único dirigente que é um membro da Casa, e no Senado dos Estados Unidos nenhum dos dirigentes são membros do Senado. Em sociedades ordinárias é geralmente costumeiro, embora não é obrigatório, eleger todos os dirigentes daqueles que são membros da sociedade. Algumas vezes, sentimentos pessoais tem sido tão altos em sociedades que nenhum membro poderia preservar a ordem numa reunião, e tem sido encontrado aconselhável convidar um bom presidente que não está de maneira alguma conectado com a sociedade, para presidir numa reunião reassumida ou especial quando uma tentativa é feita para resolver a dificuldade na organização. Quando se lida com muito dinheiro, o tesoureiro e o auditor freqüentemente não são membros da organização, algum banqueiro ou uma companhia de crédito sendo indicado como tesoureiro e as contas sendo examinadas por um contador público certificado. Algumas organizações que empregam um consultor parlamentar freqüentemente encontram aconselhável ir fora da organização para obter um perito conveniente. Não existe razão porque uma sociedade, exceto uma sociedade secreta, não deverá indicar quaisquer dos seus dirigentes fora do seu quadro de membros se ela decidir fazê-lo, desde que não seja proibido pelo seu estatuto. Mas deverá ser mantido em mente que mantendo um cargo não outorga nem priva uma pessoa dos direitos como membro. O direito de fazer ou apoiar moções, empenhar no debate, fazer indagações ou solicitações, levantar uma *Questão de Ordem*, recorrer da decisão da mesa, votar, todas estas coisas são oriundas dos direitos como membro, não de um cargo. O cargo leva consigo nenhum direito exceto aquilo que for necessário para o desempenho das obrigações do cargo e tais obrigações outorgadas ao cargo pelo estatuto. A sociedade poderá através do seu estatuto fazer uma parte ou todos os seus dirigentes membros da sua junta de gerentes, em cujo caso eles se tornam membros da junta em virtude deles serem dirigentes, não porque eles são membros da sociedade. Eles sendo membros da junta não lhes outorga quaisquer direitos como membros da sociedade, mas ele tem quaisquer direitos que são necessários para o desempenho das suas obrigações como

membros da junta. O Senado dos Estados Unidos outorga ao seu presidente, que não é um membro do Senado, o direito de votar quando a votação for um empate. (NT. Uma pequena imprecisão. O Senado não outorga coisa alguma, o direito é estipulado na Constituição dos Estados Unidos, Artigo I, seção 3.)

A maioria de clubes e outras sociedades, quer incorporadas ou não, são organizadas para propósitos que não podem ser realizadas pela sociedade em sessão como uma assembléia deliberativa. Embora elas geralmente não necessitam de todos os dirigentes de um órgão legislativo, poucas sociedades permanentes poderiam realizar o seu trabalho de forma adequada sem dirigentes exceto um presidente e um secretário.

Na maioria das sociedades é costumeiro prover pela ausência do presidente em tendo um vice-presidente que preside em tal eventualidade. Algumas organizações tem dois ou mais vice-presidentes, o primeiro vice-presidente presidindo na ausência do presidente, o segundo vice-presidente presidindo na ausência do presidente e do primeiro vice-presidente, e assim por diante. Se alguém for indicado que não está familiarizado com as regras da sociedade e da lei parlamentar, ele deverá remediar imediatamente este defeito. Algumas vezes um grande número de vice-presidentes são eleitos como uma questão de cortesia, sem qualquer intenção deles serem presidentes adequados. Em tal caso não existe uma impropriedade em aceitando-a sem preparar-se para presidir. Quando o dirigente presidindo possuir um título outro que presidente, a palavra “vice” é préfixada à ela, como vice-presidente, vice-comandante, etc.

Se houver muita correspondência, é costumeiro ter um secretário correspondente para atendê-la. Neste caso o outro secretário é geralmente chamado de secretário escritural, visto que ele mantém os registros e atua como o secretário da sociedade nas suas reuniões. (NT. Este é o caso comum nos países de língua inglesa, chamando os diversos secretários pelos nomes correspondendo às suas funções. Nos demais países eles geralmente são chamados de primeiro secretário, segundo secretário, e assim por diante, sem ser possível determinar as funções do secretário derivado do seu título.) Visto que os trabalhos de diferentes tipos de sociedades varia enormemente, a divisão de obrigações entre os secretários necessariamente deverá variar, e deverão portanto ser claramente definidas por cada sociedade ela mesma, do contrário há um grande perigo de perturbação em relação a divisão de obrigações entre estes dirigentes.

Se a sociedade for pequena e ela não possuir bens imóveis e nenhuma renda exceto as taxas anuais, o secretário poderá atuar também como tesoureiro. Geralmente é necessário ter um tesoureiro sendo responsável pelos fundos, distribuindo-os na ordem da sociedade ou do seu agente autorizado. Quando o secretário atuar como tesoureiro ele é algumas vezes chamado de secretário-tesoureiro.

Em algumas organizações nacionais tem sido encontrado aconselhável ter um secretário executivo, que é geralmente um dirigente remunerado, dando o seu tempo integral aos trabalhos da sociedade. Ele tem a responsabilidade da sede da sociedade e executa as ordens da sociedade e da sua junta. Visto que ele conduz a correspondência, não há um secretário correspondente quando houver um secretário executivo. Ele também é o secretário da junta e da comissão executiva.

Em adição ao presidente, vice-presidentes, secretário escritural, secretário correspondente e tesoureiro, todas as sociedades incorporadas e quase todas aquelas não incorporadas encontram necessário ter dirigentes adicionais, chamados de gerentes, diretores ou conselheiros. Estes gerentes, como eles serão chamados doravante, juntos com outros dirigentes como o estatuto estipular, constituem a junta de gerentes, que controla os negócios da sociedade durante o intervalo das suas reuniões, sujeito ao estatuto e as ordens da sociedade como mostrado sob *Juntas*, página 167.

Em algumas organizações estaduais e nacionais tem sido encontrado aconselhável empregar um consultor parlamentar perito como um conselheiro ao presidente durante as reuniões anuais, enquanto que em outros tem sido encontrado mais satisfatório empregar um consultor parlamentar por um ano, de modo que ele possa aconselhar a junta e as comissões durante o ano inteiro. A preferência do presidente quanto ao consultor parlamentar sempre deverá ser considerado nesta seleção. Em alguns casos o consultor parlamentar é feito um dirigente da organização. O aconselhamento disto é duvidoso, visto que ele não deverá tomar parte no debate ou votar nas reuniões da sociedade ou junta, como explicado na página 220.

Algumas organizações precisam de ainda mais dirigentes como um bibliotecário, conservador, etc. Cada sociedade deverá estipular no seu estatuto por todos os dirigentes que ela exigir, especificando aquelas obrigações de cada um que não estão mencionadas na sua autoridade parlamentar. As únicas pessoas chamadas de dirigentes são aquelas assim chamadas no estatuto. Cada sociedade tem o direito de determinar a divisão das obrigações entre os seus dirigentes, e não deverá deixar a obrigação de qualquer dirigente em dúvida. Muitas perturbações surgem da falha de fazer isto.

Os dirigentes sempre deverão ser escolhidos por cédula, de modo que os membros que desejarem poderão manter o seu voto secreto. Os dirigentes deverão ser escolhidos na reunião anual e, exceto pelos gerentes, deverão ser eleitos por um, dois ou três anos, ou até os seus sucessores serem escolhidos. Na maioria das organizações tem sido encontrado melhor eleger em cada reunião anual metade dos gerentes por dois anos, e desta maneira evitar que todos os gerentes sejam novos ao empreendimento no mesmo instante. Anualmente em algumas sociedades estaduais e nacionais metade dos dirigentes também são eleitos por dois anos. Qual método é o melhor depende da organização. Este método é o mais conservador e torna mudanças repentinas mas difíceis. Por outro lado, ela poderá evitar com que uma nova administração faça reformas em alta demanda. Quando organizações se reúnem somente bianualmente ou trienalmente, todos os dirigentes deverão ser eleitos em cada convenção.

O mandato do cargo inicia tão logo o dirigente for eleito, salvo a sociedade indicar um outro momento. Algumas organizações reunindo-se somente anualmente, elegem os seus dirigentes no início da convenção, o mandato do cargo iniciando imediatamente na eleição. Outras organizações estipulam no seu estatuto que o mandato dos dirigentes terá início no encerramento da reunião anual. Ainda outros estipulam que o mandato do cargo não terá início serão em quatro ou cinco meses. Isto ocorre em sociedades realizando a reunião anual em abril ou maio, e sem reuniões até setembro ou outubro, quando as reuniões semanais, bimensais ou mensais iniciam e continuam por sete ou oito meses. É duvidoso se este é um bom plano quando o mais costumeiro é ter os mandatos do cargo iniciarem durante ou no encerramento da reunião anual. Algumas organizações providenciam que o mandato do cargo não terá início senão até o dirigente ser formalmente empossado com alguma cerimônia por regra ou costume.

Vagas nos cargos de sociedades locais algumas vezes são preenchidas pela junta de gerentes e algumas vezes pela sociedade. Se a sociedade realizar reuniões de negócios tão freqüentemente quanto mensais, é geralmente uma melhor política para a sociedade ela mesma preencher a vaga. Se a sociedade tem entregue seus negócios inteiramente à junta, então o estatuto da sociedade deverá autorizar a junta preencher todas as vagas nos diversos cargos. Isto sempre deverá ser feito com organizações que se reúnem somente uma vez cada um, dois ou três anos. Quando o mandato de uma cargo exceder um ano, a junta deverá estar autorizada para preencher as vagas até a próxima reunião anual.

Relatórios de dirigentes

Os dirigentes não apresentam relatórios em assembleias deliberativas ordinárias. Mas em muitas sociedades os dirigentes tem obrigações além das suas obrigações na assembleia, e são exigidos pelo estatuto relatar pelo menos anualmente perante a sociedade. Estes relatórios deverão estar por escrito na terceira pessoa, e encabeçada similarmente como isto: “Relatório do Secretário Correspondente para o ano econômico terminado em 30 de junho, 20__.” O relatório não necessita ser endereçada. A assinatura deverá ser seguida do título do dirigente. Ordinariamente nenhuma moção é feita para aceitar o relatório de um dirigente. Se recomendações forem feitas, uma moção deverá ser proposta para referi-la à uma comissão, ou uma resolução poderá ser proposta em conformidade com as recomendações. Em nenhum caso o dirigente propõe uma moção relacionada com o seu próprio relatório, enquanto que o presidente de uma comissão é aquele que deverá propor a moção para dispor do relatório da comissão.

As obrigações do presidente, vice-presidente, os vários tipos de secretários, tesoureiro, auditor e o consultor parlamentar estão mostradas nas seguintes páginas; a junta de gerentes é mostrada nas páginas 167–168.

Capítulo XXVIII

Presidente e Vice-Presidente

Presidente	203
Como o dirigente presidindo	203
Outras obrigações	208
Vice-presidente	208

Presidente

O presidente como dirigente presidindo ou “*chairman*”

O presidente de uma assembléia deliberativa é a pessoa responsável de ver que os negócios da assembléia são transacionados na seqüência apropriada e expedidas o tanto quanto possível, que os membros observem as regras do debate, que a ordem e o decoro sempre sejam observadas, e que as regras da assembléia são cumpridas com a menor fricção possível. Se a assembléia for desordeira, em nove casos em dez é a culpa do presidente, igualmente como seria a culpa de um comandante de uma companhia se houver uma falta de disciplina em uma companhia de soldados.

Em ordem a realizar as obrigações mencionadas anteriormente, o presidente de uma sociedade deverá antes de tudo ter a habilidade de comandar os outros. Sem isto ele é incapaz de controlar uma assembléia excitada. Ele deverá ter bom senso comum, deverá ser diplomático e cortês, tranqüilo mas firme, e imparcial em todos os seus atos, de modo que todos os partidos possam se sentir confiantes na sua justiça.

Mesmo com todas estas qualificações importantes, é necessário que um presidente de uma assembléia esteja familiarizado com os princípios fundamentais da lei parlamentar e com o estatuto e regras da sociedade. Se ele estiver ignorante destas quando ele for eleito, é a sua obrigação estudá-las imediatamente de modo a estar preparado para presidir, do contrário ele deverá declinar o cargo. Ninguém tem o direito de aceitar um cargo enquanto ele estiver indisposto a empreender o trabalho necessário para realizar as suas obrigações de forma apropriada. Não é uma questão difícil para uma pessoa que está de outra maneira habilitada a presidir, aprender como declarar e encaminhar questões, aprender a ordem de precedência das várias moções, quais moções são indebatíveis, quais não podem ser emendadas, e quais exigem uma votação de dois terços. Tudo isto, exceto como declarar e encaminhar as questões, é mostrado nas tabelas das páginas 401–403. Quando houver qualquer possibilidade de perturbação, ele deverá ter na sua mesa a autoridade parlamentar e o estatuto da sociedade de modo que ele poderá referir-se à elas prontamente. Ele sempre deverá ter consigo um memorando dos negócios a vir perante a reunião, e uma lista de todas as comissões. Ele poderá a qualquer momento ser chamado para indicar novas comissões, e tão consistente com a eficiência, ele deverá se empreender para variar o quadro de membros das várias comissões. Sociedades quase sempre colocariam sobre o presidente a responsabilidade de indicar as comissões se eles estivessem assegurados da sua justiça e imparcialidade. Isto seria geralmente melhor do que deixar a indicação das comissões nas mãos de uma assembléia grande onde aqueles nomeados primeiro usualmente são eleitos.

O presidente não possui em virtude do seu cargo o poder de criar ou indicar comissões, nem é ele um membro ex-officio de qualquer comissão. Se for desejado outorgar ao

presidente estas obrigações, é necessário provê-las no estatuto ou outras regras, ou num caso especial pela adoção de uma moção a este fim.

Como uma regra geral, o presidente deverá evitar expressar as suas opiniões sobre questões pendentes. Se ele julgar melhor tomar um lado sobre uma questão da qual existe alguns sentimentos, ele deverá chamar uma outra pessoa para a mesa antes de apresentar o seu discurso, e ele não deverá retornar à mesa senão até a questão pendente ter sido disposta. Após ele ter-se mostrado um defensor de um partido, ele não poderá esperar que o outro lado considere ele um juiz imparcial em decidindo qualquer *Questão de Ordem* que poderá afetar a questão pendente.

O presidente em uma assembléia exitada deverá manter-se ponderado e calmo, levando em conta a absoluta necessidade disto em ordem a controlar a assembléia. Ele deverá manter em mente que ele foi colocado na mesa para preservar a ordem, e que quanto maior a desordem for maior é a necessidade de exercer o seu auto-controle e bom senso.

O presidente de uma assembléia deliberativa, a não ser que lhe for designado um título especial, é conhecido como “*chairman*”. Em tempos antigos ele era a única pessoa provido com uma cadeira (NT. Em inglês, “*chair*”), o resto da assembléia sentada em bancos. O termo “*chairman*” é agora usado para o presidente de um comício e para o presidente de uma sociedade organizada, exceto no caso de presidente ou vice-presidente, etc., que são chamados de “Sr. presidente” ou “Madame presidenta”, etc. O termo “*chairman*” é também aplicado ao presidente de uma comissão, quer ela ser uma Comissão do Todo ou de somente uma ou duas pessoas. O presidente de uma junta é algumas vezes chamado de “*chairman*” e algumas vezes de presidente, não havendo prática uniforme no caso.

O presidente regular de uma sociedade organizada ou clube é geralmente chamado de presidente, e este termo é geralmente usado nesta obra. Organizações diferentes tem títulos diferentes, como moderador, comandante, etc. Em se dirigindo ao presidente, o título deverá ser precedido por “Senhor” se for um homem, e “Madame” se for uma mulher. Em nenhum caso deverá o título ser precedido pela palavra “irmão” ou “irmã”, visto que tal expressão implica que aquele que fala é também um presidente. Um vice-presidente enquanto presidindo deverá ser chamado de “Sr. presidente”, sob o mesmo fundamento que um vice-almirante é chamado de almirante e um tenente-general é chamado de general. Se qualquer um outro que o presidente ou o vice-presidente estiver presidindo, ele é chamado de “Sr. presidente” ou “Madame presidenta”. Este é o caso independente do título do presidente regular.

O termo “*chairman*” (NT. Em outras palavras, a mesa.) abrange o presidente independente do seu título especial. Ele nunca deverá referir-se a si mesmo exceto na terceira pessoa. Se a referência for aos seus atos ou opiniões como presidente, ele não deverá dizer, “Eu decido”, ou “Eu penso”, mas ele deverá dizer, “A mesa decide”, ou “A mesa é da opinião que a emenda não é pertinente, e portanto ela deverá decretá-la fora de ordem”, ou “A mesa está em dúvida e convidará o clube a decidir.” Quando um membro recorrer, ele “recorre da decisão da mesa”, não da decisão do Sr. tal e tal ou da decisão do presidente. A individualidade do presidente deverá ser absorvido no cargo. Um membro nunca deverá se dirigir ou se referir ao presidente pelo seu nome, mas sempre se dirigindo a ele pelo seu título oficial, e deverá se referir a ele pelo seu título ou como “a mesa”.

Estas formalidades são necessárias em ordem a enfatizar o fato que o presidente representa e atua em nome da assembléia. Suas decisões são as decisões da assembléia, salvo a assembléia exercer o seu direito e invertê-la. Quando ele chamar um membro a ordem, ele está agindo em nome da assembléia. Qualquer descortesia a ele é uma descortesia à assembléia que ele representa, e ele nunca deverá tratar tal ato como um ato pessoal.

O presidente sempre deverá estar no recinto uns poucos minutos antes do horário marcado para a reunião, e quando a hora chegar, se um quorum estiver presente, ele deverá avançar à plataforma e em pé, dar uma batida na mesa com o martelo de juiz, se houver um, e dizer, “A reunião [ou convenção, assembléia, sociedade ou clube] virá à ordem.” Uma batida é geralmente suficiente, e a batida não deverá ser mais forte do que for exigido para atrair a atenção de todos no recinto. É um grande engano para o presidente bater na mesa como se tentando abafar o barulho no recinto em fazendo um maior barulho ele mesmo. É a obrigação de todos no recinto estarem sentados e terminarem as suas conversas imediatamente. Após chamar a reunião à ordem, o presidente deverá permanecer em pé observando a assembléia até houver silêncio. Se pessoas continuam falando ou em pé, ele geralmente poderá trazê-los à ordem em meramente fixando o seu olhar nos membros desordeiros e assim chamar a atenção da assembléia a eles. Se isto não for suficiente, ele deverá dizer, “A mesa está esperando pelos membros virem à ordem.” Ele deverá evitar falar mais alto do que for necessário para ser ouvido, visto que o mais quieto o presidente for a maior probabilidade da assembléia tornar-se quieta.

No caso de não haver um martelo de juiz, o presidente deverá bater na mesa com a sua mão, ou num recinto pequeno uma batida de leve com um lápis será suficiente. O objetivo é simplesmente atrair a atenção de todos os presentes de modo que eles possam ouvir o que o presidente está para dizer.

Tão logo a assembléia vir à ordem, o presidente deverá dizer, “O secretário lerá a ata”, e então tomar o seu assento. Quando o presidente declarar uma questão, se membros se levantarem e se dirigirem a ele, ele reconhece aquele que levantou primeiro, exceto que o membro que ofereceu a moção pendente tem a preferência a palavra mesmo se outros se levantaram antes dele. Mas há muitas coisas afetando o direito à palavra por reivindicadores rivais, como explicado nas *Regras de Ordem Atualizadas*, página 33, com as quais todo presidente deverá estar familiarizado. O presidente reconhece um membro em anunciando o seu nome de modo que a assembléia inteira possa ouvi-la, embora em reuniões pequenas onde os membros são todos conhecidos, ele poderá reconhecer um membro em meramente acenando com a sua cabeça para ele. Em convenções grandes onde o presidente e o secretário não conhecem todos os membros, é necessário para um membro quando ele se dirigir ao presidente, de oferecer o seu nome distintamente, de modo que o presidente possa anunciá-la corretamente.

Durante o debate o presidente deverá permanecer sentado e prestar atenção à discussão. Ele deve ver que o orador observe as regras do debate, que ele não seja interrompido desnecessariamente, e que a ordem seja preservada no recinto. Se uma moção que não está em ordem for feita e apoiada, ele deverá decretá-la fora de ordem da maneira mais cortês possível de modo a não ferir os sentimentos do proponente. Ao invés de dizer bruscamente, “A moção está fora de ordem”, é melhor dizer, “A moção não está em ordem justamente neste momento, mas estará em ordem tão logo a questão pendente for resolvida”, ou algo de natureza similar adaptada às circunstâncias. Se um membro expressar uma moção incorretamente, a mesa deverá declará-la corretamente. Se o presidente não estiver certo de qual moção foi intencionada, ele deverá perguntar qual era a intenção do proponente. Se for proposto “adiar a questão” sem indicar uma hora, o presidente deverá declará-la como a moção para *Colocar na Mesa*; se a moção for feita para colocar a questão na mesa até a próxima reunião, a moção deverá ser declarada como a moção para *Adiar* a questão até a próxima reunião. Se um membro propor uma moção sem esperar pelo reconhecimento, o presidente não está sob nenhuma obrigação de reconhecê-la; e se antes da mesa ter declarado a questão um outro membro levantar e reivindicar a palavra, este último terá o direito da palavra e a moção anterior deverá ser ignorada. Moções para *Colocar na Mesa* e *Encerrar* freqüentemente são feitas pelos membros sentados, ou enquanto se levantando, e antes da mesa reconhecer o proponente

como tendo a palavra. Moções propostas de tal maneira estão fora de ordem e poderão ser reconhecidas somente por consentimento geral. Se os membros chamarem pela “Questão” quando ninguém tiver a palavra ou ter se levantado e se dirigido à mesa, ela é meramente uma expressão do desejo da assembléia que o debate termine e que a questão seja encaminhada, e não deverá ser tratada como desordeira. Mas, para chamar pela questão enquanto um membro está reivindicando a palavra, ou tem a palavra de fato, isto é conduta desordeira e deverá ser reprovada pelo presidente. A maneira apropriada de encerrar o debate e ter a questão encaminhada é *Limitar o Debate* ou ordenar a *Questão Prévia*. [Veja a página 46.]

O presidente deverá sempre tomar cuidado de fazê-la perfeitamente clara qual é a questão que está sendo votada. Se for necessário, antes de encaminhar a votação sobre uma emenda, além de lê-la, ele deverá ler a resolução como ela ficará se a emenda for adotada. Após a votação ter sido encaminhada ele deverá declarar claramente o resultado, e deverá então anunciar a questão que está perante a assembléia ou o próximo negócio na ordem. Cada vez uma moção for feita, o presidente deverá distintamente declará-la, se ela estiver em ordem, de modo que todos possam saber o que está perante a assembléia. Muito tempo é desperdiçado e confusão criada pela negligência do presidente de declarar a questão perante a assembléia cada vez que uma moção que está em ordem for feita ou após uma votação ter sido encaminhada. Quaisquer destes atos modifica a questão que está perante a assembléia, e é a obrigação do presidente de declarar a questão nova. Frequentemente os membros não ouvem a moção quando ela foi feita, e se o presidente falhar de declarar a questão, os membros não poderão sempre estar certos que uma moção que tem sido proposta está em ordem e tem sido reconhecida pela mesa. Uma pessoa não poderá sempre estar certa de que modo a votação resultou a não ser que o presidente anuncie o resultado. De fato, uma votação não é completa até ela ser anunciada e uma oportunidade oferecida para desafiar a sua exatidão em chamando por uma *Divisão*. [Veja a página 114.]

A mesa nunca deverá encaminhar o negativo sobre uma moção de cortesia, tal como agradecendo uma comissão ou um dirigente, a não ser que ela seja chamada por um membro. Qualquer membro tem o direito de fazê-lo. É possível que tal moção de cortesia à qual mesmo uma maioria está contra poderá ter sido introduzida, em cujo caso alguém deverá imediatamente exigir que o lado negativo seja encaminhado.

Se uma moção frívola for proposta, o presidente não deverá reconhecê-la. [Veja a página 122.] Se uma *Indagação Parlamentar* for feita, o presidente deverá responder a pergunta se ela estiver relacionada com os negócios pendentes ou à uma moção que o indagador deseja fazer. Se o presidente estiver em dúvida ele poderá solicitar a opinião de uma ou mais pessoas que ele indicar, visto que ninguém tem o direito de expressar uma opinião sobre a questão salvo ele for convidado pelo presidente.

O presidente não deverá permitir que os membros sejam interrompidos desnecessariamente por indagações parlamentares, solicitações de informação, etc. Tais indagações e solicitações nunca deverão ser feitas enquanto um membro estiver falado, salvo a urgência ser tão grande que o objetivo da indagação ou solicitação seria derrotado pela demora até o orador ter cedido a palavra. Se um membro violar esta regra, a mesa deverá recusar a responder a indagação, e se a ofensa for repetida o membro infrator deverá ser censurado pela violação das regras. A mesa não deverá permitir que os membros levantem à uma *Questão de Privilégio* para o propósito de fazer uma explicação. Como declarado sob aquele assunto na página 87, uma *Questão de Privilégio* mal poderá surgir a qualquer tempo numa assembléia ordinária. É a obrigação da mesa proteger a assembléia contra o uso impróprio das formas parlamentares.

No caso de uma convenção grande onde existe a probabilidade de surgir questões parlamentares perturbadoras que o presidente é incompetente lidar, seria apropriado

enpregar um perito na lei parlamentar como um conselheiro. Este conselheiro é geralmente autorizado e a remuneração estabelecida pela junta de gerentes, mas a indicação deverá ser deixada ao presidente, sujeito a confirmação pela junta ou pela assembléia. O consultor parlamentar, como este conselheiro é conhecido, deverá ser consultado pelo presidente durante os recessos, de modo a evitar o tanto quanto possível a necessidade de consultação durante as reuniões. [Veja *Consultor parlamentar*, página 219.] O presidente não poderá evitar a responsabilidade de todas as decisões, quer o conselho do consultor parlamentar for seguido ou não, exceto em casos raros, em deixando a questão para a assembléia decidir, como mostrado na página 100.

No cumprimento das regras existe a necessidade do exercício do tato e do bom senso. Em assembléias pequenas, e especialmente quando membros não estão familiarizados com o procedimento parlamentar, uma estrita observância das regras seria imprudente. Geralmente é um engano insistir sobre pontos técnicos, enquanto que ninguém está sendo defraudado dos seus direitos e a vontade da maioria está sendo levada a cabo. As regras e costumes são destinadas a ajudar e não impedir os negócios. Consultas breves deverão ser permitidas sobre moções indebatíveis, desde que elas ajudarem os negócios.

O presidente, em sendo colocado na mesa, não perde os seus direitos como um membro da assembléia quando o exercício destes direitos afetaria as ações da assembléia. Quando elas não afetariam o resultado, contudo, ele não tem qualquer direito ao seu exercício quando ele através desta diminui a confiança da assembléia na sua imparcialidade. Portanto, ele nunca deverá votar a não ser que o escrutínio seja por cédula ou quando o seu voto afetaria o resultado. No caso de uma cédula, ele deverá votar antes dos escrutinadores iniciarem a apuração dos votos. No caso de uma votação por rol de chamada, o seu nome é chamado por último. Se houver uma votação empatada, ele poderá abster de votar, em cujo caso a moção é derrotada, ou ele poderá dizer, “Existem 25 a favor e 25 contra. A mesa vota a favor [ou no afirmativo], de modo que aqueles a favor prevalecem e a moção é adotada.” Ou, suponha que existem 25 a favor e 24 contra; ele poderá dizer, “A mesa vota contra, resultando em 25 a favor e 25 contra, de modo que a moção é derrotada.” Ou, suponha que a moção exige uma votação de dois-terços e a votação é encaminhada por ficar em pé; se existir 25 no afirmativo e 12 no negativo, o presidente poderá dizer, “A mesa vota contra, resultando em 25 a favor e 13 contra. Existindo menos do que dois terços no afirmativo, a moção é derrotada.” Se o presidente não for um membro da assembléia, ele não poderá votar exceto nos casos autorizados pelo estatuto.

Sob o princípio mencionado acima, o presidente não deverá, como uma regra, tomar parte no debate ou expressar a sua opinião sobre as questões pendentes. Se ele falar sobre uma questão, ele deverá chamar uma outra pessoa à mesa e falar do plenário, e se houver muitos sentimentos sobre a questão, como mencionado anteriormente, ele não deverá reassumir a mesa até a questão ter sido resolvida.

Se uma moção for feita que é de natureza pessoal, relacionada com o presidente, ela deverá ser declarada e encaminhada a uma votação por um vice-presidente, ou pelo secretário, ou pelo proponente da moção. Em uma convenção grande o presidente deverá solicitar um vice-presidente, se um estiver presente, para encaminhar a questão. O vice-presidente deverá fazer isto em pé do lugar onde ele estiver. Em assembléias pequenas sem um vice-presidente, o secretário geralmente encaminha a questão sem ter sido chamado pelo presidente. Se o secretário negligenciar fazer isto, o proponente da moção deverá ficar em pé e encaminhar a questão. Em nenhum caso deverá ele ir à plataforma para fazê-lo. Se a moção incluir outros com o presidente, como no caso da indicação de delegados, o presidente deverá usualmente declarar e encaminhar a questão ele mesmo. Se uma moção for feita censurando o presidente com outros, o presidente deverá chamar à mesa uma pessoa que não foi incluída na moção. É muito indelicado e

impróprio para um dirigente presidir, por exemplo, enquanto uma moção está pendente solicitando a sua renúncia. Se ele não tiver a delicadesa de deixar a mesa e o recinto, alguém deverá fazer uma moção solicitando que ele o faça. Se o secretário não declarar a questão de imediato, o proponente da moção deverá declará-la e encaminhá-la.

O presidente nunca deverá tentar suprimir o debate em declarando e encaminhando a questão apressadamente. Os membros não poderão ser privados dos seus direitos através de tal ato. Mesmo após uma votação ter sido anunciada, o anúncio deverá ser ignorado e um membro deverá ser reconhecido, se for demonstrado que ele levantou-se e dirigiu-se à mesa com presteza razoável após a mesa ter perguntado, “Estão prontos para a questão?” Se a mesa encaminhar uma questão debatível sem fazer esta pergunta, qualquer membro que se levantar e se dirigir à mesa prontamente deverá ser reconhecido e permitido reassumir o debate ou fazer qualquer moção apropriada. Mas é a obrigação dos membros de serem prontos na reivindicação da palavra, e de falar suficientemente altos para serem ouvidos pelo presidente. O presidente não deverá permitir o tempo ser desperdiçado em esperando pelos membros reivindicarem a palavra.

Na maioria das assembleias os negócios poderão ser enormemente despachados pelo uso diplomático do presidente do consentimento geral, quando ele estiver confiante que ninguém objetará à moção. Ao invés de encaminhar uma votação formal, ele poderá perguntar, “Há qualquer objeção?” e se não houver resposta, ele continua, “Não existindo objeção, a moção é adotada.” [Veja *Consentimento geral*, página 128.]

As obrigações do presidente além daquelas como dirigente presidindo

Na maioria de clubes e outras sociedades o presidente tem outras obrigações a realizar além de presidir as reuniões de negócios. Em muitas organizações estas outras obrigações são tão importantes que em comparação com elas a obrigação de presidir torna-se insignificante. Em tais casos o presidente, naturalmente, é selecionado devido a sua adequação para as suas obrigações mais importantes, independente da sua habilidade de presidir numa reunião da organização. Portanto ninguém pensaria que um presidente de uma empresa comercial, de uma universidade ou um pastor de uma igreja, seriam escolhidos devido a seus conhecimentos da lei parlamentar ou devido a sua excelência como um presidente. No entanto, como presidindo é uma das obrigações mesmo de tais dirigentes, eles deverão estar preparados neste caso em se familiarizando com os princípios fundamentais da lei parlamentar, com o seu estatuto e com a sua autoridade parlamentar, de modo que eles possam prontamente se referir a qualquer regra nesta última quando necessário. Eles estarão bem recompensados pelo seu esforço no aumento da eficiência dos seus trabalhos resultado da eliminação de muita fricção nas reuniões de negócios da organização.

As obrigações do presidente variam tanto em organizações diferentes que elas não podem ser definidas aqui. Estas obrigações sempre deverão estar estipuladas no estatuto. Se o estatuto estiver silencioso sobre o assunto, as suas obrigações estarão limitadas a presidir nas reuniões, como anteriormente descrito. Como um presidente, se ele terá privilégios ou obrigações especiais, como em sendo autorizado indicar todas as comissões, sendo um membro ex-officio de todas as comissões ou sendo um membro ex-officio da junta de gerentes, todas estas deverão ser designada a ele no estatuto.

Vice-Presidente

O prefixo “vice” em uma palavra composta significa, “uma pessoa que atua no lugar ou como representante de outro”. O vice-presidente é o substituto do presidente, ou um que

atua no seu lugar sempre que, por qualquer causa, o presidente for incapaz de atuar num momento quando existir a necessidade de tal ação. No caso de renúncia ou falecimento do presidente, o vice-presidente automaticamente se torna o presidente, salvo o estatuto prover uma outra maneira de preencher a vaga. Se for desejado que as obrigações ou privilégios do vice-presidente sejam diferentes daqueles a pouco mencionados, então deverá ser assim estipulado no estatuto.

Nas reuniões de uma sociedade, o vice-presidente, se ele estiver presente, deverá presidir na ausência do presidente e deverá ser chamado à mesa sempre que o presidente deixá-la vaga. Se o presidente estiver ausente do local e existir uma necessidade de ação imediata, o vice-presidente poderá assumir a autoridade da presidência durante a emergência. Um exemplo disto seria o caso quando uma emergência exigir que uma reunião especial da sociedade ou da junta seja convocada durante a ausência temporária do presidente. Salvo tal emergência, a ausência temporária do presidente não outorga ao vice-presidente o exercício de quaisquer das funções do presidente outra que aquela de presidir nas reuniões.

No caso de uma ausência prolongada extendendo vários meses, o vice-presidente exercita todas as funções do presidente, exceto que ele não poderá modificar quaisquer das regras ou regulamentos baixados pelo presidente. É uma regra geral que nenhum dirigente temporário poderá contramandar ou de qualquer maneira modificar as regras ou costumes estabelecidos pelo dirigente permanente. Se fosse de outra maneira, grande confusão poderia resultar das modificações freqüentes feitas por dirigentes temporários. Quando o estatuto estipular que certas vagas serão preenchidas pelo presidente, e tal vaga ocorrer durante a ausência temporária do presidente, a vaga não poderá ser preenchida pelo vice-presidente durante a ausência do presidente.

Quanto às ocasiões quando o vice-presidente poderá atuar como presidente, há a necessidade do exercício de uma grande quantia de senso comum. A sociedade evidentemente intencionava que o presidente realizasse todas as obrigações do cargo o tanto quanto possível. Para evitar que o trabalho da sociedade seja prejudicada por causa da inabilidade do presidente de ocasionalmente levar a cabo as suas obrigações, o vice-presidente é eleito para preencher a lacuna. Ele não poderá interferir com os planos do presidente enquanto ele tomar o seu lugar durante estes intervalos curtos. Para ilustrar: Suponha que uma sociedade local tem o direito de representação na organização estadual pelo presidente e os delegados. A sociedade poderá eleger suplentes aos delegados, que realmente são vice-delegados, mas ela não poderá eleger um suplente ao presidente, nem poderá o vice-presidente indicar tal suplente, visto que o estatuto estipula pelo seu suplente, que é o vice-presidente, que já tem sido eleito. As palavras “vice” e “suplente” quando aplicados aos dirigentes são praticamente idênticas. No caso mencionado, se o vice-presidente tivesse sido eleito como um delegado, e o presidente estiver ausente da convenção, o vice-presidente toma o lugar do presidente e o seu próprio lugar é preenchido por um suplente.

Se o presidente tem preparado seu relatório anual ou um relatório para a convenção estadual e ele não puder comparecer à reunião, o vice-presidente tem o direito de apresentá-la. O vice-presidente, enquanto atuando no lugar do presidente, não poderá redigir o relatório salvo o presidente ter negligenciado realizar aquela obrigação. Ele somente é o suplente temporário do presidente e não poderá tomar vantagem da ausência temporária do presidente para modificar de maneira alguma um relatório que o presidente tem preparado.

No caso do falecimento ou renúncia do presidente, o vice-presidente torna-se automaticamente o presidente, e a vice-presidência se torna vaga, salvo o estatuto estipular em contrário. Se o vice-presidente estiver incapaz ou indisposto a realizar as

obrigações do presidente, o seu único recurso é renunciar. No caso de várias vice-presidências, cada um é promovido, o segundo se tornando o primeiro, e assim por diante.

Algumas organizações nacionais tem um número de vice-presidentes cujas obrigações, se existirem, são inteiramente diferentes daquelas de vice-presidentes de uma sociedade ordinária. O estatuto deverá estipular estas obrigações quando elas forem diferentes daquelas estabelecidas nas suas regras de ordem adotadas. Em muitos casos deste tipo não é aconselhável os vice-presidentes modificarem as suas obrigações quando uma vaga ocorrer entre eles. Algumas sociedades não desejam que os seus vice-presidentes se tornem presidente no caso do falecimento ou renúncia deste último. Em tais casos uma cláusula estatutária como esta deverá ser adotada: “Todas as vagas nos diversos cargos, incluindo a presidência, serão preenchidas na parte não expirada do mandato [ou, preenchidas até a próxima reunião anual]”, etc., indicando o método de preencher a vaga.

Capítulo XXIX

Secretários

Secretário ou escrivão, etc.	211
Secretário escritural	211
Ata	212
Secretário correspondente	213
Secretário executivo	213
Secretário financeiro	214
Secretário–Tesoureiro	215

Secretário

O título de secretário, ou o seu equivalente, é aplicado ao dirigente que registra os acontecimentos de uma sociedade ou de uma assembléia deliberativa. Nesta obra ele é referido como o secretário. Em assembléias legislativas, e geralmente em conselhos municipais, ele é chamado de escrivão; em comícios, sociedades ordinárias e juntas ele é geralmente chamado de secretário; em sociedades secretas ele geralmente possui um título outro do que secretário ou escrivão.

Na maioria de organizações estaduais e nacionais e em muitas sociedades locais grandes, o trabalho do secretário é dividido entre dois dirigentes conhecidos, respectivamente, como o secretário escritural e o secretário correspondente, as obrigações de cada um sendo indicado pelo seu título. Sempre que o termo simples “secretário” for usado, ela significa o secretário escritural em uma sociedade tendo dois secretários, salvo a obrigação referida for designada por regra ao secretário correspondente. As obrigações do secretário serão tratadas sob a rúbrica de secretário escritural e secretário correspondente, sendo entendido que as obrigações de ambos devolvem sobre o secretário em sociedades não possuindo um secretário correspondente.

Secretário escritural

Este dirigente mantém um registro das transações da sociedade, chamada da ata ou do registro; mantém um rol dos membros e chama os mesmos em ordem alfabética quando dirigido fazê-lo pelo presidente; chama a reunião à ordem na hora designada na ausência do presidente e do vice-presidente, e preside até a eleição de um presidente *pro tempore*; em todas as reuniões de negócios da sociedade tem a ata da sua reunião anterior, e todas as outras atas que não tem sido aprovadas, seu estatuto e outras regras, uma lista de todas as comissões, e a ordem de negócios ou uma lista de todos os negócios que virão perante a reunião, arranjadas na sua seqüência apropriada; fornece a papelaria exigida para as votações por cédula nas reuniões onde escrutinadores não tem sido indicados de antemão à reunião; é o zelador dos registros da sociedade; e em geral realiza todas as obrigações do secretário que não são designadas por regra ou por costume bem estabelecido ao secretário correspondente. A sociedade tem o direito de modificar estas obrigações em qualquer extensão, as modificações sendo estipuladas no estatuto.

O secretário escritural nunca é refido como tal, mas como o secretário, visto que ele é o secretário da reunião ou o secretário da sociedade quando reunido juntos como uma assembléia deliberativa. Portanto, a mesa diz, “O secretário [não qualificando–a pela palavra ‘escritural’] lerá a ata.”

O secretário escritural é responsável por manter o rol dos membros em ordem alfabética, corrigida naquela data de modo que ela mostrará quem tem o direito de votar. Em sociedades que retiram o direito ao voto dos membros delinquentes no pagamento das suas taxas, ele deverá obter do tesoureiro antes de cada reunião de negócios uma lista daqueles membros com os direitos removidos, e deverá marcar no rol com um lápis os nomes de tais membros. Estes nomes deverão ser omitidos quando o rol for chamado, visto que o objetivo da chamada do rol é averiguar os membros votantes presentes, ou de obter o voto dos membros votantes sobre a questão pendente.

Como zelador dos registros da sociedade, é a obrigação do secretário entregar às várias comissões tais documentos que elas irão exigir para a realização das suas obrigações. Portanto, uma comissão poderá exigir o livro de atas ou de um relatório de uma comissão, etc. Se o secretário julgar que o livro não deverá sair da sua posse, ele poderá levar o livro à comissão e permanecer enquanto ele estiver sendo examinado. Se ele julgar que o livro não é exigido pela comissão em conexão com a obrigação designada à ela, ele deverá submeter a questão ao presidente, cuja decisão é final, salvo a comissão levantar a matéria perante a sociedade ou a junta. Qualquer membro tem o direito de examinar a ata, mas este privilégio não deverá ser abusado à irritação do secretário.

Sempre que uma comissão for indicada o secretário escritural deverá entregar ao seu presidente, ou na sua ausência um membro responsável da comissão, uma lista dos seus membros e de todos os documentos referidos à ela. O secretário deverá ver que todos estes documentos são devolvidos juntos com o relatório da comissão.

Quando for mencionado que o secretário escritural é o zelador dos registros da sociedade, isto não significa que ele é o zelador dos livros do tesoureiro, dos livros da junta ou das comissões permanentes, etc. Os registros referidos são as atas, e todos os relatórios e resoluções, etc., que tem sido apresentados à sociedade. Os livros do tesoureiro estão na posse do tesoureiro, e os registros da junta e das comissões permanentes estão na posse dos seus respectivos secretários. Visto que resoluções são trasladadas na ata, elas não são preservadas nos arquivos. Nem são os relatórios de comissões que tem sido trasladadas na ata. Aquelas que não foram trasladadas na ata em algumas sociedades são arquivadas, enquanto que em outras elas são destruídas salvo a sociedade ordená-las “serem preservadas nos arquivos”. Sua disposição dependerá dos desejos da sociedade. Quando a sociedade possuir um escritório, é usual arquivar os relatórios das juntas e comissões, mas quando não houver um escritório não é tão costumeiro ou prático manter por anos todos estes documentos. Neste último caso, documentos muito importantes, após terem sido atuados deverão ser ordenados “arquivados”.

Ata

As atas das reuniões deverão ser registradas em um livro substancialmente em branco encadenado. Ela deverá conter um registro daquilo que foi feito pela sociedade durante cada reunião, e não usualmente aquilo que foi proferido. O objetivo é ter um registro permanente daquilo que de fato foi feito. Portanto, é desnecessário registrar todas as moções secundárias e os nomes de todos os oradores no debate, etc. Todas as moções (exceto aquelas que foram retiradas), quer adotadas ou rejeitadas, deverão ser registradas, e geralmente os nomes dos proponentes de moções muito importantes, mas não os nomes dos apoiadores; *Questões de Ordem e Recursos*, quer sustentadas ou derrotadas; e todas as outras moções que não foram derrotadas (NT. Geralmente moções secundárias que foram derrotadas não são registradas, mas não outras. Veja a primeira parte desta mesma sentença.) ou retiradas. Para informação detalhada relativo à ata, veja *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 182–186; *Prática Parlamentar*, páginas 62–63 e 69; neste livro *Modelos*, página 417, e as *Perguntas e Respostas*, páginas 357–360.

Secretário Correspondente

Em sociedades locais raramente existe suficiente correspondência geral que justifique a indicação de um secretário correspondente, mas em organizações estaduais e nacionais as suas obrigações geralmente são muito importantes. Ele tem a responsabilidade de toda a correspondência geral da sociedade, isto é, da correspondência que não está relacionada com as tarefas designadas a um outro dirigente ou comissão. Cada dirigente escreve as cartas relacionadas ao seu próprio trabalho, e o presidente de cada comissão atende à correspondência daquela comissão. Desta maneira o bibliotecário escreveria uma carta avisando um membro que tem retido um livro em demasia; o tesoureiro escreveria uma carta incluindo um cheque em pagamento de uma conta; e o presidente de uma comissão de conferências conduziria a correspondência com um conferencista que a comissão deseja convidar. Em outras palavras, deverá existir menos burocracia possível, e cada dirigente deverá atender aos negócios, incluindo a correspondência, conectada com o seu próprio cargo.

Todas as comunicações relacionadas com o trabalho geral da sociedade recebidos por outros dirigentes deverão ser referidas ao secretário correspondente para a sua resposta. Cartas recebidas pelo secretário correspondente relacionadas especialmente ao trabalho sob a responsabilidade de um outro dirigente poderão ser referidas àquele dirigente para a sua resposta, ou o secretário correspondente poderá obter a informação desejada e responder à carta ele mesmo. Na correspondência geral da sua responsabilidade é incluído o envio dos avisos das reuniões e das comunicações que tem sido ordenadas pela sociedade que sejam enviadas.

A diferença entre as obrigações dos secretários escritural e correspondente poderá ser ilustrado no caso de uma sociedade adotando resoluções expressivas da sua estima por um membro falecido e de simpatia pela sua família, e dirigindo que uma cópia das resoluções sejam enviadas à família. As resoluções seriam preparadas por uma comissão e submetidas à sociedade que lhes adotariam. O secretário escritural faria uma cópia das resoluções, encabeçando-as, “Cópias das resoluções adotadas pelo Clube Alpha, 15 de fevereiro de 20__.” As resoluções seriam seguidas pelas palavras, “Uma cópia fededigna”, e assinada “A__ B__, Secretário.”

Os nomes dos membros da comissão nunca deverão ser trasladados, visto que eles não são parte das resoluções adotadas pela sociedade. As cópias das resoluções deverão ser entregues ao secretário correspondente que as envia à família com uma carta apropriada.

É algumas vezes desejável que o secretário correspondente deva ter obrigações adicionais àquelas mencionadas. Estas obrigações deverão ser estipuladas no estatuto. Em algumas organizações estaduais e nacionais, ele é o dirigente executivo remunerado tendo as obrigações designadas do secretário executivo mencionado na próxima seção.

Secretário Executivo

Algumas sociedades tem muitos empregados, algumas vezes espalhados mesmo em países distantes, de modo que é necessário manter um escritório permanente sob a supervisão de um dirigente, geralmente chamado de secretário executivo. Algumas vezes ele é chamado de secretário correspondente, mas este título não se enquadra no cargo. Onde existe muito trabalho para ser realizado em países estrangeiros, o trabalho é algumas vezes dividido entre dois secretários, chamados de secretário nacional e secretário internacional. Em tal caso a divisão de trabalho deverá ser claramente definida.

O secretário executivo tem a responsabilidade da sede ou dos escritórios da sociedade. Ele é um dirigente remunerado elegido pela sociedade, salvo a sociedade autorizar a junta

elegê-lo. Ele é o dirigente executivo da sociedade, atuando sob a direção imediata da junta executiva. Frequentemente ele é o secretário da junta e sempre é o secretário da comissão executiva, e juntos com a comissão executiva, estão sujeitos às ordens da junta. Ele prepara o relatório anual da junta que, após ser adotado pela comissão executiva, é submetida à junta para a sua adoção. O relatório da junta geralmente é apresentada na reunião anual da sociedade pelo secretário executivo.

Quando uma sociedade possui um secretário executivo, não é usual para o presidente ter qualquer coisa haver com os detalhes dos trabalhos do que qualquer outro membro da junta, salvo se ele for um membro da comissão executiva. Sua obrigação é daquele de um dirigente presidindo as reuniões da sociedade, e também presidindo a junta se for provido pelo estatuto, que é geralmente o caso. A junta se reúne somente trimestralmente ou semianualmente, ouve o relatório dos trabalhos realizados pela comissão executiva, e toma tal ação no caso que ela julgar melhor. A junta poderá, se ela desejar, dar instruções à comissão executiva, e a comissão executiva poderá instruir o secretário executivo. O presidente não poderá dar ordens ao secretário executivo.

Uma sociedade tem o direito no seu estatuto de designar aos seus dirigentes quaisquer obrigações que ela desejar, e em algumas sociedades ação conjunta em muitas coisas tem sido exigida do presidente e do secretário executivo. O resultado de tal política é desastrosa quando os dois dirigentes pensam diferente. Se for desejado que o presidente seja o chefe dos trabalhos administrativos, então não deverá haver um secretário executivo.

Secretário Financeiro

Algumas sociedades tem taxas ou subscrições pagáveis semanal ou mensalmente, necessitando tanto trabalho de escritório que tem sido encontrado aconselhável confiá-la à um dirigente conhecido como o secretário financeiro. Isto é especialmente necessário quando pagamentos são feitos semanalmente.

O secretário financeiro nunca deverá reter os fundos a mão por mais tempo do que for necessário para permiti-lo lançar a sua conta, visto que o tesoureiro é o único zelador dos fundos da sociedade. Geralmente, quando pagamentos são feitos semanalmente, cada membro é fornecido com cinquenta e dois envelopes, datados para cada semana, com o número do membro impresso sobre ele. Se o valor da taxa semanal for a mesma para todos os membros, não há utilidade do valor ser impresso no envelope. Se o valor for uma subscrição volutária para o ano, o valor deverá ser escrito no envelope.

As contribuições são colocadas nos envelopes, e os envelopes são coletados nas reuniões semanais e entregues ao secretário financeiro. Ela abre cada envelope e verifica que o valor incluso está correto. Ele então entrega o valor total ao tesoureiro, apanhando um recibo por esta, que ele mantém até após o relatório da comissão de auditoria (NT. Comissão Fiscal.) tem sido adotado.

As contas dos membros diferentes usualmente são mantidas em um livro com colunas verticais e preenchido como segue: as linhas na primeira coluna são enumeradas consecutivamente: 1, 2, 3, etc.; a segunda coluna contém os nomes dos contribuintes, um por cada linha; a terceira coluna contém o valor a ser contribuído semanalmente; então segue cinquenta e duas colunas, em cada uma das quais é entrado um xis ao lado do nome do membro quando a contribuição daquela semana for paga. Na prática verdadeira muitos membros estarão atrasados nos seus pagamentos, enquanto que em casos raros os pagamentos são feitos antecipadamente. Através deste plano, cada semana o secretário financeiro verifica a semana ou semanas adicionais que são pagas, como indicado pelos envelopes coletados naquela semana. Os envelopes da semana são embrulhadas juntas

com o recibo do tesoureiro, e mantidas durante o ano, ou pelo menos até serem fiscalizadas, de modo que elas possam ser referidas no caso de qualquer questão surgir quanto a exatidão das contas do tesoureiro.

Ao fim de cada trimestre um extrato de contas deverá ser enviado a cada membro delinqüente, visto que membros freqüentemente estão ignorantes do fato que eles estão delinqüentes. Se a sociedade tiver qualquer penalidade para tal delinqüência, o secretário financeiro deverá fornecer uma lista dos delinqüentes ao secretário escritural em tal época que as regras exigirem ou o secretário solicitá-la. Salvo as regras ou uma resolução da sociedade exigi-la, ele não apresenta um relatório de delinqüências individuais.

Secretário–Tesoureiro

Em algumas sociedade o trabalho do secretário e do tesoureiro é tão leve que os dois cargos são combinados, e o cargo é conhecido como secretário–tesoureiro, ou simplesmente secretário. Suas obrigações estão explicadas sob secretário, secretário escritural, secretário correspondente e tesoureiro.

Em outras organizações o título de secretário–tesoureiro é dado ao dirigente executivo chefe, um dirigente remunerado cujas obrigações combinam aquelas de secretário executivo e tesoureiro. Em todos os casos quando este título for usado as obrigações do dirigente deverão ser amplamente definidas no estatuto.

Capítulo XXX

Tesoureiro; Auditores; Consultor Parlamentar

Tesoureiro	216
Auditores ou Comissão de Auditoria	217
Ação sobre o relatório do tesoureiro	218
Consultor parlamentar	218

Tesoureiro

O tesoureiro de uma sociedade é sempre o zelador dos seus fundos, e usualmente recebe seus fundos e desembolsa-as na ordem da sociedade, sua junta ou sua comissão executiva. Em algumas sociedades o tesoureiro paga contas sob aprovação da comissão financeira ou do presidente. Em todos os casos ele deverá ter alguma autoridade pelo desembolso.

Quando o tesoureiro lida com grandes quantias de dinheiro é cauteloso e costumeiro tê-lo sob fiança por uma soma suficiente para proteger a sociedade contra quaisquer perdas. A fiança deverá ser fornecida por uma corporação, não por indivíduos, e a despesa deverá ser assumida pela sociedade em todos os casos quando o tesoureiro não for um dirigente remunerado.

Em muitas sociedades que lidam com muito pouco dinheiro o tesoureiro provavelmente recebe fundos em qualquer reunião, e ele poderá também desejar fazer pagamentos. Em vista disto ele deverá ter consigo em todas as reuniões um memorando de bôlso na qual ele faz entradas naquele momento de todos os recebimentos e todos os desembolsos. Ele sempre deverá manter os fundos da sociedade separados dos seus, e de tempo em tempo comparar os fundos da sociedade à mão com os seus livros. Se os fundos forem suficientes para abrir uma conta bancária, eles deverão ser depositados em um banco em seu nome com a palavra “Tesoureiro” adicionado. Isto evitará a mistura das contas da sociedade com as contas pessoais. Se ele tiver uma conta bancária de tesoureiro, nenhum pagamento deverá ser feito na conta da sociedade exceto por cheque. Se uma conta bancária não pode ser aberta, os fundos deverão ser mantidos num pacote separado numa caixa-forte, ou os fundos de sobra poderiam ser depositadas numa conta de poupança.

O relatório do tesoureiro é usualmente elaborado para um período definitivo, como para um trimestre ou um ano. O período deverá terminar alguns dias antes da época em que o relatório for apresentado, de modo a permitir tempo para o relatório ser elaborado e examinado. Visto que os fundos lidos anualmente pelos tesoueiros de sociedades variam de um poucos reais até centenas de milhares, e visto que os objetos para as quais ela foram desembolsadas varia de uma meia dúzia até centenas, os relatórios irão necessariamente variar de simples até uma muito complicada. As coisas essenciais no relatório são: (1) as receitas; (2) os desembolsos; (3) o ativo, ou os valores devidos à sociedade; e (4) o passivo, ou os valores devidos pela sociedade. O relatório sempre deverá mostrar o balanço à mão no início e no término do período para qual o relatório foi elaborado. Tudo isto é necessário para permitir uma pessoa entender a condição financeira da sociedade.

(1) Receitas. Uma declaração das receitas deverá ser feita de modo a mostrar o valor total das receitas de cada classe para o trimestre ou o ano, tal como “Jóias de inscrição”, “Taxas” ou “Mensalidades”, “Multas”, etc.

(2) Desembolsos. Esta declaração deverá mostrar os desembolsos de uma maneira similar, dando o total das despesas de cada tipo, como “Zeladoria”, “Aluguel”, “Combustível”, “Eletricidade”, etc.

(3) Ativo. Esta declaração deverá incluir somente tais valores devidos à sociedade ao término do trimestre ou ano que a junta considerar são cobráveis. Valores devidos que não podem ser cobrados deverão ser ordenados pela junta, ou pela sociedade, que sejam eliminados dos livros do tesoureiro. É um erro reter nos livros do tesoureiro como ativos as notas de crédito ou taxas que são praticamente sem valor. Sociedades tem sido encontrados milhares de reais em dívida enquanto que os livros do tesoureiro mostram maiores ativos do que passivos.

(4) Passivo. Isto deverá incluir cada passivo da sociedade, mesmo que nenhuma fatura tem sido recebida. Portanto, se o suprimento de carvão para o ano tem sido encomendada mas ainda não tem sido entregue, o valor da conta deverá ser relatada como estando vencida pela sociedade. Se um relatório for datada no último dia de um mês e o aluguel estará vencido no primeiro dia do mês seguinte, este aluguel deverá ser relatado como uma obrigação. Sem tais fatos a sociedade poderia estar em dívida enquanto que os relatórios do tesoureiro mostram um balanço à mão.

Será observado que os relatórios do tesoureiro supra descritos não relatam os detalhes. Ela informa a sociedade quanto a sua condição financeira, e não quanto as datas dos recebimentos de cada valor ou do pagamento de cada conta. Em submetendo o seu relatório examinado, o tesoureiro poderá apresentar um relatório suplementar oralmente mostrando as condições da tesouraria naquele momento. Se empréstimos tem sido feitos e renovados, o relatório poderá extraviar os membros que observarem principalmente o conjunto das receitas e dos desembolsos, que poderá ser muito maior, mesmo sendo o dobro, dos valores líquidos. Em tal caso o tesoureiro sempre deverá adicionar ao relatório uma declaração do total verdadeiro das receitas e das despesas da sociedade, independente das transações bancárias. Em sociedades lidando com grandes somas de dinheiro, o relatório do tesoureiro deverá ser acompanhado de uma número de anexos, que geralmente são marcadas com letras, como “Anexo A”, “Anexo B”, etc. Cada anexo apresenta um relatório especial financeiro de algum ramo dos trabalhos.

Auditores ou Comissão de Auditoria

As contas do tesoureiro sempre deverão ser examinadas pelo menos anualmente, para a sua própria proteção bem como a proteção da sociedade. Uma votação da sociedade adotando o relatório do tesoureiro não examinado é de nenhum valor e nunca deverá ser encaminhado. Este ato não alivia o tesoureiro da sua responsabilidade, porque a sociedade não tem com o que basear o seu julgamento exceto as palavras de uma parte interessada, que é o tesoureiro. O tesoureiro deverá insistir, se for necessário, que as suas contas sejam apropriadamente examinadas, visto que a adoção do relatório dos auditores que as suas contas estão corretas alivia ele da responsabilidade pelo período abrangido pelo relatório, exceto em casos de fraude.

Quando os valores envolvidos são muito grandes e os relatórios complicados, é usual e necessário que elas sejam examinadas por um contador público certificado. Mas em sociedades ordinárias é prático ter os relatórios do tesoureiro apropriadamente examinadas sem despesas através de uma comissão de auditoria de dois ou mais membros da sociedade. (NT. Muitas vezes conhecida como a Comissão Fiscal.) Algumas sociedades preferem eleger um ou mais auditores, que poderão ou não ser membros da sociedade. Em quase todos os casos é melhor indicar os auditores, como a comissão de auditoria será chamada, de antemão, de modo que o relatório do tesoureiro poderá ser examinado antes dela ser submetida à sociedade.

É a obrigação dos auditores examinar o relatório do tesoureiro, seus livros e seus comprovantes, e ver que todos os dinheiros tem sido recebidos e prestado as contas delas de forma apropriada. O tesoureiro deverá mostrar um recibo para cada desembolso, e deverá mostrar que cada uma foi autorizada. O balanço na tesouraria deverá ser depositada em um banco ao crédito do tesoureiro na sua capacidade oficial, salvo o valor for muito pequeno para depositar. Quando os auditores estiverem satisfeitos que o relatório está correto, eles certificam o fato ao pé do relatório. Esta certificação poderá ser breve, como: “Examinado e encontrado correto”. Ela deverá ser assinada pelo auditores oficialmente, seus títulos estando escritos embaixo ou ao lado.

Ação sobre o relatório

É preferível que o tesoureiro tenha o seu relatório examinado antes dele submetê-la. Se isto tem sido feito, tão logo o relatório dos auditores ter sido lido a mesa diz, “A questão é sobre a adoção do relatório dos auditores.” Isto sendo adotado, a sociedade tem endossado o relatório dos auditores, que certifica que o relatório do tesoureiro está correto. A mesa não precisa esperar por tal moção de rotina como uma para adotar o relatório dos auditores. Quando o relatório for apresentado, a questão necessariamente é sobre a sua adoção, e é um desperdício de tempo esperar por uma moção para esta finalidade.

Se o relatório não tem sido examinado, e houver uma comissão de auditoria, a mesa tão logo ela for lida diz, “O relatório é referido à comissão de auditoria.” Se não houver auditor ou comissão de auditoria, a mesa diz: “O relatório do tesoureiro deverá ser examinado. Uma moção para indicar tal comissão está em ordem”, ou alguma coisa a este fim. Ao invés de sugerir uma moção, ela poderá perguntar, “Como será a comissão de auditoria indicada?” Se a resposta for, “Pela mesa”, e nenhuma outra sugestão ou moção for feita, ela imediatamente indica a comissão, geralmente consistindo de dois membros. Este é o método usual. (NT. O método usual em outros países é de eleger a comissão fiscal. Desconheço quaisquer problemas sérios devido a indicação de tal comissão ao invés da sua eleição.) Se mais do que um método de indicar a comissão for sugerida, a mesa procede como descrito na página 33. Tão logo a comissão for indicada e mesa diz, “O relatório do tesoureiro é referido à comissão de auditoria.”

Algumas sociedade desejam saber em cada reunião como se encontram as suas finanças. Tal relatório deverá ser apresentado oralmente lendo de um memorando, e nenhuma ação deverá ser tomada sobre ele. Este relatório não deverá ser confundido com o relatório formal por escrito do tesoureiro, usualmente apresentada trimestralmente ou anualmente, que sempre deverá ser examinada e ação deverá ser tomada naquele momento sobre o relatório dos auditores.

Consultor Parlamentar

O crescimento rápido de clubes tem necessitado em alguns casos na eleição de presidentes que não estão familiarizados com a lei parlamentar. Isto tem levado, especialmente em convenções grandes, ao emprêgo de um consultor parlamentar perito para assistir o presidente nas decisões sobre *Questões de Ordem* e as respostas às indagações parlamentares. Em órgãos legislativos é costumeiro ter um escrivão que é perito na lei parlamentar, e estar especialmente familiarizado com as decisões baixadas naquela assembléia em particular, e que poderá se referir à elas prontamente. Ele é chamado de “escrivão na mesa do presidente”, e o presidente poderá consultá-lo a qualquer momento, mas a decisão ou opinião deverá ser feita pelo presidente. Em órgãos parlamentares, somente o presidente pode decidir sobre questões parlamentares, mas ele tem o direito de consultar outros antes de render a sua decisão. Algumas vezes no

Congresso (NT. Dos Estados Unidos.) o presidente tem deixado a mesa e conferenciado com um ex-presidente antes de render a sua decisão. Ele tem o direito de chamar publicamente qualquer membro pela sua opinião, mas nenhum membro tem o direito de expressar uma opinião até haver um recurso, salvo ele for solicitado pelo presidente. Após a mesa ter decidido a questão, qualquer membro poderá recorrer, como explicado na página 102, e o recurso é debatível exceto em certos casos.

O consultor parlamentar, como o perito na lei parlamentar é chamado em convenções ordinárias, deverá ser indicado pelo presidente, sujeito a aprovação da junta, antes da reunião na qual ele deverá servir. Para permitir que isto seja feito, seria apropriado em convenções grandes, as únicas onde um consultor parlamentar usualmente seria necessário, ter uma cláusula estatutária autorizando o presidente, com a aprovação da junta, indicar um consultor parlamentar para servir durante o mandato do presidente, nas convenções e reuniões da junta realizadas em conexão com esta, a uma remuneração a ser fixada pela junta de gerentes. Uma comissão para uma revisão estatutária sempre deverá solicitar conselho de um consultor parlamentar perito. Ainda melhor, o consultor parlamentar para a reunião anual vindouro deverá ser indicado antes da comissão de revisão estatutária iniciar os seus trabalhos, com o entendimento que ele atua como conselheiro parlamentar à comissão. Isto asseguraria uma melhor revisão estatutária. Em muitas convenções grandes, nas quais todas as resoluções devem ser referidas à comissão de resoluções, seria aconselhável que a comissão tenha o conselho do consultor parlamentar.

O consultor parlamentar deverá ter uma cadeira designada perto do presidente, de modo a ser conveniente para consultação. A mesa tem o direito de solicitar o consultor parlamentar que explique qualquer item à convenção, mas a dignidade do, e o respeito ao presidente seria muito melhor preservado se este direito nunca fosse usado. Se a mesa, após breve consulta com o consultor parlamentar, não for capaz de decidir e explicar *Questões de Ordem*, ele é mal adequado para presidir de qualquer maneira.

Se o consultor parlamentar for solicitado pela mesa pela sua opinião sobre um item a ser oferecido publicamente à convenção, esta opinião não poderá ser recorrida, não mais do que se esta opinião tivesse sido oferecida por um membro a pedido da mesa. Até a mesa ter decretado uma decisão, nenhum recurso poderá ser feito. A lei parlamentar outorga somente a mesa o poder de decidir todas as *Questões de Ordem*, e ela não poderá ser aliviada desta responsabilidade exceto em submetendo a questão à assembléia para a sua decisão, em cujo caso a questão é debatível, o mesmo que um recurso. Portanto, após o consultor parlamentar ter expressado uma opinião sobre o item sob solicitação da mesa, a mesa deverá baixar a decisão, o mesmo como se o consultor parlamentar tivesse sido consultado confidencialmente.

Se o consultor parlamentar observar algo sendo feito fora de ordem, ele deverá chamar a atenção da mesa a ela discretamente, de modo que a assembléia não possa notá-lo. Isto poderá ser feito em escrevendo uma palavra ou duas num pedaço de papel e entregando-a à mesa. Mas o trabalho principal do consultor parlamentar deverá ser feito fora das reuniões. O presidente, sabendo dos negócios a serem atendidos e as questão que provavelmente surgirão, deverá consultar com ele sobre elas antes das reuniões abrirem e durante os recessos, de modo a evitar o tanto quanto possível a necessidade de conferências durante as reuniões. Durante as reuniões o trabalho do consultor parlamentar deverá ser limitado a assistir o presidente com o seu conselho, e de encontrar e mostrar ao presidente os lugares no estatuto ou regras que abrangem o caso que tem surgido. Por causa disto ele deverá estar familiarizado com todas as regras governando a organização, de modo a ser capaz instantaneamente de encontrar aquela que for aplicável ao caso à mão. Usualmente é a regra que é desejada ao invés de uma opinião.

Um consultor parlamentar nunca deverá ser um membro da junta, ou servir numa comissão ou em qualquer outra capacidade que torna necessário que ele tome um partido em matérias sobre as quais a sua opinião como consultor parlamentar poderão ser desejados posteriormente. Portanto, se o estatuto estipular que os dirigentes são membros da junta, o consultor parlamentar deverá ser excetuado se ele for um dirigente. Na verdade, é melhor que o consultor parlamentar de uma convenção não seja um delegado, visto que os dois cargos não são compatíveis. Um delegado tem o direito de propor moções, tomar parte no debate, levantar *Questões de Ordem*, recorrer das decisões da mesa e votar. O consultor parlamentar, mesmo sendo um de seus dirigentes, salvo sendo um membro da convenção, não tem quaisquer destes direitos, nem aquela de falar na assembléia a não ser que solicitado fazê-lo pela mesa. Ele é simplesmente um conselheiro da mesa, a mesa decidindo se ela seguirá o conselho ou não. Por causa disto o consultor parlamentar sempre deverá ser indicado pelo presidente, sujeito a confirmação pela junta ou pela convenção. Haverá maior confiança na imparcialidade da opinião oferecida, se o consultor parlamentar não tomar parte nos procedimentos exceto quando solicitado para expressar uma opinião sobre um item da lei parlamentar.

Em algumas organizações nacionais grandes existem muitas questões difíceis envolvendo a interpretação do estatuto e regras surgindo durante o ano em conexão com o trabalho dos seus próprios dirigentes e daquelas de sociedades subordinadas. Como resultado, algumas organizações tem encontrado conveniente empregar durante o ano inteiro um consultor parlamentar que os dirigentes poderão consultar sobre matérias diferentes. Este serviço suscita por uma atitude moderada e judiciosa por parte do consultor parlamentar mais do que um conhecimento da lei parlamentar, se bem que ambos são valiosos. Como tem sido declarado anteriormente, o presidente não está obrigado a seguir o conselho do consultor parlamentar. Mas nenhum consultor parlamentar perito com auto-respeito continuaria a manter o cargo de consultor parlamentar numa organização onde o conselho oferecido não é seguido, igualmente como nenhum médico continuaria atendendo um paciente que recusaria a tomar os remédios prescritos. É melhor não ter orientação do que ter uma em quem o chefe responsável não tem confiança e cujo conselho não será seguido. Conseqüentemente é importante ter um consultor parlamentar indicado pelo presidente ao invés de ter um eleito pela sociedade.

Capítulo XXXI

Membros; Dirigentes e Membros Honorários; Renúncias

Membros

Sendo um membro em uma sociedade leva consigo obrigações bem como privilégios, e quando estas são próprias para a sociedade elas deverão ser definidas no estatuto, mas não é necessário ou aconselhável onerar o estatuto com uma declaração de obrigações que são comuns aos membros de todas as sociedades, como aquelas mencionadas aqui.

Obrigações

É a obrigação de cada membro obedecer as regras da sociedade, quer ele aprovar delas ou não; tentar promover os objetivos da sociedade; comparecer às suas reuniões com regularidade razoável; respeitar os seus dirigentes na sua capacidade oficial como seus representantes; abster de atos ou palavras fora das reuniões que poderão de qualquer maneira interferir com os trabalhos realizados pelos seus dirigentes ou comissões da sociedade e sob sua autoridade; prestar atenção ao orador durante o debate e aos negócios da assembleia em todas as ocasiões; observar as regras do decoro no debate; atender fielmente a qualquer dever designado a ele e, quando isto for impraticável, solicitar que ele seja dispensado.

Não é de se esperar que com um número de pessoas trabalhando juntos sempre haverá unanimidade de opinião. Muito pouco poderia ser realizado se nada pudesse ser feito se um único membro objetasse. Enquanto a questão está sob consideração, os membros estão livres para expressar as suas opiniões, sempre observando as regras do debate. Após a questão ter sido decidida, é a obrigação da parte derrotada conformar-se com a decisão e evitar críticas adicionais. Os membros não tem o direito de falar alhures de uma maneira que interfere com a execução da política adotada, e tal curso lhes faz suscetível de ter acusações quereladas contra eles pela sua conduta imprópria. Um caso deste tipo seria aquela de uma sociedade que decide realizar uma série de conferências, e tendo membros contrários falando em oposição a conferência de modo a interferir com a venda de ingressos. Os membros contrários a ação da sociedade tem o perfeito direito, contudo, de tentar causar a sociedade rescindir a sua ação, como explicado na página 75.

Durante uma reunião ninguém tem o direito de fazer qualquer coisa que evita com que os outros vejam ou ouçam o presidente ou o orador. Ninguém tem o direito de conversar ou de mudar de lugar para lugar ou ficar em pé exceto para dirigir-se ao presidente. É especialmente proibido um membro passar entre o presidente e um membro que estiver falando. Quando vários membros se levantarem juntos para reivindicar a palavra, todos, exceto aquele a qual a palavra foi designada, deverão sentar-se imediatamente. Membros deverão manter em mente que uma pessoa que está de pé quando o orador ceder a palavra não tem o direito da palavra se uma pessoa posteriormente se levantar e reivindicá-la. Ele está fora de ordem se ele se levantar antes do orador terminar o seu discurso, e ele não poderá receber qualquer benefício desta violação das regras.

Um membro de uma comissão especial está sob uma obrigação de comparecer a cada reunião da comissão e de ser pontual. Visto que o relatório da comissão deverá ser

concordado por uma maioria da comissão inteira, é importante que todos os membros estejam presentes para discutir a questão. Um membro que está atrasado por dez minutos tem virtualmente roubado aquele tempo de cada membro que chegou na hora. Se um membro sabe que ele não poderá comparecer a uma reunião que ele deveria atender, ele deverá, se possível, notificar o presidente diretamente ou através de algum outro membro da comissão. Se for provável que ele não poderá ou não irá comparecer regularmente às reuniões da comissão, é a sua obrigação declinar a indicação.

Visto que uma comissão permanente perdura geralmente por um ano, é de se esperar que alguns membros estarão ausentes de cada reunião. No entanto, a obrigação de comparecer às reuniões é mais forte do que o caso das reuniões da sociedade. O quorum de qualquer sociedade, exceto uma sociedade delegada, é usualmente pequena, raramente maior do que dez por cento, enquanto que o quorum de uma comissão é uma maioria, desta maneira tornando o comparecimento a este último muito mais obrigatório.

Privilégios

Todos os membros tem um direito igual de comparecer à todas as reuniões da sociedade; propor e debater qualquer questão relacionada aos objetivos da sociedade, desde que o debate não for restringido por uma votação de dois terços; votar sobre todas as questões perante a sociedade; manter cargos; e apresentar os seus pontos de vista a comissão sobre uma questão referida à ela, desde que eles solicitarem uma audiência perante a comissão.

Se um membro renunciar ou for desligado, e posteriormente deseja tornar-se um membro novamente, ele estará sujeito a todas as regras governando a recepção de membros como se ele nunca tivesse sido um membro da sociedade. Se o estatuto no momento da sua segunda inscrição torná-lo inelegível, ele não poderá ser admitido. O fato de ter sido um membro anteriormente não remove a sua inelegibilidade. Portanto, se o estatuto na data da sua segunda inscrição não admitir membros que tem alcançado a idade de cinquenta anos ou que não são residentes no estado, tais provisões evitariam a recepção de uma pessoa que foi um membro anteriormente mas que agora ultrapassou a idade de cinquenta anos ou que não for um residente no estado. O fato que existe membros que ultrapassaram a idade de cinquenta anos ou que não são residentes no estado, não afeta o caso.

Dirigentes e Membros Honorários

Algumas vezes uma sociedade deseja demonstrar o seu apreço aos serviços ou ao caráter de uma pessoa em conferindo-lhe alguma honra. Isto é feito em elegendo-o como um membro honorário ou um dirigente honorário da sociedade. Se a pessoa não for um membro da sociedade, o curso mais usual é elegê-lo como um membro honorário. Se a pessoa está se aposentando de um cargo que ele tem desempenhado de longa data com distinção, e for especialmente desejado honrá-lo, ele poderá ser eleito um membro honorário, mas é mais usual elegê-lo à um cargo honorário que ele tem tão bem desempenhado. Portanto, um presidente se aposentando seria eleito um presidente honorário, um secretário se aposentando seria eleito um secretário honorário, e assim por diante.

Um membro ou um cargo honorário não leva consigo qualquer obrigação, tal como taxas, mensalidades, etc., e ele confere somente o privilégio de comparecer às reuniões e falar sobre as questões pendentes. O presidente honorário deverá ser fornecido uma cadeira na plataforma. Se os vice-presidentes ocuparem a plataforma, então o quanto praticamente possível, os vice-presidentes honorários estarão assentados lá também. Um dirigente ou membro honorário, salvo ele também for um membro da organização, não

poderá fazer moções, votar ou levantar *Questões de Ordem*, etc. Ele não é um dirigente ou membro da sociedade em virtude do seu cargo honorário ou sua qualidade de membro honorário, mas como qualquer outro, ele poderá tornar-se um membro, ou continuar como membro, em cujo caso ele será obrigado a pagar as taxas e será elegível aos cargos o mesmo como qualquer outro membro. Ele não deixa o seu cargo honorário em sendo eleito ou em aceitando um cargo na sociedade. Um cargo ou membro honorário é vitalício, salvo a indicação for rescindida, igualmente no caso de um diploma honorário de uma universidade.

Nenhum dirigente ou membro honorário deverá ser eleito até houver provisão a este fim estipulado no estatuto. É duvidoso se uma pessoa gostaria de aceitar um cargo ou membro honorário conferido por uma assembléia cujo direito de fazê-lo poderia ser suspeito, se o ato não fosse autorizado pelo estatuto. O estatuto deverá exigir uma votação de pelo menos três quartos para conferir um cargo ou membro honorário, visto que o valor de tal honra depende da dificuldade de adquiri-la. Haveria pouca honra anexada a uma presidência honorária que poderia ser conferida por uma mera votação majoritária.

Renúncias

Ninguém poderá ser feito um dirigente ou membro de uma sociedade ou um membro de uma comissão sem o seu consentimento, expressa ou por implicação, salvo tal serviço for feito obrigatório pelo estatuto. Após ele ter aceito a posição de membro ou dirigente, ele tem o direito de renunciar; mas antes de aceitar a renúncia, a sociedade tem o direito de um espaço de tempo razoável para selecionar um sucessor no caso de um dirigente, e de averiguar se as suas taxas tem sido pagas no caso de um membro. Uma renúncia enviada para escapar acusações não necessita ser aceita. As acusações poderão ser quereladas e o julgamento deverá proceder o mesmo como se a renúncia não tivesse sido enviada.

Um membro de bom prestígio com as sua taxas pagas não poderá ser compelido a continuar como membro de modo que obrigações adicionais são incorridas. Sua renúncia deverá ser aceita imediatamente, e se ela não for aceita ele não incorrerá quaisquer obrigações após a sua renúncia ter sido enviada, desde que ele não tome proveito do privilégio como membro. É diferente com um membro que não tem pago as suas taxas até a data do envio da sua renúncia. Até ele ter acertado as suas contas, a sociedade não tem a obrigação de aceitar a sua renúncia, e portanto valores adicionais poderão se tornar vencidos. Se as suas taxas não forem pagas dentro de um prazo razoável, ao invés de aceitar a sua renúncia, a sociedade poderá expulsá-lo.

Um dirigente ou um membro de uma junta ou comissão tem a obrigação, após entregar a sua renúncia, de não embaraçar a sociedade através do súbito abandono das suas obrigações que lhes foram confiadas. Ele sempre deverá entregar ao seu sucessor todos os documentos relacionados com o seu cargo, e oferecer tal assistência que o seu sucessor poderá necessitar em ordem a assumir o seu trabalho.

Por outro lado, a sociedade não tem o direito de compelir uma pessoa a continuar no cargo contra a sua vontade por mais tempo do que o absolutamente necessário para a eleição do seu sucessor. Nos casos onde os interesses da sociedade não irão sofrer da aceitação imediata da renúncia, isto deverá ser feito. Portanto, o presidente não poderá ser compelido a manter o cargo por mais tempo do que a primeira oportunidade para aceitar a sua renúncia, enquanto que a renúncia do tesoureiro não deverá vigorar até o seu sucessor ter sido indicado e tem sido fornecido uma fiança satisfatória quando fianças forem exigidas. Uma renúncia sempre deverá ser endereçada ao órgão que preenche a vaga, visto que aquele órgão é que tem o poder de aceitar a renúncia. Se a renúncia for

apresentada durante uma reunião, ela poderá ser apresentada oralmente ou por escrito. A renúncia é uma *Questão de Privilégio*, bem como o preenchimento da vaga. Estas questões se relacionam com “a organização da assembléia”, ou então “ao membro individual da assembléia”. Se a renúncia for apresentada oralmente, o membro procede como descrito sob *Questões de Privilégio*, página 87. Se a renúncia for apresentada por escrito, a renúncia como membro deverá ser endereçada ao secretário. Renúncias de um cargo ou como membro deverão ser endereçadas ao secretário. Renúncias de um cargo ou como membro de uma junta ou comissão, quando não forem feitas pessoalmente durante uma reunião, deverão ser endereçadas ao presidente ou ao secretário da sociedade ou da junta, de acordo com se a sociedade ou a junta preenche a vaga. Ao mesmo tempo o presidente da junta ou da comissão, como for o caso, deverá ser notificado. Sociedades variam tanto que não há necessidade de uma prática uniforme em endereçando renúncias ao secretário, embora ele é o dirigente a quem comunicações deverão ser enviadas. A parte autorizada para preencher a vaga deverá tomar conhecimento, de modo que a vaga possa ser preenchida prontamente; e o presidente da junta ou da comissão deverão estar cientes que um de seus membros tem renunciado, visto que a renúncia afeta o quorum e outros assuntos em um grupo tão pequeno.

A renúncia do presidente de uma sociedade deverá ser endereçada à sociedade e, se ela não for apresentada oralmente ou lida por ele, deverá ser enviada ao secretário.

Capítulo XXXII

Disciplina

Infrações ligeiras da ordem	225
O direito de uma assembléia de controlar o seu recinto	225
Desordem por não–membros	225
Conduta desordeira por membros durante uma reunião	226
Infrações ocorrendo alhures de uma reunião	228
Evidência legal não é necessariamente exigida	228
Etapas preliminares a serem seguidas	230
Comissão para investigar e relatar as acusações	230
Relatório da comissão	232
Modelo da intimação para comparecer ao julgamento	234
Julgamentos	235
Observações gerais sobre julgamentos	238

[As páginas 100–102 deverão ser lidas em conexão com este capítulo.]

Infrações Ligeiras da Ordem

No caso de uma pequena violação da ordem, como o orador fazendo alusão ao nome de um membro quando ele poderia tê-lo descrito de outra forma, o presidente não deverá chamar o membro a ordem e dirigi-lo que se sente, como num caso mais sério, mas deverá levemente bater na mesa e dizer: “O cavalheiro favor evitará o uso dos nomes. Nenhum nome poderá ser usado quando o membro poderá ser descrito de uma outra maneira.” Com este aviso, se ele deter a sua oração quando o presidente tocar na mesa, o membro deverá ser permitido reassumir o seu discurso. Se a ofensa for mais séria, no entanto não tão séria a exigir punição além de ser privado do direito de continuar a falar, a mesa deverá ou qualquer membro poderá, chamar o orador a ordem, e ele deverá de imediato tomar o seu assento. A mesa deverá então encaminhar à assembléia a questão, “Deverá o membro [ou, o Sr. A] ser permitido continuar a falar?” Esta questão é indebatível, mas a mesa deverá declarar distintamente qual foi a violação da ordem, visto que é presumido que isto não é conhecido por todos os membros. No caso de infrações mais sérias, é necessário adotar medidas mais severas em ordem a proteger a sociedade de qualquer imposição.

O Direito de uma Assembléia de Controlar o seu Recinto

Uma sociedade tem o direito de controlar o seu recinto durante as suas reuniões e tem o direito de determinar quem poderá estar presente, provido ela não discriminar contra quaisquer de seus membros. Todos os membros tem o direito de comparecer às reuniões da sociedade e, exceto como uma penalidade por alguma infração, a sociedade não tem o direito de evitar qualquer membro de comparecer à uma das suas reuniões. Mas a sociedade poderá excluir não–membros ou uma categoria de não–membros, e admitir outros, à sua discricção.

Não–membros desordeiros

Cada pessoa no recinto, quer um membro da sociedade ou não, está sob a obrigação de obedecer as ordens do presidente. Se um membro julgar a ordem injusta, mesmo que a

ordem não se aplica a ele pessoalmente, ele tem o direito de recorrer à assembléia. Se a decisão ou ordem da mesa não for invertida, ela deverá ser obedecida. Se a ordem não for obedecida e o infrator não for um membro, o presidente deverá ordenar que ele deixe o recinto. Se ele não obedecer esta ordem o presidente deverá indicar uma comissão de dois membros para removê-lo do recinto. O presidente desta pequena comissão atua como o corregedor e o outro membro atua como o seu assistente. Eles tem todos os direitos e poderes policiais até a extensão relacionada com a remoção do infrator do recinto. Eles tem o direito de usar toda a força necessária para aquele propósito, mas se eles irem além das necessidades do caso e abusarem o infrator desnecessariamente, eles poderão estar individualmente sujeitos a danos por assalto. Nem o presidente nem a sociedade são responsáveis no caso, visto que eles não excederam os seus direitos.

Conduta Desordeira por Membros Durante uma Reunião

Se o infrator for um membro da sociedade e ele recusar ou falhar de obedecer a ordem do presidente, este último não poderá especificar uma comissão para removê-lo do recinto, como quando o infrator foi um não-membro. O presidente não tem a autoridade de punir os membros por mais desordeiros que eles possam ser. Se um membro não vir à ordem quando dirigido fazê-lo pela mesa, a mesa deverá “nomeá-lo”, isto é, ele deverá dirigir-se ao membro pelo seu nome e repetir a ordem. Este ato deverá ser registrado na ata, visto que “nomeando” um membro é virtualmente o mesmo que o presidente querelando acusações contra ele pela conduta desordeira.

O presidente não deverá proceder a este extremo até o membro ter demonstrado obstinação ou insubordinação em falhar de obedecer a ordem repetida do presidente. Quando ele for nomeado, se o membro de imediato obedecer a ordem e tomar o seu assento, nenhuma atenção adicional necessita ser feita do incidente se a infração for pequena. Mas, se o membro for culpado de uma conduta pela qual ele deverá se desculpar ou ao contrário ser punido, qualquer membro poderá fazer uma moção apropriada ou a mesa poderá perguntar, “Qual punição deverá a assembléia impor sobre o membro pela sua conduta desordeira?” Uma desculpa poderá ser exigida; ou um voto de censura poderá ser adotada; ou ele poderá ser exigido deixar o recinto durante a reunião ou até ele estar pronto para pedir desculpas; ou ele poderá ter os seus direitos como membro suspensos por um período de tempo específico; etc. A punição mais extrema é expulsão da sociedade. Durante a deliberação e a votação sobre a punição, o membro poderá ser exigido deixar o recinto ou não, como a assembléia por uma votação majoritária decidir. Mas antes de retirar-se ele tem o direito de ser ouvido na sua própria defesa. Uma votação de dois terços é exigido para expulsão, e a votação deverá ser através de cédula salvo consentimento geral ser dado para ela ser encaminhada de outra maneira. Quando censurando, suspendendo ou expulsando membros, freqüentemente ocorre que muitos membros tímidos estão indispostos a votar abertamente de acordo com o seu próprio julgamento, e portanto, se um único membro objetar, tais votações nunca deverão ser encaminhadas abertamente.

Tão logo o caso de disciplina for resolvida, a mesa declara a questão que estava pendente quando a interrupção ocorreu, e designa a palavra ao membro que tinha o direito a ela.

Para ilustrar o procedimento no caso de uma pequena infração ocorrida numa reunião, suponha que várias pessoas estão reivindicando a palavra ao mesmo tempo, e a mesa reconhece um dele, o Sr. A, e os outros permanecem em pé para obter a palavra tão logo o Sr. A terminar com as suas observações. Visto que isto é desordeiro, a mesa deverá dizer, “Os cavalheiros em pé estão fora de ordem e estarão sentados.” Se ele não sentarem de imediato, a mesa deverá continuar: “Os negócios não podem proceder até os membros

estarem sentados.” Se agora todos tomarem os seus assentos exceto o Sr. B, a mesa deverá dizer, “O cavalheiro está fora de ordem e estará sentado.” Se ele ainda permanecer em pé, a mesa deverá “nomeá-lo” desta maneira: “O Sr. B está fora de ordem e estará sentado.” Se o Sr. B tomar o seu assento de imediato, a mesa acena com a cabeça para o Sr. A que tem permanecido em pé, indicando que ele poderá proceder com as suas observações. Se o Sr. B não sentou quando nomeado, a mesa pergunta, “Qual punição será imposta sobre o Sr. B por sua conduta desordeira em falhando de obedecer as ordens repetidas da mesa para sentar?” O Sr. A agora senta-se e alguém oferece uma moção apropriada ao caso como, por exemplo, que o Sr. B seja repreendido pela mesa ou que ele seja privado do direito da palavra durante a reunião atual. A mesa então encaminha a questão na maneira ordinária salvo alguém objetar ou solicitar que a votação seja encaminhada por cédula. Se for votado que o Sr. B seja repreendido pela mesa, o Sr. B é dirigido ficar de pé no plenário em frente do presidente, enquanto a mesa procede a lhe asseverar da sua infração e da necessidade de observar as regras e obedecer as ordens do presidente. O Sr. B retoma o seu assento e a mesa diz: “A questão pendente é sobre a adoção da resolução, ‘Resolvido, Que, ____.’ O Sr. A tem a palavra.”

Como ainda uma outra ilustração, suponha que durante o debate um membro aludindo as despesas realizadas por uma certa comissão, diz que ele não pode imaginar como o trabalho poderia custar tanto a não ser que houvesse desonestidade e fraude. Tão logo ele ouvir a palavra “desonesto”, a mesa deverá bater na mesa e levantar dizendo, “O cavalheiro está fora de ordem.” Se as palavras objetáveis não forem retiradas imediatamente, a mesa dirige o secretário apanhar as palavras a medida que ele as proferir, e diz ao cavalheiro que esteja sentado. Se ele recusar a obedecer a ordem, e mesmo continuar a falar e insultar a mesa (tudo isto tendo ocorrido em reuniões), a mesa não deverá tomar atenção dela exceto para avisá-lo novamente que ele está fora de ordem e ficar sentado, e então dirigir o secretário que apanhe a linguagem anti-regimental, a mesa repetindo as palavras a serem trasladadas. A mesa deverá explicar à assembléia que o secretário irá ler a linguagem anti-regimental, e que o cavalheiro será chamado para declarar se ele usou estas palavras. Se ele negar tê-las usado a assembléia será chamada para decidir se ele as usou ou não. Esta questão é indebatível. Se ele confirmar ter usado as palavras ou se for decidido que ele as usou e elas não forem retiradas imediatamente, a assembléia será chamada para decidir que punição será imposta sobre o membro por suas palavras anti-regimentais. Esta explicação poderá ter que ser feita enquanto o membro estiver falando. Em nenhum caso deverá a mesa tentar abafar a voz do membro por bater continuamente com o martelo de juiz ou falando ele mesmo mais alto. A melhor maneira de evitar um distúrbio é para o presidente manter-se calmo e quieto e nem levar a mal os insultos proferidos contra ele. Se este curso for seguido, na maioria dos casos o membro infrator se acalmará, e retirará as palavras objetáveis quando elas forem lidas pelo secretário. Se a mesa fizer assim, ele deverá, no caso do membro ter desrespeitado a mesa ou usado palavras de insulto, chamar atenção ao insulto e ao fato que, enquanto a mesa poderá estar indiferente ao caso, no entanto como o insulto foi ao presidente da assembléia enquanto atuando oficialmente, ela foi um insulto à assembléia, e portanto a mesa está obrigada a insistir sobre uma desculpa tão pública quanto a infração. Se o membro pedir desculpas, a mesa deverá chamar a atenção da assembléia a importância do membro deter o seu discurso, mesmo no meio de uma palavra, no momento em que ele ouvir a mesa golpear a mesa. Após isto a mesa declara a questão, e os negócios são reassumidos onde elas foram interrompidas, exceto que se o membro culpado de uma violação da ordem tinha a palavra, ele agora tem perdido este direito.

Se o membro infrator recusar a retirar suas palavras anti-regimentais ou pedir desculpas quando solicitado fazê-lo, uma moção como esta deverá ser feita: “Proponho que o Sr. B seja exigido retirar-se do recinto, e que ele seja privado dos privilégios do plenário até ele estar preparado publicamente para retirar as palavras anti-regimentais usadas no

debate no dia de hoje, e pedir desculpas pelos insultos proferidos contra o presidente.” Os “privilégios do plenário” significa o privilégio de estar presente no recinto da assembleia. A adoção da moção debatível anterior por uma votação majoritária exigiria que o Sr. B deixasse o recinto de imediato e não comparecer a qualquer reunião da sociedade até ele estar preparado retirar as suas palavras anti-regimentais e pedir desculpas publicamente. Se o Sr. B não deixar o recinto de imediato, o presidente deverá indicar uma comissão de dois para escoltá-lo a porta e evitar o seu retorno, como explicado no caso da remoção de um não-membro culpado de desobedecer uma ordem da mesa.

No casos acima mencionados as infrações ocorreram em uma reunião da sociedade, e portanto os membros da assembleia estavam presentes e sabem o que ocorreu. Não há necessidade, em tal caso, de um julgamento formal com testemunhas, porque as testemunhas estão todas presentes e constituem a assembleia que determinará a punição.

Se a punição estender-se de modo a incluir a próxima reunião, e uma injustiça tem sido feita, a parte não expirada da sentença poderá ser remetida através da mesma votação que seria necessária para rescindir uma moção. Veja a página 75. Se, contudo, a infração envolver coisas que não podem ser determinadas de forma apropriada sem uma investigação, então uma comissão deverá ser indicada como descrito abaixo.

Procedimento no Caso de Infrações Ocorrendo Alhures que em Reuniões

Em todos os casos de infrações outras do que aquelas ocorrendo em um reunião de uma sociedade, é necessário que as acusações especificando a infração ou infrações sejam quereladas contra o membro pela sociedade, e que a sociedade ou uma comissão indicada por ela, seja fornecida com a evidência que o acusado é culpado das acusações. Quando a infração for um ato especial, ela deverá ser indicada, mas não é necessário entrar nos detalhes como se estivesse elaborando uma denúncia. Em muitas organizações é geralmente entendido que tendo uma reputação respeitável bem como um caráter moral é uma qualidade essencial como membro. Isto é verdade para sociedades religiosas e a maioria de sociedades benevolentes, literárias ou clubes sociais, de fato, na maioria de sociedades não organizadas para proveito econômico. Portanto, não é necessário provar algum ato especial em ordem a justificar a expulsão do acusado. Mesmo quando acusado com um ato definitivo, prova legal não poderá ser obtida, porque as testemunhas não são juramentadas e elas não poderão ser forçadas a testemunhar. Não somente aqueles que não são membros da sociedade geralmente se recusam a dar testemunha perante a sociedade ou uma comissão de julgamento, mas os membros eles mesmos não testemunharão publicamente em casos de escândalo. Embora uma sociedade tem o direito de exigir que membros testemunhem sob pena de expulsão por recusar, no entanto a sociedade está relutante de tomar medida tão extrema. Novamente, no caso de escândalo, muito daquilo que for conhecido tem sido descoberto em confiança que não deverá ser traída. As pessoas que sabem dos fatos poderão estar dispostas a revelá-las a um único membro, ou mesmo uma comissão de dois ou três sob promessa que os detalhes não serão revelados nem serão os informantes de qualquer maneira conectados com o caso.

Evidência legal não é necessariamente exigida

Visto que uma sociedade não tem a autoridade de obter testemunho legal, ela está obrigada a atuar sem ela, usando o seu melhor julgamento sobre a informação que ela poderá obter. Boatos e falatório poderão constituir a única evidência sobre a qual a

sociedade deverá formar a sua opinião. Cada membro deverá chegar a sua própria conclusão quanto a probabilidade da culpa, não da certeza de tal culpa. Se a maioria dos membros de uma sociedade acreditam que um certo membro é um ladrão, eles não deverão retê-lo como um membro. Ele deverá ser excluído no fundamento da sua reputação geral, mesmo que nenhuma infração possa ser provada. É uma injúria a sociedade reter no seu quadro de membros pessoas de mal reputação.

O seguinte caso ilustra esta dificuldade de obter evidência, e mostra como uma sociedade poderá ser obrigada a basear a sua ação sobre as opiniões de outros em quem ele deposita confiança.

Uma sociedade tem o que ela chama uma Comissão Consultiva consistindo de todos os seus dirigentes e uns outros poucos membros. Dentre as suas obrigações existe uma de empenhar na reforma de membros que falharam cumprir as suas obrigações assumidas quando tornaram-se membros da sociedade. Se a comissão falhar, era a sua obrigação de querelar acusações contra os membros delinquentes. Um membro desta comissão, o Sr. A, tomou conhecimento através de um amigo de confiança, que não era um membro da sociedade, que um membro muito popular da sociedade, o Sr. X, tinha sido culpado de uma certa conduta vergonhosa. Ele revelou os fatos de que ele tinha conhecimento ao Sr. A sob a condição que o seu nome nunca seria vinculado com este caso. O Sr. A então realizou uma entrevista com o membro acusado, que negou a acusação. A acusação então foi trazida perante a comissão e discutida sem entrar nos detalhes. O caso era um caso extremamente delicado, mas a comissão não estava disposta a atuar sobre ele a não ser que ela tivesse todos os fatos. O Sr. A afirmou que isto era impossível, visto que aqueles que tinham conhecimento dos fatos não eram membros da sociedade, e estavam indispostos a oferecer qualquer informação relacionada ao escândalo exceto a uns poucos amigos pessoais do membro delincente, que eles poderiam confiar em manter os detalhes secretos. Conseqüentemente ele declinou servir na subcomissão para investigar o caso. A subcomissão foi incapaz de aprender qualquer coisa a respeito do assunto exceto a negativa do acusado, que a comissão relatou. O Sr. A então propôs que o caso fosse referido a uma comissão consistindo de quatro dos amigos mais íntimos do acusado, incluindo o Sr. A e dois parentes muito próximos do acusado, todos ansiosos a dispor do caso com a menor publicidade e dano possível ao acusado bem como a sociedade. Esta comissão foi instruída investigar o caso e relatar, sem revelar os fatos, se no seu juízo o Sr. X deveria ser expulso da sociedade por conduta imprópria de um membro. O Sr. A disse que a comissão estaria disposta a servir, desde que a Comissão Consultiva aceitasse o seu juízo sem exigir a evidência sobre a qual ela estava fundamentada, e que de outra maneira eles não serviriam, visto que eles não poderiam chegar ao fundo do caso sem prometer não revelar os detalhes ou os nomes dos seus informantes. A Comissão Consultiva, encontrando ser impossível chegar aos fatos, e julgando que a comissão proposta era tão amigável ao acusado e constituída de pessoas tão ponderadas que, se ela encontrasse o acusado culpado e recomendando expulsão, a sociedade endossaria a sua ação, ela finalmente concordou com a proposição. A comissão investigadora foi então indicada. Com a garantia do sigilo da sua parte, os membros da comissão investigadora não encontraram dificuldades em chegar aos fatos, e estavam preparados para recomendar por unanimidade a exclusão do acusado como indigno de ser membro da sociedade. Antes de submeter o seu relatório, contudo, o Sr. A realizou uma outra entrevista com o acusado, declarando o que tinha averiguado, e obteve uma solicitação que o nome do acusado fosse desligado do rol de membros. A comissão investigadora em consequência disso limitou o seu relatório a este fato, o nome foi desligado do rol de membros na solicitação do membro, e o incidente foi terminado silenciosamente sem publicidade, o grande número de membros nunca tomando conhecimento que existiu qualquer escândalo conectado com este caso.

Um pouco de senso comum e tato evitaria muitas das perturbações em sociedades resultando de casos de disciplina tratadas de forma inponderadas. Neste caso, se o acusado não tivesse solicitado ser desligado do rol de membros, a comissão investigadora teria relatado sua opinião unânime que o acusado deva ser expulso da sociedade por conduta imprópria de um membro. A Comissão Consultiva teria apresentado um relatório similar a sociedade, declarando que o caso foi investigado por uma comissão consistindo dos Srs. ____, ____, ____ e ____, que entrevistaram várias pessoas, não-membros da sociedade, que declararam os fatos dos seus conhecimentos pessoais sob promessa de sigilo da comissão; que eles tinham posteriormente entrevistado o acusado que negou as acusações mas que não fez qualquer tentativa de rechaçar quaisquer delas; e que a comissão estava unanimemente satisfeita com a culpa do acusado, e recomendava a exclusão do Sr. X por conduta imprópria de um membro da sociedade. O relatório deverá encerrar com esta recomendação na forma de uma resolução, a adoção da qual deverá ser proposta pelo membro relator. A adoção desta resolução deveria encerrar o caso, que era de tal natureza séria que a mera leitura das acusações contra um membro tão popular teria criado uma má vontade na parte de muitos que não poderiam acreditar que elas eram verdadeiras. Este caso extremo mostra como poderá ser aconselhável resolver um caso de disciplina sem a querrelação de acusações. Neste caso, quando o acusado descobriu que a comissão tinha a evidência na sua posse e, que em sendo solicitado para pedir demissão do rol de membros, a comissão estaria aliviada da necessidade de recomendar a expulsão, a solicitação foi feita de imediato.

Etapas preliminares a serem seguidas no caso de um julgamento

Não há a necessidade de um julgamento por indecoro no debate e outras violações da ordem envolvendo somente o que assembléia tem testemunhada. Se a assembléia for de opinião que a infração merece punição, ela procede a determinar que punição será imposta pela infração, como anteriormente descrito. Esta punição, contudo, não evita acusações sendo quereladas contra o membro culpado da violação da ordem por qualquer outra coisa do que aquela violação da ordem. Por exemplo, suponha que em uma reunião o Sr. A relata em nome da Comissão de Construção os desembolsos para o trimestre, e o Sr. B, tendo tomado conhecimento de certo suborno ou fraude, solicita uma explicação de um certo item, a questão indicando a sua dúvida quanto a sua exatidão. Esta questão irrita o Sr. A que diz, “Qualquer homem que insinua que há qualquer coisa de desonesta no trabalho da comissão é um mentiroso.” A sua punição por esta violação da ordem não interfere com acusações sendo quereladas contra ele ou qualquer outro membro pela desonestidade referida. Ou, suponha que enquanto o Sr. A está lendo um item ou uma declaração no relatório, o Sr. B diz, “Isto é uma mentira!”, o Sr. B deverá ser punido pela sua violação da ordem, mas isto não evita com que ele querele acusações contra o Sr. A pela desonestidade ou por qualquer coisa que tenha sido a infração.

Em todos os casos de infrações exigindo punição, exceto violações da ordem durante reuniões, é necessário que acusações sejam quereladas contra o membro, que ele seja oferecido uma oportunidade razoável de defender-se, que os acusadores tenham uma oportunidade igual de provar as acusações, e que a sociedade vote diretamente, ou indiretamente através de uma comissão, sobre a culpa do acusado e, se ele for encontrado culpado, sobre a punição pela infração.

Comissão para investigar e relatar acusações

É geralmente aconselhável que acusações contra um membro sejam preparadas por uma comissão e adotadas pela sociedade. Desta maneira o elemento pessoal é reduzido a um mínimo. Em algumas organizações, existe uma comissão permanente de disciplina cuja

obrigação é investigar os casos que parecem exigir disciplina e, quando ela determinar apropriado, recomendar acusações a serem quereladas contra o membro infrator. Quando existir tal comissão, os membros que tem conhecimento dos fatos e exigindo a sua atuação deverão relatá-las a comissão. Quando não existir uma comissão permanente, um membro deverá oferecer uma resolução para indicar uma comissão para investigar o caso e recomendar uma ação adequada. O caso a ser investigado deverá geralmente ser descrito em termos muito gerais, as resoluções estando em uma forma similar as seguintes:

Onde, Rumores afetando o caráter do Sr. X, um de nossos membros, estão correntes e, que se forem verdadeira, torna-o indigno como membro desta sociedade; portanto, [ou, por conseguinte, seja]

Resolvido, Que uma comissão de cinco seja indicada pela mesa para investigar tais rumores suficientemente para capacitá-la decidir se acusações devem ser quereladas contra o Sr. X.

Resolvido, Que a comissão seja, e através desta é, instruída relatar uma resolução ou resoluções abrangendo as suas recomendações, e que estas resoluções, no caso de acusações serem quereladas, deverão incluir as acusações e especificações e deverão prover pelo julgamento deste caso.

As resoluções deverão indicar o tamanho da comissão, como ela será indicada, e o que é exigido dela. A comissão sempre deverá relatar todas as resoluções necessárias para levar a cabo as suas recomendações, mesmo que isto não tenha sido declarado nas instruções. O preâmbulo deverá declarar a causa da indicação da comissão. No caso de um membro fazendo uma acusação contra outro, é melhor adiar a resolução indefinidamente, e adotar resoluções similares àquelas acima, exceto que o preâmbulo deverá ser redigido de uma maneira similar à esta: “Onde, O Sr. X tem sido acusado de conduta indigna como um membro desta sociedade [ou, exigindo uma censura desta sociedade], portanto”, etc. Ou a resolução poderá ser referida à uma comissão com instruções similares àquelas dadas acima. Em declarando a causa da indicação da comissão, somente termos muito gerais deverão ser usados. Nenhum membro deverá ser permitido, sob cor de tal resolução, publicar rumores escandalosas, ou insultar um outro membro através de insinuações falsas embora não fazendo qualquer asseveração falsa.

Se um membro oferecer uma resolução contendo palavras impróprias ou insinuações, a mesa deverá chamá-lo a ordem e detê-lo na primeira impropriedade, e prevenindo-o continuar a sua leitura salvo permissão lhe for outorgada através de uma votação pela sociedade. Se a mesa falhar de fazê-lo, algum membro deverá chamar o orador a ordem. A resolução poderá ser redigida de tal forma a justificar a censura ou outra punição do membro propondo-a. Como uma regra geral, a moção é imprópria se ela mencionar os detalhes das infrações ou dos rumores. Algumas vezes, contudo, poderá ser necessário entrar um tanto nos detalhes em ordem a permitir os membros votarem de forma inteligente. Isto seria o caso quando membros se recusarem a votar a favor das resoluções a não ser que elas forem mais específicas. No entanto, nada que poderá ferir o membro acusado deverá ser feito exceto aquilo que for necessário para a proteção da sociedade ou dos outros membros. A sociedade tem o direito de proceder àquela extensão, mas não além disto. Desta maneira, as resoluções supra citadas seriam impróprias se o preâmbulo fosse redigido assim:

Onde, Tem sido relatado que o Sr. X tem sido descoberto trapaceando nas cartas; e

Onde, Tem também sido relatado que o Sr. X foi visto após a meia noite no dia quatro de abril último numa parte de má fama da cidade completamente embriagado; portanto, etc.

Publicando rumores de tal tipo por incluindo-os em um preâmbulo ou resolução deverá ser evitado, e a tentativa deverá ser punida. Nada deverá estar numa resolução exceto aquilo que for necessário para permitir que a sociedade tome as medidas apropriadas para proteger-se e para remover os membros indignos, coisa que ela tem o direito de fazer.

Deverá haver uma reunião da comissão no encerramento da reunião na qual ela foi indicada, quando ela deverá ouvir as declarações dos membros que tem conhecimento de qualquer coisa tendo haver com o caso, ou uma hora deverá então ser marcada para tal audiência. A comissão deverá indicar uma ou mais subcomissões de um ou dois membros para investigar certos assuntos, ou se for julgado aconselhável, entrevistar o membro cuja conduta está sendo investigada. A comissão usualmente deverá solicitar que o membro compareça perante ela, de modo que ela possa receber dele o seu lado da história. Ele deverá ter uma oportunidade para uma ampla explicação, mas no caso dele ser culpado ele poderá declinar comparecer perante a comissão. A comissão deverá compreender que ela não está processando o membro, mas simplesmente tentando averiguar se o bem-estar da sociedade exige qualquer ação no caso.

Relatório da comissão

Se o caso for de um tipo que for possível resolver sem um julgamento, a comissão deverá fazer todo o esforço para alcançá-la. Se ela suceder, ela deverá relatar aquele fato e recomendar que nenhuma ação adicional seja tomada sobre o assunto. Se a comissão estiver satisfeita que não há fundamento na acusação e que ela foi feita com malignidade, ela deverá relatar sua opinião e uma resolução censurando a pessoa que fez a acusação. Se a comissão for da opinião que os interesses da sociedade exigem o julgamento do membro acusado, ela deverá relatar sua opinião e deverá concluir com a recomendação da adoção de resoluções similares ao seguinte:

Relatório da Comissão sobre o caso do Sr. X.

A comissão indicada para investigar certas acusações contra o Sr. X respeitosamente submete o seguinte relatório:

As instruções da comissão estão contidas nas seguintes resoluções, adotadas pela sociedade durante a sua reunião de 4 de junho:

“*Onde,*” etc. [Cópia da resolução na sua íntegra.]

A comissão tem entrevistado um número de pessoas reivindicando estarem informados dos fatos no caso, inclusive com o Sr. X, e os tem avisados que a comissão estaria feliz de ouvir qualquer pessoa desejando apresentar fatos adicionais. Em conversas sobre o assunto com o Sr. X, a comissão não está satisfeita com as suas explanações, e é portanto da opinião que os melhores interesses da sociedade exigem que acusações sejam quereladas contra o Sr. X pela conduta indigna de um membro desta sociedade.

Sua comissão portanto, recomenda a adoção das seguintes resoluções:

Resolvido, Que quando nós encerrarmos, encerraremos para nos reunir às 20:00 horas do dia de sábado, 26 de junho de 20__.

Resolvido, Que o Sr. X seja, e através desta é, intimado para comparecer perante a sociedade na sua reunião às 20:00 horas de sábado, 26 de junho de 20__, para mostrar causa porque ele não deva ser expulso da sociedade sobre a seguinte acusação e especificações:

Acusação. Conduta indigna de um membro desta sociedade.

Especificação 1. Nesta, que o Sr. X tem se conduzido de tal forma a ter estabelecido entre um número dos seus associados uma reputação de trapaceiro nas cartas.

Especificação 2. Nesta, Que o Sr. X, em ou em torno do dia 4 de abril último, apareceu após a meia noite em público em ou perto das ruas ___ e ___ em uma condição aparentemente embriagada.

Resolvido, Que os Srs. B e D atuarão pela sociedade como os seus promotores durante o julgamento.

A _____ B _____
 C _____ D _____
 E _____ F _____
 G _____ H _____
 J _____ K _____

Comissão.

Os detalhes deste relatório devem variar de acordo com as circunstâncias, mas o modelo dado indica as suas feições principais. Nenhum nome outro daquela do Sr. X deverá ser mencionada. A opinião da comissão sempre deverá ser dada, e se ela for favorável ao acusado o relatório deverá encerrar com uma resolução exonerando-o. Se a opinião não for favorável, ela deverá ser seguida por uma série de resoluções provendo pelo julgamento do caso, como indicado acima. A primeira resolução deverá prover pela reunião reassumida, visto que geralmente não é boa política realizar um julgamento durante uma reunião regular. A segunda resolução deverá intimar o acusado a comparecer na reunião reassumida para o julgamento relacionada com a acusação ou acusações que deverão ser declaradas. Geralmente cada acusação deverá ser seguida por especificações, salvo elas forem de tal natureza que ambos a comissão e o acusado preferem que elas sejam suprimidas. Em tal caso, naturalmente, a comissão e o acusado sabem o que elas são, e não há nada a ser ganho em colocando-as no registro salvo uma das partes desejá-la. O objetivo principal das especificações é permitir o acusado preparar a sua defesa. Ao elaborar as especificações é bom indicar as datas somente aproximadamente. Algumas vezes somente o mês ou a estação do ano é necessário. Se a infração foi cometida, a época é de pouca importância, exceto na extensão que for exigida pelo acusado em ordem a preparar a sua defesa.

A última resolução deverá prover pela indicação de dois ou três “promotores”, cuja obrigação é apresentar no julgamento as acusações e a evidência para sustentá-las, e ao mesmo tempo ver que justiça seja feita ao acusado. Seu alvo deverá ser de ver que todos os fatos sejam apresentados que são necessários para permitir que a sociedade chegue à verdade, independente das technicalidades. Geralmente dois promotores são suficientes. Eles geralmente deverão ser indicados da comissão que conduziu a investigação e querelou as acusações, visto que eles estão familiarizados com o caso. Esta resolução poderá mencionar os promotores por nome, ou ela poderá autorizar a sua indicação pelo presidente ou pela comissão que investigou o caso.

Se a sociedade possui uma comissão permanente que dentre as suas obrigações é atender aos casos de disciplina, o seu relatório deverá iniciar de uma maneira similar a esta: “A [ou, Sua] Comissão de Disciplina, tendo tomado conhecimento dos rumores pejorativos ao caráter do Sr. X, um membro desta sociedade, estima elas de tal importância a exigir uma investigação. Conseqüentemente, ela entrevistou ____, etc.” Naturalmente, uma comissão permanente nunca relataria um caso a não ser que ela estava certa que o acusado era culpado.

Não é necessário, e em muitos casos não é conveniente, que um julgamento seja realizado perante a sociedade inteira, não mais do que é necessário que um caso criminal seja julgado perante a comunidade, estado ou país inteiro. Se o caso envolver moral, ou se a sociedade for muito grande, o caso deverá ser julgado por uma comissão

suficientemente grande e imparcial para comandar a confiança da sociedade nas suas decisões. Em tal caso o seguinte deverá substituir em lugar das duas primeiras resoluções no relatório da comissão dados acima:

Resolvido, Que uma comissão de julgamento consistindo do Sr. L, presidente, e os Srs. ___ sejam, e através desta são, indicados para julgar o caso do Sr. X.

Resolvido, Que o Sr. X seja, e através desta é, intimado para comparecer perante a comissão de julgamento no recinto da sociedade às 20:00 horas de sábado, 26 de junho de 20___, para mostrar causa porque ele não deva ser expulso da sociedade sob a seguinte acusação e especificações [ou, para ser julgado sob a seguinte acusação e especificações]: [Aqui segue a acusação e as especificações.]

Quando o relatório for adotado pela comissão, ela deverá ser assinada por cada membro concordando com ela, visto que os votos dos membros da sociedade poderão depender daqueles que assinarem o relatório. Se as acusações forem recomendadas por uma maioria de somente um, e estes sendo os menos imparciais dos membros, isto ainda é o relatório da comissão, mas provavelmente não levaria muito peso com ela. Em tal caso a minoria poderá submeter os seus pontos de vista e propor substituir as resoluções que eles submeterem em lugar daquelas recomendadas pela comissão.

Quando o presidente chamar a comissão para o seu relatório, o membro relator levanta e dirigindo-se ao presidente, lê o relatório e diz, “Por direção da comissão, eu proponho a adoção das resoluções.” O presidente então diz: “É proposto e apoiado adotar as resoluções recomendadas pela comissão. Elas são como segue: [lendo as resoluções]. Estão prontos para a questão?” Estas resoluções estão agora abertas ao debate e emendas ou qualquer outra disposição a assembléia poderá decidir.

Modelo da intimação para comparecer ao julgamento

Se as resoluções forem adotadas, é a obrigação do secretário notificar imediatamente o acusado que ele está intimado para comparecer ao julgamento. Isto ele deverá fazer por enviar ao acusado pelo correio uma cópia das resoluções como adotadas, exceto a primeira que providencia a reunião adicional ou pela comissão de julgamento, seja qual for o caso. Mesmo se o acusado estava presente quando elas foram adotadas, ele deverá ser fornecido com uma cópia por escrito da intimação, incluindo as acusações e especificações. A carta poderá ser neste modelo, após a data e o endereço:

Caro Senhor:

A Sociedade ___ na sua reunião de ___ adotou as seguintes resoluções:

Resolvido, Que o Sr. X seja, e através desta é, intimado para comparecer [o resto da cópia das resoluções].

Por favor esteja presente no recinto da sociedade na hora indicada.

Respeitosamente,

L___ M___

Secretário

Se as palavras “e através desta é” forem omitidas, então a adoção da segunda resolução relatada pela comissão, página 232, não intima o Sr. X, mas ordena que ele seja intimado, de modo que o secretário deverá enviá-lo uma intimação desta forma:

Caro Senhor:

A VS. é através desta intimado para comparecer ao recinto da sociedade no sábado, 26 de junho de 20__, para julgamento sob a seguinte acusação e especificações [ou, em 26 de junho de 20__, para mostrar causa porque VS. não deve ser expulso da sociedade sob a seguinte acusação e especificações]: [Cópia da acusação e especificações.]

Por ordem da Sociedade ____.

L__ M__
Secretário

Julgamentos

Na hora marcada para o julgamento do caso, o presidente chama a reunião à ordem, e o procedimento é similar ao que segue:

PRESIDENTE [em pé e batendo na mesa]: A reunião virá à ordem. O secretário lerá da ata as resoluções adotadas pela sociedade relacionadas com esta reunião reassumida e o julgamento. [Sentando.]

SECRETÁRIO [em pé]: As seguintes resoluções foram adotadas na reunião da sociedade realizada no dia _____. [Lendo todas as resoluções como adotadas. Sentando.]

PRESIDENTE [em pé]: O negócio especial desta reunião é o julgamento do Sr. X sob as acusações que tem sido lidas. [Dirigindo-se ao secretário.] Foi o Sr. X fornecido com uma cópia das acusações? [A resposta sendo afirmativa, ele continua.] O caso da sociedade será promovida pelos Srs. B e D. [Dirigindo-se ao Sr. X.] VS. tem conselheiro? [O Sr. X responde que ele retém o Sr. Y.] (O Sr. Y deverá ser um membro da sociedade.) O secretário lerá a acusação e as especificações, e o Sr. X será chamado para declarar-se culpado ou inocente. [O presidente senta e o secretário, em pé, lê a acusação e as especificações. O secretário senta e o presidente volta a ficar em pé.] Sr. X, como se declara à primeira especificação, culpado ou inocente? [O Sr. X responde, “Inocente.”] À segunda especificação, culpado ou inocente? [O Sr. X responde, “Inocente.”] À acusação, culpado ou inocente? [O Sr. X responde, “Inocente.”] O Sr. X se declara inocente da acusação e das especificações, de modo que o julgamento procederá como segue: Os promotores apresentarão os fatos do caso como eles os tem averiguado sem chamar quaisquer testemunhas, e então a defesa apresentará o seu lado do caso. Os promotores então apresentarão qualquer evidência eles escolherem para dar substância às suas declarações que foram negadas pela defesa, após a qual a defesa terá uma oportunidade igual para defender as suas declarações, e tentar provar a falta de exatidão das declarações por parte dos promotores. Quaisquer testemunhas apresentadas por uma parte poderão ser reexaminadas pela outra parte. Após a evidência de ambos os lados terem sido apresentados, cada lado será permitido ____ minutos para apresentar o seu caso, a defesa falando primeiro. O acusado então deixará o recinto e a assembléia procederá a consideração da questão, “É o Sr. X culpado da acusação e das especificações quereladas contra ele?” A questão então estará perante a assembléia para debate e emendas. Até aquele momento ninguém terá o direito da palavra exceto os promotores e o acusado e o seu conselheiro. Membros poderão confidencialmente oferecer quaisquer sugestões a qualquer parte, que eles poderão seguir ou não. Os promotores e a defesa poderão consultar com membros discretamente, e poderão interromper o outro lado para fazer perguntas, mas a solicitação deverá ser dirigida ao presidente como em reuniões ordinárias da sociedade. As testemunhas serão questionadas diretamente e não através da mesa. Se o acusado for encontrado culpado das acusações, a sociedade então será chamada para decidir sobre a punição. A mesa chama a atenção dos membros ao fato que enquanto empenhado neste julgamento a sociedade está em sessão executiva ou secreta,

e os membros deverão evitar conversas com não-membros sobre o que ocorreu nesta reunião. Os promotores agora apresentarão o caso contra o Sr. X. [O presidente toma o seu assento.]

Sr. B [em pé]: Sr. presidente, a comissão da qual o Sr. D [o outro promotor] e eu somo membros, entrevistou dois de nossos membros, o Sr. L e o Sr. M, e cinco outros não-membros da sociedade, que estão indispostos a ter os seus nomes revelados. Todos eles tem jogado cartas com o Sr. X e estavam convencidos que ele tinha o hábito de trapacear, e eles disseram que conheciam muitos outros que tinham tido a mesma experiência e que eram da mesma opinião. Estes homens, a comissão acredita, eram justos e dignos de confiança. A comissão falou com o Sr. X sobre o assunto, mas não ficou satisfeita com as suas explanações sobre a sua reputação que ele tinha adquirido. A comissão também entrevistou dois não-membros nos deram garantias que enquanto eles estavam a caminho das suas casas oriundos da estação de trem na noite de ___ de ___, eles passaram o Sr. X perto da esquina das ruas ___ e ___, aparentemente tão embriagado que ele mal podia andar. A comissão fez inquéritos quanto ao caráter destes dois homens, e encontrou que eles estavam altos na estima de seus vizinhos, e a comissão acredita que as suas declarações são dignas de confiança. Nada que o Sr. X disse de qualquer maneira abalou a confiança da comissão na veracidade destes dois homens.

PRESIDENTE [sentado]: A defesa será ouvida agora.

O Sr. X agora apresenta o seu caso. Ele poderá permitir o seu conselheiro fazê-lo por ele, mas isto geralmente é uma má política. Se ele for inocente, ele poderá declarar o seu caso com maiores chances de sucesso do que qualquer conselheiro, especialmente se ele for franco e não tentar ocultar qualquer coisa. As observações deverão ser dirigidas ao presidente. Enquanto apresentando as suas observações ele poderá consultar o seu conselheiro ou o seu conselheiro poderá discretamente oferecer sugestões. Quando ele tem terminado com a sua apresentação, o presidente, sentado ou em pé, pergunta, “Os promotores tal qualquer coisa adicional a apresentar?” O Sr. B responde, “Sr. presidente, eu gostaria de fazer algumas perguntas ao Sr. X.” Ele então procede a questionar o Sr. X diretamente e não através do presidente. Isto ele segue, se ele julgar aconselhável, por chamar as testemunhas e questionando-os. Quando ele terminar com cada um, o acusado tem o privilégio de reexaminar as testemunhas. As partes conduzindo o julgamento supostamente não deverão ser advogados e as regras de tribunais não estão em vigor. Não há objeção de qualquer parte questionando as testemunhas novamente após a outra parte tê-lo questionado uma segunda vez. O presidente deverá evitar perguntas imprópria serem feitas, mas quaisquer das suas decisões poderão ser recorridas e portanto a sociedade poderá ser chamada para decidir a questão.

Quando os promotores tem apresentado todas as suas testemunhas, o presidente pergunta ao acusado se ele deseja produzir quaisquer testemunhas ou evidência. Quando todas as testemunhas e evidência tem sido apresentadas, o presidente pergunta, “Tem o Sr. X qualquer coisa adicional a dizer na sua defesa?” O Sr. X em pé e dirigindo-se à mesa, procede a apresentar a sua defesa. Quando ele tiver terminado o presidente diz, “Os promotores encerrarão agora o caso.” Um dos promotores agora apresenta o caso, não do ponto de vista de um promotor público, mas de uma pessoa que deseja que a justiça seja feita. Ele deverá evitar todas as aparências partidárias, e ao mesmo tempo ele deverá claramente apresentar o caso e, quando a evidência produzir uma convicção moral de culpabilidade, ele deverá dizê-lo.

Quando os promotores tem apresentado o seu discurso final, o presidente deverá dizer, “O caso está encerrado, e o Sr. X se retirará a um outro recinto.” Os promotores, o conselho do acusado e todas as testemunhas que forem membros da sociedade permanecem no recinto, tendo o direito de tomar parte na discussão e votar, o mesmo que

qualquer outro membro. Todos os não-membros, se houver quaisquer presentes, e o acusado deverão deixar o recinto. O recinto sendo liberado, o presidente diz, “A questão perante a assembléia é esta, ‘É o Sr. X culpado da acusação e das especificações quereladas contra ele?’ Estão prontos para a questão?” A questão está agora aberta ao debate e emendas. As especificações ou a acusação, ou ambas, poderão ser modificadas por emendas. Quando o debate terminar os negócios procedem assim: O presidente diz: “Estão prontos para a questão? O secretário lerá a primeira especificação. Os tantos quantos são da opinião que o Sr. X é culpado desta especificação, digam sim. Aqueles de opinião contrária [ou, Os tantos quantos estão contra], digam não. Aqueles a favor prevalecem, e o Sr. X é encontrado culpado da primeira especificação. O secretário lerá a segunda especificação.” E a questão é encaminhada de uma maneira similar sobre a segunda especificação, e então sobre a acusação. Se o acusado for encontrado culpado da acusação, o presidente diz: “O Sr. X tendo sido encontrado culpado de uma ‘conduta indigna de um membro desta sociedade’, o próximo negócio é determinar a punição que lhe será imposta.” Um membro, preferivelmente um dos promotores, deverá agora propor uma moção adequada, que a mesa declara. Esta moção poderá ser debatida e emendada e deverá ser finalmente encaminhada a uma votação. Se punições diferentes forem sugeridas, elas deverão ser tratadas como preenchendo um espaço em branco, ao invés de como emendas. A vantagem disto é que as diferentes sugestões são votadas na ordem da sua severidade, a votação sendo encaminhada primeiro sobre a punição mais severa. A moção para expulsar um membro exige uma votação de dois terços para a sua adoção. Se a moção for derrotada uma punição mais leve poderá ser adotada por uma votação majoritária. Tão logo a votação for encaminhada e anunciada, o presidente dirige um membro, um porteiro, se houver um, para trazer o Sr. X de volta ao recinto. A mesa informa-o do veredito e da sentença em uma maneira similar a esta: “Sr. X, o senhor tem sido encontrado culpado da primeira especificação e inocente da segunda especificação, e culpado da acusação de conduta indigna de um membro desta sociedade, e tem conseqüentemente sido expulso do quadro de membros. Havendo nenhum negócio adicional, uma moção para encerrar está em ordem.”

Se um único membro objetar à encaminhamento da votação como descrito acima, é necessário votar por cédula sobre a acusação e especificações e também sobre a punição. O sigilo da cédula poderá ser dispensada sobre estas votações somente por consentimento geral. Se a votação for encaminhada por cédula, o presidente indica dois ou mais escrutinadores, e dirige-os a distribuir tiras de papel em branco, um para cada membro. Os negócios então procedem como segue:

PRESIDENTE: O secretário lerá a acusação e as especificações. [O secretário lê a acusação e as especificações como modificadas, se estas tem sido emendadas.] A questão é esta, “É o Sr. X culpado da acusação e das especificações?” Cada membro escreverá ao lado esquerdo da sua cédula as palavras, “Primeira especificação”, e ao lado direito “culpado” ou “inocente”. Abaixo disto na próxima linha ele escreverá, “Segunda especificação”, “culpado” ou “inocente”; e na próxima linha abaixo ele escreverá, “Acusação”, “culpado” ou “inocente”. Os membros irão preparar as suas cédulas.

As cédulas são coletadas e apuradas como descrito sob *Eleições*. A votação sobre a acusação sempre é anunciada por último, a forma sendo similar a esta: “O número de votos lançados, 100. O número necessário para uma condenação, 51. A votação sobre a primeira especificação: culpado, 78; inocente, 22. Uma maioria votando culpado, o Sr. X é encontrado culpado da primeira especificação. A votação sobre a segunda especificação: culpado, 40; inocente, 60. Não existindo uma maioria votando culpado, o Sr. X é encontrado inocente da segunda especificação. A votação sobre a acusação: culpado, 77, inocente, 23. Uma votação majoritária votando culpado, o Sr. X é encontrado culpado da acusação. O próximo negócio na ordem é determinar a punição.” Se uma moção for feita para expulsar o Sr. X, a votação sendo encaminhada por cédula,

o presidente encaminhando a questão assim: “A questão é, ‘Deverá o Sr. X ser expulso do quadro de membros desta sociedade?’ Aqueles votando no afirmativo escreverão ‘Sim’ sobre a sua cédula, e aqueles votando contra escreverão ‘Não’. É exigido uma votação de dois terços para adotar esta moção. Preparem as suas cédulas.” Após os escrutinadores terem relatado, o presidente anuncia a votação assim: “O número de votos lançados, 100; Número votando ‘sim’, 70; número votando ‘não’, 30. Existindo dois terços no afirmativo, a moção é adotada e o Sr. X é expulso do quadro de membros desta sociedade.” O Sr. X é então mandado entrar e informado do veredito e da sentença como previamente descrito.

Se nenhuma punição for proposta, a mesa dirige os membros a escreverem nas suas cédulas qual punição é votada. Se nenhuma punição receber uma votação majoritária, então uma votação por cédula deverá ser encaminhada sobre cada punição votada, iniciando com a mais severa, até uma receber mais votos a favor do que contra.

Observações Gerais Sobre Julgamentos

Antes das especificações e da acusação serem votadas, elas deverão ser emendadas de modo a conformar-se com os fatos como revelados pelo julgamento. Mesmo após estas modificações, se o acusado for encontrado culpado de uma especificação no entanto for encontrado inocente da acusação, uma acusação mais leve deverá ser votada, e assim por diante, até ele ser encontrado culpado de uma acusação comensurável com a infração descrita na especificação. Nenhuma técnica deverá ser permitida interferir com o objetivo do julgamento, a saber, fazer justiça ao acusado e à sociedade. O método do julgamento descrito é elaborado como um guia. Alguma modificação dela poderá ser necessária para enquadrar-se em cada caso.

Acusações adicionais poderão ser quereladas contra o acusado na hora do julgamento por membros da comissão ou por qualquer outro membro. Se membros da comissão desejam querelar acusações adicionais, e se ela foi uma comissão especial, eles não poderão fazê-la como uma comissão, porque a comissão foi automaticamente exonerada quando o seu relatório foi apresentado a sociedade. Seu rumo apropriado é redigir a acusação e especificação adicional por escrito, e ter o maior número da comissão que for praticável assiná-la. Então um deles deverá obter a palavra, e declarar que os membros da comissão, após terem apresentado o seu relatório, acreditam que é o seu dever de querelar a seguinte acusação adicional contra o Sr. X e, que ela portanto propõe que a seguinte acusação e especificação seja adicionada àquelas adotadas pela sociedade. Ele então lê elas e os nomes assinados, e entrega este relatório ao presidente, que declara a questão sobre ela e encaminha-a à uma votação.

Se um membro desejar uma acusação ou especificação adicional ser querelada, ele deverá apresentá-la ao presidente da comissão, mesmo se a comissão tem sido exonerada, e deverá solicitá-lo atender à ela.

Em nenhum caso poderá um membro ser julgado no mesmo dia em que as acusações forem quereladas, sem o seu consentimento, salvo se for por algo ocorrendo durante a reunião, de modo que as testemunhas estão presentes.

Precedendo uma asseveração com a palavra “se” não necessariamente alivia ela do seu caráter insultante ou acusativo, como ilustrado pelo seguinte incidente:

Um membro de uma sociedade escreve uma carta ao presidente similar a esta: “Tenho ouvido que na última reunião da nossa sociedade você fez um discurso condenando certas ações sem mencionar nomes, cujo discurso foi certamente dirigido a mim. Se você tem feito declarações falsas a meu respeito, eu perdoo-o de minha livre vontade. Vá e não

peçais mais.” A carta foi entregue a comissão disciplinária permanente, que indicou uma subcomissão de dois membros que entrevistou o autor. Ele recusou a pedir desculpas ou retirar quaisquer palavras da carta, reivindicando que ele não havia escrito qualquer coisa imprópria, visto que ele não havia feito qualquer acusação contra o presidente. A subcomissão relatou à comissão, que prontamente recomendou que as acusações que eles tinham submetido sejam quereladas contra o membro. Isto foi feito, e o membro foi intimado a comparecer ao julgamento fundamentado sobre estas acusações numa reunião reassumida, em cujo momento, visto que ele recusou a retirar a sua declaração ou pedir desculpas, ele foi expulso da sociedade.

Uma sociedade não deverá prestar qualquer atenção a tecnicidades. Seu alvo deverá ser de chegar a verdade, e o acusado simplesmente danifica o seu caso através de uma falta de franqueza. Declinando responder perguntas necessariamente produz a impressão que os fatos são danificadoras, a não ser que uma explanação satisfatória seja apresentada. O rumo mais seguro, se uma pessoa for inocente, é de esconder nada, mas seria de desabafar o caso inteiro. Isto deverá ser feito com a comissão, de modo que o caso não venha ao julgamento. Uma confissão do membro da verdade, mesmo se ele for culpado, e da sua promessa de reforma, geralmente será tão efetiva com a comissão como também com a sociedade. Se a infração for de tal natureza que a comissão seria obrigada a recomendar que ele seja expulso, ele deverá solicitar que ele seja desligado do quadro de membros e desta maneira o assunto seria usualmente encerrada sem um julgamento.

Um membro não poderá necessariamente escapar expulsão em renunciando ou solicitando demissão do quadro de membros. Se a infração for de tal natureza que, para a proteção de sociedades similares, ele deverá ser expulso e não meramente desligado, o caso deverá ser perseguida até o fim, e nenhuma atenção prestada a sua renúncia ou solicitação de demissão. Se um membro não entrar em contacto com outras sociedades similares nas quais ele poderá se associar ou unir, geralmente não há nada a ganhar pela expulsão.

Um membro não poderá evitar o julgamento do seu caso em falhando comparecer a reunião ou em negligenciando obter o comparecimento das suas testemunhas. Se ele não estiver presente, ou se, quando presente ele recusar a declarar-se ou responder quaisquer perguntas, o julgamento procede de acordo. Esta conduta somente agrava o caso e justifica acusações adicionais a serem atuadas de imediato.

As reuniões nas quais acusações são quereladas ou julgadas sempre deverá excluir todos exceto os membros e as testemunhas. Uma sessão secreta deste tipo é comumente conhecida como uma sessão executiva. A ata de uma sessão executiva quando negócios deste tipo são transacionados deverá ser lida e aprovada em uma sessão executiva.

A sociedade não deverá tornar público as acusações e as especificações sobre as quais um membro foi julgado se tal publicidade poderá de qualquer maneira danificar o acusado. Membros deverão exercer cuidado sobre a circulação de acusações escandalosas contra um membro. A sociedade tem o direito de tornar público o fato que o acusado não é mais um membro da sociedade, mas ela não tem o direito de publicar isto nos jornais a não ser que a publicidade for necessária para a proteção da sociedade ou de sociedades afiliadas. O secretário de uma certa sociedade foi obrigado a pagar danos por publicar, por ordem da sociedade, as acusações sobre as quais um membro foi expulso. O tribunal (NT. Nos Estados Unidos.) recusou a ouvir a evidência da culpa do querelante, declarando que isto nada tinha haver com o caso.

Capítulo XXXIII

Quorum; Sessão e Reuniões

Quorum	240
Sessão e reuniões	241
Sessão executiva	242

Quorum

Visto que é impraticável obter o comparecimento de todos os membros de uma sociedade a muitos das suas reuniões, é necessário permitir uma certa proporção do seu quadro de membros transacionar os negócios da sociedade. Uso de longa data tem estabelecido esta proporção, conhecida como o quorum, e sendo uma maioria do quadro de membros. Se uma maioria do quadro de membros estiver presente no recinto, negócios poderão ser transacionados independente do número votando. Aqueles que abstiverem de votar consentem com a ação daqueles que votaram, porque se eles não concordarem com a maioria eles tem o privilégio de expressar o seu ponto de vista através da votação.

Em convenções, junta e comissões, esta regra que um quorum consiste da maioria dos membros é satisfatória, porque os membros foram selecionados para o propósito especial e não tem o direito de aceitar a não ser que eles tem a intenção de estarem presentes às reuniões. Mas em sociedades ordinárias, os membros não estão sob uma obrigação moral de comparecer à todas as reuniões, e é portanto necessário adotar uma cláusula estatutária estabelecendo um quorum menor. Qual número é melhor depende da sociedade, e cada uma deverá averiguá-la através da experiência. Em uma sociedade pequena onde existe um interesse enorme nas reuniões, o quorum poderá com segurança ser tão grande quanto um quarto do quadro de membros, no entanto em uma sociedade muito grande, fundada a muitos anos, poderá provar ser inconveniente ter um quorum tão grande quanto dez por cento dos membros. O quorum da Câmara dos Comuns inglesa é aproximadamente de seis por cento, e da Câmara dos Lordes é menor do que um meio de um por cento. Um quorum muito grande desencoraja os membros de comparecer às reuniões durante clima inclemente com receio que não haverá um quorum, enquanto que um quorum muito pequeno capacita uns poucos membros tomarem vantagem da clima tempestuosa para adotar medidas objetáveis. Esta última ação, contudo, geralmente poderá ser anulada pelo uso apropriado da moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata*, como explicado na página 69.

Geralmente o presidente não toma a mesa até um quorum estar presente. Quando ele estiver satisfeito que não haverá um quorum, ele chama a reunião à ordem e diz, “Visto que não há um quorum, uma moção para encerrar está em ordem.” Alguém propõe encerrar e, a moção sendo adotada, a reunião é declarada como encerrada. Se a reunião for a reunião anual quando certos negócios específicos, tal como a eleição de dirigentes, deverá ser transacionada, a hora para a realização de uma reunião reassumida deverá ser marcada antes de encerrar. Visto que uma sociedade ordinária não pode compelir os seus membros de comparecer às suas reuniões, os negócios supra citados são tudo que poderá ser feito quando um quorum estiver ausente.

Enquanto uma reunião estiver em progresso, se alguns membros se ausentarem de modo a reduzir o número presente a menos do que um quorum, o debate poderá continuar, mas nenhuma votação poderá ser encaminhada exceto para marcar uma hora para realizar

uma reunião reassumida, encerrar ou tomar um recesso. (NT. A prática moderna também permite uma moção para os fins de obter um quorum.) O debate não poderá continuar se uma questão de “nenhum quorum” for levantada por um membro e sustentada pela mesa. A questão de “nenhum quorum” não poderá ser levantada de modo a interromper um membro enquanto ele estiver falando, mas poderá ser levantada em qualquer outro momento.

Algumas vezes clima severo evita o comparecimento de um quorum numa reunião quando for necessário tomar certas medidas, como eleger delegados, engajando um conferencista ou aceitando um convite. Se a aprovação da sociedade for assegurada, aqueles presentes, embora sendo menor do que um quorum, poderão atuar na emergência e relatar na próxima reunião da sociedade a sua ação informal e solicitar que ela seja ratificada. [Veja *Ratificar*, página 8.] Eles correm o perigo da sua ação não ser ratificada, visto que a sociedade não está sob nenhuma obrigação de endossar sua ação informal.

Se for desejado ter um quorum menor do que uma maioria dos membros em uma junta ou comissão, ela deverá ser autorizada pelo mesmo órgão que determinou o tamanho da junta ou comissão. Se o estatuto estipular o tamanho da junta ou comissão, somente o estatuto poderá estabelecer um quorum menor do que uma maioria dos membros. Em tal caso uma votação unânime da sociedade estabelecendo um quorum diferente seria nula e sem valor. Por outro lado, se o tamanho da comissão foi estabelecida através de uma votação da sociedade, uma votação majoritária da sociedade poderá determinar o seu quorum.

Uma junta ou comissão não tem o poder de determinar o seu próprio quorum. [Nas *Regras de Ordem Atualizadas* (sob *Quorum*), páginas 192–196, será encontrado informação adicional sobre este assunto.]

Sessão e Reuniões

Os termos “sessão” e “reunião” tem sido usados tão intercambiavelmente em partes diferentes do país que é necessário definir claramente estes termos como usados nesta obra. Alguns estatutos referem às sessões diferentes de uma reunião, outras aos diferentes turnos de uma reunião. Isto é porque o termo “reunião” é aplicado a qualquer congregação dos membros, como a reunião anual. Mas o termo “sessão” tem sido aplicado de tempos imemoriais às reuniões do Parlamento Inglês, desde o momento quando ela primeira se reunir até ela ser suspensa, embora as várias reuniões diárias constituindo a sessão poderão abranger vários anos. Uma prática um tanto quanto similar é seguida pelo nosso Congresso Nacional (NT. Nos Estados Unidos.) e nossas legislaturas estaduais, uma sessão, contudo, nunca perdurando mais do que um ano. A lei parlamentar é baseada neste significado da palavra “sessão”, e conseqüentemente a palavra é usada desta maneira nesta obra. Cada reunião separada de uma sociedade estipulada no seu estatuto é uma sessão. Uma reunião especial convocada é uma sessão especial. Uma sessão, contudo, poderá ser prolongada sobre vários dias em se encerrando de um dia ao outro. Quando a assembléia durar somente várias horas a reunião ou sessão são sinônimas. Mas se a assembléia perdurar o dia inteiro, um recesso sendo tomado para refeições, a sessão consiste da reunião matinal, a reunião vespéral e a reunião noturna. Um recesso tomado por uns poucos minutos não quebra a continuidade da reunião. Ao fim do recesso a assembléia reassume a sua reunião. Todas as reuniões de uma convenção, independente do número de dias que ela poderá perdurar, constitui uma sessão. Se a convenção fosse encerrar para se reunir um mês mais tarde, a reunião reassumida junto com as reuniões anteriores constituiria uma sessão.

A importância de manter em mente a distinção entre uma sessão e uma reunião poderá ser visto em examinar a seção sobre a *Renovação de Moções*, página 78. Como uma

declaração geral, poderá ser dito que aquelas regras relacionadas a renovação de moções se aplicam a moções feitas na mesma sessão ou numa reunião anterior da mesma sessão, mas elas não se aplicam à uma moção feita durante uma sessão anterior. Uma sessão não poderá atar as mãos de uma maioria numa sessão futura, salvo como expressamente estipulado no estatuto ou regras de ordem. Portanto, uma moção não poderá ser adiada além da próxima sessão, mas ela poderá ser adiada além da próxima reunião, desde que ela for adiada à uma reunião da mesma sessão ou à uma reunião na próxima sessão. Uma reunião poderá encerrar para se reunir brevemente antes da hora da próxima sessão iniciar, mas quando aquela hora chegar a maioria poderá dar continuidade àquela reunião reassumida somente pelo tempo que ela desejar, portanto não há qualquer interferência com a vontade da maioria da próxima sessão. [Informação adicional sobre este assunto poderá ser encontrado em *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 189–192.]

Sessão Executiva

Visto que é costumeiro no Senado dos Estados Unidos considerar negócios do executivo em sessão secreta, a expressão “sessão executiva” tem se tornado sinônima com “sessão secreta”, e é usada em contraste com a sessão “aberta” ou “pública”. Somente membros da sociedade e tais pessoas que a sociedade convidar são permitidos estarem presentes no recinto durante uma sessão executiva, e os membros estão sob palavra de honra de não divulgar o que ocorreu, e eles poderão ser punidos pela violação desta regra. A ata de uma sessão executiva não deverá ser lida em uma sessão aberta, exceto de reuniões em que nenhum negócios são transacionados outros do que a leitura e aprovação da ata da sessão executiva anterior. Assuntos relacionados com disciplina usualmente deverão ser atendidos em sessão executiva, e julgamentos envolvendo caráter sempre deverão ser realizadas em sessão executiva.

Capítulo XXXIV

Estatutos e outras Regras

Comícios	243
Sociedade permanente	244
Carta; Incorporação	244
Estatutos	244
Regras de ordem	245
Regras especiais de ordem	245
Regras permanentes	246

Um Comício

Um comício perdura somente várias horas, e conseqüentemente não tem uma necessidade de estatuto. Ela é convocada para algum propósito específico, e é costumeiro na abertura da reunião de ler a convocação, desta maneira avisando a assembléia quanto aos objetivos da reunião. Moções que não estão relacionadas de qualquer maneira com estes objetivos deverão ser decretadas fora de ordem pelo presidente. Embora a assembléia não tenha adotado esta declaração dos objetivos da reunião, no entanto eles tem sido apresentados pelos promotores da reunião que tem alugado o recinto e tem controle dela, e tem o direito de especificar os objetivos da reunião que eles tem convocado. No caso de uma sociedade ordinária, o recinto é controlado, pelo menos durante o tempo da reunião, pela sociedade ela mesma, conseqüentemente a sociedade, salvo ela ter adotado uma regra diferente de antemão, tem o direito através de uma votação de dois terços de suspender a regra proibindo a introdução de questões não tendo relação com os objetivos da sociedade. Mas num comício isto não pode ser feito se objeção for levantada pelos promotores que tem assinado a convocação e alugado o recinto. Se tal privilégio fosse permitido, a reunião poderia ser desviada dos objetivos originais daqueles que convocaram a reunião e que são responsáveis pelas despesas, estes sendo indiferentes ou mesmo contrários a este desvio.

A convocação poderá especificar a classe de pessoas convidadas, e nenhuma outra necessita ser admitida. Os promotores da reunião poderão indicar porteiros que estão instruídos recusar a admissão àqueles que são conhecidos como contrários aos objetivos da reunião. Portanto, a reunião poderá ser convocada nos interesses de um partido político e os porteiros poderão estar autorizados recusar a admissão àqueles conhecidos oponentes daquele partido. Ou a convocação poderá declarar que ingressos de admissão serão exigidos, e que eles poderão ser obtidos em certos lugares indicados. Tais precauções são algumas vezes necessárias, especialmente quando existe o perigo de que a capacidade das acomodações do recinto sejam insuficientes.

A convocação de um comício, então, toma o lugar do estatuto de uma sociedade organizada. Ela determina os objetivos da reunião, quem poderá comparecer, e quem poderá votar. Nenhuma outra regra é exigida em uma comunidade onde não existe diferença de opinião quanto ao que é a lei parlamentar comum. Visto que há usualmente uma diversidade de opinião sobre este assunto, contudo, é mais seguro para a assembléia na abertura da reunião adotar algumas regras de ordem padrão para a sua governância. Isto poderá ser feito por uma votação majoritária. O método de organizar e conduzir os negócios em um comício estão descritas nas *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 207–215.

Uma Sociedade Permanente ou Organizada

(NT. Deve ser lembrado que esta explicação sobre as leis e práticas na fundação de sociedades foi elaborada pelo autor em 1915, oriundo das práticas naquela época nos Estados Unidos, e portanto os detalhes podem ou não ter qualquer validade no distrito, estado ou país onde o leitor se encontra.)

Uma sociedade permanente ou organizada deverá possuir algumas regras para a sua governância. Estas regras poderão ser divididas em três classes no caso de sociedades incorporadas, a saber, estatutos (incluindo uma constituição, se for usada); regras de ordem (incluindo regras especiais de ordem); e regras permanentes. Se a sociedade espera possuir bens imóveis, ele deverá ser incorporada, em cujo caso ela tem um quarto conjunto de regras conhecida como a carta, que é de hierarquia mais alta de todas as outras regras. O raio de ação destas várias regras são como segue:

Carta ou Ato de incorporação

Uma sociedade não-incorporada não pode possuir bens imóveis, fazer contratos legais obrigatórios, processar ou ser processado como uma sociedade no seu nome como tal ou receber uma herança. Portanto, qualquer sociedade não-incorporada que propõe entrar em negócios ou contratos que envolvem compromissos financeiros ou possuir bens imóveis deverá ser incorporada. Isto é realizado em alguns estados por obter um ato da legislatura, e em outros por submeter um requerimento ao secretário de estado dos artigos de associação dando o nome, objetivo da sociedade, etc., os documentos sendo assinados por todos os incorporadores. Estes artigos de associação, ou ato de incorporação, são usualmente conhecidos como a carta. Os membros da sociedade no momento da incorporação são “membros fundadores”, embora algumas vezes sociedades aplicam este termo a todos aqueles que se associam a sociedade antes de uma certa data.

Quando for desejado incorporar uma sociedade, uma pequena comissão de incorporação deverá ser indicada, que deverá preparar um memorando dando os nomes dos incorporadores, o nome e o objetivo da sociedade, o lugar da sua sede ou escritório principal ou, se ela não tiver escritório, seu campo principal de operações, e a quantia de bens pessoais e imóveis que ela deseja ser autorizada possuir. A comissão deverá consultar um advogado quanto aos detalhes da incorporação naquele estado em particular. Visto que as leis sobre este assunto variam em estados diferentes e poderão ser modificadas a qualquer instante, um advogado local sempre deverá ser consultado. Visto que a carta é a lei fundamental de uma sociedade, ela deverá ser adotada ou aprovada pela sociedade antes das etapas finais exigidas para a incorporação forem tomadas.

A carta é a lei suprema de uma organização, de hierarquia mais alta do que a constituição, estatuto, etc., que não poderão estar em conflito com ela. A carta não poderá ser suspensa. Qualquer emenda à ela deverá primeiramente ser adotada pela organização na mesma maneira em que o estatuto for emendado, e então deverá ser submetida para aprovação à legislatura ou organização superior se a carta original foi concedida por quaisquer um destes. Se a carta foi obtida sob uma lei geral, tais etapas deverão ser tomadas de acordo com aquelas prescritas pela lei. Devido a dificuldade de emendar a carta, nada deverá ser colocada na carta exceto aquilo que for absolutamente necessário em ordem a obtê-la.

O termo “carta” é aplicado também ao documento concedido por uma organização superior outorgando o direito de fundar uma sociedade, capítulo ou loja subordinada, etc.

Estatutos

O estatuto de uma sociedade compreende todas as suas regras, exceto aquelas relacionadas com a transação de negócios, que são de tal importância que elas não devem

ser modificadas exceto após uma notificação adequada aos membros, e então através de uma votação maior do que uma maioria daqueles votando. Estas regras deverão prescrever o nome e o objetivo da sociedade; sua organização, isto é, seu quadro de membros, dirigentes, juntas, comissões, etc., e como eles são eleitos ou indicados; suas reuniões e quorum; sua autoridade parlamentar; e o método de emendar este estatuto. Este estatuto não poderá ser suspenso, como regras de ordem e regras permanentes, e portanto nada deverá ser colocada nelas que for permitido ser suspenso.

Na fundação de um clube ou sociedade, o estatuto é adotado por uma votação majoritária, mas nenhum negócio poderá ser transacionado até se saber quem são os membros. Um recesso é tomado, e aqueles que desejam associar-se com a sociedade deverão assinar o estatuto e pagar a jóia de inscrição e a taxa anual, se elas forem exigidas. Não é bom, contudo, insistir no pagamento das taxas na primeira reunião, porque muitos que desejam associar-se com a sociedade poderão não estar preparados para esta exigência.

O estatuto poderá ser dividido em uma constituição, contendo as regras mais importantes, e o estatuto, contendo as outras regras. O objetivo desta divisão é fazer as regras mais importantes mais difícil de emendar do que as outras. Mas agora é o costume de não fazer distinção na dificuldade de emendar estas regras fundamentais, e portanto não há nada a ganhar em dividindo-as em uma constituição e um estatuto. Pelo contrário, é muito mais simples chamá-las todas de estatuto e colocar sob cada rúbrica tudo que for relacionado com aquele assunto. Elas são tratadas desta maneira nesta obra.

Regras de ordem

Toda sociedade deverá adotar algumas regras de ordem padrão para a governância das suas reuniões e prescrevê-las no seu estatuto. Sem isto existe um grande perigo de haver diferenças desagradáveis quanto a questões de lei parlamentar que irão interferir com os trabalhos da sociedade. A lei parlamentar é destinada a assistir e não obstruir uma sociedade, no entanto ela se torna um obstáculo negativo numa sociedade ativa que não possui regras de ordem e não reconhece qualquer autoridade definitiva na lei parlamentar. Quando uma autoridade tem sido adotada ela deverá ser seguida, e a única questão é quanto a interpretação das regras adotadas. O que qualquer outra autoridade tem a dizer sobre o assunto não tem nada a haver com o caso.

Regras especiais de ordem

Em adição a alguma autoridade parlamentar padrão, a maioria das sociedades necessitam de algumas regras especiais relacionadas com a transação dos negócios nas suas reuniões que modificam as regras de ordem padrão adotadas. As regras especiais de ordem, adotadas após as regras de ordem padrão foram adotadas, são da natureza de emendas às regras adotadas, e superam elas sempre que as duas estiverem em conflito. Elas poderão ser suspensas pela mesma votação como as outras regras de ordem. A maioria das sociedades necessitam de uma ordem especial de negócios, e também de uma regra simples relacionada com o número e duração dos discursos. Todas as regras relacionadas a transação de negócios nas reuniões que são exigidas em adição àquelas na sua autoridade adotada, deverão ser colocadas nestas regras especiais de ordem, e deverão ser impressas juntas com o estatuto. Estas regras especiais e quaisquer emendas a elas deverão ser submetidas por escrito, na reunião anterior ou mencionadas na convocação da reunião na qual elas serão atuadas, e deverão ser adotadas por uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria do quadro de membros. Geralmente é melhor regras especiais de ordem ser relatadas por uma comissão. A moção para a sua adoção poderá ser feita assim: “Por ordem da Comissão de Regras Especiais [ou, Adicionais] de Ordem, eu proponho que as regras especiais [ou, adicionais] de ordem sejam adotadas,

e que todas as regras em contrário com estas sejam rescindidas.” Regras que são intencionadas estarem em vigor somente durante a sessão na qual elas foram adotadas, como no caso de uma convenção, são regras permanentes, e estão explicadas no próximo parágrafo.

Regras permanentes

Muitas organizações necessitam de umas poucas regras de uma natureza semi-permanente, que elas poderão modificar ou rescindir sem demora e transtorno atendendo a emenda do estatuto ou as regras de ordem. Um exemplo disto seria uma regra estabelecendo a hora da abertura da reunião, que ela deseja ser capaz de modificar a vontade da assembléia. Uma convenção usualmente adota algumas regras para vigorar durante a convenção, que são chamadas de regras permanentes, e que poderão ser adotadas em qualquer reunião através de uma votação majoritária, desde que elas de maneira alguma estejam em conflito com as regras de ordem ou o estatuto. Através de uma votação de dois terços uma convenção poderá adotar regras permanentes governando aquela sessão, que modifica para aquela sessão as regras do debate quanto ao número e duração dos discursos permitidos. Isto é permitido porque uma regra permanente poderá ser suspensa a qualquer momento por uma votação majoritária, e portanto nunca poderá interferir com a maioria. Se aviso tem sido oferecido na reunião anterior (não necessariamente sessão), um regra permanente poderá ser emendada ou rescindida por uma votação majoritária, ou ela poderá ser emendada sem aviso através de uma votação de dois terços. [Veja a página 269 para um modelo de regras permanentes a ser adotada por uma convenção.]

Capítulo XXXV

Emendar Constituições, Estatutos, Regras de Ordem e outras Regras

Emendar Constituições, estatutos e regras de ordem	247
Comissão de Revisão Estatutária	249
Aviso de emendas propostas	249
Emendar regras permanentes	251

Emendar Constituições, Estatutos e Regras de Ordem

Visto que as mesmas regras se aplicam a todas estas, o termo “estatuto” será usado neste capítulo como abrangendo os outros casos. O estatuto antes de ser adotado é emendado da mesma maneira como qualquer outra proposição que consiste de um número de parágrafos. Este método é amplamente descrito nas *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 55 e 218. A moção para adotar o estatuto, etc., é uma moção principal, e a moção para emendar o estatuto é uma moção subsidiária exigindo somente uma votação majoritária, de modo que não há nada de estranho sobre a emenda de estatutos, etc., antes da sua adoção.

Após a sua adoção, contudo, o caso é diferente. O estatuto tendo sido anteriormente adotado, não está pendente, e a moção para emendar o estatuto, portanto, não é uma moção subsidiária mas é uma moção principal, como explicado na página 26 sob *Emendar*, e está sujeita a todos os métodos de emendas de moções principais, desde que estas emendas foram abrangidas através de um aviso adequado.

A moção para emendar um estatuto existente, sendo uma moção principal, é debatível, e o que será inserido está sujeito a emendas de primeiro e de segundo grau. Ela poderá ter quaisquer das moções subsidiárias aplicadas a ela. Ela não poderá ser feita tão livremente quanto outras moções principais, mas deverá obedecer estritamente com as exigências do estatuto para a sua emenda. Se nenhuma provisão tem sido feita no estatuto para a sua emenda, ele poderá ser emendado em qualquer reunião através de uma votação de uma maioria do quadro inteiro de membros sem aviso sendo oferecido da emenda proposta; ou ele poderá ser emendado em qualquer reunião regular através de uma votação de dois terços, desde que a emenda foi submetida por escrito na reunião regular anterior; ou ele poderá ser emendado numa reunião especial através de uma votação de dois terços, desde que a convocação da reunião continha uma cópia da emenda proposta com um aviso de que ela seria oferecida. Em outras palavras, os membros deverão receber um aviso adequado da modificação proposta ao estatuto.

Devido a exigência de aviso de qualquer modificação proposta ao estatuto, etc., não poderá ser permitido a mesma liberdade de emendar a moção principal “para emendar o estatuto” que é permitido com outras moções principais. Emendas primárias e secundárias são permitidas, mas elas não poderão aumentar a modificação que for proposta na moção principal para emendar, visto que foi somente da moção principal cujo aviso tem sido oferecido. Os ausente não tem recebido aviso destas emendas primárias e secundárias e, portanto, enquanto estas emendas poderão diminuir a modificação proposta elas não poderão aumentá-la. Se aviso for oferecido de uma emenda e um membro deseja uma modificação maior do que aquela que foi proposta, ele deverá de imediato escrever a sua emenda e oferecer aviso dela. Quando a outra emenda estiver

pendente na próxima reunião, visto que a sua emenda é pertinente a ela, ele poderá propor a sua emenda como uma emenda a outra emenda, embora ela faz uma modificação maior, porque aviso dela tem sido oferecida. Aviso poderá ser oferecido mesmo após ter sido votado encerrar, desde que a assembléia ainda não tem sido declarada encerrada.

Freqüentemente é conveniente em propondo emendas ao estatuto, de reescrever a cláusula estatutária e oferecê-la como um substitutivo àquela existente. Quando houver várias modificações propostas, esta é usualmente a mais simples e a melhor maneira. Mas deverá ser mantido em mente que isto não necessariamente abre à emendas todas as partes do substitutivo proposto. Se o substitutivo for somente uma modificação no fraseado sem afetar as exigências essenciais do estatuto, o aviso da emenda é limitada ao fraseado, e somente aquilo estará aberto à emendas adicionais quando ação for tomada pela sociedade. Se o substitutivo modificar somente uma de várias exigências estatutárias, somente aquela exigência estará aberta à emendas adicionais. Portanto, se for proposto emendar o estatuto que estabelece os salários dos vários dirigentes, por substituir uma nova cláusula estatutária que é diferente daquela antiga somente por aumentar o salário de um dirigente, nenhuma emenda ao substitutivo estará em ordem exceto uma afetando o salário daquele dirigente. Do contrário, o objetivo da exigência de aviso por escrito de uma emenda estatutária poderia ser derrotada por omitir, quando o aviso da emenda for oferecida, das modificações vitais a serem feitas, e desta maneira ocultando até o último momento as feições essenciais às quais a emenda tinha como alvo. Nenhuma emenda de uma emenda de uma cláusula estatutária ou de uma constituição está em ordem salvo ela estiver claramente abrangida pelo aviso que foi oferecido; e quando o aviso for oferecido na forma de um substitutivo, tal aviso não se aplica àquelas partes que não foram modificadas no substitutivo. Nenhuma emenda de uma proposta emenda ou substitutivo está em ordem que for de tal natureza que, se aviso dela tivesse sido oferecida, alguns daqueles ausentes provavelmente teriam comparecido à reunião na qual a ação seria tomada. No exemplo a pouco dado, se um membro deseja ter o salário de um outro dirigente também aumentado, ele deverá de imediato escrever a emenda abrangendo a modificação desejada, assinando o seu nome nela e obter a assinatura de um outro membro, e entregá-la ao presidente ou ao secretário, lendo-a primeiro se ele preferir. O presidente ou secretário lê a emenda proposta e o secretário retém ela com os seus documentos. Se a emenda for para eliminar uma cláusula estatutária, aqueles favoráveis a cláusula estatutária existente deverão oferecer aviso de tal emenda que eles julgarem aconselhável, visto que eles não podem aperfeiçoar a cláusula estatutária existente por emendas, exceto através daquelas cujo aviso tem sido oferecido.

A moção para eliminar palavras ou um parágrafo do estatuto poderá ser emendado de qualquer maneira que outra moção principal poderá ser emendada, exceto que as únicas emendas à emenda proposta que estão em ordem são aquelas que estão abrangidas pelos avisos que tem sido oferecidos. [Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 205.] Por exemplo, considere o modelo de estatuto número 2 na página 260. Suponha que aviso tem sido oferecido para emendar este estatuto por eliminar o artigo 3 do capítulo III, “O quadro de membros deste clube estará limitada a seiscentos membros ativos e cinquenta membros associados.” Visto que o efeito desta emenda se ela for adotada seria de fazer o quadro de membros do clube ilimitada, aviso suficiente tem sido oferecido abrangendo as emendas às emendas propostas em qualquer extensão daquela dos limites existentes até aquela de um quadro de membros ilimitada. Estaria, portanto, em ordem propor a adoção do seguinte substitutivo em lugar da emenda pendente, “que o estatuto seja emendado por substituir pelo artigo 3, Capítulo III, o seguinte: ‘O quadro de membros deste clube estará limitado a um mil membros ativos e cem membros associados.’” Esta emenda à proposta emenda ao estatuto é uma emenda de primeiro grau e está sujeita a emendas de segundo grau desde que elas foram abrangidas por aviso suficiente, e no encaminhar da votação ela é tratada como uma moção substitutiva. Requer somente uma

votação majoritária para adotar a moção subsidiária para substituir, mas ela exige uma votação de dois terços para adotar a proposta emenda ao estatuto como emendada. [Veja também a Pergunta 93, página 309.] Quando as emendas das quais aviso tem sido oferecido estão para ser consideradas, aquelas feitas para aperfeiçoar o estatuto existente deverão ser resolvidas antes da mesa encaminhar a questão sobre a moção para eliminar algo do estatuto. (NT. Se uma emenda posterior for considerada e a linguagem não mais existir no estatuto, a emenda é ignorada.) Se uma comissão de revisão submeter um substitutivo pelo estatuto existente, e aviso também tem sido oferecido de emendas específicas ao estatuto, as últimas deverão ser atuadas antes do estatuto substitutivo ser considerado.

Comissão de revisão estatutária

Quando uma sociedade indicar uma comissão de revisão estatutária, isto em si mesmo é aviso suficiente que a comissão poderá submeter um estatuto inteiramente novo, e portanto os membros deverão estar preparados para qualquer tipo de modificação. A revisão proposta deverá ser impressa ou datilografada de modo que pelo menos algumas cópias poderão ser distribuídas dentre os membros interessados. Em sociedades grandes ela deverá ser impressa e distribuída de antemão. As restrições impostas sobre emendando emendas ordinárias propostas ao estatuto não se aplicam a emendar um novo estatuto revisado submetido por uma comissão de revisão estatutária. O novo estatuto proposto, antes de ser adotado, poderá ser aperfeiçoado por emendas com toda a liberdade permitida quando um estatuto for inicialmente adotado. O estatuto antigo não está pendente e portanto não está aberto à emendas subsidiárias. Quando o presidente da comissão ler o estatuto revisado proposto ele deverá dizer, “Por direção da comissão de revisão estatutária, eu proponho substituir esta revisão no lugar do estatuto existente.” O presidente declara a questão sobre a substituição, e então dirige que a primeira cláusula ou parágrafo do substitutivo seja lido, e pergunta se quaisquer emendas são propostas à ela. Quando ela tem sido adequadamente emendada, exige-se somente uma votação majoritária, o próximo parágrafo ou cláusula é lido e aberto à emendas, e assim por diante até o fim. Quando nenhuma emenda adicional for proposta, o presidente encaminha a questão sobre a adoção do substitutivo. Se a moção for adotada por uma votação de dois terços, o substitutivo torna-se parte do estatuto da sociedade de imediato. Nenhuma votação deverá ser encaminhada sobre a adoção dos parágrafos em separado ou do conjunto inteiro.

Se o relatório de uma comissão de revisão estiver vencida numa certa reunião, isto foi aviso suficiente da emenda, de modo que ela poderá ser adotada naquela reunião, desde que somente aviso da emenda foi exigida. Mas se a comissão não estiver sob obrigação de relatar numa certa reunião, aviso deverá ser oferecido de acordo com o estatuto, antes que o relatório da comissão possa ser atuada. Todas as exigências estipuladas no estatuto para a sua emenda deverão ser estritamente observadas, o mesmo como se a emenda tivesse sido proposta por um membro ao invés de uma comissão. Se o estatuto exigir que a proposta emenda seja submetida no momento em que o aviso for oferecido, a emenda (o substitutivo) não poderá ser atuada quando relatada pela comissão, mas deverá esperar até a próxima reunião. Naturalmente, ela poderá ser considerada informalmente sem ser votada.

Aviso de emendas propostas

Oferecendo aviso de uma proposta emenda estatutária é incidental aos negócios da assembleia, e poderá até uma certa extensão interromper os negócios em ordem a assegurar a sua consideração. O aviso poderá ser oferecido mesmo após a assembleia ter votado encerrar, desde que a mesa não tem declarado a assembleia encerrada. O aviso

não deverá interromper um orador enquanto falando, mas se o membro for incapaz de obter a palavra ele poderá dizer, “Sr. presidente, levanto para oferecer aviso de uma emenda estatutária”, desde que ele o faça antes daquele a quem a palavra tem sido designada tem iniciado a falar. O presidente então dirige que ele a leia, o que ele faz, e entrega-o ao presidente que a lê novamente. Ou o membro poderá entregar o aviso por escrito ao secretário, cuja obrigação é lê-la ou entregá-la ao presidente, que numa hora adequada irá lê-la. O aviso poderá estar nesta forma:

Emenda estatutária proposta pelo Sr. A. J. Lawton, 14 de janeiro de 20___. Substituir pelo artigo 40, Capítulo XII, o seguinte: “Artigo 40. ___.”

(Assinado) A. J. LAWTON, B. C. JONES.

A emenda proposta deverá ser assinada por dois membros porque é virtualmente uma moção que a emenda seja adotada e conseqüentemente exige um apoio. Algumas organizações exigem até uma dúzia de assinaturas a uma proposta emenda à constituição ou estatuto. O título poderá ser endossado no reverso do documento e somente a emenda e as assinaturas colocadas no verso da fôlha.

Em uma sociedade ordinária, na próxima reunião, quando negócios não terminados forem alcançados, o presidente diz: “O próximo negócio na ordem é a consideração da emenda estatutária proposta pelo Sr. Lawton na última reunião. A emenda é como segue: Substituir pelo artigo 40, Capítulo XII, o seguinte: [O presidente lendo o novo artigo.] A questão agora é sobre a adoção do substitutivo.” Se nenhum outro aviso de emenda ao artigo a ser eliminado tem sido oferecido, a mesa continua, “Estão prontos para a questão?” A emenda proposta está agora aberta ao debate, e o artigo a ser inserido está aberto à emendas limitadas como anteriormente descritas, após a qual a mesa encaminha a questão. Se a emenda for adotada ela se torna uma parte do estatuto e entra em vigor imediatamente. Se aviso foi oferecido de outras emendas ao artigo a ser eliminado, a mesa declara as questões sobre elas primeiro na ordem na qual ela foram propostas, (NT. A ordem de tais moções poderá ser estabelecida pela assembléia por uma votação majoritária sem debate.) e após elas terem sido resolvidas ele declara a questão sobre o substitutivo.

Quando nenhuma emenda adicional for proposta, a mesa lê primeiro a cláusula estatutária atual e então o substitutivo como emendado, e encaminha a questão desta maneira: “A questão é sobre substituir o artigo proposto no lugar do artigo atual. Os tantos quantos estão a favor da substituição, favor se levantar”, etc.

Será observado que esta moção principal para substituir ou emendar no caso de um estatuto exige uma votação de dois terços, enquanto que a moção subsidiária para substituir ou emendar nunca exige mais do que uma votação majoritária. Além do mais, somente uma única votação é encaminhada neste caso, na qual o substitutivo é uma moção principal, porque o efeito daquela votação é colocar o novo artigo no lugar anteriormente ocupado pelo artigo que tem sido eliminado no estatuto adotado. A votação sobre emendar o estatuto sempre deverá ser contada, e o número votando para cada lado registrado na ata. Se a soma dos votos afirmativos e negativos não for pelo menos um quorum, a ata deverá mencionar que um quorum estava presente. Mais cuidado do que o normal deverá ser tomado quando o estatuto for emendado em ter o registro refletir que a emenda foi adotada legalmente, todas as exigências tendo sido preenchidas.

As exigências para emendar o estatuto, incluindo constituições e regras de ordem, não poderão ser evadidas pelo uso de uma outra palavra do que “emendar”. Qualquer moção que tem o efeito de inserir, adicionar ou eliminar uma palavra no estatuto, é uma moção para emendar o estatuto, e está sujeita a todas as regras afetando emendas estatutárias,

independente de se o resultado for realizado pela adoção de uma moção para *Rescindir*, *Revogar*, *Anular*, *Substituir*, adotar uma revisão ou qualquer outra moção.

Emendar Regras Permanentes

Regras permanentes poderão ser emendadas por uma votação majoritária se aviso da emenda proposta foi oferecida na reunião anterior, ou elas poderão ser emendadas sem aviso através de uma votação de dois terços ou por uma votação da maioria do quadro inteiro de membros da sociedade ou convenção.

Capítulo XXXVI

Sugestões para Comissões Estatutárias

Uma comissão para preparar um estatuto deverá ser grande, e deverá incluir em adição das pessoas mais sensatas que estão interessadas, todos aqueles que provavelmente consumiriam muito tempo em discutindo o estatuto. Através disto as discussões minuciosas que devem e irão exigir muitas horas, e provavelmente dias, estará restringido a comissão. Após esta comissão grande ter tido uma ou duas conferências sobre o assunto, ela deverá indicar uma subcomissão de dois ou três membros para elaborar um esboço do estatuto. Esta subcomissão usualmente encontrará melhor indicar um de seus membros para elaborar o estatuto, que ela discute e emenda, e então relata à comissão plena. A comissão, após discussão e emendas, relata o estatuto à sociedade ou comício que indicou-a. Nas *Regras de Ordem Atualizadas*, página 218 e 219, é dado o método de elaborar o relatório da comissão, e o método da sua emenda e adoção pela assembleia. O procedimento inteiro da fundação e organização de uma sociedade é dada nas *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 215–222.

Todos os membros da comissão deverão ler este e o próximo capítulo cuidadosamente, observando especialmente neste capítulo o *Plano Geral de Estatutos* e os *Princípios de Interpretação*. No próximo capítulo são dados três modelos que serão de grande ajuda a comissão. O primeiro é muito simples; o segundo é um caso mais complicado de um clube local, e é completamente preenchido como num caso hipotético para mostrar como as lacunas deixadas nos outros modelos deverão ser preenchidas; o terceiro modelo é para uma federação de clubes estadual ou nacional. As sugestões adicionais seguindo cada um dos três modelos deverá ser lido cuidadosamente. Em adição a estas ajudas, a comissão deverá obter cópias dos estatutos de sociedades similares e copiar os bons aspectos que ela encontrar. É melhor gastar uma grande quantia de tempo na elaboração do estatuto, e tê-las minuciosamente discutidas antes da sua adoção, em ordem a evitar a necessidade de freqüentemente emendá-las.

O presidente da comissão relatando o estatuto deverá cuidadosamente explicar cada artigo, chamando atenção especial a qualquer modificação nos costumes ou no estatuto anterior afetados pelo estatuto ou emendas propostas. Nenhuma sociedade deverá adotar estatutos ou emendas estatutárias cujos membros não podem interpretar.

Quando um esboço geral do estatuto tem sido elaborado ela deverá ser cuidadosamente criticada para averiguar que não há ambigüidades nas suas declarações. Uma expressão como “mantendo cargo” se aplica a gerentes ou diretores bem como aos dirigentes, independentemente de se eles forem chamados de dirigentes ou não. Mesmo se o estatuto for redigido de modo a não chamar os diretores de “dirigentes”, a expressão, “Nenhum membro manterá um cargo por mais do que quatro anos consecutivos”, se aplica ao cargo de diretor, de modo que serviço como diretor também é abrangido. Se não for a intenção de incluir o serviço de diretor, a palavra “membro” deverá ser repostado por “dirigente”, e então estaria claro que os diretores não estão incluídos, porque no caso suposto eles não são chamados de dirigentes. O melhor plano, contudo, seria classificar os diretores como dirigentes como é feito nos modelos de estatutos dados posteriormente, e se for desejado não incluir os diretores numa certa regra, a expressão, “os dirigentes, excluindo os diretores”, deverá ser usada. O uso da expressão “dirigentes ativos” é objetável salvo ela for sempre usada quando se fizer referência a estes dirigentes. Se este termo for usado, a palavra “dirigente” quando usada sozinha deverá incluir “dirigentes honorários”, que

não são realmente dirigentes, mas deverão ser incluídos como dirigentes se os dirigentes verdadeiros forem chamados de dirigentes ativos, visto que o único outro tipo de dirigente é um dirigente honorário. Portanto, quando a cláusula estatutária sobre dirigentes estipular por dirigentes ativos e honorários, e declarar que nenhum dirigente deverá servir por mais do que quatro anos consecutivos, os dirigentes honorários mantêm os seus cargos somente por quatro anos ao invés de vitaliciamente. [Veja *Membros e dirigentes honorários*, página 222.] Quanto a membros: se membros ativos e associados são os únicos referidos no artigo sobre membros, a palavra “membros” se aplica somente a eles, embora em outra parte membros honorários forem providos. Estes últimos não são membros, igualmente como dirigentes honorários não são dirigentes da sociedade, e nunca deverão ser mencionados como tal. O título é puramente um título de cortesia. Se for desejado prover por membros e dirigentes honorários, o fraseado deverá indicar claramente que a cortesia leva consigo somente o título.

Uma comissão indicada para revisar o estatuto existente deverá seguir um plano similar àquela descrita posteriormente. A comissão deverá cuidar em vendo que tudo aquilo relacionado com o assunto está colocado no mesmo ou em artigos adjacentes. Portanto, tudo relacionado com as exigências para tornar-se membro deverá ser colocado no Capítulo III no estatuto baseado no modelo no próximo capítulo. Através deste meio as chances de conflitos entre cláusulas estatutárias diferentes será diminuído. Não deverá haver nada no estatuto o efeito da qual a comissão não compreende. Quando relatando a revisão, o presidente da comissão deverá explicar amplamente cada artigo, e também explicar as modificações que resultarão das modificações propostas. A sociedade deverá não somente saber a redação das emendas propostas, mas também quais modificações dos seus costumes antigos resultará se as emendas, ou revisão, forem adotadas.

Na elaboração ou revisão do estatuto o seguinte Plano Geral será útil.

Plano Geral de Estatuto

Nome

O primeiro artigo deverá declarar o nome da organização.

Objetivo

O segundo artigo deverá declarar o seu objetivo. Na elaboração deste artigo deverá ser mantido em mente que, visto que exige uma votação de dois terços para evitar a introdução de uma resolução relacionada com os objetivos da sociedade, igualmente é exigido uma votação de dois terços para permitir a introdução de uma resolução não tendo qualquer relação com os objetivos da sociedade.

Membros

No próximo artigo as categorias diferentes de membros deverão ser especificadas e a distinção entre elas explicada. O método de se associar com a organização deverá ser claramente descrita. Deverá ser declarado que a jóia de inscrição deverá ser paga antes que os privilégios como membro possam ser desfrutados. A hora do pagamento da taxa anual sempre deverá ser declarada, e o tesoureiro ou o secretário correspondente deverá ser obrigado a notificar os delinquentes, que deverão ser oferecidos um espaço de tempo razoável para o pagamento das dívidas. Se as dívidas não forem pagas dentro de um espaço de tempo especificado após notificação ter sido enviada, o membro deverá ser desligado do rol de membros sem qualquer ação por parte do clube. Se for desejado

prover por membros honorários, isto deverá ser feito em um artigo separado neste capítulo, e deverá claramente indicar que o título não confere a qualidade de membro. O título de membro honorário nunca deverá ser conferido exceto na reunião anual, e através de uma votação pelo menos de três quartos dos membros presentes votando.

Dirigentes

No próximo artigo deverá ser dado uma lista dos dirigentes e o método da sua eleição deverá ser prescrita. Se o instante do seu mandato não for especificado, o mandato do cargo inicia no momento em que a mesa declarar o dirigente como eleito. Se o mandato for estipulado como simplesmente “dois anos”, ao fim de dois anos o mandato expira, quer um sucessor ter sido eleito ou não. Em usando a expressão “ou [ou, e] até o seu sucessor for eleito”, o dirigente continua até o seu sucessor ser eleito, no caso de uma falta de eleger um sucessor na reunião anual. Quer a expressão “ou até o seu sucessor for eleito” ou “e até o seu sucessor for eleito” ser usada, depende dos desejos da sociedade. Se a palavra “ou” for usada, a sociedade tem o direito de declarar um cargo vago através da mesma votação que for exigida para rescindir qualquer ação tomada. [Veja a página 75.] Se “e” for usada, a sociedade não poderá tornar vago um cargo exceto através de um julgamento sobre acusações quereladas, ou por emendar o estatuto de modo a legislar o mandatário fora do seu cargo. É raramente concebível que uma sociedade declararia um cargo vago salvo o dirigente ter patentemente negligenciado as suas obrigações ou abusado da confiança depositado nele, e em tal caso a sociedade não deverá ser perturbada com o transtorno de um julgamento. Em algumas organizações é encontrado melhor eleger metade dos dirigentes nos anos ímpares e a outra metade nos anos pares. Isto tem a vantagem de conservantismo, somente metade dos dirigentes, e portanto metade da junta executiva, sendo mudados cada ano. Por outro lado, isto evita que uma nova administração realize amplas reformas que são possíveis quando todos os dirigentes são eleitos ao mesmo tempo. Se for desejado eleger por uma votação plural, isto deverá ser declarado neste artigo, visto que uma votação majoritária é sempre entendida quando não houver uma regra em contrário. É duvidoso que uma votação por pluralidade deverá em qualquer ocasião ser permitida eleger numa sociedade local. Reuniões reassumidas poderão facilmente ser realizadas e o escrutínio continuado até todos os dirigentes serem eleitos. Se for desejado evitar um escrutínio quando somente existir um candidato para um cargo, isto deverá ser provido neste artigo, visto que ao contrário a sociedade não poderá, mesmo por consentimento unânime, descartar com o escrutínio formal. [Veja a página 106.] Para realizar isto, insira após a palavra “cédula”, capítulo IV, artigo 11, página 261, as palavras, “exceto quando existir somente um candidato para o cargo”, ou qualquer que seja a provisão desejada. Ou a seguinte frase poderá ser adicionada ao capítulo: “Se houver somente um candidato, o secretário poderá ser instruído por consentimento unânime lançar o voto da assembléia.” Não há necessidade de declarar no estatuto as obrigações dos dirigentes, exceto tais obrigações que são característicos a sociedade. Estas obrigações estão amplamente declaradas na autoridade parlamentar adotada pela sociedade, a qual uma referência deverá ser feita como no capítulo IV, artigo 6, página 258.

Reuniões

Em indicando os horários das reuniões, os dias da semana deverão ser usados, nunca os dias do mês. Provisão usualmente deverá ser feita para modificar o dia da reunião em uma emergência, tal como quando ela cair num feriado; pela convocação de uma reunião especial; pelo quorum, o tamanho apropriado sendo discutido na seção sobre o *Quorum*, página 240.

Juntas

A maioria das sociedades necessitam de uma junta, cujas obrigações e poderes são amplamente explicadas sob Juntas, página 167, e no capítulo VI, páginas 261 e 266 nos modelos de estatutos.

Comissão executiva

Se for desejado ter uma comissão executiva, ela deverá ser providenciada, porque salvo uma for autorizada pela sociedade a junta não tem o poder de indicar uma. Poderes delegados não poderão ser delegados, salvo autorizado pelo principal.

Comissões

Este capítulo deverá providenciar por todas as comissões permanentes que certamente serão necessárias. Também deverá ser provido a indicação de tais comissões permanentes adicionais que a experiência tem demonstrado serem necessárias. Se for desejado colocar nas mãos do presidente a indicação de tais comissões que forem autorizadas pela sociedade ou pela junta, isto deverá ser declarado neste capítulo.

Departamentos

Se a organização desejar ter departamentos diferentes, eles deverão ser providos em um capítulo separado, como no capítulo VIII, página 262.

Autoridade parlamentar

Toda sociedade deverá adotar alguma autoridade parlamentar, de modo a evitar o tanto quanto possível dúvidas quanto as regras sob as quais ela está operando. As *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* tem sido inserido nos modelos, porque o nome tem sido tão freqüentemente impressa erroneamente em estatutos, e porque o autor deseja chamar atenção ao fato que ela é a única das suas obras que deverão ser adotadas por uma sociedade com uma autoridade parlamentar. Embora todas as suas três obras estão em harmonia, as *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* é a única especialmente elaborada para este propósito.

Emendar o estatuto

O estatuto deverá ser cuidadosamente elaborado e raramente emendado. Nunca utilize qualquer outro termo para modificar o estatuto exceto “emendar” ou “revisar”, visto que eles incluem todas as modificações. Naturalmente, uma revisão é uma emenda. Uma votação de dois terços deverá ser exigida para emendar, e seria apropriado exigir que a emenda seja submetida por escrito na reunião anterior. Quando a emenda tem sido levantada para a sua consideração, ela poderá ser adiada para uma outra reunião, ou ela poderá ter qualquer outra moção subsidiária aplicada a ela. Emendar o estatuto é amplamente tratada no capítulo XXXV.

Princípios de Interpretação de Estatutos e Outras Regras

Os seguintes princípios de interpretação deverão ser mantidas em mente enquanto elaborando estatutos ou outras regras, bem como quando interpretando-as.

(1) Cada sociedade deverá decidir por si mesma o significado do seu estatuto.

O estatuto deverá ser cuidadosamente redigido. Quando o significado for claro, a sociedade, mesmo por uma votação unânime, não poderá modificar aquele significado. Quando uma cláusula estatutária for ambígua ela deverá ser interpretada, se possível, em harmonia com o resto do estatuto. Se isto não for possível, ela deverá ser interpretada de acordo com a intenção da sociedade na época em que a cláusula estatutária foi adotada, na extensão em que isto poderá ser averiguado. Uma votação majoritária é tudo que é necessário para decidir a questão. A expressão ambígua ou duvidosa deverá ser emendada o tão logo que for prático.

(2) Quando uma cláusula estatutária for suscetível a dois significados, uma das quais está em conflito com ou torna absurda uma outra cláusula estatutária, e o outro significado não faz isto, esta última deverá ser tomada como sendo o significado verdadeiro.

(3) Uma declaração ou regra geral é sempre de menor autoridade do que, e cede a, uma declaração ou regra específica.

É impraticável toda vez que uma regra ou princípio for referido, declarar em detalhe todas as suas limitações. Algumas vezes ela é declarada ou referida em termos gerais, e estas declarações gerais raramente estão estritamente corretas. Para averiguar os detalhes exatos, é necessário examinar a declaração específica da regra ou princípio que pretende dar os detalhes. Por exemplo: quando a declaração foi feita na página 104, que um recurso que não adere a questão pendente poderá ter qualquer moção aplicada a ela, exceto *Emendar*, não é necessário isentar também a moção para *Adiar Indefinidamente*, porque na seção sobre *Adiar Indefinidamente* foi expressamente declarada que ela poderá ser aplicada a nada exceto uma moção principal. Portanto, sempre que for declarado em relação a qualquer moção, exceto uma moção principal, que quaisquer ou todas as moções subsidiárias poderão ser aplicadas a ela, a moção subsidiária para *Adiar Indefinidamente* é isentada. Ninguém tem o direito de citar uma declaração geral como tendo qualquer autoridade contra uma declaração específica.

(4) Sempre que o estatuto autorizar certas coisas específicas, outras coisas da mesma classe são, por implicação, proibidas.

É presumido que nada foi colocado no estatuto sem existir uma razão, e não poderá haver uma razão possível por autorizar que certas coisas sejam feitas que poderiam indiscutivelmente ser feitas sem a autorização do estatuto, salvo o objetivo seria especificar as coisas desta classe que podem ser feitas, nenhuma outra sendo permitida. Portanto, quando o estatuto declarar que um certo número de presidentes e vice-presidentes honorários poderão ser eleitos, isto virtualmente proíbe a eleição de quaisquer outros dirigentes honorários.

(5) Uma permissão outorgando certos privilégios leva consigo o direito a uma parte do privilégio, e uma proibição de um privilégio maior.

Se um homem tiver permissão para colher um alqueire de maçãs de um pomar, ele tem permissão para colher uma única maçã se ele preferir, mas ele é proibido de colher dois alqueires. Se no debate um membro for permitido falar por dez minutos, ele é permitido falar dois minutos, mas está proibido de falar por doze minutos.

(6) Uma proibição ou limitação proíbe tudo que for maior daquilo que for proibido, ou aquilo que for além da limitação, e ela permite tudo que for menos do que a limitação, e as coisas da mesma classe que não foram mencionadas na proibição ou limitação e que não são evidentemente impróprias.

Se o estatuto proibir um membro de andar no recinto durante o debate, esta proibição leva consigo a proibição de correr sob as mesmas circunstâncias. Se as regras proibirem um

membro falar três vezes sobre a mesma questão, elas proibem que ele fale quatro vezes e permite que ele fale duas vezes. Se o estatuto proibir a sua emenda exceto de uma maneira específica, ela proíbe ela ser rescindida ou repostada por um substitutivo, exceto na maneira estipulada para a sua emenda. Se a modificação de uma única palavra for proibida salvo certas etapas terem sido tomadas, certamente a modificação de um parágrafo, ou do estatuto inteiro, exigiria estas mesmas etapas serem tomadas. Se ela exigir um certo aviso e uma votação de dois terços para eliminar uma palavra, ela exige o mesmo aviso e votação para eliminar o estatuto inteiro, isto é, para anular, rescindir ou substituir um novo estatuto em lugar do estatuto antigo, que é na realidade uma moção para eliminar o estatuto antigo e inserir o estatuto novo. Se as regras proibirem uma criança de entrar numa galeria de arte, crianças também são proibidas, e adultos são permitidos entrar. Num parque, se avisos forem erigidos proibindo pessoas de passear em certos lugares, isto é o equivalente de outorgar a permissão para passear em qualquer outra parte do parque.

(7) A imposição pelo estatuto de uma penalidade fixa por uma certa infração em efeito proíbe o aumento ou a diminuição da penalidade.

Se o estatuto declarar que um membro que tem sido desligado por não-pagamento das taxas poderá ser restaurado ao quadro de membros sob o pagamento de todas as taxas dívidas, ele não poderá ser restaurado sob condições mais leves, nem poderá uma penalidade mais severa ser imposta. Se uma multa fixa for imposta pela falha de realizar uma certa obrigação, a sociedade não poderá aumentar ou diminuir a multa. Se for desejado permitir a sociedade diminuir a penalidade, o estatuto não deverá fazer a multa um valor fixo.

(8) Quando o estatuto usar um termo geral e também usar dois ou mais termos específicos que estão inclusos sob o termo geral, qualquer regra somente em que o termo geral for usado se aplica a todos os termos específicos.

Se o estatuto declarar que membros poderão ser ativos, associados ou honorários, então sempre que o termo “membro” for usado ela se aplica a todas as três classes de membros. Se sob a rubrica de Membros for declarado que eles poderão ser ativos ou associados, o termo “membros” se aplica somente àquelas duas classes de membros, embora em outro lugar for provido por membros honorários. Quando o estatuto chamar os seus dirigentes verdadeiros de “dirigentes ativos”, e também providencia pela eleição de “dirigentes honorários”, também dizendo que “todos os dirigentes” manterão os seus cargos por um ano, esta provisão se aplica aos dirigentes honorários bem como aos dirigentes ativos. Contudo, se a palavra “ativo” não for usado para descrever os dirigentes verdadeiros, a palavra “dirigente” se aplica somente a eles, e não aos dirigentes honorários. Sendo um membro ou dirigente honorário não é realmente sendo um membro ou um dirigente, e não é incluído naqueles termos salvo o estatuto for redigido de tal maneira a estabelecer em contrário. A palavra “membros” ou “dirigentes” deverá ser usado somente para descrever membros ou dirigentes verdadeiros.

Capítulo XXXVII

Modelos de Estatutos e Regras Permanentes

Primeiro modelo: Uma sociedade local simples	258
Sugestões adicionais relacionadas ao primeiro modelo	259
Segundo modelo: Uma sociedade local grande	260
Sugestões adicionais relacionadas ao segundo modelo	262
Terceiro modelo: Uma sociedade estadual ou nacional	264
Sugestões adicionais relacionadas ao terceiro modelo	267
Modelo de regras permanentes	269

(NT. O estilo original dos estatutos é o estilo norte-americano baseado no formato da constituição dos Estados Unidos; cada unidade maior chamada de “artigo” com numeração romana, e cada unidade menor chamada de “seção” com numeração arábica, o número da primeira seção sempre reiniciando com o número 1. Mudei o estilo para um tipo mais familiar aos leitores de língua portuguesa.)

Modelo 1

ESTATUTO DA SOCIEDADE ____.

CAPÍTULO I

Do Nome

Artigo 1. O nome desta organização será ____.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Artigo 2. O objetivo desta organização será ____.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 3. Qualquer pessoa que estiver interessada nos objetivos desta organização será elegível ao quadro de membros. O nome do candidato ao quadro de membros deverá ser apresentado à organização por um membro, e se o candidato receber uma votação majoritária no afirmativo, ele será declarado um membro.

Artigo 4. As taxas desta organização serão ____, pagáveis de antemão em ou antes de ____ de cada ano.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes

Artigo 5. Os dirigentes desta organização serão um presidente, vice-presidente, secretário e um tesoureiro. Estes dirigentes serão eleitos em cada reunião anual, e manterão os seus cargos por um ano ou até os seus sucessores serem eleitos.

Artigo 6. Os dirigentes da organização desempenharão as obrigações prescritos para eles na autoridade parlamentar adotada por esta organização.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

- Artigo 7. Reuniões regulares serão realizadas em ___ de cada mês, salvo ordenado pela organização em contrário.
- Artigo 8. A reunião regular de ___ será conhecida como a reunião anual, e será para o propósito de eleger os dirigentes e para quaisquer outros negócios que poderão surgir.
- Artigo 9. Reuniões especiais poderão ser convocadas pelo presidente, e deverão ser convocadas na solicitação de ___ membros.
- Artigo 10. ___ membros constituirá um quorum em qualquer reunião da organização.

CAPÍTULO VI

Da Autoridade Parlamentar

- Artigo 11. As regras contidas na obra *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* governará esta organização em todos os casos às quais elas forem aplicáveis, e nas quais elas não são inconsistentes com este estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Emendas Estatutárias

- Artigo 12. Este estatuto poderá ser emendado em qualquer reunião regular da organização por uma votação de dois terços, provido aviso prévio ter sido oferecido na reunião anterior.

Sugestões adicionais relacionadas com o primeiro modelo

Este estatuto foi elaborado para a forma mais simples de uma sociedade local.

O Capítulo III prescreve o método mais simples de inscrever novos membros na qual uma votação da sociedade é exigida. Se for desejado inscrever membros sem uma votação sendo encaminhada para a sua inscrição, a última sentença do Artigo 3 deverá ser omitida, e a primeira sentença deverá ser continuada assim, “e poderá tornar-se um membro em apresentando o seu nome ao secretário e pagando as taxas.” Toda sociedade tem algumas despesas, e deverá exigir algumas taxas, por mais pequena que seja. O momento antes da qual as taxas anuais deverão ser pagas sempre deverá ser declarado no estatuto. Se uma jóia de inscrição for exigida, ela deverá ser declarada, como no segundo modelo, Capítulo III, Artigo 5, página 260.

O Capítulo IV provém por quatro dirigentes, que poderá ser reduzido a três em tendo o secretário realizar as obrigações do tesoureiro quando houver poucas transações financeiras a fazer. Neste caso, ao invés de “secretário e um tesoureiro”, o estatuto deverá estipular “e um secretário que também realizará as obrigações de um tesoureiro”, ou “e um secretário-tesoureiro.”

No Capítulo V, o espaço em branco no Artigo 7 deverá ser preenchida desta maneira, “segunda segunda-feira” ou “segunda e quarta segundas-feiras”. A data do mês nunca deverá ser usada porque as reuniões deverão ser realizadas no mesmo dia da semana. Se as reuniões serão realizadas semanalmente, elimine “em ___ de cada mês” e insira “cada segunda-feira”. Se as reuniões serão realizadas somente em certos mezes do ano, insira antes de “salvo” as palavras “de outubro a junho”, usando as datas apropriadas. O espaço em branco no Artigo 9 deverá ser preenchido com um número que não for muito menor do que o quorum, número que é declarado no próximo artigo.

Modelo 2

ESTATUTO DO CLUBE FEMININO DE ELYRIA

CAPÍTULO I

Do Nome

Artigo 1. O nome desta organização será o Clube Feminino de Elyria.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Artigo 2. O objetivo deste clube será do aperfeiçoamento mútuo de seus membros na literatura, artes, ciência, trabalhos cívicos e a discussão dos interesses vitais do dia.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 3. O quadro de membros deste clube estará limitada a seiscentos membros ativos e cinquenta membros associados.

Artigo 4. Qualquer mulher residente de Elyria estará elegível ao quadro de membros do clube. Uma candidata ao quadro de membros, quer ativa ou associada, deverá apresentar o seu requerimento por escrito, assinado por dois membros do clube, ao secretário escritural, que notificará o clube na sua próxima reunião regular que tal solicitação tem sido feita. A junta executiva então votará sobre a petição na sua próxima reunião regular. Se a candidata receber uma votação afirmativa de uma maioria da junta executiva, ela será declarada como eleita um membro do clube sob o pagamento da jóia de inscrição.

Artigo 5. A jóia de inscrição para todos os membros será de cinco reais. A taxa anual será de três reais para membros ativos e cinco reais para membros associados. As taxas serão pagáveis em ou antes de primeiro de novembro. A tesoureira notificará todos os membros que estiverem dois meses de atraso, e aqueles cujas taxas não forem pagas dentro de sessenta dias após esta serão automaticamente desligados do rol de membros do clube.

Artigo 6. Membros associados terão todos os privilégios do uso do clube exceto aqueles de votar e manter cargos, e não serão exigidos tomar parte no programa.

Artigo 7. Qualquer membro desejando pedir demissão do clube apresentará a sua renúncia por escrito à secretária correspondente, que apresentará o pedido a junta executiva para sua atuação. Nenhuma renúncia de um membro será aceita até todas as suas dívidas serem liquidadas.

Artigo 8. O título de membro honorário vitalício poderá ser conferido sobre qualquer mulher através de uma votação de dois terços dos membros votando por cédula, presentes em qualquer reunião anual. O título de membro honorário levará consigo nenhuma das obrigações do clube, mas outorgará ao possuidor todos os privilégios exceto aqueles de propor moções, votar e manter um cargo.

CAPÍTULO IV

Das Dirigentes

Artigo 9. As dirigentes do clube serão uma presidenta, primeira vice-presidenta, segunda vice-presidenta, secretária escritural, secretária correspondente, tesoureira e quatro diretoras. Estes dirigentes realizarão as obrigações prescritas neste estatuto e na autoridade parlamentar adotada pelo clube.

- Artigo 10. Na reunião regular realizada na terceira segunda-feira de maio uma Comissão de Nomeações de cinco membros será eleita pelo clube. Será a obrigação desta comissão nomear candidatas para os cargos a serem preenchidos na reunião anual.
- Artigo 11. A presidenta, segunda vice-presidenta, secretária escritural e duas diretoras serão eleitos na reunião anual realizada no anos pares, e a primeira vice-presidenta, secretária correspondente, tesoureira e duas diretoras serão eleitos na reunião anual realizada nos anos ímpares. Todos as dirigentes serão eleitas por cédula para servir por dois anos ou até as suas sucessoras serem eleitas, e o seu mandato no cargo terá início após o encerramento da reunião anual na qual elas foram eleitas.
- Artigo 12. Nenhum membro manterá mais do que um cargo de cada vez, e nenhum dirigente será elegível a dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

- Artigo 13. As reuniões regulares do clube serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, de outubro a junho inclusive, salvo ordenado pelo clube ou a Junta Executiva em contrário.
- Artigo 14. As reuniões realizadas na terceira segunda-feira do mês serão conhecidas como as reuniões de negócios. Nas reuniões regulares realizadas na primeira segunda-feira de cada mês, nenhum negócio será transacionado exceto aquela estipulada no programa, salvo consentimento for dado por uma votação de dois terços.
- Artigo 15. A reunião regular na terceira segunda-feira de junho será conhecida como a reunião anual, e será para o propósito de eleger as dirigentes, receber os relatórios das dirigentes e comissões e para quaisquer outros negócios que poderão surgir.
- Artigo 16. Reuniões especiais poderão ser convocadas pela Junta Executiva, e deverão ser convocadas sob a solicitação por escrito de vinte membros do clube.
- Artigo 17. Vinte cinco membros do clube constituirão um quorum.

CAPÍTULO VI

Da Junta Executiva

- Artigo 18. As dirigentes do clube e as presidentas dos departamentos constituirão a Junta Executiva.
- Artigo 19. A Junta Executiva terá a supervisão geral dos afazeres do clube entre as suas reuniões de negócios, fixando a hora e lugar das reuniões, e desempenhando tais outros deveres que forem estipulados neste estatuto. A Junta estará sujeita as ordens do clube e nenhum dos seus atos poderá estar em conflito com as ações tomadas pelo clube.
- Artigo 20. Reuniões regulares da Junta Executiva deverão ser realizadas uma vês por mês de setembro a junho inclusive. Reuniões especiais poderão ser convocadas pela presidenta, e deverão ser convocadas na solicitação de três membros da junta.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

- Artigo 21. Uma Comissão de Programação de cinco membros será indicada pela presidenta tão logo for conveniente após cada reunião anual, cuja obrigação será elaborar um programa para o clube e submeter a mesma à Junta Executiva na sua reunião regular de setembro para a sua aprovação.
- Artigo 22. Uma Comissão Fiscal de dois membros será indicada pela presidenta na última reunião de negócios antes de cada reunião anual, para examinar as contas da tesoureira e relatá-las na reunião anual.

Artigo 23. Tais outras comissões serão indicadas pela presidenta a medida em que o clube ou a Junta Executiva de tempo em tempo julgar necessário para levar a cabo os trabalhos do clube.

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos

Artigo 24. Haverá os seguintes departamentos: Cívica, Literatura e Artes, Drama e Música. Outros departamentos poderão ser criados pelo clube a medida que ela julgá-los necessário.

Artigo 25. Um departamento está autorizado a adotar as regras para a transação dos seus negócios, desde que elas não estarem em conflito com o estatuto do clube. Um departamento poderá nas suas próprias regras estipular por taxas para o seu próprio uso.

Artigo 26. Cada departamento realizará uma reunião anual, antes do encerramento do clube cada ano. Nesta reunião o departamento elegerá uma presidenta e tais outros dirigentes que forem estipulados nas suas próprias regras.

Artigo 27. Cada departamento deverá submeter um plano de trabalho do ano corrente para a aprovação da Junta Executiva em ou antes da reunião regular da Junta em outubro.

Artigo 28. Qualquer departamento empenhado em um projeto para o propósito de levantar fundos para o seu próprio uso, deverá remeter a tesouraria do clube não menos do que dez por cento e não mais do que vinte cinco por cento dos rendimentos líquidos daquele projeto. O montante será determinado pela Junta Executiva. Este porcentual não se aplica aos dinheiros levantados através das taxas.

CAPÍTULO IX

Da Autoridade Parlamentar

Artigo 29. As regras contidas na obra *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* governarão o clube em todos os casos nas quais elas forem aplicáveis e nas quais elas não forem inconsistentes com este estatuto.

CAPÍTULO X

Das Emendas Estatutárias

Artigo 30. Este estatuto poderá ser emendado em qualquer reunião regular de negócios do clube por uma votação de dois terços, desde que a emenda tem sido submetida por escrito na reunião regular de negócios anterior.

Sugestões adicionais relacionadas com o segundo modelo

O segundo modelo demonstra um caso representativo de uma sociedade local com membros ativos e associados e um quadro de membros limitada; com provisões para proteger o clube de inscrições ao quadro de membros por indesejáveis; e com uma junta executiva tendo o poder de transacionar a maioria dos negócios do clube, desta maneira aliviando a sociedade da necessidade de atender a estes negócios. Neste estatuto os nomes e as datas estão preenchidas.

No Capítulo III sobre membros, o capítulo estipula por ambos membros ativos e associados, limites sobre ambos, e dá em detalhe as etapas necessárias a serem tomadas em ordem a tornar-se um membro. Como os outro capítulos neste modelo, ela foi preenchida para um caso hipotético. Este capítulo deverá ser adaptado a cada sociedade usando-a como um guia. Artigo 4 estipula que uma inscrição para o quadro de membros

deverá ser endossada por dois membros e entregue à secretária escritural. A secretária notifica a sociedade da inscrição na próxima reunião regular e então entrega a inscrição à Junta Executiva que deverá atuar sobre o caso na sua próxima reunião regular. Os membros desta maneira tomam conhecimento da inscrição, de modo que elas poderão ter amplo tempo para apresentar a Junta Executiva quaisquer objeções que elas possam ter a recepção da candidata. Uma votação afirmativa de uma maioria da Junta Executiva é exigida para inscrever um membro. Em algumas sociedades esta votação deverá ser maior. Quando uma junta elege os membros, o estatuto deverá exigir que a votação seja de uma certa porção da junta inteira. Artigo 6 declara as limitações dos privilégios, e as obrigações dos membros associados, que seria diferente em outras sociedades. Artigo 7 estipula pela renúncia de um membro. Se um membro tem pago as suas taxas e não há quaisquer acusações contra ela ou que estão para ser quereladas contra ela, sua renúncia deverá ser aceita a não ser que ela a retire. [Veja *Renúncias*, página 223.]

No Capítulo IV, o Artigo 9 estipula as dirigentes, dentre os quais há quatro diretoras. As diretoras, ou gerentes como são algumas vezes chamadas, mantêm cargos muito importantes, como é mostrado pelos poderes outorgados a elas no Capítulo IV, e é melhor classificá-las como dirigentes. As únicas obrigações adicionais além daquelas mencionadas na autoridade parlamentar adotada pelo clube e mencionadas neste modelo, são aquelas designadas a elas no Capítulo VI como membros da Junta Executiva. Artigo 10 estipula pela eleição um mês antes da reunião anual de uma Comissão de Nomeações. De acordo com este modelo, esta comissão é eleita pelo clube, visto que este é o método mais justo quando for praticável, que geralmente é em sociedades locais. A redação deste artigo deixa à discrição da comissão se eles nomeariam mais do que uma candidata para cada cargo. Se for desejado limitar a comissão a uma única candidata para cada cargo, é necessário eliminar as palavras “candidatas para os cargos a serem preenchidos” e inserir “uma candidata para cada cargo a ser preenchido”. A expressão “nomear candidatas para os cargos a serem preenchidos”, etc., se aplica a diretoras ou gerentes, quer elas serem chamadas “dirigentes” ou não. O Artigo 12 estipula que nenhum membro manterá mais do que um cargo de cada vez. Se o estatuto não estipular um limite, um membro poderá manter todos os cargos as quais ele foi eleito. Com esta limitação, um membro que for eleito a mais do que um cargo, se ele estiver presente, escolherá qual cargo ele irá aceitar; se ele estiver ausente da eleição, a sociedade poderá através de uma votação majoritária decidir qual cargo ele irá preencher, votando primeiro sobre o cargo mais alto. É estipulado que nenhum dirigente será eleito para preencher dois mandatos consecutivos no mesmo cargo. Esta é uma boa regra em algumas sociedades e ruim em outras. Se um dirigente tem servido por mais do que a metade de um mandato, ele é considerado como tendo servido aquele mandato e estaria inelegível para o próximo mandato. Nenhuma provisão é feita neste estatuto por preencher vagas nos cargos, porque a sociedade realiza reuniões de negócios mensalmente na qual as vagas seriam preenchidas.

No Capítulo V, Artigo 13, é estipulado que reuniões regulares são realizadas num certo dia da semana, e provisão é feita para modificar o dia da reunião em uma emergência através de uma votação da sociedade ou da Junta Executiva. Sem tal provisão não haveria método de realizar tal modificação. Artigo 14 estipula que uma das reuniões da cada mês será conhecida como a reunião de negócios, na qual negócios poderão ser transacionados; e que na outra reunião nenhum negócio que não está no programa será transacionado, salvo consentimento ser dado por uma votação de dois terços. Em uma sociedade como esta com uma Junta Executiva, não há a necessidade ou vantagem, em permitir que negócios sejam atendidos mais do que uma vez por mês. O Artigo 15 estipula que a reunião anual é realizada ao término do ano do clube, que permite tempo para que a nova administração esteja funcionando antes do ano do clube iniciar em outubro. O Artigo 16 estipula que reuniões especiais poderão ser convocadas pela Comissão Executiva, e

deverão ser convocadas na solicitação de um certo número de membros, cujo número sempre deverá ser aproximadamente a mesma que um quorum na sociedade. O Artigo 17 estipula um quorum que é somente uns quatro por cento do quadro de membros possível. [Veja *Quorum*, página 240, para o tamanho apropriado de um quorum.]

No Capítulo VI, o Artigo 18 faz as dirigentes, que incluem as diretoras e as presidentas dos vários departamentos, constituírem a Junta Executiva. Isto cria a junta de pelo menos quatorze, da qual um quorum é oito. O Artigo 19 outorga à Junta amplos poderes para atender a todos os negócios que o clube não deseja atender ela mesma nas suas reuniões de negócios mensais. Através deste método o clube não está obrigada a atender a qualquer negócio exceto em relação a seu próprio programa e a reunião anual, embora ela poderá levantar qualquer negócio em relação ao seu trabalho que ela mesma deseja resolver. Visto que a junta tem “supervisão geral dos afazeres do clube” e está “sujeita as ordens do clube”, segue que quando nenhuma ordem foi dada a junta poderá, e deverá, atender a todos os negócios do clube que exigem atenção imediata. Isto abrange o desembolso de fundos, mas ela não autoriza a junta a contrair uma dívida. Nem é a junta autorizada tentar evitar uma ação da sociedade em uma matéria que poderá esperar até a próxima reunião de negócios da sociedade. Quando um clube deseja entregar todos os seus negócios à junta, todas as palavras após a expressão “afazeres do clube” deverão ser eliminadas.

No Capítulo VII, todas as comissões que sabe-se que serão necessárias deverão ser especificadas neste capítulo. O Artigo 21 providencia por uma Comissão de Programação e indica um horário na qual ela apresentará à Junta Executiva um programa para a sua aprovação. Quando aprovada, o programa deverá ser impresso, geralmente sob a direção da Comissão de Programação. Um outro método que seria preferido por muitos clubes seria ter a Comissão de Programação indicada no inverno (NT. As estações estão invertidas no hemisfério norte.), com instruções para relatar na próxima reunião de negócios os esboços de dois programas sobre assuntos diferentes para o clube escolher entre eles. Quando o clube tem decidido sobre o assunto, a comissão completa o programa sob quaisquer instruções que o clube poderá desejar dar, e submete o programa completo para a aprovação do clube na sua reunião anual, ou na reunião anterior a esta. Quando aprovada, ele é impresso e distribuído antes da abertura da sessão em outubro. O Artigo 22 estipula por uma Comissão Fiscal a ser indicada um mês antes da reunião anual para examinar o relatório do tesoureiro do ano passado e relatar na reunião anual. O relatório da tesoureira sempre deverá ser examinado antes da reunião anual. O Artigo 23 outorga à presidenta os poderes de indicar todas as comissões que tem sido autorizadas por uma votação do clube ou da junta. A presidenta não poderá indicar quaisquer outros.

No Capítulo VIII, o Artigo 24 estipula por quatro departamentos, e permite o clube formar outros a medida que o clube julgá-los necessários. Como o artigo está redigido, somente uma votação majoritária é exigida para formar um novo departamento.

Modelo 3

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE CLUBES DO ESTADO DE ____

CAPÍTULO I

Do Nome

Artigo 1. O nome desta organização será a Federação de Clubes Cívicos do Estado de ____.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

- Artigo 2. O objetivo da federação será de unir a influência e os esforços dos clubes cívicos do estado de ____, promover medidas legislativas, cívicas, educativas, morais e sociais que conduzam ao bem estar do estado, e comparar os métodos de estudo e trabalho.

CAPÍTULO III

Dos Membros

- Artigo 3. Qualquer clube cívico no estado de ____ estará elegível para ser membro da federação. Aplicação para membro deverá ser feita à Comissão de Admissões, que poderá atuar sobre a aplicação pelo correio. Uma votação unânime pela comissão inteira elegerá ou rejeitará uma aplicação como membro da federação. Se a comissão falhar de concordar, a aplicação será referida à Junta de Diretores para ação final. Será exigido uma votação majoritária da junta inteira para admitir uma aplicação ao quadro de membros. O secretário correspondente notificará cada novo clube eleito da sua admissão à federação, incluindo uma declaração dos valores das dívidas, que serão pagáveis dentro de sessenta dias.
- Artigo 4. O valor da taxa anual pagável à federação será variável de acordo com o número de membros constituindo os vários clubes que são membros da federação. Clubes tendo menos do que cinqüenta membros terão uma taxa anual de cinco reais (R\$5); aqueles tendo cinqüenta ou mais membros mas menos do que uma centena de membros, sete reais e cinqüenta centavos (R\$7,50), aqueles tendo cem ou mais membros, mas menos do que duzentos membros, dez reais (R\$10), aqueles tendo duzentos ou mais membros mas menos do que trezentos membros, doze reais e cinqüenta centavos (R\$12,50), aqueles tendo trezentos ou mais membros mas menos do que quatrocentos membros, quinze reais (R\$15), e aqueles tendo quatrocentos ou mais membros, dezesseis reais e cinqüenta centavos (R\$17,50).
- Artigo 5. As faturas das dívidas serão enviadas pelo tesoureiro durante o mês de março de cada ano para todos os clubes que são membros da federação, e são pagáveis em ou antes de primeiro de outubro. Os clubes em dívida de seus pagamentos não terão o direito de representação nas reuniões da federação, e se as suas dívidas não forem pagas no mês de março seguinte ele será desligado do quadro de membros da federação.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes

- Artigo 6. Os dirigentes da federação serão um presidente, vice-presidente, secretário escritural, secretário correspondente, tesoureiro e dez diretores. Estes dirigentes, com a exceção dos diretores, serão eleitos na reunião anual realizada nos anos ímpares, e manterão seus cargos por dois anos ou até os seus sucessores serem eleitos. Cinco dos diretores serão eleitos em cada reunião anual dos anos ímpares, e manterão os seus cargos por quatro anos ou até os seus sucessores serem eleitos. Todos os dirigentes serão eleitos por cédula.
- Artigo 7. Uma Comissão de Nomeações consistindo de ____ membros será eleita em cada reunião anual, cuja obrigação será de nomear um candidato para cada cargo a ser preenchido na próxima reunião anual. A comissão enviará um relatório destas nomeações ao secretário correspondente que enviará uma cópia a cada clube da federação pelo menos trinta dias antes da eleição. Nomeações adicionais poderão ser feitas do plenário, e a votação não será limitada àqueles nomeados.
- Artigo 8. As obrigações dos vários dirigentes serão aquelas que estão especificadas neste estatuto e na autoridade parlamentar adotada pela federação.
- Artigo 9. Uma vaga ocorrendo num cargo será preenchido pela Junta de Diretores até a próxima reunião anual. A eleição será por cédula. Se um aviso apropriado da eleição tem sido oferecido, uma votação majoritária elegerá; do contrário uma votação afirmativa de uma maioria absoluta da junta será necessária para eleger.

Artigo 10. O título de presidente honorário vitalício será conferido sobre uma pessoa na reunião anual por uma votação de três quartos, que será encaminhada por cédula salvo se ela for dispensada por consentimento unânime. O título de presidente honorário levará consigo nenhuma das obrigações da federação, mas outorgará ao possuidor todos os privilégios exceto aqueles de fazer moções, votar e manter um cargo.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 11. Uma reunião regular da federação será realizada anualmente em outubro, a data e o lugar a serem determinados pela Junta de Diretores. Um aviso desta reunião será enviada pelo secretário correspondente a todos os clubes que são membros da federação com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 12. Os clubes federados terão o direito de ser representados nas reuniões da federação por delegados eleitos pelos clubes individuais em proporção ao número de membros como segue: clubes com menos de cinquenta membros, um delegado; com cinquenta ou mais membros mas menos de cem membros, dois delegados; com cem ou mais membros mas menos de duzentos, três delegados; com duzentos ou mais membros mas menos de trezentos, quatro delegados; com trezentos ou mais membros mas menos de quatrocentos, cinco delegados; com quatrocentos ou mais membros, seis delegados. Nenhum clube será representado por mais de seis delegados, e nenhum delegado representará mais do que um clube.

Artigo 13. As reuniões da federação estarão abertas a todos os membros dos clubes federados. O privilégio de fazer moções, debater e votar estará limitado aos dirigentes da federação, os delegados dos clubes federados e aos presidentes das comissões permanentes e especiais que tem sido autorizados por este estatuto, a federação ou a Junta de Diretores, e que tem sido instruídos relatarem naquela reunião. Um membro votante terá o direito a um voto, embora tendo o direito de votar em quaisquer uma de várias capacidades.

Artigo 14. Cem membros votantes presentes em qualquer reunião da federação constituirá um quorum.

CAPÍTULO VI

Da Junta de Diretores

Artigo 15. Os dirigentes da federação constituirão a Junta de Diretores.

Artigo 16. A Junta de Diretores terá todos os poderes e autoridade sobre os afazeres da federação durante o interím entre as reuniões da federação, exceto aquela de modificar qualquer ação tomada pela federação.

Artigo 17. Os dirigentes da federação serão ex-officio os dirigentes da Junta de Diretores.

Artigo 18. Reuniões regulares da Junta de Diretores serão realizadas imediatamente antes e após a reunião anual, em fevereiro e junho, a data e o lugar determinados pelo presidente.

Artigo 19. Reuniões especiais da Junta de Diretores poderão ser convocadas pelo presidente, e serão convocadas na solicitação de cinco membros da Junta.

Artigo 20. A Junta de Diretores está autorizada a adotar regras para a transação dos seus negócios, desde que elas não estejam em conflito com este estatuto.

Artigo 21. A Junta de Diretores apresentará um relatório anual à federação.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Executiva

Artigo 22. A Junta de Diretores, na sua primeira reunião após a reunião anual da federação, estará autorizada eleger dentre seus membros três, que juntos com o presidente e o secretário escritural constituirão a Comissão Executiva.

Artigo 23. A Junta de Diretores poderá autorizar a Comissão Executiva desempenhar no intervalo entre as reuniões da Junta tais deveres que a Junta poderá de tempo em tempo determinar ser aconselhável.

Artigo 24. A Comissão Executiva se reunirá na chamada do presidente ou sob a solicitação de três de seus membros. Ela apresentará um relatório completo de cada reunião à Junta.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

Artigo 25. Uma Comissão de Admissões constituída de cinco membros, dos quais o secretário correspondente será um deles, será indicada anualmente pelo presidente. Será a obrigação desta comissão de atuar sobre todas as petições de inscrição como membro, de acordo com as provisões deste estatuto.

Artigo 26. O presidente indicará anualmente cinco membros, que juntos com o presidente constituirão uma Comissão de Programação. Será a obrigação desta comissão de elaborar um programa para a reunião anual, e submetê-la na abertura da reunião anual para aprovação. Se o programa for aprovado, ela se tornará a ordem de negócios daquela sessão.

Artigo 27. Outras comissões, permanentes ou especiais, serão indicadas pelo presidente que forem autorizadas pela federação ou pela Junta de Diretores.

CAPÍTULO IX

Da Autoridade Parlamentar

Artigo 28. As regras contidas na obra *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* governarão a federação em todos os casos nas quais elas forem aplicáveis e nas quais elas não forem inconsistentes com este estatuto.

CAPÍTULO X

Das Emendas Estatutárias

Artigo 29. Este estatuto poderá ser emendado por uma votação de dois terços em qualquer reunião anual, desde que a emenda tenha sido proposta pela Junta de Diretores ou por uma comissão autorizada pela federação ou um clube federado, e que tem sido enviado por escrito ao secretário correspondente, uma cópia da emenda proposta tendo sido enviada por ele a cada clube na federação pelo menos trinta dias antes da reunião anual.

Sugestões adicionais relacionadas com o terceiro modelo

Este estatuto está adaptado a uma organização estadual ou nacional composta de clubes locais. Este modelo, como os outros, é meramente elaborado como um guia, cada organização variando dela para preencher as suas próprias necessidades. O plano geral de estatutos e sugestões relacionadas com o segundo modelo também deverão ser lidos, visto que ela não é usualmente repetida embora seja aplicável aqui.

Os Capítulos I e II deverão conformar exatamente com a redação da carta de incorporação, tais organizações sendo usualmente incorporadas. Os objetivos desta federação são tão extensas que seria difícil encontrar um assunto que não foi incluído. Mas em muitas organizações estaduais e nacionais seria bom adicionar ao Capítulo II o seguinte: “Nenhum assunto poderá ser considerado e atuado nas reuniões, exceto aquelas incluídas nos objetivos da sociedade, salvo permissão for outorgada por uma votação de dois terços [ou três quartos] dos delegados registrados.” Os delegados usualmente foram submetidos a muitas despesas para comparecer às reuniões, e é injusto a eles ocupar o seu tempo com assuntos fora dos objetivos declarados da convenção.

No Capítulo III sobre membros, Artigo 4, se for desejado exigir uma jóia de inscrição, inserir no início as palavras, “A jóia de inscrição será de ___ reais”, ou “A jóia de inscrição será a mesma que a taxa anual.” A taxa anual varia de acordo com o tamanho do clube, justamente como varia o número de delegados a qual o clube tem direito, de acordo com o Capítulo V. Em ordem a evitar que clubes grandes tenham demasiados votos, a taxa e os delegados não são aumentados após o clube ter alcançado o limite de quatrocentos membros. No Artigo 5, em ordem a assegurar quais clubes tem o direito de representação na reunião da federação em outubro, o secretário escritural deverá averiguar do tesoureiro os nomes dos clubes que tem pago as suas dívidas em primeiro de outubro, já que somente tais clubes tem o direito de representação nas reuniões. Os clubes delinquentes que não tem pago as suas dívidas até primeiro de março próximo são automaticamente desligados do quadro de membros.

No Capítulo IV sobre dirigentes, o Artigo 6 estipula por um mandato de dois anos para todos os dirigentes exceto os dez diretores cujos mandatos é de quatro anos. Metade dos diretores são eleitos nos anos pares e o resto dos dirigentes eleitos nos anos ímpares. Poderia ser preferível eleger metade dos dirigentes cada ano, em cujo caso o mandato dos diretores poderá ser o mesmo daquele dos outros dirigentes, o objetivo sendo evitar ter todos os diretores deixarem os seus cargos ao mesmo tempo. Veja o Artigo 11 no Capítulo IV do segundo modelo. Eleições são por cédula, como deverão sempre ser em organizações onde existir competição para os vários cargos. Este estatuto estipula pela eleição por pluralidade devido a dificuldade de manter os delegados por um tempo suficiente para repetir o escrutínio quando o primeiro escrutínio falhar de estabelecer uma votação majoritária para alguns dos cargos. Quando for praticável continuar com os escrutínios na mesma ou numa reunião reassumida, como em sociedades locais, é mais satisfatório exigir uma votação majoritária para uma eleição, que é o caso a não ser que o estatuto permita que uma pluralidade eleja.

O Artigo 7 estipula pela eleição em cada reunião anual de uma Comissão de Nomeações, cuja obrigação é elaborar uma chapa para as eleições na próxima reunião anual. Esta chapa deverá ser impressa de uma forma aceitável para ser usada na eleição, e portanto deverá prover amplo espaço para escrever o nome de um candidato diferente abaixo daquele impresso. A última sentença desta cláusula, enquanto que desnecessária visto que ele enuncia um princípio simples da lei parlamentar, é inserida porque tantas pessoas aparentemente estão ignorantes dela.

O Artigo 8 faz as obrigações dos dirigentes como aquelas que estão estipuladas no estatuto e na autoridade parlamentar adotada pela federação. Isto é geralmente melhor do que tentar especificar no estatuto as obrigações dos dirigentes. O Artigo 9 estipula que a Junta preencherá todas as vagas nos cargos até a próxima reunião anual, a eleição sendo por cédula. Para prover contra uma prática brusca de reter uma renúncia até uma reunião da Junta quando certos indivíduos estão ausentes e de preencher a vaga de imediato, uma votação afirmativa de uma maioria da Junta inteira é exigida para eleger exceto se um aviso adequado da eleição tem sido oferecido. O Artigo 10 estipula pela outorga do título de presidente honorário. Se for desejado limitar este título àqueles que tem servido como presidente, as palavras “uma pessoa” deverão ser repostas por “um ex-presidente” ou por “um que tem servido como presidente”.

No Capítulo V sobre reuniões, o Artigo 11 estipula pela realização de reuniões anuais em outubro, o dia exato a ser determinado pela Junta. Esta oportunidade é necessária em muitas organizações estaduais em ordem a evitar ter as reuniões em conflito com as reuniões anuais da organização nacional cujos delegados poderão desejar assistir. Trinta dias de aviso da reunião deverá ser oferecido aos clubes federados. Nenhuma provisão é feita para realizar reuniões especiais, visto que a necessidade de uma reunião extra em tal organização raramente ocorre.

O Artigo 12 estipula pelos clubes sendo representados nas reuniões por um número de delegados em proporção ao seu quadro de membros, até quatrocentos. Isto é similar à escala das taxas anuais. O Artigo 13 permite o comparecimento de membros que não são delegados. Este é um bom plano para federações estaduais. Este artigo limita os privilégios de tais pessoas ao comparecimento às reuniões.

No Capítulo VI sobre a Junta de Diretores, no Artigo 15 a junta é chamada aqui de Junta de Diretores. Ela poderia ter sido chamada de Junta de Gerentes, em cujo caso a palavra “diretores” deveria ser mudada em todos os lugares neste estatuto para “gerentes”. O Artigo 16 não outorga à Junta a autoridade de contrair qualquer dívida além dos fundos a sua disposição. Para fazer isto ela teria que obter a autoridade especial da federação. No Artigo 19, um terço da Junta deverá ter o poder de convocar uma reunião da Junta se o presidente estiver ausente ou declinar a convocar uma reunião.

No Capítulo VII sobre a Comissão Executiva, o Artigo 22 autoriza, mas não exige, que a Junta na sua primeira reunião logo após a reunião anual, eleger três de seus membros que, juntos com o presidente e o secretário escritural, constituirão uma Comissão Executiva. O Artigo 24 não estipula por reuniões regulares da Comissão Executiva, mas indica como uma reunião poderá ser convocada. A Junta, sob a autoridade conferida pelo Artigo 20, Capítulo VI, poderá estabelecer reuniões regulares da Comissão Executiva.

No Capítulo VIII sobre comissões, o Artigo 25 estipula por uma Comissão de Admissões da qual o secretário correspondente é feito um membro porque este cargo atende a correspondência em conexão com a inscrição de novos membros.

No Capítulo X, emendas estatutárias à organizações estaduais ou nacionais nunca deverão ser permitidas serem propostas por um ou dois delegados. Este capítulo estipula aqueles que podem propor uma emenda, e exige que uma cópia seja enviada a cada clube federado pelo menos trinta dias antes da reunião anual. Isto oferece aos clubes uma oportunidade de discutir a emenda proposta, e se eles desejarem, instruir os seus delegados.

Modelo de Regras Permanentes

O seguinte é um exemplo de Regras Permanentes que algumas convenções poderão adotar, em uma forma modificada para a sua vantagem. [Leia também a página 246.]

REGRAS PERMANENTES PARA A ____ CONVENÇÃO ESTADUAL DAS SOCIEDADES DE ____ NO ANO ____.

- Regra 1. A Comissão de Credenciais, imediatamente após o discurso de boas-vindas do presidente, apresentará o relatório do número de membros registrados como presentes com as credenciais apropriadas, e fará um relatório suplementar cada dia em que delegados adicionais registrarem.
- Regra 2. Todas as recomendações feitas nos relatórios dos dirigentes, juntas ou comissões da convenção, que não estiverem na forma de resoluções, e todas as resoluções oferecidas por membros individuais, serão referidas sem debate à Comissão de Resoluções. Cada membro que oferecer uma resolução será dado uma oportunidade de explicá-la à Comissão de Resoluções. Esta comissão elaborará resoluções adequadas para levar a cabo as recomendações referidas a ela, e recomendará ação adequada a ser tomada pela convenção sobre cada uma destas resoluções. Esta comissão também recomendará ação adequada ser tomada pela convenção sobre todas as resoluções referidas a ela, exceto aquelas que a comissão através de uma votação de três quartos de seus membros, recusar relatar. A convenção por uma votação majoritária poderá

suspender esta regra e imediatamente considerar qualquer questão, ou poderá ordenar que a comissão relate a questão em qualquer momento determinado, mesmo se a comissão tem votado não relatá-la.

- Regra 3. Todas as resoluções, exceto aquelas contidas nos relatórios dos dirigentes, juntas ou comissões, deverá estar por escrito e deverá ser assinada pelo proponente e o apoiador.
- Regra 4. Nenhum membro falará no debate mais do que uma vez sobre a mesma questão, ou por mais tempo do que três minutos, sem a permissão da convenção.
- Regra 5. Os delegados serão fornecidos com insígnias pela Comissão de Credenciais quando eles registrarem, e serão exigidos usá-los em ordem a obter admissão ao plenário principal do recinto da convenção.

NOTA

Estas perguntas e respostas tem sido selecionadas da correspondência do autor sobre a lei parlamentar abrangindo dificuldades de fato ocorrendo atualmente em clubes e outras sociedades. As perguntas foram geralmente feitas pelos dirigentes das sociedades ou por professores da lei parlamentar. Muitas delas tem sido abreviadas enormemente de modo a eliminar todas as matérias desnecessárias, e também para evitar repetir aquilo que foi abrangido por outras perguntas. Em fazendo isto a redação dos escritores tem sido retido o mais que possível. Quando perguntas envolvendo o mesmo princípio tem sido feitos por várias pessoas, o autor tem algumas vezes preparado uma pergunta que melhor ilustra o princípio envolvido. As referências às *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* tem sido retidas, embora a matéria é igualmente explicada neste livro, visto que aquela é a autoridade parlamentar dos clubes envolvidos. Para encontrar o que este livro tem a dizer sobre o assunto, consulte as referências recíprocas e o índice remissivo ao final do livro.

Atenção é chamada ao fato que as respostas oferecidas às seguintes perguntas estão de acordo com a lei parlamentar. A lei parlamentar é subordinada à lei estadual, que não é a mesma coisa em todos os estados, e está constantemente em perigo de mudar. Em permitindo votar por procuração, e outorgando à Junta de Gerentes quase todos os poderes da organização em sociedades incorporadas, alguns estados tem praticamente destruído o caráter deliberativo das suas sociedades incorporadas.

Como no caso de leis estaduais, o estatuto é de hierarquia mais alta do que as regras de ordem e das respostas à estas perguntas.

Índice às Perguntas e Respostas

[Os números se referem as perguntas que estão em ordem numérica.]

- Adiar Indefinidamente, toma precedência da moção principal emendada, 308
- Ata
assinada, como, 247
contém um relatório completo dos escrutinadores, 254
da convenção anual, 257
da junta, não é aberta a inspeção do clube, 260
da sociedade, poderá ser aprovada pela junta, 258
emendar a, 259
lida, quando, 255
moções, como registradas na, 250, 251, 252, 253, 261
não deverá conter qualquer coisa que não foi dita ou feita, 256
o número de votos por cédula, registradas na, 252
sociedade poderá ordenar que a ata da junta seja lida, 138
uma porção da, poderá ser eliminada, 248
- Cédula
Australiana, 211
nomeações por, 167, 168
um xis não é necessário, 209, 211
votação por, poderá ser rescindida, 21
- Colocar na Mesa
a renúncia de um membro, 300
duração do efeito de, 301
moção para adotar uma ordem de negócios, 298
moção para rescindir, 82
moção para, interrompe a votação, 297
objeção a consideração, 303
questão pendente não Colocada na Mesa para considerar uma Ordem Especial, 306
Questão Prévia não pode ser proposta ao mesmo tempo que, 302
uma aplicação ao quadro de membros, 161
uma emenda ao estatuto, 95, 96, 97
- Constituição, não é necessária, 43
- Consultor palamentar
decisões do, não são obrigatórias, 343
não pode “decidir”, 98
obrigações do, deverão estar estipuladas no estatuto, 342
- Comissão
[Veja Comissão de Nomeações.]
atuação sobre o relatório da minoria da, 137
cessa de existir após apresentar o seu relatório, 312
de Credenciais, obrigações da, 125
de Resoluções, obrigações da, 126
de Resoluções, relatório da, 136
do Todo, 139, 140
duração do mandato de uma,
exonerar uma, 127
indicação de, após encerramento, 246
indicação de, para a próxima administração, 132
membros de, nem sempre membros da convenção, 124
membros ex-officio da, deverão ser avisados das reuniões, 234
outorgado poderes para atuar, 72
presidente da, como indicado, 166
presidente da, convoca a reunião, 114
presidente da, não necessariamente um membro da sociedade, 122, 123
presidente da, não pode remover um membro, 121
presidente honorário poderá servir numa, 264
quando o presidente da, vota, 113
relatório da, atuação sobre, 128, 129, 130, 131
renúncia do presidente de uma, 117, 118, 119
renúncia do presidente não afeta comissões, 116
sobre a ata, 235, 257
vaga em uma, preenchida pelo poder indicador, 117, 119, 120, 121, 171
- Comissão de Nomeações
[Veja Nomeações.]
indicação da, 133
não necessitam consultar os nomeados, 152, 213
poderá ignorar sugestões, 150
poderão apresentar dois nomes para o mesmo cargo, 155, 158
poderão nomear a mesma pessoa em duas chapas, 153
poderão nomear eles mesmos, 151
presidente não deverá ser um membro da, 234
relata e o nomeado se retira, 169
significado da, 141
vagas na, preenchidos pelo poder indicador, 171
- Debate
como é conduzido, 388
membro faz pergunta ao oponente no, 293
moção principal debatível após emenda for adotada ou rejeitada, 6, 7
não-membros poderão ser outorgados o privilégio do, 372
poderá ser limitado, pela sessão inteira, 336, 337
presidente não poderá deter o, 244
- Dirigentes
auditor não deverá ser um membro da junta, 50
deverão ser residentes da localidade, 313
não pode vota em virtude do cargo, 273

- não relatam após renunciarem, 314
o que constitui o mandato de, 49, 68, 207
posse de, 63
relatórios de, 131
renúncia de, antes de entrar nos seus cargos, 67
- Dirigentes e membros honorários**
ação conferindo título de, poderá ser rescindida, 275
elegibilidade de, poderá ser limitada pelo estatuto, 263
não pode conceder o direito ao voto salvo se estipulado no estatuto, 268, 269
poderá ser eleito presidente honorário embora nunca presidente, 262
poderá ser eleito presidente, 264, 270, 272
privilégios de, 265, 266, 267
sociedade poderá ter qualquer número de, 274
também poderão ser membros ativos, 270, 271, 273
- Divisão de uma questão, 282**
- Eleições**
adiadas, 175, 205
candidato poderá ser votado para dois cargos em, 148
candidato propõe que oponente seja eleito durante, 202
cédulas lançadas sob mal-entendido durante, destruídas, 180
escrutinadores votam em quaisquer, 182
falha de eleger um presidente durante, 231
membro ausente para o primeiro escrutínio poderá votar no segundo durante, 181, 199
membros eleitos para dois cargo, 178, 211
membros não podem ser privados do direito ao voto por não pagamento de taxas durante, 192, 286
moção para aceitar chapa poderá eleger, 198
não-membro poderá ser eleito um dirigente, 177
não terminada, são negócios não terminados, 176
políticas e de sociedades comparadas, 210
por pluralidade, 212
presença de não-membros não invalida, 191
presidente não deixa a mesa durante, 230
regras para, ignoradas, 193, 200, 203, 204, 205
- Encerrar**
moção para, não é necessária, 245
uma hora marcada para, 244, 284
- Emendar**
[Veja Estatutos, Emendas à]
adotando um substitutivo em lugar de um substitutivo, 11, 12
adotando um substitutivo, 10
algo anteriormente adotado, 1, 13, 14, 15, 34
moção principal é debatível após emenda ser adotada ou rejeitada, 6, 7
pertinente, quando, 3, 4, 5
presidente falha de encaminhar a moção após a emenda ser derrotada, 8
presidente incorpora a emenda na moção, 9
- Escrutinadores**
candidatos poderão servir como, 183
deverão prestar contas de todos os votos, 195, 206
fazer sorteio no caso de um empate, 208
relatório dos, registrada na ata, 254
tem o direito de votar, 182
- Escrutínio**
procedimento quando fraudulento, 194
quando resultar empatado, 155, 208
segundo escrutínio e reabertura das urnas comparados, 199
um outro não poderá ser ordenado, 20
- Estatuto**
de corporações, 46
desnecessário mencionar o ano fiscal no, 48
deverá ser obedecido, 201
do órgão subordinado não poderá estar em conflito com a superior, 64, 104
em conflito com a constituição, nula e sem valor, 44
interpretação do, 51, 55, 58, 60, 62, 64, 77, 371, 384
poderá autorizar a junta preencher vagas, 57
poderá autorizar a junta reduzir as taxas, 56
poderá exigir taxas de antemão, 54
poderá limitar um cargo honorário, 263
poderá ser dividido em capítulos, 45
resoluções não deverão estar em conflito com o, 47
taxamento de membros deverá ser autorizado, 322
- Estatutos, emendas a**
adotada por uma convenção, obrigatória sobre a próxima, 110
adotada, não poderá ser reconsiderada ou rescindida, 26, 82, 94, 102, 111, 383
aumentando a taxa, 66
aviso prévio de, 69, 70, 74, 75, 76, 79, 81, 83, 96
ação sobre, não poderá ser ratificada, 80
colocada na mesa, 95, 96, 97
derrotada, poderá ser reconsiderada, 101
duas, poderão ser oferecida ao mesmo tempo, 2
limitada pelo aviso oferecido, 90, 91, 92, 94, 100
não afeta resoluções anteriormente adotadas, 321
não é retroativa, 58, 108
poderá legislar membros fora de seus cargos, 59, 108, 109
procedimento para a adoção de, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93
provisões para, não podem ser suspensas, 73
qualquer modificação no estatuto são, 78, 89
quando um número suficiente de membros não comparecem, 105, 107
quando uma votação de dois terços do quadro de membros é exigido, 98, 99
vigora tão logo adotada, 59, 103, 106, 108
- Ex-officio**
membro da Comissão de Nomeações, 234
membro de todas as comissões, 233
membro tem todos os privilégios conferidos

- a membros, 376
- presidente, autoridade do, 235
- Indicar, inclui eleger, 317
- Junta
 - ata da, não está aberto a inspeção por não-membros, 260
 - ata da, poderá ser ordenada ser lida à sociedade, 138
 - ação da, poderá ser revertida pela sociedade, 354
 - clube poderá recusar ouvir a ata da, 352
 - não poderá adicionar às proibições estipuladas no estatuto, 358
 - não poderá censurar um membro, 355
 - não poderá criar um cargo na sociedade, 356, 357
 - não poderá transacionar negócios da assembléia durante sua sessão, 351
 - poderes da, não poderão ser delegadas, 368, 369
 - poderá aprovar a ata da sociedade, 258
 - poderá ser outorgada poderes ilimitados, 56
 - presidentes de comissões poderão ser membros da, 52, 53
 - quorum da, 359
 - sociedade é superior a sua junta, 351, 354, 379
- Lei parlamentar, não existe lei civil governando, 277
- Ler documentos, moção para, 294
- Limitar o debate, moção para, adotada, Questão Prévia em ordem, 304, 305
- Membro
 - [Veja Dirigentes e Membros Honorários.]
 - encaminha uma moção censurando o presidente, 243
 - expulso, poderá ser restaurado ao quadro de membros, 334
 - falha de pagar as taxas, 192, 200, 285, 286, 287
 - falha de testemunhar, 288
 - fundador, definido, 320
 - não pode ser compelido votar, 344
 - o assento do, não é controlado pelo presidente, 220
 - poderá manter mais do que um cargo de cada vez, 178
 - poderá manter um cargo na federação e no clube local, 335
 - solicita que o voto seja registrado, 249
 - somente membros podem oferecer resoluções, 373
- Mesa [Veja Presidente.]
- Moção
 - adotada quando fora de ordem, como corrigido, 385
 - após ter sido feita tem precedência, 281
 - como registrada, 253
 - comparada com uma resolução, 291
 - forma quando encaminhado a votação sobre, 289
 - legal embora não apoiada, 280
 - poderá adotar moção para exigir votação de dois terços, 323
 - resolução e recomendação comparados, 290
- Nomeações
 - [Veja Comissão de Nomeações.]
 - do plenário, fora de ordem quando anteriormente feito por cédula, 155, 156, 157
 - em ordem do plenário após o relatório da Comissão de, 171
 - em ordem numa reunião adiada, 175, 176
 - maioria poderá reabrir, 164
 - membro poderá nomear somente uma pessoa para cada cargo, 149
 - membro poderá se auto-nomear, 147
 - método de fazer é indebatível, 144
 - nome do candidato que declinar não é impresso na cédula, 169
 - nomeado deverá avisar a comissão da sua declinação, 170
 - nomeado poderá propor encerrar as, 163
 - nunca elegem, 185
 - não pode ser renunciada, 170
 - não pode ser retirada após nomeações forem encerradas, 160
 - não é necessário encerrar, 162
 - não é necessário realizar, 146, 159, 172, 173, 212, 213
 - para fazer, debatíveis, 143, 144, 242
 - para presidente, 166
 - poderá ser feito somente por uma pessoa que pode fazer uma moção, 142
 - poderá ser renovada, 165
 - por aclamação, 154
 - por cédula, 167, 168
 - quando por cédula, o número de votos deverá ser relatado, 174
 - todos os dirigentes poderão ser nomeados em uma única cédula, 145
- Orçamento, aprovação do, não é mesma coisa do que aprovar as contas, 347
- Ordem Especial, anunciada pelo presidente, 232
- Ordem Geral, anunciada pelo presidente, 232
- Ordens do Dia
 - colocadas na mesa, 299
 - Especial, interrompe os negócios pendentes, 306
 - quando chamadas, 307
- Organização temporária, autoridade de uma, 386
- Órgão delegado, poderes de um, 370
- Preenchendo espaços em branco, votando para vários candidatos, o mesmo como, 190
- Presidente
 - anuncia uma Ordem Especial, 232
 - apresenta um relatório como um delegado, 237
 - apresentação do, não exige qualquer ação, 341
 - autoridade do, 229, 239
 - autoridade do, quando ele deixar a mesa, 238
 - como membro ex-officio das comissões, 114, 233, 234, 235
 - deverá chamar o vice-presidente à mesa, 221, 222

- deverá convocar as reuniões em um lugar conveniente, 218
falha de encaminhar a moção à votação, 243
fica em pé, quando, 219
indica um secretário pro tempore somente com o consentimento da assembléia, 225
indica uma comissão após o encerramento, 246
lê documento enquanto ocupar a mesa, 223
não deixa a mesa na eleição, 230
não deverá propor a adoção das suas próprias recomendações, 224
não deverá ser um membro da Comissão de Nomeações, 234
não deverá tomar a questão da mesa, 232
não pode controlar os assentos dos membros, 220
não pode declarar ação passada da sociedade como nula, 79
não pode deter o debate, 244
não pode estipular quando uma emenda estatutária vigorará, 103
não pode inserir uma declaração falsa na ata, 256
não pode votar duas vezes sobre a mesma questão, 226
não pode votar por cédula após o resultado ter sido anunciado, 227
não tinha assinado a constituição, 241
o cargo de, vago, como preenchido, 216
reconhece o membro para fazer um discurso nemeante, 242
renuncia antes de presidir, 236
renúnci do, não afeta comissões, 116
renúncia do, 240
se não for eleito, quem preside, 231
vota por cédula, quando, 228
vota quando ela afeta o resultado, 325, 377
- Privilégios do plenário, significado, 327
- Programa, adotada, modificada por consentimento unânime, 338
- Questão de Ordem, quando levantada, 295
- Questão de Privilégio
para declarar um cargo vago é uma, 326, 331
para deixar o recinto, não é uma, 318
pessoal, raramente ocorre, 319
- Quorum
ação foi legal embora menos de um quorum votou, 362
como determinado, 360
de uma convenção, 361
de uma junta, 359
de uma reunião especial, o mesmo que uma reunião regular, 363
não pode ser diminuída pela falha de preencher vagas, 365
quorum ausente, negócios são ilegais, 311, 364
quorum presente, maioria poderá adotar resolução, 366
regra para o, não cumprida, 193
somente votantes contados para um, 287
- Ratificar, 80
- Recesso, termo definido, 329
- Reconsiderar
aplicado somente aos atos da mesma assembléia, 25, 29
emenda estatutária derrotada poderá ser reconsiderada, 26, 101
não avocada, efeito termina, 24
não pode ser proposto por um que não votou, 16
procedimento em reconsiderar uma moção, 23
quando a moção poderá ser feita, 17, 18, 25, 26
quando votando como uma unidade, 26, 27
renúncia não poderá ser reconsiderada, 37
votação encaminhada por cédula poderá ser reconsiderada, 19
votação rejeitando uma aplicação como membro, 35
- Reconsiderar e registrar na ata, 30
- Renovação de uma moção
moção rejeitada não poderá ser renovada na mesma sessão, 310
proponente da moção rejeitada poderá renová-la numa sessão futura, 309
- Renúncia
a quem é enviado, 315
colocada na mesa, 300
de delegados, 378
do indicador não afeta o indicado, 381
do presidente antes de presidir, 236
membro poderá propor e votar sobre a aceitação da sua, 316
não poderá ser reconsiderada, 37
poderá ser retirada, 332
remoção da localidade equivalente a renúncia do cargo local, 313
vice-presidente renuncia quando é eleito presidente, 179
vigora, quando, 240
- Rescindir
aprovação de uma parte das ações da junta poderá ser rescindida, 39
ação conferindo um título honorário, 275
ação tomada numa reunião especial poderá ser rescindida, 312
efeito da moção para, 22, 31
fora de ordem após reconsideração ser derrotada, 28
moção para, poderá ser acompanhado por uma nova resolução, 38
moção para, poderá ser colocada na mesa, 82
moção para, poderá ser feita por qualquer membro, 312
moção para, seu feitio não é limitado por tempo, 33
parte não executada de uma moção poderá ser rescindida, 41, 42
procedimento quando aviso tem sido oferecido, 32
resolução poderá ser rescindida no dia em que ela foi adotada, 40
votação adotando uma emenda estatutária não poderá ser rescindida, 82, 94, 102, 111
votação expulsando um membro não poderá ser rescindida, 36
votação por cédula poderá ser rescindida, 21

- votação rejeitando uma aplicação ao quadro de membros, 35
votação rejeitando uma moção poderá ser rescindida na mesma sessão, 310
- Resoluções**
continuum em vigor até emendadas ou rescindidas, 47, 353
poderão estar em uma forma negativa, 292
poderão ser oferecidos somente por membros, 373
- Retirar, moções que não podem ser retiradas,** 283
- Reunião**
anual, encerrada sine die, 340
deverá ser convocada à um lugar conveniente, 218
deverá ser realizada para transacionar negócios, 380
especial, convocação para uma, deverá declarar os objetos, 42, 339
hora para a, deverá ser por regra permanente, 278
legal embora o presidente não compareceu, 279
legal embora tarde em iniciando, 278
reassumida após um recesso, comparados, 329
rol de chamada não é necessário numa, 276, 360
significado do termo, 74
- Secretário**
assina a ata, 247
eleito como presidente pro tempore, 221
emite a citação para responder às acusações, 333
poderá fazer moções e votar, 247
procedimento quando lançando o voto, 186
- Sessão, executiva e secreta comparados,** 330
- Sociedades**
dissolvendo, procedimento necessário, 389
unindo, procedimento necessário, 390
- Suspender as Regras,** 345
- Taxas**
falta de pagar, 2, 200, 285, 286, 287
pago durante o ano fiscal, 51
- Tesoureiro**
ação sobre o relatório do, 348, 349
comissão recomenda a censura do, 350
- Tomar da Mesa,** 232
- Vagas, como são preenchidas,** 57, 65, 216, 217, 378, 382
- Votação**
majoritária, significado, 328, 384
membro ausente na primeira votação poderá votar na segunda, 181, 199
necessária para censurar um membro, 355
número de votos de um escrutínio informal deverão ser relatados, 174
número de votos necessários para eleger, 206
para declarar o escrutínio nomeante o escrutínio eleitoral, 167, 168
para emendar a ata, 259
para fazer unânime, 324
pelo correio, 56
poderá adotar uma moção exigindo uma votação de dois terços, 323
poderá ser feita unânime, 184
por cédula, após o resultado for anunciado, 227
por cédula, registrada, 252
por pluralidade poderá eleger, 212
por procuração, método de votar, 387
por procuração, não é permitida, 367
porque cédulas ilegais são contadas, 328
resultado de uma, quando for um empate, 155
unânime, definido, 346
- Votar**
direito de, não pode ser outorgado, 268, 269
direito de, procede da qualidade de ser membro, 226, 273, 375
membro não pode ser forçado a, 344
membro poderá mudar o voto na reapuração, 296
membro poderá votar na reapuração, embora não votou antes, 296
membro poderá, embora suas taxas não estão pagas, 192, 286
membro presente mas não votando contou, 98, 99
membro vota para cada nomeado até um ser eleito, 190
poderá votar por um que não foi nomeado, 213
presidente da comissão poderá, 113
presidente vota por cédula, quando, 228
presidente vota quando ela afeta o resultado, 325, 377
secretário poderá, 247
votando para diretores e delegados, 215
- Voto**
de um membro registrado na ata, 249
em branco não é contado, 196, 197, 346
ilegal deverá ser contado, 210
ilegal, porque é contado, 328
ilegal, votou para muitos, 214
nenhum membro tem o direito a mais de um, 374, 375
para um nome retirado, deverá ser contado, 197
secretário instruído lançar, 184, 185, 186, 187, 188, 189

Capítulo XXXVIII

Perguntas Respondidas: Emendar, Reconsiderar e Rescindir

EMENDAR

[Veja a página 247 para emendas estatutárias.]

1. PERGUNTA

Qual é o significado de “uma emenda à algo previamente adotado?”

RESPOSTA

Uma emenda ao estatuto, regras permanentes, resoluções, etc., que tem sido anteriormente adotadas. Este tipo de emenda é uma moção principal e é tratada diferente de uma emenda ordinária. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 24. [Veja as Perguntas 13, 14, 15 e 34.]

2. PERGUNTA

É possível oferecer duas emendas ao mesmo tempo para partes diferentes do estatuto, se ninguém objetar?

RESPOSTA

Sim, visto que é feito por consentimento geral. A mesa, contudo, antes de declarar a questão, deverá perguntar se há objeção.

3. PERGUNTA

Se o clube estiver discutindo realizar algum divertimento, e a resolução for oferecida, “*Resolvido*, Que nós realizemos uma viagem de barco no rio Severn”, (a) É ou não pertinente eliminar “rio Severn” e inserir “lago Plácido”? (b) Não seria, contudo, pertinente eliminar “uma viagem de barco no rio Severn” e inserir “um jantar na Oriental” pois isto seria mudando de assunto, não seria?

RESPOSTA

(a) Sim, a emenda é pertinente. (b) A segunda emenda é também pertinente, se realizando a viagem de barco interferiria com a realização do jantar na Oriental. Se realizando um deles não afeta a questão de realizar o outro, então a emenda não é pertinente. [Veja as Perguntas 4 e 5.]

4. PERGUNTA

Enquanto uma moção “que construímos uma sede de clube em pedra”, etc., estiver pendente, é proposto “emendar por adicionar as palavras ‘à um custo não excedendo

R\$30.000.” Após isto é proposto “emendar a emenda por eliminar ‘30.000’ e inserir ‘35.000’”. Esta emenda da emenda está em ordem, ou deverá a primeira emenda ter sido votada abaixo e então a segunda emenda proposta? Existe uma diferença de opinião sobre esta questão no nosso clube de lei parlamentar.

RESPOSTA

A emenda da emenda está em ordem. Ela poderia ter sido decretada fora de ordem somente baseada no fundamento de que ela não era pertinente. A adoção da primeira emenda teria prevenido a oferta da segunda emenda, e portanto a segunda era pertinente à primeira emenda, e em ordem. Leia *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 94–97, e você verá que isto não está incluído nas *Emendas Impróprias*. [Veja páginas 13–16 e as Perguntas 3 e 5.]

5. PERGUNTA

Enquanto uma moção “colocar nos açudes nos parques públicos barcos à pedais” estiver pendente, e também uma emenda “para adicionar as palavras ‘e equipá-los com patins de rodas’”, foi proposto “emendar a emenda por eliminar ‘rodas’ e inserir ‘gêlo’”. Esta última moção foi decretada fora de ordem. Foi declarado que, de acordo com o seu parecer, era necessário incorporar a primeira emenda na moção principal antes que a segunda moção pudesse ser oferecida. É correto isto?

RESPOSTA

Não. Se a primeira emenda for adotada, a segunda emenda estaria fora de ordem até a votação sobre a primeira emenda for reconsiderada. Uma palavra que tem sido inserida ou adicionada não poderá ser eliminada, exceto após uma reconsideração, a não ser que a moção para eliminar inclua mais do que a palavra, como explicado em *Regras de Ordem Atualizadas*, página 90. O erro provavelmente surgiu do fato de que se a emenda secundária não for pertinente à primeira emenda, a emenda secundária deverá esperar até a emenda primária ser votada, e então ela é oferecida como uma emenda primária. Portanto, suponha que no caso acima mencionado a emenda secundária teria sido “para adicionar as palavras ‘e uma taxa razoável será cobrada para seu uso’”. Esta emenda secundária, se a taxa for para o uso dos barcos, é pertinente à moção principal, mas não à primeira emenda. A questão de estabelecer uma taxa razoável para o uso dos barcos geralmente não tem nada a haver com a questão de como eles serão equipados, e portanto deveria ter sido proposto como uma emenda independente da moção principal. Suponha, contudo, que era desejado estabelecer uma taxa especial para os barcos quando usados com os patins de rodas, então uma emenda secundária àquele efeito estaria pertinente com a emenda primária, porque o preço especial poderia afetar a conveniência de contrair a despesa do equipamento especial. Nenhuma emenda deverá ser decretada fora de ordem a não ser que ela evidentemente não tem relação com a questão imediatamente pendente.

6. PERGUNTA

Quando uma emenda à uma moção tem sido votada e derrotada, a moção original está então aberta para discussão adicional, e deverá a mesma regra aplicar à uma emenda à uma moção após uma emenda da emenda ter sido votada e derrotada?

RESPOSTA

Sim; veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 212.

7. PERGUNTA

(a) Deverá a discussão sobre uma moção emendada ser restringida à emenda? Ou (b) está a moção original, junta com emenda ou emendas, aberta à discussão até o momento da questão ser encaminhada?

RESPOSTA

(a) Não. Leia *Regras de Ordem Atualizadas*, página 12. (b) Quando a emenda for votada, ela é finalmente resolvida, quer adotada ou rejeitada. A questão é então sobre a questão principal como ela então se encontra, quer emendada ou não. A questão pendente poderá ser debatida novamente e adicionalmente emendada. Quando a emenda da emenda for resolvida, a emenda como se encontra agora está aberta à discussão e emenda adicional.

8. PERGUNTA

Antes da questão ser encaminhada, o proponente permite, sem objeção do apoiador, modificar a sua moção, que ele faz, parcialmente conformando às sugestões de um outro membro, e a questão como redeclarada é encaminhada e derrotada: (a) É próprio para o presidente na próxima reunião regular dizer que ele cometeu um engano em não encaminhar a moção “original” quando a “emenda” foi derrotada, e naquele instante proceder a encaminhar tal questão à uma audiência diferente, o proponente estando ausente e outros presentes que não estavam na reunião anterior? (b) Se tivesse sido uma emenda oferecida após a questão ter sido encaminhada na maneira usual, e a mesa falhou de encaminhar a questão original após a emenda ser derrotada, seria apropriado encaminhar a questão na próxima reunião na sua própria iniciativa?

RESPOSTA

(a) Não. A mesa não encaminhou a questão sobre a emenda. Um membro sugeriu uma emenda que o proponente aceitou em parte, e com consentimento geral (ninguém objetando) o proponente modificou a sua moção de acordo. A moção modificada foi encaminhada e derrotada. Isto pos fim à matéria. (b) Após a questão principal ter sido “encaminhada” nenhuma moção subsidiária pode ser oferecida, porque não há nada pendente perante a assembléia para emendar. Se, quando uma emenda for derrotada, a mesa falhar de encaminhar a questão principal mas procede à outros negócios, algum membro deverá de imediato levantar uma questão de ordem. Se isto for negligenciado e a assembléia encerrar sem atuar sobre a questão principal, aquela questão caduca, e poderá ser atuada na próxima ou numa reunião futura somente em sendo renovada. Ela não é negócios não terminados que pode ser avocada pela mesa. Ela é negócio novo, exigindo uma moção nova. Se, contudo, a assembléia encerrar enquanto a questão principal estiver pendente, então na próxima reunião ela surge como negócios não terminados.

9. PERGUNTA

“A” faz uma moção que é apoiada, e então “B” oferece uma emenda à moção que “A” não aceita. O presidente, contudo, incorpora a emenda com a moção original, apesar das objeções de “A”. Agora, é o presidente compelido perguntar ao proponente pela sua aceitação, ou poderá ele espontaneamente aceitar a emenda? Eu não posso encontrar em *Regras de Ordem Atualizadas* uma resposta à esta pergunta.

RESPOSTA

O presidente não tinha qualquer autoridade de incorporar a emenda à moção do “A” sem o consentimento do “A”. Se o “A” deseja modificar a sua própria moção, ou se ele estiver

disposto a aceitar a emenda sugerida por “B”, isto poderá ser feito como explicado em *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 60 e 61, sob *Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção*. Se ele estiver indisposto aceitar a emenda, a única maneira de obter a moção emendada é para a assembléia adotar a emenda através de uma votação. Seção 10 das *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 15–20, mostram quais moções usar para realizar certos objetivos. Na página 15 das *Regras de Ordem Atualizadas* você encontrará como a assembléia poderá modificar uma moção. Nas páginas 172–180 das *Regras de Ordem Atualizadas* estão declaradas as obrigações do presidente, e você não encontrará que ele tem tal poder como exercitado no seu caso.

10. PERGUNTA

Enquanto uma moção original A está pendente, uma moção substitutiva B é oferecida e adotada por uma maioria grande. Deverá o presidente então encaminhar a moção original A, ou considerar que como a moção substitutiva B tem sido adotada, a moção na sua forma original, A, não está mais aberta à consideração?

RESPOSTA

O presidente não deverá encaminhar a moção original A, porque ela tem sido repostada por uma nova moção, B, e tem assim na sua forma original sido finalmente resolvida. A nova moção B, que tem repostada ela, é a questão pendente, e deverá ser encaminhada à uma votação ou de outra maneira ser resolvida. Parece existir muitos mal-entendimentos sobre esta forma de emendar. Para substituir é simplesmente para eliminar tudo de uma resolução ou parágrafo e inserir no seu lugar uma outra resolução ou parágrafo sobre o mesmo assunto geral. Quando uma resolução for substituída por outra, a resolução substitutiva se torna a questão pendente, justamente como a resolução original era, e deverá ser adotada ou rejeitada, ou de outra maneira resolvida. Ela simplesmente tem tomado o lugar da resolução original, e membros poderão ter votado pelo substitutivo com a intenção de votar contra a resolução emendada (o substitutivo). Eles poderão julgar ser mais fácil derrotar a resolução nova, ou substitutiva, do que a original. Quando a moção para substituir for adotada, a mesa imediatamente declara a questão sobre a resolução como emendada, isto é, a resolução emendada por eliminar uma resolução e inserir outra. Embora poderá parecer como votando pela substitutiva duas vezes, não é assim, pois a primeira votação foi meramente sobre substituir a resolução nova em lugar da resolução original. Visto que a resolução original não tem sido adotada, repondo-a pela resolução nova não adota a nova, mas deixa-a como a questão pendente. O método de emendar um substitutivo é explicado nas *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 93–94. [Veja também a *Prática Parlamentar*, Segundo Exercício, página 21.]

11. PERGUNTA

Enquanto uma emenda primária na natureza de um substitutivo estiver pendente, está em ordem uma emenda secundária na natureza de um substitutivo?

RESPOSTA

Sim, após uma oportunidade ter sido oferecida para emendar o parágrafo ou resolução a ser eliminada, e a mesa ter perguntado se existem quaisquer emendas ao parágrafo ou resolução a ser substituída. [Veja a Pergunta 12.]

12. PERGUNTA

Uma certa moção foi emendada por substituição. Poderá aquele substitutivo ser emendado na mesma maneira, isto é, por substituição?

RESPOSTA

Depende daquilo que você quer dizer. Se você quer dizer exatamente aquilo que está dizendo, a resposta é não, exceto por adição, a não ser que a votação adotando a substituição for reconsiderada. Se você queria perguntar se, enquanto a moção para substituir estava pendente, está em ordem propor substituir um novo parágrafo ou resolução no lugar daquela pendente que ela substituiria, a resposta é sim. É declarado em *Regras de Ordem Atualizadas*, página 93, que “Um parágrafo que tiver sido substituído por outro não poderá ser emendado posteriormente, exceto por adição.” O que tem sido declarado de um parágrafo é verdade de qualquer parágrafo, quer o parágrafo constituir a resolução ou moção inteira, ou for simplesmente um de vários parágrafos. [Veja a Pergunta 11.]

13. PERGUNTA

Um clube numa reunião regular mensal votou contratar a Sra. X para apresentar um curso de três palestras. Na próxima reunião regular foi proposto emendar esta moção por eliminar “três” e inserir “cinco”. Isto foi decretado fora de ordem. Qual seria o procedimento correto em ordem a fazer a modificação?

RESPOSTA

Se a conferencista foi contratada antes da emenda ser adotada, a emenda estava fora de ordem e o curso apropriado seria propor que a Sra. X seja contratada para duas palestras adicionais. Se a conferencista não tinha sido contratada quando a emenda foi proposta, a emenda estava em ordem, mas exigia uma votação de dois terços para a sua adoção, a não ser que aviso prévio tenha sido oferecido. Uma resolução adotada que ainda exige atuação é na natureza de uma regra permanente e poderá ser emendada da mesma maneira. [Veja as Perguntas 1, 14, 15 e 34.]

14. PERGUNTA

Está em ordem emendar algo anteriormente adotado antes do tempo de propor para reconsiderar ter expirado?

RESPOSTA

Sim; mas, a não ser que aviso prévio da emenda tem sido oferecido na reunião anterior, ela exige uma votação de dois terços ou uma votação da maioria do quadro de membros para adotar a emenda. [Veja as Perguntas 1, 13, 15 e 34.]

15. PERGUNTA

Um sociedade adotou um orçamento para o ano. Um item deste orçamento autorizou o pagamento de uma certa quantia para o cumprimento da lei seca. Alguns dos pagamentos autorizados pelo orçamento tem sido feitos, mas nenhuma da lei seca. A sociedade agora deseja diminuir o montante para aquela causa. É muito tarde reconsiderar. Como deverão eles proceder?

RESPOSTA

Proponha emendar o orçamento por eliminar o valor autorizado para o cumprimento da lei seca e inserir o valor desejado. Isto é uma moção principal, e a não ser que aviso prévio tem sido oferecido, ela exige para a sua adoção uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria do quadro de membros. Se a moção for votada abaixo, dê aviso que você oferecerá a emenda na próxima reunião. [Veja as Perguntas 1, 13, 14 e 34.]

RECONSIDERAR E RESCINDIR

16. PERGUNTA

Poderá a moção para *Reconsiderar* ser proposta ou apoiada por um que tem o direito ao debate e fazer moções mas não votar?

RESPOSTA

Não. A moção para *Reconsiderar* poderá ser feita somente por um que votou no lado prevalecente. Em uma comissão ela poderá ser feita por um que não votou no lado que perdeu.

17. PERGUNTA

Em *Regras de Ordem Atualizadas* página 105, é mencionado em referência à moção para *Reconsiderar* que “Ela poderá ser feita somente no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no próximo dia seguinte.” Minha interpretação disto é que o próximo dia seguinte significa a próxima reunião em organizações reunindo-se semanalmente ou duas vezes por mês. Outros dizem que em uma sociedade trabalhando sob as *Regras de Ordem Atualizadas* e realizando reuniões duas vezes ao mês, a moção para *Reconsiderar* teria que ser proposta na reunião em que a votação foi encaminhada, ou uma reunião especial teria que ser convocada para o dia seguinte para o propósito de reconsiderar. Qual é o correto?

RESPOSTA

O último. A moção para *Reconsiderar* poderá ser feita no dia em que a votação que ela deseja reconsiderar foi encaminhada, ou no dia seguinte no calendário. Não faz diferença se a reunião no segundo dia for uma reunião regular, reassumida, ou especial. Um recesso ou um feriado legal não é contado como um dia. Na próxima reunião, irrespectivo do tempo decorrido, a ação anterior poderá ser rescindida; mas isto exige uma votação de dois terços, nenhum aviso da moção para rescindir tendo sido oferecido. Isto protege a sociedade parcialmente dos perigos em tendo quorums pequenos. Toda regra boa às vezes é inconveniente. [Veja as Perguntas 18, 25 e 26.]

18. PERGUNTA

Poderá uma questão que tem sido adotada numa reunião regular de uma organização ser reconsiderada na próxima reunião, quer regular ou especial? Minha interpretação das *Regras de Ordem Atualizadas* página 111 da edição de 1915, e páginas 76, 79, e 185 da edição de 1904, é que ela poderá ser reconsiderada na próxima reunião. A minha interpretação está correta?

RESPOSTA

Sim, desde que a moção para *Reconsiderar* foi feita “no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no próximo dia seguinte”, como indicado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 105. Todas as referências que você supriu se relacionam com o período de tempo em que a moção para *Reconsiderar* poderá ser “avocada” e atuada. Ela não poderá ser “avocada” a não ser que ela tem sido anteriormente proposta, e o tempo para aquilo expira no dia do calendário após o dia na qual a moção para *Reconsiderar* foi proposta. (NT. Novamente um pequeno engano. Não é no dia ou dia após a moção ter sido feita, mas no dia ou no dia após votação sobre a moção ter sido encaminhada. Veja a página 60.) [Veja as Perguntas 17, 25 e 26.]

19. PERGUNTA

Poderá uma moção decidida por cédula secreta ser avocada para reconsideração?

RESPOSTA

Se você quer dizer, “Está em ordem reconsiderar uma votação encaminhada por cédula secreta?” a resposta é sim. O membro propondo a moção para *Reconsiderar* deverá declarar que ele votou com o lado prevalecente, e a votação sobre a reconsideração deverá ser encaminhada por cédula. O princípio é o mesmo daquele indicado nas *Regras de Ordem Atualizadas* página 145, no caso de votar para fazer um escrutínio unânime. O segredo seria de pouco valor se membros pudessem ser forçados a revelar as suas cõres em encaminhando uma votação oral sobre a reconsideração.

20. PERGUNTA

Ao invés de reconsiderar uma votação por cédula em uma eleição, poderá o clube mandar que outro escrutínio seja realizado?

RESPOSTA

Não. Quando uma eleição tem sido decidida, a assembléia não poderá mandar que a votação seja encaminhada novamente, a não ser que os membros mal entenderam a questão quando encaminhada, ou fraude tem sido descoberto. Em uma eleição por cédula, o escrutínio continua até todos os cargos serem preenchidos.

21. PERGUNTA

Pode uma votação encaminhada por cédula secreta ser rescindida?

RESPOSTA

Sim, o mesmo como com qualquer outra votação, mas a votação sobre a rescisão deverá ser encaminhada por cédula para evitar expor os votos dos membros. As votações ou ações que não podem ser rescindidas estão declaradas nas *Regras de Ordem Atualizadas* página 114.

22. PERGUNTA

Nosso estatuto estipula “Que o mesmo nome não poderá ser proposto [para o quadro de membros] mais do que uma vez durante o ciclo anual do clube.” Ela também estipula que dois votos negativos rejeitam a aplicação, o escrutínio sendo por cédula. A rejeição de uma aplicação como membro não é dentre aqueles mencionados em *Regras de Ordem Atualizadas* página 114 que não podem ser rescindidas. Pode uma aplicação derrotada ser levantada novamente através de uma moção para *Rescindir* a votação rejeitando a aplicação como membro?

RESPOSTA

Não. A votação poderia ser rescindida se não tivesse sido pelo seu estatuto proibindo a proposta do mesmo nome mais do que uma vez durante o ciclo anual do clube. A moção para *Rescindir* a votação rejeitando uma aplicação traz a matéria novamente perante o clube tão eficientemente quanto a renovação da aplicação. [Veja a Pergunta 31.]

23. PERGUNTA

A votação adotando um regulamento municipal foi reconsiderada. O regulamento foi então emendada. Deverá uma votação ser encaminhada agora para adotar o regulamento?

RESPOSTA

Sim. Se o regulamento não for adotado após ele ter sido reconsiderado, ele não foi adotado de maneira alguma. Não é próprio, contudo, propor uma moção para adotar após a reconsideração. O tão logo a mesa anunciar o resultado da votação sobre a reconsideração, ela deverá declarar a questão perante a assembléia assim: “A questão é sobre a adoção do regulamento número ____.” Após a resolução ter sido emendada você não poderá propor adotar a resolução, porque a emenda não estaria em ordem a não ser que já existisse uma moção pendente para adotar a resolução.

24. PERGUNTA

Um regulamento foi legalmente decretado num conselho municipal por uma votação de oito sins à sete não. Uma semana mais tarde uma moção para reconsiderar a votação adotando o regulamento foi proposta por um membro que votou pelo regulamento, e a moção para reconsiderar nunca foi avocada. Em que condição se encontra o regulamento agora?

RESPOSTA

A moção para *Reconsiderar* não estava em ordem a não ser que o conselho municipal tem uma regra especial permitindo a moção para *Reconsiderar* ser feita na próxima reunião regular. Mas, presumindo que a moção para *Reconsiderar* estava em ordem quando proposta, visto que ela nunca foi avocada, o seu efeito terminou no encerramento da próxima reunião regular, e o regulamento entrou em vigor imediatamente no encerramento daquela reunião.

25. PERGUNTA

Se uma organização realiza suas reuniões regulares ou sessões uma vez cada dois ou três meses, e tem reuniões de diretores convocadas extraordinariamente durante os intervalos, deverá a reconsideração ser levantada na próxima reunião dos diretores, ou poderá ela ser adiada até uma outra sessão regular?

RESPOSTA

A pergunta não está clara se a ação a ser reconsiderada foi tomada pela organização ou pela junta de diretores. Em qualquer caso, a reconsideração poderia ser proposta somente no dia em que a ação foi tomada ou no dia seguinte, e numa reunião do órgão que tomou a ação que é proposta reconsiderar. A moção para *Reconsiderar*, se for feita no momento apropriado, poderá ser avocada a qualquer momento antes do encerramento da próxima reunião regular do mesmo órgão. Se a moção para *Reconsiderar* foi feita durante uma reunião da organização, ela não poderá ser avocada numa reunião da junta de diretores. Se ela foi feita numa reunião da junta de diretores, ela não poderá ser avocada numa reunião da organização. [Veja as Perguntas 17, 18 e 26.]

26. PERGUNTA

Nossa constituição tem a seguinte provisão para a sua emenda: “Nenhuma emenda será feita à constituição salvo ela ter sido proposta por uma entidade estadual, comunicada à todas as outras sociedades pelo escrivão nacional, retornado a ele antes de ou na primeira terça-feira de março em ordem a anexar a votação de dois terços das sociedades estaduais à convocação para a reunião anual, a citada votação de dois terços de todas as sociedades constituindo a adoção da emenda.” Uma emenda foi enviada à todas as

sociedades estaduais e não recebeu a necessária votação de dois terços. Um membro propos durante a reunião anual *Reconsiderar* a votação pela qual a emenda foi rejeitada. Esta moção está em ordem? Nossa sociedade nacional é governada pelas *Regras de Ordem Atualizadas*.

RESPOSTA

Não. Se você se referir à *Tabela de Regras* na página x da sua autoridade parlamentar, você verá que uma votação negativa sobre a moção para *Emendar* a constituição pode ser reconsiderada. Mas uma reconsideração deverá ser proposta por um que votou com o lado prevaiente, neste caso o negativo, e “no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no próximo dia seguinte”. [*Regras de Ordem Atualizadas*, página 105.] As unidades votantes parecem ser sociedades estaduais, e portanto a reconsideração teria que ser proposta por uma sociedade estadual que votou contra a emenda. É impossível, contudo, que a moção seja proposta agora, pois mais de um dia tem decorrido desde que a votação foi encaminhada. Sua constituição está fraseada de forma que ela não pode ser emendada durante a reunião anual, nem poderá uma votação sobre a sua emenda ser reconsiderada. [Veja as Perguntas 17, 18, 25, 27 e 101.]

27. PERGUNTA

Em uma convenção composta de delegados de vários municípios, cujos delegados foram instruídos votar como unidades sobre uma resolução, um membro de uma das unidades votando a favor de tal resolução propos *Reconsiderar* a votação pela qual a moção foi adotada, a unidade da qual ele era membro tendo anteriormente ordenado a votação da delegação registrada solidamente a favor da resolução. É desejado saber se ou não o citado delegado tinha o direito de fazer a moção para *Reconsiderar*, e se ou não a decisão da mesa, que o citado delegado estava fora de ordem, estava correta.

RESPOSTA

Os membros individuais não tinham o direito de votar na convenção sobre a resolução, e portanto não poderiam propor a moção para *Reconsiderar*. Os delegados de um município votaram como unidades; conseqüentemente a moção para *Reconsiderar* poderia ser proposta somente por uma unidade que votou a favor da resolução. Qualquer membro que não votou contra instruir a delegação municipal de votar a favor da resolução tinha o direito em uma reunião da delegação municipal de propor *Reconsiderar* a votação mandando a votação municipal sobre a resolução ser lançada no afirmativo. Se a reconsideração for adotada e a votação for invertida, qualquer membro poderá propor instruir o presidente da delegação, ou algum outro membro, propor a reconsideração da votação adotando a resolução, e lançar o voto do município contra a resolução. [Veja a Pergunta 26.]

28. PERGUNTA

Está uma moção para *Rescindir* em ordem após a moção para *Reconsiderar* ter sido derrotada?

RESPOSTA

Não, não na mesma reunião, porque em recusando reconsiderar a votação o clube tem indicado que durante aquela reunião ele não modificará a ação tomada. *Rescindir* estará em ordem, contudo, numa reunião futura.

29. PERGUNTA

Um projeto de lei é rejeitado e então reconsiderado e novamente rejeitado por uma câmara da legislatura. Poderá aquela câmara posteriormente, durante a mesma sessão

(NT. Sessão no sentido como usado neste livro, não a definição do dicionário.), adotar um projeto de lei similar ou idêntico que surge da outra câmara, que a tem adotado?

RESPOSTA

Sim. Este não é um caso de uma renovação de uma moção ou uma reconsideração de uma votação, mas é tratada como uma nova questão surgindo de um ramo coordenado do governo, que cortesia simples exige ser considerado independente de qualquer ação anterior porventura tomada. Tecnicamente uma reconsideração se aplica somente a atos da mesma assembléia. Não é uma reconsideração considerar novamente uma emenda que foi rejeitada antes do projeto de lei ser enviada à outra câmara, desde que a outra câmara tem adotado a emenda antes de devolver o projeto de lei. Deste modo as regras de reconsideração não se aplicam à consideração de projetos de lei vetadas e devolvidas pelo executivo. [Veja a Pergunta 25.]

30. PERGUNTA

Uma moção é feita para reconsiderar uma votação, e a solicitação é feita que a reconsideração seja registrada na ata. Poderá a mesa recusar esta solicitação sob fundamento que a reunião é representativa e que tal adiamento derrotaria o propósito da moção?

RESPOSTA

Se adiando a ação até o dia seguinte derrotaria a moção, a mesa deverá decretá-la fora de ordem. Por exemplo, uma votação convidando uma pessoa para se dirigir à sociedade antes do dia seguinte não está sujeito à moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata*. Mas se adiando a ação até o dia seguinte não derrotaria o objetivo da moção, a moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* está em ordem. Se uso impróprio desta moção for feita, como aparentemente foi feito no seu caso, o remédio é marcar uma reunião reassumida para o dia seguinte, como explicado em *Regras de Ordem Atualizadas*, página 113.

31. PERGUNTA

É possível rescindir uma votação e deixar a moção na mesma forma que ela tinha antes da votação ser encaminhada?

RESPOSTA

Não. *Reconsiderar* tem este efeito, mas não *Rescindir*. Para rescindir uma resolução é eliminá-la, revogá-la. Para rescindir uma artigo estatutário é para emendá-la por eliminar aquele artigo estatutário. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* no meio do primeiro parágrafo da seção 37 na página 115. [Veja a Pergunta 22.]

32. PERGUNTA

Quando um membro oferece aviso da intenção de na próxima reunião rescindir uma votação, ela é trazida perante a reunião pelo presidente como negócios não terminados, ou pelo membro que ofereceu o aviso, ou poderá qualquer membro avocar a moção?

RESPOSTA

Quaisquer deste métodos poderão ser seguidos. O mesmo princípio se aplica à todas as moções onde aviso prévio for oferecido. O apresentador do aviso é geralmente permitido a preferência quanto ao instante de fazer ou avocar a moção, contanto que ele não faça

uso impróprio do privilégio. Mas a conveniência da assembléia é para ser mais considerada do que aquela de qualquer membro, e nenhum membro deverá ser permitido evitar a assembléia levantar num momento razoável uma questão da qual aviso tem sido oferecido. Se isto não fosse verdadeiro, um membro poderia evitar com que a moção fosse atuada por oferecer o aviso e então falhar de fazê-la ou avocá-la. Isto se aplica à todas as moções exigindo aviso.

33. PERGUNTA

Desejamos rescindir uma resolução adotada na convenção no ano passado. É um grupo delegado. Como poderá isto ser feito?

RESPOSTA

Qualquer membro durante qualquer convenção posterior poderá propor uma moção para *Rescindir* a resolução. A votação exigida para a adoção desta moção é explicada em *Regras de Ordem Atualizadas* na página 114. Visto que a convenção realiza várias reuniões cada dia, a maneira mais fácil seria oferecer aviso da moção para *Rescindir* durante uma reunião, e então ela poderá ser adotada por uma votação majoritária durante a próxima reunião, mesmo que as duas reuniões forem realizadas no mesmo dia.

34. PERGUNTA

Nosso clube votou “mandar um delegado à Brasília e pagar todas as suas despesas de trem e hotel.” Posteriormente foi descoberto que não poderíamos pagar mais do que R\$50 das despesas. Era muito tarde reconsiderar a votação. Se nós rescindirmos a resolução, como poderemos apresentá-la perante o clube na forma modificada desejada?

RESPOSTA

O objetivo desejado poderá ser alcançado de duas maneiras. Primeiro, rescinda a resolução e então adote uma nova resolução na forma exata desejada. Esta, naturalmente, será uma moção principal. Ou, a resolução anteriormente adotada poderá ser emendada por eliminar tudo após a palavra “pagar” e inserir “R\$50 para as suas despesas”. Esta moção para *Emendar*, como a moção para rescindir, é uma moção principal exigindo uma votação de dois terços para a sua adoção salvo aviso prévio ter sido oferecido, em cujo caso ela exige somente uma votação majoritária. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 98, 114, e 202. [Veja as Perguntas 1, 13, 14 e 15.]

35. PERGUNTA

Poderá uma votação rejeitando uma aplicação para o quadro de membros ser *Reconsiderada* ou *Rescindida* em uma sociedade cujo estatuto exige que a votação seja encaminhada por cédula, com bolas pretas e brancas ou por tiras de papel?

RESPOSTA

Tal votação poderá ser reconsiderada. Ela não está na lista de votações que não podem ser reconsideradas, como indicado na *Regras de Ordem Atualizadas*, página 106. Se o estatuto da sociedade não proibir a renovação da aplicação, a ação da sociedade rejeitando a aplicação poderá ser rescindida. Esta não está na lista de votações que não podem ser rescindidas, que são mencionadas na *Regras de Ordem Atualizadas*, página 115. Se o estatuto proibir a aplicação ser considerada novamente por um certo período, então durante aquele período a votação não poderá ser rescindida, mas ela poderá ser reconsiderada se a moção for feita no dia da votação ser encaminhada, ou no dia seguinte no calendário, por um que votou para rejeitar a aplicação.

36. PERGUNTA

Uma sociedade durante uma reunião regular expulsou dois membros, todas as provisões do estatuto e da lei parlamentar para a expulsão de membros tendo sido obedecidas. Três dias após, uma reunião foi convocada para o dia seguinte para o propósito específico de *Rescindir* a votação expulsando os membros mencionados. Tinham os membros nesta reunião convocada o direito legal ou parlamentar de rescindir a votação expulsando os dois membros?

RESPOSTA

Não. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 115.

37. PERGUNTA

Um membro renunciou, e estava presente quando a renúncia foi aceita. Ele agora deseja que a renúncia seja reconsiderada. Poderá isto ser feito?

RESPOSTA

Não. Veja *Prática Parlamentar*, página 96.

38. PERGUNTA

Uma moção foi feita e adotada para exonerar a Comissão de Credenciais, e contar todos os presentes como membros exceto alguns desafiados. Na próxima reunião uma moção como segue foi feita: “Rescindir a ação prévia em relação à Comissão de Credenciais, e considerar todos presentes como membros.” Esta moção foi decretada fora de ordem pelo presidente sob fundamento que a moção para *Rescindir* deveria ser uma única moção sem o aditamento anexada à ela. Estava a mesa correta?

RESPOSTA

Não, porque a moção a ser rescindida está em conflito com a moção a ser adotada, e a revogação é uma parte necessária da moção para adotar. É como colocar numa resolução uma provisão revogando todas as disposições em conflito com a resolução.

39. PERGUNTA

É costumeiro no nosso clube ter a ata da junta lida uma vez por mês, e então votar para aceitar o relatório, isto é, a ata. Isto é entendido como aprovando o que tem sido feito e autorizando o que foi recomendado. O clube aceitou a ata de uma reunião da junta que conteve o registro da adoção de uma resolução instruindo o tesoureiro a deixar cheques em branco assinados com o secretário financeiro para ela preencher sempre que ele (o tesoureiro) estava fora da cidade. Um membro que estava para opor a aceitação desta parte do relatório não chegou senão após o relatório foi aceito, e portanto não podia propor uma reconsideração. Após a reunião foi encontrado que muitos dos membros não ouviram o relatório de forma distinta e não estavam cientes que eles aprovaram tal ação. Agora eles querem rescindi-la; mas o relatório que eles aceitaram aprovou contas que desde então tem sido pagas, portanto a votação não pode ser rescindida. Podemos rescindir nossa ação em aceitando aquela parte do relatório da junta? Como podemos inverter nossa ação?

RESPOSTA

Embora você não possa rescindir a votação aceitando o relatório, porque as contas já tem sido pagas como um resultado da votação, no entanto você poderá rescindir a aprovação

das instruções dadas ao tesoureiro o tanto quanto se refere ao futuro. Uma lei poderá ser revogada, mas a revogação não afeta a legalidade de ações tomadas após a vigoração da lei e antes da sua revogação. Resoluções similares às seguintes deverão ser adotadas:

Visto que, em ___ de ___ o clube aceitou o relatório da sua junta, através desta aprovando a ação da junta em instruindo o tesoureiro deixar cheques assinados em branco com o secretário financeiro sempre que o tesoureiro se ausentasse da cidade, e

Visto que, o clube deseja rescindir aquela ação e expressar a sua desaprovação das citadas instruções, portanto, seja agora

Resolvido, Que a ação do clube no dia ___ de ___ em aceitando o relatório da junta é por esta rescindida no que diz respeito às instruções dadas ao tesoureiro em relação a deixar cheques assinados em branco com o secretário financeiro quando o tesoureiro se ausentar da cidade.

Resolvido, Que é o sentido deste clube que nenhum dirigente do clube está justificado em permitir que um cheque em branco com a sua assinatura deixe a sua posse.

A junta deverá rescindir a sua ação na primeira reunião após a adoção destas resoluções pelo clube. Consulte também as *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 114 e 202. [Veja as Perguntas 354 e 379.]

40. PERGUNTA

(a) Estaria a moção para *Rescindir* em ordem antes do tempo ter expirado para propor a moção para *Reconsiderar*? (b) Se a moção para *Rescindir* uma resolução for proposta enquanto ainda houver tempo para *Reconsiderar*, deverá a mesa perguntar se existe alguém ambos capaz e disposto a propor *Reconsiderar* antes de declarar a moção para *Rescindir*? (c) Se existir alguém ambos capaz e disposto, deverá a mesa decretar a moção para *Rescindir* fora de ordem?

RESPOSTA

(a) Sim, mas *Rescindir* exige uma votação de dois terços ou uma votação da uma maioria do quadro de membros, enquanto que *Reconsiderar* exige somente uma votação majoritária. (b) Não necessariamente. (c) Não.

41. PERGUNTA

É possível rescindir a parte não executada de uma moção?

RESPOSTA

Sim. [Veja a Pergunta 42.]

42. PERGUNTA

Justamente antes da reunião anual de uma sociedade, uma resolução foi adotada, quase unânime, prescrevendo várias qualidades dos dirigentes. Na reunião anual uma moção para *Rescindir* esta resolução foi proposta fora da ordem regular, e foi decretada fora de ordem. Falhando completar as eleições, a sociedade encerrou por uma semana. Na reunião reassumida uma outra tentativa para *Rescindir* a resolução foi feita, mas a moção foi decretada fora de ordem e o escrutínio procedeu. Novamente a reunião foi encerrada por uma semana. A junta, que está autorizada convocar reuniões especiais, agora

convocou uma reunião especial para o dia antes do dia à qual a sociedade tinha encerrada. A reunião foi convocada ostensivamente para um outro propósito que não era urgente. Seu objetivo verdadeiro era rescindir a resolução mencionada acima. O tão logo a reunião especial foi chamada à ordem, uma *Questão de Ordem* foi feita que “a reunião foi impropriamente convocada e estava portanto fora de ordem.” A mesa decretou que a *Questão de Ordem* não estava bem fundamentada. Desta decisão um *Recurso* foi feito e a decisão da mesa foi invertida e a reunião foi encerrada. (a) Estava a sociedade correta em invertendo a decisão da mesa na reunião especial? (b) Estava a moção para *Rescindir* a resolução em ordem no instante da eleição dos dirigentes?

RESPOSTA

(a) Acredito que sim. É possível que haja uma emergência de tal urgência que um adiamento de um dia, até a reunião reassumida provaria ser prejudicial. Mas a urgência deve ser evidente, e sob tais circunstâncias nenhum negócio exceto aquela pela qual a reunião foi convocada deverá ser transacionada. (b) Visto que a resolução estava relacionada com as qualificações dos dirigentes a serem eleitos, a moção para *Rescindir* aquela resolução era incidental à eleição, e estava em ordem quando a eleição era a ordem de negócios. Mesmo após alguns dos dirigentes terem sido eleitos estaria em ordem *Rescindir* a porção não executada da resolução. Como nenhum aviso prévio foi oferecido da moção para *Rescindir*, uma votação de dois terços seria exigido para a sua adoção. Mas uma simples maioria poderia ter suspenso a resolução durante aquela reunião, como indicado sob *Regras Permanentes*, página 202 *Regras de Ordem Atualizadas*. A maioria de uma sessão não pode obrigar a maioria numa outra sessão, como explicado nas *Regras de Ordem Atualizadas*, página 191. [Veja a Pergunta 41.]

Capítulo XXXIX

Perguntas Respondidas: Emendas de Estatutos e Constituições

ESTATUTOS E CONSTITUIÇÕES

43. PERGUNTA

É desejável uma sociedade ter ambos uma constituição e estatuto, ou poderá ela ter somente o estatuto?

RESPOSTA

É completamente opcional à sociedade. A sociedade é a autoridade suprema. É mais simples, contudo, ter somente o estatuto. No passado as regras mais importantes e fundamentais de uma sociedade foram feitas mais difíceis de emendar do que as outras, e foram chamadas de constituição, as menos importantes sendo chamadas de estatuto (“*by-laws*”), justamente como as regras ou leis promulgadas pelo estado foram chamadas de leis (“*laws*”), e aquelas feitas por um “*by*”, uma cidade, foram chamadas de “*by-laws*”. Mas, no caso de todas as regras fundamentais exigirem o mesmo aviso e a mesma votação para a sua emenda, nada é ganho em separando-as em constituição e estatuto. Pelo contrário, as regras poderiam ser melhor classificadas se não fossem separadas. Se incorporado, a carta corresponde à constituição, porque a carta não pode ser tão facilmente emendada como o estatuto, que inclui o resto das suas regras fundamentais. Se ela não for incorporada, o clube não está sob qualquer obrigação de dividir as suas regras fundamentais, mas poderá exigir o mesmo aviso e a mesma votação para a sua emenda, e poderá chamá-las de constituição ou estatuto, como lhe convier. Estatuto é o termo mais usual. [Veja a Pergunta 46.]

44. PERGUNTA

As regras de uma sociedade consistem de uma constituição e estatuto. Um artigo da constituição está em conflito com uma no estatuto. Qual delas está em vigor?

RESPOSTA

O artigo na constituição. Um artigo estatutário em conflito com a constituição é nula e sem valor. Por exemplo, se a constituição limitar o serviço de dirigentes à dois anos, todo o estatuto deverá ser interpretado de modo a estar em harmonia com aquela regra. Há menos risco de conflito nas regras se não existir uma constituição separada. [Veja a resposta à pergunta anterior.]

45. PERGUNTA

É possível dividir um conjunto de estatutos em artigos?

RESPOSTA

Sim. A palavra “artigo” tem muitos significados. O dicionário Century (NT. Uma obra em inglês.) dá oito significados distintos além de vários obsoletos. A quarta é, “Um

membro separado ou uma porção de qualquer coisa”. Isto tem sob ela seis significados diferentes, a segunda sendo: “Uma proposição distinta em uma séria conectada.” Isto abrange o caso de estatutos, independente do seu significado na lei, botânica, comércio, etc. É costumeiro dividir o estatuto em artigos e seções. (NT. Aquilo que os norte-americanos chamam de “artigos” e “seções”, no mundo luso-brasileiro seriam chamados de “capítulos” e “artigos”.)

46. PERGUNTA

É verdade que “a lei tem decidido que corporações terão simplesmente estatutos”?

RESPOSTA

Desconheço tal lei. Corporações são uma criatura do estado, e cada estado tem as suas próprias leis. O termo legal “estatutos” inclui as regras fundamentais de uma sociedade que poderão ser chamadas de constituição, estatuto, ou regras permanentes; ou uma parte poderão ser chamadas por um nome e uma outra parte por um outro destes nomes. Frequentemente em corporações a carta toma o lugar da constituição, as outras regras fundamentais sendo chamadas de estatuto. É provavelmente melhor chamar todas as regras fundamentais de uma sociedade estatuto, exceto aquelas relacionadas com a transação de negócios nas reuniões e as obrigações dos dirigentes e comissões, que são chamadas de regras de ordem. [Veja a Pergunta 43.]

47. PERGUNTA

(a) Quando uma resolução estiver em conflito com uma lei ou regra, é necessário revogar a lei ou regra antes que a resolução possa ser atuada? (b) É necessário colocar as palavras “esta resolução por meio desta revoga todas as leis ou regras em conflito” seguindo a resolução? (c) Ou, ocorre que a resolução automaticamente revogar tais leis sem ação adicional?

RESPOSTA

(a) Sim. Se você consultar o Índice da *Regras de Ordem Atualizadas*, você encontrará sob a palavra “Resoluções” as palavras: “não estão em ordem se em conflito com a constituição, estatuto, regras de ordem ou regras permanentes, 144, 202.” Na página 144, sob “Votações que são nulas e sem valor mesmo que unânimes” a primeira sentença é: “Nenhuma moção está em ordem se em conflito com as leis da nação, estado ou com o estatuto, e se tal moção for adotada, mesmo por votação unânime, ela é nula e sem valor.” Na página 202 ao final da seção sobre constituições e outras regras você encontrará esta sentença: “Nenhuma regra permanente, resolução ou moção está em ordem se em conflito com a constituição, estatuto, regras de ordem ou regras permanentes.” (b) Não. Regras após a sua adoção não podem ser revogadas ou de outra maneira emendadas por uma resolução adotada por uma maioria e sem aviso. (c) Não. A regra ou artigo estatutário deverá ser primeiro emendada para que a resolução não esteja em conflito com ela. Leia *Regras de Ordem Atualizadas*, página 202. [Veja a Pergunta 353.]

48. PERGUNTA

É necessário indicar o ano fiscal no estatuto ou a constituição de alguma outra maneira exceto estabelecendo a data do pagamento das taxas e da reunião anual?

RESPOSTA

Não, exceto se for desejado ter o ano fiscal encerrar numa outra data do que no encerramento da reunião anual.

49. PERGUNTA

Por quanto tempo servem os dirigentes que são eleitos na época da fundação permanente?

RESPOSTA

Até a primeira reunião anual, exceto se o estatuto estabelecer um mandato mais longo. [Veja as Perguntas 68 e 207.]

50. PERGUNTA

Deverá o auditor ser um membro da junta executiva ou da comissão financeira?

RESPOSTA

Não. É melhor que o auditor não esteja de maneira alguma conectado com a autorização de pagamentos que ele terá que examinar. Quando pagamentos grandes estão envolvidos é melhor ter as contas examinadas por um contador público certificado que não for um membro da organização.

51. PERGUNTA

Nossa constituição estadual contém o seguinte: “Esta organização será composta de associações, a taxa mínima sendo de 20 centavos para cada membro, 5 centavos indo ao congresso nacional, 10 centavos ao estado, e 5 centavos ao distrito, taxas sendo entregues com a aplicação de membro. As taxas serão pagas pelo dia 1º de abril, e estarão vencidas duas semanas antes da convenção anual.” (Nossa convenção é realizada no último dia de maio, anualmente.) Agora, as duas questões que me perguntam são estas: (a) Este parágrafo dá ou não aos distritos do estado a autoridade de estabelecer as suas taxas o quanto elas desejarem? (b) Está uma associação fundada em abril, e enviando suas taxas com a aplicação como membro da organização estadual, pagando taxas do ano corrente, ou poderão estas taxas ser empregadas como taxas para o ano seguinte iniciando em julho?

RESPOSTA

(a) Não. As taxas mínimas prescritas estão divididas entre as organizações nacional, estadual, e o distrito, deixando nada para as associações. Aparentemente cada associação é permitida aumentar as suas taxas dos seus membros e desta maneira prover para as suas próprias despesas. Seu estatuto deverá esclarecer isto. (b) As taxas pagas durante o ano fiscal são para aquele ano. Se qualquer coisa diferente for desejado ela deverá ser claramente estipulada no estatuto. Algumas organizações estabelecem que taxas pagas após a reunião anual serão empregadas para o próximo ano fiscal.

52. PERGUNTA

A junta executiva consiste de um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro, dois secretários, e quatro diretores. A única comissão permanente é uma sobre aplicações para quadro de membros. Outras comissões são Livros e Arte, Filantropia, Hospitalidade e Impressão. É proposta emendar a constituição para estabelecer estes presidentes como membros da junta. (a) Seria isto apropriado? (b) Se for, não teriam eles que ser eleitos pelo clube, ou o presidente ainda poderia indicá-los? De acordo com o estatuto, o presidente agora indica as comissões sujeito a ratificação pela junta.

RESPOSTA

(a) Sim. (b) O presidente ainda indicaria as comissões salvo se o estatuto for emendado. Se todas as cinco comissões forem indicadas por um ano, como presumo que são, elas

são todas comissões permanentes. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 152. [Veja a Pergunta 53.]

53. PERGUNTA

O estatuto de uma sociedade estipula que a junta executiva consistirá dos dirigentes, presidentes dos departamentos e os presidentes das comissões permanentes. Em outro lugar existe uma cláusula autorizando o presidente indicar os presidentes das comissões permanentes. Um membro tem afirmado que isto é ilegal, que um presidente indicado não poderá estar apropriadamente presente durante qualquer reunião da junta exceto para apresentar o seu trabalho especial, após a qual ele deverá se retirar. É esta afirmação correta?

RESPOSTA

Não. A constituição ou estatuto é a lei orgânica da sociedade, e enquanto ela não estar em conflito com lei nacional ou estadual, os direitos adquiridos pelos membros ou princípios evidentes de justiça, você poderá colocar nela qualquer provisão que desejar. Nada no seu estatuto poderá ser ilegal enquanto ela obedecer com aquilo acima, o tanto quanto um artigo da constituição dos Estados Unidos poderá ser ilegal. Se a sua constituição ou estatuto estiver em conflito com as suas regras de ordem, é o último que deverá ceder. No caso especial citado, o método de selecionar o presidente de uma comissão de maneira alguma afeta a questão dos seus direitos e obrigações. Além disto, se a sociedade desejar fazê-lo, ela poderia fazer todos os membros das comissões membros da junta executiva, ou meramente dá-los o privilégio de comparecer às reuniões. [Veja a Pergunta 52.]

54. PERGUNTA

É “inconstitucional” uma constituição exigir pagamento de taxas de antemão?

RESPOSTA

Não. Nada em uma constituição poderá ser inconstitucional. Inconstitucional significa “em violação da constituição”. Uma sociedade tem o perfeito direito de colocar tal provisão na sua constituição.

55. PERGUNTA

Um dos nossos artigos estatutários lê como segue: “A comissão executiva administrará todos os afazeres da associação, sujeitos à aprovação dos membros em reuniões regulares, autorizar todos os gastos de fundos, aprovar todas as aplicações de membros aceitos pela comissão de aplicações, atuar como juízes nos casos de queixas reclamadas pelos membros, e dirigir todos os dirigentes e comissões nos seus trabalhos.” É a comissão executiva autorizada por este artigo dispor de todas as contas e dívidas contraídas sem submetê-las à reunião da associação?

RESPOSTA

O estatuto faz a obrigação da comissão executiva de “administrar todos os afazeres da associação, sujeitos à aprovação dos membros em reuniões regulares”. Se o estatuto não fizesse exceção à esta regra geral ela seria sem dúvida a obrigação da comissão executiva em toda a reunião da associação de relatar todos os seus atos desde a última reunião da associação para a sua aprovação. Este relatório poderia ser feito em lendo a ata da comissão executiva, que deverá sempre ser mantida, e da qual nada deverá ser omitido

que foi de fato realizado pela comissão. Quatro coisas são excetuadas, contudo, desta regra e não exigem a aprovação da associação. Estas exceções devem ser de tal forma deduzidas de modo a não fazerem a regra geral supra citada absurda. Se elas forem interpretadas no seu sentido mais amplo, a regra geral é feita nula e sem valor. Qual seria o sentido de uma regra fazendo a administração de “todos os afazeres da associação, sujeitos à aprovação dos membros em reuniões regulares” se a comissão executiva pudesse gastar fundos da maneira que lhe conviesse, independente da aprovação da associação, e poderia dirigir seus dirigentes e comissões em oposição aos pontos de vista da associação? Interpretados juntos aparentemente é a intenção do artigo estatutário exigir que a comissão executiva relate à associação os seus afazeres suficientemente amplos para permitir a associação compreender a administração dos seus afazeres, de modo que ela possa expressar a sua aprovação ou desaprovação. Se a associação desaprovar de qualquer coisa, ela tem o poder de dar à comissão executiva ordens no caso, senão do contrário “sujeitos à aprovação dos membros em reuniões regulares” seria sem sentido. Mas não é necessário submeter todas as contas ou as ordens que tem sido mandadas aos dirigentes e comissões para aprovação. É presumido que estas contas são contraídas e as ordens são dadas pela comissão executiva de acordo com o plano de administração que tem sido aprovado pela associação. Mas a associação é a autoridade suprema, e se ela sentir que informação adicional será desejada em um caso especial em ordem a determinar se algo tem sido feito da qual ela poderá desaprovar, ela tem o perfeito direito de ordenar a informação ser fornecida. As ações da comissão executiva sobre aplicações para o quadro de membros que tem sido aceitos pela comissão de aplicações, e as suas ações como juízes no caso de queixas de membros, são finais e não necessitam ser submetidas à associação para a sua aprovação.

56. PERGUNTA

Uma emenda à constituição é proposta autorizando a junta de gerentes “através de uma votação de dois terços de todos os seus membros (cuja votação poderá ser encaminhada pelo correio)” de reduzir a taxa anual. (a) É próprio dar tanto poder à junta? (b) É uma votação pelo correio legal ou aconselhável?

RESPOSTA

(a) Sim, ela é própria. Uma sociedade poderá outorgar à junta quaisquer poderes que lhe convier. Se sua organização deseja outorgar este poder à sua junta deverá ser determinado pela organização ela mesma. Em algumas sociedades a junta é muito grande e representativa e outorgada grandes poderes, enquanto que em outros muito pouco poder lhe é dado. Geralmente, contudo, ela tem grande poder. Desconheço qualquer razão por ter as provisões supra citadas na sua constituição, no entanto não vejo razão porque dois terços do quadro de membros da junta não devam ser outorgados o poder de reduzir as taxas quando eles julgarem melhor. (b) Sim, é legal e freqüentemente aconselhável, e é amplamente utilizado. Algumas organizações adotam aquele método de votar sobre todas as matérias importantes, tal como a eleição de dirigentes e emendas estatutárias. Quando membros estão espalhados sobre uma área grande, é o único método justo. [Veja Votando pelo correio, página 129.]

57. PERGUNTA

Por causa de enfermidade, o presidente de um congresso estadual renunciou, e a junta de gerentes preencheu a vaga em elegendo um presidente, sob fundamento que todos os dirigentes são membros da junta, e o estatuto declara que “A junta de gerentes terá o poder de preencher todas as vagas ocorrendo no seu órgão.” É reivindicado por alguns que é ilegal ter a junta preencher uma vaga se o dirigente foi eleito por um mandato de dois anos. Esta reivindicação é correta?

RESPOSTA

Não. Nada no estatuto de uma sociedade poderá ser ilegal salvo ela estar em conflito com as constituições ou leis nacionais ou estaduais, ou as regulamentações municipais, ou às constituições ou estatutos da organização à qual ela é subordinada, ou à sua própria constituição. Sua organização tem escolhido autorizar a sua junta preencher todas as vagas ocorrendo no seu órgão, e ela tinha um perfeito direito de fazê-lo. Ela tinha o direito, no seu próprio estatuto, de autorizar sua junta indicar e remover ao seu arbítrio quaisquer ou todos os dirigentes da sociedade, ou ela poderia ter outorgado este poder a um só indivíduo, desde que, em um órgão incorporado, que através desta nenhuma lei estadual foi violada. [Veja as Perguntas 58, 61, 65, 216, 217 e 382.]

58. PERGUNTA

Não havia limite quanto ao tempo que um membro podia exercer um cargo até o ano passado, quando o estatuto foi emendado em adotando a seguinte seção: “Nenhum membro exercerá mais do que um cargo ao mesmo tempo. Nenhum membro exercerá o mesmo cargo por mais do que dois anos consecutivos, exceto o escrivão. Nenhum membro exercerá qualquer cargo por mais do que quatro anos consecutivos, exceto que o cargo de regente poderá ser preenchido independente do serviço prévio em outros cargos.” Uma outra seção do nosso estatuto lê como segue: “Os dirigentes do capítulo serão ___; estes dirigentes, juntos com dez membros, constituirão a junta de gerentes.” (a) Visto que o estatuto não inclui os dez gerentes dentre os dirigentes do capítulo, a expressão “exercer cargo” se aplica à eles? (b) A expressão “Nenhum membro exercerá qualquer cargo por mais do que quatro anos consecutivos” se aplica somente ao escrivão, ou ela significa que após exercer um cargo quatro anos consecutivos um membro estará inelegível para qualquer cargo que for? (c) Quando uma emenda ao estatuto for adotada, é ela retroativa? Isto é, no nosso caso é o serviço no cargo anterior à adoção da emenda levada em conta?

RESPOSTA

(a) Sim. Os gerentes “exercem cargos” tão bem quanto os dirigentes. Se o estatuto fosse destinado a aplicar somente à dirigentes, a palavra “dirigente” deveria ter sido usado do começo ao fim ao invés de “membro”. Um gerente exerce um cargo muito importante, uma muito mais importante do que outra exercida por alguns que são chamados de dirigentes. Um melhor modelo para o estatuto seria, “Os dirigentes serão dez membros que constituirão a junta de gerentes.” Serviço na junta, contudo, é contado como exercendo um cargo, quer os gerentes serem chamados de dirigentes ou não.

(b) A segunda construção é a correta, como indicado pelo cargo de regente sendo excetuado da sua limitação, que seria absurdo se a cláusula se aplicasse somente ao escrivão. O estatuto permite um membro exercer cargos por quatro anos consecutivos, desde que ele não exerça o mesmo cargo por mais do que dois anos consecutivos. Após isto ele estará inelegível por um ano para qualquer cargo exceto daquela de regente, que também poderá ser exercido por dois anos consecutivos. Desta maneira, um membro poderá continuar exercendo cargos por seis anos.

(c) A emenda não é retroativa. Ela não pode fazer ilegal os atos de um dirigente que foi legalmente eleito ao cargo como o estatuto estava redigido naquele momento. Ela não pode, em limitando a duração de tempo de exercer o mesmo cargo à dois anos consecutivos, de maneira alguma afetar a legalidade dos atos dos dirigentes que tinham mantido o mesmo cargo por dez anos consecutivos num instante quando não havia limitação sobre a duração do serviço. A emenda vigora no instante em que ela for adotada, e se um dirigente naquele momento tem exercido o cargo por mais de dois anos

consecutivos, ele é legislado fora do cargo. Serviço prévio é levado em conta, mas vigora somente quando a emenda for adotada. Portanto, se quaisquer dos dirigentes ou gerentes tinham exercido um cargo por quatro anos consecutivos, eles estariam inelegíveis para qualquer cargo exceto daquela de regente. Se o regente exerceu aquele cargo por dois anos consecutivos e quaisquer dos outros cargos nos dois anos anteriores, ele estaria inelegível à um cargo como um dirigente ou como um gerente.

Para fazê-lo mais esclarecido, tome o caso de um ato do Congresso aposentando automaticamente oficiais do exército quando eles alcançarem a idade de sessenta e quatro. Seria incorreto dizer que a lei não leva em conta o tempo em que o oficial viveu antes da lei ser promulgada. Quando a lei passou a vigorar, todos os oficiais acima da idade de sessenta e quatro foram automaticamente aposentados. Ao meio dia no sexagésimo quarto aniversário do oficial ele é automaticamente aposentado, nenhuma ordem é necessária. Mas a lei não é retroativa, visto que ela não retrocedeu e fez a aposentadoria tomar efeito no sexagésimo quarto aniversário dos oficiais que tinham mais do que sessenta e quatro anos de idade no momento em que a lei foi promulgada. [Veja a Pergunta 100.]

59. PERGUNTA

Se uma sociedade emendar o seu estatuto encurtando os mandatos dos seus dirigentes, ela afeta os dirigentes anteriormente eleitos por mandatos de duração mais longa?

RESPOSTA

Sim. Uma sociedade poderá emendar o seu estatuto independente dos mandatos não expirados de quaisquer dos seus dirigentes. A nova cláusula estatutária vigora o tão logo ela for adotada, salvo alguma provisão ao contrário for adotada pela sociedade antes, ou simultaneamente com, a adoção da nova cláusula estatutária. Se, por exemplo, o novo estatuto omitir os diretores, o instante em que o novo estatuto for adotado os diretores atuais seriam legislados fora de seus cargos. [Veja as Perguntas 103, 106, 108, 109 e 383.]

60. PERGUNTA

Nossa federação estadual tem a seguinte cláusula estatutária: “Todos os membros dos clubes ___ dentro do estado terão o direito de participar nas deliberações, mas somente os delegados terão o direito de votar.” Tem os membros dos clubes que não são delegados o direito de fazer moções?

RESPOSTA

Se não fosse pela última cláusula a resposta teria sido não. Nem fazer moções nem votar estão incluídos no estrito significado de “deliberações”, e se o artigo estatutário tivesse finalizado com aquela palavra o artigo estatutário naturalmente seria interpretado como outorgando não-delegados o privilégio do debate mas não de fazer moções ou votar. Mas a última cláusula exclui o privilégio de votar, desta maneira indicando que a palavra “deliberações” é usada no sentido amplo de incluir propondo moções, debatendo, e votando, e conseqüentemente não-delegados poderão propor moções bem como debatê-las. Se isto não for o desejo da federação então o estatuto deverá ser emendado.

61. PERGUNTA

Nossa federação estadual na sua reunião anual elegeu um presidente estadual e um vice-presidente estadual cujos mandatos deveriam iniciar no encerramento da próxima

reunião anual da federação nacional após a sua eleição ter sido confirmada pela federação nacional, como estipulado na constituição. O presidente estadual faleceu antes da sua eleição ser confirmada. Como deverá a vaga ser preenchida?

RESPOSTA

Se o estatuto da sua federação estadual não prover pelo preenchimento da vaga no cargo de presidente estadual, o vice-presidente estadual se torna o presidente estadual. O fato da sua eleição não ter sido confirmada não tem nada a haver com o caso. Se o presidente dos Estados Unidos, eleito em novembro, porventura falecer antes da sua posse em 4 de março (NT. Emenda constitucional número XX em 23 de janeiro de 1933 mudou a data para 20 de janeiro.), o vice-presidente eleito em novembro prestaria seu juramento no seu lugar e se tornaria o presidente. [Veja as Perguntas 57, 65, 216, 217 e 382.]

62. PERGUNTA

Nossa constituição estabelece que “O secretário correspondente conduzirá e terá a responsabilidade da correspondência geral da federação. Ele assinará e enviará todos os avisos e convites”, etc. Poderá o presidente e a junta executiva empregar alguma outra pessoa para atuar como secretário na sede central e receber e enviar o correio da federação?

RESPOSTA

Não, exceto se a pessoa for empregada como um assistente do secretário correspondente e estar sob as suas ordens. Uma votação unânime da federação ela mesma não poderá privar o secretário correspondente da responsabilidade da correspondência geral da federação exceto por emendar a constituição.

63. PERGUNTA

Quando as palavras “devidamente eleito e empossado” são usados na constituição, (a) significa isto que é necessário ter um exercício de posse? (b) ou poderão os dirigentes assumir as suas obrigações sem qualquer investidura especial?

RESPOSTA

Não, a não ser que haja uma regra ou costume prescrevendo a forma da investidura. (b) Sim, se a forma da investidura não for prescrita.

64. PERGUNTA

O estatuto da nossa organização nacional estabelece que “Todos os ramos estaduais trabalharão sob uma constituição em harmonia com a constituição nacional.” Qual é a situação de um ramo estadual que modifica a sua constituição de modo a não estar em harmonia com a constituição nacional?

RESPOSTA

O ramo estadual é um órgão subordinado, não um órgão constituinte. Sua constituição é subordinada à e não poderá estar em conflito com a constituição nacional. Qualquer emenda em conflito com a constituição nacional, se adotada, é nula e sem valor de acordo com os princípios estabelecidos na seção sobre *Votações que são nulas e sem valor mesmo que unânimes, Regras de Ordem Atualizadas*, página 144. Se a maioria no ramo estadual recusar a reconhecer o congresso nacional como o seu superior, a minoria poderá

transformar-se no ramo, e ela deverá ser reconhecida como tal pela sociedade superior. No caso do ramo ser incorporado e propriedade estar envolvida, penso que os tribunais não de adjudicá-los à minoria, de acordo com os princípios estabelecidos pela Suprema Corte dos Estados Unidos como mencionado em *Regras de Ordem Atualizadas* nas páginas 231 e 233. (NT. Aquele caso tramitou nos tribunais dos Estados Unidos. Uma outra jurisdição poderá fazer diferente.) [Veja a Pergunta 104.]

65. PERGUNTA

O estatuto de uma sociedade estabelece que vagas em todos os cargos serão preenchidos pela junta executiva. Uma eleição foi realizada e um membro que não estava presente foi eleito presidente. Os demais dirigentes eleitos estavam presentes e não declinaram. O membro que foi eleito presidente, quando notificado da sua eleição, recusou servir, e o secretário escritural foi eleito no seu lugar. Quem preenche a vaga no cargo de secretário escritural?

RESPOSTA

A junta executiva. O fato que o membro que foi eleito secretário escritural estava presente e não declinou quando eleito indica que ele aceitou o cargo e conseqüentemente era o secretário escritural até ser eleito presidente. Ele deverá então renunciar o cargo de secretário escritural, e a junta executiva deverá preencher a vaga. [Veja as Perguntas 57, 61, 216, 217 e 382.]

66. PERGUNTA

O artigo estatutário prescrevendo a taxa anual tem sido emendado, aumentando a taxa. Terão os membros que pagaram as suas taxas para o ano corrente antes do estatuto ser emendado ter que pagar o valor adicional este ano?

RESPOSTA

Aqueles que pagaram as suas taxas anuais antes da adoção da emenda não terão que pagar o valor adicional. Aqueles que não pagaram suas dívidas para o ano estariam sob o estatuto emendado, e teriam que pagar a nova taxa prescrita, porque o novo artigo estatutário entrou em vigor imediatamente. A sociedade, contudo, deveria ter resolvido tudo isto antes ou enquanto adotando a emenda. É negligente adotar uma emenda estatutária sem saber qual seria o seu efeito. Muitos poderiam ter votado de forma diferente se eles tivessem compreendido o efeito exato. A sociedade tinha o perfeito direito, antes da emenda ser adotada, de decidir por uma votação majoritária em que instante no futuro ela entraria em vigor se adotada.

67. PERGUNTA

O estatuto estabelece que os dirigentes servirão por um ano ou até os seus sucessores serem eleitos. O presidente e o secretário eleitos na reunião anual não declinaram, mas eles renunciaram antes de entrar nas obrigações dos seus cargos. O presidente e o secretário que estavam nos seus cargos até a reunião anual, eles continuam nos seus cargos até os seus sucessores serem eleitos?

RESPOSTA

Se os seus sucessores não tivessem sido eleitos eles continuariam nos seus cargos; mas os seus sucessores foram eleitos e não declinaram, conseqüentemente eles deixam os seus cargos no instante da eleição dos seus sucessores.

68. PERGUNTA

Existe uma regra na constituição de uma sociedade que nenhum dirigente poderá servir por mais do que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo. Agora, suponha que sem emendar a constituição, o clube deseja permitir um dos seus dirigentes servir por mais do que dois anos. Seria permissível eleger alguma outra pessoa na reunião anual, e então para ele renunciar após ter servido por mais ou menos um mês no próximo ciclo anual do clube, e então para a junta executiva preencher a vaga com este outro dirigente quem eles desejavam? A constituição prescreve que vagas nos cargos do clube serão preenchidos pela junta. Se isto pode ser feito, estaria este dirigente então elegível na próxima reunião anual para mais dois mandatos?

RESPOSTA

Ambas estas perguntas devem ser respondidas no negativo. O significado da constituição é clara, e estes atos sugeridos são violações evidentes dela. Se não for desejado conformar à constituição, ela deverá ser emendada. Constituições de clubes comumente providenciam que nenhum dirigente servirá por mais do que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, e existem questões constantes surgindo quanto a aplicação apropriada desta regra. Um dirigente poderá renunciar perto do início, perto do meio, ou perto do final do mandato, e a questão surge quanto a se ele tem servido aquele mandato. A questão também surge em cada caso se o seu sucessor tem servido o mandato. Antes de responder à estas perguntas é bom considerar uma provisão similar em muitas constituições, a saber, que nenhum dirigente estará elegível para suceder a si mesmo. Isto é evidentemente intentado evitar um dirigente manter o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos. Se um dirigente renunciar para que o seu sucessor seja eleito na última reunião antes da reunião anual, qual dirigente tem servido naquele mandato e é inelegível para o mesmo cargo durante o próximo mandato? Se for mantido que é o segundo dirigente, então a provisão constitucional é uma farça, porque uma pessoa poderá ocupar o mesmo cargo continuamente exceto por alguns dias antes da expiração de cada mandato. Novamente, suponha que por enfermidade ou ausência necessária, o presidente renuncia ao final do mês. Deverá ele estar elegível para a presidência no próximo mandato porque um ano antes ele ocupou o cargo por um mês, enquanto que o seu sucessor está elegível e poderá manter o mesmo cargo por quase dois anos? Justiça exige que o mandato seja debitado àquele que serviu a maioria do tempo, independente de se o serviço foi cedo ou na parte mais tarde do mandato, e independente de como a pessoa adquiriu aquele cargo. É tudo a mesma coisa se um vice-presidente tornou-se presidente em virtude de uma renúncia ou a morte do presidente, ou em sendo indicado pela junta para preencher uma vaga. Se uma pessoa for inelegível a um certo cargo na reunião anual, ele não é qualificado para manter aquele cargo durante qualquer parte do ano ou mandato iniciando com aquela reunião anual. Se alguém tem servido por menos do que metade do mandato, o mandato não é debitado contra ele. Estes princípios se aplicam, quer a manutenção do cargo estar limitada a um mandato ou a dois ou mais mandatos. [Veja as Pergunta 49 e 207.]

EMENDA DE ESTATUTOS E CONSTITUIÇÕES

69. PERGUNTA

O que se quer dizer pelo termo “aviso prévio” em relação à uma emenda estatutária?

RESPOSTA

“Aviso prévio” na lei parlamentar significa nada mais do que a leitura do aviso, ou oferecendo-a oralmente, durante uma reunião anterior, ou incluída na convocação da

reunião. O aviso deverá indicar o sentido da emenda. Quando a emenda for oferecida na próxima reunião ela não precisa estar nas palavras exatas usadas em oferecendo o aviso. Mas nenhuma modificação importante poderá ser feito no efeito da emenda. O aviso deverá ser tal a capacitar os membros saber que modificação é proposta, mas ela não necessariamente deverá dar o texto da moção para realizar esta modificação. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 204. [Veja as Perguntas 70, 74, 75, 76, 79, 83 e 96.]

70. PERGUNTA

O que VS considera ser “aviso amplo” de uma emenda?

RESPOSTA

O que é “aviso amplo” de uma proposta emenda à constituição de uma sociedade deverá ser determinada por cada sociedade ela mesma. Num caso como um distrito da Ordem Militar da Legião Fiel dos Estados Unidos, onde os membros estão espalhados sobre um território largo e onde os membros votam pelo correio sobre emendas constitucionais e em eleições, oferecer aviso amplo exige cada membro ser notificado pelo correio. Em uma organização religiosa com uma forma de governo congregacional, aviso amplo é oferecido quando ela for anunciada do púlpito durante os serviços públicos no domingo. Em uma Junta de Educação aviso amplo é oferecido em anunciando-a durante a reunião regular anterior da junta. Tudo depende da organização. Em muitas sociedades o secretário não mantém um registro dos endereços dos membros e não poderia enviá-los os avisos. Em outros, o esforço seria muito grande, a não ser que o secretário estivesse autorizado pagar para que o trabalho fosse feito. A sociedade à qual você faz referência tem dois mil membros, todos morando na mesma cidade. Seria muito incômodo notificar todos os membros pelo correio, e de fato é impraticável. Por outro lado, aviso não deverá ser oferecido em uma reunião semanal de menor importância, desde que reuniões mais importantes são realizadas, digamos, mensal ou trimestralmente. [Veja as Perguntas 69, 74, 75, 76, 79, 83 e 96.]

71. PERGUNTA

Uma *Questão de Ordem* foi levantada na última reunião da nossa sociedade contra uma tentativa de emendar o estatuto sem aviso. É agora proposto considerar a tentativa de emendar como um “aviso prévio” da proposta emenda. É correto isto?

RESPOSTA

Nenhum aviso foi oferecido que as emendas seriam propostas na próxima reunião, e conseqüentemente elas não podem ser atuadas naquela reunião, a não ser que foi entendido por todos que aquilo que foi feito era equivalente ao aviso prévio que as emendas seriam levantadas na próxima reunião.

72. PERGUNTA

Durante uma reunião regular quatro anos atrás, após discutir o assunto de mudar seu nome, nossa associação por unanimidade referiu a questão à comissão executiva com poder para atuar. Sob este voto de poder a comissão executiva mudou o nome da associação. Ninguém tem levantado uma questão sobre a legalidade deste procedimento, mas alguns de nós estamos em dúvida e gostaríamos de saber se a emenda foi legalmente adotada.

RESPOSTA

A emenda não foi adotada pelo método prescrito na constituição. O método seguido foi adotado, contudo, por uma votação unânime, e ninguém pareceu duvidar da sua

propriedade. Ninguém tem levantado uma questão quanto a sua legalidade durante os quatro anos que tem passado desde que o nome foi modificado, e ninguém foi prejudicado pela ação tomada. Portanto, eu penso que a emenda deve ser considerada como adotada. O erro no procedimento foi resultado de um mal-entendido com o que é entendido ser “com poder para atuar.” A comissão parece ter entendido que a expressão significava que a comissão foi dada o poder para adotar a emenda à constituição. Uma assembleia não poderá dar à uma comissão um poder que ela não possui. O poder outorgado por aquele voto foi o poder de decidir precisamente qual modificação deveria ter sido feito no nome da associação, e de ver que as etapas necessárias seriam tomadas para obter a adoção da modificação, incluindo oferecendo o aviso da emenda proposta. A associação não poderia, mesmo por uma votação unânime, dispensar com o aviso prévio.

73. PERGUNTA

O nosso estatuto exige as emendas estatutárias ser apresentadas na reunião regular de negócios anterior. Na reunião anual, tendo o desejo de tomar uma ação em conflito com o estatuto, o artigo sobre emendas foi suspenso, e então o estatuto foi imediatamente emendado e a ação desejada foi levada a cabo. Foi legal isto?

RESPOSTA

Não. O artigo estatutário provendo pela sua emenda não pode ser suspenso, *Regras de Ordem Atualizadas* página 200, e portanto a emenda nunca foi legalmente adotada. As votações suspendendo o artigo estatutário, emendando o estatuto, e adotando a moção em conflito com o estatuto são todas nulas e sem valor.

74. PERGUNTA

O estatuto da nossa convenção estadual contém o seguinte artigo: “Este estatuto poderá ser emendado na convenção anual através de uma votação de dois terços daqueles presentes e com o direito ao voto, aviso da proposta emenda tendo sido oferecido numa reunião anterior, ou anexa à convocação desta reunião.” Aviso da emenda ao estatuto foi oferecido, um recesso de cinco minutos tomado, e então a emenda ao estatuto foi adotada. Foi reivindicado que a reunião após o recesso foi uma reunião diferente daquela antes do recesso na qual o aviso foi oferecido. É correto isto?

RESPOSTA

Regras de Ordem Atualizadas página 189, diz: “Neste manual o termo ‘reunião’ é usado para indicar a congregação dos membros de uma assembleia deliberativa, por qualquer duração de tempo, durante a qual não há uma separação dos membros exceto por um recesso de poucos minutos, como nas reuniões matinais, nas reuniões vespertinas e nas reuniões de vigília de uma convenção cuja sessão perdura por dias. ... Portanto um encerramento para se reunir novamente numa outra hora, até no mesmo dia, exceto se for por somente uns poucos minutos, termina a reunião.” Portanto o aviso não foi oferecido numa reunião anterior, e a emenda, tendo sido adotada em violação do estatuto, é nula e sem valor. [Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 144.]

Seu estatuto não pode ser emendado a não ser que aviso tem sido oferecido “numa reunião anterior, ou anexa à convocação desta reunião.” A palavra “reunião” sem dúvida usada no mesmo sentido como quando nos referimos à “reunião anual”, porque uma “convocação” nunca é emitida para as reuniões separadas de uma sessão. Se as reuniões diferentes de cada dia de uma sessão da convenção são referidas, não haveria sentido da

provisão pela inserção do aviso na convocação da reunião da convenção. Aviso poderia ter sido oferecido em qualquer reunião, mesmo no mesmo dia. Mas ela é uma provisão muito razoável se a intenção do estatuto seria oferecer notificação às sociedades constituintes em havendo o aviso oferecido numa sessão anterior da convenção, ou senão na convocação da sessão na qual ela será atuada. Se a convenção se reúne somente uma vez ao ano, aviso da emenda deverá ser oferecida na reunião anual anterior, ou senão na convocação da reunião na qual ela será atuada. [Veja as Perguntas 69, 70, 75, 76, 79, 83 e 96.]

75. PERGUNTA

O estatuto diz, “Uma emenda à constituição ou estatuto deverá ser visivelmente afixada por um mês precedendo atuação.” Uma emenda foi afixada por três semanas, após a qual a temporada do clube encerrou. Qual é o método apropriado de manejar esta emenda? Ela caduca e tem que ser reanimada, ou deverá ela ser considerada uma semana após a abertura da temporada do clube?

RESPOSTA

A emenda deverá ser afixada novamente de acordo com o estatuto, ignorando o anúncio anterior. [Veja as Perguntas 69, 70, 74, 76, 79, 83 e 96.]

76. PERGUNTA

Nosso estatuto exige que emendas propostas serão lidas na reunião anterior àquela na qual elas serão atuadas. É uma observância deste artigo estatutário a emenda proposta ser impressa e fornecida a todos os membros alguns dias antes da reunião, desde que isto for feito por ordem da sociedade?

RESPOSTA

Sim. Enquanto que não observando literalmente o artigo estatutário, ela leva a cabo o seu espírito mais completamente do que uma observância literal faria. Quando emendas forem numerosas, como no caso de uma revisão, é muito mais satisfatório tê-las impressas e fornecidas aos membros, de modo que eles possam ser mais cuidadosamente examinados de antemão. Em alguns casos é aconselhável imprimir os artigos estatutários em vigor e os propostos substitutivos em colunas paralelas. [Veja as Perguntas 69, 70, 74, 75, 79, 83 e 96.]

77. PERGUNTA

O estatuto de uma sociedade estipula que elas poderão ser emendadas durante qualquer reunião regular. Poderá ela ser emendada em uma reunião especial convocada para aquele propósito?

RESPOSTA

Não. Visto que o estatuto estabelece que ela poderá ser emendada durante qualquer reunião regular, segue que ela não poderá ser emendada em qualquer outra ocasião. A reunião regular poderá, contudo, encerrar a um outro dia para o propósito de considerar as emendas, e assim o objetivo desejado ser atingido.

78. PERGUNTA

Numa reunião regular de uma sociedade uma comissão de revisão estatutária submeteu um novo estatuto como um substitutivo em lugar do antigo. Na reunião anterior, e no

aviso desta reunião, foi declarado que “um novo estatuto seria votado”. Fora da reunião um membro insistiu a necessidade de ter cópias do novo estatuto enviado aos membros, ou de tê-los lido na reunião anterior àquela na qual elas seriam votadas. Foi reivindicado que isto era desnecessário, visto que “estas não são emendas mas um estatuto completamente novo”. Na reunião o estatuto foi levantado para ser atuado, e foi lida completamente e adotada como um todo, não obstante um membro objetou à leitura porque o novo estatuto nunca tinha sido visto pelos membros. O mesmo membro também reivindicou que o novo estatuto deveria ter sido lido e considerado artigo por artigo, mas isto não foi feito. O membro objetante não votou, reclamando que o procedimento foi irregular. A questão agora é levantada: Qual é o estatuto da sociedade, o novo ou o antigo?

RESPOSTA

A declaração do caso parece indicar uma falta de apreciação da importância do estatuto, e uma quase indiferença quanto ao seu conteúdo. Se uma sociedade estiver disposta a adotar um estatuto sem saber o que ela contém, não há o que socorrê-la. Ninguém pode saber qualquer coisa de um estatuto que tem sido lido só uma vez. Sua autoridade parlamentar, *Regras de Ordem Atualizadas*, apresenta quase cinco páginas de *Emenda de Estatutos*, páginas 202–206, em adição às páginas 54–56 indicando o procedimento quando qualquer coisa parecida com estatutos estão sendo considerados. Estas instruções parecem ter sido ignoradas. Contudo, a sociedade parece ter sido virtualmente unânime em não se incomodando de ser informado quanto ao conteúdo do estatuto substitutivo relatado pela comissão, e eles tinham o direito, se eles preferiam, adotar o substitutivo sem ouví-la de qualquer maneira. Aviso foi amplamente oferecido que uma revisão do estatuto seria submetido na reunião indicada, de maneira que aqueles interessados estão sem dúvida à mão. Na minha opinião, o novo estatuto foi legalmente, mas muito negligentemente, adotado. Presumindo que a sociedade tem o seu estatuto impresso, a comissão deveria ter o estatuto substitutivo impresso e distribuído a todos os membros quer antes ou durante a reunião. Durante a reunião o estatuto completo deveria ter sido lido, e então cada artigo deveria ter sido levantado separadamente, lido, e explicado pelo membro relator da comissão, e emendado se desejado, mas não adotado, como explicado em *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 55–56. Atenção é chamada à declaração que você cita que uma revisão não é uma emenda. Qualquer modificação do estatuto é uma emenda, quer ela ser chamada uma revisão ou um substitutivo, ou quer a modificação ser feita por rescindir ou revogar uma parte ou o estatuto inteiro. Se a intenção do membro que propos indicar a comissão de revisão era de ter o estatuto inteiro revisado, ele deveria ter proposto “Que uma comissão de revisão estatutária seja indicada pela mesa, com instruções de relatar na próxima reunião anual um novo estatuto revisado.” A revisão, ou substitutivo, que estaria aberto à emendas ilimitadas, deverá ser tratada como explicado na resposta à Pergunta 90. [Veja as Perguntas 79, 85, 86, 87, 88, 89 e 90.]

79. PERGUNTA

Existindo insatisfação com duas cláusulas estatutárias, a comissão executiva levantou a matéria e recomendou a sua modificação, e solicitou uma dotação orçamentária para permiti-la empregar um consultor parlamentar preparar emendas adequadas. Isto foi feito e as emendas foram preparadas. O aviso da reunião regular da sociedade em abril indicou que as emendas propostas seriam apresentadas na próxima reunião regular em maio. Na reunião de abril o presidente ofereceu o mesmo aviso. Na reunião de maio as emendas foram submetidas e adotadas por unanimidade. Tem o novo presidente, seis meses mais tarde, o direito de declarar a ação adotando as emendas nulas e sem valor fundamentado que o “aviso por escrito” das emendas não foi oferecido numa reunião anterior, como exigido pelo estatuto?

RESPOSTA

Não, embora foi um erro na parte daqueles responsáveis pela revisão não terem submetido as emendas por escrito, especialmente porque elas foram todas preparadas. Mas como um povo nós não temos aprendidos a obedecer as leis estritamente, e não é bom tentar repentinamente sem aviso fazer cumprí-las minuciosamente. Mais dano do que proveito é realizado por tal curso. Neste caso o espírito do estatuto foi cumprido, e todos parecem ter aprovado aquilo que foi feito. Se, durante a reunião de abril ou a reunião de maio, uma *Questão de Ordem* tivesse sido levantada que o aviso oferecido das propostas emendas não estavam por escrito, e a sociedade tivesse adotada as emendas sem aviso por escrito, a ação teria sido nula e sem valor. Mas tal questão nunca foi levantada. Aviso amplo foi oferecido, embora não exatamente como o estatuto exigia, e as emendas foram adotadas por unanimidade, e agora elas são parte do estatuto. Se o presidente declarar qualquer ação passada da sociedade ilegal, e portanto nula e sem valor, um *Recurso* deverá ser feito, visto que a sociedade, e não o presidente, tem o poder de decidir a questão. [Veja as Perguntas 69, 70, 74, 75, 76, 83 e 96.]

80. PERGUNTA

O estatuto estabelece que ela “poderá ser emendada durante qualquer reunião regular, aviso por escrito tendo sido oferecido na reunião anterior.” O aviso foi oferecido, mas as emendas não foram levantadas na próxima reunião regular. A questão é agora levantada se a emenda ao estatuto não poderá ser adotada numa reunião especial convocada para este propósito, o objeto sendo indicado na convocação, e então ter esta ação ratificada na próxima reunião regular.

RESPOSTA

Não. Uma assembléia não pode ratificar uma ação que ela não poderia ter legalmente tomada.

81. PERGUNTA

Algum tempo atrás a lei estadual relativa à revisão de organizações incorporadas criadas para fins não-lucrativos foi modificada. Anteriormente era possível revisar o estatuto somente na reunião anual. Agora uma revisão é legal em qualquer reunião regular de negócios ou sessão reassumida do mesmo. Alguns consultores parlamentares mantêm que qualquer um poderá, de acordo com a lei, apresentar uma emenda durante qualquer reunião regular e tê-la atuada sem oferecer qualquer aviso, embora as regras da organização estipulam que um aviso de cinco ou dez dias deverá ser oferecido ou dado. Estão eles corretos?

RESPOSTA

Não. O aviso exigido pelo estatuto terá que ser oferecido. A modificação na lei estadual afetou somente o tipo de reunião na qual o estatuto poderá ser emendado.

82. PERGUNTA

Nossa constituição estipula que ela poderá ser emendada durante qualquer reunião regular do sindicato por uma votação de dois terços dos membros presentes e votando, aviso desta tendo sido oferecida em uma reunião anterior. Na última convenção anual uma emenda à constituição foi adotada, e na convenção semi-anual posterior a votação adotando a emenda foi rescindida. (a) Era a moção para *Rescindir* legal? (b) É a emenda

ainda uma parte da constituição? (c) Uma moção para *Colocar na Mesa* a moção para *Rescindir* foi declarada fora de ordem; foi a decisão correta?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Sim. (c) Não. Este caso inteiro é completamente abrangido em *Regras de Ordem Atualizadas*, página 115: “*Rescindir* é idêntico à moção para *Emendar Algo Previamente Adotado* através de eliminar o artigo, regra, resolução, seção ou parágrafo inteiro, estando sujeito à todas as limitações quanto ao aviso e votação que poderão ser encaminhados pelas regras sobre emendas similares. É uma moção principal sem qualquer privilégio ... e todas as moções subsidiárias poderão ser aplicadas a ela.” O tão logo a emenda foi adotada na convenção anual, ele tornou-se parte da constituição, e não poderia ser eliminada exceto através do método estipulado para emendar a constituição. Visto que o aviso estipulado não foi oferecido, a votação rescindindo a votação sobre a adoção da emenda é nula e sem valor, e a constituição permanece como estava antes da moção para *Rescindir* ter sido feita. Visto que a moção para *Rescindir* é uma moção principal, ela poderá ser colocada na mesa o mesmo que com qualquer outra moção principal. [Veja as Perguntas 94, 101 e 111.]

83. PERGUNTA

A constituição do nosso congresso estipula pela sua emenda durante qualquer convenção anual, “aviso devido de tal proposta emenda tendo sido oferecido na convenção anual anterior.” No ano passado um membro ofereceu aviso de emendar a constituição inteira sem dar quaisquer detalhes quanto a quais emendas seriam propostas. É regulamentar ou constitucional apresentar um aviso que a constituição inteira será emendada, não indicando um único item que será considerado?

RESPOSTA

Não. Sua autoridade parlamentar, *Regras de Ordem Atualizadas*, em referindo a avisos de emendas propostas à constituições quando as emendas elas mesmas não são exigidas ser submetidas, diz na página 204: “Somente o sentido geral da emenda será necessário, a não ser que a regra exija que a emenda ela mesma seja submetida.” Não é um aviso legal a não ser que o sentido geral de cada emenda for oferecida de modo que membros possam saber quais modificações são propostas, embora o fraseado exato de cada emenda não é exigida. Visto que a emenda proposta deve ser endossada por cinco membros, parece que ela deveria estar por escrito. Não existe razão porque os cinco membros, ou mesmo uma pessoa se o estatuto não proibisse, não poderia oferecer aviso das emendas de todos os artigos da constituição, ou um aviso de um substitutivo pela constituição atual, desde que a essência de cada modificação fosse dada. Quando o substitutivo for apresentado, salvo confiança estar depositada no bom julgamento daqueles submetendo-a, o congresso deverá referí-la à uma comissão, que poderá ser ordenada relatar durante a sessão, ou no próximo congresso. Nenhuma revisão da constituição deverá ser adotada por uma organização senão após completa examinação por uma comissão cuidadosamente selecionada. O efeito exato de cada modificação deverá ser entendida antes da emenda ou revisão ser relatada à organização. Se a intenção do membro era ter a constituição inteira revisada, ele deverá ter proposto que uma comissão seja indicada para revisar a constituição, com instruções para relatar na próxima convenção anual. Esta revisão então estaria aberta à emendas numa extensão ilimitada. [Veja as Perguntas 69, 70, 74, 75, 76, 79 e 96.]

84. PERGUNTA

Artigo IV, seção 2 do nosso estatuto fêz dos nossos presidentes anteriores uma comissão de conselho à junta executiva, junto com o privilégio de comparecer à todas as reuniões

da junta, fazer moções, debater, e votar. Este estatuto foi emendado na última primavera na recomendação da comissão de revisões. O presidente da comissão, ao invés de propor a emenda de uma forma apropriada, disse: “Artigo IV, seção 2, a ser modificado no fraseado para ler ‘Os presidentes anteriores formarão uma comissão de conselho da junta executiva.’” Isto foi adotado. Existe uma diferença de opinião quanto ao efeito da adoção desta emenda. Alguns pensam que os presidentes anteriores tem perdido os seus privilégios de comparecer e tomar parte nas reuniões da junta, e outros pensam o contrário. Qual é o correto? É uma emenda legal quando fraseado nesta forma “Será modificado no fraseado”?

RESPOSTA

Se nada mais foi dito pelo presidente da comissão ou pelo presidente para explicar a extensão da emenda ao Artigo IV, seção 2, a votação da sociedade meramente modificou o fraseado da parte da seção relacionada com a existência de uma comissão de conselho da junta, sem modificar o sentido. Foi isto que a comissão recomendou, de acordo com o presidente, e foi o que a sociedade adotou. Os privilégios dos membros da comissão de conselho não foram aludidas, e portanto não foram afetadas pela votação. Se a comissão tinha intenção de substituir as palavras citadas em lugar da seção inteira, seu presidente deveria ter mencionado isto, e a seção antiga deveria ter sido lida e então a nova, e a diferença entre elas explicadas, de modo que todos poderiam compreender exatamente o que estava sendo votado. A legalidade da emenda não é afetada pelo fato de que a moção não foi proposta na forma parlamentar usual. A emenda poderia ter sido oferecida de forma perfeita, no entanto, se o presidente da comissão tivesse falsificado o efeito da emenda e os membros votantes não tinham cópias da emenda e do estatuto para examinar por eles mesmos, em tal caso a emenda teria sido adotada por meios de fraude e a votação deveria ter sido declarada nula e sem valor. Fraude vicia qualquer ato. A emenda como oferecida, embora não em forma regulamentar, poderia ser compreendido por todos como uma emenda para modificar o “fraseado”, isto é, o método de expressar a matéria da seção sem modificar o sentido. Estas questões nunca teriam surgido se o efeito da adoção do estatuto teria sido amplamente explicado, como deveria ter sido, quando as questões estavam abertas ao debate. Consulte *Regras de Ordem Atualizadas* página 55 e a *Prática Parlamentar*, página 79.

85. PERGUNTA

Poderá uma moção ser feita para substituir o estatuto recomendado por uma comissão em lugar do estatuto original?

RESPOSTA

Sim. Esta é a moção apropriada quando uma comissão submete uma revisão estatutária. [Veja as Perguntas 78, 79, 86, 87, 88, 89 e 90.]

86. PERGUNTA

Deverá um estatuto ser emendado, se for desejado, artigo por artigo, antes de uma moção ser feita para substituir a recomendação da comissão em lugar do estatuto original?

RESPOSTA

Não. Até a moção para substituir ser feita e declarada pela mesa, não existe questão perante a assembléia para ela emendar. Quando o presidente da comissão de revisão relatar, ele deverá o tão logo o estatuto revisado ser lido, dizer: “Por direção da comissão de revisão, eu proponho substituir o estatuto a pouco lido em lugar do estatuto atual.” Esta

é uma moção principal. Quando a mesa declarar a questão sobre a adoção do substitutivo, ele, o substitutivo, estará aberto às emendas, artigo por artigo, através de uma votação majoritária, após a qual uma votação será encaminhada sobre a adoção do substitutivo. Nenhuma moção para emendar o estatuto atual está em ordem, porque aquele estatuto tem sido anteriormente adotado e não está pendente. Após o substitutivo ter sido adotado ele se torna o novo estatuto, e não poderá ser emendado exceto por oferecer aviso prévio e por uma votação de dois terços, e em obedecendo com quaisquer das suas outras exigências para a sua emenda. A diferença entre o procedimento para adotar um substitutivo em lugar de um estatuto que tem sido anteriormente adotado e adotando um substitutivo em lugar de um estatuto que não tem sido adotado mas está pendente, é explicado na página 23. [Veja também as Perguntas 78, 79, 85, 87, 88, 89 e 90.]

87. PERGUNTA

Quando a comissão de revisão traz um estatuto completamente novo e deseja—o substituir em lugar do estatuto antigo, que moção deverá ser feita?

RESPOSTA

“Para substituir a constituição relatada pela comissão em lugar da atual.” A moção para substituir é uma moção principal, e não uma moção subsidiária, porque a constituição atual existente não está pendente.

88. PERGUNTA

Em oferecendo um substitutivo em lugar da constituição ou estatuto, deverá a antiga constituição ser lida primeiro?

RESPOSTA

Não. O método é descrito em *Regras de Ordem Atualizadas* na página NO TAG. O presidente da comissão de revisão deverá, em explicando cada artigo, mostrar como ela é diferente da constituição atual. [Veja as Perguntas 78, 79, 85, 86, 87, 89 e 90.]

89. PERGUNTA

As regras governando a emenda da constituição controlam a revisão da constituição?

RESPOSTA

Sim, porque é impossível revisar a constituição exceto por emendá-la, isto é, por adicionar palavras à ela ou por retirar palavras dela. É correto falar de revisar a constituição, mas quando a comissão de revisão relatar uma nova constituição a moção parlamentar é substituir ela em lugar da constituição existente. Quando a constituição proibir a sua emenda (isto é, a sua alteração), exceto por um método prescrito, a proibição não poderá ser evadida através do uso de uma outra palavra do que “emendar”, tal como “rescindir”, ou “revisar”, para realizar o mesmo objetivo. Se o estatuto proibir a junta executiva de gastar sem a autorização do clube mais do que R\$200 entre duas reuniões consecutivas, a junta não poderia legalmente evadir isto e adquirir um sítio para o clube por R\$10.000, reivindicando que eles não tinham gasto qualquer dinheiro, mas tinham somente adquirido propriedade, que não era proibido pelo estatuto. A aquisição necessariamente envolveu um gasto. Será possível imaginar por um momento que a Corte Suprema dos Estados Unidos manteria como válido uma revisão da Constituição dos Estados Unidos que foi adotada sem se conformar às regras governando a emenda da constituição? Deverá ser mantido em mente que a constituição não poderá ser

modificada na menor extensão sem emendá-la. Shylock tinha o direito de cortar uma libra da carne do Antonio, desde que ele não extraísse uma gota de sangue; (NT. Shylock e Antonio são personagens na peça teatral de Shakespeare, *O comerciante de Veneza*.) deste modo a constituição poderá ser rescindida ou revisada sem observar todas as regras governando a sua emenda, desde que nenhuma palavra for adicionada nem uma palavra eliminada da constituição. [Veja as Perguntas 78, 79, 85, 86, 87, 88 e 90.]

90. PERGUNTA

Pode uma sociedade emendar uma proposta revisão à sua constituição à extensão que lhe convier?

RESPOSTA

Depende da natureza da revisão. Se a revisão for uma constituição nova submetida como um substitutivo em lugar da constituição antiga, a resposta é sim. Naquele caso os membros tem recebido aviso que uma nova constituição será adotada, e conseqüentemente todos aqueles interessados deverão estar presentes, visto que existe a mesma liberdade de emenda como se a sociedade estivesse adotando uma constituição pela primeira vez. Mas o caso é diferente quando uma comissão de revisão relata emendas à certos artigos da constituição. Neste caso membros comparecem que estão interessados nas modificações específicas feitas, e as emendas à estas emendas propostas são muito limitadas, como explicado em *Regras de Ordem Atualizadas* página 205.

91. PERGUNTA

A regra dada em *Regras de Ordem Atualizadas* página 205 para a emenda da taxa se aplica à emenda do número de membros de uma sociedade?

RESPOSTA

Sim.

92. PERGUNTA

Na nossa classe adiantada tivemos um exemplo de uma proposta emenda estatutária, para eliminar “25” e inserir “50”. Quando a emenda surgiu para ser atuada na próxima reunião, foi proposto eliminar “50” e inserir “100”. Está a moção em ordem?

RESPOSTA

A moção não estava em ordem, visto que ela “aumenta a modificação da regra a ser emendada” sem qualquer aviso prévio da maior modificação sendo oferecida, o que é proibido pela regra como estabelecido em *Regras de Ordem Atualizadas*, página 204. É claramente explicada ali porque tais emendas estão fora de ordem. Se elas fossem permitidas, o objetivo da exigência do aviso poderia ser derrotada. Quando aviso de uma proposta emenda foi oferecida, aviso também deveria ter sido oferecido da emenda da emenda para eliminar “50” e inserir “100”. [Veja as Perguntas 90, 91, 94 e 100.]

93. PERGUNTA

O estatuto da sociedade diz: “O quadro de membros do clube consistirá de 70 membros ativos, 50 associados, e 40 não-residentes.” Um membro tem oferecido aviso de emendar o estatuto eliminando “70”, sua idéia sendo fazer o quadro de membros ativos ilimitado.

Um número de membros estão contra isto, mas desejam aumentar o número do quadro ativo de membros para 150. Como poderá isto ser feito?

RESPOSTA

O aviso da moção para eliminar “70” e assim ter um quadro de membros ativos ilimitados abrange um aumento para 150 membros. A moção para eliminar “70” é uma moção principal, e está portanto em ordem propor para substituir por ela a moção para eliminar “70” e inserir “150”. Uma moção subsidiária para eliminar não pode ser emendada desta maneira. Contudo, uma melhor maneira de alcançar o resultado desejado teria sido para alguém, quando o aviso da emenda proposta foi oferecida, de ter oferecido aviso da emenda desejada. [Veja a página 247.]

94. PERGUNTA

Uma comissão de revisão, um mês antes da reunião anual, enviou avisos impressos de emendas propostas ao estatuto, indicando como os artigos estariam redigidos se as emendas fossem adotadas. Uma destas modifica a jóia de inscrição de R\$5 à R\$10, mas deixa a taxa como está. Uma emenda à esta emenda foi adotada na reunião anual também aumentando a taxa anual de R\$5 para R\$10: nenhuma moção para *Reconsiderar* foi feita ou registrada na ata. Seria por conseguinte em ordem rescindir esta emenda na próxima reunião, que é uma reunião anual reassumida? Se for possível, estaria então em ordem adotá-la novamente para a mesma quantia da taxa?

RESPOSTA

Estas perguntas estão baseadas na suposição de que a emenda secundária aumentando a taxa anual de R\$5 para R\$10 foi adotada legalmente. Mas ela não foi. O aviso da emenda proposta não indicou as modificações a serem feitas, mas indicou o artigo como ela estaria redigida se a emenda fosse adotada. Neste caso o aviso não se aplica à qualquer provisão no artigo que não tem sido modificado no novo artigo proposto. A taxa anual não foi modificada no novo artigo proposto, e portanto nenhum aviso tem sido oferecido da sua emenda, e quaisquer modificações feitas na taxa anual são nulas e sem valor.

Se fosse permitido emendar um substitutivo proposto ao estatuto à uma extensão ilimitada, o objetivo inteiro do aviso prévio seria derrotado. Notificação das emendas propostas poderiam ser evadidas em simplesmente oferecendo um substitutivo com alguma modificação superficial ao estatuto existente. As emendas verdadeiras poderiam ser detidas até o último momento, aumentando também a taxa anual de R\$5 à R\$10. Tomando um caso extremo, suponha que o aviso tinha reimpressa o artigo na sua íntegra, meramente aperfeiçoando seu estilo sem fazer quaisquer modificações na jóia de inscrição ou na taxa anual. Haveria qualquer um que pudesse afirmar que na reunião anual, sem aviso, estaria em ordem emendar a emenda aumentando a jóia de inscrição e a taxa anual de R\$5 para R\$50 cada? Se o aviso da emenda tivesse proposto modificar o “5” para “6”, uma emenda da emenda eliminando “6” e inserindo “10”, se bem que em ordem com emendas de moções ordinárias, estaria fora de ordem com o estatuto existente, porque o aviso de um aumento proposto da taxa anual de R\$5 para R\$6 não é aviso suficiente para justificar aumentando a taxa para mais do que R\$6. Se tais métodos de emendar estatutos fossem permitidas, vantagem seria tomada delas, e o aviso de emendas propostas estariam fraseadas de modo a evitar atrair atenção às modificações vitais realmente visadas. Um clube não pode ser excessivamente cuidado em emendar o seu estatuto. A emenda modificando a sua taxa anual foi adotada sem o aviso exigido pelo estatuto, e é conseqüentemente nula e sem valor. *Veja Regras de Ordem Atualizadas* página 205. Se a comissão tivesse sido autorizada submeter uma revisão inteira do estatuto como um substitutivo em lugar da atual, a revisão estaria aberta à emendas o tão

amplamente como se a sociedade estivesse adotando um estatuto pela primeira vez. [Veja a Pergunta 90.] Suas perguntas evocam a lembrança que uma emenda ao estatuto, quando adotada, se torna parte do estatuto imediatamente, e não poderá ser modificada exceto de acordo com as regras de emendar o estatuto. Portanto, a votação adotando uma emenda a um estatuto existente não poderá ser reconsiderada. Ela não poderá ser rescindida sem seguir todas as etapas exigidas para emendar o estatuto. [Veja as Perguntas 82, 91, 92, 100, 102 e 111.]

95. PERGUNTA

Visto que a revisão proposta ao estatuto é uma emenda, não é impróprio colocar a revisão na mesa? Não está fora de ordem aplicar qualquer moção subsidiária à ela exceto para *Emendar*, *Encerrar* ou *Limitar o Debate*?

RESPOSTA

Não. O estatuto revisado é proposto como um substitutivo àquela existente, mas como o estatuto existente não está pendente, o substitutivo (a emenda) não é uma moção subsidiária mas é uma moção principal, como indicado em *Regras de Ordem Atualizadas* nas páginas 24 e 205, e as várias moções subsidiárias poderão ser aplicadas à ela, como com qualquer outra moção principal. [Veja a página 26 e as Perguntas 96 e 97.]

96. PERGUNTA

Quando uma emenda à constituição for colocada na mesa em uma sociedade realizando sessões regulares tão freqüentes como trimestralmente, poderá ela ser tomada da mesa na mesma ou na próxima sessão e atuada sem aviso adicional?

RESPOSTA

Sim.

97. PERGUNTA

Uma constituição revisada foi submetida por uma comissão de revisão, e um artigo após muita discussão foi colocada na mesa. Foi isto um procedimento correto?

RESPOSTA

Não. A questão pendente era sobre substituir a constituição revisada por aquela existente, e aquela questão poderia ter sido colocada na mesa, mas não uma parte dela. Os artigos diferentes são considerados separadamente somente para propósitos de emendas.

98. PERGUNTA

A constituição exige para a sua emenda “uma votação de dois terços daqueles presentes e com o direito ao voto.” A votação sobre uma emenda foi 99 a favor, 7 contra, e 48 outros membros estavam presentes mas não votaram. Não parecia justo para o consultor parlamentar a contagem dos 48 silenciosos como tendo votado no negativo, e portanto ele decretou que a emenda foi adotada. O seu parecer foi correto?

RESPOSTA

O consultor parlamentar ofereceu a sua opinião. O presidente é aquele que pode render uma decisão. Enquanto que a opinião do consultor parlamentar sobre a justiça da

contagem no negativo daqueles 48 que falharam de votar é perfeitamente válida, no entanto a constituição exigia para a sua emenda uma votação de dois terços daqueles presentes e com o direito ao voto. Havia 154 destes presentes, dois terços da qual é 103 e não 99. Sua obrigação era de obedecer a constituição, não obstante a injustiça ou o quão absurdo possa ter sido, desde que o significado for claro. Neste caso não pode haver qualquer dúvida quanto ao significado da constituição. [Veja as Perguntas 99, 342 e 343.]

99. PERGUNTA

Nosso estatuto estipula que ele poderá ser emendado por uma votação de dois terços dos membros presentes. Vinte membros estavam presentes; 12 votos foram lançados no afirmativo, 6 no negativo, 2 dois estavam em branco. O clube aceitou a decisão da mesa que dois terços dos votos lançados, ignorando os votos em branco, foi uma votação de dois terços dos membros presentes. Foi a emenda adotada ou derrotada?

RESPOSTA

O fato que o clube aceitou a decisão que uma votação de dois terços dos votos lançados ignorando votos em branco é a mesma coisa que “uma votação de dois terços dos membros presentes” não torna ela verdade. A emenda foi derrotada, e o anúncio que ela foi adotada é nula e sem valor. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 146. [Veja a Pergunta 98.]

100. PERGUNTA

Artigo 3 da nossa constituição contém o seguinte: “A taxa anual de cada clube será de R\$3 para cada 30 membros ou menos, e 10 centavos por cabeça para cada membro adicional.” Anexo à convocação da última reunião havia uma emenda proposta à constituição “para eliminar do Artigo 3 ‘R\$3’ e inserir ‘R\$6’.” A emenda foi adotada, e então, em ordem a fazer os clubes maiores suportarem a sua porção apropriada da responsabilidade, o artigo foi adicionalmente emendado em eliminando “10” e inserindo “25”. (a) Foi a emenda posterior permissível não tendo sido mencionada na convocação? (b) Se não foi permissível, não significa que uma emenda proposta que envolve um gasto de dinheiro não pode ser adicionalmente emendado do plenário?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Não. Uma emenda proposta à constituição ou estatuto anteriormente adotados poderá ser emendada quando ela estiver pendente, desde que a emenda secundária não aumentar a modificação proposta e for portanto completamente abrangida pelo aviso. Portanto, no caso indicado, estaria em ordem propor emendar a emenda proposta por eliminar “R\$6” e inserir “R\$4”. Isto é amplamente explicado em *Regras de Ordem Atualizadas* página 205. [Veja as Perguntas 91, 92 e 94.]

101. PERGUNTA

No primeiro dia de uma convenção, uma das emendas propostas ao estatuto foi derrotada. Fora da convenção, um número de consultores parlamentares discutiram a questão de reconsiderar a votação rejeitando a emenda no dia seguinte quando as outras emendas ao estatuto seriam consideradas. Um pensou que a votação poderia ser reconsiderada por uma votação de dois terços; um outro pensou que exigiria uma votação unânime; mas a maioria era de opinião que uma votação sobre uma emenda ao estatuto não poderia ser reconsiderada. (a) Poderá uma emenda ao estatuto que foi derrotada ser reconsiderada? (b) Se ela poderá ser reconsiderada, que votação é exigida?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Somente uma votação majoritária. Na Tabela de Regras, página x nas *Regras de Ordem Atualizadas*, oposto ao Emendar estatutos, regras de ordem, na coluna intitulada *Poderá ser Reconsiderado*, será encontrado o número 2. Nota número 2 diz, “Uma votação afirmativa sobre esta moção não poderá ser reconsiderada”, que significa que uma votação negativa poderá ser reconsiderada, porque as regras ao topo das columnas se aplicam a todos os casos não assinalados com uma estrela ou excetuada na nota. Na página 107 da *Regras de Ordem Atualizadas*, Emendar o estatuto está na lista de moções sobre as quais votações afirmativas não podem ser reconsideradas. [Veja Pergunta 26.]

102. PERGUNTA

Após uma emenda ao estatuto ou constituição ter sido adotada, poderá a votação ser reconsiderada ou rescindida na mesma convenção, se dois terços dos membros presentes na convenção desejar fazê-lo?

RESPOSTA

Não, nem se o desejo tivesse sido unânime. Estatutos não devem ser emendados de forma tão descuidada que poderia ser possível fazê-lo dentro de vários dias ainda que uma maioria estivesse a favor de uma reconsideração. [Veja as Perguntas 82, 111 e 383.]

103. PERGUNTA

Tem o presidente qualquer autoridade ou poder de declarar quando uma emenda à constituição ou estatuto entrará em vigor sem o consentimento da sociedade?

RESPOSTA

Absolutamente nenhuma. Antes da sua adoção uma moção ou resolução poderá ser adotada indicando um instante em que a emenda entrará em vigor. Ou, a moção para adotar a emenda poderá prescrever o instante na qual ela entrará em vigor. Mas, se nenhuma destas coisas tem sido feitas, a emenda entra em vigor imediatamente na sua adoção, e é muito tarde mesmo para a sociedade, muito menos o presidente modificar aquele instante. [Veja as Perguntas, 59, 108 e 109.]

104. PERGUNTA

Uma organização nacional emendou o seu estatuto de modo que certas exigências foram feitas mandatórias sobre os seus subordinados. O estatuto de um dos seus subordinados exige uma votação de três–quartos do quadro inteiro de membros para a sua emenda. Um comparecimento tão grande em qualquer reunião não pode ser obtida. O que poderá ser feito?

RESPOSTA

A ordem de um órgão superior é superior ao estatuto de um subordinado e deverá ser obedecido. Se o estado promulgar uma lei que estiver em conflito com o estatuto de uma sociedade, a lei estadual deverá ser obedecida. Em ambos os casos o estatuto ou cláusula estatutária em conflito é nula e sem valor e é revogada. [Veja a Pergunta 64.]

105. PERGUNTA

É legal um clube exigir uma votação de três quartos do quadro de membros para emendar o estatuto?

RESPOSTA

Uma cláusula estatutária não pode ser ilegal salvo ela estar em conflito com a constituição do clube ou alguma lei estadual ou nacional. Seu clube tem o perfeito direito de adotar uma cláusula estatutária exigindo uma votação de três quartos do quadro de membros para emendar o seu estatuto, mas seria imprudente. Quando clubes são antigos e muito grandes é impossível obter um comparecimento de uma maioria do quadro de membros. [Veja a Pergunta 107.]

106. PERGUNTA

Um presidente de uma sociedade foi eleito por um mandato de dois anos na reunião anual realizada em abril de um ano par. Seis meses mais tarde uma emenda ao estatuto foi proposto modificando a época da eleição do presidente dos anos pares para os anos ímpares. Esta emenda será votada na próxima reunião. Quando esta emenda, se for adotada, entrará em vigor? Visto que a próxima reunião anual ocorrerá num ano ímpar, será necessário a sociedade eleger um presidente naquela reunião?

RESPOSTA

Se esta emenda for adotada na sua próxima reunião anual ela entrará em vigor imediatamente, e visto que aquela reunião está sendo realizada num ano ímpar, será necessário eleger um presidente naquele momento. Se não for desejado legislar o presidente atual fora do seu cargo, isto poderá ser realizado como segue. Vocês poderão emendar a moção para adotar a proposta emenda por acrescentar uma condição similar ao seguinte: “Desde que o mandato do cargo do presidente atual não expirará senão ao final da reunião anual dois anos vindouro.” Se a moção para emendar o estatuto for assim emendada, sua adoção reelegeria o presidente por dois anos. A emenda deverá ser atuada antes de eleger os dirigentes. No aviso não mencione a condição como uma parte da cláusula estatutária proposta. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 204. [Veja as Perguntas 59, 103 e 108.]

107. PERGUNTA

O estatuto de uma sociedade estipula que ela poderá ser emendada por uma votação de três quartos do quadro inteiro de membros, aviso tendo sido oferecido na reunião regular anterior. Este estatuto foi adotado quando a sociedade era muito pequena. Desde aquela época ela tem crescido para mais de 600 membros. É uma necessidade que este estatuto seja emendado para suprir as exigências de tão grande organização. Inúmeras tentativas tem sido feitas por dois anos para emendá-la, mas é impossível obter um comparecimento de três quartos do quadro inteiro de membros. O que poderá ser feito?

RESPOSTA

Visto que a sociedade tem adotado uma provisão para emendar no seu estatuto que é impraticável levar a cabo, a única coisa que pode ser feita é modificar aquela provisão para uma que é razoável, obedecendo, na realização da modificação, com o espírito do estatuto existente o tão próximo possível. Os criadores do estatuto não poderiam ter previsto que um dia surgiria na qual seria impraticável obter o comparecimento de três quartos do quadro de membros numa reunião. Se aviso da emenda deste estatuto for oferecido como exigido pelo estatuto, e ela for adotada por uma votação de três quartos dos membros presentes, e então uma votação pelo correio for encaminhada sobre a adoção da emenda como descrito na *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 142 e 143, e três quartos dos votos lançados estiverem a favor da emenda, a emenda seria adotada por um método o tão próximo ao espírito do estatuto quanto praticável. Enquanto que

votar pelo correio não é permitido pelas *Regras de Ordem Atualizadas* exceto se for estipulado no estatuto, no entanto esta regra deverá ser desobedecida em ordem a cumprir com o espírito de uma cláusula estatutária imprudente. Na *Regras de Ordem Atualizadas* página 203, a comissão estatutária é avisada contra tais provisões no estatuto. [Veja a Pergunta 105.]

108. PERGUNTA

(a) Quando uma emenda ao estatuto foi adotada um mês após um dirigente ter sido eleito na reunião anual para servir por dois anos sob o estatuto então em vigor, é ela retroativa?
(b) Isto é, poderá uma cláusula estatutária estipular que nenhum membro poderá manter um cargo por mais do que quatro anos consecutivos, legislá-lo fora do seu cargo quem foi legalmente eleito sob o estatuto antigo, que não tinha limite quanto a duração de tempo que um membro poderia manter no cargo?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Sim. A cláusula estatutária não afeta qualquer coisa feita no passado e não é retroativa. Ela não afeta os dirigentes da sociedade senão até ela ser de fato adotada, e então ela entra em vigor imediatamente, como indicado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 204. Uma sociedade poderá de tal forma emendar o seu estatuto de modo a eliminar certos cargos, e assim legislar fora dos cargos aqueles preenchendo-os. Tal emenda não é retroativa, visto que ela não afetou qualquer coisa antes da sua adoção. Suponha que uma sociedade possui um estatuto que permite a eleição de dirigentes vitalícios, e eles deste modo lhes elegeram. Isto não evita a emenda do estatuto de modo a limitar o mandato do cargo à tal extensão quanto legislar todos os dirigentes fora de seus cargos.

No caso da sua sociedade, se vocês não desejarem a emenda afetar o mandato dos dirigentes atuais, uma moção a este efeito deverá ser adotada antes de votar sobre a emenda, como explicado na página 204, *Regras de Ordem Atualizadas* [Veja as Perguntas 58, 59 e 109.]

109. PERGUNTA

Qual é o efeito sobre dirigentes atuais da adoção de uma emenda à constituição ou estatuto afetando os seus cargos, quando nenhuma moção é adotada protegendo-os no instante quando a emenda for adotada?

RESPOSTA

Eles são afetados pela emenda mesmo se a emenda legislar-os fora de seus cargos, visto que a emenda vigora imediatamente na sua adoção. Se for desejado que a emenda não deverá afetar aqueles nos seus cargos atuais, é necessário adotar tal moção antes da emenda ser adotada, ou incorporá-la na moção para adotar a emenda. [Veja as Perguntas 59 e 108.]

110. PERGUNTA

Poderá uma organização composta de seus dirigentes e delegados de sociedades auxiliares emendar a sua constituição de modo a restringir a emenda do instrumento às convenções realizadas em anos alternados? Ou, em outras palavras, está no poder de uma convenção evitar a próxima convenção emendar a constituição?

RESPOSTA.

Sim, desde que a constituição for emendada em observância estrita das provisões para a sua emenda. A constituição, ou estatuto, adotada em uma convenção é obrigatória sobre

convenções posteriores, justamente como o estatuto de uma sociedade adotada em uma sessão é obrigatória sobre sessões futuras. *Regras de Ordem Atualizadas* página 191.

111. PERGUNTA

Na nossa última reunião anual de uma federação estadual de clubes, uma emenda à constituição foi adotada, e uma moção foi feita que ela não deveria entrar em vigor senão até a próxima reunião anual. Existe agora o desejo que ela não entre em vigor de qualquer maneira. Poderá a ação do ano passado ser rescindida, desta maneira deixando o artigo como ela estava antes de ser emendada?

RESPOSTA

Não. Sua declaração omite coisas essenciais. Você diz que a moção estipulando o instante quando a emenda entrará em vigor foi feita, não que ela foi adotada, e mesmo que for presumido que ela foi adotada, não foi declarado se ela foi adotada antes, ao mesmo tempo, ou após a adoção da emenda. Da maneira como a declaração está fraseada, teria a aparência que a moção foi adotada após a adoção da emenda. Se for verdade, ela é nula e sem valor, visto que a emenda tornou-se parte da constituição e já estava em vigor. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 204. Se a moção indicando o instante quando a emenda entraria em vigor foi adotada antes ou ao mesmo instante em que a emenda foi adotada, ela poderia ser rescindida em uma outra reunião, como explicado sob Rescindir, *Regras de Ordem Atualizadas*, página 114. Mas o efeito de rescindir a moção não é de rescindir a emenda à constituição, como a pergunta sugere, mas pelo contrário causaria a emenda entrar em vigor imediatamente. Não existe maneira de rescindir a emenda salvo em realizar as etapas estipulados na constituição para a sua emenda. [Veja as Perguntas 82, 94 e 102.]

112. PERGUNTA

Uma organização tem uma cláusula estatutária ao fim que: “aviso de uma emenda à uma cláusula estatutária deverá ser submetida por escrito aos membros um mês antes de ser atuada.” Durante uma reunião regular um membro propos uma emenda ao estatuto, que foi posteriormente referida à uma comissão. A citada emenda foi impressa no aviso da reunião para o mês seguinte. Nesta segunda reunião a comissão relatou, seu relatório consistindo de uma emenda substitutiva em lugar daquela proposta no mês anterior. O presidente fez a assembléia considerar a emenda de acordo com a *Regras de Ordem Atualizadas* página 204, no fundamento que, como aviso devido tem sido oferecido da emenda, o relatório da comissão poderia ser atuada como um relatório regularmente apresentada. (a) Foi a decisão correta? (b) A crítica tem sido feita que a emenda substitutiva ela mesma deveria ter sido referida à uma comissão e a sua consideração adiada por um outro mês. É esta crítica correta?

RESPOSTA

(a) Uma comissão à qual foi referida uma emenda proposta ao estatuto não é “uma comissão indicada para revisar o estatuto”, que é referido na página 204, *Regras de Ordem Atualizadas*. O substitutivo relatado pela comissão deveria ter sido tratada de acordo com os princípios estipulados na página 204 *Regras de Ordem Atualizadas* para emendas à emendas propostas ao estatuto. (b) O substitutivo relatado pela comissão não deveria ter sido referido à uma comissão. Ele já tinha estado nas mãos de uma comissão. Se o substitutivo era suficientemente diferente do original exigindo que ele fosse enviada aos membros, então ele estava fora de ordem, como indicado na página 204, supra citado.

Como o caso é declarado, não parece que “aviso de uma emenda à uma cláusula estatutária deverá ser submetida por escrito aos membros um mês antes da ser atuada”,

como exigido pelo estatuto. O aviso parece ter sido oferecido em conexão com o aviso da reunião na qual a ação foi tomada, e portanto não um mês de antecedência. Se isto for verdade, a emenda não foi legalmente adotada.

Capítulo XL

Perguntas Respondidas: Comissões e os seus Relatórios

113. PERGUNTA

Uma comissão é composta de quatro membros. Um está ausente. (a) Poderá o presidente votar? (b) Se puder, quando?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Ele poderá votar quando quiser, mas é o seu dever de votar sempre que o seu voto afetar o resultado.

114. PERGUNTA

Em uma sociedade na qual o presidente indica, e é membro ex-offício de todas as comissões, (a) Tem ele o poder de convocar uma reunião de uma comissão, ou este poder é possuído pelo presidente da comissão? (b) Tem o presidente mais autoridade na comissão do que qualquer outro membro?

RESPOSTA

(a) O presidente da comissão é a única pessoa que pode fazer uma convocação de uma reunião da comissão. Se ele negligenciar isto, uma reunião poderá ser convocada por quaisquer dois membros. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 153. (b) Não. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 152. [Veja as Perguntas 233, 234 e 235.]

115. PERGUNTA

De acordo com a *Prática Parlamentar*, deverá o presidente indicar os presidentes das comissões, ou é costumeiro a junta executiva indicá-los?

RESPOSTA

Depende inteiramente das circunstâncias. Não existe prática uniforme neste caso. Em alguns clubes as comissões são eleitas pelo clube, em algumas elas são indicadas pelo presidente, e em algumas pela junta executiva. Quem indicar a comissão tem o poder de indicar o seu presidente, desde que a indicação for feita no instante em que a comissão for indicada. Se nenhum presidente for indicado, o primeiro membro indicado é o presidente, salvo a comissão eleger o seu próprio presidente. Em muitos clubes o presidente de cada comissão permanente é indicado pelo presidente ou pelo clube, e o presidente está autorizado indicar os outros membros da comissão. Este plano tem muitas vantagens.

116. PERGUNTA

O estatuto estipula que certas comissões serão indicadas pelo presidente tão logo for conveniente após a sua eleição. O presidente indicou as comissões e então renunciou. Ocorre que a renúncia do presidente afeta as comissões?

RESPOSTA

Não. Quando o presidente tem indicado uma comissão e eles não declinarem, a indicação é completa, e ela não é afetada pela renúncia ou o falecimento do presidente que lhes indicou.

117. PERGUNTA

Quando o presidente de uma comissão renunciar, quem indica o novo presidente?

RESPOSTA

Quem indicou a presidente originalmente. Se ninguém atender a isto dentro de um tempo razoável, a comissão deverá eleger o seu próprio presidente. [Veja as Perguntas 118, 119, 120, 121 e 171.]

118. PERGUNTA

O Sr. A foi indicado como presidente de uma comissão do clube, com a autoridade de indicar a sua comissão. o Sr. A agora deseja renunciar. O que deverá ser feito com a comissão?

RESPOSTA

Se a comissão não tem sido indicado, o clube deverá eleger um outro presidente e autorizá-lo indicar seus associados. Se a comissão já tem sido indicado, existe três caminhos abertos ao clube: (1) Ela poderá exonerar a comissão e indicar um outro presidente, autorizando-o a indicar o resto da comissão; (2) Ela poderá indicar um outro presidente; ou (3) Ela poderá fazer nada, em cujo caso a comissão elegerá o seu próprio presidente dentre seus membros. Qual é o melhor caminho a ser perseguido depende das circunstâncias do caso. [Veja as Perguntas 117, 119, 120, 121 e 171.]

119. PERGUNTA

Uma comissão de três foi indicada pela comissão executiva para realizar um trabalho especial. O presidente da comissão renunciou. (a) Deverão os dois membros remanescentes ter completado o trabalho? (b) O presidente indicou um novo presidente da comissão. Foi próprio isto?

RESPOSTA

(a) Sim, se nenhum membro adicional for indicado. (b) Foi próprio se o presidente originalmente indicou a comissão, do contrário não. Somente o poder indicante tem o direito de preencher vagas salvo o estatuto estipular de outra maneira. [Veja as Perguntas 117, 118, 120, 121 e 171.]

120. PERGUNTA

A sociedade indicou uma comissão de séde permanente com poderes plenos. É agora desejado mudar de presidente da comissão. Poderá isto ser feito, e se possível, pela sociedade ou pela junta executiva?

RESPOSTA

A sociedade. O órgão que indicou uma comissão poderá remover ou repor quaisquer de seus membros, ou poderá indicar uma outra comissão no seu lugar, ou poderá repor

qualquer membro, salvo se o estatuto estipular um mandato fixo no cargo. O fato dela ser chamada uma comissão permanente não afeta o caso. [Veja a Pergunta 121.]

121. PERGUNTA

No caso de um membro de uma comissão estar ausente de várias reuniões sem uma desculpa, poderá ele ser removido da comissão pelo presidente da comissão?

RESPOSTA

Não. O presidente da comissão não tem qualquer poder para remover um membro da comissão por qualquer motivo salvo ele ter indicado os outros membros da comissão. Ele poderá solicitar o órgão que indicou a comissão remover o membro delinqüente. [Veja a Pergunta 120 e a página 180.]

122. PERGUNTA

Nossa sociedade elegeu como presidente de uma comissão uma pessoa que não é membro da sociedade. Foi tal ação legal ou de boa forma?

RESPOSTA

Sim, a ação foi legal. Se ela foi “de boa forma”, que eu entendo você estar dizendo conveniente, poderá ser decido somente pela sociedade ela mesma. Dirigentes e comissões são escolhidos por uma sociedade para certos propósitos, e ela tem o direito de selecionar tais pessoas que ela julgar realizará aqueles propósitos mais eficientemente. Embora a sociedade poderá eleger qualquer um como um membro ou presidente de uma comissão, nem o presidente nem a junta poderão indicar na comissão uma pessoa que não for membro da sociedade, salvo se especialmente autorizado pela sociedade. A sociedade não poderá eleger como um delegado à sociedade superior uma pessoa que não for um membro da sociedade. [Veja a Pergunta 123.]

123. PERGUNTA

Quando um dirigente for autorizado indicar uma comissão de uma sociedade local, poderá ele indicar uma pessoa que não é um membro daquela sociedade local em particular, desde que a pessoa indicada seja um membro da organização estadual ou nacional da qual a sociedade local é subordinada?

RESPOSTA

Não, o indivíduo não pode. Uma sociedade poderá indicar numa comissão uma pessoa que não for membro da sociedade, mas autorizando o seu presidente indicar uma comissão não dá poderes a ele indicar na comissão qualquer um exceto membros, salvo se permissão para fazê-lo lhe for expressamente outorgada. [Veja a Pergunta 122.]

124. PERGUNTA

Em uma convenção composta de delegados de organizações locais, deverá a Comissão de Resoluções, Credenciais e outros assim serem indicados dentre os membros da convenção, ou poderão ser eles indicados dos membros das organizações locais, independente do fato que eles não poderão tornar-se delegados à convenção?

RESPOSTA

É opcional com a convenção. Em algumas convenções muito grandes os membros destas comissões estão tão atarefados que eles não tem oportunidade de comparecer às reuniões

e envolver-se no debate e nas votações. Sociedades cujos delegados são indicados nestas comissões estão virtualmente privados da representação nestas convenções.

125. PERGUNTA

Quais são as obrigações da Comissão de Credenciais?

RESPOSTA

A comissão deverá receber e examinar as credenciais de todos os delegados e suplentes, e fornecer todos que possuem credenciais apropriadas com insígnias adequadas. Eles deverão relatar à convenção de tempo em tempo o número de delegados e suplentes acreditados, e fornecer uma lista dos nomes prontamente aos escrutinadores, ou assistir os escrutinadores identificar aqueles com o direito ao voto. Em casos de dúvida eles deverão relatar os fatos à convenção e solicitar instruções. [Veja a página 190.]

126. PERGUNTA

Favor explicar as obrigações exatas de uma Comissão de Resoluções de uma convenção.
(a) Não seria para receber quaisquer resoluções referidas à ela e relatar emendas, etc., de volta à convenção, e propor a sua adoção, e também elaborar resoluções de cortesia, etc.?
(b) Ela não tem poder para tomar qualquer ação, tem?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Entendo a pergunta como sendo, “Tem a Comissão de Resoluções o direito de relatar quaisquer resoluções, exceto de cortesia, salvo a resolução ter sido anteriormente referida à ela pela sociedade?” A resposta à esta pergunta é: A comissão poderá originar resoluções, salvo a sociedade proibí-la. Geralmente é permitido. Uma comissão está sob as ordens da sociedade, e as obrigações da Comissão de Resoluções são aquelas que a sociedade prescrever por regra ou costume. [Veja a Pergunta 136 e o *Modelo de Regras Permanentes*, página 269.]

127. PERGUNTA

Uma comissão foi indicada para mobiliar a sede do clube e construir uma adição. No próximo ano, numa reunião especial convocada para o propósito, foi votado quase unânimemente continuar a comissão, “com plenos poderes”, e servir até o término da construção. Na reunião anual no ano seguinte, o relatório de uma comissão indicada pela junta executiva tinha três recomendações, que foram aceitas pelo clube. Uma destas recomendou a exoneração da comissão. Posteriormente na mesma reunião um voto de confiança no presidente da Comissão de Construção foi adotada. Na minha opinião, todos os membros presentes e votando (havia mais de uma centena) entenderam que a votação significava a retenção da Comissão de Construção. Esta foi a intenção da moção. Por quase dois anos posteriormente os relatórios trimestrais e anuais da comissão foram solicitadas pelo presidente, relatadas pela comissão, e foram aceitas e arquivadas pelo clube, ninguém objetando. Na última reunião anual um novo presidente foi eleito, e ele tem decretado que a Comissão de Construção foi exonerada dois anos atrás na aceitação pelo clube do relatório da comissão recomendando a exoneração da Comissão de Construção. O fundamento era que aceitando o relatório adotou as suas recomendações. Foi esta decisão correta?

RESPOSTA

A declaração envolve vários erros que necessitam explicação.

(a) A comissão que relatou a recomendação que a Comissão de Construção fosse exonerada deveria ter relatado uma resolução para levar a cabo a sua recomendação, como indicado na *Regras de Ordem Atualizadas* na página 155. Na página 156, após dar dois exemplos mostrando a importância da comissão submeter resoluções para levar a cabo as suas recomendações, a declaração termina com: “A comissão nunca deverá deixar à outros a responsabilidade de preparar resoluções para levar a cabo as suas recomendações. Eles deverão considerar isto como um dos seus mais importantes deveres.”

(b) O novo presidente está correto em dizer que a aceitação do relatório da comissão adotou as recomendações da comissão que a Comissão de Construção seja exonerada. O efeito daquela votação foi de fazer a recomendação a recomendação do clube. O clube deveria ter então votado para exonerar a comissão, que exigia uma votação de dois terços, como aviso da moção não tinha sido oferecida. Se uma votação de dois terços não poderia ser obtida, aviso deveria ter sido oferecido que uma moção para exonerar a comissão seria feita na próxima reunião, em cuja ocasião somente uma votação majoritária seria exigida para a sua adoção.

(c) O voto de confiança no presidente da comissão não inverteu a votação recomendando a exoneração da comissão, embora isto parece ter sido o entendimento dos votantes naquela hora. Se ela teria este efeito, a moção estava fora de ordem senão após a votação aceitando o relatório da comissão tinha sido reconsiderada, e a recomendação para exonerar a comissão ter sido eliminada. É absurdo endossar uma recomendação que uma comissão seja exonerada, e então imediatamente votar para continuar a comissão.

(d) O fato que, não obstante o endosso da recomendação para exonerar a Comissão de Construção, seus relatórios trimestrais e anuais foram solicitados pelo presidente, e foram feitas pela comissão e foram aceitas pelo clube por quase dois anos sem protesto, indica que o clube entendeu que a comissão não tinha sido exonerada. É muito tarde agora levantar a questão quanto ao efeito daquela votação. O clube consentiu na ação do seu presidente na chamada pelos relatórios da Comissão de Construção, desse modo aprovando a decisão que a comissão não foi exonerada.

(e) A votação do clube endossando ou adotando uma recomendação que a Comissão de Construção seja exonerada não exonerou a comissão, de acordo com *Regras de Ordem Atualizadas*, a autoridade parlamentar do clube, e o clube através da sua ação posterior indicou que seus membros não entenderam naquela hora que a comissão foi exonerada. A comissão ainda está em existência, e poderá ser exonerada somente como estipulado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 86.

128. PERGUNTA

Quando o relatório de uma comissão contém recomendações ou resoluções, (a) Não é a atuação sobre as recomendações ou resoluções a única ação necessária? (b) É necessário primeiro adotar o relatório em ordem para atuar sobre as resoluções separadamente? (c) É necessário adotar o “relatório como um todo” após ação ter sido tomada sobre as recomendações ou resoluções?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Não. A adoção do relatório leva consigo a adoção das recomendações ou resoluções. (c) Não. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 161–166.

129. PERGUNTA

(a) Quando um relatório contém uma recomendação, e alguém propoem que o relatório seja aceito, esta proposta não adota o trabalho mas também as recomendações da

comissão? (b) Não é inútil propor aceitar o trabalho feito e então propor adotar a resolução? (c) Frequentemente em reuniões um relatório longo é lido que não inclui recomendações, e não parece ser necessário realmente tomar qualquer ação, mas alguém vai propor adotar o relatório. É apropriado propor para aceitar em tais casos?

RESPOSTA

(a) Sim, se a moção for adotada. (b) Sim. (c) Sim, mas nenhuma ação é necessária. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 161–166. [Veja as Perguntas 128, 130 e 131.]

130. PERGUNTA

Uma moção que um clube dê R\$10 à Associação Cívica é referido à uma comissão, e a comissão recomenda que o clube não faça qualquer contribuição este ano. A moção para adotar o relatório da comissão foi rejeitada. Qual é a próxima etapa?

RESPOSTA

Nenhuma moção para adotar o relatório da comissão deveria ter sido feita. A mesa deveria ter dito, “A questão é sobre a adoção da moção que o clube dê R\$10 à Associação Cívica, as recomendações da comissão não obstante ao contrário.” Se esta moção for derrotada a matéria está terminada e nenhum outro negócio é levantado. No caso que você menciona a próxima etapa teria sido para a mesa declarar a questão como indicado acima. [Veja *Prática Parlamentar* páginas 35 e 36 para uma ilustração, e também as Perguntas 128, 129 e 131.]

131. PERGUNTA

Se a sociedade adotar um relatório de um dirigente com recomendações nela, as recomendações então se tornam recomendações da sociedade?

RESPOSTA

Sim, recomendações, mas elas não se tornam resoluções. [Veja as Perguntas 128, 129 e 130.]

132. PERGUNTA

Numa reunião anual realizada para uma eleição de dirigentes, é apropriado para um presidente de partida indicar comissões para a administração de entrada?

RESPOSTA

Não.

133. PERGUNTA

Qual é o método mais aprovado e satisfatório de indicar uma Comissão de Nomeações?

RESPOSTA

Cada método tem os seus aspectos desagradáveis. Nem um método é o melhor para todas as organizações. Em algumas sociedades é difícil encontrar pessoas competentes que estão dispostas a aceitar cargos. Em outras organizações existem muitos candidatos pelejando pelos cargos. Em uma organização estadual que se reúne somente uma vez por ano, o melhor plano geralmente é ter a Comissão de Nomeações indicada pela junta executiva pelo menos um mês antes da comissão relatar, ou na hora das eleições.

134. PERGUNTA

Vão todas as comissões fora de existência ao término do mandato?

RESPOSTA

Não. Se não for estipulado ao contrário pelo estatuto, os mandatos dos membros expiram quando os seus sucessores forem eleitos ou indicados. [Veja a Pergunta 135.]

135. PERGUNTA

As comissões especiais são extintas com uma administração de partida, quer tais comissões terem completado o trabalho que lhes foi designado ou não? Elas se dissolvem se elas falharem de relatar na hora marcada?

RESPOSTA

Não à ambas as perguntas. Uma comissão especial indicada pela sociedade para realizar uma tarefa continua em existência até os seus deveres serem feitos, salvo se exonerados mais cedo. Tome, por exemplo, uma comissão indicada para recomendar um sítio para um prédio para o clube. Tal comissão não é afetada pela ocorrência de uma reunião anual ou pela mudança na administração. A sociedade à qual ela relata é a mesma.

Mas em um órgão como uma convenção de delegados, ou um conselho municipal, ou uma junta de diretores, que termina de existir numa hora definitiva, uma comissão especial expira com o órgão que lhe indicou, salvo se ela foi indicada expressamente para relatar na próxima convenção, como no caso de uma comissão para revisar o estatuto. Se ela não relatar, sua existência não continua após o encerramento da convenção na qual ela iria relatar. Se for desejado continuar a comissão, isto poderá ser feito por adotar uma moção à este efeito. [Veja a Pergunta 134.]

136. PERGUNTA

Quando uma Comissão de Resoluções traz resoluções de vários tipos, incluindo aqueles de cortesia, ela relata aquelas de cortesia primeiro ou por último quando apresentando o seu relatório?

RESPOSTA

Na ordem que melhor convier à comissão, se bem que geralmente as resoluções de cortesia são apresentadas por último. [Veja a Pergunta 126.]

137. PERGUNTA

Se uma moção tem sido feita para substituir o relatório da minoria em lugar do relatório da comissão, (a) É a questão encaminhada sobre a substituição, ou (b) É o relatório da comissão aberto à emendas primeiro, e então o relatório da minoria aberto à emendas, e então a questão encaminhada sobre substituir e então sobre a adoção? Em outras palavras, (c) É o relatório tratado como uma resolução seria?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Sim; este é o método de tratar a moção para substituir. (c) Sim. [Veja *Prática Parlamentar*, página 13.]

138. PERGUNTA

Tem uma sociedade o direito de exigir que a ata da sua junta executiva seja lida perante a sociedade?

RESPOSTA

Enquanto que a ata da junta executiva não pode ser exigida por um membro da sociedade, no entanto a sociedade por uma votação de dois terços, ou por uma votação da maioria do quadro de membros, poderá exigí-la ser produzida e lida. Se aviso prévio foi oferecido, somente uma votação majoritária é necessário. [Veja a Pergunta 260.]

139. PERGUNTA

Poderá uma organização resolver-se em uma Comissão do Todo para o propósito de discutir um relatório de uma comissão?

RESPOSTA

Sim. [Veja a Pergunta 140.]

140. PERGUNTA

Quando deixando a Comissão do Todo poderá qualquer um fazer uma moção, ou somente os presidentes das várias comissões? Como poderemos retomar a ordem regular dos negócios?

RESPOSTA

O instante em que o presidente da Comissão do Todo declarar a adoção da moção para a comissão levantar e relatar, a comissão deixa de existir e a assembléia está em sessão. O presidente retoma a mesa, que tem sido deixado vago pelo presidente da Comissão do Todo. Este último, ao invés de retomar a sua cadeira, em pé, se dirige ao presidente, declarando que a Comissão do Todo tem tido sob consideração tal e tal matéria (descrevendo-a), e lhe tem ordenado relatar a seguinte resolução, ou emenda, ou quer seja aquilo que a comissão tem concordado. Os negócios então estão na condição exata como se o relatório tivesse sido feito por uma comissão especial. Os presidentes das várias comissões não tem um direito maior ao plenário do que qualquer outro membro. Qualquer membro tem o direito ao debate ou de fazer tal moção como ele poderia fazer quando considerando o relatório de uma comissão especial. Este procedimento inteiro é mais amplamente descrito na *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 167–169. [Veja a Pergunta 139.]

É raro, se nunca, uma ocasião numa sociedade ordinária quando a Comissão do Todo tem qualquer vantagem. Se for usado, a sociedade deverá limitar cada discurso na comissão à dois ou três minutos de duração. Mas, sem entrar na Comissão do Todo, a sociedade poderá estender o número de discursos à qualquer limite desejado, ao mesmo tempo encurtando a sua duração, que deverá geralmente ser feito sempre que o número permitido for aumentado. Ou o assunto poderá ser considerado informalmente, como descrito na *Regras de Ordem Atualizadas*, página 170.

Capítulo XLI

Perguntas Respondidas: Nomeações e Eleições

NOMEAÇÕES

141. PERGUNTA

Qual é a diferença entre uma Comissão de Nomeações e uma comissão sobre nomeações?

RESPOSTA

Nenhuma. Qualquer título é aplicado à uma comissão indicada para submeter nomeações.

142. PERGUNTA

Uma organização realiza uma convenção anual que é um órgão delegado. Poderá um membro da organização que não é um membro da convenção nomear um membro para um cargo?

RESPOSTA

Não. Uma nomeação somente poderá ser feita por um que tem o direito de fazer uma moção.

143. PERGUNTA

Um superintendente municipal de escolas será eleito pelos diretores municipais de escolas. Em nomear pessoas para o cargo, poderá o nomeador falar contra os outros candidatos? Em outras palavras, são as regras de decoro no debate aplicáveis à um caso deste tipo?

RESPOSTA

A nomeação é debatível, e visto que os nomeados não são membros da junta de diretores de escolas, as regras de decoro no debate na extensão de evitar personalidades não se aplicam. Os méritos relativos dos candidatos para o emprêgo poderão ser livremente discutidos.

144. PERGUNTA

Como pode a declaração na tabela em *Regras de Ordem Atualizadas* página xii, “Nomeações, fazer” ser reconciliado com aquela na página 57, na terceira sentença da seção 26, que diz, “Ela é indebatível”?

RESPOSTA

A “ela”, na página 57, se refere ao método de fazer as nomeações, isto é, do plenário, por cédula, etc., e não ao feitio da nomeação. O método de fazer nomeações é indebatível, mas uma nomeação ela mesma poderá ser debatida.

145. PERGUNTA

Nossa constituição exige que os dirigentes gerais sejam nomeados por cédula. Poderá o número inteiro de dirigentes gerais ser nomeados em uma cédula só?

RESPOSTA

Sim.

146. PERGUNTA

É necessário que um candidato seja nomeado em ordem a ser eleito como um dirigente da sociedade?

RESPOSTA

Não. A pessoa recebendo o requisito número de votos em uma eleição é eleito se for qualificado em outros respeitos, independente de se ele foi nomeado ou não. [Veja as Perguntas 159, 172, 173, 212 e 213.]

147. PERGUNTA

Tem um membro de uma sociedade o direito de nomear a si mesmo para um cargo?

RESPOSTA

Sim, ele tem o direito, mas é quase inconcebível que um cometeria um ato tão indelicado. A implicação é que ele não tem um amigo sequer que está disposto a nomeá-lo, e diminui as suas chances de ser eleito.

148. PERGUNTA

(a) Torna o fato que um membro que tem aceito uma nomeação da Comissão de Nomeações impede ele de ser nomeado do plenário para um outro cargo? (b) Poderá um candidato ser votado na mesma chapa para dois cargos?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Sim.

149. PERGUNTA

Durante uma eleição recente um homem levantou e nomeou todos os homens na organização como diretores. Uma nova junta de diretores seria eleita e havia problemas entre os membros em relação à eleição. Quantos poderão ser nomeados para um cargo?

RESPOSTA

Somente um, salvo por consentimento geral, até todos os membros terem tido uma oportunidade de nomear um candidato. Em nenhum caso poderá uma pessoa nomear mais candidatos do que os lugares a serem preenchidos.

150. PERGUNTA

A Comissão de Nomeações tem tido o costume de solicitar sugestões para as nomeações para os cargos. Está a comissão em liberdade de ignorar estas sugestões?

RESPOSTA

Sim.

151. PERGUNTA

Tem a Comissão de Nomeações o direito de nomear eles mesmos aos cargos?

RESPOSTA

Sim, eles tem o direito. Se uma regra fosse adotada evitando isto, o presidente, ou quem quer que seja que tem a autoridade de indicar a Comissão de Nomeações, poderia manter afastado da chapa os nomes dos candidatos proeminentes aos cargos em colocando-os na Comissão de Nomeações. A comissão está perfeitamente livre quanto as suas nomeações, exceto como poderá estar limitado pelo estatuto. Quando uma Comissão de Nomeações tomar vantagem do seu poder e nomear um número desmedido de seus próprios membros, o remédio é nomear do plenário outras pessoas para os mesmos cargos, ou propor indicar uma outra Comissão de Nomeações consistindo da oposição, para relatar uma outra chapa.

152. PERGUNTA

É necessário que a Comissão de Nomeações consulte cada pessoa que eles desejam nomear, antes de nomeá-los, para assegurar que eles assumirão o cargo se eleitos?

RESPOSTA

Não é necessário salvo se for exigido pelo estatuto, mas é desejável quando existir qualquer dúvida quanto a aceitação do cargo pelo nomeado se eleito. Isto é especialmente necessário em convenções e outros órgãos que se reúnem somente anualmente.

153. PERGUNTA

O estatuto estipula que será a obrigação da Comissão de Nomeações preparar duas chapas a serem votadas na reunião anual. Sob esta cláusula poderá a comissão apresentar duas chapas com o mesmo nome para presidente em ambos?

RESPOSTA

Sim. Frequentemente todos os partidos estão unidos sob um dirigente, especialmente o secretário ou o tesoureiro. Se fosse desejado evitar qualquer nome estando em ambas as chapas, o estatuto deveria ter assim estipulado.

154. PERGUNTA

Uma moção foi feita que as nomeações fossem realizadas por cédula, e antes da votação ser encaminhada uma moção para substituir foi feita que as nomeações fossem por aclamação. A mesa decretou-a fora de ordem, sob o princípio que ela meramente fez o afirmativo da questão emendada equivalente ao negativo da moção original. Foi isto correto?

RESPOSTA

Não. O afirmativo da moção que nomeações sejam por aclamação não é o equivalente ao negativo da moção que nomeações sejam por cédula. Decidindo que nomeações não seriam realizadas por cédula deixou a assembléia a escolha entre nomeações do plenário, nomeações pela mesa e nomeações por uma comissão.

Não tenho certeza que eu entendo o que você quer dizer com uma moção “para fazer nomeações por aclamação”. Aclamação em assembleias deliberativas é definido no Dicionário Century (NT. Uma obra em inglês.) como sendo “a aprovação espontânea ou a adoção de uma resolução ou medida por uma votação oral unânime, em distinção à uma divisão formal ou uma cédula.” A única maneira que uma nomeação poderia ser feita por aclamação seria para todos exclamarem o mesmo nome espontaneamente.

155. PERGUNTA

O estatuto da nossa organização estipula que nomeações de dirigentes das lojas serão conduzidas por uma Comissão de Nomeações consistindo do presidente e todos os ex-presidentes das lojas. Esta comissão é exigida “considerar e votar sobre todas as recomendações enviadas pelos membros afixadas sobre cédulas em branco fornecidos para este propósito. Ela selecionará os candidatos por uma votação majoritária, e relatar o resultado desta à loja na sua próxima reunião. A Comissão de Nomeações assegurar-se-à do consentimento de cada candidato antes de apresentar o seu relatório.” Sob esta cláusula estatutária, com *Regras de Ordem Atualizadas* como autoridade parlamentar, (a) São nomeações do plenário permissíveis após o relatório da comissão? (b) Poderá a Comissão de Nomeações apresentar dois nomes, ou deverá ela escolher um? (c) Se a votação encaminhada na Comissão de Nomeações for por cédula escrita e o resultado for um empate, o presidente tendo votado, qual decisão foi feita?

RESPOSTA

(a) Não. Seu estatuto é de hierarquia mais alta do que as suas regras de ordem e ela prescreve um método definitivo de nomeações para a sua sociedade. Todos os membros tem uma oportunidade de submeter nomeações à comissão, mas destes nomes somente aqueles que recebem uma votação majoritária na comissão serão apresentados para a sociedade como nomeados. (b) Sim, eles poderão apresentar dois ou mais. Eles são exigidos votar sobre cada nomeado sugerido pelos membros, e cada nomeado que receber uma votação majoritária deverá ser relatado pela comissão à sociedade como um nomeado. Não existe limite quanto ao número de nomeados para cada cargo, de acordo com o seu estatuto. (c) A votação por cédula sendo um empate, o candidato tem falido ser nomeado pela comissão. [Veja as Perguntas 156 e 157.]

156. PERGUNTA

Uma sociedade tendo votado que nomeações serão por cédula, estão nomeações do plenário também em ordem?

RESPOSTA

Não, salvo a sociedade autorizá-lo. O objetivo principal de fazer nomeações por cédula é atingir os desejos verdadeiros dos membros, não influenciados pela importância da pessoa fazendo a nomeação, e este objetivo é derrotado em permitindo nomeações do plenário. Se o objetivo da cédula não fosse o segredo, seria mais simples permitir nomeações do plenário, e para a mesa perguntar àqueles a favor de cada nomeado de levantar e serem apurados. Desta maneira em uma fração de tempo o número a favor de cada nomeado poderia ser estabelecido. Mas o objetivo da cédula é o segredo, e conseqüentemente, a sociedade tendo ordenada que as nomeações sejam feitas por cédula, não está em ordem fazer nomeações abertas. [Veja as Perguntas 155 e 157.]

157. PERGUNTA

Alguns dos nossos clubes tem uma das seguintes cláusulas estatutárias. Qualquer uma delas evita nomeações do plenário?

(1) Nomeações para os cargos será por cédula e os dois candidatos recebendo o maior número de votos serão nomeados para a eleição. (2) Durante os primeiros dois dias da convenção cada delegado poderá depositar na urna a sua escolha de dirigentes. A Comissão de Nomeações apresentará os nomes dos dois recebendo o maior número de votos para cada cargo.

RESPOSTA

Sim. Cada uma destas regras estabelece nomeações por cédula. Cada membro tem tido a oportunidade de nomear, e portanto nomeações do plenário não são permitidas. Um instância disto poderá ser visto na *Prática Parlamentar*, página 81. Estes estatutos são de utilidade muito duvidosa. Elas são uma fonte de dificuldades, porque muitos entendem elas limitar a votação aos dois nomeados, que não é o caso. Uma sociedade, por causa deste mal-entendimento, sentiu-se obrigada a eleger o candidato da minoria, que tinha recebido somente 5 votos na cédula nomeante, porque o outro candidato que recebeu 95 votos, declinou eleição. O efeito legal de tais estatutos é de simplesmente limitar os nomes do candidatos impressos na chapa à dois para cada cargo. Os membros poderão votar para quem eles desejarem. [Veja as Perguntas 155 e 156.]

158. PERGUNTA

É legal uma Comissão de Nomeações apresentar dois nomes para o mesmo cargo ao órgão votante?

RESPOSTA

Sim. Se a assembléia em tal caso desejar que a comissão submeta somente um nome, ela poderá referir o relatório de volta à comissão com instruções para aquele efeito. Algumas vezes a comissão é exigida submeter dois nomes para cada cargo.

159. PERGUNTA

Qual seria o procedimento no evento de uma comissão de nomeações falhar de nomear um presidente, desde que nomeações do plenário não forem permitidas pelo estatuto?

RESPOSTA

Realize o escrutínio para os dirigentes sem nomeações, ou se for preferível, uma cédula nomeante poderá ser encaminhada primeiro. [Veja as Perguntas 146, 172, 173, 212 e 213.]

160. PERGUNTA

Se A nomear B e a moção para encerrar nomeações for adotada, poderá A então retirar a nomeação de B?

RESPOSTA

Não, não senão após as nomeações forem reabertas, salvo com o consentimento de B.

161. PERGUNTA

Um nome é apresentado para o quadro de membros de acordo com o estatuto à junta de diretores, e ela é colocada na mesa. Poderá o nome ser levantado novamente perante uma nova junta, o mesmo como se ela nunca tivesse sido proposta anteriormente?

RESPOSTA

Sim. Mesmo que o seu estatuto tivesse proibido um nome rejeitado de ser proposto novamente por um ano, não teria feito nenhuma diferença. O nome não tem sido finalmente atuado. Quando ela foi colocada na mesa foi presumido para o propósito de investigação e poderia ter sido levantada na próxima reunião.

162. PERGUNTA

É necessário ter uma moção que as nomeações sejam encerradas?

RESPOSTA

Não. Quando a eleição for por cédula, o presidente deverá anunciar que as “nomeações estão encerradas” após ele ter perguntado se existem quaisquer nomeações adicionais, e nenhuma for proposta.

163. PERGUNTA

Tem uma pessoa nomeado para um cargo o direito de propor que nomeações sejam encerradas quando ele é o único nomeado?

RESPOSTA

Não, a não ser que um tempo razoável tem sido oferecido para outras nomeações, em cujo caso ele poderá fazê-lo. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 57.

164. PERGUNTA

Visto que exige uma votação de dois terços para encerrar nomeações, é razoável que uma votação majoritária poderá reabrí-las sem qualquer modificação nas condições?

RESPOSTA

Quando as nomeações foram encerradas, aqueles a favor de mantê-las abertas deverão ter sido não mais do que um terço daqueles votando. É concebível que esta minoria de um terço ou menos deveria tornar-se uma maioria “imediatamente sem qualquer modificação nas condições”? É ou não razoável que, quando uma maioria deseja reabrir nomeações, eles devem ter o poder de fazê-lo, enquanto que um número bem menor poderia ter evitado o seu encerramento? Poderá ser argumentado com alguma amostra de fundamento que, visto que uma votação de dois terços é exigido para encerrar nomeações, deveria ser exigido uma votação similar para mantê-las encerradas. Mas experiência tem demonstrado que é melhor permitir uma maioria evitar a reabertura de nomeações. Uma votação de dois terços é exigido para encerrar nomeações, encerrar as urnas, ou encerrar o debate, porque em cada um destes casos os membros estão sendo privados de um direito inerente à qualidade de membro em uma assembléia deliberativa. Ninguém é privado de um direito quando nomeações forem reabertas.

165. PERGUNTA

Três votos negativos derrotam um candidato ao nosso clube. É o candidato derrotado para sempre, ou poderá ele ser nomeado vez após vez em reuniões futuras, o mesmo como se ele não tivesse sido derrotado anteriormente?

RESPOSTA

Na seção sobre *Renovação de Moções*, *Regras de Ordem Atualizadas* página 116, a regra sobre esta questão é amplamente declarada. A nomeação poderá ser renovada em

qualquer sessão futura, o mesmo como se ela nunca tivesse sido feita. Se este direito de renovar moções vez após vez for abusada, o remédio é adotar uma regra ou ordem ou cláusula estatutária proibindo a renovação de certas moções por, digamos, três ou seis meses após a sua rejeição. [Veja a *Nota sobre Sessão, Regras de Ordem Atualizadas* página 192.]

166. PERGUNTA

Uma Comissão de Nomeações seria eleita. Facções rivais nomearam um membro como presidente. Ambos foram eleitos, mas nenhum recebeu mais votos do que um outro membro. Quem é presidente, o membro recebendo o maior número de votos, ou o nomeado para presidente recebendo o maior número de votos?

RESPOSTA

Se o presidente foi eleito diretamente, é impossível que ambos os dois candidatos tenham recebido uma maioria dos votos lançados para a presidência. Aquele recebendo a maioria de votos para aquele cargo foi eleito. (NT. “Maioria” sempre no sentido de mais do que a metade, nunca no sentido do maior número quando há mais do que dois candidatos, o que é chamado de “pluralidade”.) Se a comissão foi votada sem indicar quem era presidente, o membro recebendo o maior número de votos deverá convocar a comissão, e ela deverá eleger o seu próprio presidente. O fato que qualquer um foi nomeado para presidente não tem nada a haver com o caso. Mesmo se membros colocarem a palavra “Presidente” em conexão com o nome de um nomeado, ela não afeta o caso salvo se o votante foi instruído indicar quem ele desejava como presidente, em cujo caso aquele eleito presidente é aquele que receber uma maioria dos votos desta forma indicada. O presidente poderá dirigir os votantes a simplesmente colocar ao topo da lista o nome da sua escolha para a presidência, ou indicar a sua escolha de alguma outra maneira. [Veja a Pergunta 115.]

167. PERGUNTA

Uma sociedade utiliza um escrutínio nomeante para evitar dar ofensa em fazendo nomeações abertas quando eles desejam mudar de dirigentes. Eles então declaram o escrutínio nomeante como sendo o escrutínio eleitoral. É este o melhor procedimento?

RESPOSTA

Não. O método mais simples de obter o resultado desejado seria para proceder a votar nas eleições de dirigentes por cédula sem nomeações. O método que você descreve é de nomear por cédula e então votar para eleger oralmente. É uma eleição oral quando oralmente você declara o escrutínio nomeante como sendo o escrutínio eleitoral, após saber o resultado do escrutínio nomeante. Você simplesmente votou para eleger os candidatos que tem recebido uma maioria dos votos no escrutínio nomeante. Isto é ilegal se o estatuto exigir eleições por cédula. [Veja a Pergunta 168.]

168. PERGUNTA

É próprio declarar o escrutínio nomeante a eleição ou escrutínio formal?

RESPOSTA

Declarando o escrutínio nomeante como sendo o escrutínio eleitoral descarta com o sigilo da cédula o tanto quanto como nos casos referidos na *Regras de Ordem Atualizadas* página 137, e portanto está fora de ordem se o estatuto exigir que a eleição seja

encaminhada por cédula. Se o estatuto não exigir uma cédula, mas a sociedade tem ordenado a votação por cédula, esta ordem poderá ser reconsiderada no mesmo ou no dia seguinte, se ela não tem sido parcialmente executada. Se ela não puder ser reconsiderada, a parte não executada poderá ser rescindida na mesma reunião ou em qualquer ocasião futura. [Veja o Exercício na *Prática Parlamentar*, página 81, e a Pergunta 167.]

169. PERGUNTA

Uma Comissão de Nomeações apresenta o seu relatório e é indicada como uma Comissão Eleitoral. O candidato para presidente se retira, e nenhuma ação é tomada sobre a retirada. A eleição será realizada na próxima reunião em três semanas, as urnas sendo abertas meia hora antes da reunião iniciar. A Cédula Australiana é usada. (a) Devido a comissão ter relatado, tem ela terminado com a sua tarefa? (b) Poderá a comissão encontrar um outro candidato? (c) Se não puder, existirá um espaço em branco após o cargo de presidente na cédula, ou será o candidato recusando servir ser obrigado a ter o seu nome lá?

RESPOSTA

(a) Sim, geralmente. Mas neste caso a Comissão de Nomeações não tem completamente realizado a tarefa que lhe foi dada. Os nomeados deveriam ter sido consultados e o seu consentimento assegurado antes do relatório ter sido apresentado, a não ser que a comissão estava razoavelmente segura do seu consentimento. Se um nomeado se retirar, o trabalho da Comissão de Nomeações não tem sido completamente realizado, e a comissão deverá imediatamente completar as suas nomeações. Neste caso, visto que as cédulas deverão ser impressas e as urnas abertas antes do clube se reunir novamente, a comissão deverá preencher a vaga na chapa e relatar o fato na abertura da próxima reunião. (b) Sim. (c) Nenhum nome de um candidato que declinou servir deverá ser impresso na cédula.

170. PERGUNTA

A Comissão de Nomeações submeteu o seu relatório indicando dois candidatos para cada cargo. Imediatamente, antes que o presidente pudesse solicitar nomeações do plenário, o segundo nomeado para presidente renunciou e nomeou um membro no seu lugar. Não deveria a renúncia ter sido entregue à Comissão de Nomeações cuja obrigação era aceitar a mesma e selecionar um outro candidato? Foi a nomeação feita desta maneira legal?

RESPOSTA

Uma nomeação ou uma candidatura não poder ser renunciada como um cargo ou membro. É presumido que você quer dizer que o segundo nomeado para a presidência declinou a nomeação. Se o nomeado estava ciente da intentada nomeação antes da comissão relatar, e não estava disposto a ser um candidato, a comissão deveria ter sido notificada de modo que ela pudesse ter preenchido a vaga. Enquanto que estava em ordem para o nomeado declinar a nomeação tão logo o relatório foi lido, não foi apropriado fazer uma nomeação para preencher a vaga. As nomeações da comissão não podem ser emendadas. Outras nomeações poderão ser feitas tão logo o presidente solicitar nomeações do plenário, mas elas não são as nomeações da comissão. No caso mencionado o presidente deveria ter declarado que o nomeado declinou e que “nomeações do plenário estão agora em ordem. X é nomeado para presidente. Existem nomeações adicionais para presidente?” O presidente deverá reconhecer a nomeação feita pelo nomeado declinante como uma nomeação do plenário. As nomeações do plenário para os diversos cargos deverão ser levantados na mesma ordem que o relatório da Comissão de Nomeações. [Veja a Pergunta anterior.]

171. PERGUNTA

Nós temos uma Comissão de Nomeações que prepara a chapa contendo dois nomes, se possível, para cada cargo a ser preenchido. Esta chapa é apresentada durante a reunião anterior à reunião anual. (a) Estão as nomeações do plenário em ordem neste instante, ou duas semanas após no dia da eleição? (b) Se não existir dois nomes indicados para cada cargo, tem o clube o direito de nomear pessoas para preencher estes lugares no instante em que a chapa for apresentada, ou deverão todas as nomeações ser feitas no dia da eleição? (c) A Comissão de Nomeações consiste de nove membros, três indicados pelo presidente e seis eleitos pelo clube. Após esta comissão ter sido indicada e anunciada, se qualquer membro renunciar, tem o clube ou o presidente o direito de preencher o lugar vago? Eu entendo que um lugar vago é preenchido pelo poder indicante ou elegente, mas teria o presidente, por exemplo, o direito de preencher um dos três lugares vagos, quando o clube não teria a oportunidade de preencher qualquer lugar feito vago nos seis, porque eles relatam na próxima reunião?

RESPOSTA

(a) Nomeações do plenário estão em ordem em ambos os momentos. [Veja a Pergunta 175.] (b) As nomeações feitas pela comissão não podem ser emendadas pela sociedade, mas membros poderão fazer nomeações adicionais do plenário quando a Comissão de Nomeações relatar. (c) O poder indicante poderá preencher as vagas. Se a sociedade sentir que isto poderá dar ao presidente um excesso de poder, o remédio seria modificar o estatuto em reduzindo o número de membros indicados pelo presidente, mesmo à extensão de ter a Comissão de Nomeações inteira ser elegida pela sociedade. [Veja as Perguntas 117 e 119.]

172. PERGUNTA

É democrático não ter nomeações?

RESPOSTA

Sim. [Veja as Perguntas 146, 159, 173, 212 e 213.]

173. PERGUNTA

(a) Na *Regras de Ordem Atualizadas* página 197, VS diz: “Esta nomeação não é necessária quando a eleição for por cédula ou rol de chamada”. VS quer dizer por cédula impressa? (b) Muitas organizações estão usando uma forma de eleger no primeiro escrutínio quando nenhuma nomeação tem sido feita. Eles citam esta passagem no seu livro como a sua autoridade. É correto isto?

RESPOSTA

(a) Por cédula impressa ou escrita. (b) Sim. Uma ilustração de procedimento em eleições é dado na *Prática Parlamentar*, sétimo exercício, páginas 79–85. Este exercício é dedicado à eleições. [Veja as Perguntas 146, 159, 172, 212 e 213.]

174. PERGUNTA

(a) É necessário ou sábio ter os nomes de um escrutínio informal com os números dos votos cada um recebeu, colocados no quadro negro? (b) Não seria melhor omitir o número de votos lançados?

RESPOSTA

(a) Sim, em ordem a guiar os votantes no escrutínio formal. Eles sabem que votos lançados para candidatos que receberam somente três ou quatro votos não tem utilidade. (b) Não.

175. PERGUNTA

Antes de adiar a eleição de dirigentes por sete meses, nomeações foram encerradas com um nomeado para cada cargo. Antes de proceder à eleição, deverá a mesa solicitar nomeações?

RESPOSTA

Sim. O caso é algo como aquele de encerrar o debate. As razões pelo encerramento do debate ou nomeações durante uma reunião geralmente não existem na próxima reunião. Os membros presentes nas duas reuniões poderão ser diferentes, e aqueles na segunda reunião não deverão ser limitados no seu direito ao debate e de fazer nomeações por aqueles presentes na primeira reunião. [Veja as Perguntas 171 e 176.]

176. PERGUNTA

Um clube estava realizando a sua eleição anual de dirigentes. Votos foram lançados para todos os dirigentes em uma única cédula. O clube encerrou antes dos escrutinadores terem terminado de apurar os votos. Quando o escrutínio foi terminado, foi encontrado que 224 votos foram lançados para a primeira vice-presidência, o Sr. D recebendo 112, o Sr. S 111, e o Sr. L 1. Visto que ninguém recebeu uma maioria, não houve uma eleição para este cargo. (a) Deverá a eleição de um primeiro vice-presidente ser levantado na próxima reunião como negócios novos ou como negócios não terminados? (b) Deverão nomeações do plenário estar em ordem ou deverão nomeações ser reabertas em ordem a obter nomeações adicionais àquelas feitas na última reunião?

RESPOSTA

(a) Negócios não terminados. (b) Nomeações do plenário estão em ordem. [Veja a Pergunta 175.]

ELEIÇÕES**177. PERGUNTA**

Poderá uma pessoa que não é um membro da sociedade ser eleita como um dirigente daquela sociedade?

RESPOSTA

Não é necessário que os dirigentes de uma assembléia deliberativa sejam membros da assembléia, salvo se for exigido pelo estatuto. Nenhum dos dirigentes da Casa dos Representantes nacional (NT. Dos Estados Unidos.) são membros do Congresso, exceto o presidente. No Senado dos Estados Unidos nem o presidente é um membro do Senado. Em muitas sociedades o tesoureiro e o auditor não são membros da sociedade. E mesmo quando os dirigentes regulares são exigidos serem membros, em ocasiões especiais uma assembléia algumas vezes escolhe um presidente que não é um membro da assembléia. Isto é feito em casos sérios nas quais o presidente e outros membros proeminentes estão envolvidos, e é importante ter um forasteiro imparcial como presidente. [Veja a página 199.]

178. PERGUNTA

Poderá um membro de uma sociedade manter mais do que um cargo simultaneamente?

RESPOSTA

Sim, salvo se limitado pelo estatuto. Na maioria das sociedades é geralmente entendido que nenhum membro deverá manter dois cargos, tal como presidente e tesoureiro. Portanto, se um membro for eleito à dois cargos e ele estiver presente, ele deverá escolher qual ele aceita. Se ele estiver ausente, a sociedade deverá determinar através de uma votação qual cargo lhe será indicado, e então proceder a preencher o outro cargo. Isto é feito porque é presumido que não foi a intenção que um membro preenchesse dois cargos salvo antes da eleição a sociedade tinha votado para adotar aquela política. Em sociedades pequenas onde é desejado que o trabalho de dois cargos será desempenhada pela mesma pessoa, é melhor prover por isto no estatuto. [Veja Secretário–Tesoureiro, página 215, e a Pergunta 211.]

179. PERGUNTA

O primeiro vice–presidente foi nomeado para a presidência. É ele obrigado renunciar como vice–presidente de imediato, ou poderá ele reter aquele cargo até ser eleito presidente?

RESPOSTA

Ele poderá reter seu cargo como vice–presidente até ser eleito como presidente.

180. PERGUNTA

Em uma eleição de dirigentes, os escrutinadores coletaram uma parte dos votos quando um membro levantou e fez uma indagação parlamentar relacionada com a eleição. Quando da resposta pela mesa, o membro disse que tinha votado por engano, como tinham muitos outros, e propos que os votos fossem coletados e destruídos e que um novo escrutínio fosse encaminhado. Esta moção foi adotada e um novo escrutínio foi encaminhado. Este procedimento foi correto?

RESPOSTA

Sim, se foi feito antes dos membros se ausentarem após a votação, ou ela poderia ter sido feita por uma votação de dois terços após membros se ausentarem. O objetivo da votação é assegurar a escolha da assembléia, e se uma votação for encaminhada sob um mal–entendido que poderia afetar o resultado ela deverá ser ignorada. Se nenhum membro tem deixado o recinto, a mesa ou uma maioria poderá ordenar um novo escrutínio imediatamente. Se membros tem votado e deixado o recinto, é exigido uma votação de dois terços para ordenar um novo escrutínio na mesma reunião. Se um novo escrutínio na mesma reunião não for encaminhada, um novo escrutínio deverá ser encaminhado na próxima reunião, que poderá ser uma reunião reassumida.

181. PERGUNTA

Não havendo uma eleição no primeiro escrutínio, uma outra votação para dirigentes foi encaminhada, mas antes das urnas serem encerradas três membros chegaram que não haviam estado presentes quando o primeiro escrutínio foi feito. Poderão estes três membros agora votar?

RESPOSTA

Sim. [Veja a Pergunta 199.]

182. PERGUNTA

Tem os escrutinadores o direito ao voto?

RESPOSTA

Sim.

183. PERGUNTA

Poderá um candidato para um cargo servir como escrutinador na eleição?

RESPOSTA

Sim, ao contrário pessoas poderão ser indicadas como escrutinadores para evitar com que eles sejam candidatos. Mas nenhum candidato manifesto para um cargo proeminente deverá ser indicado como escrutinador. Se um escrutinador for nomeado para um cargo, ele deverá ou declinar a nomeação ou solicitar ser dispensado de servir como escrutinador. Um escrutinador não deverá solicitar ser dispensado de servir simplesmente porque votos foram lançados a seu favor.

184. PERGUNTA

Em uma reunião onde há somente uma chapa e nenhuma maneira na constituição como dirigentes serão eleitos, (a) Poderá o secretário ser instruído lançar o voto? (b) Poderá um membro propor para fazer a votação unânime?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Sim, mas a moção deverá ser feita pelo oponente principal, ou por um que votou para aquele oponente. Um único voto negativo, contudo, derrota a moção. [Veja as Perguntas 185, 186, 187, 188 e 189.]

185. PERGUNTA

Quando a votação no escrutínio nomeante for unânime exceto por um voto, é necessário existir uma moção para o secretário lançar o voto da convenção para o Sr. A?

RESPOSTA

Sim, ou elegê-lo de alguma outra maneira. Nomeações nunca são eleições.

186. PERGUNTA

Qual é o procedimento correto quando o secretário for solicitado “lançar o voto”?

RESPOSTA

O secretário não é solicitado mas é dirigido, ou ordenado, lançar o voto para uma certa pessoa para um cargo específico. Em tal caso, ele escreve o nome do candidato num pedaço de papel em branco, e em pé diz: “Sr. presidente, por ordem do clube, eu lanço o seu voto [ou seu voto unânime] para o Sr. A para tesoureiro.” Ele então entrega a cédula ao presidente e retoma o seu assento. O presidente, em pé, diz: “A votação [ou votação unânime] do clube tem sido lançado a favor do Sr. A para tesoureiro, e ele é por conseguinte eleito tesoureiro.” Isto não é um escrutínio por cédula mas é uma eleição oral, e não poderá ser legalmente realizada se o estatuto exigir que a eleição seja realizada por cédula. *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 137 e 145. [Veja as Perguntas 184, 185, 187, 188 e 189.]

187. PERGUNTA

Em uma organização onde a constituição exige que uma eleição de dirigentes seja realizada por cédula, e existe somente um nome para cada cargo, e toda oportunidade for

oferecida para outros nomes serem apresentados do plenário, e nenhuma foi oferecida, poderia o secretário ser instruído lançar o voto?

RESPOSTA

Não. A eleição deverá ser realizada por cédula como a constituição exige. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 145. [Veja as Perguntas 184, 185, 186, 188, e 189.]

188. PERGUNTA

Na maioria de organizações femininas existe somente um candidato, se existir uma votação unânime, o secretário é instruído lançar o voto. (a) É isto de acordo com as páginas 199 e 201 do seu livro, *Regras de Ordem Atualizadas*? (b) Ou, quer VS dizer que esta provisão deverá encontrar-se na constituição?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Sim. É um desperdício de tempo realizar um escrutínio quando somente existe um candidato, mas ela deverá ser realizada se exigida pelo estatuto. [Veja as Perguntas 184, 185, 186, 187 e 189.]

189. PERGUNTA

Nossa organização nacional tem esta provisão na sua constituição: “No caso de existir somente um candidato, ou uma pessoa recebendo uma maioria grande de votos lançados no escrutínio nomeante, por uma votação unânime o secretário ou algum membro poderá ser instruído lançar o voto da convenção.” É tudo isto bom?

RESPOSTA

Sim, é uma provisão muito boa. Ela poderia ser aperfeiçoada em modificando a “maioria grande de votos” para um valor definitivo, como dois terços ou três quartos. [Veja as Perguntas 184, 185, 186, 187 e 188.]

190. PERGUNTA

Quando vários membros forem nomeados para o mesmo cargo, como secretário, e a eleição será realizada oralmente, se o primeiro nomeado não for eleito e o segundo nomeado ainda será votado, poderão os membros que votaram para o primeiro nomeado (que foi derrotado) votarem para o segundo nomeado?

RESPOSTA

A mesma pergunta surge em preenchendo espaços em branco. Cada questão é distinta, e cada membro tem o direito de votar sobre cada nomeado até um ser eleito, justamente como ele poderá votar sobre cada proposição para preencher um espaço em branco até um ser escolhido. Leis geralmente são feitas para restringir o indivíduo, ou para dá-lo algum privilégio das quais leis existentes lhe privam. Portanto, na ausência de uma cláusula estatutária ou regra de ordem proibindo uma Comissão de Nomeações de nomear os seus próprios membros, ou proibindo um membro de votar para cada nomeado à um cargo até um ser eleito, você sabe que estas práticas não são proibidas, salvo elas forem tão evidentemente erradas de modo a não exigir qualquer regra, o que não é o caso nas instâncias supra citadas. Portanto, não é necessário ter uma regra proibindo um membro atirar um tijolo no presidente, mas é necessário ter uma regra proibindo o membro de falar com descortesia a ele, ou de acusar um membro no debate de ter motivos

impróprios. O primeiro está fora de ordem sem qualquer regra, mas existe dúvidas quanto aos outros dois. Em mantendo em mente este princípio geral, uma maioria de questões da natureza mencionada poderão ser elucidadas.

191. PERGUNTA

Em uma organização criada para o propósito de dispensar caridade aos pobres merecedores, e não tendo cláusula no seu estatuto da qual se poderia inferir que ela é uma organização secreta, sem bem que as suas reuniões são realizadas detrás portas cerradas, a presença de um não-membro invalida os resultados de uma eleição de dirigentes?

RESPOSTA

Não. Qualquer sociedade poderá adotar uma cláusula estatutária proibindo a presença de não-membros durante uma eleição, mas na ausência de tal cláusula estatutária sua presença não tem qualquer efeito sobre a validade de uma eleição ou de qualquer outro ato.

192. PERGUNTA

Uma eleição foi realizada e uma certa pessoa foi declarada eleita. Após a reunião foi descoberto que cinco pessoas que tinham votado não tinham pago as suas taxas. O número de votos lançados para cada nomeado foi quase idêntico, de modo que cinco votos poderiam ter afetado o resultado. O que deverá ser feito?

RESPOSTA

Se a organização não possuir uma cláusula estatutária estipulando que membros que não tem pago as suas taxas não poderão votar, as cinco pessoas com dívidas em atraso não poderão ser privados do seu direito ao voto, salvo em suspendendo-os como membros. Se a organização tem uma cláusula estatutária provendo que tais membros não podem votar, mas não tem sido costumeiro fazer cumprir a cláusula estatutária, e a questão não foi levantada durante a reunião, é muito tarde levantá-la após a reunião ter sido encerrada. Uma única objeção durante a reunião teria exigido o cumprimento da cláusula estatutária, e se a eleição tivesse continuado e os cinco membros que estavam atrasados nas suas dívidas permitidos votar, a eleição seria inválida. Como o direito destas pessoas de votar não foi levantado durante a reunião, os membros presentes virtualmente deram consentimento unânime para eles votar. Portanto a eleição vigora, salvo uma cláusula estatutária que tem sido costumeiramente obedecida abrangir o caso. [Veja as Perguntas 200 e 286.]

193. PERGUNTA

Visto que qualquer ação tomada por um órgão quando não existir um quorum é inválida, embora nenhuma pessoa levantou a questão da falta de um quorum, é uma eleição inválida quando membros votam que não tem o direito ao voto, mesmo se ninguém levantar a questão?

RESPOSTA

Se os votos lançados por pessoas sem o direito ao voto afetam uma eleição de modo que uma nova eleição é necessária em ordem a averiguar a escolha daqueles com o direito ao voto, então a eleição é inválida e uma nova eleição deverá ser realizada. A eleição não é inválida se o número de votos impróprios não for suficiente para afetar a eleição; ou se a assembléia estiver disposta a aceitar a palavra dos votantes ilegais, e também aceitar

a apuração como assim corrigido. O objetivo é averiguar a escolha daqueles com o direito ao voto. Mas se costume de longa data tem colocado de lado certas exigências estatutárias, tal cláusula estatutária não poderá ser invocada para invalidar uma eleição após o encerramento da sessão na qual a eleição foi realizada. Costume de longa data tem a força de uma regra até a sociedade fazer algo diferente, ou atenção é chamada naquele instante dela estar em conflito com o estatuto ou outras regras. Se a sociedade tivesse por longo período ignorado a regra quanto ao quorum e tinha sido costumeiro transacionar negócios com menos que um quorum, os negócios transacionados em tais reuniões realizadas antes da atenção ser chamada ao estatuto não seriam inválidas. Se por um longo período eleições tem sido realizadas oralmente, ou em ordenando o secretário lançar o voto da assembléia (que é a mesma coisa), elas não são inválidas, embora o estatuto exigir eleições por cédulas, salvo atenção ser chamada à violação do estatuto antes do encerramento da sessão na qual a eleição foi realizada. [Veja as Perguntas 200, 203, 204 e 205.]

194. PERGUNTA

Quando for descoberto que as urnas estão sendo abarrotadas, qual é a coisa apropriada fazer?

RESPOSTA

Se suficiente precaução for tomada isto não poderá ocorrer se houver escrutinadores honestos. Veja a *Regras de Ordem Atualizadas*, página 137. [Veja as páginas 145–147.] Se for detectado durante o escrutínio, o escrutínio deverá ser interrompido e tudo refeito, e aqueles culpados da fraude deverão ser expulsos da sociedade. Se a fraude evidentemente não afetar o resultado do escrutínio, então não é necessário reencaminhar um novo escrutínio. [Veja a Pergunta 180.]

195. PERGUNTA

Tem os escrutinadores o direito de omitir do seu relatório à assembléia o fato que um candidato recebeu somente um voto?

RESPOSTA

Não. O relatório completo dos escrutinadores deverá ser fornecido em todos os casos, levando em conta todos os votos, salvo a assembléia decidir ao contrário. [Veja a Pergunta 206.]

196. PERGUNTA

Um escrutínio formal de uma eleição de um dirigente resultou no seguinte: o total número de votos lançados 20, das quais Sr. A recebeu 10, Sr. B recebeu 9, e 1 em branco. Foi o Sr. A eleito ou eram 11 votos necessários para eleger?

RESPOSTA

O Sr. A foi eleito. Havia somente 19 votos e o Sr. A recebeu uma maioria. Papéis em branco não são votos. [Veja as Perguntas 197 e 346.]

197. PERGUNTA

Se um membro for nomeado para um cargo e seu nome for retirado, são os votos para ele descartados o mesmo como papel em branco?

RESPOSTA

Não, seus votos são contados, o mesmo como para qualquer outro voto. Se ele receber uma maioria ele é eleito, e poderá aceitar, mesmo se ele declinou a nomeação. Todos os votos são contados. Pedacos de papel em branco não são contados como votos. [Veja as Perguntas 196 e 346.]

198. PERGUNTA

Se um membro propor que uma chapa seja aceita e for adotado, não constituiria isto uma eleição?

RESPOSTA

Sim, desde que nenhuma regra ou ordem adotada pela sociedade exigir a eleição ser encaminhada por cédula. Se a sociedade tem ordenado a eleição por cédula, a moção para aceitar a chapa está fora de ordem.

199. PERGUNTA

Qual é a diferença entre uma reabertura das urnas e um segundo escrutínio?

RESPOSTA

As urnas são reabertas antes dos votos serem apurados para o propósito de permitir membros que não votaram anteriormente de votar naquele instante. Um segundo escrutínio é encaminhado após os primeiros votos serem apurados e tem sido encontrado que alguns dos cargos não tem sido preenchidos. Um segundo escrutínio deverá então ser encaminhado para os cargos ainda vagos. Todos os membros presentes poderão votar no segundo escrutínio, o mesmo como no primeiro. Se o segundo escrutínio falhar de preencher todas as vagas, o escrutínio deverá ser continuado até eles serem preenchidos. Cada escrutínio é independente dos outros, e as urnas de cada um poderão ser reabertos para o benefício daqueles chegando após as urnas terem sido encerradas. [Veja a Pergunta 181.]

200. PERGUNTA

A constituição estipula: “A eleição do membro proposto poderá ocorrer durante qualquer reunião regular após o nome ter sido colocado em nomeação na reunião regular anterior. A eleição deverá ser através de cédula pessoal, três votos adversos derrotando o candidato. Membros novos serão declarados membros se dentro de duas semanas eles indicarem a sua aceitação e pagar as dívidas.” Durante uma eleição um membro recebeu três votos adversos. Contudo, as seguintes irregularidades ocorreram naquela eleição: Os escrutinadores não apuraram os votos ou o número de membros presentes, e um novo membro presente desconhecendo a regra sobre o pagamento das dívidas votou sem ter pago suas dívidas. Poderá a eleição ser declarada ilegal pelas razões supra citadas?

RESPOSTA

Não acredito. Não era necessário apurar os votos ou os membros presentes. Os três votos adversos são suficientes para derrotar o candidato. A cláusula sobre o pagamento das dívidas nunca tendo sido respeitada, é muito tarde agora levantar a *Questão de Ordem*. Se esta matéria tivesse sido levantada na hora da votação, o voto ilegal deveria ter sido rejeitada. Se presume que um quorum estava presente. [Veja as Perguntas 192, 193, 203, 204 e 205.]

201. PERGUNTA

Anteriormente os dirigentes de uma sociedade foram eleitos anualmente. Na última reunião anual, num ano par, o estatuto foi emendado de modo que o mandato do cargo seria dois anos, certos dirigentes sendo eleitos nos anos pares e outros nos anos ímpares. Após a emenda ter sido adotada, todos os dirigentes foram eleitos sem qualquer menção tendo sido feita quanto a duração dos seus mandatos. Deverão os mandatos daqueles a serem eleitos no anos ímpares expirar na próxima reunião anual, que é num ano ímpar?

RESPOSTA

Sim. O estatuto exige certos cargos serem preenchidos nos anos ímpares, de modo que em todo ano ímpar deverá haver uma eleição destes dirigentes. Na última reunião anual estes cargos estavam vagos, e eles foram preenchidos por uma eleição, embora tendo sido um ano par. Isto não poderia ter, contudo, interferido com o estatuto exigindo que elas fossem preenchidas nos anos ímpares. O estatuto não permitiu que o mandato de dois anos destes dirigentes ser preenchido num ano par, foi somente a parte não expirada do mandato de dois anos que foi preenchida.

202. PERGUNTA

O secretário renunciou e a sociedade procedeu a eleger o seu sucessor por cédula, como era de costume, embora não existindo cláusula estatutária exigindo-a. O escrutínio revelou uma votação de empate entre os dois candidatos A e B. Um dos candidatos, o Sr. B, propos eleger o outro candidato, o Sr. A, por aclamação. A mesa decretou esta moção fora de ordem, visto que existia dois candidatos, a não ser que o Sr. B retirasse a sua nomeação. Desta decisão um recurso foi feito, e a decisão da mesa invertida, e o Sr. A foi eleito por aclamação. Foi esta decisão correta?

RESPOSTA

O Sr. B, em propondo que o Sr. A fosse eleito por aclamação, em efeito retirou a sua candidatura. Quando um candidato faz tal moção não é necessário para ele dizer também que ele não é mais um candidato. Sua moção indica isto. Como o estatuto não exigiu a eleição ser por cédula, estava em ordem votar para eleger da maneira que a sociedade desejasse. Se o estatuto tivesse exigido a eleição ser por cédula, uma eleição encaminhada de qualquer outra maneira, embora ela ter sido assim ordenada por unanimidade, ela teria sido nula e sem valor.

203. PERGUNTA

Somente 15 membros de um clube de 63 compareceram à assembléia anual para a eleição de dirigentes. Antes da reunião eles prepararam uma chapa e adotaram-na sem oposição por uma votação ordenando o secretário lançar o voto do clube para a chapa preparada. Tem sido sempre o costume do clube ordenar o secretário lançar o voto, embora o estatuto exigir a eleição ser por cédula. Foi tal eleição legal?

RESPOSTA

Se somente 15 dos 63 membros escolheram comparecer à reunião anual, e eles foram considerados um quorum de acordo com o seu estatuto, eles tinham o direito de eleger os dirigentes. E eles tinham o perfeito direito de discutir a matéria de antemão e concordar com uma chapa. Se eles falharam de conformar estritamente com o estatuto, mas seguiram o costume estabelecido da sociedade, os dirigentes estão tão legalmente eleitos como nos anos anteriores. Que aqueles presentes não consideraram a eleição ilegal é

evidente, porque eles tinham o poder de eleger o seu candidato legalmente, e não teriam adotado um método a legalidade da qual eles tinham dúvida. Se eles tivessem julgado que os dirigentes não tinham sido eleitos legalmente, eles certamente teriam encaminhado um escrutínio legal e elegido a mesma chapa. Visto que ninguém foi privado de qualquer direito, e como o resultado teria sido precisamente o mesmo se o estatuto tivesse sido seguido, minha opinião é que a eleição deverá permanecer. Se naquela hora uma *Questão de Ordem* tivesse sido levantada que a cédula era exigida pelo estatuto, e a sociedade tivesse persistido em seguir o costume, a eleição teria sido nula e sem valor, mesmo embora de acordo com o costume estabelecido.

Suponha, contudo, que o estatuto designa certas obrigações à um dirigente ou uma comissão, e a sociedade tendo adotado uma resolução designando estas obrigações à um outro dirigente ou comissão, e posteriormente sendo descoberto que isto estava em violação do estatuto. No instante em que a questão for levantada que a ação tomada está em violação do estatuto, a mesa deverá decretar que tal ação é nula e sem valor.

No primeiro caso a eleição foi necessária e de acordo com o costume, e a eleição teria resultado a mesma se um escrutínio apropriado tivesse sido encaminhado. No outro caso não havia a necessidade da adoção da resolução, e o resultado teria sido totalmente diferente se o estatuto tivesse sido obedecido. No primeiro caso a ação deverá permanecer, e no segundo ela é nula e sem valor. [Veja as Perguntas 193, 200 e 204.]

204. PERGUNTA

O estatuto da nossa sociedade exige os dirigentes serem eleitos por cédula na reunião anual. A maioria dos nossos dirigentes foram eleitos como sempre pela fórmula, “O secretário é ordenado lançar o voto”, etc. Visto que a eleição foi ilegal, como podemos fazê-la legal? São os dirigentes do ano anterior retidos até a realização de uma nova eleição?

RESPOSTA

A eleição foi realizada na hora prescrita, a reunião anual, e foi encaminhada de acordo com o método estabelecido por costume, que não estava em conformidade com o estatuto. Se uma *Questão de Ordem* tivesse sido levantada e o clube persistido na violação do estatuto, a eleição seria nula e sem valor e os dirigentes antigos permaneceriam nos seus cargos até os seus sucessores serem apropriadamente eleitos.

Como uma regra geral, uma lei que tem sido ignorada por anos, de modo que a sua existência não é conhecida pela maioria das pessoas, não deverá ser repentinamente mandada cumprir contra aqueles que a tem violado na ignorância da sua existência. Se, naquela época, atenção tivesse sido chamada à violação do estatuto, e o erro não tivesse sido corrigido, a eleição teria sido ilegal e os dirigentes antigos deveriam permanecer nos seus cargos até novos dirigentes serem eleitos, que deveria ser feito o tão logo possível, aviso desta eleição sendo oferecida. Mas a violação do estatuto não foi intencional, e os melhores interesses da sociedade são servidas em permitindo que a eleição permaneça. [Veja as Perguntas 193, 200, 203 e 205.]

205. PERGUNTA

A constituição da nossa federação de clubes municipal estipula que todos os dirigentes serão eleitos na reunião anual, que a reunião anual será realizada em abril, e que nenhum dirigente manterá o seu cargo por mais do que três mandatos. Na nossa última reunião anual dirigentes novos foram nomeados, os dirigentes antigos tendo estado nos cargos

por três mandatos. Antes da eleição, por solicitação dos nomeados, a reunião anual encerrou até 21 de novembro, os dirigentes sendo eleitos então. A solicitação foi feita porque nossa cidade seria anfitriã da federação estadual novembro próximo, e foi julgado que isto poderia ser melhor realizado se os dirigentes antigos mais experientes da federação municipal ainda ocupassem os seus cargos. Um ou dois membros julgaram nossa ação inconstitucional. Estávamos errados?

RESPOSTA

Sim, vocês violaram a sua constituição. Se vocês pudessem encerrar a sua reunião anual por sete meses, porque não doze meses, e desta maneira manter os dirigentes antigos nos seus cargos por um outro ano? Era a obrigação da federação municipal proceder às eleições dos dirigentes na reunião anual. Se a eleição não pudesse ser completada naquele dia ela poderia ter encerrado a um outro dia. Teria sido razoável encerrar por uma semana, mas não por mais tempo. O espírito da constituição deverá ser observada o tanto quanto praticável. Visto que ninguém foi prejudicado pelo erro e é impraticável corrigi-la agora até uns poucos dias antes da reunião de novembro, é melhor deixar a ação manter-se como está. [Veja as Perguntas 175, 193, 200, 203 e 204.]

206. PERGUNTA

Quando uma sociedade vota por todos os seus dirigentes em uma chapa única ou numa máquina de votar, e estipula na sua constituição que a “maioria dos votos lançados elegerá”, como é a maioria computada? Isto é, deverá um candidato vitorioso para um cargo na cédula ter uma maioria do número total de votos ou votos lançados na máquina de votar, ou somente uma maioria dos votos lançados para o cargo à qual ele estiver concorrendo, o que poderá ser um número bem menor? Quer dizer, o número de votos lançados para cada cargo poderá variar, enquanto que o número total de votos lançados é uma soma exata de todos os votos. Qual número determina a maioria para um cargo?

RESPOSTA

Quando vários dirigentes são votados ao mesmo tempo na mesma cédula ou máquina de votar, cada cargo é tratada separadamente, o mesmo como se ela tivesse sido o único cargo a ser preenchido. O “número de votos lançados” é o número lançado para aquele cargo. As cédulas que não possuem o nome de um candidato para aquele cargo são tratadas como votos em branco no que diz respeito àquele cargo. O relatório dos escrutinadores deverá fornecer um relatório completo de cada cargo. [Veja *Prática Parlamentar*, página 98, e página 413 neste livro, e a Pergunta 195.]

207. PERGUNTA

O estatuto estipula: “Os dirigentes do clube serão eleitos cada dois anos por cédula. Estes dirigentes não estarão elegíveis para serem reeleitos até ter decorrido dois anos após a expiração dos seus respectivos mandatos.” Se o secretário do clube renunciar após ter servido três meses, e um sucessor for indicado pela junta (sem cédulas ser usadas), está este secretário posterior elegível para ser reeleito na próxima eleição? Foi ele “este dirigente”?

RESPOSTA

Uma pessoa que tem preenchido um cargo por mais do que metade do tempo deverá ser considerado como tendo preenchido aquele mandato, independente de como ele foi indicado ou eleito. Neste caso o secretário anterior está elegível, e o posterior, que serviu por mais do que um ano, não está elegível para o cargo na próxima eleição. [Veja as Perguntas 49 e 68.]

208. PERGUNTA

O estatuto estipula: “A eleição será por cédula cada biênio. No caso de um empate os escrutinadores obedecerão as instruções do clube.” O que deverão ser as instruções do clube? É um negócio justo ter os candidatos escolherem pedaços de papel, o membro selecionando o pedaço maior ganhando o cargo? Não deveria uma segunda eleição ser encaminhada, com cédulas?

RESPOSTA

Quando houver tempo é sempre melhor repetir o escrutínio até os dirigentes serem eleitos por uma votação majoritária. Quando isto for impraticável, o métodos de tirar sorteios descrito acima parecer ser justo para ambos os candidatos.

209. PERGUNTA

Quando cédulas impressas são usadas, e nomes novos estão escritos nos espaços em branco, e o votante negligenciar de obedecer as exigências de apagar o outro nome ou colocar um xis oposto o nome novo, deverá o voto ser descartado como ilegal?

RESPOSTA

Não. A coisa essencial é para a cédula indicar sem dúvida à quem ela pertence. Quando um nome for escrito em um espaço em branco numa cédula, não pode haver dúvida à quem aquele voto pertence. Exigindo um xis ser colocado na frente do nome escrito é absurdo. O apagar dos nomes impressos era desnecessário. Um destes três métodos é essencial se o voto era intentado ser para um dos vários candidatos cujos nomes estavam impressos na cédula, mas isto não é essencial se existir somente um nome para o cargo, ou se um nome estiver por escrito. [Veja página 153 e a Pergunta 211.]

210. PERGUNTA

Numa eleição de dirigentes os escrutinadores relataram 129 votos lançados, das quais 65 foram para o Sr. A e 64 para o Sr. B. O Sr. A foi declarado eleito. Mas os escrutinadores falharam de relatar dois votos que eles tinham rejeitado como ilegais porque um votante colocou seu voto na urna antes dela ser marcada pelo inspetor, mas imediatamente notou o seu engano e chamou a atenção do inspetor a este fato. O outro escreveu o seu próprio nome de duas maneira diferentes ao lado do nome do candidato para a qual ele queria votar. Deveriam estas duas cédulas ser incluídas no número total de votos lançados?

RESPOSTA

Sim. Os escrutinadores deveriam ter relatado 131 votos lançados. Cada cédula deve ser contada, quer legal ou não. O número necessário para eleger é uma maioria de todos os votos lançados, legais ou ilegais. No caso mencionado os escrutinadores deveriam ter relatado 131 votos lançados, 66 necessários para eleger, 65 para o Sr. A, 64 para o Sr. B, e 2 ilegais, mesmo eles tendo por unanimidade declarado os votos ilegais. Se eles não tivessem sido unânimes, antes de relatar eles deveriam ter declarado os fatos à assembléia e solicitado instruções. Se a assembléia tivesse declarado aqueles votos legais e um era para o Sr. A, o Sr. A teria 66 votos e teria sido eleito. Se a assembléia tivesse declarado os votos ilegais, a mesa teria anunciado a falta de eleição. A assembléia é a suprema autoridade, não os escrutinadores. Em solicitando instruções quanto as estes votos, os escrutinadores não deverão fazer qualquer sugestão à quem estas cédulas foram intentadas.

A diferença entre eleições políticas e uma eleição numa sociedade é freqüentemente despercebida. No primeiro caso os votantes não estão em sessão. Eles não podem decidir

questões e continuar com escrutínios até os candidatos serem eleitos por uma maioria, como em uma assembléia. Neste país (NT. Estados Unidos), em eleições políticas, tem sido encontrado melhor permitir uma pluralidade eleger e dar aos juizes das eleições o poder de decidir questões que em assembleias ordinárias seriam decididas pela a assembleia mesma.

No caso mencionado, teria sido melhor para a assembleia ter permitido os dois votos rejeitados serem aceitos como regulares. Não havia dúvida quanto elas serem lançadas por membros com o direito ao voto, e não havia dúvida quanto à quem o voto pertencia. É um erro ser tão minucioso quando não existe tentativa de fraude.

211. PERGUNTA

O sistema de Cédula Australiana foi usada em uma eleição de dirigentes. A Comissão de Nomeações relatou uma chapa impressa com o Sr. A como candidato a presidente e o Sr. B como candidato a diretor, ambos tendo aceito a nomeação. O Sr. B foi nomeado do plenário como presidente também. O número daqueles presentes e votando foi 100. Os escrutinadores relataram para presidente 46 votos para o Sr. A e 45 votos para o Sr. B e 67 votos para o Sr. B como diretor. 3 votos para o Sr. A e 6 votos para o Sr. B para presidente foram descartados pelos escrutinadores porque eles não tinham o exigido xis antes do nome. Quem é presidente, o Sr. A ou o Sr. B?

RESPOSTA

O objetivo de uma eleição é averiguar com quem os votantes desejam preencher certos cargos. Quando for evidente de uma cédula ela mesma à quem o votante intentou o voto, ela deverá ser creditada. No caso mencionado parece que 49 votos foram lançados com nenhum nome para presidente exceto o nome do Sr. A que estava impresso na cédula. Poderá existir qualquer dúvida possível à quem estes votos foram lançados? Poderá o fato que 46 tinham um xis antes do nome fazer estes votos mais seguros para o Sr. A do que os três onde o xis foi omitido? É absurdo exigir um xis para indicar qual candidato é votado quando só existe um nome impresso na cédula para aquele cargo. Portanto é igualmente absurdo exigir um xis para indicar qual candidato é votado quando o votante escreve o nome do seu candidato. Os 49 votos que continham somente o nome do Sr. A para presidente deverão lhe ser creditados, e os 51 votos que tinham o nome escrito do Sr. B para presidente deverão lhe ser creditados. O fato do presidente ter declarado que um xis seria necessário não fê-lo assim. A votação de fato manteve-se como Sr. A 49 e Sr. B 51, de modo que o Sr. B foi eleito. Visto que o Sr. B também foi eleito como diretor, seria para ele decidir qual cargo preferia, desde que ele estivesse presente. Se ele estava ausente da reunião, seria presumido que ele preferiria o cargo mais alto, e a eleição de um diretor seria realizado imediatamente. Se os dois cargos eram de importância igual e ele não estava presente, a sociedade por uma votação majoritária deveria decidir qual dos dois lhe seria designado e então proceder a preencher o outro cargo.

A Cédula Australiana foi projetada para eleições políticas onde os nomes de um número de candidatos para cada cargo, e as instruções necessárias, estão impressas em cada cédula. Ela não é adaptada à um caso onde somente uma chapa é impressa sem direção como usá-la. [Veja a página 153 e as Perguntas 178 e 209.]

212. PERGUNTA

Nosso estatuto contém o seguinte: “Os dirigentes deste clube serão eleitos por cédula. A pessoa recebendo o maior número de votos para qualquer cargo será declarado eleito. Os escrutinadores relatarão à mesa somente os nomes das pessoas recebendo o maior

número de votos.” Não encontro qualquer coisa nas *Regras de Ordem de Robert*, que a nossa sociedade tem adotado, que reconhece este método de fazer o escrutínio nomeante o escrutínio formal. Qual é a sua opinião deste método e do relatar somente os nomes dos candidatos vitoriosos? Através deste método um dirigente poderia ser eleito por uma minoria pequena de votos, que me parece ser injusto.

RESPOSTA

O método que você descreve não faz o escrutínio nomeante o escrutínio formal. Ela simplesmente descarta com o escrutínio nomeante e permite uma pluralidade eleger. Na página xxx das *Regras de Ordem Atualizadas* você encontrará que “uma pluralidade nunca elege exceto em virtude de uma regra neste sentido”. Sua sociedade tem adotado tal regra, o que ela tem o perfeito direito de fazer. Penso que uma pluralidade nunca deverá eleger em uma sociedade local quando o escrutínio poderá ser repetido até alguém receber uma votação majoritária. É injusto ao dirigente esperar que ele sirva quando ele tem talvez somente o apoio de uma pequena minoria. Quanto a um escrutínio nomeante, vocês não tem qualquer obrigação de realizar uma. Sua sociedade tem o direito de adotar uma regra permitindo os escrutinadores relatar nada exceto os nomes dos candidatos vitoriosos, se bem que eu nunca ouvi de qualquer sociedade tomando tal medida. Ela coloca a sociedade absolutamente dentro do poder dos escrutinadores tanto quanto se diz respeito a eleição, e se os escrutinadores não tiverem princípios e estiverem em colusão, a eleição seria uma farça. Visto que o objetivo do seu estatuto é evitar qualquer um saber quais candidatos foram votados e quantos votos foram lançados para cada um, não existe meio possível de detectar fraude ou corrigir erros. [Veja as Perguntas 146, 159, 172, 173 e 213.]

213. PERGUNTA

Nosso estatuto estipula pela eleição de uma Comissão de Nomeações e também de nomeações do plenário. Todas as nomeações deverão estar afixadas ao quadro de bulletins um mês antes da eleição, e os nomes de todos os nomeados deverão ser enviados com o aviso da proposta eleição à cada membro do clube, que deverão estar impressos na cédula. O consentimento de cada nomeado deverá ser obtido. (a) Se um membro escrever na sua cédula um nome de um que não foi nomeado, é aquele voto contado? (b) Se um grupo no dia da eleição concordarem entre si escrever um outro nome na cédula, digamos para presidente, e o seu candidato receber uma votação majoritária, é o seu candidato eleito em lugar daquele cujo nome está impresso na cédula?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Sim. É melhor cruzar o nome ou os nomes não votados que estão impressos, se bem que o fato que um nome foi escrito indica que o voto foi intencionado para aquela pessoa. A regra que o consentimento dos nomeados serão obtidos não se aplica àqueles que não foram nomeados e a votação não é limitada aos nomeados. [Veja as Perguntas 146, 152, 159, 172, 173, 212 e 213.]

214. PERGUNTA

Se um escrutínio para dirigentes e diretores está correta exceto que um número excessivo de diretores foram eleitos, deverá o escrutínio ser descartado, ou poderão os votos para os dirigentes ser contado?

RESPOSTA

Os votos para os dirigentes deverá ser contado. A votação para os diretores deverá ser descartada, porque é impossível do escrutínio determinar para quem os votos deverão ser creditados.

215. PERGUNTA

Em votando para diretores ou delegados, quando houver vários a serem eleitos, freqüentemente os votantes votam para somente um de modo a assegurar um favorito receber o maior número de votos. Isto é injusto aos outros candidatos. Existe qualquer maneira de compensar por esta prática perniciosa?

RESPOSTA

Nenhuma, a não ser que todos os membros adotem a mesma prática e cada membro votar para somente um candidato, ou a assembléia realizar um escrutínio para um diretor de cada vez. O segundo plano consome um tempo grande. O primeiro plano leva quase o mesmo tempo a não ser que uma regra for adotada que o número exigido recebendo o maior número de votos serão eleitos.

216. PERGUNTA

Entendemos que nosso recém-eleito presidente tem a intenção de renunciar na próxima reunião, que é a última reunião até o próximo outono. Nossa constituição estipula que as vagas serão preenchidas em qualquer reunião regular na mesma maneira como na reunião anual. Naturalmente, nossa reunião anual é o dia de eleição, quando realizamos o escrutínio por cédula, a Comissão de Nomeações relatando a chapa duas semanas antes. Qual é o método de eleger um presidente para preencher uma vaga num caso como este? Poderá um presidente ser nomeado do plenário e eleito no mesmo dia?

RESPOSTA

Sob nenhuma circunstância, exceto na reunião anual, deverá uma vaga na presidência ser preenchida na mesma reunião na qual a renúncia foi apresentada. A sociedade deverá saber de antemão quando tão importante eleição será realizada, de modo que aqueles interessados possam comparecer. Sua constituição estipulando que vagas poderão ser preenchidas em qualquer reunião regular na mesma maneira do que na reunião anual é evidentemente intencionada que a eleição seja igualmente pública e segura em ambos os casos. Se for costumeiro ter uma Comissão de Nomeações na reunião anual, o mesmo método deverá ser seguido em preenchendo a vaga. Visto que a renúncia provavelmente será apresentada na última reunião da temporada, eu sugiro o seguinte procedimento: Aceite a renúncia do presidente, o vice-presidente assumindo a mesa, e então adotar uma resolução similar à esta:

Resolvido, Que quando nós encerrarmos nós encerraremos para nos reunir às 15:00 horas da tarde no sábado, 15 de maio, a ordem especial de negócios sendo a eleição de um presidente.

Resolvido, Que nós agora procedemos à eleição por cédula da uma Comissão de Nomeação de cinco, para nomear um presidente na reunião reassumida, os cinco membros recebendo o maior número de votos sendo declarados eleitos, sorteio sendo realizado no caso de um empate.

Estas resoluções fornecem uma reunião regular reassumida e por uma Comissão de Nomeações. Naturalmente, quando a Comissão de Nomeações relatar, as nomeações do plenário estrarão em ordem. [Veja as Perguntas 57, 61, 65, 217 e 382.]

217. PERGUNTA

Quando o estatuto não estipular por uma eleição especial, e nenhuma provisão tem sido feita para preencher vagas por uma junta, existe qualquer momento legal quando uma eleição poderá ser realizada, exceto na reunião anual?

RESPOSTA

Sim. Em uma sociedade ordinária a eleição poderá ser realizada durante qualquer reunião regular de negócios, aviso da eleição tendo sido oferecido na reunião anterior. Em um grupo de delegados, tal como uma organização estadual, uma eleição para preencher uma vaga não provida pelas suas regras poderá ser realizada em qualquer reunião da junta, desde que aviso tem sido oferecido na reunião anterior, ou no aviso desta reunião. Contudo, nestas circunstâncias a junta não poderá preencher uma vaga além da próxima reunião da organização. [Veja as Perguntas 57, 61, 65, 216 e 382.]

Capítulo XLII

Perguntas Respondidas: Dirigentes e Membros Honorários

Presidente e dirigentes presidindo	350
Secretário e a ata	357
Dirigentes e membros honorários	360

PRESIDENTE

218. PERGUNTA

Poderá o presidente de uma sociedade local convocar uma reunião da sociedade para ser realizada uma distância considerável do seu lugar usual, como em um outro lugar no estado?

RESPOSTA

Não. O lugar deverá ser o lugar usual das reuniões, salvo ser impossível ser reunir lá. Naquele caso o lugar deverá ser o mais conveniente possível para o quadro inteiro de membros.

219. PERGUNTA

Deverá o presidente ficar de pé durante a transação de negócios?

RESPOSTA

Ele deverá ficar de pé quando encaminhar a questão, quando oferecer as suas razões de uma decisão sobre uma *Questão de Ordem*, e quando falar sobre um *Recurso*. Enquanto os membros estão falando no debate, o presidente deverá permanecer sentado e deverá prestar estrita atenção ao debate, visto que as observações são dirigidas ao presidente. Em todas as outras ocasiões é opcional se ele ficar sentado ou de pé. Em uma assembléia muito grande poderá ser aconselhável o presidente ficar de pé sempre que falar em order a fazer-se ouvir no recinto inteiro.

220. PERGUNTA

Tem o presidente da sociedade contrôle sobre onde os membros se sentam?

RESPOSTA

Não, salvo lhe for outorgado por alguma regra especial da sociedade.

221. PERGUNTA

Quando o presidente de uma sociedade estiver ausente, seria apropriado nomear e eleger o secretário escrivão para preencher a mesa, e então nomear e eleger um secretário escrivão *pro tempore*?

RESPOSTA

Sim, se nenhum vice-presidente estiver presente; mas é raramente aconselhável. Na ausência do presidente e vice-presidentes, o secretário escrivão chama a reunião à ordem e então solicita nomeações para presidente *pro tempore*. [Veja a Pergunta 222.]

222. PERGUNTA

Se o presidente deseja se dirigir à assembléia sobre uma questão quando um ou mais dos vice-presidentes estiverem presentes, não seria fora do regulamento ele solicitar o secretário tomar a mesa?

RESPOSTA

Sim. [Veja a Pergunta 221.]

223. PERGUNTA

Deverá o presidente ler um documento sem convidar outro à mesa?

RESPOSTA

Ele não necessita chamar qualquer outro à mesa salvo ele deseja tomar parte no debate; ou a não ser que ele esteja tão envolvido na matéria sob consideração que a assembléia poderá não ter confiança na imparcialidade das suas decisões; ou quando num órgão grande ele apresentar um relatório que exige ação pela assembléia.

224. PERGUNTA

Quando um presidente estiver apresentando um relatório com recomendações, o vice-presidente estando na mesa, é correto o presidente propor a adoção das suas recomendações?

RESPOSTA

Não. [Veja a página 202.]

225. PERGUNTA

Tem a mesa o direito de indicar um secretário *pro tempore*?

RESPOSTA

As obrigações do secretário são tais que geralmente ninguém deseja manter tal cargo temporariamente. Conseqüentemente, em sociedades pequenas a mesa freqüentemente solicita uma pessoa servir como secretário *pro tempore*. Mas a mesa poderá fazê-lo somente com o consentimento geral. Uma única objeção faria necessário uma eleição de um secretário, como descrito nas *Regras de Ordem Atualizadas* no último parágrafo da letra (a) na página 208.

226. PERGUNTA

Tem o presidente de uma junta de vereadores o direito de votar com a minoria para criar um empate, e então lançar o voto decisivo? Tem o presidente sob quaisquer circunstâncias o direito de votar duas vezes, uma vez como um membro e uma vez como presidente?

RESPOSTA

Não à ambas as perguntas. O direito de votar surge da qualidade do indivíduo como membro, não do cargo que ele ocupa. Estas questões são explicadas nas *Regras de Ordem Atualizadas* página 135. [Veja as Perguntas 273 e 375.]

227. PERGUNTA

Quando a votação for por cédula e o resultado tem sido anunciado, poderá um presidente votar que não votou anteriormente?

RESPOSTA

Não, salvo o consentimento da sociedade ter sido obtida.

228. PERGUNTA

Deverá o presidente lançar o voto decisivo no caso de um empate, quando a votação for encaminhada por cédula?

RESPOSTA

O presidente tem o direito de votar antes dos escrutinadores apurarem os votos, mas não posteriormente. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 174. [Veja as Perguntas 226 e 227.]

229. PERGUNTA

Tem o presidente de uma organização qualquer autoridade maior na mesa do que qualquer outro presidente?

RESPOSTA

Não, ele não poderá mais reverter a ação de um presidente temporário do que este poderá reverter as suas ações. Em qualquer caso, a sociedade poderá reverter as decisões de um presidente, e se isto não for feito é presumido que a sociedade consente naquela decisão. [Veja a Pergunta 239.]

230. PERGUNTA

Deverá o presidente deixar a mesa durante uma eleição anual de dirigentes no caso de ele ser um candidato?

RESPOSTA

Não, a não ser que ele assim resolver.

231. PERGUNTA

Na reunião anual todos os dirigentes foram eleitos exceto o presidente. Quem deverá presidir na próxima reunião?

RESPOSTA

O vice-presidente que foi eleito na reunião anual deverá presidir até um presidente ser eleito, salvo seu estatuto estipular que dirigentes manterão os seus cargos até os seus

sucessores serem eleitos, em cujo caso o presidente antigo continua no seu cargo até o seu sucessor ser eleito.

232. PERGUNTA

(a) É o negócio do presidente tomar questões da mesa? (b) Deverá a mesa anunciar uma *Ordem Especial* ou uma *Ordem Geral*?

RESPOSTA

(a) Não, mas ele poderá sugerí-lo. Ele deverá dar a preferência a um que está levantando para o propósito de propor para tomar uma questão da mesa contra um que está levantando para propor uma moção nova. [*Regras de Ordem Atualizadas* página 103.]

(b) Sim, é a obrigação da mesa anunciar a ordem, ou de declarar que o instante tem chegado para levantar uma ordem especial. [*Regras de Ordem Atualizadas*, página 36.]

233. PERGUNTA

O presidente é feito um membro ex-officio de todas as comissões. Se ele estiver ausente por várias semanas, o vice-presidente atenderia as reuniões das comissões durante a sua ausência?

RESPOSTA

Não. Quando o presidente é feito um membro ex-officio de todas as comissões, isto é para capacitá-lo comparecer e tomar parte nas reuniões sempre que ele desejar fazê-lo, de modo que ela possa estar familiarizado com os seus trabalhos e poderá influenciar as suas ações. Isto se aplica somente ao presidente. Ele está sob nenhuma obrigação de comparecer às reuniões, e não é considerado um membro na contagem de um quorum. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 152. [Veja as Perguntas 114 e 235.]

234. PERGUNTA

O estatuto estipula que o presidente é um membro ex-officio de todas as comissões. Tinha a Comissão de Nomeações o direito de ignorá-lo em falhando de notificá-lo da sua reunião?

RESPOSTA

Naturalmente que não. Eles não deviam ter ignorado ele como eles não deveriam ter ignorado o seu próprio presidente ou quaisquer dos seus outros membros. Delicadeza lhe prevenia geralmente comparecer às reuniões da Comissão de Nomeações se ele for um candidato a um cargo. Mas o presidente nunca deverá ser feito um membro da Comissão de Nomeações. [Veja as Perguntas 114, 233 e 235.]

235. PERGUNTA

Qual é a posição ou autoridade de um presidente ex-officio?

RESPOSTA

Precisamente a mesma como se ele tivesse sido indicado presidente através de uma votação da sociedade. [Veja as Perguntas 114, 233 e 234.]

236. PERGUNTA

Um membro de uma sociedade foi eleito presidente em junho. Várias semanas mais tarde ele renunciou antes de ter presidido uma reunião da sociedade. Poderá ele agora ser referido como ex-presidente?

RESPOSTA

Sim. O membro foi eleito em junho e imediatamente tornou-se presidente. Sua renúncia algumas semanas depois, antes dele ter presidido uma reunião não destrói o fato que ele foi presidente por algum tempo, e portanto é agora um ex-presidente.

237. PERGUNTA

Deverá um presidente, que for um delegado ativo em uma convenção, ao apresentar o seu relatório da plataforma, referir-se a si mesmo como “seu presidente” ou “a mesa”, ou poderá ele ser humano e referir-se a si mesmo como “eu”?

RESPOSTA

Ele não relata como o presidente mas como um delegado ativo. Seria decisivamente impróprio referir-se a si mesmo como “a mesa”. Aquele termo se aplica exclusivamente ao presidente da assembléia como tal, quer ser o presidente ou um membro que tem sido chamado temporariamente à mesa. Se for o costume de indicar o presidente como um delegado ativo, então ele poderá referir-se a si mesmo como “seu presidente”. Mas ele deverá geralmente referir-se a si mesmo como “seu delegado ativo”. Esta é a melhor forma. A terceira pessoa deverá ser usada o tanto quanto possível. Não existe, contudo, a mesma objeção ao uso do “eu” no relatório de um dirigente, delegado ou comissão de uma pessoa, como existe em um relatório de uma comissão de dois ou mais ou nas observações de um presidente, que, sobre tudo, deverá ser considerado judicioso e cuja personalidade sempre deverá ser mantida no fundo.

238. PERGUNTA

Quando o presidente deixar a mesa, não é um fato que todo o poder como presidente da associação lhe deixa, e ele se torna como qualquer outro membro, salvo tal poder que lhe poderá ter sido adquirido entre as reuniões, tal como sendo intimado com uma citação judicial, ou a chamada de uma reunião sem a solicitação dos membros?

RESPOSTA

As obrigações do presidente de uma sociedade poderão incluir outras coisas além de presidir durante as reuniões. Sua autoridade como presidente, por exemplo para decidir *Questões de Ordem*, existe somente quando a sociedade está em sessão e ele está na mesa. Se ele desejou participar no debate e chamou um outro membro para tomar a mesa, o presidente atuante poderia tê-lo decretado fora de ordem, visto que o poder de decidir *Questões de Ordem* está nas mãos do presidente, ele não estando na mesa, não possui quaisquer dos poderes do presidente.

Se o presidente, enquanto ausente da mesa, for perguntado a sua opinião sobre uma *Questão de Ordem*, ele tem o perfeito direito de expressá-la. Mas isto não é uma decisão sobre uma *Questão de Ordem*, visto que isto poderá ser feito pela mesa somente quando a sociedade está em sessão. O membro tem o direito de um recurso imediato.

239. PERGUNTA

Tem o presidente de uma sociedade a autoridade como presidente de decidir questões relativas à administração da política da sociedade entre as suas reuniões e aquelas da junta de diretores?

RESPOSTA

Poderá existir questões deste tipo exigindo uma decisão antes da uma reunião da sociedade ou da junta. Em tal caso o presidente poderá ser obrigado a decidí-la. Ele

deverá relatar a matéria na primeira reunião da junta para a sua aprovação. A autoridade não se encontra nas mãos do presidente, e a sua decisão poderá ser revertida. [Veja a Pergunta 229.]

240. PERGUNTA

Quando um presidente oferece por escrito a sua renúncia, para vigorar imediatamente, vigora tal renúncia imediatamente na sua recepção pelo secretário da organização, ou senão após ela ser atuada formalmente pela autoridade que tem o poder de preencher a vaga?

RESPOSTA

Um tempo razoável deverá ser oferecido para a aceitação da renúncia. Esta questão é explicada nas *Regras de Ordem Atualizadas*, página 62.

241. PERGUNTA

Na fundação de uma sociedade permanente um presidente foi eleito que não assinou a constituição. Foi isto correto?

RESPOSTA

Na fundação de uma sociedade permanente é inteiramente apropriado eleger um presidente que não tem assinado a constituição e por meio desta se tornado um membro. Se ele aceitar a presidência ele deverá de imediato se tornar um membro, se bem que poderá presidir sem se tornar um membro.

242. PERGUNTA

Como uma regra geral, tem a mesa o direito de recusar reconhecer um membro que deseja fazer um discurso de nomeação?

RESPOSTA

A nomeação para um cargo é uma moção debatível que o cargo seja preenchido pelo nomeado. Se o membro fazendo a nomeação deseja fazer um discurso nomeante, ele deverá obter a palavra e fazer a sua nomeação e o seu discurso sem esperar pela mesa declarar a nomeação. De maneira similar, ela poderá ser apoiada com um discurso, ou algumas vezes ela é apoiada por dois ou três membros em sucessão, cada um fazendo um discurso. Este é todo o debate que é costumeiro. Os oponentes, ao invés de atacar este nomeado, na mesma maneira poderão advogar a eleição de um candidato rival. Seria dificultoso falar contra uma nomeação sem injetar personalidades que estaria fora de ordem. Se o nomeado não for um membro da organização, mas um empregado, o caso é diferente, e os méritos dos diversos candidatos poderão ser debatidos. Embora a mesa não tem o direito de deter o debate sobre uma questão debatível, ele tem o poder, e é a sua obrigação, de deter qualquer orador que divaga da questão ou falar de maneira imprudente ou frívola. A mesa não poderá evitar dois ou três discursos nomeantes se elas forem evidentemente feitas em boa fé, mas se ele descobrir que um grupo está tomando vantagem deste privilégio para desperdiçar o tempo da assembléia fazendo discursos longos ou numerosos, é a sua obrigação proteger a assembléia em detendo-as. Deverá ser mantido em mente que uma assembléia tem direitos o tão bem quanto indivíduos. Naturalmente, a assembléia poderá votar adotar uma moção limitando o número de discursos nomeantes na extensão que for desejada.

243. PERGUNTA

(a) Que poderá uma assembléia fazer com um presidente que não pode, ou que não quer, e em todos os eventos não encaminha as moções? (b) Existe qualquer maneira de uma assembléia se livrar de um presidente incompetente ou malicioso? (c) Poderia um membro obter a palavra, indicar a situação, receber uma moção solicitando que o presidente abandone a mesa, e encaminhar tal moção à uma votação? (d) Tem qualquer um exceto o devidamente eleito presidente um direito de apresentar uma moção a ser votada?

RESPOSTA

Se a mesa for o presidente de uma sociedade organizada, ele deverá ser censurado por uma votação da sociedade. Neste caso o membro fazendo a moção de censura deverá declarar e encaminhar a questão, e anunciar a votação. Ele deverá ficar de pé no assoalho do recinto e não na plataforma. Se após isto o presidente persistir em negligenciar as suas obrigações, acusações deverão ser apresentadas contra ele pela contínua negligência das suas obrigações como presidente, e ele deverá ser despojado do seu cargo através de uma votação de dois terços, se for achado culpado. A vaga deverá ser preenchida como nos outros casos.

Em todos os casos exceto aqueles de um presidente de uma sociedade organizada, as perguntas são respondidas como segue: (a) Levante *Questões de Ordem* toda vez que o presidente falhar de encaminhar uma moção apropriada. Se a mesa decidir contra você, recorra. (b) Sim, se ele não for o presidente da sociedade organizada proponha para “declarar a mesa vaga e proceder à eleição de um novo presidente.” Isto é uma *Questão de Privilégio*, visto que ela se refere à organização da assembléia. (c) Sob várias circunstâncias, sim. [*Regras de Ordem Atualizadas* página 174.] (d) Sim.

Enquanto que o procedimento supra citado é correto, assumindo os fatos como indicados, no entanto um deverá ter a certeza que ele tem uma grande maioria da assembléia no seu lado antes de adotar um rumo tão extremo. A probabilidade existe que o homem que seria eleito presidente tem o apoio de uma maioria da assembléia, e conseqüentemente o seu esforço resultaria na sua própria humilhante derrota.

244. PERGUNTA

VS diz que o presidente não poderá encaminhar a questão sobre uma moção debatível enquanto qualquer um deseja falar. E se houver uma hora marcada para o encerramento adotado na ordem de negócios? Deverá o presidente permitir que o debate ultrapasse a hora a não ser que as regras forem suspensas?

RESPOSTA

Não. O presidente deverá obedecer ambas as regras. Ele não poderá deter o debate enquanto membros que tem o direito de falar desejam fazê-lo; no entanto, quando a hora marcada para o encerramento chegar, salvo as regras forem suspensas, ele deverá declarar a reunião encerrada. Neste caso a questão é transportada à próxima sessão como negócios não terminados. [Veja a Pergunta 284.]

245. PERGUNTA

Após a reunião de negócios, deveria o presidente solicitar por uma moção para encerrar, antes da hora social que segue a reunião de negócios?

RESPOSTA

Não, não necessariamente. O presidente geralmente deverá perguntar se existem quaisquer negócios adicionais, e se não existir ele deveria dizer algo como assim: “Não existindo, a reunião de negócios está encerrada.”

246. PERGUNTA

Se um presidente estiver autorizado para indicar uma comissão após a reunião encerrar, deverá ele entregar os nomes daqueles indicados para o secretário para inseri-los na ata?

RESPOSTA

Na próxima reunião ele deverá anunciar os nomes na comissão, que seriam conseqüentemente registrados na ata.

SECRETÁRIO E A ATA**247. PERGUNTA**

(a) Deverá o secretário adicionar “Respeitosamente submetido” à ata, ou somente seu nome? (b) Poderá o secretário propor moções e votar?

RESPOSTA

(a) Somente o nome seguido do título “Secretário”. (b) Sim, como qualquer outro membro.

248. PERGUNTA

Quando a ata estiver sendo aprovada, está uma moção em ordem eliminar uma parte que se julga melhor não ter sido registrado na ata?

RESPOSTA

Sim; mas eliminando da ata de maneira alguma modifica a ação tomada anteriormente. Uma resolução ou ordem está igualmente em vigor quer ter sido registrado ou não. Qualquer coisa que as regras exigem ser registrado na ata não pode ser eliminado, exceto por uma votação de dois terços. [*Regras de Ordem Atualizadas* página 182.]

249. PERGUNTA

Se um membro solicitar que o seu voto seja registrado na ata, é próprio da mesa declarar a solicitação e perguntar se há alguma objeção?

RESPOSTA

Sim. Se não houver objeção a mesa dirige que o secretário faça a entrada. Se objeção for feita, a mesa encaminha a questão à uma votação.

250. PERGUNTA

São os nomes dos proponentes das moções principais sempre registradas na ata?

RESPOSTA

É bom registrar na ata os nomes das pessoas oferecendo uma moção principal ou as moções para *Reconsiderar*, *Rescindir*, *Tomar da Mesa*, *Questão de Ordem* e de um *Recurso* da decisão da mesa. O nome do apoiador não deve ser registrado. Mas cada sociedade tem o direito de decidir quais nomes serão registrados nas suas atas. [Veja *Prática Parlamentar*, página 69, para uma cópia da ata da reunião descrita no Exercício, páginas 56–60.] [Veja as Perguntas 251, 253 e 261.]

251. PERGUNTA

(a) Estou correto no entendimento que uma moção derrotada e uma moção retirada não são registradas na ata? (b) É um registro mantido somente das moções favoravelmente votadas? (c) Quando uma moção for reconsiderada e derrotada após a reconsideração, não é aquele fato registrado na ata?

RESPOSTA

(a) Moções principais, *Questões de Ordem e Recursos* deverão ser registrados na ata mesmo quando derrotados. Elas não são necessariamente registradas quando retiradas. Outras moções que forem derrotadas geralmente não são registradas. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 182 para as sete coisas essenciais que deverão ser registradas na ata. (b) Não; moções principais que forem derrotadas são registradas na ata. (c) Sim. [Veja as Perguntas 250, 252, 253 e 261.]

252. PERGUNTA

Na página 184 das *Regras de Ordem Atualizadas* é declarado que quando uma contagem for ordenada ou uma votação for encaminhada por cédula a votação de cada lado deverá ser registrada na ata. Esta regra se aplica à eleições?

RESPOSTA

Sim, ela se aplica à tais votações sobre todas as questões. A assembléia poderá, contudo, a qualquer momento através de uma votação de dois terços suspender a regra durante aquela reunião. Ou uma sociedade poderá adotar uma regra proibindo, no caso de eleições, o registro na ata do número de votos lançados para os candidatos.

253. PERGUNTA

Qual é a forma preferível de registrar todas as moções principais?

RESPOSTA

Se a moção não estava na forma de uma resolução o registro deverá dizer: “Na moção do Sr. Silva, foi resolvido realizar um banquete.” Se a moção estava na forma de uma resolução a entrada seria assim: “A seguinte resolução oferecida pelo Sr. Silva foi adotada: ‘Resolvido, Que realizemos um banquete.’” Se a resolução foi emendada antes da sua adoção a ata deverá ler assim: “Uma resolução oferecida pelo Sr. Silva, após emendas, foi adotada como segue: ‘Resolvido, Que’, etc.” [Veja as Perguntas 250, 251, 252 e 261.]

254. PERGUNTA

Como deverá o relatório dos escrutinadores ser registrado? É suficiente simplesmente indicar quem foi eleito?

RESPOSTA

Não. O relatório completo dos escrutinadores deverá ser registrado, salvo a assembléia ordenar que ela não seja feita, que a assembléia tem o poder de mandar. [Veja *Modelo do Relatório dos Escrutinadores*, página 413.]

255. PERGUNTA

Em uma sociedade tendo reuniões regulares, realizadas mensalmente de outubro à abril, a reunião anual sendo em abril, (a) Qual ata é lida na reunião anual? (b) Qual ata é lida na primeira reunião de outubro?

RESPOSTA

(a) A ata da reunião realizada no mês anterior. (b) A ata da reunião anterior, que foi a reunião anual realizada em abril. O intervalo entre abril e outubro é tão grande, contudo, que é melhor, no caso de existir a possibilidade de uma diferença de opinião quanto a o que ocorreu naquela reunião, indicar uma Comissão da Ata, consistindo de dois ou três dos dirigentes antigos e um número igual dos novos, incluindo o antigo e o novo secretário, com instruções de relatar na reunião de outubro. Nesta maneira o registro preparado pelo secretário é examinado antes dos fatos serem esquecidos, existindo uma maior possibilidade da verdade sendo averiguada. Se a comissão não pode concordar, a sociedade terá que decidir os itens em disputa. [Veja a Pergunta 257.]

256. PERGUNTA

Tem o presidente de uma reunião ou convenção a autoridade de inserir na ata da convenção qualquer coisa que não foi proferida ou lida durante a convenção?

RESPOSTA

Não. Nem o presidente nem qualquer outro tem o direito de inserir na ata uma declaração falsa, e é certamente uma declaração falsa dizer que certas coisas foram proferidas ou feitas que não foram proferidas ou feitas. Mas isto necessariamente não evita com que a comissão responsável de coligar e publicar os procedimentos da convenção de incluir matérias que não vieram perante a convenção. Em fazendo isto, contudo, eles correm o risco de um voto de censura na próxima reunião da convenção se qualquer coisa for inserida que for desaprovada pela convenção.

257. PERGUNTA

Na reunião anual de uma federação composta de delegados indicados para aquela reunião, quando o secretário ler a ata da última reunião anual, é ela aprovada pela assembléia em reunião?

RESPOSTA

Uma convenção de delegados não deve ter lido, nem deverá ela tomar qualquer ação sobre a ata da convenção anterior. Cada convenção deverá lidar com a sua própria ata. É bom ter a Comissão Executiva da junta outorgado poderes para aprovar a ata, na extensão em que elas não foram atuadas antes do encerramento da convenção. Ou, uma comissão especial poderá ser indicada para aquele propósito. [*Regras de Ordem Atualizadas*, página 185.]

258. PERGUNTA

Poderá uma sociedade autorizar a sua Junta de Diretores aprovar a ata da reunião da sociedade?

RESPOSTA

Sim.

259. PERGUNTA

Poderá qualquer um votar para emendar a ata, quer ele ter estado presente no instante em que a ação foi tomada?

RESPOSTA

Sim.

260. PERGUNTA

(a) Está a ata das reuniões da junta abertas para serem examinadas por um membro do clube que não está na junta? ou (b) Poderá tal exame ser exigido da junta?

RESPOSTA

(a) Não, salvo através de permissão da junta. (b) Não, não por um membro. Somente a sociedade tem esta autoridade. [Veja a Pergunta 138.]

261. PERGUNTA

A ata de uma das nossas reuniões contém o seguinte registro dos procedimentos:

“Foi proposto pelo Sr. A que R\$500 seja doado à Casa dos Órfãos. Foi proposto pelo Sr. B que, junto com a aprovação do proponente, uma emenda à moção seja feita que o montante apropriado seja de R\$400 e com uma distribuição diferente. O proponente original reduziu o valor para R\$450, e a moção foi declarada como segue: Proposto que o valor de R\$150 seja apropriado do tesouro e donativos sejam feitos como segue: R\$300 à Casa dos Órfãos, R\$100 ao Asilo Foundling e R\$50 ao Hospital das Crianças. A moção foi encaminhada e foi derrotada.” Foi o registro feito corretamente?

RESPOSTA

Uma pessoa não propõe uma emenda com o consentimento do proponente da moção principal. Isto é uma sugestão, não uma moção, que o proponente modifique a sua moção. A questão tendo sido declarada, o proponente não poderá modificar a sua moção sem o consentimento da assembléia, e a ata deveria ter mostrado que ele tinha este consentimento. Visto que ninguém objetou, ele tinha o consentimento geral. A ata teria sido melhor se tivesse sido escrito assim: “Proposto pelo Sr. A que R\$500 seja apropriado para a Casa dos Órfãos. O Sr. B sugerindo que o Sr. A modificasse a sua moção de uma certa maneira, posteriormente o Sr. A, parcialmente aceitando a sugestão, e com consentimento geral, modificou a sua moção redigido como segue: Que R\$300 seja apropriado à Casa dos Órfãos, R\$100 ao Asilo Foundling e R\$50 ao Hospital das Crianças. A moção como modificada foi encaminhada e derrotada.” [Veja as Perguntas 250, 251, 252, 253, 261.]

DIRIGENTES E MEMBROS HONORÁRIOS**262. PERGUNTA**

(a) Poderá um membro ser eleito ao cargo de presidente honorário que nunca serviu como presidente? (b) Se possível, é costumeiro?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Não.

263. PERGUNTA

Se uma emenda ao estatuto criando o cargo de presidente honorário for proposto, poderá ela ser emendada de modo a limitar o cargo a um que anteriormente serviu como presidente?

RESPOSTA

Sim. A sociedade poderá adotar quaisquer limitações que lhe convier, e poderá exigir que a votação seja unânime. Mas uma presidência honorária nunca deverá ser feito um cargo. Ela é somente um título.

264. PERGUNTA

Quando um presidente aposentando é feito presidente honorário, existe qualquer regra que evita que o clube lhe renomeie numa data posterior para a presidência novamente, ou há quaisquer razões porque ele não poderá servir como presidente de qualquer comissão à qual eles poderão ter o desejo de lhe eleger?

RESPOSTA

Não. [Veja a página 223 e as Perguntas 270 e 272.]

265. PERGUNTA

Poderá um presidente honorário manter um cargo em uma junta executiva, ser um membro de uma comissão, ou ser eleito para servir como um delegado ou suplente devidamente eleito às convenções estaduais ou nacionais?

RESPOSTA

Sim, se ele for um membro da sociedade. O cargo honorário nem outorga nem retira quaisquer dos seus direitos, exceto que ela lhe dá o direito de estar presente e de falar nas reuniões. Se ele não for um membro da sociedade a resposta é não.

266. PERGUNTA

Tem presidentes honorários o direito de comparecer às reuniões da junta e outras reuniões da comissões e tomar uma parte ativa nelas em virtude do seu cargo?

RESPOSTA

Não.

267. PERGUNTA

Tem dirigentes ou membros honorários o direito de fazer moções ou votar?

RESPOSTA

Não, dirigentes ou membros honorários não tem o direito de fazer moções ou de votar em virtude dos seus cargos honorários, mas eles tem o direito ao debate. Mantendo uma posição honorária não priva alguém de quaisquer direitos que ele teria se ele não mantesse a posição honorária. Portanto, um presidente honorário, se for um membro da organização, poderá ser eleito à qualquer cargo sem ter que abandonar o seu cargo honorário.

268. PERGUNTA

É permissível um capítulo outorgar um regente honorário a autoridade de votar na Junta de Administração?

RESPOSTA

Não, não é permissível salvo seu estatuto estipular assim. Como um cargo honorário não é um cargo regimental, o privilégio de votar quer no capítulo ou na Junta de Administração não vai junto com ela. Um capítulo tem o mesmo direito de indicar à Junta de Administração um membro honorário ou um secretário honorário ou um que não é um membro da sociedade como um regente honorário. Para dirigentes honorários veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 201. [Veja a Pergunta 269.]

269. PERGUNTA

Se nenhuma estipulação for feita na constituição ou no estatuto para outorgar o voto a presidentes honorários, poderá tal voto ser outorgado através de uma votação da convenção, e se possível, poderá ele votar sobre emendas constitucionais e eleições?

RESPOSTA

A convenção não tem suficiente autoridade para outorgar o privilégio de votar a um presidente honorário do que ela teria para outorgá-la a qualquer outro que não for um membro da convenção. O direito de votar pertence somente aos membros da organização, salvo se o estatuto estipular ao contrário. [Veja a Pergunta 268.]

270. PERGUNTA

(a) Quando um presidente honorário for eleito presidente ativo, é ele ambos um presidente ativo e um presidente honorário? (b) Quando um membro honorário de um clube torna-se novamente um membro ativo, é ele então ambos um membro ativo e um membro honorário?

RESPOSTA

Sim à ambas as perguntas. Mas cada sociedade tem o perfeito direito de resolver estas questões por si mesma no seu estatuto. [Veja as Perguntas 264, 271, 272.]

271. PERGUNTA

(a) Se um membro honorário tornar-se um membro ativo, isto causa a qualidade de membro honorário desaparecer? e (b) Isto faz com que seus nomes tenham que ser levantados e votados antes que eles possam tornar-se membros ativos novamente?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Membro honorário é simplesmente um honra conferida sobre alguém, e de maneira alguma afeta a qualidade de membro verdadeiro salvo o estatuto estipular ao contrário. Se um membro honorário deseja tornar-se um membro de um clube, as mesmas etapas deverão ser realizadas como com qualquer outro. Se posteriormente ele terminar como membro, sua qualidade de membro honorário continua, visto que ela é vitalício salvo a sociedade terminá-la mais cedo. Se um associado ativo for eleito como um membro ou dirigente honorário, de maneira alguma ela afeta a sua associação ativa. [Veja a Pergunta 270.]

272. PERGUNTA

Após um título honorário ter sido conferido sobre um dirigente aposentando-se, tal como presidente ou regente honorário, etc., (a) Poderá esta pessoa ser posteriormente reeleita ao serviço ativo no mesmo cargo? Se puder, (b) é o título honorário descartado?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Não. [Veja as Perguntas 264 e 270.]

273. PERGUNTA

(a) Tem um presidente honorário que mantém um outro cargo sempre o direito de votar em virtude do segundo cargo? (b) Tem um presidente honorário, mantendo um outro cargo, o direito de deixar a plataforma e juntar-se ao plenário para fazer moções e votar?

RESPOSTA

(a) Não. Mantendo um cargo não confere o direito de votar. (b) Sim, se ele for um membro da sociedade, não se ele não for um membro da sociedade. É a qualidade de membro, não o cargo, que dá o direito de votar. [Veja as Perguntas 226 e 375.]

274. PERGUNTA

Se um regente renunciar no meio do seu mandato, poderá o capítulo elegê-lo regente honorário, quando nós já temos um regente honorário?

RESPOSTA

Sim, salvo existir uma cláusula estatutária prevenindo. De fato, vocês poderão eleger todos os membros do capítulo, e qualquer outro, como regentes honorários se desejarem. Um cargo honorário não é um cargo verdadeiro. É simplesmente um elogio, e salvo existir algo no estatuto sobre o assunto, não existe razão porque vocês não devam fazer um elogio à qualquer um que o capítulo deseja honrar. Naturalmente, o valor do elogio diminui à medida que o número sobre os quais ele for conferido aumentar, e o seu valor aumenta com a dificuldade de obtê-la. Portanto deve exigir pelo menos uma votação de três quartos senão uma votação unânime para eleger um membro a um cargo honorário. Ele não outorga qualquer privilégio sequer, exceto para comparecer às reuniões do capítulo e falar. Se não existir uma cláusula estatutária sobre o assunto, ele poderá ser conferido por uma votação majoritária. A votação conferindo-o poderá ser rescindida, como qualquer outra resolução. O elogio é de pouco valor salvo estipulado no estatuto e feito dificultoso obter.

275. PERGUNTA

Se um membro de uma sociedade for feito um dirigente honorário vitalício, como poderá aquela honra ser retirada dele?

RESPOSTA

A sociedade deverá rescindir a resolução conferindo a honra. A moção poderá ser feita, “Para *Rescindir* a resolução fazendo o Sr. A um vice-presidente honorário desta sociedade.” Esta não é uma moção privilegiada, mas deverá ser feita como qualquer outra moção principal. Se aviso foi oferecido ela poderá ser adotada por uma votação majoritária na próxima reunião, mesmo no mesmo dia. Sem aviso, uma maioria do quadro de membros inscritos, ou uma votação de dois terços poderá adotá-la.

Capítulo XLIII

Perguntas Respondidas: Miscelânea

276. PERGUNTA

É um rol de chamada necessário para fazer uma reunião legal?

RESPOSTA

Não. Um rol de chamada é desnecessário na maioria das organizações e é um imperdoável desperdício de tempo. Não só o rol de chamada ocupa o tempo, mas tempo deverá ser consumido na próxima reunião na leitura da lista de membros que estavam presentes, porque esta lista deverá ser registrada na ata sempre que houver um rol de chamada. O rol de chamada deverá ser feito em sociedades que impõe uma multa pela ausência, desde que o comparecimento for grande demais para o secretário verificar os nomes daqueles presentes. Em órgãos pequenos como conselhos municipais, junta de educação, etc., onde os nomes dos presentes e ausentes são registrados e publicados, o rol poderá ser chamada, ou o secretário poderá fazer o registro sem um rol de chamada. [Veja a Pergunta 360.]

277. PERGUNTA

Existem quaisquer “leis dos Estados Unidos”, “normas dos Estados Unidos” ou “decreto-leis do Congresso” que governam a lei parlamentar em geral?

RESPOSTA

Não existem leis ou normas dos Estados Unidos relacionadas com a lei parlamentar. Uma lei ou norma dos Estados Unidos exige ação conjunta de ambas as câmaras do Congresso e do presidente dos Estados Unidos. Mas nem todos eles juntos tem o poder de regular os procedimentos em qualquer câmara após os membros terem prestado os seus juramentos para o cargo, porque a seção 5 da Constituição dos Estados Unidos estipula que “Cada câmara poderá estabelecer as regras de seus procedimentos.” Uma lei foi promulgada, contudo, em 1789, exigindo a eleição de um funcionário antes de proceder aos negócios; no entanto a Casa tem mantido que ela poderá adotar regras antes elegendo um funcionário, a lei não obstante ao contrário. Cada câmara tem as suas próprias regras, e elas não concordam uma com a outra.

278. PERGUNTA

Faz o fato que a reunião não foi chamada à ordem senão quinze minutos após a hora marcada no estatuto, embora um quorum estando presente, afeta a legalidade das ações tomadas?

RESPOSTA

Não. A hora da reunião deverá ser estabelecida em uma regra permanente, nunca em uma cláusula estatutária.

279. PERGUNTA

Se uma reunião distrital for convocada para às 14:00 horas e o presidente não está lá às 14:30, e os membros então elegerem um outro presidente para transacionar os negócios pela qual a reunião foi convocada, tem o presidente regular qualquer direito de afirmar que o procedimento foi ilegal porque eles não esperaram por ele? Ele apareceu quando tudo estava terminado, estando tarde quase uma hora.

RESPOSTA

A reunião foi legal e o presidente não tem razão de queixar-se. Não havia necessidade de esperar trinta minutos. Dez minutos de espera era suficiente.

280. PERGUNTA

Se a mesa encaminhar uma questão à uma votação sem ela ter sido apoiada, e nenhuma objeção for feita naquela época, a sua falha de solicitar por um apoio afeta a legalidade da ação tomada?

RESPOSTA

Não.

281. PERGUNTA

Uma moção foi feita, mas não tendo sido imediatamente apoiada, um outra moção foi feita e apoiada, após a qual a primeira moção foi apoiada, e cada proponente reivindicou que a sua moção era a moção pendente. Quem estava correto?

RESPOSTA

Aquele que fez a primeira moção. Quando uma moção for proposta, a mesa não tem o direito de reconhecer qualquer um para propor uma moção até que a primeira moção tem sido declarada pela mesa, ou até ele ter tomado as medidas necessárias para assegurar que a moção não é apoiada. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 9 e 10. Antes de uma moção ser apoiada uma *Questão de Ordem* poderá ser levantada ou uma solicitação adequada poderá ser feita de que a moção seja modificada. Mas a moção, após ter sido feita, tem o direito de passagem em preferência à outras moções até a mesa declarar a questão sobre ela, ou decretar que ela não está perante a assembleia razão dela não estar apoiada ou porque ela está fora de ordem.

282. PERGUNTA

Poderá esta questão ser dividida? Proposto “Que nós realizemos um uíste, os lucros indo aos Órfãos Franceses.”

RESPOSTA

Não, porque a segunda proposição seria absurda se a primeira for derrotada. O rumo apropriado para aqueles que desejam votações separadas sobre as duas proposições é propor “eliminar tudo após a palavra ‘uíste’.” A votação sobre esta moção indicará se a sociedade deseja estas palavras retidas, tão efetivamente quanto se a moção original tivesse sido dividida. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 53.

283. PERGUNTA

Existem quaisquer moções que não podem ser retiradas? Favor indicá-las.

RESPOSTA

Não, desde que a retirada for feita antes de ser muito tarde renovar a moção. Portanto, a moção para *Reconsiderar* não pode ser retirada após ser muito tarde para qualquer outro fazer a moção. Aviso de uma moção a ser feita na próxima reunião poderá ser retirada a qualquer momento durante a reunião na qual o aviso foi oferecido, mas não posteriormente.

284. PERGUNTA

Se um clube tem estabelecido uma certa hora para o encerramento das suas reuniões semanais, e o clube deseja encerrar antes daquela hora, poderia isto ser feito sem suspender as regras?

RESPOSTA

Não. A regra tendo sido adotada, membros que chegam tarde tem o direito da expectativa que o clube estará em sessão. Se ela somente for uma regra permanente ela poderá ser suspensa por uma votação majoritária. [Veja a Pergunta 244.]

285. PERGUNTA

Poderá um membro ser compelido a pagar as suas taxas se o estatuto não prescreve uma penalidade por não fazê-lo? Se puder, como?

RESPOSTA

Não; mas após uma demora razoável e esforços para assegurar o pagamento, ele deverá ser suspenso do quadro de membros. Se ele falhar de fazê-lo, ele deverá ser expulso.

286. PERGUNTA

Poderá um membro ser privado do seu direito de votar se ele estiver atrasado nas suas dívidas, se não houver provisão estatutária para isto?

RESPOSTA

Não, a não ser que ele seja suspenso do quadro de membros. Veja a pergunta anterior. [Veja a Pergunta 192.]

287. PERGUNTA

Uma sociedade estipula no seu estatuto que membros que estão atrasados nas suas dívidas não podem votar. Poderão estes membros ser contados para um quorum?

RESPOSTA

Não.

288. PERGUNTA

Um caso de disciplina estava sendo julgado. Um membro recusou testemunhar. A sociedade expulsou o membro. Tinha ela o direito de fazê-lo quando não existia nada no estatuto sobre este assunto?

RESPOSTA

Sim.

289. PERGUNTA

É uma melhor forma dizer “oposto” ou “contrário” quando encaminhando uma votação sobre uma moção?

RESPOSTA

“Oposto” é a palavra usada no Congresso (NT. dos Estados Unidos) e na *Regras de Ordem Atualizadas*, e é a preferível, exceto quando a questão for colocada na seguinte forma quando “contrário” é usado: “Os tantos quantos são da opinião que a emenda é pertinente a resolução [ou questão] pendente digam ‘Sim’. Aqueles de opinião contrária digam ‘Não’.” (NT. A expressão “aqueles opostos” é comum em inglês, mas duvido que seja em português.)

290. PERGUNTA

Qual é a diferença entre uma recomendação e uma resolução?

RESPOSTA

Algumas vezes eles vem a ser a mesma coisa, mas geralmente não são. Se uma recomendação for adotada que nenhuma ação adicional seja tomada no caso, o efeito é o mesmo como se uma resolução similar tivesse sido adotada. Mas se um clube adotar uma recomendação de uma comissão que acusações serão quereladas contra um membro devido a certa ofensa, isto não querela as acusações. Como uma regra geral, uma comissão deverá terminar o seu relatório com resoluções para colocar em efeito todas as suas recomendações, e o membro relator deverá propor a sua adoção.

291. PERGUNTA

Qual é a diferença entre uma moção e uma resolução?

RESPOSTA

Uma moção é definida em *Regras de Ordem Atualizadas*, página 7, como “uma proposta para que a assembléia tome certa ação, ou que ela se exprima como tendo certo ponto de vista.” Estas moções que são feitas para trazer perante a assembléia para a sua consideração um assunto particular que ao mesmo tempo não está no poder da assembléia são chamadas de moções principais. Uma resolução é a forma comum de uma moção principal original, e as regras relacionadas com a primeira se aplicam igualmente à última. O termo “resolução” é geralmente usada ao invés de “moção principal original”, embora a proposição não esteja na forma de uma resolução.

292. PERGUNTA

A seguinte resolução foi adotada pelo nosso clube: “*Resolvido*, Que o clube não aceite uma oferta para o sítio da sede do clube por R\$75.000.” É tal resolução negativa em ordem?

RESPOSTA

Sim. Ela é muito mais enfática do que votando abaixo a resolução para aceitar a oferta. Um membro tem o tanto direito de oferecer uma resolução numa forma negativa quanto numa forma positiva. A única objeção à uma resolução negativa é que ela freqüentemente confusa alguns membros em relação ao efeito de um voto negativo. As objeções à uma emenda negativa não se aplicam à uma resolução negativa. No caso de uma emenda, está

fora de ordem quando o efeito da sua adoção seria fazer a adoção da resolução emendada ter o mesmo efeito que a rejeição da resolução original. Em tal caso a emenda negativa somente despediça tempo e torna-se uma moção dilatória e está fora de ordem.

293. PERGUNTA

É próprio perguntar a um oponente pela permissão de fazer uma pergunta enquanto ele estiver falando?

RESPOSTA

Sim, mas a solicitação deverá ser feita através da mesa. O oponente poderá consentir ou declinar ser interrompido. Se ele consentir, a interrupção é debitada contra o seu tempo. Se isto não fosse verdade, um orador poderia manter a palavra indefinidamente em tendo os seus amigos fazer-lhe perguntas que ele deseje discutir.

294. PERGUNTA

É justo numa disputa parlamentar prevenir um membro ler um extrato como uma parte do seu discurso?

RESPOSTA

Depende do que foi proposto ser lido. Um orador não solicita pela permissão para ler, mas continua até objeção ser feita. Ele então se detém, e a mesa imediatamente encaminha a questão à assembléia de se o artigo deverá ser lido. Permissão nunca é recusada exceto no caso que uma tentativa está sendo feita para impor sobre a assembléia pela leitura de matérias irrelevantes ou para propósitos de *filibuster*. (NT. “*Filibuster*” é uma tática utilizada no debate peculiar ao Senado dos Estados Unidos onde o senador faz a sua oração e não havendo limite de tempo ele se recusa a ceder a palavra senão à outro senador amigável que continua o debate e desta forma evita que um projeto de lei seja votado.) A regra contra a leitura foi adotada originalmente quando não havia limite quanto a duração dos discursos, e ainda é a regra no Senado dos Estados Unidos e no Parlamento Britânico. Ela é para proteger a assembléia de vantagem ser tomada da regra permitindo cada membro dois discursos de dez minutos cada sobre cada questão. Se membros não pudessem ser prevenidos da leitura, uma oposição minoritária maior do que um terço poderia ocupar vinte minutos cada em lendo documentos tendo relação com a questão, ou um membro poderia escrever um artigo longo sobre a questão a ser lido por vários membros, de modo a ocupar horas. Desta maneira, membros que somente poderiam falar alguns minutos se restringidos aos seus próprios recursos, poderiam consumir o seu tempo integral. A regra não é intencionada prevenir um membro de citar artigos impressos ou escritos tendo relação com o assunto quando usado de boa fé para reforçar o seu argumento. Na *Regras de Ordem Atualizadas*, página 61, diz o seguinte: “É costume, contudo, permitir aos membros ler extratos impressos como parte de seus discursos, desde que não abusem do privilégio.”

No caso que você menciona, não parece que qualquer votação foi encaminhada sobre a concessão da permissão para ler, mas a mesa parece ter presumido que uma única objeção evitava a leitura. Isto foi um erro.

295. PERGUNTA

Quando poderá ser levantado uma *Questão de Ordem*? Eu não posso encontrar isto nas *Regras de Ordem Atualizadas*.

RESPOSTA

Na *Regras de Ordem Atualizadas* página 44, sob *Questões de Ordem*, diz: “É também direito de cada membro que observar a violação de uma regra insistir que ela seja respeitada. Em tal caso ele levanta do seu assento e diz, ‘Sr. presidente, eu levanto uma questão de ordem’, etc.” Ele poderá levantar uma *Questão de Ordem* sempre que as regras forem violadas.

296. PERGUNTA

Quando uma questão muito importante estava sendo atuada durante a nossa última conferência geral, a votação por amostra de mãos foi declarada um empate e a questão foi derrotada. A apuração foi duvidada e uma votação em pé foi encaminhada e o mesmo resultado declarado. Esta apuração também foi duvidada, e foi decidido encaminhar um rol de chamada. Nesta apuração a questão foi declarada adotada por uma maioria de um voto, mas foi conhecido que um membro no lado afirmativo tinha neste meio tempo entrado no recito da assembléia e votado, e foi o seu voto que decidiu a questão. Agora, as perguntas são estas: (a) Durante a reapuração, poderá qualquer membro votar que não votou quando a votação original foi encaminhada? Ou, (b) É a reapuração simplesmente uma nova apuração da primeira votação? Ou, (c) Oferece ela uma oportunidade para um membro votar que estava presente quando a primeira votação foi encaminhada, mas não votou? (d) Poderá um membro que votou na primeira votação mudar o seu voto na reapuração? (e) Poderá qualquer lado trazer outros membros para votar que não estavam presentes quando a primeira votação foi encaminhada?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Não. (c) Sim. (d) Sim. (e) Sim. A antiga lei parlamentar comum, de acordo com a prática inglesa, proibia votar qualquer membro que não estava presente quando o presidente encaminhou a questão. Mas o nosso Congresso (NT. Dos Estados Unidos) não tem qualquer regra sobre este assunto, e tem seguido a prática mais razoável de permitir os membros votarem independente de se eles estavam presentes ou não quando a questão foi encaminhada. O objetivo de encaminhar uma votação é averiguar os pontos de vista ou a vontade dos membros, e este objetivo é melhor alcançado pela prática do Congresso do que daquela do Parlamento.

O termo “reapuração” é mal ser uma expressão correta da votação subsequente, que foi de fato uma divisão e uma votação por rol de chamada, que você encontrará descrito na *Regras de Ordem Atualizadas*, página 56. Vocês não realizaram uma reapuração da votação encaminhada originalmente. Vocês encaminharam duas novas votações, nas quais os membros podiam votar como julgaram melhor, independente de como eles votaram anteriormente, ou mesmo se eles votaram.

297. PERGUNTA

Quando a mesa estava no ato de encaminhar a questão à uma votação, um membro propos colocar a questão na mesa. O presidente ignorou a moção. Estava ele correto?

RESPOSTA

Depende das circunstâncias, como explicado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 127. Como indicado lá, o debate, e conseqüentemente o direito de fazer moções, “não é encerrado através do presidente se levantar e encaminhar a questão, visto que até o encaminhamento das votações afirmativas e negativas, um membro poderá se levantar e reivindicar a palavra, e reabrir o debate ou fazer uma moção, desde que ele se levante

com razoável presteza após a mesa perguntar, ‘Estão prontos para a questão?’” A mesa não pode evitar com que membros façam moções ou debater por apressadamente encaminhar a questão. Não é para a mesa decidir quando a questão será encaminhada. Quando a mesa tem oferecido ampla oportunidade para os membros reivindicarem a palavra para o debate, ou fazer moções, e eles não tomarem vantagem disto, eles perdem o seu direito de reivindicar a palavra para estes propósitos após a mesa ter iniciado o encaminhamento da questão.

298. PERGUNTA

Dez dias antes da nossa convenção de clubes municipais a Comissão de Resoluções reuniu-se para determinar quais das resoluções seriam levantadas para nós resolvermos. Uma semana antes da convenção os delegados e presidentes se reuniram para finalmente determinar quais delas seriam levantadas perante a convenção. Quando uma das resoluções foi alcançada, um membro propôs para colocá-la na mesa. Não estava a moção fora de ordem? Não constituem estas resoluções as *Ordens do Dia*, uma “classe de moções” que não pode ser colocada na mesa, de acordo com a *Regras de Ordem Atualizadas*, página 65? Entendo que a resolução poderia ter sido enviada de volta à comissão.

RESPOSTA

Não está claro o que era a questão pendente quando a moção para *Colocar na Mesa* foi proposta. Se a questão declarada pela mesa foi sobre a adoção de uma ordem de negócios consistindo das moções submetidas, então a moção para *Colocar na Mesa* uma das resoluções estava fora de ordem. Nada poderá ser colocado na mesa exceto a questão pendente e aquilo que adere à ela. A única moção subsidiária que poderia ser aplicada à uma das resoluções seria para *Emendar*. Se membros objetarem à moção, eles deverão propor para eliminá-la, não colocá-la na mesa. A questão pendente não é sobre a resolução, mas sobre a moção para adotar uma ordem de negócios, e é somente esta última moção que poderá ser colocada na mesa. As *Ordens do Dia*, ou ordem de negócios, não poderá como um todo ser adiada ou colocada na mesa, porque ela não está pendente como um todo. Mas uma única ordem, quando pendente, poderá ser colocada na mesa, etc. As ordens não estavam pendentes no seu caso, mas uma moção para adotar uma certa ordem de negócios, e isto poderia ter sido colocado na mesa.

299. PERGUNTA

Uma convenção adotou um programa que incluiu um conjunto de resoluções. Uma destas resoluções era polêmica, e uma moção foi feita para colocá-la na mesa. Isto foi decretado fora de ordem fundamentado que a resolução era a *Ordem do Dia* e portanto não poderia ser colocado na mesa de acordo com a *Regras de Ordem Atualizadas* página 65. Foi esta decisão correta? Não é cada resolução uma questão pendente na medida em que ela for levantada?

RESPOSTA

Na *Regras de Ordem Atualizadas* página 37 diz: “Após a ordem ter sido anunciada e a questão estiver de fato pendente, ela é debatível e poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada a ela, mesmo como qualquer outra moção principal. As *Ordens do Dia* não podem ser colocadas na mesa ou adiadas em massa mas quando uma ordem tiver de fato sido levantada, ela poderá através de uma votação majoritária ser *Colocada na Mesa, Adiada, Cometida*.” A declaração na página 65 da *Regras de Ordem Atualizadas* é que “não está em ordem *Colocar na Mesa* uma classe de questões, como

as *Ordens do Dia*, ou negócios não terminados, ou relatórios de comissões, porque elas não são questões pendentes, visto que somente uma moção principal pode estar pendente de cada vez.” Os dois extratos estão em completa harmonia. A primeira declaração responde a sua pergunta.

300. PERGUNTA

Uma renúncia de um membro é colocada na mesa e não foi levantada. O que acontece com ela?

RESPOSTA

Se o membro está em dia e de boa reputação, a renúncia, exceto se for retirada, toma efeito no instante em que a sua tomada da mesa expirar. [Veja a próxima pergunta e Renúncias, página 223.]

301. PERGUNTA

Quando se poderá tomar da mesa, isto é, por quanto tempo após a questão ter sido colocada na mesa?

RESPOSTA

Até o encerramento da próxima reunião regular, desde que aquela reunião for realizada dentro de três meses. Se não houver reunião dentro de três meses, ela não poderá ser levantada da mesa após o encerramento da sessão na qual ela foi colocada na mesa. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 103.

302. PERGUNTA

Poderá *Colocar na Mesa* e a *Questão Prévia* serem propostas ao mesmo tempo sobre uma moção principal ou secundária?

RESPOSTA

Não. A combinação é inútil, mesmo se ela fosse permitida.

303. PERGUNTA

Colocando na mesa a moção principal enquanto uma *Objeção quanto a Consideração* estiver pendente suprime a objeção à consideração? ou (b) É ela votada quando a questão principal for tomada da mesa?

RESPOSTA

(a) Não. (b) Sim. *Regras de Ordem Atualizadas* página 104 diz, “Quando levantada, a questão [principal] e tudo que estava aderindo à ela estará perante a assembléia exatamente como estava quando foi colocada na mesa.”

304. PERGUNTA

Se a moção para limitar o debate a um minuto para cada pessoa tem sido adotada, está então em ordem propor a *Questão Prévia*, com ou sem qualificações?

RESPOSTA

Sim. A frase iniciando com “Após a adoção de uma ordem limitando...” na *Regras de Ordem Atualizadas* página 76, responde a sua pergunta. [Veja a Pergunta 305.]

305. PERGUNTA

Se a *Questão Prévia* for ordenada após a moção para limitar o debate a um minuto para cada pessoa tem sido adotada, a *Questão Prévia* supriria os discursos de um minuto?

RESPOSTA

Sim. A ordem encerrando o debate agora supercede a ordem limitando o debate. [Veja a Pergunta 304.]

306. PERGUNTA

Se uma *Ordem Especial* for interrompida por uma feita antes dela ser feita, é necessário fazer uma moção para colocá-la na mesa?

RESPOSTA

Não. A *Ordem Especial* é anunciada, desde modo interrompendo os negócios pendentes, que são reassumidas tão logo a questão interruptora for disposta.

307. PERGUNTA

Quando poderão as *Ordens do Dia* serem avocadas?

RESPOSTA

Somente quando a ordem de negócios está sendo desviada sem a assembleia tê-lo autorizado através de uma votação de dois terços. Veja as *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 35–36.

308. PERGUNTA

Quando a moção principal e a moção para *Adiar Indefinidamente* estão pendentes, uma moção é proposta para *Emendar* a moção principal e a emenda é adotada. Está em ordem agora encaminhar a moção para *Adiar Indefinidamente* à uma votação?

RESPOSTA

Sim. O tão logo a emenda ter sido votada, a moção para *Adiar Indefinidamente* se torna a questão imediatamente pendente.

309. PERGUNTA

É declarado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 20, que uma resolução ou outra moção principal que tem sido rejeitada em uma sessão poderá ser introduzida de novo em qualquer sessão futura. Significa isto que a pessoa que ofereceu a resolução, e votou a favor dela e foi derrotada, poderá propor a mesma moção principal em qualquer sessão futura?

RESPOSTA

Sim, qualquer membro poderá fazê-lo.

310. PERGUNTA

Uma moção que 40 máquinas de escrever sejam adquiridas foi rejeitada por uma votação de 13 sim e 14 não. Uma pessoa que votou sim, sabendo que ele não poderá propor para

Reconsiderar, planeja abrir a questão novamente em propondo para adquirir 30 máquinas de escrever. (a) Poderá ele fazer isto na reunião reassumida da reunião na qual a primeira moção foi feita? (b) Poderá ele propor *Rescindir* a ação e então fazer a sua moção?

RESPOSTA

(a) Não. A nova moção é tão similar àquela rejeitada pela assembléia na mesma sessão que ela estaria fora de ordem. (b) Sim, desde que a moção para *Rescindir* for adotada por uma votação de dois terços. Esta votação é exigida porque nenhum aviso prévio tem sido oferecido.

311. PERGUNTA

Em uma reunião regular de negócios de uma sociedade, os dirigentes foram eleitos embora um quorum não estava presente, fundamentado que um quorum estava presente no almoço acompanhado de palestras e música antes da reunião de negócios. Foi afirmado que aqueles que permaneceram até a reunião de negócios ter sido chamada à ordem tinham o direito de proceder à eleição, mesmo não existindo um quorum. Foi isto legal?

RESPOSTA

Não. Esta questão está amplamente abrangida na *Regras de Ordem Atualizadas sob Quorum*, páginas 193–194. Os membros remanescentes poderiam proceder à eleição, e então submeter a sua ação à sociedade em uma reunião reassumida e tê-la ratificada. [Veja a Pergunta 364.]

312. PERGUNTA

Nossa conferência estadual indicou uma comissão para investigar uma certa matéria e relatar na próxima conferência. Quando a comissão estava preparada para relatar, uma reunião especial da conferência foi convocada em estrita conformidade com o estatuto, e as resoluções recomendadas pela comissão foram adotadas. O presidente da comissão, que estava contra o relatório da comissão, então renunciou da comissão. (a) Existia qualquer comissão, após o seu relatório ter sido apresentado, da qual renunciar? (b) É agora reivindicado por alguns membros que a ação da conferência na sua reunião especial foi ilegal, e eles propõe rescindí-la na próxima reunião regular da conferência. Foi ela ilegal? (c) Poderá ela ser rescindida, e se puder, qual votação é exigida e quem poderá fazer a moção?

RESPOSTA

(a) A comissão terminou de existir no instante em que o seu relatório foi apresentado. [*Regras de Ordem Atualizadas* página 86.] (b) A comissão foi ordenada relatar na próxima conferência. O estatuto estipulou um método de convocar uma reunião especial da conferência, que muito apropriadamente exigiu um aviso dos negócios a serem transacionados. Todas as sociedades constituintes receberam aviso que o relatório da comissão seria atuada. Na reunião ninguém pareceu duvidar do direito da comissão relatar, e penso que agora é muito tarde levantar aquela questão, que é quanto a diferença entre a “próxima conferência” e a “próxima reunião da conferência”. Isto é uma questão para a conferência mesma decidir, e pela anuência na reunião especial ela decidiu que não havia diferença no significado, no que dizia respeito ao relatório daquela comissão. (c) Sim, a ação tomada na reunião especial poderá ser rescindida na reunião regular através de uma votação de dois terços, desde que nada tem sido feito sob a ação original que não

pode ser desfeito. Se aviso for oferecido da moção proposta para *Rescindir* na convocação da reunião, a moção para *Rescindir* poderá ser adotada por uma votação majoritária. [Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 114.] Qualquer membro poderá propor a moção para *Rescindir*.

313. PERGUNTA

O vice-presidente de uma sociedade afastou-se um mês atrás, não deixou qualquer endereço com o tesoureiro ou o secretário, nem renunciou ao seu cargo de vice-presidente. A Junta de Diretores propõe reunir-se e indicar o seu sucessor. Tem eles a autoridade de fazer isto?

RESPOSTA

Sim, se o estatuto autorizar a junta preencher vagas. Dirigentes e membros de comissões e juntas de uma sociedade local são entendidos serem residentes da localidade. A remoção da sua residência à uma distância que renderia a realização das suas obrigações impraticáveis é virtualmente o abandono do seu cargo, e deverá ser tratado como o equivalente a uma renúncia. Um dirigente nas circunstâncias descritas acima deverá renunciar.

314. PERGUNTA

Deverão os dirigentes que renunciarem durante os seus mandatos apresentar um relatório na reunião anual?

RESPOSTA

Não. Dirigentes que renunciam, se eles apresentarem um relatório, deverão fazê-lo no instante em que eles renunciarem. Quando a renúncia vigorar eles não são mais dirigentes, e não tem o direito de apresentar um relatório exceto ela acompanhar a renúncia. Por exemplo, o presidente na época da convenção se reunir é a pessoa que apresenta o relatório do presidente, embora ele tem mantido o cargo por um período curto de tempo. O presidente anterior deverá fornecê-lo com os dados, ou enviar um relatório à ele que ele poderia incluir no seu.

315. PERGUNTA

O estatuto de uma sociedade estipula que a junta preencherá todas as vagas nos diversos cargos. Um dirigente renunciou. Deverá a renúncia ser enviada à sociedade ou à junta? As reuniões da sociedade e da junta estão um mês apartes.

RESPOSTA

À junta, porque ela preenche as vagas.

316. PERGUNTA

Um membro de uma sociedade deseja renunciar. Ele apresenta a sua renúncia. (a) Poderá ele agora propor que a renúncia seja aceita? (b) Poderá ele votar sobre a questão da aceitação da sua própria renúncia?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Sim. No caso mencionado ele é um membro da sociedade até a sua renúncia ser aceita, e tem o direito de fazer qualquer moção apropriada e votar. Enquanto que a

regra geral é que “ninguém poderá votar sobre uma questão na qual ele tem um interesse pessoal direto ou pecuniário”, *Regras de Ordem Atualizadas*, página 135, você notará que esta regra não evita com que alguém vote para si mesmo para um cargo. O mesmo princípio permitiria ele votar para aceitar a sua própria renúncia de um cargo ou do quadro de membros.

317. PERGUNTA

Significa indicar a mesma coisa que eleger?

RESPOSTA

Indicando inclui elegendo. Portanto, uma pessoa que for eleita poderá ser mencionada como sendo indicada à um cargo. Mas um que for indicado à um cargo pelo presidente não poderá ser mencionado como tendo sido eleito ao cargo.

318. PERGUNTA

Se uma pessoa deseja deixar uma reunião antes do encerramento, é necessário proceder através de uma moção de privilégio pessoal?

RESPOSTA

Não, tal curso é decididamente impróprio.

319. PERGUNTA

Ocorre ocasiões freqüentes em sociedades ordinárias que justifica levantar questões de privilégio pessoal?

RESPOSTA

Não. Elas ocorrem tão infreqüentes que eu não posso me lembrar de um caso na minha própria experiência pessoal. Noventa por cento das instâncias de pessoas levantando para uma questão de privilégio pessoal que eu tenho visto nos procedimentos de sociedades não foram questões de privilégio. O membro levantou para oferecer uma explicação ou fazer uma solicitação, que não são questões de privilégio.

320. PERGUNTA

São membros “*charter*” (NT. Membros fundadores. A “*charter*” é a carta patente da sociedade.) de um clube não incorporado aqueles que primeiro assinaram a constituição, ou são eles meramente membros originais?

RESPOSTA

Membros “*charter*” originalmente significava as pessoas cujos nomes são mencionados na carta, isto é, aqueles que originalmente fundaram a corporação. Quando usado hoje em dia em sociedades ordinárias ela é sinônima com “membros originais”, e portanto poderá ser usado em sociedades não incorporadas.

321. PERGUNTA

Torna-se uma resolução anteriormente adotada, permanente ou de outro modo, nula e sem valor através de uma constituição revisada?

RESPOSTA

Não, a não ser que ela esteja em conflito com a constituição revisada.

322. PERGUNTA

Na ausência de uma regra especial, tem uma organização o direito de taxar seus membros?

RESPOSTA

Seria exigido uma cláusula estatutária para autorizar o taxamento.

323. PERGUNTA

(a) Poderá um membro propor “que uma votação de dois terços será necessária para a adoção desta moção”? (b) Poderá uma votação majoritária sobre esta moção incidental obrigar a reunião?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Não. Uma votação de dois terços é exigida para a adoção da moção, que praticamente suspende as regras relacionadas com votações.

324. PERGUNTA

A declaração “Um só voto negativo rejeita uma moção para fazer a votação unânime” na *Regras de Ordem Atualizadas* página 146, significa que é exigido uma votação unânime para adotar uma resolução exigindo uma votação unânime para uma certa eleição?

RESPOSTA

A regra citada é nada mais do que dizendo que a assembléia não poderá declarar uma votação como unânime se existir um voto no negativo. Adotando uma resolução ou ordem que não haverá uma eleição a não ser que o candidato receba uma votação unânime é uma coisa muito diferente, e exige somente uma votação de dois terços. Ela exige uma votação de dois terços porque ela suspende a regra que uma maioria elege. Uma votação de dois terços teria sido necessária para exigir uma votação de dois terços ou de três quartos para a eleição. Se você ler algumas frases antes da citação, acredito que você irá ver que a frase citada não se aplica ao seu caso.

325. PERGUNTA

Sofre uma organização algum prejuízo se o presidente for um membro e for permitido votar somente quando o seu voto afetaria o resultado?

RESPOSTA

Como poderá haver um prejuízo quando o resultado não for afetado? [Veja a Pergunta 377.]

326. PERGUNTA

É uma moção para declarar um cargo vago uma questão de privilégio?

RESPOSTA

Sim. O cargo poderá ser declarado vago através de uma votação de dois terços, ou por uma votação da maioria do quadro inteiro de membros, se não existir uma regra estipulando a duração do mandato, ou se o estatuto estipular o mandato como “um ano ou até o seu sucessor ser eleito”. Se aviso prévio razoável tem sido oferecido da ação proposta, ela exige somente uma votação majoritária para declarar tal cargo vago. Se, contudo, o estatuto estipular a duração do mandato como um ano, ou “um ano e até o seu sucessor ser eleito”, o cargo não poderá ser declarado vago. A única maneira de se livrar do dirigente é querelar acusações contra ele, e após um julgamento despojá-lo do cargo. [Veja o capítulo sobre *Disciplina*, página 225, e a Pergunta 331.]

327. PERGUNTA

O que se quer dizer pelos “privilégios do plenário”?

RESPOSTA

A expressão “privilégios do plenário” significa nada mais do que o privilégio da admissão ao recinto da assembléia durante a sua sessão. Em assembléias legislativas, e em muitos outros, ninguém tem o direito de entrar no recinto durante uma sessão da assembléia exceto os membros e empregados e tais outras pessoas que tem o direito dos “privilégios do plenário” em virtude de uma regra ou votação da assembléia. Ela leva consigo nenhum direito ao debate ou de fazer ou apoiar moções, ou mesmo se dirigir à mesa por meio de indagação, muito menos votar. Por exemplo, quando era Comissário do Distrito de Columbia (NT. O distrito onde está situado Washington D.C.), o autor teve o privilégio ao plenário do Senado dos Estados Unidos de modo que ele poderia entrar no recinto do Senado enquanto ela estava em sessão. Mas, enquanto ele poderia falar com um senador, ele não poderia, naturalmente, se dirigir ao presidente.

Os “privilégios do plenário” é uma expressão sem sentido em assembléias cujas reuniões são tão públicas que qualquer um tem o direito de entrar no recinto. Quando o público em geral for excluído ela outorga ao possuinte do privilégio o direito da admissão.

328. PERGUNTA

(a) O que é uma votação majoritária? (b) Porque são votos ilegais contados em determinando o número necessário para uma eleição por cédula, como declarado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 139?

RESPOSTA

(a) Uma votação majoritária é mais do que a metade dos votos lançados, ou em outras palavras, mais são lançadas do que para todos os outros candidatos juntos. Ela poderá ser encontrada em dividindo a votação inteira por dois e então tomando o próximo número integral acima dela. Ou você poderá declará-la como sendo metade do número par próximo maior que a votação. A maioria de qualquer número par é o mesmo daquela do número ímpar justamente acima dela. Portanto, 3 é uma maioria de 4 ou 5, visto que ela é a metade de 6, o próximo número par maior. Maioria é de “major”, o comparativo de magnus, grande, e significa a maior parte. Se existir somente dois candidatos votados, e não existir um empate, um deverá ter uma maioria. O termo “pluralidade” nunca é usada exceto quando existir mais do que dois candidatos e nenhum deles possuir uma maioria. Naquele caso aquele que tem a maior votação é referido como tendo uma pluralidade, isto é, mais votos do que qualquer outro candidato. Uma votação majoritária não deverá ser confundido com uma votação da maioria dos membros. (b) O objetivo da votação é

asseverar a escolha da maioria dos membros que desejam votar. Os votos ilegais não são lançados por votantes ilegais. Eles são devidos geralmente à ignorância, descuido, ou regras tolas. A escolha da maioria dos votantes não poderá ser asseverada no exemplo dado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 139, a não ser que os votos ilegais sejam contados. O Sr. A, que recebeu uma maioria do votos legais, foi a escolha de somente um pouco mais do que um terço dos votantes legais, uma maioria dos votos sendo lançados para um candidato inelegível. A única maneira, em tal caso, de asseverar a escolha da maioria dos votantes legais é encaminhar um outro escrutínio. [Veja a Pergunta 384.]

329. PERGUNTA

Qual é a diferença entre uma reunião reassumida e uma realizada após um recesso?

RESPOSTA

O Congresso (NT. Dos Estados Unidos) tem variado no uso do termo “recesso”. Antes de 1883 não havia nas regras da Casa tal moção quanto *Tomar um Recesso*. Na revisão das regras daquele ano, ela foi feita uma moção privilegiada, tendo hierarquia após *Encerrar*. Ela foi desusada em 1890, e desde aquele tempo não tem sido restaurada.

O termo “recesso” é usado para um intervalo de uns poucos minutos durante as quais a assembléia é permitida separar, ou poderá estar separada por vários dias, como em um recesso dos feriados, ou por vários meses, como no recesso entre a primeira e a segunda sessão do Congresso. Em sociedades ordinárias as sessões raramente perduram um dia, e então por três ou quatro dias, e o termo “recesso” deverá ser limitado às interrupções das reuniões durante a sessão. Portanto, enquanto que poderá haver recessos para o almoço e o jantar, e um recesso enquanto votos estão sendo apurados. Ou, numa convenção perdurando vários dias, poderá haver um recesso de um dia inteiro para propósitos excursionistas, etc. A expressão “reunião reassumida” deverá, no caso de uma sociedade cujas sessões ordinárias não perduraram mais do que um dia, ser limitada à uma reunião encerrada para um outro dia.

330. PERGUNTA

Qual é a diferença entre os termos “sessão executiva” e “sessão secreta”?

RESPOSTA

Nenhuma. O uso da expressão “sessão executiva” como o equivalente de sessão secreta tem se tornado comum. Estritamente falando, uma sociedade ordinária não poderá ter uma sessão executiva, visto que não há quaisquer negócios executivos para ela transacionar. Deste modo não há tal coisa como uma sessão executiva na câmara baixa do Congresso (NT. Dos Estados Unidos). Mas o Senado dos Estados Unidos tem dois tipos de sessões, legislativa e executiva. Todos os negócios confidenciais em conexão com o chefe executivo são atendidos em sessão executiva. As regras do Senado usam o termo “sessão com portas cerradas” para uma sessão secreta, e como sessões executivas geralmente são realizadas com as portas cerradas, a expressão “sessão executiva” gradualmente tem sido usado sinonimamente com “sessão secreta”.

331. PERGUNTA

O presidente renunciou, e então moções foram adotadas por uma votação majoritária “para fazer vago todos os cargos e comissões”. O presidente foi reeleito, os demais cargos

preenchidos por eleições, e novas comissões indicadas. De onde provém a autoridade para tal procedimento?

RESPOSTA

Está baseado no princípio do governo da maioria. Em uma assembléia como aquela referida, os dirigentes e comissões são eleitos pelo arbítrio da assembléia, como o presidente do Congresso (NT. Dos Estados Unidos) ou o Parlamento inglês. A moção para declarar a mesa vaga e proceder a eleger um novo presidente é uma moção privilegiada no Congresso. Visto que tal ação rescinde o que a assembléia tem feito anteriormente, ela exige a mesma votação como *Rescindir* ou *Exonerar uma Comissão*. No caso mencionado é presumido que a votação majoritária foi uma maioria da organização inteira, porque uma maioria de um quorum não pode adotar tal moção salvo aviso prévio da moção ter sido oferecido. [Veja a página 254 e a Pergunta 326.]

332. PERGUNTA

Um membro de uma sociedade enviou a sua renúncia como membro, indicando que ela deveria vigorar imediatamente. Um tempo breve após ter enviado a sua renúncia e antes de uma reunião ser realizada na qual ela poderia ser atuada, ele retirou-a. (a) Tinha ele o direito de retirar a sua renúncia? (b) É ele ainda um membro da sociedade?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Sim. Um membro ou dirigente poderá retirar a sua renúncia a qualquer momento antes da mesa ter declarado a questão sobre a sua adoção. [Veja a Pergunta 240.]

333. PERGUNTA

Tem um membro de uma organização o direito de citar um outro membro para comparecer diante um órgão e responder acusações sem ter sido autorizado fazê-lo pelo órgão?

RESPOSTA

Não. Um membro poderá notificar um outro membro que ele tem a intenção de querelar acusações contra ele em uma certa reunião, mas a “citação” é feita pelo secretário (ou escrivão), por ordem da assembléia. O primeiro é um ato não oficial que poderá ser ignorado, mas uma citação oficial deverá ser obedecida sob perigo da punição mais severa que o órgão poderá impor para a ofensa. Em outras palavras, falta de obedecer a citação expõe uma pessoa à mesma punição quanto uma alegação de “culpado”. [Veja a página 234 para informações adicionais sobre Intimações.]

334. PERGUNTA

Se um membro de uma sociedade for expulso, poderá ele ser restaurado ao quadro de membros?

RESPOSTA

Sim. Se uma sociedade expulsar um membro, ela poderá em qualquer momento futuro levantar a questão e restaurar o membro. Isto poderá ser feito mesmo se não existir um único membro remanecente do órgão que expulsou o membro. O mesmo aviso e a mesma votação são exigidos para restaurar um membro como são exigidos para eleger um membro. Um órgão poderá levantar de novo um caso onde um dirigente ou empregado

tem sido demitido, e restaurar a pessoa ao seu cargo pelo período não expirado do seu mandato, desde que a vaga não tem sido preenchida. O mesmo procedimento e votação são necessários como são exigidos para uma eleição. Veja a *Regras de Ordem Atualizadas*, página 115.

335. PERGUNTA

Poderá um membro manter um cargo na federação nacional e no clube local?

RESPOSTA

Sim.

336. PERGUNTA

(a) Em uma convenção que tem adotado a *Regras de Ordem Atualizadas*, seria permitido uma moção para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* durante a sessão inteira? (b) Se um único orador desejar seu tempo estendido, poderá a mesa conceder a permissão, ou deverá uma votação ser encaminhada?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Qualquer curso poderá ser tomado, mas quando a mesa conceder a permissão ele deverá prefaciá-la dizendo, “Se não houver objeção”. Se houver uma única objeção, a mesa deverá encaminhar a questão à uma votação concedendo a permissão. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 63(f). [Veja a Pergunta 337.]

337. PERGUNTA

Quando uma Comissão de Regras e Regulamentos for indicada para uma reunião, e a constituição estipular que a *Regras de Ordem Atualizadas* será usada, poderá uma regra ser adotada que discursos serão de cinco minutos de duração e que cada membros poderá falar somente uma vez sobre o assunto? Está isto em conflito com a regra de Robert que permite discursos de dez minutos? Se a moção supra citada poderá ser feita, deverá ela ser para “suspender as regras” e exigir uma votação de dois terços? E se esta regra for feita, ela não evitaria uma moção para estender o tempo de cinco minutos para algo maior?

RESPOSTA

A Comissão de Regras poderá relatar uma regra regulando a duração e número de discursos permitidos no debate, mas, como todas as moções para limitar o debate, ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção. Ela não está em conflito com a *Regras de Ordem Atualizadas* porque estas regras provém pela limitação do debate por uma votação de dois terços. A moção não é feita na forma de suspender as regras, mas como descrito na página 76, *Regras de Ordem Atualizadas*. Adotando o limite de cinco minutos de maneira alguma evita a modificação deste limite a qualquer momento por uma votação de dois terços. Tudo isto é explicado na seção acima mencionada sobre *Limitar o Debate*. [Veja a Pergunta 336.]

338. PERGUNTA

Se um programa tem sido adotado, e tem sido descoberto ser impossível levar a cabo parte dela, poderá a Comissão de Programação fazer as modificações necessárias sem

encaminhar uma outra votação da assembléia, o presidente sem encaminhar uma votação formal anunciar que se não houver objeção as seguintes modificações serão feitas? Eu sei que as *Regras de Robert* dizem que uma modificação não poderá ser feita sem suspender as regras e encaminhar uma votação de dois terços.

RESPOSTA

A declaração à qual você se refere diz, “Nenhuma modificação poderá ser feito nela [o programa] após a sua adoção pela assembléia, exceto por uma votação de dois terços.” Qualquer coisa que pode ser feita por uma votação de dois terços poderá ser feita por consentimento geral, que é o equivalente à uma votação unânime. O procedimento que você descreve é aquela apropriada para as circunstâncias.

339. PERGUNTA

(a) Quando uma reunião especial for convocada, deverão os negócios a serem transacionados ser especificados na convocação? (b) Se uma matéria muito urgente surgiu antes da reunião especial, poderia ela ser considerada na reunião especial, embora não mencionada na convocação? (c) Se uma maioria do quadro inteiro de membros estiver presente, isto afetaria o levantamento de algo urgente que não estava na convocação? (d) Poderá uma reunião especial ser convocada com uma declaração que “outros negócios de importância poderão ser considerados”?

RESPOSTA

(a) Depende do estatuto. Se o estatuto não exigir o negócio ser especificado ela não é absolutamente necessária, mas é costumeira e aconselhável. Todas as questões importantes que surgirão deverão ser mencionados na convocação, e uma cláusula como esta deverá ser acrescentada: “e tais outros negócios que apropriadamente surgirem perante a reunião”. Isto deverá abranger matérias menores, mas não obedecerá o estatuto no que se diz respeito a questões importantes. (b) Se o estatuto exigir aviso dos negócios a serem levantados, nenhuma questão da qual aviso não foi oferecido poderá ser considerado, exceto informalmente, se ela for de tal importância que se aviso tivesse sido oferecido ele poderia ter afetado o comparecimento suficientemente para mudar a ação da sociedade. Se, após o aviso ter sido enviado, o secretário receber um convite para a sociedade participar numa excursão ou um banquete antes da próxima reunião, a sociedade poderia atuar sobre tal matéria. Se for encontrado desejável tomar uma ação importante da qual aviso não foi oferecido, ela deverá ser ratificada pela sociedade em uma reunião regular ou especial em ordem a legalizá-la. (c) Ela asseguraria a ratificação de qualquer ação tomada. (d) Não, se o estatuto exigir aviso dos negócios a serem transacionados.

340. PERGUNTA

Uma reunião anual encerrou *sine die*. Após o encerramento um número de membros da sociedade descobriram que o encerramento *sine die* derrotou o propósito que eles tinham em mente, e eles reuniram um número suficiente de membros para formar um quorum de acordo com o estatuto, e adotaram certas medidas que poderiam ter sido levantadas pela junta executiva. Foi a sua ação legal?

RESPOSTA

Não. O encerramento *sine die* da reunião anual terminou com a reunião, e o reagrupamento da reunião posteriormente foi ilegal, e todas as ações tomadas na reunião ilegal são nulas e sem valor. Se tais procedimentos fossem permitidas, os amigos de uma

medida que não poderia ser adotada em uma reunião regular poderiam concordar em demorar-se após o encerramento e então reagrupar a reunião, na qual eles teriam uma maioria, e adotar a sua resolução.

341. PERGUNTA

Deverá qualquer ação ser tomada sobre o relatório anual do presidente que não contém recomendações?

RESPOSTA

Não.

342. PERGUNTA

Quando um clube tiver um consultor parlamentar como um de seus dirigentes, (a) Deverão as suas obrigações ser definidas no estatuto sob obrigações dos dirigentes? (b) Se deverá, como deverá ser fraseado?

RESPOSTA

(a) Sim. (b) Ela poderia ser fraseada assim: “Será a obrigação do consultor parlamentar aconselhar o presidente sobre itens de lei parlamentar, e também oferecer conselho similar à sociedade e a Junta de Gerentes, quando eles solicitarem.” [Veja as Perguntas 98 e 343.]

343. PERGUNTA

Deverá uma organização ser compelida pela decisão do seu consultor parlamentar?

RESPOSTA

Não. O consultor parlamentar não tem autoridade de decidir questões por uma organização. É um uso incorreto dos termos parlamentares de falar de uma “decisão” ou de um “parecer” de um consultor parlamentar. O presidente é a única pessoa autorizada para decidir *Questões de Ordem* ou render pareceres. O presidente tem o o direito de perguntar pessoas com experiência pelas suas opiniões sobre uma *Questão de Ordem* antes de fazer a sua decisão, mas ninguém tem o direito de expressar a sua opinião senão quando solicitado fazê-lo pelo presidente. Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 43. [Veja *Consultor Parlamentar*, página 218.] [Veja as Perguntas 98 e 342.]

344. PERGUNTA

Seria sábio uma sociedade adotar uma regra proibindo a mesa contar para qualquer lado os membros que não votaram, ou de exigir os membros que não votaram deixar o recinto?

RESPOSTA

Não existe autoridade pela contagem como votando daqueles abstendo de votar, ou de exigir membros que não votaram de deixar o recinto. Seria absurdo adotar uma regra proibindo contar um membro como votando, quando ele não votou, como seria para proibir a contagem dos ausentes como estando presentes. Existe igual razão de um como que para o outro.

As regras do Congresso (NT. Dos Estados Unidos) exige que todos os membros, salvo com licença ou inevitavelmente prevenidos, deverão comparecer a todas as reuniões, e

que todos deverão votar a não ser que pessoalmente interessados ou dispensados. O Congresso freqüentemente obriga o comparecimento daqueles ausentes, mas em mais de cem anos da existência desta regra, ela não tem sido capaz de compelir os membros votar. Membros devem votar se eles tiverem uma opinião sobre a questão, mas não existe maneira ainda inventada para obrigá-los realizar a sua obrigação. Contudo, o princípio é que aqueles negligenciando votar consentem no resultado seguindo a sua não atuação, o mesmo como se eles tivessem votado. Se estiver presente um quorum em uma organização de mil membros, e um membro votar a favor e ninguém votar contra a resolução, aquela resolução é legalmente adotada, visto que todos os membros silenciosos consentiram na ação. Eles não podem ser contados como tendo votado com a maioria, mas o efeito é o mesmo.

Novamente, suponha que existe uma cláusula estatutária exigindo uma votação de dois terços dos membros presentes para emendar o estatuto, e existe 100 presentes e 60 votam a favor da emenda e 10 contra. A emenda é derrotada o mesmo como se os 30 membros silenciosos tivessem votado no negativo. Mas isto é uma coisa diferente daquela de contá-los como votando com a minoria. Eles nem votaram. Nem poderiam eles ser exigidos deixar o recinto para que a emenda pudesse ser adotada, visto que isto derrotaria o objetivo preciso da cláusula estatutária exigindo uma votação de dois terços daqueles presentes ao invés de somente uma votação de dois terços. [Veja a página 422, *Votação de dois terços.*]

345. PERGUNTA

A seguinte moção foi registrada como adotada pela nossa sociedade: “*Resolvido*, Que no futuro, quando um falecimento ocorrer no clube, o lugar será deixado vago para o resto do ano.” É agora desejado preencher de imediato uma vaga causada por um falecimento. Como devemos tratar a moção anterior para fazê-la corretamente?

RESPOSTA

Adote uma moção “para suspender as regras relacionadas com o preenchimento de vagas causadas por falecimentos, e proceder a preencher a vaga no nosso quadro de membros pelo falecimento de ____.” Veja *Regras Permanentes, Regras de Ordem Atualizadas* página 202. Esta moção exige somente uma votação majoritária para a sua adoção, e quando adotada a mesa anuncia a eleição para preencher a vaga como o próximo negócio na ordem.

346. PERGUNTA

Haviam quinze membros de uma junta executiva presentes durante uma reunião. Um membro propos que o salário de um certo dirigente fosse aumentado por um certo valor. A questão foi encaminhada a uma votação. Os “sim” tiveram uma forte resposta; ninguém votou “não”, mas três membros não votaram “sim”. Poderia isto ter sido chamado de uma votação “unânime”?

RESPOSTA

Sim. Todos os votos em branco são ignorados, e o mesmo princípio se aplica à todas as outras formas de votar. Aqueles não votando não são contados em decidir se existe uma maioria, dois terços ou uma votação unânime. [Veja as Perguntas 196 e 197.]

347. PERGUNTA

É a aprovação do orçamento a mesma coisa que a aprovação das contas para as despesas?

RESPOSTA

Não. A aprovação do orçamento é muito diferente do que a aprovação das contas para as despesas. O governo dos Estados Unidos poderá aprovar a despesa de US\$50.000.000 para o melhoramento dos rios e pôrtos sob a direção do Secretário da Guerra. O Secretário da Guerra poderá autorizar certas despesas, mas o oficial do desembolso ainda não está aliviado da sua responsabilidade pelos dinheiros entregues à ele até os seus comprovantes ou contas detalhadas tem sido aprovadas pelos auditores federais e o Controlador Federal da Moeda. O orçamento é aprovado de antemão, e as contas são aprovadas após as despesas.

348. PERGUNTA

Em uma sociedade reunindo-se mensalmente, o tesoureiro é solicitado em cada reunião ler as condições da tesouraria, na verdade para propósitos informativos. Deverá tal relatório ser aceito por uma moção e uma votação?

RESPOSTA

Não. Uma sociedade nunca deverá votar para aceitar o relatório do tesoureiro. Se o relatório for de uma tal natureza de exigir a sua aprovação pela sociedade ela deverá ir à uma comissão de auditoria, e é o seu relatório que é aceito. Se for meramente um “relatório dos fatos informativos” ela não exige ação pela sociedade. Na seção sobre tesoureiro, *Regras de Ordem Atualizadas* páginas 187–188, você notará que os únicos relatórios do tesoureiro mencionados são aqueles a serem examinados, como o relatório anual. Veja também o que é mencionado no parágrafo (1), *Regras de Ordem Atualizadas* página 162, em relação a relatórios de fatos somente para fins informativos. [Veja a página 218.]

349. PERGUNTA

Se um clube tiver um auditor que apresenta um relatório anual, é o relatório do tesoureiro aceito na reunião mensal de negócios ou é ela referida ao auditor?

RESPOSTA

Nenhum. [Veja a resposta à pergunta anterior.]

350. PERGUNTA

Uma moção foi feita que o tesoureiro seja censurado pela maneira descuidada que ele tinha mantido as contas, e a moção foi referida à uma comissão. A comissão recomendou que o tesoureiro fosse censurado. Censura o tesoureiro a moção para adotar o relatório da comissão, se esta for aprovada?

RESPOSTA

Depende da forma do relatório. Em tal caso o relatório sempre deverá terminar com uma resolução que a comissão recomenda seja adotada, e tão logo o relatório for lido o presidente da comissão deverá propor a adoção da resolução. O relatório deve terminar de uma forma similar a esta: “Em conclusão, a sua comissão recomenda a adoção da seguinte resolução: ‘*Resolvido*, Que o tesoureiro seja, e é através desta, censurado pela maneira descuidada na qual ele manteve as suas contas.’” Se esta moção for adotada nenhuma ação adicional é necessária. Ou a resolução poderá ser fraseada assim: “*Resolvido*, Que o tesoureiro seja publicamente censurado pelo presidente pela maneira

descuidada,” etc. Neste caso o presidente chama pelo tesoureiro manter-se em pé em frente da plataforma, e então censura-o publicamente.

351. PERGUNTA

Uma junta executiva autorizada para transacionar os negócios da organização no interím entre as reuniões da organização, toma certas ações durante o recesso da convenção, e a convenção imediatamente toma a ação contrária. Qual ação se mantém?

RESPOSTA

A ação da convenção é suprema. A ação da junta executiva vigora pelo tempo em que o órgão superior não interferir com ela. Enquanto o órgão superior estiver em sessão, mesmo durante um recesso, a junta executiva não está autorizada a transacionar os negócios da organização. As palavras “entre as reuniões” no estatuto é usado no sentido de “entre as sessões”. [Veja as Perguntas 354 e 379.]

352. PERGUNTA

Tem o clube o direito de recusar a ouvir a ata da sua junta executiva que poderia ter explicado uma ação que a junta desempenhou?

RESPOSTA

Sim, o direito legal. A lei não obriga qualquer um ser cortês.

353. PERGUNTA

São moções adotadas pela junta executiva de um clube e ratificadas pelo clube, transportadas de um ano para o outro, ou são eles nulificados ao fim do ciclo anual?

RESPOSTA

Qualquer resolução de uma sociedade continua em vigor até ela ser rescindida ou emendada. Se uma junta adotar uma resolução e ela for ratificada pelo clube, ela permanece em vigor até ser emendada ou rescindida pelo clube. [Veja a Pergunta 47.]

354. PERGUNTA

Se a sociedade não está satisfeita com uma ação tomada pela sua junta executiva poderá ela modificar aquela ação?

RESPOSTA

Sim, salvo o estatuto colocar o assunto em disputa sob a responsabilidade da junta. Por exemplo, quando o estatuto autorizar a junta executiva preencher vagas nos cargos, a sociedade não poderá instruir a junta neste assunto ou reverter a sua ação. [Veja as Perguntas 351 e 379.]

355. PERGUNTA

(a) Tem a junta de uma sociedade o direito de adotar uma resolução censurando a conduta de um de seus membros? (b) Qual votação é exigida para censurar um membro?

RESPOSTA

(a) Não. O recurso da junta é ordenar seu presidente, ou algum outro membro, relatar os fatos à sociedade, que unicamente tem o poder de censurar ou de outra maneira

disciplinar um membro da junta. Juntas, neste aspecto, são as mesmas que comissões. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 158. (b) Uma votação majoritária.

356. PERGUNTA

Tem a junta de uma sociedade a autoridade para criar um cargo na sociedade?

RESPOSTA

Não. [Veja a Pergunta 357.]

357. PERGUNTA

Tem a junta de uma sociedade a autoridade de restaurar um cargo que tem sido descartado e não é mais estipulado na estatuto da sociedade?

RESPOSTA

Não. [Veja a Pergunta 356.]

358. PERGUNTA

Quando o estatuto da organização nacional contém uma seção estipulando certas classes de nomes que as suas sociedades locais subordinadas são proibidas possuir, poderá a junta através de uma resolução adicionar algo àquela lista?

RESPOSTA

Não. A sociedade nacional ela mesma não poderá adicionar à lista de nomes proibidos, salvo por emendar o seu estatuto. A presunção é que a sociedade, tendo estipulado a lista proibida, incluiu tudo que ela tencionava proibir. Se a lista está incompleta, o curso apropriado é emendar o estatuto. Naturalmente, não é necessário indicar nomes frívolas ou absurdas, tais como a “Sociedade Joaquim Silvério dos Reis” como um nome de uma sociedade patriótica.

359. PERGUNTA

Quando o número de membros na junta executiva for 11, é 3 um quorum suficientemente grande? Quando o número de membros do clube for 250, é 5 um quorum suficientemente grande?

RESPOSTA

Não à ambas as perguntas. O quorum de uma junta é uma maioria de seus membros salvo o clube autorizar um número menor. É raro que um número menor do que um terço deverá ser autorizado para uma junta. É melhor ter o quorum como um número par, porque uma maioria de um número par é a mesma do que o próximo número maior, que é sempre um número ímpar. Portanto, se o quorum de uma junta de 11 é 4, ela é tão segura como se tivesse sido 5, porque em qualquer caso teria sido exigido 3 votos para adotar qualquer medida, enquanto que com um quorum de 4 existe a maior possibilidade de haver um quorum em todas as reuniões. Um clube de 250 membros deverá ter um quorum não menor que 12, e na maioria dos casos não menos que 20. Uma junta de 11 deverá ter um quorum não menos que 4. O tamanho apropriado de um quorum depende da importância dos seus deveres. Quando a junta tem grandes responsabilidades e autoridade, seu quorum deverá ser grande. O tamanho apropriado do quorum depende do número que geralmente comparecem às reuniões quando o clima for desfavorável.

360. PERGUNTA

Não deveria o rol de chamada ser feito em cada reunião de modo a averiguar que um quorum está presente, por outro lado como poderia se assegurar que existe um quorum?

RESPOSTA

Não. Provavelmente levaria pelo menos meia hora para chamar o rol de uma convenção de 400 ou 500 delegados. Se existir dúvida quanto a presença de um quorum, o presidente deverá indicar escrutinadores para realizar uma contagem. Ao dividir o recinto em seções e indicar um escrutinador para cada seção, uma convenção de 1.000 delegados poderá ser apurado em cinco minutos quando existir razão de duvidar da presença de um quorum. Se houvesse mais do que 600 presentes para contar, estaria evidente que um quorum estava presente e não haveria utilidade em fazer a contagem. Se o presidente não ordenar uma contagem, um membro poderá levantar uma questão de “falta de quorum”. Se o presidente decidir a questão não bem fundamentada, e o membro ainda estiver confiante da ausência de um quorum, ele poderá recorrer da decisão, ou ele poderá propor que uma contagem seja feita. Em qualquer caso, se a maioria concordar consigo, escrutinadores são indicados e aqueles presentes são contados. [Veja a Pergunta 276.]

361. PERGUNTA

Uma organização não tem provisão para um quorum. Sua convenção anual se reúne e a sua Comissão de Credenciais relata que 100 membros com o direito ao voto estão registrados como presentes. No segundo dia a Comissão de Credenciais relata que 150 membros votantes estão registrados. No terceiro dia 75 dos membros se afastaram. Qual é o quorum (a) No primeiro dia? (b) No segundo dia? (c) No terceiro dia?

RESPOSTA

O quorum é (a) 51 no primeiro dia; (b) 76 no segundo dia; e (c) 76 no terceiro dia. O quorum em qualquer instante é uma maioria dos membros registrados até aquele momento como comparecendo a convenção, mesmo que alguns tenham se afastado.

362. PERGUNTA

Um quorum exato estava presente, mas um membro se recusou a votar sobre a questão da adoção de uma certa resolução. Foi a resolução legalmente adotada?

RESPOSTA

Sim.

363. PERGUNTA

É uma maioria do quadro de membros necessário para um quorum em uma reunião especial?

RESPOSTA

Não. O quorum é o mesmo como em uma reunião regular.

364. PERGUNTA

Nenhum quorum estava presente, mas a questão de “falta de quorum” não foi levantada. Negócios foram transacionados. Foi a ação tomada legal?

RESPOSTA

Os negócios transacionados durante a falta de quorum foram ilegais. Se o clube aprová-las, contudo, eles poderão posteriormente ratificar a ação informal. Uma votação majoritária poderá ratificar qualquer coisa que uma maioria poderá adotar. Veja *Ratificar, Regras de Ordem Atualizadas* página 118. Se o clube não está disposto a ratificar o que foi feito, a ata deverá ser emendada por eliminar dos procedimentos tudo quando faltava um quorum, exceto aquilo que estiver relacionado com o encerramento. [Veja a Pergunta 311.]

365. PERGUNTA

Uma junta municipal, consistindo de um supervisor, escrivão municipal e quatro juízes da paz, tem a autoridade conferida por lei de preencher vagas dos seus membros para exercer o mandato até a próxima reunião municipal bianual. Um tempo atrás um membro da junta faleceu, e não foi julgado necessário preencher a vaga de imediato. Antes da vaga ser preenchida um segundo membro faleceu. Se um terceiro membro tivesse falecido antes de ser possível convocar uma reunião para preencher as vagas, poderiam os três membros remanescentes terem feito as indicações, não havendo provisão na lei estadual para esta contingência?

RESPOSTA

Não. Um quorum da junta consiste de quatro membros eleitos. A junta não poderá reduzir o seu quorum em negligenciando a sua obrigação de preencher as vagas imediatamente. Permitindo-a seria oferecer uma indução a junta nunca preencher as vagas.

366. PERGUNTA

Uma junta de diretores consistindo de 8 membros, autorizados por lei comprar e vender bens imóveis pela organização que eles representam, mantém uma reunião regularmente convocada para a transação de negócios. Somente 5 membros estão presentes, o presidente, secretário e um outro estando ausentes. Um presidente e um secretário *pro tempores* são eleitos. Sobre uma votação de 3 a 2 é votado vender um bem imóvel, e o presidente e secretário permanentes são instruídos assinar a escritura pela organização. Os três membros ausentes estão inalteradamente contra a proposição, fazendo 5 ao todo que estão contra isto e 3 que estão a favor. Poderá o presidente e o secretário ser forçados a assinar a escritura?

RESPOSTA

Sim, a não ser que a ordem seja rescindida, que poderá ser feito por uma votação majoritária após aviso ser oferecido, como descrito sob *Rescindir, Regras de Ordem Atualizadas* página 114.

367. PERGUNTA

Enquanto o debate sobre certas resoluções estava em andamento, um membro que tem que se ausentar antes da votação ser encaminhada entrega à um outro membro um memorando escrito ao efeito que ele está a favor das resoluções pendentes, e solicita que a atenção do clube seja levantada a ela quando o seu nome for chamado, a votação sendo encaminhada por rol de chamada. Embora o papel não é uma procuração formal, não poderia o clube suspender as regras e aceitar este papel como uma procuração?

RESPOSTA

Se a carta patente ou o estatuto permitir votar por procuração, a resposta é sim. Naquele caso o clube poderá suspender as regras quanto ao formato exato da procuração e

dispensar com as formalidades. Mas se nem a carta patente nem o estatuto estipularem votação por procuração, o clube não tem a autoridade de permiti-la. Sua autoridade parlamentar, *Regras de Ordem Atualizadas*, explica votação por procuração, mas ela expressamente declara no segundo parágrafo que “É desconhecido em uma assembléia estritamente deliberativa, e está em conflito com a idéia da igualdade dos membros, que é um princípio fundamental de assembléias deliberativas.” A seção inteira indica que ela é intencionada para sociedades com ações, ou para votações onde todos os ausentes sabem que eles tem o privilégio de votar.

368. PERGUNTA

Poderia uma junta delegar o seu poder? Em outras palavras, poderá uma junta indicar uma comissão executiva?

RESPOSTA

Não, a não ser que ela tem sido autorizada fazê-lo de acordo com o estatuto ou pelo clube. Nenhum poder delegado poderá ser delegado à outros, salvo se autorizado pelo principal. Isto é explicado na *Regras de Ordem Atualizadas* página 149. Naturalmente, uma junta poderá indicar uma comissão para investigar e relatar à ela, ou para realizar algo que a junta tem decidido. [Veja a Pergunta 369.]

369. PERGUNTA

É verdade como um princípio geral que poder delegado não pode ser delegado?

RESPOSTA

Esta pergunta poderá ser respondida geralmente no afirmativo, se bem que existem numerosas exceções. Uma comissão de piquenique poderá se dividir em subcomissões, um de transporte, outro para obter o local, um terceiro sobre refrescantes, um quarto sobre finanças e assim por diante, sem autoridade lhes ser outorgada pela sociedade. A natureza da comissão exige a subdivisão. [Veja a Pergunta 368.]

370. PERGUNTA

Poderá um órgão delegado tomar ação sobre assuntos de política que não tem sido apresentados às organizações constituintes?

RESPOSTA

Isto depende da constituição da assembléia delegada. No caso de uma convenção estadual de igrejas com governo congregacional independente, a resposta é sim. Como uma regra as questões atuadas pela convenção não tem sido apresentadas às organizações constituintes. Novamente, uma convenção de delegados poderá ser autorizada para atender à somente tais assuntos que tem sido anteriormente submetidas às organizações constituintes.

371. PERGUNTA

Nosso estatuto exige que os livros do escrivão sejam fechados “quinze dias antes da assembléia da convenção”, e que “credenciais recebidos após esta data não serão registrados senão após a convenção”. Nossa convenção se reúne 5 de maio. Deverão as credenciais recebidas em 20 de abril serem registradas?

RESPOSTA

A mais estrita interpretação das palavras do estatuto exigiriam que os livros sejam fechados quinze dias completos antes do início de 5 de maio, que é, na meia noite de 19 de abril. Mas linguagem similar é freqüentemente usada quando o que se quer dizer é que os livros serão fechados no décimo quinto dia antes da convenção, e esta interpretação da linguagem exigiria o registro das credenciais recebidas em 20 de abril. Quando uma lei é capaz de duas interpretações, a mais liberal deverá ser adotada, se os interesses da sociedades não são prejudicadas por meio desta. Visto que, neste caso, ninguém é prejudicado pela interpretação mais liberal do estatuto, eu responderia sua pergunta no afirmativo.

372. PERGUNTA

Em uma reunião de delegados em uma convenção, poderão outros do que delegados tomar parte no debate com permissão da mesa se não existir regra ao contrário?

RESPOSTA

Sim, se ninguém objetar. Se uma única objeção for feita, o presidente deverá submeter a questão à assembléia.

373. PERGUNTA

Poderão outros do que delegados em uma convenção oferecer resoluções?

RESPOSTA

Somente membros de uma convenção tem o direito de oferecer resoluções. O estatuto deverá prescrever os membros, que deverão incluir além dos delegados, os dirigentes da convenção e os presidentes de todas as comissões que são exigidas relatar à convenção. Em muitos, se não na maioria dos casos, é desejável incluir os presidentes das sociedades constituintes. Os dirigentes da sociedade, cujas obrigações exigem a sua presença, certamente deverão ser membros da convenção, no entanto eles poderão não ser delegados eleitos. O mesmo é verdade dos presidentes das comissões que são exigidas relatar à convenção.

374. PERGUNTA

Tem um delegado que é também o secretário de uma convenção o direito a dois votos?

RESPOSTA

Não. Nenhum membro tem o direito a mais do que um voto, exceto quando voto por procuração for permitido. [Veja a Pergunta 375.]

375. PERGUNTA

Se ninguém tem o direito de dois votos em uma convenção, mesmo mantendo dois cargos, qualquer um dos dois dando-lhe um voto, é necessário colocar isto no estatuto?

RESPOSTA

Não. Um cargo não transforma uma pessoa em um membro da convenção ou lhe dá o direito de votar, salvo sendo estipulado no estatuto. É sendo um membro, não possuindo um cargo, que dá o direito ao voto. [Veja a página 199.] [Veja as Perguntas 226, 273 e 374.]

376. PERGUNTA

Poderá um clube delegar um membro ex-officio para representá-la em uma convenção?

RESPOSTA

Sim. Um membro ex-officio tem todos os privilégios como membro, o mesmo como qualquer outro membro. Veja *Regras de Ordem Atualizadas* página 152. [Veja as Perguntas 233, 234 e 235.]

377. PERGUNTA

Quando um delegado for eleito presidente do órgão, tem o seu suplente o direito de votar no lugar do delegado?

RESPOSTA

Não. Um delegado, através de ser eleito presidente, não perde o seu direito de votar quando aquele voto afetaria o resultado. Elegendo um membro do Congresso (NT. Nos Estados Unidos.) à presidência não criaria uma vaga ou privaria ele do seu direito de votar. [Veja a Pergunta 325.]

378. PERGUNTA

Se o quarto delegado renunciar, é a vaga preenchida pelo quarto suplente?

RESPOSTA

Não, exceto em virtude de alguma regra especial da sociedade. Na ausência de qualquer regra sobre o assunto, o primeiro suplente automaticamente preenche a primeira vaga, o segundo suplente a segunda vaga, e assim por diante, de modo que a vaga então existe nos suplentes e não nos delegados. Se a vaga ocorrer antes da convenção se reunir, as credenciais deverão ser dadas àquele que preencher a vaga.

379. PERGUNTA

Uma sociedade tinha um quadro de membros espalhada e somente uma reunião anual. Entre reuniões há um conselho que se reúne trimestralmente e tem responsabilidade geral. O conselho tem o controle da admissão de membros, e poderá promulgar regras sobre o assunto. Uma das suas regras estabeleceu uma Comissão de Admissões cuja prática tem sido aprovar as aplicações antes do conselho admiti-los como membros. Uma aplicação para o quadro de membros foi recebida e transmitida à Comissão de Admissões, mas este último não atuou sobre ela em tempo para relatá-la na recente reunião anual da sociedade inteira. Nesta reunião, e incluído entre os membros comparecendo, estava um quorum do conselho e uma maioria da Comissão de Admissões. Era altamente desejável admitir o aplicante. O presidente decretou que a reunião anual era superior ao conselho, e atendeu uma moção que a sociedade admitisse o membro. A moção prevaleceu por unanimidade. Foi o membro admitido legalmente?

RESPOSTA

Se a constituição, como você indica, estipular que o conselho “terá o controle da admissão de membros”, a sociedade não poderá retirar este controle exceto por emendar a constituição. A sociedade é superior ao conselho mas não à constituição, e a constituição não poderá ser suspensa por consentimento geral. O membro não foi admitido legalmente. [Veja as Perguntas 351 e 354.]

380. PERGUNTA

Poderá o presidente e uma maioria formar uma concordância por telefone, e gastar um valor monetário dos fundos do clube para uma certa coisa quando os outros membros são contrários ao movimento de fundos?

RESPOSTA

Não. Não poderá haver qualquer ação de um órgão deliberativo exceto quando ela estiver em sessão, quer ela ser uma sociedade, junta ou uma comissão. Membros, naturalmente, poderão consultar uns aos outros, mas mesmo se a concordância for unânime a ação deverá ser ratificada em uma reunião formal. No caso de uma comissão veja a *Regras de Ordem Atualizadas* página 157. No caso mencionado, se os fundos foram distribuídos, ela foi feita sem a autoridade legal e ao risco daquele que pagou a conta. O clube não está sob qualquer obrigação de aprová-la. O auditor não poderia dar a sua aprovação salvo se aprovado durante uma reunião formal. Algumas vezes dirigentes, nos melhores interesses da sociedade, são obrigados a ir além da sua autoridade legítima, e confiam na sua ação sendo ratificada pelo clube ou junta. Mas somente uma grande emergência poderia justificar tal ação. Veja *Ratificar*, página 8, e *Quorum*, páginas 192–194, *Regras de Ordem Atualizadas*.

381. PERGUNTA

Uma sociedade autorizou o seu redator, que é um dirigente da sociedade, empregar um redator administrativo. Isto foi feito e posteriormente o redator renunciou e um novo redator foi indicado. (a) A renúncia do primeiro redator cancela o contrato com o redator administrativo? (b) Se não, tem o novo redator a autoridade de demití-lo e empregar outro?

RESPOSTA

(a) Não. A renúncia ou falecimento do indicante não afeta o indicado. (b) Se o primeiro redator não excedeu a sua autoridade em firmando o contrato, o seu sucessor e a sociedade estão obrigados. O segundo redator tem toda a autoridade do seu antecessor e nada mais. Se o primeiro redator não poderia demitir o redator administrativo então o segundo não poderá fazê-lo, presumindo que o contrato não foi feito sob condição da permanência do redator no seu cargo.

382. PERGUNTA

A constituição de uma sociedade estipula que “o consentimento do candidato será obtido antes do seu nome ser apresentado.” Esta provisão tem sido virtualmente uma letra morta. A constituição também estipula que “a junta executiva preencherá todas as vagas”. Três dirigentes foram eleitos, um presidente, vice-presidente e um secretário. O membro eleito como presidente estava ausente quando foi eleito, e renunciou quando notificado da sua eleição, explicando que se tivesse sido consultado não teria aceito. Na próxima reunião uma moção foi feita para aceitar a sua renúncia e que o vice-presidente preencheria a vaga. Uma *Questão de Ordem* foi levantada contra esta moção, fundamentado que a eleição foi ilegal, visto que o consentimento de nenhum dos candidatos foi obtido. A mesa decretou que a questão não foi bem fundamentada. (a) Foi a eleição legal? (b) Se a eleição foi legal, deverá a junta preencher a vaga, ou deverá uma eleição especial ser realizada?

RESPOSTA

(a) Sim. As nomeações não foram feitas de acordo com a constituição, e a mesa deveria tê-las decretado fora de ordem. Mas os membros não estão limitados a votar para

nomeados, e a sua nomeação imprópria não afeta a legalidade da eleição. Eles foram eleitos como candidatos não nomeados. (b) Uma eleição especial deverá ser realizada. Mas, visto que o membro que foi eleito presidente estava ausente, e declinou o cargo quando notificado da sua eleição, ele nunca foi presidente. O cargo não é preenchido até alguém ser eleito que tem concordado de antemão, ou que não declina quando ficar ciente da sua eleição. A condição está a mesma como se a reunião tivesse encerrado sem eleger um presidente. Se nada tivesse sido mencionado na constituição sobre o preenchimento de vagas, uma eleição especial deveria ter sido realizada, porque a eleição nunca entrou em vigor. Se o presidente não tivesse declinado, mas após ter aceito o cargo e então ter renunciado, e nada tendo sido mencionado na constituição sobre vagas, o vice-presidente tornaria-se presidente. A constituição da sociedade estipula que uma vaga em um cargo será preenchida pela junta executiva, mas a falha de realizar ou completar uma eleição não cria uma vaga. Não houve uma eleição completa de um presidente, aquele eleito não tendo aceito o cargo, e portanto se a constituição estipular que dirigentes manterão os seus cargos até os seus sucessores serem eleitos, o presidente anterior continua no cargo até o seu sucessor ser eleito, e está em ordem prover pela realização de uma eleição especial, aviso apropriado do mesmo sendo oferecido. Se o presidente anterior deixou o cargo no encerramento da reunião anual, o novo vice-presidente atua como presidente até um novo presidente ser eleito.

Quer o membro que foi eleito ter dito ou escrito que ele “renunciou” ao invés de “declinar” o cargo é uma matéria de pouca importância. Os fatos materiais são que, quando notificado da sua eleição, ao invés de aceitar o cargo ele disse que se o seu consentimento tivesse sido solicitado ele não teria aceito, e antes da execução de quaisquer das suas obrigações do cargo notificou as autoridades apropriadas que renunciava, que sob tais circunstâncias não era uma renúncia, mas uma recusa. [Veja as Perguntas 57, 61, 65, 216 e 217.]

383. PERGUNTA

Um clube numa reunião em 2 de junho adotou legalmente algumas emendas ao seu estatuto e então encerrou para reunir-se 9 de junho, não tendo completado os seus negócios programados. Na reunião de 9 de junho somente dezesseis pessoas estavam presentes, o quorum sendo quarenta. A reunião foi chamada à ordem pelo presidente e que procedeu à transação dos negócios. Um membro afirmou que pensava que eles tinham cometido um engano em adotando uma certa emenda estatutária na reunião de 2 de junho. Ele foi interrompido por uma *Questão de Ordem* que não havia um quorum. Foi então afirmado que a junta executiva poderia atuar no caso pelo clube sob a seguinte cláusula estatutária: “Em qualquer reunião regular ou especial, quando o comparecimento for menor do que um quorum, a junta executiva poderá transacionar quaisquer negócios regularmente programados ou não terminados.” A mesa sustentou a afirmação, e a votação do clube adotando a emenda estatutária foi reconsiderada pela junta executiva na moção de um de seus membros, três votando a favor e nenhum contra. A moção para *Reconsiderar* foi então colocada na mesa pela junta, dois votando a favor e nenhum contra. A junta executiva consiste de onze membros com um quorum de seis. É esta emenda uma parte do estatuto ou não?

RESPOSTA

(1) O fato que nenhum quorum votou na junta executiva não afeta o caso. Presumindo que um quorum estava presente, a votação seria legal se somente uma pessoa tivesse votado, desde que ela era legal em outros aspectos. Aqueles que abstiveram de votar consentiram na ação tomada pelos outros.

(2) As emendas foram atuadas pelo clube em 2 de junho e imediatamente tornaram-se uma parte do estatuto e além do controle da assembléia, salvo como prescrito no estatuto,

que é de hierarquia mais alta do que as regras de ordem. Nenhuma modificação poderá ser feita no estatuto, exceto como prescrito no estatuto para a sua emenda, e portanto, após uma emenda ser adotada a votação adotando-a não pode ser reconsiderada mesmo pelo clube ela mesma a qualquer instante sequer, e conseqüentemente a ação tomada é nula e sem valor. Veja a página 107, *Regras de Ordem Atualizadas*.

(3) Visto que isto foi uma reassunção de uma reunião regular, e não havia um quorum presente, o estatuto autorizava a comissão executiva “transacionar quaisquer negócios regularmente programados ou não terminados.” Os termos usados são evidentemente tencionados limitar a junta em atuar somente sobre tais questões que o clube sabe que surgirão perante o clube ou a junta naquela reunião. Se a emenda, embora programada para 2 de junho, não teria sido finalmente atuada, o clube saberia que ela surgiria para ser atuada na reunião reassumida, e aqueles interessados nela tentariam comparecer. Enquanto que uma reunião reassumida é uma continuação da reunião original, somente tais negócios programados como não tendo sido finalmente resolvidos poderão ser apropriadamente ditos como estando programados para a reunião reassumida, e a reconsideração não foi programada. A junta não poderá reconsiderar ou rescindir uma votação do clube, exceto quando não houver quorum presente no clube, e aviso de tal moção tem sido oferecido na reunião anterior do clube. Portanto, supondo que o clube tinha o direito de reconsiderar a votação sobre a emenda, a junta executiva não tinha tal direito, e a sua ação tomada na reunião reassumida do clube em 9 de junho foi nula e sem valor.

(4) Supondo que a junta executiva tinha a autoridade de reconsiderar uma votação do clube sem aviso, as suas regras de ordem expressamente declaram que a moção para *Reconsiderar* poderá ser feita somente “no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no próximo dia seguinte”, O clube adotou a emenda em 2 de junho, de modo que após 3 de junho a moção para *Reconsiderar* era ilegal, mesmo se feito pelo clube ela mesma com um quorum presente. Portanto a votação na junta executiva em 9 de junho, reconsiderando uma votação do clube realizada em 2 de junho, foi ilegal e é nula e sem valor. [Veja a Pergunta 102.]

384. PERGUNTA

A constituição do nosso clube estipula que “Poderá existir avaliações adicionais como poderão ser votadas pelo clube para propósitos especiais, mas nenhuma avaliação especial será obrigatória sobre os membros salvo votada por uma maioria dos membros em dia.”

Uma série de quatro resoluções, uma das quais cobrava uma avaliação de R\$25 sobre cada membro para os alojamentos do clube foi votada, a votação afirmativa sendo uma maioria daqueles presentes e votando, mas faltando seis votos de ser uma maioria daqueles em dia. O presidente decretou que a resolução foi derrotada. Foi o decreto correto?

RESPOSTA

Eu penso que as resoluções foram adotadas. Se a intenção da constituição era exigir uma votação da maioria do quadro de membros para adotar uma resolução cobrando uma avaliação, ele deveria ter dito assim. Ele teria sido expressa de alguma maneira como esta: “Nenhuma avaliação adicional será feita exceto para propósitos especiais e através de uma votação de uma maioria do quadro de membros em dia.” Ao invés disto, uma forma muito mais longa foi usada, que permite avaliações especiais, mas dizendo que ele não é “obrigatória sobre os membros salvo votada por uma maioria dos membros em

dia”. Enquanto que a resolução tem sido adotada, o fato que a avaliação não é obrigatória sobre os membros faz o seu efeito equivalente à uma solicitação de contribuições voluntárias de R\$25 de cada membro. [Veja a Pergunta 328.]

385. PERGUNTA

Como são os erros corrigidos? Se uma emenda ou moção foi aprovada, mas ela deveria ter sido decretada fora de ordem, é tal ação nula e sem valor?

RESPOSTA

Se a ação viola o estatuto, é para detrimento de qualquer um ou é de tal natureza que ela não poderia ter sido autorizada por uma votação unânime como descrito na *Regras de Ordem Atualizadas* página 144, ela é nula e sem valor, e deverá ser assim declarada pelo presidente tão logo a atenção for chamada ao fato. Se, contudo, o erro não viola o estatuto, nem é qualquer pessoa prejudicada por ela, não há a necessidade de corrigir o erro. Por consentimento geral o procedimento impróprio foi permitido. Se objeção ao procedimento impróprio tivesse sido feito naquela época e a assembléia ainda persistiu em tomar a ação imprópria, tal ação seria nula e sem valor e deveria ter sido assim declarada tão logo os fatos da sua ilegalidade terem sido reconhecidos.

386. PERGUNTA

Uma junta temporária de dirigentes, antes da adoção da constituição e do estatuto, e antes da eleição de dirigentes, votou para fazer o então presidente temporário um presidente honorário e um membro permanente da junta. O estatuto posteriormente adotado não estipulava por um presidente honorário. Como poderá este engano ser retificado? (a) Poderão os negócios da antiga junta temporária, que não foram regularmente completadas ser chamadas de “negócios não terminados” que caducaram quando ela deixou de existir? Ou (b) devemos agora rescindir aquela moção, propor para emendar o artigo sobre “dirigentes” para incluir um presidente honorário, e legalmente elegê-lo na nossa próxima reunião anual?

RESPOSTA

(a) Não. A sociedade entrou em existência quando o seu estatuto (ou sua constituição se ela tinha um) foram adotadas. Qualquer ação tomada anteriormente é de natureza temporária e deverá ser limitado a o que é descrito na *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 215–222, onde será encontrado o procedimento correto para fundação. A ação da junta temporária em elegendo um dirigente honorário de uma sociedade não existente é nula e sem valor. (b) Não. A sociedade não tem nada a haver com quaisquer das ações do comício que lhe fundou, ou com quaisquer dos seus dirigentes ou juntas.

387. PERGUNTA

Se votação por procuração for permitida, e cada organização municipal for permitida dez votos, mesmo se somente um delegado estiver presente, deverá aquele delegado lançar dez cédulas separadas, ou uma cédula só, isto é, poderá ele escrever nela “10 votos”?

RESPOSTA

Cada assembléia decide por si mesma o método de votar, sujeito naturalmente às suas próprias regras. Quando votação por procuração for permitida, algum método deverá ser adotado para determinar que ninguém é permitido lançar mais votos do que ele tem direito. Se cada distrito tem o direito de dez votos, os escrutinadores deverão determinar

que a regra é cumprida. Se cédulas são distribuídas, somente dez deverão ser entregues ao presidente da cada delegação distrital. Se membros escreverem as suas próprias cédulas, deverá ser averiguado que cada delegação lança somente dez cédulas para cada cargo, quer estas serem separadas ou todas em uma só cédula.

388. PERGUNTA

Nosso anuário estipula que uma das nossas horas de prática será dedicada à um debate preparado. Dois membros são indicados para o afirmativo e dois ao negativo, e a questão aberta ao debate geral. Quando é o debate geral em ordem, e quem deverá encerrar o debate? Em outras palavras, o que VS sugeriria como a ordem dos procedimentos?

RESPOSTA

Cada sociedade está em liberdade para adotar tal ordem como lhe convier. Experiência tem nos trazido ao costume estabelecido de permitir o afirmativo iniciar e de encerrar o debate. Portanto, eu sugeriria o seguinte plano onde a reunião dura uma hora.

Em uma reunião anterior similar à esta deverá ser adotado:

Resolvido, Que o debate a ser realizado em 17 de janeiro próximo deverá ser conduzido de acordo com as seguintes regras:

- (1) A questão a ser discutida deverá ser a seguinte: “*Resolvido, Que*”, etc.
- (2) Trinta minutos será permitido aos oradores indicados, quinze minutos para cada lado. O tempo alocado para cada lado será dividido entre os dois oradores, como lhes convier.
- (3) O debate iniciará com um discurso para cada lado da questão, apresentado pelos oradores indicados, a discurso afirmativo sendo primeiro. Após estes dois discursos haverá vinte minutos de debate geral, igualmente dividido entre os dois lados, na qual cada orador estará limitado à um discurso de três minutos de duração. Em reconhecendo membros a mesa dará a preferência, naquilo que for praticável, àquele contra o último orador.
- (4) Quando o debate geral for encerrado, a mesa designará a palavra ao segundo orador no negativo, que encerrará o debate para o seu lado. A palavra então será designada ao segundo orador no afirmativo que encerrará o debate. Neste discurso encerrador nenhuma nova matéria poderá ser introduzida, exceto aquilo que for necessário para refutar as declarações do negativo. A mesa fará cumprir estritamente esta regra para proteger o lado negativo que não terá uma oportunidade de responder à este discurso encerrador.
- (5) A questão será encaminhada sobre a resolução tão logo o debate for encerrado.

Quando o debate está para iniciar, a mesa declara a questão assim: “A questão é sobre a adoção da resolução, ‘*Resolvido, Que*’, etc. [lendo a resolução].” Ele então designa a palavra ao primeiro orador no afirmativo em anunciar o seu nome. A mesa deverá ser informada da divisão do tempo entre os oradores indicados, e deverá deter cada orador quando o seu tempo expirar. Se solicitado, ele deverá dar um sinal de cautela um minuto, ou meio minuto, antes da expiração.

389. PERGUNTA

Uma sociedade deseja dissolver. Como deverá isto ser feito?

RESPOSTA

Indique uma comissão “para considerar e relatar as etapas a serem tomadas em ordem que a sociedade poderá dissolver.” Se a sociedade for incorporada e possuir bens imóveis, a comissão deverá consultar um advogado, o mesmo quando uma sociedade está sendo incorporada. O relatório da comissão deverá consistir principalmente, senão inteiramente, das resoluções para a sociedade adotar. Se existir quaisquer bens imóveis, ela poderá ser disposta antes da sociedade dissolver, ou ele poderá ser entregue nas mãos de um depositário para ser vendido, o produto sendo disposto de uma maneira específica. A disposição dos documentos deverão ser providos. Em caso algum deverá uma sociedade dissolver antes de ter atendido à todas estas matérias. Visto que dissolvendo é virtualmente anulando a constituição e o estatuto, e portanto exige aviso prévio e uma votação de dois terços. Uma resolução submetida pela comissão deverá ser assim: “*Resolvido*, Que aviso é por meio desta oferecido que na próxima reunião uma moção será feita para dissolver esta sociedade.” Se for desejado uma ação mais rápida, aviso da moção para dissolver poderia ser oferecida no instante da indicação da comissão, de modo que ela poderia ser votada tão logo a comissão relatar.

390. PERGUNTA

Duas sociedades desejam unir para formar uma sociedade nova, nenhuma delas desejando dispersar e se unir com a outra. Como poderá isto ser feito? Favor indicar o processo do início ao fim.

RESPOSTA

Cada sociedade deverá indicar uma comissão grande e representativa, para cooperar com uma comissão similar a ser indicada pela outra sociedade, na preparação de um estatuto para a nova organização e recomendar ação apropriada a ser tomada por cada sociedade. O seguinte é uma forma apropriada para tal moção:

Onde, os objetivos das sociedades Alfa e Beta são quase idênticas; e

Onde, combinar os seus quadros de membros aumentaria enormemente o interesse nas reuniões; portanto seja

Resolvido, Que uma comissão de sete seja indicada pelo presidente para cooperar com uma comissão similar da Sociedade ____ na preparação de um estatuto da nova sociedade para constituir o quadro inteiro de membros de ambas as organizações, e recomendando etapas apropriadas a serem tomadas em ordem a efetuar a sua combinação em uma sociedade.

Resolvido, Que a comissão seja, e por meio deste é, instruída relatar em cada reunião da sociedade o progresso feito.

As duas comissões deverão reunir-se como uma comissão conjunta, elegendo um presidente e um secretário, e então examinar a constituição e estatuto de cada sociedade, artigo por artigo, selecionando o melhor de cada. Após a conferência uma subcomissão de um ou dois deverá ser indicada para redigir um estatuto (ou uma constituição e estatuto, se preferível) baseado naquilo preferido pela comissão. Este estatuto será submetido na próxima reunião da comissão, e discutido e emendado artigo por artigo. Poderá ser necessário cada comissão relatar várias vezes às suas sociedades, de modo a estar assegurado que sua ação conjunta será endossada por uma votação de dois terços de cada sociedade.

Após a comissão conjunta ter concordado com um novo estatuto, ela deverá concordar com relatórios idênticos para cada comissão. Um esboço do relatório deverá ser

preparado por uma subcomissão anteriormente indicado. Cada comissão relata, oralmente se for preferível, à sua própria sociedade que as duas comissões tem concordado com um estatuto para a sociedade combinada, e que aviso é oferecido de certas moções a serem feitas na próxima reunião. Este aviso deverá estar por escrito, assinado pelo presidente da comissão, e similar à esta:

AVISO

A comissão sobre a combinação das Sociedades Alfa e Beta por meio desta oferece aviso que na reunião a ser realizada em ___ de _____ as seguintes questões serão introduzidas para consideração e atuação: *Resolvido*, Que o estatuto relatado pela Comissão de Revisão seja considerada artigo por artigo para emendas, e se quaisquer emendas forem adotadas, que o estatuto seja recometida com instruções que a comissão relate o tão logo possível.

Resolvido, ademais, Que tão logo a comissão relatar um estatuto que nenhuma sociedade deseja emendar, uma votação será imediatamente encaminhada sobre as seguintes resoluções: “*Resolvido* pelas sociedades Alfa e Beta, Que o estatuto da Sociedade Delta relatada pela comissão conjunta seja, e através desta é, adotada como um substitutivo em lugar do seu estatuto atual; e que a posse dos cargos de todos os dirigentes seja, e por meio desta é, terminada; e que a Sociedade Delta, consistindo de todos os membros da sociedade Alfa e da Sociedade Beta deverá reunir-se imediatamente em ___ de _____ para eleger uma Comissão de Nomeações consistindo de ___ membros de cada sociedade, que deverão relatar nomeações para todos os cargos; e que até a eleição dos dirigentes, o presidente anterior da Sociedade Alfa atuará como presidente, e que o secretário da Sociedade Beta atuará como secretário das reuniões da Sociedade Delta.”

Tão logo o aviso for lido, o membro relator deverá dizer: “Por direção da comissão, eu proponho que as resoluções das quais aviso tem sido oferecido, e as ações exigidas por elas, sejam feitas ordens especiais para a próxima reunião, e todas as reuniões reassumidas das mesmas, até a Sociedade Delta ser organizada.” Esta moção exige uma votação de dois terços para a sua adoção.

O estatuto então deverá ser lido artigo por artigo, o membro relator explicando todas as modificações do estatuto antigo. Todos deverão estar livres para fazer perguntas relacionadas com o significado ou efeito de cada cláusula estatutária, que o membro relator deverá responder. Nenhuma votação deverá ser encaminhada sobre a matéria, visto que ela é lida somente para fins informativos.

Quando a reunião for realizada na qual o novo estatuto será atuado, imediatamente após a leitura e aprovação da ata, o presidente anuncia: “A ordem especial para esta reunião é a consideração de, e atuação sobre, as resoluções das quais aviso tem sido oferecido na última reunião pela comissão sobre a união com a Sociedade _____.” As resoluções são então lidas e votadas. Se elas forem adotadas por uma votação majoritária, o presidente imediatamente dirige que a proposta revisão seja lida artigo por artigo, perguntando em relação a cada artigo se existem emendas propostas, como descrito na *Regras de Ordem Atualizadas*, página 54.

Se nenhuma emenda for feita, o presidente da Comissão de Revisão deverá se reunir com o presidente da Comissão de Revisão da outra sociedade, e verificar se emendas foram feitas. Se nenhuma das sociedade tem feito emendas à proposta revisão, o presidente procede a declarar a questão sobre a resolução contida na segunda resolução anteriormente adotada. Visto que esta resolução emenda o estatuto por substituir um novo conjunto em lugar do conjunto antigo, ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção.

Para a conveniência, as duas sociedades deverão se reunir em recintos adjacentes para atuar sobre a proposta revisão estatutária. Ambas as sociedades, tendo adotado resoluções conjuntas, deverão imediatamente encerrar, e então reunir-se juntamente com o presidente e o secretário temporários prescritos pela resolução conjunta. A Comissão de Nomeações, eleita como prescrito pela segunda resolução, se retira e concorda sobre uma chapa, que é relatada imediatamente. Após nomeações do plenário, a eleição por cédula procede até todos os dirigentes forem eleitos. A nova sociedade combinada está agora completamente organizada e pronta para os seus negócios regulares. Se as sociedades originais foram incorporadas, um advogado deverá ser consultado sobre a emenda da carta patente e o arranjo da transferência dos bens imóveis do depositário antigo à novos depositários.

É possível que a proposta revisão estatutária relatada pela comissão seja emendada por qualquer um ou ambas as sociedades. Neste caso o presidente anuncia que a revisão será reemetida. A comissão conjunta discute a diferença entre as duas sociedades e tenta concordar sobre emendas que serão adotadas por ambas as sociedades. Poderá ser necessário cada comissão consultar com a sua sociedade mais de uma vez em ordem a modificar a proposta revisão de modo a assegurar uma votação favorável de dois terços. Quando isto for realizado, o procedimento é como aquele descrito acima.

Capítulo XLIV

Tabelas e Várias Listas de Moções

Tabelas

Estas tabelas, usadas com permissão, foram copiadas da obra *Tabelas da Lei Parlamentar de Robert*, direitos autorais em 1915, por Henry M. Robert. Elas foram baseadas nas tabelas das páginas ix, 15, 26 e 27 da obra *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*, direitos autorais em 1915, por Henry M. Robert, e publicado por Scott, Foresman e Companhia, Chicago e New York.

Explicação dos sinais usados nas tabelas

@ Este sinal indica que a moção que segue poderá ser emendada. As outras moções não podem ser emendadas.

___ Uma única linha sublinhada indica que a moção é debatível. Moções que não estão sublinhadas não são debatíveis.

Uma moção em **negrito** indica que a moção é debatível, e que ao mesmo tempo a moção principal pendente está aberto ao debate.

Uma moção em *itálico* indica que a moção é algumas vezes debatível e algumas vezes indebatível. Portanto, para *Amendar* é debatível somente quando a moção a ser emendada for debatível, e um *Recurso* poderá ser debatido exceto quando ela estiver relacionada ao indecoro, a transgressão das regras do debate, a prioridade dos negócios, quando for feita enquanto a questão imediatamente pendente for indebatível ou durante uma Divisão da Assembléia.

Uma linha dupla sublinhada é usado somente para a moção para Reconsiderar e indica que a moção é debatível quando a moção a ser reconsiderada for debatível; e que quando debatível a questão a ser reconsiderada está ao mesmo tempo aberta ao debate.

$\frac{2}{3}$ Este sinal indica que a moção exige uma votação de dois terços para a sua adoção, as outras moções exigindo somente uma votação majoritária. No caso de uma Objeção quanto a Consideração de uma Questão, uma votação de dois terços no negativo é exigido para evitar a consideração.

$\frac{2}{3}?$ Este sinal indica que a moção exige uma votação de dois terços salvo quando aviso prévio da moção ter sido oferecida, em cujo caso ela exige somente uma maioria.

Tabela I

Ordem de Precedência de Moções

I N D E B A T Í V E L	}	@	Fixar o Instante à qual Encerrará (quando privilegiada)	}	PRIVILEGIADAS
			Encerrar (quando privilegiada)		
		@	Tomar um Recesso (quando privilegiada)		
			Levantar uma Questão de Privilégio		
D E B A T Í V E L	}		Chamada para as Ordens do Dia	}	SUBSIDIÁRIAS
			Colocar na Mesa		
			Questão Prévia (² / ₃)		
D E B A T Í V E L	}	@	Limitar ou Estender os Limites do Debate (² / ₃)	}	SUBSIDIÁRIAS
		@	<u>Adiar a um Instante Específico</u>		
		@	<u>Cometer ou Referir</u>		
		@	<i>Emendar</i>		
		Adiar Indefinidamente			
		@	<u>Moção Principal</u>		

As moções ordinárias tem a hierarquia como mostradas acima, a de menor hierarquia ao pé da lista e a de maior hierarquia ao topo da lista. Quando qualquer uma delas estiver imediatamente pendente, as moções acima dela na lista estão em ordem e aquelas abaixo dela na lista estão fora de ordem. As primeiras três moções nem sempre são privilegiadas. Quando elas não forem privilegiadas elas são moções principais e portanto de hierarquia mais baixa, sendo debatíveis e emendáveis. *Fixar o Instante a qual Encerrará* é privilegiada somente quando feita enquanto uma outra questão estiver pendente, ou numa assembléia que não tem provisão para uma outra reunião no mesmo ou no dia seguinte. *Encerrar* perde o seu caráter privilegiado se for qualificada de qualquer maneira, ou o seu efeito, se ela for adotada, seria de dissolver a assembléia sem qualquer provisão para reunir-se novamente. *Tomar um Recesso* é privilegiada somente quando feita enquanto outro negócio estiver pendente.

Tabela II

Moções Incidentais

@ Consideração por Parágrafo ou Seriatim
 Divisão da Assembléia
 @ Divisão de uma Questão
 @ Moções relacionadas com nomeações $2/3$?
 @ Moções relacionadas com votações
 Objeção quanto a Consideração de uma Questão $2/3$
 Questões de Ordem
 Recursos
 Solicitações surgindo dos negócios pendentes ou
 que a pouco se tem tornado pendentes, como
 Indagação Parlamentar
 Solicitação de Informação
 Permissão para Retirar uma Moção
 Ler Documentos
 Ser Dispensado de uma Obrigação
 Solicitação para qualquer outro privilégio
 Suspender as Regras $2/3$

Outras Moções

@ **Ratificar**
Reconsiderar
 @ **Rescindir** $2/3$?
 Tomar da Mesa

Moções incidentais não podem ser arrançadas de acordo com uma hierarquia como moções subsidiárias e privilegiadas. Elas tomam a precedência da moção pendente ou dos negócios da qual ela surge. Devido ao seu privilégio de interromper negócios, elas são indebatíveis, exceto um *Recurso* em certos casos como indicado na explicação do itálico.

As outras moções mencionadas, *Reconsiderar* é a única que poderá ser proposta enquanto uma outra moção está pendente. Seus privilégios são muito altos como será observado em consultando a página 61. A moção para *Tomar da Mesa* tem o direito de passagem sobre qualquer moção principal que não tem ainda sido declarada pela mesa.

Tabela III

Quais Moções Usar

Para modificar ou emendar

@ Cometer ou Referir

@ *Emendar*

Para pospor ação

@ Adiar Definidamente

Colocar na Mesa

@ Fazer uma Ordem Especial ^{2/3}

Suprimir ou limitar o debate

@ Limitar o Debate ^{2/3}

Questão Prévia ^{2/3}

Suprimir a questão

Adiar Indefinidamente

Colocar na Mesa

Objecção quanto a Consideração de uma Questão ^{2/3}

Questão Prévia ^{2/3} e rejeitando a questão

Considerar a questão uma segunda vez

Reconsiderar

@ **Rescindir** ^{2/3}?

Tomar da Mesa

Evitar ação final sobre uma questão numa reunião não representativa

Reconsiderar e Registrar na Ata

[Para uma explicação dos sinais usados nas tabelas, veja a página 400. Para uma breve explicação das circunstâncias sob as quais estas moções deverão ser usadas, veja *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 15–20.]

Várias Listas de Moções

- (1) Que estão em ordem quando outro tiver a palavra
- (2) Que não exigem apoio
- (3) Que não poderão ser debatidas
- (4) Que abrem a questão principal ao debate
- (5) Que não poderão ser emendadas
- (6) Que não poderão ser reconsideradas
- (7) Que não poderão ser rescindidas
- (8) Que não poderão ser renovadas
- (9) Que exigem uma votação de dois terços

(1) Em ordem quando outro tiver a palavra

Chamada para as Ordens do Dia

Chamada para uma votação separada sobre uma ou mais moções de uma série de moções não-relacionadas que tem sido oferecida por uma única moção, ou sobre uma ou mais de uma série de emendas sobre a qual a mesa tem declarado a questão em globo

Chamar a ordem

Divisão da Assembléia

Divisão de uma Questão

Indagação Parlamentar

Levantar uma Questão de Ordem

Levantar uma Questão de Privilégio

Notificação da intenção de introduzir uma moção exigindo tal notificação

Objecção quanto a Consideração de uma Questão

Questão de Informação

Reconsiderar

Reconsiderar e Registrar na Ata

Recurso

Solicitação de qualquer tipo

[Em comparando esta lista com a próxima lista será observado que nenhuma destas moções, exceto Recurso e Reconsiderar, exigem um apoio.]

(2) Que não exigem apoio

Avocar uma moção para Reconsiderar

Chamada para as Ordens do Dia

Chamada para uma votação separada sobre uma ou mais moções de uma série de moções não-relacionadas que tem sido oferecida por uma única moção, ou sobre uma ou mais de uma série de emendas sobre a qual a mesa tem declarado a questão em globo

Chamar a ordem

Divisão da Assembléia

Divisão de uma Questão

Indagação Parlamentar ou qualquer outro tipo de indagação

Levantar uma Questão de Ordem

Levantar uma Questão de Privilégio

Nomeações

Objecção quanto a Consideração de uma Questão

Permissão para ler documentos

Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção

Preencher espaços em branco

Questão de Informação

Solicitação de qualquer tipo

(3) Que não poderão ser debatidas

Avocar uma moção para Reconsiderar
Chamada para as Ordens do Dia
Chamada para uma votação separada sobre uma ou mais moções de uma série de moções não-relacionadas que tem sido oferecida por uma única moção, ou sobre uma ou mais de uma série de emendas sobre a qual a mesa tem declarado a questão em globo
Chamar um membro a ordem
Colocar na Mesa
Considerar por Parágrafo ou Seriatim
Dispensar com a Leitura da Ata
Divisão da Assembléia
Divisão de uma Questão
Emendar uma moção indebatível
Encerrar, Abrir ou Reabrir as Nomeações
Encerrar, Abrir ou Reabrir as Urnas
Encerrar, quando privilegiada [Veja a nota na página 401.]
Fixar o Instante a qual Encerrará, quando privilegiada [Veja nota na página 401.]
Indagação Parlamentar ou qualquer outro tipo de indagação
Levantar uma Questão de Privilégio
Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada
Limitar ou Estender os Limites do Debate
Moções incidentais, exceto Recurso
Moções relacionadas com métodos de votação
Objeção quanto a Consideração de uma Questão
Permissão para continuar a falar após indecoro
Permissão para ler documentos
Permissão para retirar ou modificar uma moção
Questão de Informação
Questão de Ordem
Questão Prévia
Reconsiderar uma moção indebatível
Recursos, se uma questão indebatível estiver pendente, for relacionada com o indecoro, a transgressão das regras do debate ou a prioridade dos negócios
Solicitações de qualquer tipo
Suspender as Regras
Tomar da Mesa
Tomar um Recesso, quando privilegiada [Veja nota na página 401.]

(4) Abre ao debate a questão principal enquanto a moção secundária estiver imediatamente pendente

Adiar Indefinidamente
Reconsiderar
Rescindir
Ratificar

(5) Que não poderão ser emendadas

Adiar Indefinidamente
 Avocar uma moção para Reconsiderar
 Chamada para as Ordens do Dia
 Chamar um membro a ordem
 Colocar na Mesa
 Divisão da Assembléia
 Emendar uma emenda
 Encerrar, quando privilegiada. [Veja a nota na página 401.]
 Fazer uma nomeação
 Indagação Parlamentar ou de qualquer outro tipo de indagação
 Levantar uma Questão de Privilégio
 Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada
 Objeção quanto a Consideração de uma Questão
 Permissão para continuar a falar após indecoro
 Permissão para ler documentos
 Permissão para retirar ou modificar uma moção
 Preencher um espaço em branco
 Questão de Ordem
 Questão Prévia
 Reconsiderar
 Recurso
 Solicitações de qualquer tipo
 Suspender as Regras
 Tomar da Mesa

(6) Que não poderão ser reconsideradas

Colocar na Mesa
 Divisão da Assembléia
 Divisão de uma Questão
 Encerrar Indagação Parlamentar ou qualquer outro tipo de indagação
 Levantar uma Questão de Privilégio
 Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada
 Nomeações, Fazer ou Encerrar
 Proceder às Ordens do Dia
 Questão de Ordem
 Reconsiderar
 Suspender as Regras
 Tomar da Mesa
 Tomar um Recesso
 Uma moção que tem sido reconsiderada, salvo ela ter sido materialmente emendada quando ela foi reconsiderada

Votações afirmativas que não podem ser reconsideradas

Aceitar um renúncia, se o membro está presente ou tem sido notificado
 Adotar, ou após a adoção, Emendar, Revogar ou Rescindir a constituição, estatuto, regras de ordem ou qualquer outra regra que exige aviso prévio da sua emenda
 Cometer, após a comissão ter levantado o assunto referido à ela
 Considerar uma questão que tem sido objetada
 Eleger ao quadro de membros ou a um cargo, se o membro ou dirigente estava presente e não declinar, ou se estiver ausente e tem tomado conhecimento da sua eleição da maneira usual e não tem declinado
 Questão Prévia, após uma votação sob ela ter sido encaminhada
 Reabrir Nomeações

Votações negativas que não podem ser reconsideradas

Adiar Indefinidamente

(7) Que não podem ser rescindidas

Uma votação não pode ser rescindida após algo ter sido feito como um resultado da votação que a assembléia não pode desfazer, se uma votação for da natureza de um contrato e a outra parte tem sido informada da votação, quando alguém tem sido eleito ou expulso do quadro de membros ou de um cargo e estava presente ou tem sido oficialmente notificado

Se uma questão pode ser alcançada pela avocação de uma moção para Reconsiderar que tem sido anteriormente feita, a votação não poderá ser rescindida

Com as exceções acima, todas as votações sobre moções principais, *Questões de Privilégio e Ordens do Dia* que tem sido atuadas, e sobre *Recursos*, poderão ser rescindidas sem aviso prévio por uma votação de dois terços ou por uma votação da maioria do quadro inteiro de membros ou por uma votação majoritária se aviso foi oferecido na reunião anterior ou na convocação desta reunião

Mas, visto que *Rescindir* é idêntico com *Emendar Algo Previamente Adotado*, as regras para emendar estatutos, regras permanentes, etc., se aplicam às moções para rescindir uma cláusula estatutária, uma regra permanente, etc.

(8) Que não podem ser renovadas

Adotar

Emendar

Fixar o mesmo tempo a qual encerrará

Objecção quanto a Consideração de uma Questão

Questão de Ordem

Reconsiderar uma questão, salvo ela ter sido materialmente emendada quando ela foi reconsiderada anteriormente

Recurso

Suspender as Regras para o mesmo propósito na mesma reunião

[Nenhuma das moções acima, exceto *Suspender as Regras*, poderão ser renovadas na mesma sessão. Como uma regra geral, nenhuma moção poderá ser renovada na mesma sessão exceto se tem havido tal modificação nas condições de modo a fazer a questão uma questão nova. Portanto, para cometer uma moção após uma emenda material é uma questão diferente daquela de cometê-la antes de votar sobre a emenda.]

(9) Que exigem uma votação de dois terços

Cassar um mandato que não for mantido por um período definitivo, e aviso prévio não tendo sido oferecido

Despedir uma Ordem do Dia antes dela estar pendente

Emendar, Anular, Revogar ou Rescindir qualquer parte da constituição, estatuto ou regras de ordem anteriormente adotadas, aviso prévio também sendo exigido

Emendar ou Rescindir, etc., uma regra permanente, programa, ordem de negócios ou uma resolução anteriormente adotada, sem aviso sendo oferecido na reunião anterior ou na convocação desta reunião

Encerrar Nomeações ou as Urnas

Encerrar, Limitar ou Estender os Limites do Debate

Estender o tempo marcado para o encerramento ou na tomada de um recesso

Exonerar uma Comissão, salvo aviso prévio ter sido oferecido
Expulsar do quadro de membros; exigindo também aviso prévio e um
 julgamento pela infração
Fazer uma Ordem Especial
Levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada
Limitar os nomes a serem votados numa eleição
Questão Prévia
Reconsiderar em comissão, quando uma pessoa da maioria estiver ausente e
 não tem sido notificada da reconsideração proposta
Recusar a proceder às Ordens do Dia
Suspender as Regras
Sustentar uma Objeção quanto a Consideração de uma Questão

Capítulo XLV

Formulários

As formas de fazer as várias moções e de declarar e encaminhar a questão sobre elas, são dadas no texto em conexão com cada moção, portanto elas são omitidas aqui. Para encontrar estas formas, refira-se à moção no índice remissivo. Para encontrar um formulário específico neste capítulo, consulte o índice remissivo sob a palavra Formulários.

Relatórios de Comissões

(1) Uma resolução referida a uma comissão

A comissão a qual foi referida a resolução, “*Resolvido*, Que nós emitamos R\$50.000 de obrigações a cinco por cento, pagáveis em 30 anos para o propósito dos melhoramentos à usina elétrica”, recomenda que a resolução seja adotada [ou, não seja adotada].

Este relatório é apresentado oralmente, e nenhuma moção é feita porque a questão pendente é sobre “a adoção da resolução”, se o relatório for favorável; e sobre “a adoção da resolução, as recomendações da comissão não obstante ao contrário”, se o relatório não for favorável. Veja as páginas 183–184.

(2) Uma resolução com uma emenda pendente referida a uma comissão

A comissão a qual foi referida a resolução, “*Resolvido*, Que a Avenida Emerson seja pavimentada com tijolos” junto com a emenda pendente, “para adicionar as palavras, ‘provido o custo não exeder R\$20.000’”, recomenda que a emenda seja adotada, e que a resolução como assim emendada seja adotada [ou, que a emenda não seja adotada e que a resolução seja adotada].

O relatório é apresentado oralmente e nenhuma moção é feita. A questão é declarada como indicado na página 183 letra (b).

(3) Uma resolução referida a uma comissão, a comissão recomendando uma emenda

A comissão a qual foi referida a resolução, “*Resolvido*, Que é o sentido desta reunião que a sala de ginástica do ginásio seja equipada com aparelhos adequados, o custo não excedendo R\$1.000”, recomenda que ela seja emendada por eliminar “R\$1.000” e inserir “R\$1.500”, e que como assim emendada a resolução seja adotada.

Este relatório apresentado oralmente, o membro relator propondo a adoção da emenda recomendada pela comissão.

(4) Uma resolução referida a uma comissão, a comissão recomendando um substitutivo

A comissão a qual foi referida a resolução, “*Resolvido*, Que uma nova sede do tribunal municipal seja construído a um custo de R\$100.000”, recomenda a adoção do seguinte

substitutivo: “Resolvido, Que o antigo tribunal seja restaurada e que um anexo seja construído.” Carlos Silva, Presidente.

Este relatório poderá ser oral ou por escrito. Se ela for por escrito ele deverá ser assinada pelo presidente da comissão. Se o relatório for oral, o substitutivo deverá estar por escrito numa folha de papel separada. Em qualquer caso, o membro relator propõe substituir a resolução da comissão em lugar da original. Veja as páginas 184 e 185.

(5) Uma resolução com uma emenda pendente referida a uma comissão, a comissão recomendando emendas adicionais

A comissão a qual foi referida a seguinte resolução, “*Resolvido*, Que é a nossa obrigação tomar um interesse nos afazeres públicos e demonstrar aquele interesse através do voto”, e a emenda pendente “de eliminar ‘nossa obrigação’ e inserir ‘obrigação de todos os cidadãos’”, tendo considerado a mesma, recomenda o seguinte:

- (1) Que a emenda pendente seja emendada por adicionar as palavras a serem inseridas as palavras “de uma república”, e que assim emendada a emenda seja adotada;
- (2) Que a resolução seja emendada por inserir a palavra “de” antes da palavra “demonstrar”;
- (3) Que a resolução como assim emendada seja adotada

Carlos Silva, Presidente

Este relatório deverá estar por escrito. A medida que cada recomendação for lida, o presidente da comissão deverá ler suficiente da resolução para indicar o efeito exato da adoção da recomendação. Quando ele terminar com a leitura do relatório, ele propõe “a adoção das emendas relatadas [ou propostas ou recomendadas] pela comissão”, e entrega o relatório ao presidente. Seria bom o presidente da comissão ter uma duplicata do relatório para o seu próprio uso durante o debate que seguir. O exemplo dado aqui ilustra o estilo do relatório. Este método é útil quando houver várias emendas a uma resolução longa, ou uma série de resoluções ou um estatuto, e não for desejado submeter um substitutivo. Se muitas modificações forem desejadas em uma resolução curta, o plano preferível seria relatar um substitutivo como indicado no exemplo anterior.

(6) Uma comissão indicada para investigar um assunto

A comissão indicada para investigar as condições do Hospital Municipal, solicita permissão para submeter o seguinte relatório:

A comissão visitou o hospital, levando consigo um examinador estadual. Ela encontrou que o hospital está carente de acomodações para as suas enfermeiras. A comissão, portanto, recomenda a adoção da seguinte resolução, “*Resolvido*, Que R\$50.000 seja, e através desta é destinada para um lar das enfermeiras em conexão com o Hospital Municipal.”

Clement Corbin,
Emily Cutter,
David Starr,
Comissão

Este relatório deverá estar por escrito e o membro relator deverá propor a adoção da resolução recomendada pela comissão. Veja a página 187.

(7) Um recomendação por uma comissão permanente, seguido de uma resolução abrangendo a recomendação

A Comissão Domiciliar relata que a cozinha está em necessidade de um novo fogão e, mantendo em mente a escassez de gás durante este inverno, recomenda a adoção da seguinte

resolução: “*Resolvido*, Que um fogão combinado de gás e carvão seja adquirido para a cozinha, a um custo não excedendo R\$125.” Carlos Silva, Presidente

Este relatório deverá estar por escrito e assinado pelo presidente ou por todos os membros da comissão que concordam com ela. O membro relator deverá propor a adoção da resolução.

(8) Relatório de trabalho realizado por uma comissão permanente

Sua comissão sobre trabalhos de alívio aos órfãos solicita permissão para declarar que ela tem tido sucesso em obter ambos fundos e vestimentas para mais de uma centena de órfãos. A comissão a estas alturas tem enviado ao asilo cinquenta enxovais para bebês, cem conjuntos para rapazes e meninas, e quinhentos reais em dinheiro. Sarah Jordon, Presidenta

Este relatório deverá estar por escrito e assinado pelo presidente da comissão, visto que ela relata somente trabalhos realizados. Se recomendações importantes forem feitas, é melhor ter o relatório assinado por todos os membros concordando com ela. Veja a página 193.

(9) Comissão de Admissões

A Comissão de Admissões relata favoravelmente sobre os requerimentos do Sr. A, o Sr. B e o Sr. C, e recomenda que eles sejam aceitos como membros da sociedade. Em nome da comissão, eu proponho que eles sejam aceitos ao quadro de membros.

Este relatório é apresentado oralmente, mas uma lista por escrito dos nomes por estenso daqueles recomendados para o quadro de membros deverá ser entregue ao presidente quando o relatório for apresentado.

(10) Relatório de uma comissão estatutária, relatando um substitutivo, algumas provisões da qual não deverão tomar efeito imediatamente

[O presidente da comissão relata oralmente como segue, as resoluções estando por escrito:]

A Comissão de Revisão Estatutária submete um estatuto revisado como um substitutivo ao estatuto atual, e relata que todos os requerimentos estatutários preliminares a sua emenda tem sido obedecidos. Por direção da comissão eu proponho a adoção das seguintes resoluções:

“*Resolvido*, Que o estatuto submetido pela Comissão de Revisão Estatutária seja, e através desta é, adotada como um substitutivo pelo estatuto atual, provido, contudo, que os mandatos dos cargos dos dirigentes e diretores anteriormente eleitos não serão afetados por esta, e que na primeira eleição de diretores um terço será eleito por um ano, um terço por dois anos, e um terço por três anos, provido adicionalmente que os membros que já tem remetido as suas taxas do ano atual não serão exigidos pagar este ano as taxas adicionais exigidas pelo novo estatuto.

Resolvido, Que mil cópias do novo estatuto sejam impressos sob a direção da Comissão Executiva, e que cada membro posteriormente será fornecido com uma cópia grátis e que tenham o direito de adquirir cópias extras através do secretário por cinco centavos cada um.”

Este estatuto vigora imediatamente na sua adoção, salvo uma exceção ser feita anteriormente ou na moção adotando-a. O formulário acima indicará como levar a cabo os desejos da sociedade. Após as resoluções forem lidas e entregues ao presidente, o estatuto revisado é lido e emendado (mas não adotado) parágrafo por parágrafo, como indicado na página 249, após a qual as resoluções são levantadas para emendas e adoção. A adoção da primeira resolução adota o novo estatuto. O substitutivo deverá ser assinado

por todos os membros da comissão que concordarem com ele. A palavra “presidente” nunca deverá ser escrito após o nome do presidente exceto no caso dele assinar o relatório sozinho por ordem da comissão. Em organizações grandes as resoluções e o estatuto substitutivo deverão ser impressos e distribuídos com antecedência. Em sociedades pequenas o estatuto substitutivo deverá ser datilografado em triplicata, o presidente da comissão retendo um cópia, os outros sendo para o presidente e o secretário.

(11) Um relatório de uma Comissão Disciplinar. Veja a página 232.

(12) Relatório do tesoureiro e da Comissão Fiscal

Relatório do tesoureiro da Sociedade ____ para o ano terminando 31 de dezembro, 20__.

Receitas		
Balanco a mão 1º de janeiro, 20__		R\$178,53
Jóias de inscrição	R\$120,00	
Mensalidades	1.170,00	
Multas	15,50	1.305,50
Total		R\$1.484,03
Desembolsos		
Aluguel	R\$480,00	
Zeladoria	360,00	
Combustível	110,00	
Luz	105,00	
Artigos de escritório e selos	76,00	
Impressos	25,00	
Móveis	55,00	
Vários	36,15	1.247,15
Balanco a mão 31 de dezembro, 20__		236,88
Total		R\$1.484,03

Mensalidades totalizando R\$75,00 não tem ainda sido pagos, e o aluguel, R\$40,00, para dezembro estará vencido no dia 1 de janeiro. Se estes itens forem pagos o nosso balanço aumentará por R\$35,00. A. B. Larkin, Tesoureiro

Examinado e encontrado correto.
A. L. Banks,
M. Jenks,
Comissão Fiscal

Formulários relacionados com escrutinadores e delegados

(13) Relatório dos escrutinadores em uma eleição de dirigentes encaminhada por cédula

Presidente

Número de votos lançados	106
Necessário para eleger	54
C. S. Kerr recebeu	62
W. W. Boyd recebeu	34
C. R. King recebeu	6

Votos ilegais

A. C. Spofford (inelegível) recebeu	3
B. M. Lewis recebeu 2 votos dobrados juntos	1

Vice-presidente

Número de votos lançados	101
Necessário para eleger	51
etc., etc.	

Albert Barnes,
John Winthrop,
Henry Jones,
William Ash,
Escrutinadores

Os relatórios dos demais dirigentes são elaborados da mesma forma como daquele do presidente. O número de votos lançados deverá incluir os votos ilegais. Cédulas em branco ou papél em branco é ignorado. O relatório e as obrigações dos escrutinadores, incluindo a fôlha de contas, estão explicadas nas páginas 150–155. Veja também as *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 138 e 139, e a *Prática Parlamentar*, páginas 81, 82, 85 e 98–100. Se o mesmo número de votos forem lançados para todos os cargos, este formulário poderá ser modificado em colocando o número de votos lançados e o número necessário para eleger no início do relatório, omitindo esta declaração em conexão com cada cargo.

(14) Fôlha de contas

Presidente

Boyd, W. W.	///X ///X ///X ///X ///X ///X ///	34
Kerr, Sra. C. S.	///X ///X ///X ///X ///X ///X ///X	
(Susan L.)	///X ///X ///X ///X ///X //	62
King, C. R.	///X /	6
Lewis, B. M.	Duas dobradas juntas	1
Spofford, A. C.	/// Inelegível	3

Se houver a possibilidade de uma reapuração ser ordenada, o que é dentro do poder da sociedade, as entradas na fôlha de contas deverá ser em tinta, e cada fôlha deverá ser assinada pelos escrutinadores, e todas as fôlhas entregues ao secretário, que deverá retê-los até houver certeza que uma reapuração não será ordenada. Veja a página 151, e nas *Regras de Ordem Atualizadas*, página 139 e *Prática Parlamentar*, página 99.

(15) Forma de credencial de delegados e suplentes

(a) Quando o secretário de cada clube elabora a credencial

Curitiba, Paraná

9 de abril, 20__

Esta é para certificar que o Clube de Melhoramentos de Curitiba tem indicado o Sr. Henrique Marinho como delegado [ou, primeiro, segundo, etc., suplente ao delegado] a Convenção Estadual de Clubes de Melhoramentos a ser realizada em maio de 20__.

Luiz Rüppel Bittencourt Filho, Secretário

Adalberto Araujo, Presidente

(b) Quando o secretário da convenção fornece a sociedade constituinte ou subordinada com cartões impressas de credenciais em branco.

Federação Paranaense de Xadrez

Cartão de Credenciais

Esta é para certificar que _____ é um delegado à reunião anual da Federação Paranaense de Xadrez, representando o Clube de Xadrez de _____ .

Presidente

Secretário

___ de _____ de 20__

Este cartão deverá ser apresentado pessoalmente à Comissão de Credenciais.

As credenciais para delegados e suplentes serão mais convenientes se forem impressas em um papel de cor diferente. Em convenções grandes uma lista de delegados e suplentes deverá ser enviada pelo secretário a cada sociedade constituinte ou subordinada, ao presidente da Comissão de Credenciais vários dias antes da convenção se reunir, de modo que o registro dos delegados e suplentes, como descrita abaixo, poderá ser preparada com antecedência. Esta lista poderá ser similar a primeira forma de credencial acima, somente eliminando “Henrique Marinho um delegado [ou, etc.]” e inserindo “os seguintes delegados e suplentes”, e então escrever a lista dos delegados e suplentes na sua própria ordem acima da assinatura do secretário. Uma cópia disto poderá ser enviada a convenção e apresentada a Comissão de Credenciais ao invés de dar a cada delegado e suplente credenciais separadas. Neste caso o possuidor do certificado deverá identificar cada delegado e suplente. [Veja Comissão de Credenciais, página 190, para explicações adicionais.]

(16) Formulário para o registro de delegados e suplentes

		D E L E G A D O S	S U P L E N T E S
Sociedade Médica Lafayette (Presente)			
Delegados			
Lakin, Arthur T	Arthur T. Larkin	/	
Lewisohn, Abram N.			
Morrison, John Louis	John Louis Morrison	/	
Suplentes			
Loomis, George	George Loomis		/
Love, Joseph			
Martin, James P.	James P. Martin	/	×
Sociedade Médica Laporte (Presente)			
Delegados			
Barton, Louis	Louis Barton	/	
Wiley, John P.			
Suplentes			
Harding, William S.	William S. Harding	/	
Johnson, Milton H.	Milton H. Johnson		/

As sociedades deverão estar em ordem alfabética, e os delegados e suplentes de cada sociedade deverão estar arranjados em ordem alfabética, exceto que o nome do presidente da sociedade ou na sua ausência o presidente da delegação, deverá estar ao topo da lista. Em conveções muitos grandes quando o presidente de cada sociedade constituinte é ex-officio um delegado, poderá ser mais conveniente ter um registro separado para todos os delegados ex-officio. Para uma referência rápida é bom escrever o sobrenome primeiro. Cada delegado registra por assinar o seu nome a direita do seu nome datilografado. Quando um delegado tem assinado o registro, um sinal em lápis deverá ser feita na primeira coluna a direita da sua assinatura. No caso de um suplente o sinal deverá estar na segunda coluna. O número total de sinais em cada coluna indica o número daqueles presentes. Quando um suplente torna-se um delegado ele é marcado na coluna de delegados. Se ele tem sido anteriormente marcado como um suplente, aquele sinal deverá ser cruzado.

Formulários para as reuniões anuais de acionistas

(17) Aviso prévio de uma reunião anual de acionistas

A reunião anual dos acionistas da Companhia Manufaturante Excelsior será realizada no escritório geral [central ou principal] da companhia, situada na Avenida Arnold 322, Lonsdale, Nevada, na quarta-feira, 12 de abril de 20__, às 14:00 horas para a eleição dos diretores e outros negócios que poderão de forma apropriada surgir perante a reunião.

Se for incapaz de estar presente, favor execute a procuração inclusa e retorne-a prontamente no envelope endereçado e selado.

Os livros de transferências de ações serão encerradas na terça-feira, 28 de março de 20__, às 15:00 horas da tarde e serão reabertas na quinta-feira, 13 de abril de 20__, às 10:00 horas da manhã.

Lonsdale, Nevada,
Julius Smith,
Secretário

O propósito desta reunião é algumas vezes expressa em termos como estes: “para a eleição de três diretores para servir por um mandato de quatro anos, para a ratificação de todas as ações da Junta de Diretores da companhia desde a última reunião anual dos acionistas, e para a transação de outros negócios que apropriadamente poderão surgir perante a reunião.”

(18) Procuração

Saibam todos por esta presente,

Que eu através desta constituo e indico Alvah Thomas procurador e meu agente, que em meu nome, e no meu lugar, vote como meu procurador na reunião anual de acionistas da Companhia Manufaturante Excelsior a ser realizada na quarta-feira, 12 de abril de 20__, nos escritórios da companhia, situada na Avenida Arnold 322, Lonsdale, Nevada, ou em qualquer reunião reassumida da mesma, de acordo com o número de votos que teria direito se eu estivesse pessoalmente presente, e também de indicar um substituto dele para propósitos iguais.

Em testemunha de mesma, eu tenho assinado e selado neste dia, __ de _____ de 20__.

Testemunha:

Quando um acionista deseja autorizar duas ou mais pessoas para agir no seu lugar ou indicar seus procuradores, o formulário acima poderá ser usado eliminando as palavras “Alvah Thomas ... no meu lugar” e inserir “O Sr. A, o Sr. B, o Sr. C, o Sr. D, o Sr. E e o Sr. F, ou quaisquer deles, procuradores e agentes meus, irrevocavelmente, e com plenos poderes através de uma votação afirmativa de uma maioria de tais procuradores e agentes para indicar um ou mais substitutos em meu nome e lugar.”

Modelo da ata de uma reunião

(19) Ata de uma reunião regular de uma sociedade

Uma reunião regular do Clube Cívico foi realizada na quinta-feira a noite, 19 de janeiro de 20__, o presidente e o secretário estando presentes. A ata da reunião anterior foi lida e aprovada. Os relatórios das comissões de ___ e de ___ foram apresentadas e ordenadas serem arquivadas. A Comissão de ___ relatou uma resolução sobre o bem-estar infantil, que após ser emendada foi adotada como segue: [Uma cópia da resolução.]

A Comissão Domiciliar relatou que na sua solicitação um excelente carpinteiro inspecionou o telhado da sede do clube e declarou que ele necessitava de reparos imediatos a um custo estimado de R\$50,00. Na moção da comissão foi “Resolvido, Que a Comissão Domiciliar seja, e através desta é, autorizada ter o telhado da sede do clube apropriadamente consertada.”

A comissão a qual foi referida a resolução relacionada com a contribuição do clube a biblioteca municipal relatou novamente com certas emendas e com a recomendação de que como emendada a resolução seja adotada. As emendas foram adotadas, e a resolução assim emendada foi então adotada como segue: [Cópia da resolução como adotada.]

A resolução sobre divertimentos que foi colocada na mesa na reunião anterior foi tomada da mesa na moção do Sr. Jones, e após emenda foi adotada como segue: [Cópia da resolução como adotada.]

Na moção do Sr. Boden a votação adotando a resolução relacionada com a contribuição a biblioteca municipal foi reconsiderada e a palavra “trinta” foi eliminada e “quarenta” foi inserida no seu lugar. Como assim emendada a resolução foi adotada.

O clube encerrou às 21:30 horas.

Luiz Rüppel Bittencourt Filho,
Secretário

Em muitas sociedades a ata não necessita declarar que o presidente e o secretário estavam presentes, isto sendo presumido salvo for declarado em contrário. Quando um deles estiver ausente, a primeira frase nesta ata deverá terminar na data. Se o presidente estiver ausente, dizer: “O secretário estando presente, e na ausência do presidente, o Sr. Abel foi eleito presidente pro tempore”, ou, “O presidente estando presente e, na ausência do secretário, o Sr. Larkin foi eleito secretário pro tempore.” Tais eleições usualmente são orais. Para outras formas da ata, veja *Regras de Ordem Atualizadas*, página 183 e *Prática Parlamentar*, página 69.

(20) Ata de uma reunião especial

Uma reunião especial do clube foi realizada na quinta-feira a noite, 2 de fevereiro de 20__, o presidente e o secretário estando presentes. A convocação da reunião foi lida pelo secretário como segue:

“Uma reunião especial do Clube Cívico será realizada no seu recinto às 20:00 horas da quinta-feira, 2 de fevereiro de 20__, para o propósito de eleger um tesoureiro para preencher a vaga causada pelo falecimento do Sr. Dawson. Adalberto Araújo, Presidente”

O secretário informou que o estatuto tinha sido obedecido, o aviso tendo sido enviado pelo correio a todos os membros cinco dias antes da reunião. O presidente expressou reconhecimento pela perda que o clube sofreu no falecimento do Sr. Dawson, e sugeriu que uma comissão seja indicada para elaborar resoluções adequadas ao caso. O Sr. L propos “que uma comissão de três seja indicada pela mesa para redigir resoluções relacionadas com o falecimento do Sr. Dawson, com instruções para relatá-las na próxima reunião do clube.” A moção foi adotada e os Srs. Lane, Moore e Lewis foram indicados para a comissão.

A mesa anunciou que os negócios especiais para as quais esta reunião foi convocada seria a eleição de um tesoureiro. Na moção do Sr. Thorne foi ordenado que as nomeações fossem por cédula. Os Srs. Seely, Jason, Link, e Hope foram indicados como escrutinadores e o clube procedeu a encaminhar um escrutínio nomeante, resultando como segue: Sr. A, 75; Sr. B, 60; Sr. C, 25 e o Sr. D, 3. O clube então procedeu ao escrutínio para tesoureiro, com o seguinte resultado:

Número de votos lançados 163

Necessário para eleger 82

Sr. B recebeu . 85

Sr. A recebeu . 77

Votos ilegais

Sr. A recebeu 2 cédulas dobradas juntas 1

A mesa declarou o Sr. B eleito como tesoureiro. Às 21:00 horas o clube encerrou.

Luiz Rüppel Bittencourt Filho
Secretário

A ata de uma reunião regular não deverá ser atuada em uma reunião especial, nem deverá qualquer negócio de importância ser considerada salvo ela foi indicada na convocação. Veja a página 212 para uma explanação adicional.

(21) Ata de uma reunião regular reassumida

Uma reunião regular reassumida realizada no dia 27 de abril de 20__, o presidente e o secretário estando presentes, a ata da última reunião foi lida e aprovada. O presidente anunciou que o primeiro negócio na ordem seria a continuação do escrutínio para a eleição de diretores, porque somente dois dos cinco exigidos foram eleitos na última reunião. O clube então procedeu a encaminhar a votação para os três diretores para servir por três anos, a votação sendo como segue: etc.

Às 21:00 horas o clube encerrou.

Luiz Rüppel Bittencourt Filho
Secretário

Se a reunião foi a reassunção de uma reunião especial, a ata da reunião regular anterior não teria sido atuada.

(22) Ata de uma reunião regular de uma junta de uma cidade ou de uma Junta de Diretores

Quarta-feira, 12 de junho de 20__.

Reunião regular da Junta de Conselheiros do vilarejo, os seguintes membros estando presentes: presidente ___ e conselheiros ___, ___, ___, ___, ___ e ___.

A ata da última reunião foi lida e aprovada.

As seguintes contas foram examinadas e ordenadas que sejam pagas [ou aprovadas para pagamento]:

Conta AB, reparos de rua	R\$24,00
Conta ED, reparos de rua	13,50
Conta EF, conjunto	20,00
Reparos para o Departamento de Bombeiros	14,75
	=====
	R\$72,25

Na moção do Sr. Dennis a junta votou para pagar metade do custo de motorizar o vagão da máquina química Bronson, o custo avaliado sendo de aproximadamente R\$800.

A junta encerrou às 21:30 horas.

Louis Jones,
Escrivão

Esta forma breve é suficiente para juntas de qualquer tipo. Os membros presente deverão ser mencionados por nome, e algumas vezes os ausentes também. Estes últimos, contudo, não são úteis exceto nos casos de juntas municipais quando os procedimentos, ou a ata, são publicadas, e então sendo bom informar o público quanto a quem estava ausente. Se a reunião for uma reunião especial, a ata deverá iniciar assim: “Uma reunião especial da Junta de ____, realizada em conformidade com a convocação do presidente, estando presentes”, etc. A convocação não necessita ser lida ou trasladada.

Capítulo XLVI

Definições

Aceitando o relatório de uma comissão é a mesma coisa que adotando-a.

Anunciando a votação é a declaração pela mesa do resultado de uma votação. Nenhuma votação é completa até ela ser anunciada. Veja a página 206.

Aplicar. Veja Precedência.

Um apoiador é um membro que apoia, ou endossa, uma moção. A maioria das moções exigem apoio antes que elas possam ser declaradas como estando perante a assembléia. Em sociedades ordinárias o apoiador não se levanta, mas do seu assento diz, “Eu apoio a moção”, ou simplesmente, “Apoiado”. Em convenções grandes de delegados o apoiador se levanta quando ele apoia uma moção, e em alguns casos é exigido também declarar o seu nome.

Assembléia é usado para designar os membros de uma sociedade de fato congregada para a transação de negócios. No caso de comícios ela inclui todos aqueles presentes. Em propondo moções a palavra “assembléia” deverá ser repostada pela palavra “clube”, “sociedade”, “igreja”, “convenção”, “junta”, etc.

Ata. A ata é um registro de algum ato, declaração ou opinião da assembléia. A ata de uma reunião é o registro dos negócios transacionados durante a reunião. O que a ata deverá conter é indicado na página 212.

Aviso prévio, salvo estipulado em contrário no estatuto, poderá ser oferecido na reunião anterior, ou através do correio a todos os membros, ou na convocação da reunião.

Avocar. Quando outros negócios estiverem pendentes, se uma moção for proposta para reconsiderar uma votação que finalmente resolveu uma moção principal, a moção para Reconsiderar não poderá ser levantada até que os negócios pendentes sejam resolvidos. Mesmo assim ela não é levantada até alguém “avocá-la”, isto é, exigir que ela seja levantada para ser considerada. Se for proposto reconsiderar uma votação e tê-la registrada na ata, a moção para Reconsiderar não poderá ser avocada no dia em que a reconsideração foi proposta. A moção para Reconsiderar estará aniquilada se ela não for avocada antes do encerramento da próxima sessão em uma assembléia tendo reuniões regulares tão freqüentes quanto trimestralmente, e em outras assembléias o seu efeito termina com o encerramento da sessão na qual ela foi proposta.

Ceder. Uma moção A é referida como cedendo a uma outra moção, B, se a moção B estiver em ordem quando a moção A estiver pendente. Neste caso a moção B supera a moção A neste meio tempo e torna-se a questão imediatamente pendente.

Colocar na Mesa. Veja as páginas 42–45.

Cometer é referir algo a uma comissão.

Comício. Um comício é uma reunião pública convocada para algum propósito específico em que todos aqueles que comparecerem tem o direito ao voto. Ela não possui um estatuto ou uma organização permanente. [Veja a página 243.]

Consentimento geral. Ao invés de encaminhar votações formais sobre questões as quais aparentemente ninguém obteja, muito tempo poderá ser poupado pelo presidente

dizendo, por exemplo, “Existem quaisquer correções à ata? Não havendo, a ata encontra-se aprovada.” É inútil fazer uma moção e encaminhar uma votação em tal caso. Algumas vezes uma solicitação é feita pelo consentimento geral para levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada ou para fazer algo que não está exatamente de acordo com as regras. A mesa indaga se há qualquer objeção, e se nenhuma for feita ele diz, “Não havendo objeção”, etc., e procede a considerar o negócio proposto, o mesmo como se as regras tivessem sido suspensas para aquele propósito através de uma ação formal e uma votação. Erros de redação geralmente deverão ser corrigidos por consentimento geral.

Declarando a questão. Tão logo uma moção for feita e apoiada, se ela estiver em ordem, a mesa declara a questão sobre a sua adoção, de modo que a assembléia possa saber exatamente o que está perante ela para ser atuada. A mesa geralmente faz isto em dizendo, “É proposto e apoiado”, etc., repetindo a moção. Para as formas diferentes veja o Índice Remissivo sob “Questão, Declarando a”.

Divisão. Quando uma votação é encaminhada oralmente ou por uma amostra de mãos, qualquer membro que não estiver satisfeito que a votação foi uma expressão verdadeira da opinião da assembléia, ou pensando que a mesa comete um engano no anúncio da votação, poderá compelir que a votação seja encaminhada novamente, desta vez através de uma votação em pé, em simplesmente exclamando, “Divisão!”. [Veja Divisão da Assembléia, página 114.]

Dois terços. Veja Maioria.

Emendar, em um sentido parlamentar, é modificar a redação de uma resolução, etc., por inserir ou adicionar uma ou mais palavras ou parágrafos. Quando um ou mais parágrafos são repostos por outros ou a resolução inteira é repostada por outra, a emenda é chamada de um substitutivo. Quando a emenda tem o efeito de eliminar uma resolução inteira que tem sido anteriormente adotada, a moção é chamada de Rescindir ou Anular. Todas as restrições sobre emendas se aplicam igualmente às moções para substituir e rescindir, visto que estas moções são realmente emendas. Uma emenda de uma emenda é chamada de uma emenda secundária, uma emenda de segundo grau ou subemenda.

Uma **emenda secundária** é uma emenda de uma emenda. Ela é também conhecida como uma emenda de segundo grau ou subemenda.

Empate. Uma igualdade de votos no afirmativo e no negativo, ou no número de votos para candidatos rivais.

Encaminhando a questão é submetendo à assembléia a questão de se ela adotará, ou concordará com, a moção imediatamente pendente. A assembléia responde a esta pergunta através de votar, usualmente, “Sim” ou “Não”. As formas diferentes de encaminhar a questão são mostradas nos vários lugares referidos no Índice Remissivo sob “Questão, encaminhando a”.

Escrutinadores são na prática uma comissão indicada para apurar os votos e relatar os mesmos à assembléia. Quando uma votação em pé for encaminhada em um assembléia grande, e sempre quando a votação for por cédula, é necessário ter escrutinadores.

O estatuto são as regras ou leis fundamentais de uma sociedade, que inclui dentre outras coisas os seus objetivos, quadro de membros, dirigentes, como e quando ela se reúne para transacionar negócios, quantos deverão estar presentes em ordem que os negócios possam ser transacionados, e como o estatuto poderá ser modificado. Algumas vezes elas estão divididas em duas partes, uma chamada de constituição e a outra de estatuto, mas ambas estão incluídas sob o termo geral de estatuto.

Ex-officio significa “oriundo do cargo” ou “em virtude do cargo”. Portanto, se o estatuto estipular que o presidente de uma sociedade é o presidente ex-officio da Junta de

Gerentes, isto significa que o presidente da sociedade, em virtude daquele cargo, é também o presidente da Junta de Gerentes. No instante em que ele cessar de ser o presidente da sociedade, ele automaticamente cessa de ser o presidente da junta. Um membro ou dirigente ex-officio é tanto um membro ou dirigente como se ele tivesse sido eleito àquela posição.

Hierarquia é a mesma coisa que a ordem de precedência. Veja Precedência.

Honorário. O título de presidente honorário, membro honorário, etc., é similar a um diploma conferido por uma universidade. Dirigentes ou membros honorários de uma sociedade não são dirigentes ou membros verdadeiros, e não tem quaisquer das responsabilidades de dirigentes ou membros. Eles poderão ter o privilégio de comparecer às reuniões da sociedade e de falar, mas nenhum outro privilégio como membro. [Veja a página 222.]

Imediatamente pendente. Veja Pendente.

Junta. Uma junta é um grupo de membros de uma organização que está autorizada a atuar pela organização no intervalo durante as suas reuniões, com limitações especificadas, como uma Junta de Gerentes, ou como um agente de uma organização, tem a responsabilidade inteira sobre uma certa parte dos seus trabalhos, sujeito, contudo, às ordens da organização, como uma Junta de Conselheiros. [Veja *Regras de Ordem Atualizadas*, páginas 149–152, e este livro, Capítulo XXIII.]

Levantar uma **Questão de Ordem.** Veja Ordem, Questão de.

Maioria, pluralidade e dois terços. Uma maioria é mais do que a metade. Um candidato tem uma pluralidade quando ele recebe mais votos do que qualquer outro candidato. Uma votação majoritária é mais do que a metade dos votos lançados, que é usualmente uma coisa muito diferente do que uma votação de uma maioria dos membros presentes, ou de uma maioria dos membros. Portanto, se 12 membros votarem e 21 estão presentes numa reunião de uma sociedade tendo 80 membros, uma votação majoritária é 7, uma votação de uma maioria dos membros presentes é 11 e uma votação de uma maioria dos membros é 41. De modo que uma votação de dois terços é 8, uma votação de dois terços dos membros presentes é 14 e uma votação de dois terços dos membros é 54. O estatuto de uma sociedade ordinária nunca deverá exigir para qualquer propósito uma votação de uma maioria ou de dois terços dos membros, salvo eles permitirem uma votação pelo correio.

O **Membro Relator** é o membro de uma comissão que submete o relatório da comissão à assembléia. Usualmente este relator é o presidente da comissão, mas ela poderá não estar em simpatia com o relatório ou um outro membro poderá ser melhor capaz de defender o relatório da comissão se ela for desafiada. Em quaisquer destes casos é melhor que a comissão indique um outro membro, que é conhecido como o membro relator, para apresentar o relatório.

Mesa. A mesa é o termo geralmente usado para designar o presidente, independente do seu título oficial, quando se referindo a ela ou aos seus atos como presidente. Uma pessoa é referida como “estando na mesa” quando ele está presidindo, independente de se ele está sentado ou em pé.

Uma **moção secundária** é qualquer moção exceto uma moção principal.

Moção ou questão subsidiária. Veja a página 3.

Moções. Uma moção é uma proposta que algo seja feito ou que uma certa declaração exprima o sentido, opinião, desejo ou vontade da assembléia. Por motivos de

conveniência as moções estão divididas nas categorias de: principais, subsidiárias, privilegiadas e incidentais. Todas as moções exceto as moções principais algumas vezes são chamadas de moções secundárias. Veja as Perguntas para as diferenças entre moções e questões. Para informação adicional consulte o Índice Remissivo sob Moções.

Moções ou questões incidentais. [Veja a Tabela II, página 402.]

Moções principais são moções que trazem um assunto perante a assembléia para a sua consideração e ação.

Moções privilegiadas. Veja a lista na Tabela I, página 401.

Orador, como usado nesta obra, se refere a pessoa que tem a palavra e está, ou tem a pouco estado, falando.

Ordem de precedência. Veja Precedência.

Ordem, Questão de. Um membro ou um procedimento está “em ordem” quando as regras não estão sendo violadas; ele ou o procedimento está “fora de ordem” quando as regras estão sendo violadas. Um membro faz “uma questão de ordem” quando ele objetar ao procedimento como estando fora de ordem. Ele “levanta uma questão de ordem” quando ele pergunta a mesa se um certo procedimento está fora de ordem.

Ordens do Dia significa o programa ou os negócios da reunião, arranjados na sua seqüência apropriada através das regras ou através de uma votação da assembléia. Uma “Chamada para as Ordens do Dia” é uma exigência que os negócios prescritos para aquele momento específico sejam consideradas.

Ordens, Gerais e Especiais. Uma Ordem Geral é uma moção ou assunto colocado na ordem de negócios sem o privilégio de interromper uma outra questão, como quando uma moção é adiada para uma certa hora. Uma Ordem Especial é uma moção ou assunto que tem sido designada a uma certa hora e feita uma Ordem Especial por uma votação de dois terços, de modo que quando aquela hora chegar ela interrompe e supera quaisquer negócios pendentes exceto a consideração de uma outra Ordem Especial que foi feito anteriormente ou ao mesmo tempo.

Palavra. Obtendo a palavra. Um membro é referido como tendo “obtido a palavra” quando ele tem levantado e se dirigido a mesa pelo seu título apropriado e tem sido “reconhecido” pela mesa, isto é, a mesa tem anunciado o seu nome à assembléia. Em assembléias pequenas, ao invés de anunciar o nome do orador, a mesa comumente reconhece o membro em acenando-lhe com a cabeça.

Pendente e imediatamente pendente. Uma moção está pendente após ela ter sido declarada pela mesa até o momento dela ser disposta quer permanente ou temporariamente. [Veja as páginas 54 e 56.] Poderá existir um número de moções pendentes ao mesmo tempo. A moção pendente que foi declarada por último pela mesa é chamada da moção imediatamente pendente.

Pertinente. Uma emenda é referida como sendo pertinente a uma resolução quando ela estiver relacionada ao assunto da resolução tão proximamente que ambas poderão ser consideradas e atuadas juntas bem como em separado. Se a adoção da resolução necessariamente evitaria a introdução de uma nova resolução contendo a substância da emenda proposta, a emenda é pertinente a resolução ou moção e ser emendada. [Veja a página 13.]

Um **preâmbulo** é a introdução a uma resolução ou constituição. O preâmbulo a uma resolução, ou uma série de resoluções, declara algumas razões pela sua adoção. Ela inicia com a palavra “Onde” e encerra com “portanto” ou “portanto seja”. [Veja as páginas 24

e 111.] O preâmbulo de uma constituição, quando existir, usualmente declara por quem ela foi adotada ou as causas da sua adoção.

Precedência e aplicar. A moção A é referida como aplicada a uma outra moção B, quando estiver em ordem propor moção A enquanto moção B estiver imediatamente pendente, e quando a moção A for adotada o seu efeito é limitado à questão imediatamente pendente B. Portanto, “para emendar” se aplica à moção “para adiar” porque, se ela for adotada quando a moção para adiar estiver imediatamente pendente, a emenda afeta somente a moção para adiar. A moção A é referida como tomando precedência ou sendo de hierarquia mais alta do que a moção B, quando está em ordem propor a moção A enquanto a moção B estiver imediatamente pendente, e se a moção A for adotada o seu efeito não está necessariamente limitada a questão imediatamente pendente B. Portanto, “para Adiar” toma precedência de, e é de hierarquia mais alta do que “para Cometer”, porque ela pode ser proposta enquanto Cometer estiver pendente e, se o adiamento for adotado, a moção para Cometer não é somente adiada, mas todas as outras questões pendentes são também adiadas. A moção para Adiar não se aplica à moção para Cometer, porque esta moção não poderá ser adiada sem levar consigo todas as outras questões pendentes.

Presidente pro tempore ou presidente temporário. Quando existir um presidente regular, qualquer outra pessoa atuando como presidente é chamado de presidente pro tempore, isto é, um presidente neste meio tempo. O termo “pro tempore” não é usado, contudo, em se referindo a ele. Quando a assembléia não possuir um presidente regular, um presidente pro tempore é indicado para presidir até o presidente for eleito. Portanto, quando uma sociedade está sendo fundada, um presidente pro tempore é eleito para servir até a adoção de um estatuto e a eleição do presidente. Se o presidente estiver ausente ou deixar a mesa por um momento, o seu lugar é preenchido por um presidente pro tempore.

Questão. A questão é se a assembléia concorda com, ou adotará, a moção imediatamente pendente. Nenhuma outra moção poderá ser feita nem poderá uma pessoa ser reconhecida para falar no debate até a mesa ter declarado a questão à assembléia.

Questão de Ordem. Veja Ordem, Questão de.

Questão Prévia é o nome dado a moção para encerrar o debate e encaminhar uma votação de imediato sobre a questão imediatamente pendente e tais outras das sucessivas questões pendentes que forem especificadas na moção. Esta moção exige uma votação de dois terços para a sua adoção.

Quorum é o número de membros exigidos estar presentes numa reunião em ordem que a assembléia possa transacionar negócios. Em uma sociedade organizada, junta ou comissão, o quorum é uma maioria de todos os membros salvo o estatuto autorizar um quorum diferente.

Recebendo um relatório. Recebendo um relatório ou comunicação é meramente permitindo ela ser apresentada, isto é, lida à assembléia, e portanto após um relatório ter sido lido, a moção para recebê-la não poderá ser atendida visto que o relatório já tem sido recebido.

Um **recesso** é uma intermissão curta tomada pela assembléia. Em uma sociedade ordinária, quando a reunião perdura somente várias horas, um recesso seria por somente vários minutos, enquanto apurando votos. No caso da sessão perdurar o dia inteiro usualmente existem recessos para as várias refeições. Se a sessão perdurar vários dias, um recesso é algumas vezes tomada por um dia inteiro.

Reconhecer. Um membro é “reconhecido” pelo anuncio do presidente do seu nome, ou no caso de uma assembléia pequena por meramente inclinando a cabeça na sua direção,

após o membro ter levantado e se dirigido ao presidente pelo seu título apropriado. Nenhum membro poderá fazer uma moção ou falar no debate até ele ter sido “reconhecido” pelo presidente.

Regras permanentes são regras e regulamentos para a direção da assembléia, que tem sido adotadas, o mesmo como resoluções ordinárias, por uma votação majoritária sem aviso prévio. Elas não interferem com qualquer sessão futura, porque em qualquer reunião uma regra permanente poderá ser suspensa por uma votação majoritária. Uma regra permanente poderá ser emendada ou rescindida a qualquer momento por uma votação de dois terços ou, se aviso prévio tem sido oferecido, por uma votação majoritária. Regras permanentes usualmente são adotadas de tempo em tempo a medida em que elas forem necessárias, na forma de resoluções.

Rescindir. Veja Emendar.

Reunião e Sessão. Uma reunião de uma sociedade é uma congregação de seus membros por um período de tempo em que eles não se separam por mais tempo do que um recesso de vários minutos. Um recesso ou um encerramento para uma refeição termina a reunião, de modo que uma convenção perdurando vários dias usualmente tem três reuniões cada dia. Cada uma das reuniões de uma sociedade ordinária, quer regulares ou especiais, é usualmente uma sessão. Mas se ela encerrar para se reunir num outro momento, a reunião reassumida é uma parte da mesma sessão. Uma reunião regular, junta com todas as suas reuniões reassumidas, constitui uma sessão.

Rol de chamada. Uma votação é referida como sendo encaminhada por rol de chamada, quando a questão é encaminhada e o rol dos membros em ordem alfabética é chamada, cada membro respondendo “Sim” ou “Não” a medida em que o seu nome for anunciado. Membros que não desejam votar um ou o outro poderão responder “Presente”. Este método de votar consome muito tempo e é inútil em sociedades ordinárias. Veja as *Regras de Ordem Atualizadas*, página 140, e neste livro na página 129.

Segundo grau. Veja Emenda secundária.

Sessão. Veja Reunião e Sessão.

Sine die significa “sem dia”. Quando uma assembléia encerra sine die ela é dissolvida, e aquela assembléia cessa de existir. Uma sociedade organizada possui estatuto que estipula por reuniões futuras, e portanto tal assembléia nunca encerra sine die.

Substituir. Veja Emendar.

Urnas. Quando uma votação for encaminhada por cédula as urnas são referidas como estando abertas todo tempo durante a qual os membros poderão depositar as suas cédulas. Após as urnas serem encerradas, o que exige uma votação de dois terços, nenhuma cédula adicional poderá ser recebida salvo as urnas serem reabertas. Isto poderá ser feito por uma votação majoritária.

Uma **votação** é uma expressão formal da vontade, opinião ou preferência dos membros de uma assembléia em relação a um assunto submetido à ela. Veja a página 127.

Votação por procuração. Veja Votação.

Voto de pluralidade. Veja Maioria.

Índice Remissivo

[Um índice especial às Perguntas e Respostas será encontrada nas páginas 272–276]

A

- Aceitando um relatório, 194–195
 - definição, 420
- Adiar a um Instante Específico ou Definidamente, 39–42
- Adiar até um Instante Específico, ou Definidamente, 38–45
 - como uma moção principal, 42
 - comparado com Colocar na Mesa, 38–39
 - considerando uma questão antes da hora marcada, 41, 98
 - distintivo de Adiar Indefinidamente, 11, 39
 - momento a qual questões poderão ser adiadas, 40
 - uso impróprio, 41
- Adiar Definidamente, 10
- Adiar Indefinidamente, 9
 - (Veja o Índice Especial, p. 272), 11–12
 - distintivo de Adiar Definidamente, 11, 39
 - nome enganosa, significa rejeitar ou aniquilar, 12
- Adicionar
 - emendar uma moção para, 20
 - moção para, 18–20
- Adotando relatórios de comissões, observações gerais sobre, 194–195
- Anunciar a votação
 - a obrigação da mesa de, 206
 - definição, 420
- Aplicar, definição de Precedência e, 420
- Apoiador, definição, 420
- Apoio, lista de moções que não exigem, 404
- Aprovar (Veja Ratificar no Índice Especial, p. 275), 8–9
- Assembléia, definição, 420
- Ata
 - (Veja o Índice Especial, p. 272), 212
 - aprovação, 8
 - definição, 420
 - modelos de, 417–419
- Audidores ou comissão fiscal, 217–218
 - modelo do relatório, 412–413
- Autoridade parlamentar, 245, 255
- Aviso e aviso prévio
 - definição, 420
 - emenda estatutária, 249–251
 - reunião anual de acionistas, 416

Avocar, definição, 420

C

- Carta, 244
- Ceder, definição, 420
- Cédula
 - Australiana, (Veja o Índice Especial, p. 272), 157–158, 161
 - coletando as, 146–147
 - elegendo membros por, 134–135
 - eleição por
 - em convenções de delegados, 148–150
 - em sociedades ordinárias, 145–147
 - em sociedades pequenas, 142–143
 - preparando, 145
 - votando por, (Veja o Índice Especial, p. 272), 128–129
- Cédula Australiana, 157–158, 161
- Chamada para as Ordens do Dia, (Veja o Índice Especial, p. 274), 88–89
- Colocar na Mesa
 - (Veja o Índice Especial, p. 272), 42–45
 - comparado com Adiar Definidamente, 38–39
 - definição, 420
 - uso impróprio, 43–44
- Cometer, 10
- Cometer ou Referir
 - (Veja Comissão), 30–37
 - comissão do todo e as suas variantes, 35
 - como uma moção principal, 36
 - debate sobre a moção, 35
 - definição, 420
 - exonerar uma comissão, 37, 56, 74–75
 - formas da moção e procedimento, 31–34
 - moções em ordem quando cometer estiver pendente, 35–36
 - observações gerais, 37
 - comissão para atuar, 37
 - comissão para emendar uma resolução, 37
 - comissão para investigar e relatar, 37
 - quando está em ordem, 31
 - recometer, 34
- Comícios, 243
 - definição, 420
- Comissão de Admissões, 134, 135
 - modelo de relatório de uma, 134, 411
- Comissão de Nomeações, (Veja o Índice Especial, p. 272), 113, 139–140, 143–145, 159

- Comissão do Todo e as suas variantes, 35, 196–198
 Comissão do Todo, 196–197
 como se (ou Quase) Comissão do Todo, 197–198
 consideração informal, 198
- Comissão Executiva de uma junta, 167–168
 relatório de uma, à junta, 169–170
- Comissões
 (Veja Cometer e o Índice Especial, p. 272),
 172–180
 ação sobre relatórios, 8
 conduta de negócios em, 179–180
 de credenciais, 148, 190
 de nomeações, relatório, 144, 159
 de revisão estatutária, 249
 estatutárias, sugestões para, 252–257
 executiva de uma junta, 167
 relatório da, à junta, 169
 fiscal, 217
 indicação, métodos de, 173–178
 do plenário e eleição oral, 175–176
 do plenário e eleição por cédula, 176–177
 eleição por adotar uma moção indicando a
 comissão, 178
 nomeações pela mesa e eleições orais, 174–175
 pela mesa, 174
 por um escrutínio nomeante e eleição por
 cédula, 177–178
 por uma comissão e eleição oral, 176
 por uma comissão e eleição por cédula, 177
 nomeações por, 112, 139, 142
 e eleição por cédula, 143
 organização de, 178–179
 permanentes e especiais
 comparadas com juntas, 164–166
 especiais ou seletos, 164–165
 permanentes, 164–166, 193–194
 propósitos para as quais criada, 172
 quadro de membros, 134
 relatório de
 apresentando o relatório, 181–195
 elaborando o relatório por escrito, 181
 modelos, 409–419
 observações gerais sobre adotar relatórios de
 comissões, 194
 relatório da minoria, 182
 relatório oral, 181
 uma comissão especial a qual foi referida uma
 resolução, 183
 comissão de resoluções, 185
 de credenciais, e escrutinadores, 190
 para considerar um assunto e relatar uma
 resolução abrangendo as suas
 recomendações, 187
 para investigar uma certa matéria e relatar
 sobre a mesma, 188
 para levar a cabo uma ordem da sociedade,
 189
 para representar e agir em nome da sociedade
 sobre uma certa matéria, 189
 permanente, tendo responsabilidade de um
 departamento de trabalho, 193
- Confirmar, (Veja Ratificar no Índice Especial, p.
 275), 8
- Consentimento geral ou unânime, 119, 128
 definição, 420
- Consideração de uma questão
 antes da hora marcada, 41
 informalmente, 198
 Objeção a, 104–106
 por parágrafo ou seriatim, 111–112
- Consideração informal, 198
- Consideração por Parágrafo ou Seriatim, 111–112
- Constituição
 (Veja Estatuto, e o Índice Especial, p. 272), 245
 emendando, 247–251
- Consultor Parlamentar, (Veja o Índice Especial, p.
 272), 218–220
- Convenções de delegados, eleições por cédula em,
 148–156
 cédula Australiana em, 157
- Corporações, 244
- Correio, votando pelo, 129–131, 158–159
- Credenciais, 148
 comissão, 148, 190
 modelo de, 413
- ## D
- Debate
 (Veja o Índice Especial, p. 272), 124–126
 debatibilidade das moções, 125–126
 debatibilidade de emendas, 16–17
 decoro no, 101, 124
 limites do
 Limitar ou Estender os Limites do, 51–53
 moção principal para limitar o debate, 53
 moções afetando os, (Veja Debate no Índice
 Especial, p. 272), 46–53
 necessidade de tais moções, 46
 quais moções usar para limitar ou suprimir o
 debate, 403
 Questão Prévia, 48–51
 definição, 424
 esgotamento dos, 50–51
 reconsideração, das votações encaminhadas
 sob ela, 49–50
 moções que abrem a questão principal ao debate,
 405
 moções que são indebatíveis, 405
 número e duração dos discursos, 124–125
 restringido à questão imediatamente pendente, 17
- Decoro no debate, 101, 124
- Definições, 420–425

Delegados e suplentes
credenciais e o registro de, 190–193
modelos de credenciais e do registro, 413–415

Dilatórias, moções, 121–122

Diretores, eleição de, 159–160

Dirigentes
(Para os detalhes, procure pelos vários dirigentes no Índice Remissivo; veja também o Índice Especial, p. 272), 199–202, 203–210, 211–215, 216–220
eleição de, 138
ex–ofício, (Veja o Índice Especial, p. 273), definição, 421
honorários
(Veja o Índice Especial, p. 273), 222
definição, 422
juntas, 167–171
presidente e vice–presidente, 203–210
relatórios de, 202
renúncias de, 223–224
secretários, 211–215
tesoureiro, auditores e consultor parlamentar, 216–220

Disciplina, 225–239
direito de uma assembléia de controlar o seu recinto, 225
membros desordeiros, 226–228
não–membros desordeiros, 225–228
infrações cometidas alhures de uma reunião, 228–239
comissão para investigar e relatar acusações, 230–232
etapas preliminares no caso de um julgamento, 230
evidência legal não necessariamente exigida, 228–230
modelo da intimação para comparecer ao julgamento, 234–235
o julgamento, 235–238
observações gerais sobre julgamentos, 238–239
relatório da comissão, 232–234
infrações ligeiras da ordem, 225

Dispensado de uma obrigação, solicitação para ser, 120–121

Divisão da Assembléia, 114–115
definição, 421

Divisão de uma Questão, (Veja o Índice Especial, p. 273), 109–111

Documentos, lendo, 120

Dois terços
definição, 421
lista de moções que exigem uma votação de, 407

E

Eleições
(Veja o Índice Especial, p. 273), 133, 161
apurando os votos, 151
Cédula Australiana, 161
cédula Australiana, 157
de diretores em uma corporação de acionistas, 159
de dirigentes, juntas e comissões permanentes, 138–147
eleição por cédula em sociedades ordinárias, 145
nomeações, 138–141
nomeações por comissão e eleição por cédula, 143
oralmente, 141
por cédula em sociedades pequenas, 142
de membros de sociedades, 133–137
oralmente, 134
pela junta de diretores, 136
por cédula, 134
bolas, 135
tiras de papel, 136
coletando as cédulas, 136
quando o quadro de membros é enormemente dispersa, 137
declarando ou anunciando a eleição, 155
eleições políticas e eleições em assembléias, comparadas, 161
escrutinadores, 150–156
fôlha de contas, 151
modelo, 413
nomeações e eleições pelo correio, 158
observações gerais, 161
por cédula em convenções de delegados, 148
por rol de chamada, 160
relatório dos escrutinadores, 154
modelo, 413
secretário lançar o voto, ou fazendo o escrutínio, nomeante o escrutínio eleitoral, fora de ordem se o estatuto exige cédulas, 141

Eleições políticas e eleições em assembléias, comparadas, 157, 161

Eliminar
(Veja Emendar), 20
diferença de tratamento e efeito em eliminar palavras e eliminar parágrafos, 20
emendando a moção para, 20

Eliminar e inserir, 21
certas combinações não são permitidas, 24
efeito da adoção da moção para substituir, 23
emendando uma moção para, 21
não pode ser dividida, 21
parágrafo ou resolução original emendada antes de substituir, 22
reconsiderando a moção, 23
transferindo sentenças ou parágrafos, 24

Emendar, 9
(Veja o Índice Especial, p. 273), 13–29

- debatibilidade de, o mesmo que o da moção a ser emendada, 16
- definição, 421
- emendar como uma moção principal, 26
- emendar ou revisar constituições, estatutos, regras de ordem e outras regras, 247–251
- aviso da emenda proposta, 249
- comissão sobre, 249
- modelo do relatório da, 411
- emendar regras permanentes, 251
- exige somente uma votação majoritária quando for subsidiária, 17
- hierarquia ou ordem de precedência de, justamente acima da moção a ser emendada, 16
- moções que não podem ser emendadas, 406
- moções que podem ser emendadas, 17
- preenchendo espaços em branco (Veja o Índice Especial, p. 274), 26–29
- com nomes ou nomeações, 27
- com um número ou com uma data, 28
- criando um espaço em branco, 27
- quais moções usar para modificar ou emendar, 403
- votação exigida quando não for subsidiária, 17
- Emendas**
- a um preâmbulo, 24, 111
- à uma resolução com vários parágrafos, 24, 109–116
- à uma resolução ou regra anteriormente adotada, 58
- afetando a própria moção, 17
- afetando certas palavras do parágrafo, 17
- afetando o parágrafo inteiro ou a resolução inteira, 17
- às várias moções, 24
- deverão ser pertinentes, 13
- do terceiro grau não são permitidas, 13
- formas de, 18
- para eliminar, 20
- diferença de tratamento e efeito em eliminando palavras e parágrafos, 20
- emendando uma moção para, 20
- para eliminar e inserir, 21
- certas combinações não são permitidas, 24
- efeito da adoção de uma moção para substituir, 23
- eliminando palavras que não são consecutivas, 24
- emendando uma moção para, 21
- não poderá ser dividida, 21
- parágrafo original ou resolução emendada antes do substitutivo, 22
- reconsiderando a moção, 23
- transferindo sentenças ou parágrafos, 24
- para inserir ou adicionar, 18
- emendando uma moção para, 20
- ilustrações de pertinência, 14–29
- modelos dos relatórios de comissões sobre, 409–419
- não deverão fazer o afirmativo da resolução emendada equivalente ao negativo da resolução original, 15
- não poderão transformar uma moção parlamentar em outra, 16
- outras emendas que não são permitidas, 16
- primárias e secundárias, ou do primeiro e do segundo grau, 13
- somente certas moções subsidiárias aplicáveis a, 17
- Empate, definição, 421**
- Encaminhando a questão, (Veja Questão, encaminhando a), definição, 421**
- Encerrando**
- as urnas, 115–116
- nomeações, 113, 140
- ou limitando o debate, (Veja Questão Prévia, Debate), 46–47
- Encerrar**
- (Veja o Índice Especial, p. 273), 82–85
- efeito sobre negócios não terminados, 84
- sine die, 82
- definição, 425
- Escrivão, 211**
- Escrutinadores**
- (Veja o Índice Especial, p. 273), 128, 150–156
- definição, 421
- fôlha de contas e apurando os votos, 151–156
- modelo da fôlha de contas, 413
- indicação e qualificações dos, 150–151
- relatório dos escrutinadores, 154–155
- anúncio da eleição, 155–156
- modelo, 413
- Escrutínio**
- informal (mais corretamente nomeante), 140
- nomeante, 140
- Espaços em branco**
- criando um espaço em branco, 27
- preenchendo, (Veja o Índice Especial, p. 274), 26–29
- preenchendo o espaço em branco, 27
- preenchendo um espaço em branco
- com nomes ou nomeações, 27–28
- com um número ou uma data, 28–29
- Especial**
- Ordem, 91–93
- definição, 423
- ou seleteo, comissões, (Veja Comissões), 164
- reunião, modelo da ata de uma, 417
- Estatutos e outras regras**
- (Veja o Índice Especial, p. 273), 243–246
- emendar estatutos, 247–251
- aviso de emendas propostas, 249
- comissão de revisão, 249
- modelo do relatório, 411
- emendar regras permanentes, 251
- modelos de, 258–270

para um comício, 243
 para uma sociedade permanente ou organizada,
 244–246
 carta, 244
 estatuto e constituição, 244
 definição, 421
 regras de ordem, 245
 regras especiais de ordem, 245
 regras permanentes, 246
 sugestões para comissões estatutárias, 252–257
 plano geral, 253
 princípios de interpretação, 255

Estender os limites do debate, 51–53

Evitar uma ação final sobre uma questão numa
 reunião não representativa, 403

Ex-offício, definição, (Veja o Índice Especial, p.
 273), 421

Exonerar uma Comissão, 9, 37, 56, 74–75

Expungir, 77–78

F

Fixar o Instante a qual Encerrará, diferente da
 moção para fixar o instante na qual encerrar, 82

Fixar o Instante à qual Encerrará, 81–82

Fôlha de contas, 151
 modelo da, 413

Fraude em votações, prevenção de, 148–150

G

Gerentes, Junta de, 164

H

Hierarquia, definição, 422

Honorários
 definição, 422
 dirigentes ou membros, 222

I

Imediatamente pendente, definição, 422

Impróprias, moções, 122

Incidentais, moções, 4

Incorporando, 244

Indagação Parlamentar, 117–118

Indagações e Solicitações, 117–121

Indebatíveis, moções, lista das, 405

Informação, solicitação de, 118

Inserir ou Adicionar
 emenda de, 20
 moção para, 18

J

Junta
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 167–171
 comissão, 164
 especial, 165
 permanente, 165
 comissão executiva, 167
 relatório de uma, à junta, 169
 comissão permanentes e especiais comparadas
 com, 164–166
 conduta de negócios numa reunião, 169
 definição, 422
 indicação, 168
 junta, 164
 juntas e comissões especiais de sociedades
 organizadas, 166
 juntas e comissões permanentes de convenções,
 165
 modelo da ata de uma reunião, 418
 obrigações e poderes, 167
 organização, 169
 relatório anual, 170

L

Lei parlamentar, (Veja o Índice Especial, p. 274), 1

Lendo papeis, documentos ou discursos, 120

Levantar uma questão fora da sua seqüência
 apropriada, ou antes da sua hora marcada, 41,
 55, 98

Limitar ou Estender os Limites do Debate, 10,
 51–53

Limites do debate, moções afetando os, (Veja
 Debate), 46–53

M

Maioria, definição, 422

Membro relator, definição, 422

Membros
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 221–224
 eleição de, (Veja Eleições), 133–137
 honorários, 222
 definição, 422
 obrigações, 221
 privilégios, 222
 renúncias, (Veja o Índice Especial, p. 275), 223

Mesa
 Colocar na
 (Veja o Índice Especial, p. 272), 42–45

- comparado com Adiar Definidamente, 38
- uso impróprio, 43–44
- definição, 422
- Minoria, pontos de vista ou relatório da, 182
- Moção
 - Cometer ou Referir, 30–37
 - Eliminar e inserir, 21
- Moções
 - (Para os detalhes procure cada moção no Índice Remissivo: veja também o Índice Especial, p. 274), 3
 - Adiar a um Instante Específico ou Definidamente, 39–42
 - Adiar Definidamente, 10
 - Adiar Indefinidamente, 9, 11
 - afetando os limites do debate, 46–53
 - certas outras moções, 402
 - Chamada para as Ordens do Dia, 88–89
 - classificação geral de, 3–5
 - classificados de acordo com o seu objetivo, 403
 - Colocar na Mesa, 42–45
 - Cometer, 10
 - Consideração por Parágrafo ou Seriatim, 111–112
 - definição, 422
 - dilatórias, 121
 - Divisão da Assembléia, 114–115
 - Divisão de uma Questão, 109–111
 - Emendar, 9
 - encerrando e reabrindo as urnas, 115–116
 - Encerrar, 82–85
 - Exonerar uma Comissão, 9, 37, 56, 74–75
 - Fixar o Instante à qual Encerrará, 81–82
 - impróprias, 122–123
 - incidentais, 4
 - definição, 423
 - lista de (Tabela II), 402
 - Indagação Parlamentar, 117–118
 - indagações e solicitações, 117–123
 - Limitar ou Estender os Limites do Debate, 10, 51–53
 - Objecção quanto a Consideração de uma Questão, 104–106
 - ordem de precedência das, 401
 - para modificar ou emendar, 13–29
 - para pospor ação, 38–45
 - para trazer uma questão novamente perante a assembléia, 54–59
 - principais, 3, 6–12
 - características de, 6
 - definição, 423
 - exemplos de, 7–11
 - originais e incidentais, 6
 - principal, reconsiderando, 64
 - privilegiadas, 3, 4
 - definição, 423
 - distinguido de questões de privilégio, 86
 - lista das, 401
 - Questão de Informação, 118
 - Questão Prévia, 48–51
 - Questões de Ordem, 100–102
 - Questões de Privilégio, 86–87
 - questões de privilégio, diferente de questões privilegiadas, 86
 - Reconsiderar, 56–57, 60–69
 - ilustrações, 66–68
 - Questão Prévia e as votações encaminhadas sob ela, 65
 - Reconsiderar e Registrar na Ata, 69–72
 - Recurso, 102–104
 - relacionadas com a ordem de negócios, 88–99
 - relacionadas com nomeações, 112–114
 - relacionadas com reuniões reassumidas e ao encerramento, 80–87
 - relacionadas com votações, 115–116
 - renovação de uma moção, 78–79
 - Rescindir, 75–78
 - Rescindir ou Revogar, 57–58
 - secundárias, definição, 422
 - solicitações e indagações
 - Dispensado de uma Obrigação, 120–121
 - Indagação Parlamentar, 117–118
 - Ler documentos, 120
 - para qualquer outro privilégio, 121
 - Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção, 118–120
 - Questão de Informação, 118
 - subsidiária
 - definição, 422
 - lista de, 401
 - subsidiárias, 3
 - Suspender as Regras, 106–108
 - Tomar da Mesa, 55, 73–74
 - Tomar um Recesso, 85–86
 - várias listas de moções, 404–408
 - em ordem quando outro tiver a palavra, 404
 - que abrem a questão principal ao debate, 405
 - que exigem uma votação de dois terços, 407
 - que não exigem um apoio, 404
 - que não podem ser debatidas, 405
 - que não podem ser emendadas, 406
 - que não podem ser reconsideradas, 406
 - votações afirmativas que não podem ser, 406
 - votações negativas que não podem ser, 407
 - que não podem ser renovadas, 407
 - que não podem ser rescindidas, 407
- Modelos, 409–419
 - da fôlha de contas, 413
 - de atas de uma reunião, 417–419
 - de credenciais de delegados e suplentes, 413
 - de estatutos e regras permanentes, 258–270
 - de relatórios
 - de comissões, 409–419
 - (permanente) seguida de uma resolução abrangindo as recomendações, 410
 - de admissões, 411
 - de disciplina, 412
 - de revisão estatutária, 411
 - dos trabalhos realizados por uma comissão permanente, 411

indicada para investigar um assunto, 410
 relatório do tesoureiro e da comissão fiscal, 412
 resolução referida a uma comissão, 409
 com emenda pendente, 409
 a comissão recomendando emenda adicional, 410
 que recomenda um substitutivo, 409
 que recomenda uma emenda, 409
 dos escrutinadores, em uma eleição de dirigentes por cédula, 413
 do aviso da reunião anual de acionistas, 416
 do registro dos delegados e suplentes, 415
 procuração, 416
 reunião especial ou convocada, 417
 reunião regular de uma junta de uma vila ou de uma junta de diretores, 418
 reunião regular de uma sociedade, 417
 reunião regular reassumida, 418

N

Não terminados, negócios
 efeito do encerramento sobre os, 84
 seu lugar na ordem de negócios, 90

Negócios
 em comissões, conduta da, 179–180
 não terminados, seu lugar na ordem de negócios, 90

Ordem de, 89–90
 moções relacionadas com, 88–99

Nomeações
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 112–114, 138–147, 158–159
 abertas (ou nomeações do plenário), 112, 140
 apoiando não é necessário, 113
 Comissão de, (Veja o Índice Especial, p. 272), 113, 139, 143, 159
 comissão de, 112, 139–140, 143–144, 158
 diferente de moções ordinárias, 138
 do plenário (ou abertas), 112, 140
 e eleições, de dirigentes, juntas e comissões permanentes, 138–147
 encerrando, 113, 140
 fazendo, 112, 138, 158
 métodos de fazer, 112–114, 138–141
 para mais do que um cargo, 162
 pelo correio, 158–159
 por comissão, 113, 139–140, 142, 143
 relatório da comissão, 144, 159
 por escrutínio nomeante, 113, 140, 158
 declarando o escrutínio nomeante o escrutínio eleitoral, fora de ordem se o estatuto exige eleição por cédula, 141
 reabrindo, 114
 vantagem sobre moções ordinárias, 139

O

Objecção quanto a Consideração de uma Questão, 104–106

Orações
 fazendo leituras, 120
 número e duração, (Veja Lendo documentos no Índice Especial, p. 274), 124

Orador, definição, 423

Oral
 eleição de dirigentes, 141–142
 eleição de membros, 134
 votação, 127

Ordem de negócios, 89
 Chamada para as Ordens do Dia, 88–89
 moções relacionadas com, 88–99

Ordens do Dia
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 90–98
 definição, 423
 ilustrações do procedimento em levando a cabo a ordem de negócios, 96–98

Ordens Especiais, 91–93
 definição, 423

Ordens Gerais, 90–91
 definição, 423
 programa para uma reunião com horários marcados para tópicos diferentes, 93
 para levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada ou antes da sua hora, 41, 55, 98–99

Ordem de precedência de moções
 (Tabela I), 401
 definição, 423

Ordem, Questão de
 (Veja o Índice Especial, p. 275), 100–102
 definição, 423

Ordem, regras de, 245
 emendando, 247
 Especiais, 245

Ordens Especiais
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 91
 definição, 423

Ordens Gerais
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 90
 definição, 423

P

Palavra, obtendo a
 definição, 423
 moções em ordem quando outro tiver a palavra, 404

Parágrafo, consideração por, 111–112

Parlamentar, autoridade, 245, 255

Pendente, definição, 423

Permanentes
 comissões, (Veja Comissões), 165
 regras, 246
 definição, 425
 emendando, 251
 modelo de, 269

Permissão para retirar ou modificar uma moção, 118

Permissão para ser Dispensado de uma Obrigação, 120–121

Pertinente, 13–29
 definição, 423

Plenário, nomeações do, 140

Pontos de vista da minoria de uma comissão, 182

Pospor ação
 moções para, 38–45
 quais moções usar para, 403

Preâmbulo
 definição, 423
 emendando um, 24, 111

Precedência de moções
 definição, 424
 ordem de (Tabela I), 401

Presidente
 (Veja o Índice Especial, p. 274), 203–208
 como dirigente presidindo, 203
 obrigações, 203–208
 outras obrigações, 208
 pro tempore, definição, 424

Privilegiadas, moções, 4

Privilégio
 distinguido de questões privilegiadas, 86
 Questões de, (Veja o Índice Especial, p. 275), 86–87
 solicitação para qualquer outro privilégio, 121

Pro tempore, presidente, definição, 424

Procuração
 modelo, 416
 votando por, 131, 159

Programa
 comissão, 94
 para uma reunião com horários para tópicos diferentes, 93
 para uma reunião de uma assembléia que não é deliberativa, (Veja o Índice Especial, p. 275), 96

Q

Quase (ou Como se em uma) Comissão do Todo, 197

Questão
 adotar um relatório, 184
 ata, aprovação da, 128
 comissão à qual a questão foi referida, 8
 consentimento geral, 98, 115, 128
 declarando a, (Veja Questão, encaminhando a), 127
 definição, (Veja Moções), 424
 encaminhando a, 127
 evitar ação final sobre uma, em uma reunião não representativa, 403
 moção principal, 7
 para considerar uma segunda vez, quais moções usar, 403
 Questão Prévia, reconsideração de, e das votações encaminhadas sob ela, 49–50
 Reconsiderar, ilustrações, 65
 submetendo a questão à assembléia para sua decisão, 15
 suprimir a, quais moções usar para, 403

Questão de Ordem
 (Veja o Índice Especial, p. 275), 100–102
 definição, 423

Questão Prévia
 (Veja as Perguntas 304 e 305, p. 371), 48–51
 definição, 424
 encaminhando a questão, 48
 esgotamento da, 50
 reconsideração de, e das votações encaminhadas sob ela, 49–50

Questão, Divisão de uma, (Veja o Índice Especial, p. 273), 109–111

Questões
 finalmente resolvidas, 56
 moções ou, privilegiadas
 distinguidas de Questões Privilegiadas, 86
 lista das, 401
 temporariamente resolvidas, 54

Questões de Privilégio
 (Veja o Índice Especial, p. 275), 86–87
 distinguido de questões privilegiadas, 86

Quorum
 (Veja o Índice Especial, p. 275), 240–241
 definição, 424

R

Ratificar, (Veja o Índice Especial, p. 275), 8

Reabrindo as nomeações, 113–114

Reabrindo as urnas, 115–116

Recebendo um relatório, 195
 definição, 424

Recesso, Tomar um
 (Veja o Índice Especial, p. 275), 85–86
 como uma moção principal, 86

- definição, 424
- Recometer, (Veja Cometer), 34
- Reconhecer, definição, 424
- Reconsiderar
(Veja o Índice Especial, p. 275), 56–57, 60–69
a Questão Prévia e as votações encaminhadas sob
ela, 49–50
alto privilégio, 61
comparado com Rescindir, 58
e Registrar na Ata
(Veja o Índice Especial, p. 275), 69–72
diferença entre estas duas moções, 71–72
ilustrações, 66–68
levantando a reconsideração, 62–64
propondo a moção, em vigor por quanto tempo,
63
quando e por quem é proposta, 60–61
questões que não podem ser reconsideradas,
68–69
lista das, 406
votações afirmativas que não podem ser
reconsideradas, 406
votações negativas que não podem ser
reconsideradas, 407
renovação da moção para, 69
somente uma votação majoritária é exigida, 64
uma emenda ou outra moção secundária
após ação final sobre a moção principal, 65–66
enquanto uma moção principal estiver
pendente, 65
uma moção principal, 64
- Reconsiderar e Registrar na Ata
necessidade de e uso apropriado de, 69–70
uso impróprio, 70–71
uso legítimo, 70
- Recurso, 102–104
- Registro de delegados e suplentes, 149–150,
192–193
modelo do, 415
- Regras
permanentes, 246
definição, 425
emendando, 251
modelo de, 269
- Suspender as
(Veja o Índice Especial, p. 276), 106–108
que não podem ser suspensas mesmo por uma
votação unânime, 106
que podem ser suspensas por uma votação
de dois terços, 107
majoritária, 108
unânime, 107
- Regras de ordem, 245
emendando, 247
Especiais, 245
- Relatórios de dirigentes, 202
- Renovação de uma moção
(Veja o Índice Especial, p. 275), 59, 78–79
de uma moção para Reconsiderar, 69, 79
lista de moções que não podem ser renovadas, 78,
407
- Renúncias
(Veja o Índice Especial, p. 275), 223–224
ação sobre, 8
- Rescindir, 9
- Rescindir ou Revogar
(Veja o Índice Especial, p. 275), 57–58, 75–78
comparado com Reconsiderar, 58
definição, 425
moções que não podem ser rescindidas, 407
- Resolução
(Veja Moções; Modelos; Comissões, relatórios
de), 3
com vários parágrafos, emenda de uma, 24
- Retirar ou modificar uma moção, permissão para,
118
- Reunião e Sessão
(Veja o Índice Especial, p. 276), 241
anual, modelo de convocação, 416
comício, 243
definição, 425
- Reuniões reassumidas e encerramento
moções relacionadas com, 80–81
modelo da ata de uma, 418
- Revisão estatutária, etc., comissão sobre, (Veja
Estatutos e emendas), 249
- Rol de chamada
definição, 425
eleição por, 160
votando por, 129

S

- Secreta, ou sessão executiva, (Veja o Índice
Especial, p. 276), 242
- Secretário
Correspondente, 213
Escritural, 211–212
Executivo, 213–214
Financeiro, 214–215
Secretário–tesoureiro, 215
- Secretários, 211–215
diferença nas obrigações dos secretários escritural
e correspondente ilustrados, 213
secretário lançar o voto, quando está fora de
ordem, 107, 141
secretário ou escrivão, secretário escritural
(Veja o Índice Especial, p. 272), ata, 212
(Veja o Índice Especial, p. 276), 211
- Secundária, emenda, ou emenda de segundo grau,
definição, 421

Segunda vez, quais moções usar para considerar uma questão uma, 403

Seleto or especial, comissão, (Veja Comissões), 164–165

Sem dia (sine die), Encerrar, 82, 425

Seriatim, consideração, ou por parágrafo, 111–112

Sessão Executiva ou secreta, (Veja Sessão no Índice Especial, p. 276), 242

Sessões e reuniões
(Veja o Índice Especial, p. 276), 241–242
definição, 425
executiva ou sessão secreta, 242

Sine die
definição, 425
Encerrar, 82

Sociedade, permanente ou organizada, regras para uma, (Veja o Índice Especial, p. 276), 244–246

Solicitações, surgindo dos negócios da assembléia, 117–121

Solicitações e indagações
Indagação Parlamentar, 117–118
lendo papeis, documentos ou discursos, 120
para qualquer outro privilégio, 121
Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção, 118–120
Permissão para ser Dispensado de uma Obrigação, 120–121
Questão de Informação, 118

Subsidiárias
lista das, 401
moções, 3

Substituir
definição, 425
modelo, relatado pela comissão, 409

Suprimir a questão, quais moções usar para, 403

Suprimir ou limitar o debate, quais moções usar para, 403

Suspender as Regras
(Veja o Índice Especial, p. 276), 106–108
que não podem ser suspensas mesmo por uma votação unânime, 106
que podem ser suspensas por uma votação de dois terços, 107
majoritária, 108
unânime, 107

T

Tabela I: Ordem de precedência de moções, 401

Tabela II: Moções incidentais; certas outras moções, 402

Tabela III: Quais moções usar, 403

Tabelas, explanação dos sinais usados nas, 400

Telefone, votando pelo, 130

Tesoureiro
(Veja o Índice Especial, p. 276), 216–217
ação sobre o relatório, 218
auditores ou comissão fiscal, 217–218
modelo do relatório do tesoureiro e da comissão fiscal, 412
relatório do, 216–217
Secretário–tesoureiro, 215

Todo, Comissão do, e as suas variantes
(Veja o Índice Especial, p. 272), 35, 196–197
Comissão do Todo, 196–197
Como se na (ou Quase) Comissão do Todo, 197–198
consideração informal, 198

Tomar da Mesa, (Veja o Índice Especial, p. 276), 55, 73–74

Tomar um Recesso, 85–86
como uma moção principal, 86

U

Unânime ou consentimento geral, 120, 128
definição, 420

Urnas
definição, 425
encerrando e reabrindo, 115–116

V

Várias listas de moções, 404–408

Vice–Presidente, 208–210

Votação
anunciando, definição, 420
ausente, 129–132
contagem da, uma maioria exigida para ordenar uma, 114, 128, 129
de pluralidade, definição, 425
definição, (Veja o Índice Especial, p. 276), 425
em pé, ou uma Divisão da Assembléia, 114–115, 127–128
maioria, pluralidade e dois terços, definição, 422
moções que exigem uma votação de dois terços, 407
moções relacionadas com os métodos de, 115
obrigação do presidente anunciar a, 206
oral, 127
eleição de dirigentes, 141–142
eleição de membros, 134
por procuração, definição, 425

Votando
(Veja Eleições), 127–132
ausente, 129–132
pelo correio ou pelo telefone, 129–131

- por procuração, 131–132, 159–160
 - modelo, 416
- Divisão da Assembléia, 114–115
- oralmente ou por uma amostra de mãos, 127
- por cédula, 128
- por consentimento geral, 119, 128
- por escrutinadores, 128
- por ficar em pé, 127
- por rol de chamada, 129
- prevenção de fraude em, 148–150
- Voto, secretário lançar o, quando está fora de ordem, 107, 141
- Votos, apurando os, 151–154